JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Colíder 9
Câmara Municipal de Nova Guarita 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 11
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 12
Câmara Municipal de São José do Xingu 13
Câmara Municipal de Tangará da Serra 13
Câmara Municipal de União do Sul 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 15
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 32
Prefeitura Municipal de Araguainha 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis 62
Prefeitura Municipal de Aripuanã 63
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 70
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 82
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 85
Prefeitura Municipal de Cáceres 86
Prefeitura Municipal de Campinápolis 102
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 105
Prefeitura Municipal de Campo Verde 107
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 125
Prefeitura Municipal de Canarana 127
Prefeitura Municipal de Carlinda 129
Prefeitura Municipal de Castanheira 131
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 134
Prefeitura Municipal de Cláudia 134
Prefeitura Municipal de Cocalinho 149
Prefeitura Municipal de Colíder 149
Prefeitura Municipal de Colniza 151
Prefeitura Municipal de Comodoro 153
Prefeitura Municipal de Confresa 158
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 160
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 161
Prefeitura Municipal de Diamantino 162
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 168

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 169
Prefeitura Municipal de General Carneiro 173
Prefeitura Municipal de Indiavaí 175
Prefeitura Municipal de Itanhangá 176
Prefeitura Municipal de Itaúba 177
Prefeitura Municipal de Jaciara 178
Prefeitura Municipal de Jangada 180
Prefeitura Municipal de Juara 182
Prefeitura Municipal de Juruena 192
Prefeitura Municipal de Juscimeira 193
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 194
Prefeitura Municipal de Luciara 194
Prefeitura Municipal de Marcelândia 195
Prefeitura Municipal de Matupá 202
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 209
Prefeitura Municipal de Nobres 234
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 236
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 240
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 241
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 254
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 254
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 255
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 257
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 258
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 263
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 264
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 264
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 268
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 269
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 269
Prefeitura Municipal de Paranatinga 270
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 310
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 312
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 314
Prefeitura Municipal de Poconé 320
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 324
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 324
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 325
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 325
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 326
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 326
Prefeitura Municipal de Poxoréu 327
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 329
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 329
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 333
Prefeitura Municipal de Rio Branco 359
Prefeitura Municipal de Rondolândia 360
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 362
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 368
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 369
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 369
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 371
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 378
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 434
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 435
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 436
Prefeitura Municipal de São José do Povo 437
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 438
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 441
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 441
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 444
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 444
Prefeitura Municipal de Sorriso 445

Prefeitura Municipal de Tabaporã 471
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 475
Prefeitura Municipal de Torixoréu 510
Prefeitura Municipal de União do Sul 510
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 511
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 533
Prefeitura Municipal de Vila Rica 543

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 039/2023

"Revoga a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a discricionariedade na concessão de diárias;

Considerando, a importância de não restringir as atividades parlamentares e o aprimoramento dos servidores desta casa.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021, o qual regulamenta a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e, dá outras providências.

Sala da Presidência, aos 03 de outubro de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 016/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 0023/2023

CONTRATADO: BIG BANDE BANDEIRAS - BANDKAP

OBJETO: AQUISIÇÃO BANDEIRAS OFICIAIS BORDADAS E MASTRO PARA USO EM SUAS INSTALAÇÕES, COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR A IDENTIDADE E A SOBERANIA DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

DISPÕE SOBRE O DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 130, caput, da Resolução Legislativa nº 08/2022 - Regimento Interno, fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Mato Grosso, serão realizadas na 1ª e 3ª segundas-feiras de cada mês, com início às 18:00 horas.

1 – 1/3 (um terço) de seus membros e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos com maioria absoluta, o Presidente iniciará os trabalhos na forma estabelecida por este Regimento, determinando o lavramento da respectiva Ata que independerá no caso de aprovação;

2 – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo Federal, Estadual ou Municipal, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, em 03 de outubro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
REQUERIMENTO N.º 17/2023

REQUERIMENTO N. º 17/2023

Autor: vereadores

Assunto: **Moção de Apoio ao Congresso Nacional.**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Alto Paraguai, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido apónascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ati-

vismo judicial como “equívoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

A propósito, dispõe art. 49, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes.

Que a presente Moção, após aprovada pelos pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades competentes,

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

Rozinei Rodrigues da Silva

Vereador Presidente

Marcia Leite de Oliveira Juarez Vaz de Almeida

Vereadora Vereador

Jaydomar de Araujo Gomes Júlio Cesar Espirito Santo

Vereador Vereador

Raquel Pereira Vieira Rosa Laiane Cristina Costa de Souza

Vereadora Vereadora

Adenor Pereira Gama José Airton Rodrigues de Morais

Vereador Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de prestação de fornecimento de combustível com entrega fracionada, incluindo prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação para atender aos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cáceres, mediante implantação de sistema de cartão magnético, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

VALOR TOTAL INICIAL: R$ 26.791,18 (vinte e seis mil e setecentos e noventa e um reais e dezoito centavos)

INÍCIO: 19/12/2022 **TÉRMINO:** 18/12/2023

VALOR TOTAL ADITIVADO: R$ 6.697,79 (seis mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)

INÍCIO ADITIVO: 27/09/2023 **FIM ADITIVO:** 18/12/2023

VALOR TOTAL CONSOLIDADO DO CONTRATO: R$ 33.488,97 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cáceres-MT, 27 de setembro de 2023.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Gestor de Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.180/22, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 04/10/2023

INÍCIO DA DISPUTA: 20/10/2023 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.a...

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.gov.br/compras/pt-br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 220/2023

“***Dispõe sobre a nomeação da Senhora DRIELLY MONISE CARVALHO MESSIASe dá outras providências.”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Admissão de Cargo Comissionado - 038, de 20 de setembro de 2023 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **DRIELLY MONISE CARVALHO MESSIAS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. **00162*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.743.711-**, para o cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 03 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 219/2023

"*Dispõe sobre a suspensão do ponto eletrônico e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, durante o Seminário "**A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE TEREMOS**", que será realizado nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, das 08:00h às 12:00h, no Centro de Convenções Maria Sophia da Silva Leite – SICMATUR, e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "a", c/c artigo 24, inciso VII, alíneas "d" e "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cáceres irá realizar nos dias 04 e 05 de outubro o Seminário "**A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE TEREMOS**", das 08:00h às 12:00h, no Centro de Convenções Maria Sophia da Silva Leite – SICMATUR, que contará com a participação de todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO que o controle do ponto eletrônico será substituído nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, mediante o registro da presença no evento acima descrito, através da assinatura da folha ponto, de responsabilidade de cada um dos Diretores e Superiores Hierárquicos da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que foi decidido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, na reunião realizada no dia 03/10/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o uso do ponto eletrônico nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, que será realizado mediante o registro da presença do(a) servidor(a) no Seminário "**A CÁCERES QUE TEMOS E A CÁCERES QUE TEREMOS**", das 08:00h às 12:00h, no Centro de Convenções Maria Sophia da Silva Leite - SICMATUR, através da assinatura da folha ponto, de responsabilidade de cada um dos Diretores e Superiores Hierárquicos da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único – As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados nos dias e horários previstos no *caput*, e, caso haja alguma falta, esta também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Cáceres estará aberta nos dias e horários previstos no artigo 1º, ficando um servidor no protocolo responsável pelo recebimento dos documentos e realização dos atendimentos e agendamentos necessários, sendo que os números dos celulares dos assessores e dos vereadores serão disponibilizados para população, caso queiram realizar atendimento diretamente com o vereador.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 269/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: "Dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de Advogado no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT e dá outras providências".

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Metas Individuais de Produtividade e Atividades Complementares

Art. 1º Fica instituída a aferição de frequência do servidor ocupante do cargo efetivo de Advogado Público da Câmara Municipal de Canarana/MT, por um sistema de controle da jornada de trabalho por produtividade, qualidade de serviços e padrões de desempenho.

Art. 2°. Os efeitos jurídicos do trabalho realizados em regime de teletrabalho (home office), equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins

Art. 3º. O controle da jornada de que trata o artigo anterior consiste no cumprimento de metas individuais de produtividade e prazos, na realização e no desempenho de atividades internas e externas complementares.

Art. 4º. O cumprimento de metas consiste na observância dos prazos a que for de sua competência, constantes em suas atribuições legais, que por sua vez estão previstas na Lei Complementar Nº 121/2014 (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana – MT).

Art. 5º Os prazos de elaboração das manifestações serão contados em dias úteis, a partir do dia seguinte ao da designação escrita ou verbal:

I - Para manifestações consideradas urgentes, prazo de até 05 (cinco) dias;

II - Para manifestações que envolvam cumprimento de prazo extrajudicial ou judicial, o prazo legal estipulado na intimação;

III - Para os demais casos não previstos acima, o prazo de 08 (sete) dias.

§1º. A critério da Presidência, da Mesa, das Comissões ou do Advogado, poderão ser fixados prazos mais exíguos ou mais dilatados, conforme a natureza da matéria ou a urgência da manifestação ou atividade, caso em que o cumprimento da meta referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no documento correspondente ao ato protocolado na Câmara ou designação.

§2º. O retorno do processo ou atividade para complementação da manifestação, confere ao Advogado prazo adicional conforme critérios de razoabilidade, natureza e complexidade da matéria.

Art. 6º. O controle de assiduidade por meio das atividades complementares dar-se-á por meio de assessoramento jurídico às atividades dos Parlamentares em exercício, usufruindo dos meios tecnológicos de comunicação de voz, imagem e dados.

Art. 7º. Por necessidade, o Advogado comparecerá à Câmara Municipal, ou participará de forma online (Videoconferência/ chamada por vídeo), em dias de sessão legislativa ordinária, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre Projetos de Lei, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência da Câmara e aos Nobres Vereadores que assim o pretenderem.

Art. 8º. O Advogado deverá encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal sobre o cumprimento das metas e o comparecimento às atividades complementares.

Art.9º. Fica proibido a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

CAPÍTULO II

Do Teletrabalho

Art. 10. A prestação de serviços pelo Advogado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.

Art. 11. Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

§ 1º. O comparecimento às dependências físicas da Câmara Municipal para a realização de atividades específicas que exijam a presença pessoal do Advogado não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 2º. O Advogado, sempre que entender conveniente ou necessário, poderá prestar serviços em qualquer dia útil da semana nas dependências do órgão a que pertence, não descaracterizando o regime de teletrabalho.

Art. 12. São objetivos do teletrabalho consignado ao Advogado Público:

I – aumentar a produtividade, a quantificação e a qualidade de trabalho do Advogado;

II – promover mecanismos e motivá-lo a se comprometer com os objetivos da instituição;

III – economizar tempo e reduzir custos;

IV – estimular o desenvolvimento de trabalho criativo e a inovação;

V – respeitar a diversidade e a relevância dos serviços prestados pelo Advogado;

VI – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos adequados.

Art. 13. Constituem deveres do Advogado em regime de teletrabalho:

I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

II – consultar rotineiramente a sua caixa de correio eletrônico;

III – preservar o sigilo dos dados acessados de forma física ou remota.

Art. 14. A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

Art. 15. O servidor é responsável por providenciar, as suas custas, as estruturas físicas necessárias à realização do "home office".

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

RESOLUÇÃO Nº 268/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atividades e funções de determinados servidores efetivos do Poder Legislativo de Canarana, poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º - O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º Os servidores efetivos da Câmara Municipal que poderão realizar suas atividades em teletrabalho são os lotados nos cargos de: Analista em Comunicação Social, Controlador Interno e Técnico de Informática.

Art. 4º. A aferição da atividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem prestados pelo servidor por meio de relatório de atividade.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos que:

I. ocupem cargo de direção, chefia ou assessoramento e/ou cargos em comissão.

II. desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal

III. executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

IV. tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 6º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I. providenciar, as suas custas, as estruturas físicas necessárias à realização do "home office";

II. cumprir as atribuições legais do cargo;

III. atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V. consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VI. manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII. manter, sob sua responsabilidade, a guarda e a integridade física dos documentos e notebook, retirados da Casa Legislativa, para a realização do teletrabalho;

VIII. preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação, bem como, manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX. encaminhar à Presidência, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo todas as atividades que foram realizadas.

Art. 7º. O início ou o desligamento do teletrabalho, dependerão, via de regra, de solicitação do servidor e, em todos os casos, da aquiescência do Presidente.

Parágrafo único. O servidor que solicitar o desligamento do regime de teletrabalho, observará o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 8º No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 9º A Câmara Municipal não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de Teletrabalho.

Art. 10. O comparecimento às dependências físicas da Câmara Municipal, para a realização de atividades específicas que exijam a presença pessoal do servidor público, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art.11 Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a

percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

RESOLUÇÃO Nº 267/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de 01 (um) dia de folga ao servidor público que prestar serviço voluntário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e da outras providências."

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno em seu artigo 228, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT, que prestarem serviço voluntário comprovado, neste Município, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º - A concessão que trata o artigo anterior é de 01 (um) dia, por dia de serviço prestado, sendo o limite máximo de 3 (três) dias de folga por ano.

Art. 3º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 4º - Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar declaração expedida pela entidade pública ou da instituição privada sem fins lucrativos, a quem tenha prestado o serviço voluntário.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Os dias de compensação pela prestação do serviço voluntário, não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de outubro de 2023.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 055/2023

O Vereador **José Moreira,** Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor VANDERLEI DE SOUZA LIMA, matricula nº. 35, fiscal do Contrato 013/2023 que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma de sofás para a Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição contida no processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, que representará a Câmara Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar os produtos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

f) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

g) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

h) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Artigo 2º **-** Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora FERNANDA DIAS RAMOS, matrícula 137.

Colider-MT., 29 de Setembro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2023

R E S O L U Ç Ã O Nº 007/2023

"ACRESCENTA SEÇÃO, ARTIGOS E ALTERA TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA RESOLUÇÃO 006/2009"

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado a Resolução 006/2009 o seguinte:

"Seção 10

Do Departamento de Compras e Licitações

“Art. 18-A O Departamento de Compras e Licitações, atuará como apoio ao planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras, realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços, condições de pagamento e prazos de entrega, fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras de materiais e equipamentos, de acordo com as políticas e necessidades da Câmara Municipal, supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de fornecedores, gestão de estoque, ajustando o planejamento de compras e as necessidades da entidade.

§ 1º- Ao Coordenador do Departamento de Compras e Licitações, cumpre, dentre outras atribuições:

I - controlar as atividades de aquisição de material permanente e de consumo da Câmara Municipal; II - elaborar programação de compras para toda a Câmara Municipal;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e orientar a organização do catálogo de materiais da Câmara Municipal;

IV - homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;

V - providenciar a organização e a manutenção atualizada do cadastro dos materiais de uso mais frequente na Câmara Municipal;

VI - promover a elaboração e publicação dos editais dos certames licitatórios para a aquisição de bens e serviços;

VII- promover pesquisa de preços para elaboração de valor estimado para aquisição de bens e serviços;

VII - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º- Ao Assessor do Departamento de Compras e Licitações, cumpre, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o Departamento de Compras e Licitações em todas suas atribuições e demais funções correlatas que lhe forem atribuições correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 2º- Ficam criados os cargos em Comissão de Coordenador do Departamento de Compras e Licitações e Assessor do Departamento de Compras e Licitações que passam a integrar a Tabela de Cargos Comissionados constante do Art. 22 da Resolução 006/2009, devendo ser ocupado por pessoas com Nível Superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Contabilidade ou economia.

§ 3º- Amplia o quadro teto do cargo Comissão de Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos da Tabela de Cargos Comissionados constante do Art. 22 da Resolução 006/2009.

CARGO	Escolaridade mínima exigida	Padrão de SB	Quadro Teto
Coordenador do Departamento de Compras e Licitações	Superior completo	DAS V	01
Assessor do Departamento de Compras e Licitação	Superior completo	DAS V	01
Assessor do Departamento de Comunicação, Cerimonial e Eventos	.Ensino Médio Completo	DAS IV	02

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Deliberações Vereador José Luiz da Silva em, 02 de outubro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2023

DECRETO Nº 029/2023

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR BEN-HUR LIMA RIBEIRO RODRIGUES MAJOR PM

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor BEN-HUR LIMA RIBEIRO RODRIGUES - Major PM CMT da 31ª CI PM de Colider-MT., com Curso de Formação de Oficiais da PMMT, Bacharelado em Segurança Pública, com Pós Graduação Latu Senso em Gestão de Segurança Pública, pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, em Várzea Grande-MT., e Pós Graduação Latu Senso em Ciências Jurídicas pela Faculdade Cruzeiro do Sul, sendo neste ato *contemplado em reconhecimento a sua formação acadêmica e militar, bem como, pela inestimável atuação profissional frente ao Comando da 31ª Companhia Independente de Policia Militar, estabelecida nesta municipalidade.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 02 de outubro de 2023.

Vereador José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 056/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

EXONERAR, oSr **, HALEF HERBERT GALVANI DE SOUZA,** do **cargo de Assessor de Comunicação, Cerimonial e Eventos, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 29 de setembro de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO 013/2023

EXTRATO DO CONTRATO 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE SOFÁS PARA A **CÂMARA MUNICIPAL DE** COLIDER – MT**.**

CONTRATADA: Empresa CASA DO SOFÁ LTDA

CNPJ 09.211.646/0001-92

VIGENCIA: 02/10/2023 a 02/12/2023

Valor: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

Colider-MT., 02 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 044/2023/GP/CMNG - NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO

PORTARIA N.º 044/2023/GP/CMNG

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **DIVINO PEREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei Municipal n.º 885/2022, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT” e posterior alterações;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** a Srª. **THAIS KAUFMANN TOMAZ**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** lotada na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, **a partir do dia 04 de outubro de 2023** onde deverá desempenhar as atribuições do cargo, objeto da presente nomeação.

CARGO COMISSIONADO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

QUALIFICAÇÃO: Curso de ensino superior completo.

I - Supervisionar todo o serviço da casa;

II - Assessorar a Mesa Diretora e demais Vereadores nas questões administrativas, financeira e legislativa;

III - Apoiar as atividades atinentes ao processo legislativo;

IV - Coordenar as funções administrativas, financeira e legislativa;

V - Elaborar ofícios, convites, requerimentos, portarias, resoluções, cartas, minutas e outros expedientes;

VI - Assessorar o Presidente em todas suas decisões;

VII – Manter vínculos administrativos com o Poder Executivo Municipal;

VIII - Conferir todo material transcrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental;

IX - Efetuar registro de leis e manter livro atualizado da ementa da legislação municipal;

X - Controlar prazos para despacho e recebimento de expedientes, prestar informação ao público sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitado;

XI - Receber, protocolar e encaminhar correspondências externas recebidas, distribuindo-as entre os diversos setores da Câmara;

XII - Manter sob sua guarda o arquivo de documentos da Secretaria;

XIII - Buscar informações e conhecimento para o funcionamento da Casa;

XIV - Auxiliar no preparo da Ordem do Dia;

XV - Observar e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, Normativas, Resoluções da Câmara e Ordens de Serviços, referente a esfera de ação da Secretaria;

XVI **–** Manter contato com o Tribunal de Contas, visando constante adequação as normas exigidas e o trâmite dos processos da Prestação de contas anuais, esporádicas ou especiais;

XVII – Prestar assessoria nas sessões, audiências públicas ou outros eventos promovidos, atendendo a mesa diretora e Vereadores;

XVIII - Buscar sempre soluções ao bom funcionamento do Legislativo Municipal, com integração entre os Vereadores e Servidores;

XIX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE FERIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação de **Portaria de ferias da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.**Torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 030/2023 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

PORTARIA N. 030-2023 – Daniel Santi da Silva

Leia se Lê:

PORTARIA N. 030-2023- Devair Sales de Oliveira

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 03 de Outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 40/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: NOMEAR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2023 PARA PROVIMENTO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 39/2023 de 03 de Setembro de 2023;

Considerando a escolha da Comissão Organizadora do Concurso Publico – 2023, consoante as seguintes Portarias emitidas pelo Poder Executivo: Portaria nº 450/2023 de 04 de setembro de 2023 e Portaria nº 505/2023 de 29 de setembro de 2023, e de acordo com as disposições constantes na Portaria nº 39/2023 de 03 de Setembro de 2023, emitida por esta casa de leis;

DECIDE:

Art. 1º Nomear a Servidora **Simone Carneiro da Silva, matrícula nº 627, como Presidente da** Comissão Organizadora do Concurso Publico-2023**.**

Art. 2º Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato-MT, 03 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERSBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 03.10.2023.

PORTARIA Nº. 39/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, e ainda;

Considerando o disposto nas as Portarias nº 450/2023 de 04 de setembro de 2023 e nº 505/2023 de 29 de setembro de 2023 emitidas pelo Poder Executivo, recepcionando-as para todos os efeitos legais:

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Concurso Público, responsável pelos encaminhamentos necessários à realização de certame para provimento de vagas existentes no Quadro Próprio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º Conceder à Comissão Organizadora do Concurso Público, no exercício de suas atribuições, autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Concurso Público, podendo praticar todos e quaisquer atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva do certame, devendo todas as medidas adotadas o serem em conformidade com a Legislação em vigor.

Art. 3° Designar os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público:

I – **Simone Carneiro da Silva**, matrícula nº 627, professora 30 horas semanais;

II – **Fernanda Naline**, matrícula nº 1.349, agente administrativo;

III – **Claudete Moreira Fagundes Ferron**, matrícula nº 2.447, agente administrativo;

IV – **Saulo Bonfim de Oliveira**, matrícula nº 2.447, professor 30 horas semanais.

Art. 4º Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Concurso apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 5º A **Comissão Organizadora do Concurso Público** poderá requisitar ao Prefeito Municipal autorização para convocação de outros servidores efetivos do Município, quando observada a necessidade, devidamente motivada no ato da solicitação.

Art. 6º A **Comissão Organizadora do Concurso Público** será automaticamente destituída após a realização de todas as etapas do concurso público.

Art. 7º. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Trivelato-MT, 03 de outubro de 2023.

ALEX RODRIGO DOERSBACHER

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 03.10.2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE LICITAR

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 006/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Márcio Antônio de Assis, torna público a realização de processo de Dispensa de licitação n° 007/2023 para contratação direta da empresa para AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DO MERCOSUL. ROSETAS. MASTROS E BASE. PARA USO INTERNO E EXTERNO

1 – O OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO ESTADO DE MATO GROSSO, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DO MERCOSUL. ROSETAS. MASTROS E BASE. PARA USO INTERNO E EXTERNO

ITEM	CÓD. TCE MT	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Média de Preço Unitário	Média de Preço Global
1	00080839	UND	01	Bandeira - do tipo kit com 3 bandeiras em tecido de veludo dupla face nos tamanhos conforme normas da ABNT 1,12x1,60 metros. Acompanha rosetas. E conjuntos de três mastros com uma base de madeira com três furos.	R$ 4.483,33	R$ 4.483,33
2	00027107	UND	02	Bandeira - conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon marítimo trancado impermeável ao tempo, dupla face com aplicações pecas por peças e bordados de alto relevo e resistência com reforços triplos em suas extremidades anti desfiamento mais argolas de aço para hasteamento sendo Brasil, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90x1,28m (2.0 panos).	R$ 1.598,33	R$ 3.196,67
3	00081564	UND	02	Bandeira - bandeira do tipo Mercosul, nylon marítimo, bordada e reforçada na medida 0,90x1,28 m.	R$ 600,00	R$ 1.200,00
Valor Estimado						R$ 8.880,00

2 - DA FINALIDADE:

Dentro desse escopo, como forma de proporcionar um ambiente de trabalho mais ergonômico, as bandeiras na entrada da Instituição, pode ser, além de fatores de identificação, um fator da demonstração do Orgulho da pessoa em fazer parte de nossa Câmara. É bem verdade, que a Lei Ordinária Federal n.º 5.700/1971, normatiza que as Câmaras Municipais possuem o dever de ter hasteada as Bandeiras do Brasil e do Mercosul, mas esse hasteamento pode ser incluído como valorização do espírito patriótico da Câmara, numa visão de valorização do patriotismo de nossos Servidores.

3 - O PREÇO:

O preço global estimado para **aquisição** é de R$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE DOTAÇÃO: 15.000000000

Os interessados deverão encaminhar as propostas no prazo de 03(três) dias a contar da data do presente aviso através de e-mail: administrativo@saojosedorioclaro.mt.leg.br.

redacao@saojosedorioclaro.mt.leg.br.

São José do Rio Claro – MT, 03 de outubro de 2023.

Atenciosamente

_____

MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2023

PORTARIA Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Servidor **GILEADE LIMA E SOUSA** como Fiscal Titular do Contrato nº 004/2023 TV VERDES CAMPOS e a Servidora SIRLÉIA CERQUEIRA como Suplente a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 02 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 51/2023

PORTARIA Nº 51/2023 São José do Xingu – MT, 02 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Nomeada **Srª Patricia Gomes Bandeira** cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2.023

_____

VALDOMIRO LIMA LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 52/2023

PORTARIA Nº 52/2023 São José do Xingu- MT, 03 de Outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 25/2023, QUE ALTERA O MEBRO DA EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPALDE SÃO JOSÉ DO XINGU- MT, E DA SUA EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 47/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu. Estado de Mato Grosso. Srº Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições da Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 047, de 02 de maio de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterado o membro da equipe de apoio do pregoeiro que será composta pelos os seguintes servidores

Presidente: Patrícia Soares Rodrigues,

Secretária: Dyennfer Soares de Souza

Suplente : Valdinete Bispo de Calassi

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Em, 03 de Outubro de 2023

_____

Valdomiro Lima Luz

Presidente da Câmara Municipal

De São José do Xingu-MT

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 114-PROGRESSÃO ROSEVAL PEREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE DUAS REFERÊNCIAS AO SERVIDOR ROSEVAL PEREIRA SANTOS.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43 inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e combinado com o Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a progressão de duas referências ao Servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS**, cargo efetivo de Mensageiro, da **classe B-14** para **Classe C- 01**, conforme estabelece **o Art. 17, §1º da Lei Complementar nº 143, de 29 de Setembro de 2.009,** referente ao anuênio de 01/08/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º – Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, revogando-se, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

PORTARIA 115 CONCESSÃO DE FERIAS A LARISSA ARIANE GRELLA

PORTARIA Nº 115 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a servidor **LARISSA ARIANE GRELLA**, registro 001401, cargo de Assessor de Comunicação e Imprensa, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 à 31/08/2022, compreendendo o segundo período de gozo entre os dias **11/10/2023 à 20/10/2023**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 116 - CONCESSÃO DE FERIAS - CAIO

PORTARIA Nº 116 DE 02 de OUTUBRO DE 2023.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, registro 001194, cargo de Administrador legislativo, referente ao período aquisitivo de 12/04/2020 a 11/04/2021, compreendendo o segundo período de gozo entre os dias **23/10/2023 a 01/11/2023**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogada as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 118 - NOMEAÇÃO DE ASSSESSOR I- SIMEIA DE OLIVEIRA SOARES

PORTARIA Nº 118 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR I, SIMEIA SOARES DE OLIVEIRA

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de **02/10/2023,** a senhora **SIMEIA SOARES DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 13748615 SSP/MT, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III** constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 117 CONCESSÃO DE FERIAS - GEANE FABRICIO

PORTARIA Nº 117 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **ROMER JAPONES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **GEANE FABRICIO MOTA**, registro 001442, cargo de Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 A 30/10/2023, compreendendo o período de gozo entre os dias **11/10//2023 a 30/10/2023**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1.167 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 1.167 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

HOMOLOGA O PREGÃO 18/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 42/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Senhor **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologada a decisão do pregoeiro de declarar fracassado o item 14 e desertos os itens: 1, 3, 9, 11, 12, 15, 18 e 21 no Processo Licitatório nº 42/2023, Pregão Presencial nº 18/2023, conforme deliberado em 29 de setembro de 2023 na sessão licitatória e conforme declaração datada de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS E DESERTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT.

Por não haver proposta válida na sessão pública realizada no dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2023, havendo desclassificação da única proposta apresentada, declaro **fracassado o item 14**, e por não haver interessados na apresentação de propostas, declaro **desertos os itens: 1, 3, 9, 11, 12, 15, 18 e 21.**

Tangará da Serra 02 de outubro de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

Na publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.326, do dia 25 de setembro de 2023, página 13, ONDE SE LÊ: Data de Abertura/Julgamento: 09/SETEMBRO/2023, LEIA-SE: Data de Abertura/Julgamento: 09/OUTUBRO/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01-2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A FACULDADE UNIBRAS - MT PARA OS DEVIDOS FINS A QUE SE DESTINA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, sito a Av. Sergipe nº 457, Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, doravante denominado simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE** e de outro lado a **UNIBRAS** - **FACULDADE DO MATO GROSSO**, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.306.381/0001-55, sediada na Rua Projetada II, nº 205 - Jardim das Oliveiras, na cidade de São José dos Quatro Marcos/ MT, neste ato representado pelo Diretor Acadêmico, Professor Jair Miranda Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º18.603.676-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º081.670.638-79, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é estágio curricular e extracurricular obrigatórios, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e extensão, consultorias, além de aulas, visitas técnicas e palestras conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do Plano de Trabalho a ser estabelecido entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (Curso de Graduação em Medicina Veterinária, Agronomia, Administração, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Pedagogia e Psicologia) junto à **UNIDADE CONCEDENTE**, sob a supervisão de professor a ser designado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio curricular supervisionado compreende as atividades disponibilizadas na **UNIDADE CONCEDENTE** tendo por finalidade oferecer *concessão de espaços*à realização de Estágio/Aulas Práticas nas áreas de Medicina Veterinária e eventualmente na área de Agronomia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIBRAS - MT - QUANTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Cooperação Técnica, em conjunto com a Coordenação do curso;

II - Estabelecer juntamente com a coordenação do curso, o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à Instituição Concedente em tempo hábil, ou seja, com a antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Encaminhar junto com o cronograma do estágio solicitado, a Portaria Normativa emitido pelo Ministério da Educação (MEC) que autoriza o Curso para o qual será realizado o estágio;

IV - Ressarcir danos comprovadamente provocados pelos alunos / estagiários ou pelo supervisor em materiais e equipamentos, desde que comprovados em atos administrativos;

V - Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas pelos alunos / estagiários, com ou sem repercussão do assistido;

VI - Fornecer aos alunos / estagiários e ao instrutor / supervisor cartão (crachá) de identificação;

VII - Fornecer materiais de consumo descartáveis aos alunos e materiais de expediente e de laboratório para o supervisor;

VIII - Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino aprendizagem;

IX - Responsabilizar-se pelo estagiário em caso de acidente na sua atividade enquanto estagiário; e

X - Garantir o seguro de Acidentes Pessoais do estagiário consoante o exigido pela lei previdenciária, contratando em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado em face a natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O número de estudantes indicados para o desempenho do estágio e ou aulas práticas, referido na cláusula primeira atenderá a necessidade e a capacidade instalada de cada serviço utilizado por campo de atuação, a ser discriminado através de plano de trabalho, bem como a disponibilidade dos serviços.

3.1 **- AO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL** cabe:

I - Colocar à disposição da UNIBRAS - MT suas dependências para a realização do estágio supervisionado e extracurricular;

II - Fornecer espaço físico e material permanente para a execução das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos / estagiários; e

III - Proporcionar aos alunos / estagiários condições de desenvolvimento vivencial, de treinamento e relacionamento humano;

IV - Proporcionar ao estudante uma experiência acadêmico-profissional em um campo de trabalho determinado, visando o aprimoramento técnico-científico em sua formação;

V - Proporcionar maior proximidade do aluno, com as condições reais de trabalho, por intermédio de práticas afins com a natureza e especificidade da área definida nos projetos políticos pedagógicos de cada curso.

VI - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 4 (quatro) estagiários simultaneamente;

VII - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX - Enviar à **UNIBRAS - MT**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

X - Assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

XI - Desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à **UNIBRAS - MT** fazer avaliação do estágio;

XII – Dar publicidade ao presente termo de Cooperação Técnica.

§ 1º: O **CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL** Fica desobrigado a prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos / estagiários.

§ 2º Nos períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem pela Instituição de Ensino, o estudante poderá solicitar à Parte Concedente, redução de carga horária, mediante apresentação de declaração, emitida pelo Coordenador(a) do Curso ou Professor(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I - Cumprir as programações estabelecidas.

II - Observar e cumprir as normas de regulamento do estágio;

III- Manter-se no setor designado juntamente com o instrutor / supervisor, devidamente identificado e uniformizado; e

IV - Assinatura do Termo de Compromisso de estágio celebrado entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTRUTOR/SUPERVISOR DO CURSO

I - Supervisionar os alunos / estagiários durante o período do estágio, desde o recebimento a passagem do mesmo, acompanhando-os e orientando-os;

II - Fazer a escala de atividades diárias dos alunos / estagiários;

III - Responsabilizar-se por todo o material colocado a sua disposição para as atividades;

IV - Manter-se devidamente identificado nas dependências da Instituição Concedente;

V - Responsabilizar-se legalmente por todas as atividades desenvolvidas pelos alunos / estagiários; e

VI - Exigir dos alunos / estagiários no período de Estágio, que estes estejam devidamente uniformizados e identificados.

CLAÚSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado de acordo com as normas da lei 6.494/97, Decreto n.º 87497/82 e Decreto Estadual n.º 5359/02.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá vigência de 05 (anos) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo (s) aditivo (s), respeitando seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) a qualquer tempo e automaticamente por qualquer uma das partes necessitando, porém a comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas; e

b) pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão somente não abrangerá as turmas já iniciadas e em andamento, as quais deverão concluir o estágio conforme a previsão do cronograma do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

I - A UNIBRAS - MT não se responsabilizará por alunos / estagiários fora do horário determinado para o estágio curricular, sem acompanhamento do instrutor / supervisor.

II - O aluno / estagiário não terá com a conveniada, vínculo empregatício, não estando o presente convênio sujeito a direito trabalhista de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, por mais privilegiado que outro possa ser, para diminuir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico.

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de Setembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

JAIR MIRANDA JÚNIOR

Diretor Acadêmico UNIBRAS-MT

Testemunhas:

GLAUCENYRA CECILIA PINHEIRO DA SILVA CPF: 013.131.021-64 - RG: 2153228-1 SSP-MT	DARIU ANTONIO CARNIEL CPF: 383.380.331-20 - RG: 386.421 SSP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 046/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAÇÃO OS CONTRATOS Nº 014 e 015/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui o servidor (a) **SANDRA MEDEIROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Gerencia de Programas, inscrito no CPF 698.051.641-87, exonerado a partir de 01 de outubro de 2023 e **designa** o servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Diretora Executiva, inscrito no CPF 630.192.211-53, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA N° 014 e 015/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 044/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAÇÃO OS CONTRATOS Nº 02,03 e 017/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui o servidor (a) **SANDRA MEDEIROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Gerencia de Programas, inscrito no CPF 698.051.641-87, exonerado a partir de 01 de outubro de 2023 e **designa** o servidor (a) **FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Gerência de Aquisição de Bens e Serviços e Formação de Preços, inscrito no CPF 031.478.841-71, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA N° 002,003 e 017/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 045/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAÇÃO OS CONTRATOS Nº 05 e 016/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui o servidor (a) **SANDRA MEDEIROS DE SOUZA,** brasileira, divorciada, servidora no cargo de Gerencia de Programas, inscrito no CPF 698.051.641-87, exonerado a partir de 01 de outubro de 2023 e **designa** o servidor (a) **Adair José da Silva,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador de Compras e Controle de Frotas, inscrito no CPF 031.478.841-71, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA N° 005/2023 e 016/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO 020/2023

Extrato do Contrato 020/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Objeto: Constitui objeto do presente termo o - OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento médico na especialidade de neurologia para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ - CISVAG, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades executadas, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023, elaborado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Referência nº 08/2023, os quais integram o presente contrato para todos os efeitos legais; As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1 e 2.1, estão estimados no valor global de R$ 1.432.200,00 (um milhão quatrocentos e trinta de dois mil e duzentos reais), correspondente a 12 (doze) meses; Data:30/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 21/2023

Extrato do Contrato de Rateio Nº 21/2023, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Guaporé-CISVAG, e de outro

o município de Campos de Júlio; Objeto O presente instrumento tem por objeto estabelecer relação contratual para o repasse dos valores recebidos pelo Município de Campos de Júlio, na forma do item 3.2, CLÁUSULA TERCEIRA do Termo de Compromisso nº 016/2023, para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG), em especial no tocante ao PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS – Programa Estadual de Cirurgia Eletivas. O município de Campos de Júlio repassará o valor de R$ 1.259.622,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), após os efetivos repasses pela SES ao Fundo Municipal de Saúde. Data 20/09/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2022

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA**. Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, oriundo do CREDENCIAMENTO nº 001/2022/CISVAG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO do Contrato Administrativo nº 005/2022-CISVAG, PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Substituir a contratada INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA. matriz (CNPJ 20.900.790/0001-79, pela filial INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA. (CNPJ 20.90.790/0002-50).

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização será exercida pelo servidor devidamente designado pelo CISVAG.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 005/2022-CISVAG, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo. Data 20/09/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2022

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 006/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: **O. J. A SILVA CLINICA MEDICA LTDA**. Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, oriundo do CREDENCIAMENTO nº 001/2022/CISVAG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO do Contrato Administrativo nº 006/2022-CISVAG, PARA MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Substituir a contratada O. J. A SILVA CLINICA MEDICA LTDA. matriz (CNPJ 07.172.079/0001-87, pela filial O. J. A SILVA CLINICA MEDICA LTDA. (CNPJ 07.172.079/0002-68).

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização será exercida pelo servidor devidamente designado pelo CISVAG.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 006/2022-CISVAG, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo. Data 20/09/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2023

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Contratado: **INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA**. Objeto: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, oriundo do CREDENCIAMENTO nº 001/2023/CISVAG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Substituir a contratada INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA. matriz (CNPJ 20.900.790/0001-79), pela filial INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA. (CNPJ 20.90.790/0002-50).

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização será exercida pelo servidor devidamente designado pelo CISVAG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 010/2023-CISVAG, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo. Data 20/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 19/2023

Extrato do Contrato de Rateio Nº 19/2023, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Do Guaporé-CISVAG, e de outro o município de Campos de Júlio; Objeto: O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG).O município de Campos de Júlio contribuirá com o valor adicional de R$ 99.772,00 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais), cuja forma de pagamento será duas parcelas de R$ 49.886,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais). Data **30/08/2023**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 44 DE 02 DE SETEMBRO DE 2023

ATO NORMATIVO Nº 44 DE 02 DE SETEMBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **JUCIELE DE SOUZA ALMEIDA,** para exercer o cargo de CHEFE DE CONTRATOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 8 do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia Dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 47 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ATO NORMATIVO Nº 47 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FATURISTA HOSPITALAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **RENAN ALLEF DOS SANTOS POLITANO,** para exercer o cargo de FATURISTA HOSPITALAR do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto e no Art. 8 do estatuto do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia Dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 043 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

ATO NORMATIVO Nº 043 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"***DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **SONIA APARECIDA FERREIRA FRANCO** do cargo de CHEFE DE CONTRATOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia Primeiro do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

OBJETOREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

VIGÊNCIA: 09/09/2023 A 09/12/2023.

VALOR: R$ 443.626,60 (Quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO: (9) 01.001.10.302.0002.2003.3.3.90.30.1.633.0000000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 56/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **KEILA AGUIAR ARAÚJO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 55/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **RICHARD RAMOS CRISPIM**, lotado nesta Instituição, no Cargo de Médico, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Setembro/2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 60/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **CÉSAR RÊGO SANTOS**, lotado nesta Instituição, no Cargo de Farmacêutico, referente ao pe-

ríodo de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Setembro/2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 59/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS PEREIRA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Recepcionista, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 62/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **POLIANA PEREIRA LOPES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 25 de Julho/2023 a 23 de Agosto/2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 24 de Agosto de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 61/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA IRACEMA SOUSA RODRIGUES**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 58/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **IZABEL RODRIGUES DE MELO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS

Resolução nº. 57/2023

Em 27 de Setembro de 2023.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Setembro de 2023, devendo retornar suas atividades normais no dia 01 de Outubro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 098/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº. 006/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA/CNPJ nº. 07 . 762.401/0001-28

OBJETO: Execução da construção da Incubadora no Município de Água Boa-MT.

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 15/09/2023 até o dia 14/12/2023;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto:

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação para realizar os tramites do pagamento final e dos recebimentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Sergio Juntolli Costa Junior.

DATA: 15/09/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA – MT - EDITAL 01/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA, Secretária Municipal de Educação de Água Boa, usando de suas atribuições e competências, e em respeito às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do FUNDEB), Lei Municipal nº 1655, de 20 de dezembro de 2021, decreto municipal nª 3.936, de 12 de setembro de 2022 , torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos interessados ao cargo de Diretor de Unidade Escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O processo para Subsidiar a Seleção dos candidatos do Provimento da Função Pública de Direção de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com apoio da Comissão Organizadora e examinadora nomeada pela portaria.

O Processo para subsidiar a Prévia Avaliação de candidatos para o Provimento da Função Pública de **Diretor de Unidade Escolar** da Rede Municipal de Ensino, destina-se à seleção de servidor vinculado ao quadro ocupacional do magistério municipal de Água Boa, conforme estabelecido na lei nº 1655 de 20 de dezembro de 2021 e os critérios técnicos dispostos no decreto municipal nº 3.936 de 12 de setembro de 2022, obedecendo às seguintes etapas:

DA PRÉVIA SELEÇÃO

Os interessados em assumir cargo e/ou função de Diretor de Unidade Escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, dispostos neste edital, conforme o decreto municipal nº 3.936.

2.1 - O processo de seleção será realizado em 4 (quatro) etapas, sendo elas de caráter classificatório e eliminatório, e obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA I – Apresentação de currículo, com comprovação, conforme o que determina o artigo 8º, da lei nº 1655, de caráter classificatório e eliminatório.

ETAPA II - Inscrição e Participação em curso específico de Gestão Escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação, de caráter Classificatório e Eliminatório.

ETAPA III – Avaliação de Mérito e Desempenho de caráter Classificado e Eliminatório:

1. AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

2. AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

3. AVALIAÇÃO TEÓRICA

ETAPA IV - Apresentação de um Plano de Trabalho de Gestão Escolar para a comunidade escolar, com consulta pública, pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo obrigatoriamente, as dimensões das Gestões PEDAGÓCAS, DEMOCRÁTICAS, ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE RESULTADOS, conforme consta no anexo,

2.2 - O candidato que for aprovado nas três primeiras etapas deste processo de seleção, de acordo com que é estabelecido neste Edital, será considerado apto para provimento do cargo de **Diretor Escolar** da Rede Municipal de ensino de Água Boa – MT e poderá, segundo a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, ser nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão;

2.3 - Os candidatos aprovados nas três primeiras etapas deverão apresentar seu plano de Trabalho de Gestão escolar à comunidade escolar onde pretende atuar para consulta pública, em data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

2.4 - O cargo de Diretor Escolar tem natureza de cargo em comissão, declarado, por lei, de livre nomeação e exoneração;

2.5 - A aptidão na seleção a que se refere o presente Edital não assegura aos candidatos o direito à nomeação, mas tão somente o de integrar o Banco de Diretores de Unidade Escolar, vindo a ser nomeado se verificada a carência e confirmada a conveniência e o interesse da Secretaria Municipal de Educação;

3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Para concorrer ao cargo, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério, com, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo na Rede Pública Municipal;

II. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III. Estar em exercício de atividades no mínimo 02 (dois) anos na escola que pretende dirigir;

IV. Em caso de ausência de servidor na forma do inciso III deste art., poderá este estar em exercício de atividade por no mínimo 01 (um) ano da unidade escolar que pretende dirigir;

V. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovada por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);

VI. não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita, nos últimos dois anos;

VII – Não ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos dois anos.

VIII – ter disponibilidade legal para assumir a função na Unidade Escolar com a demanda de 40 (quarenta horas) semanais e com dedicação exclusiva ao cargo pretendido;

IX – Não estar em gozo de licenças de qualquer natureza;

X – Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

XI – Apresentar e cumprir o que é determinado pelo presente edital quanto à prévia inscrição;

XII – Obter em sua avaliação a pontuação mínima estabelecida pela portaria nº 3.936, artigo 3º.

XIII – Não estar sob licenças contínuas. Definem-se licenças contínuas os referentes à licença médica (atestados médicos), exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos, um somatório de 90 (noventa) dias.

4 - DA COMISSÃO

A comissão municipal, instituída por portaria, organizará e coordenará todo o processo seletivo e será composto, conforme previsto no decreto municipal nº 3.936.

5 - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar sua inscrição e, juntamente com a documentação necessária, acompanhados dos documentos originais, na Secretaria Municipal de Educação.

5.2 São documentos necessários a serem entregues no ato de inscrição:

a) Requerimento de inscrição devidamente preenchida – Anexo;

b) Currículo, de acordo com o Anexo;

c) Original e cópia dos documentos a seguir:

Carteira de Identidade;

CPF;

Título de Eleitor, com quitação eleitoral;

Carteira de reservista – para o sexo masculino;

Comprovante de residência;

Certificado de graduação na modalidade licenciatura;

Declaração comprobatória de experiência nas funções do magistério, mínimo de 04 anos, na Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, atualizada.

Certidão de regularidade funcional do candidato, que não tenha processo disciplinar administrativo ou sindicância, instaurado em seu desfavor e não tenha sofrido pena disciplinar, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, atualizada.

Declaração de assiduidade referente aos atestados médicos, fornecido pelo Recursos Humanos;

Declaração de não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes, junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria Municipal de Educação, emitida pelo próprio candidato.

Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de Diretor Escolar, emitida pelo próprio candidato.

Certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis.

Declaração de aptidão para movimentação bancária, emitida pelo próprio candidato.

6 ANÁLISE DO CURRÍCULO

6.1 A análise do currículo ocorrerá no prédio da Secretaria Municipal de Educação, e será realizada pela comissão municipal que divulgará a lista de classificados, por ordem alfabética para seguimento da próxima etapa.

6.2 Os interessados terão 01 (um) dia útil após a publicação da lista prévia de classificados para interpor recurso contra a mesma.

7 PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR

Os candidatos aprovados na análise de currículo, deverão participar no curso de Gestão Escolar, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e concluir o curso no prazo máximo estabelecido, apresentando ao término o certificado de conclusão.

8. DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO

8.1 -- Os candidatos classificados na análise do currículo deverão realizar

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE DESEMPENHO disposto no decreto Municipal nº 3.936, de 12 de setembro de 2022

8.2- O Instrumento de Avaliação para postulação ao cargo de Diretor Escolar será composto por:

I - AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

II – AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

III – AVALIAÇÃO TEÓRICA

8.3- Será considerado apto para a postulação ao cargo o candidato que obter a pontuação mínima de 600 (seiscentos) pontos e ficará à disposição para consulta da comunidade escolar e ou a nomeação.

8.4- O Candidato deverá acompanhar nos canais de comunicação, o cronograma e a ordem para a realização da entrevista, com a data, horário e local estabelecidos.

8.5- Na etapa de entrevista, além da comissão organizadora, integrará a equipe de avaliação, a equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

8.6- A entrevista será presidida pela Secretária Municipal de Educação ou a quem ela designar.

9 - APRESENTAÇÃO PLANO DE TRABALHO E CONSULTA PÚBLICA

9.1 Os candidatos aprovados nas três primeiras etapas deverão elaborar seu Plano de Gestão Escolar, conforme orientação e pautado na GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RESULTADOS da Escola pretendida, com vistas, principalmente nos resultados apresentados até o momento pelas avaliações internas e externas (SAEB, Avalia MT).

9.2 O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado à Comunidade Escolar e submetido à consulta pública, em assembleia Geral convocada e conduzida pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, e deverá apresentar o conteúdo do Plano no que tange ao cumprimento das metas, e melhoria do processo da gestão escolar pedagógica e dos indicadores educacionais.

10 - DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 O candidato que, após a apresentação de seu Plano de Gestão, obtiver a melhor classificação será nomeado com DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR e terá sua posse homologada pelo chefe do poder executivo. Os demais candidatos comporão o Banco de Candidatos a Diretor Escolar, e estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo determinado de dois (02) anos.

10.2 - O Diretor Escolar terá sua gestão monitorada e avaliada, conforme estabelecido nos artigos 13 e 14 da lei nº 1655, de 20 de dezembro de 2021;

10.3 – O Diretor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer, com zelo e dedicação, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente pelos resultados de aprendizagem dos estudantes conforme artigo 15, da lei 1655 de 20 de dezembro de 2021.

10.4 – Conforme o artigo 9, da lei de Gestão Democrática nº 1655, o exercício da função de diretor escolar será de dois (02).

10.5 – O Diretor Escolar poderá ser dispensado de sua função, por ato discricionário do chefe do executivo, a qualquer momento, conforme o artigo 16, da lei de gestão democrática.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1 – O Processo Seletivo Simplificado será realizado com inscrições na modalidade **PRESENCIAL**, no município de Água Boa – MT.

11.2 - As inscrições ocorrerão nos dias **09 de outubro de 2023 ao dia 11 de outubro de 2023**, das 8h às 11h e das 14h as 17h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua 01, nº 2301, Bairro Jardim Tropical, Água Boa – MT.

11.3 – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos neste edital.

11.4 – Após a efetivação da inscrição será vedado ao candidato qualquer alteração na Ficha de Inscrição.

11.5 – É de responsabilidade do candidato o preenchimento de sua ficha de inscrição, bem como suas fichas de AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL e AVALIAÇÃO PROFISSIONAL, e a apresentação dos documentos necessários para a validação das mesmas.

11.6 – No ato da inscrição o candidato já estará inscrito para participar do Curso Especifico de Gestão Escolar que será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, do 20 ao dia 23 de novembro de 2023, em local a ser definido.

11.7 - Avaliação Teórica (Português, Matemática, Primeiros Socorros e Redação) acontecerá no dia 24 de novembro, às 8h, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

11.8 – A Entrevista, prevista na Avaliação Teórica, acontecerá em data a ser marcada, com agendamento de horários individuais dos candidatos, que serão informados pela Comissão.

11.9 – A apresentação do Plano de Trabalho acontecerá posterior à divulgação dos resultados com datas e horários ainda a serem fixados.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Para todas as etapas, o candidato terá 01 (um) dia útil após a publicação dos resultados para interpor recurso contra os mesmos.

12.2 – Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, conforme formulário específico.

12.3 – Não serão considerados os recursos que não estiverem em conformidade com este Edital;

12.4 – O resultado do Processo de Seleção de Provimento da Função Pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Boa será homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo.

Água Boa – MT, 03 de outubro de 2023.

Nubia Rosana Reinher Foschiera

Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

RELAÇÃO DAS VAGAS PARA DIRETOR DE ESCOLA	
ESCOLA	VAGA
EM ERMINDO MENDEL	01
EMEI GISSELDA TRENTIN	01
EM VILA NOVA	01
EMEI CANTINHODA ALEGRIA	01
EM GUARUJÁ	01
EMEI JACY KUNH SALAMONI	01
EM CECILIA MEIRELES	01
EMEI CATARINA LUCIA ZANDONÁ	01
EM CRISTALINO	01
EM JARAGUA	01
EM PROFº ANTONIO EDUARDO PINHEIRO	01
EM JANDIRA	01
EM BOM PRINCIPIO	01
EM PROFª SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS	01

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao processo de seleção do cargo comissionado de diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Água Boa - MT.

Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, que não omiti fato algum que impossibilite meu ingresso no cargo pretendido, e autorizo o levantamento social e funcional sobre minha vida, para obter ou confirmar as informações prestadas e verificar se possuo idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo pretendido; e ainda, autorizo a Administração a proceder com a digitação das informações constantes neste requerimento, e as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardando o sigilo destas.

CARGO – DIRETOR ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA _____

NOME COMPLETO: _____

MODELO DE CURRICULUM VITAE

1 – DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Celular: ( ) _____

E-mail: _____

2. FORMAÇÃO

3 – EXPERIENCIA PROFISSIONAL (iniciar pela atual)

Instituição onde trabalhou: _____

Cargos ocupados ou funções exercidas: _____

Periodo: ____/_____/_____ a _____/_____/_____

Experiencia adquirida/principais atividades:

4 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Nome do Curso: _____

Mês e ano de conclusão _____

Carga Horária: _____

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Ø GESTÃO PEDAGÓGICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

• Proposta curricular municipal alinhada à BNCC: quais ações serão feitas no sentido de garantir o desenvolvimento das competências socioemocionais, bem como a recomposição da aprendizagem na reconstrução do processo ensino–aprendizagem, considerando a retomada educacional após a pandemia;

• Acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe docente;

• Ações pedagógicas que viabilizem a participação das famílias na aprendizagem dos estudantes, fortalecendo o compromisso, vínculo entre aluno, professor, família;

• Implementação de Projetos e programas (Avalia MT, SAEB).

GESTÃO PEDAGÓGICA	
Metas	Ações

Ø GESTÃO DEMOCRÁTICA

Tópicos para contextualização da dimensão:

• Contextualizar sobre o envolvimento da comunidade escolar, a participação DO Conselho Administrativo da Comunidade Escolar - CDCE, no Projeto Político Pedagógico - PPP, Regimento Interno, formas de socialização de informações e nas tomadas de decisões, nas atividades extracurriculares e no processo educacional da escola.

Ø GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tópicos para contextualização da dimensão:

• Considerando os aspectos administrativos que permeiam a prática de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino, discorrer: organização do espaço físico, horários, profissionais de apoio, frequência, depredação do patrimônio público, verbas municipais e federais;

• Planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações para a formação continuada dos profissionais da escola em suas diferentes áreas e desenvolvimento dos aspectos socioemocionais para o fortalecimento das relações interpessoais

• Práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar.

Ø GESTÃO FINANCEIRA

Tópicos para contextualização da dimensão:

• No aspecto financeiro, nortear as decisões da instituição, no que diz respeito a investimentos, uso dos recursos disponíveis para manutenção e desenvolvimento do ensino.

• Transparência nas informações e nas consultas à comunidade escolar para a aplicação dos recursos financeiros destinados à escola.

• Aplicação dos recursos financeiros da escola: planejamento, acompanhamento, prestação de contas, preservação do patrimônio.

• Prestação de contas à comunidade escolar e Secretaria de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à escola.

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do processo de seleção do cargo comissionado de diretor de unidade Escola da Rede Municipal de Água Boa -MT, regido pelo Edital nº 01/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Educação com apoio da Comissão organizadora e examinadora.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome Completo:

E-mail:

Celular:

Vem pelo presente, interpor RECURSOS, junto à Comissão Organizadora e examinadora nomeada por decreto, em face ao resultado divulgado.

Os argumentos com os quais contesta a(s) referida(s) decisão (ões) são:

_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____
_____

Nesses Termos, pede deferimento

_____

Assinatura do candidato

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I — ASSIDUIDADE		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	**100**	
2 - Teve uma falta injustificada no período	**80**	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	**60**	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	**40**	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1— Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	**100**	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	**80**	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	**70**	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	**50**	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	**30**	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

III - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS	
1 — Frequenta todas e participa	**100**
2 - Frequenta todas mas não participa	**80**
3 - Tem algumas ausências	**60**
4 - Raramente frequenta as reuniões	**40**
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
IV - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE	
1 — Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	**100**
2 - Participa das atividades extra-classes	**80**
3 — Participa sem entusiasmo das atividades exrtra-classes	**60**
4 — Participa raramente das atividades extra-classes	**40**
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	**00**
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	**100**	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	**80**	
3- Possui 3 ou mais cursos de Espec. em educação	**60**	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	**40**	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	**20**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	**100**	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	**80**	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	**60**	
4 — Possui curso de Licenciatura	**40**	
5 — Possui curso de Graduação em Administração	**20**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IIIPARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	**100**	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	**80**	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	**60**	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	**40**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 8 anos	**100**	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 6 a 8anos	**80**	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	**60**	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos anos	**40**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	**100**	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	**60**	
3 – Já respondeu Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	**40**	
4 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	**30**	
4 — Já foi punido com suspensão	**00**	

AVALIAÇÃO TEÓRICA

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
1 – Português	**100**	

ês		
2 - Matemática	**100**	
3 – Primeiros Socorros	**100**	
4 - Redação	**100**	
5 - Entrevista	**100**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	**PONTOS**
I — Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
V — Participações em reuniões pedagógicas	
VII — Participação em atividades extra-classes	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I — Formação profissional — pós-graduação	
II — Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
IV — Experiência em administração escolar	
V — Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO TEÓRICA	
I - Português	
II – Matemática	
III – Primeiros Socorros	
IV - Redação	
V - Entrevista	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____ de _____de 2023..

MEMBROS DA COMISSÃO:

_____

Membro 1

_____

Membro 2

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO CONTRATO N.° 161/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 009/2023

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA /CNPJ/MF nº 00.095.125/0001-42

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Estadual Antônio Grohs no Município de Água Boa – MT, com recursos do Termo de Convênio nº 2097/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC.

VALOR CONTRATO: R$ R$ 5.425.984,26 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

VIGÊNCIA: 03/10/2023 À 29/06/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada ALESSANDRO MESSIAS SILVA.

DATA: 03/10/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de n° 104/2023/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – NÃO PROFISSIONALIZADO – ALTO GARÇAS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0002240	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	10°

Alto Garças- MT, 03 de outubro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2023 AO CONTRATO N.23/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2023 AO CONTRATO N.23/2022

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: CONSORCIO SOBERANA BRILHANTE CONSTRUÇÕES**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PELO MAIOR DESCONTO GLOBAL NAS PLANILHAS OFICIAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.";** Originada da **Adesão 006/2022** da Ata de Registro de Preço **014/2021**, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS **N.º 11/2021**.. PRAZO: O prazo do presente aditivo é de **90 (noventa) dias**, contados a partir de **16/09/2023** a **15/12/2023.**Data de assinatura: 16 de setembro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de infraestrutura e saneamento, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento e Termo de Referência, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: *"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DRENAGEM DO PARQUE DAS ÁGUAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI - MT",*diretamente com a Empresa: "NOVA ERA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA", Inscrita no CNPJ nº 01. 033.642/0001-50", no Valor de R$ 56.134,00 (Cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro reais),Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o "Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;".

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 03 de outubro de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 096/2022.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 096/2022.

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 096/2022.

RDC 012/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA", inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79**, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 096/2022, RDC. 012/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia **23 de setembro de 2023**, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, **tem seu termino em 23.09.2024.**

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 22 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

"CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA"

inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79

ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE

CPF 928.269.031-87

RG:13782037, SSPMT

Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeita Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E SAÚDE MENTAL, QUE ATENDA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, **foi REVOGADA** de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93,

considerando que o Termo de Referência do edital possui vícios que não podemos corrigir sem alterar datas, e havendo a necessidade de corrigir itens no processo.

Alto Taquari, 03 de outubro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 134/2023

"Altera o prazo do Artigo 2º da Lei Complementar 027/2021, referente à regularização Fiscal (REFIS)."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso**, Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o § 1º, Art. 2º da Lei Complementar nº 027/2021, autoriza a prorrogação do prazo para regularização Fiscal (REFIS) junto ao município por meio de Decreto do Executivo**;**

DECRETA:

Artigo 1°. Fica estabelecido que a concessão do benefício fiscal (REFIS), instituído pela Lei Complementar Municipal 027/2021, poderá ser realizada entre os dias 04 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 03 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 07/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

EDITAL COMPLEMENTAR 07/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2023 AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

A Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita do Município de Alto Taquari, por meio da sua Comissão Organizadora nomeada pela Portaria Nº 02/2023 de 27 de julho de 2023, torna público a **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS E RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS do seletivo público.**

1- **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA**:

A) **Requerente: Danielly Coimbra Peres**

Protocolo Inscrição: 265 Cargo: Agente Comunitária de Saúde- ACS

Recurso: Minha contagem de pontos confere com meus acertos, queria uma análise sobre, e uma nova contagem. Tive um acerto de 10 que daria 50% e contabilizou somente 46%.

Resposta ao Recurso: de acordo com o edital de abertura 01/2023 item 10.10 a prova é composta de **03 disciplinas cada uma com número de questão e peso. Sendo Português 05 questões valendo 4,0 pontos cada. Matemática 05 questões valendo 4,0 pontos cada e, conhecimento especifico 10 questões valendo 6,0 pontos cada.**

Em relação a sua prova, os acertos foram: 03 questões de português (12 pontos), 04 questões de matemática (16 pontos) e 03 questões de conhecimento especifico (18 pontos), total de 46 pontos. Portanto não atingiu o mínimo para classificação que é 50% da prova conforme item 10.11 do edital 01/2023 do seletivo público.

B) **Requerente: Jenilsa Maria Gomes Castruxi**

Protocolo Inscrição:121 Cargo: Agente de Combate às Endemias

Recurso: Prezada banca examinadora venho através deste solicitar a revisão dos pontos da minha prova, pois acredito que houve um erro na contagem dos meus pontos. Na disciplina de conhecimento especifico foi calculado que só acertei 02 questões, mas acredito ter acertado 03 que foi as questões (16, 16, 20), por isso solicito a revisão do meu gabarito. Desde já obrigada.

Resposta ao Recurso: recurso **DEFERIDO**, pois de fato houve um equívoco no lançamento da sua pontuação. As questões com acertos foram 05 questões de português (20 pontos), 04 questões de matemática (16 pontos) e 03 questões de conhecimento especifico (18 pontos) totalizando 54 pontos.

RESULTADO FINAL DO SELETIVO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ORDEM	NOME	DATA NASC	CPF	ESF	PONT. PORT	PONT. MAT	PONT. ESP	NOTA FINAL
1	CARLOS APARECIDO DE JESUS E SOUZA	19/06/1978	842.295.511-34	ESF 3	16	20	36	72
2	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	27/05/1986	020.552.531-82	ESF 3	20	16	30	66
3	GISELE GUSMÃO DE ALMEIDA	16/03/2003	061.909.721-36	ESF 3	12	16	30	58
4	AMANDA FERREIRA DA SILVA	22/09/1994	426.844.168-93	ESF 2	12	8	36	56
5	DEBORA CRISTOVÃO DA SILVA	11/08/1994	106.182.634-11	ESF 3	8	12	36	56
6	WEMILY MIRELY CRUZ LIRA	11/04/2004	111.043.433-20	ESF 1	8	12	36	56
7	ELISANGELA SILVA MARTINS DE PAULA	11/12/1993	046.839.741-85	ESF 3	20	12	24	56
8	ADRIANA VITORIA JOSE DA SILVA	14/04/2005	061.208.131-10	ESF 1	20	12	24	56
9	PAULO WANDERSON CRUZ LIRA	20/08/2001	622.622.883-05	ESF 1	8	16	30	54
10	JENILSA MARIA GOMES CASTRUXI	25/10/1985	882.330.142-49	ESF 1	20	16	18	54
11	WAGNER ALEXANDRE SILVA	02/06/1989	034.909.271-09	ESF 1	12	16	24	52
12	LINDAINÊIS DA SILVA DOS SANTOS	19/12/1994	057.474.081-35	ESF 3	4	4	42	50
13	JANAINA DE MORAES LIMA MARTINS	20/04/1989	024.403.053-75	ESF 2	8	12	30	50
14	LOURIELY APARECIDA NUNES DOS SANTOS	15/11/2003	082.082.621-96	ESF 1	8	12	30	50

RESULTADO FINAL DO SELETIVO PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ORDEM	NOME	DATA NASC	CPF	PONTUAÇÃO PORT	PONTUAÇÃO MAT	PONTUAÇÃO ESP	NOTA FINAL
1	TATIANE NASCIMENTO DE LIMA	18/07/2001	125.724.864-23	20	20	48	88
2	ROBSON DA SILVA RAMOS	28/08/2003	081.847.431-90	16	20	42	78
3	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	27/11/1994	702.084.891-50	16	16	42	74
4	BRENDA VIANA BARBOSA	22/07/2002	062.365.251-02	8	12	48	68
5	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	12/01/1982	972.525.491-00	16	16	36	68
6	FRANKLAND GOMES PEREIRA	24/12/1973	717.934.103-72	8	16	42	66
7	DANIEL BARBOSA GOMES	29/10/1988	021.013.741-02	8	16	42	66
8	BRENDA LORRAYNE MOREIRA SANTOS XAVIER	13/02/1994	030.332.751-09	16	12	36	64
9	LIVIA DE FATIMA CHAVES VIEIRA	05/11/2003	080.666.481-97	12	16	36	64
10	EDUARDO DA SILVA SANTOS	23/03/2001	076.019.031-33	8	20	36	64
11	TAIS DOS SANTOS CHAIKO	07/12/1992	046.818.301-94	8	12	42	62
12	GESICA PEREIRA DE SOUZA	04/09/1985	015.819.841-70	8	12	36	56
13	WQUISLANE FERREIRA DOS SANTOS	10/06/1989	024.980.661-44	8	12	36	56
14	BRENDO SILVA DE ARAUJO	09/07/2003	138.114.557-45	8	12	36	56
15	EDSON JAIR KREUTZ	02/05/1993	046.900.241-70	4	16	36	56
16	NAUDETE DE SOUZA	30/10/1975	916.824.361-87	4	8	42	54
17	DANILA ALVES BERTOLINO	22/07/1991	051.090.091-71	4	8	42	54
18	DOVAL NERES DA SILVA	30/11/1972	568.416.981-34	8	16	30	54
19	ANNA CARLA DA SILVA MIRA	20/04/2003	066.223.221-63	4	12	36	52
20	ALEX EDMUNDO DOMINGOS OLIVEIRA	07/07/2000	055.475.211-59	12	16	24	52
21	DIUANE INACIO DIAS	13/06/2000	069.823.641-60	8	20	24	52
22	ALCIONE PEDRO DA SILVA	03/12/1979	039.798.704-80	4	4	42	50
23	MARILIA GUILHERME DA SILVA	07/03/1981	048.633.874-66	4	4	42	50
24	PETERSON ROMUALDO PEREIRA	30/06/1983	002.296.201-83	12	8	30	50
25	RODRIGO GOMES DOS SANTOS	24/03/1990	376.179.298-03	12	8	30	50

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

Alto Taquari, 03/10/2023

LEI N.º 1391/2023

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 632/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal n. 632/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O conselho Municipal de Assistência social – CMAS é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com paridade entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, nomeados por decreto do executivo:

I – 03 (três) representantes do Governo Municipal;

II – 03 (três) representantes indicados pela sociedade;

§ 1º - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao art. 3º da Lei 632/2011, com a seguinte a redação:

§3º. Os representantes indicados pela sociedade de que trata o inciso II deste artigo, serão divididos entre representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; representantes de entidade e organização de assistência social; e representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art.3º Revoga-se a Lei Municipal n. 810/2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari -MT, 03 de outubro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1389/2023

"Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação em moeda corrente, às equipes vencedoras do 8º Taça Ouro e Prata de Futebol 2023 de Alto Taquari-MT, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de premiação, para as equipes vencedoras do 8º Taça Ouro e Prata de Futebol 2023 de Alto Taquari-MT, a ser realizado no Complexo Esportivo Rodrigo Briancini, do dia 04 de novembro a 02 de dezembro, totalizando o valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), distribuído da seguinte forma:

I – Premiação Categoria OURO

a) 1.º Lugar: R$ 7.000,00 (Sete mil reais) + Medalhas e Troféu; b) 2.º Lugar: R$ 3.000,00 (Três mil reais) + Medalhas e Troféu; c) Artilheiro: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) + Medalhas e Troféu; d) Melhor Defesa: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) + Medalhas e Troféu;

II – Premiação Categoria PRATA

a) 1.º Lugar: R$ 3.000,00 (Três mil reais) + Medalhas e Troféu; b) 2.º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + Medalhas e Troféu; c) Artilheiro: R$ 100,00 (Cem reais) + Medalhas e Troféu; d) Melhor Defesa: R$ 100,00 (Cem e cinquenta reais) + Medalhas e Troféu;

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

02.060.0.0.27.812.9110 - 27.812.9110.2134 – 3.3.90.31.00.00 0100000000 - Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 03 de outubro de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1388/2023

"Institui o Auxílio Pecuniário destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Alto Taquari-MT, intitulado Programa Acolher, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Alto Taquari-MT o "Programa Acolher", auxílio pecuniário para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Taquari-MT, especialmente as que se encontram em vulnerabilidade econômica, necessitadas de subsídio público para ruptura do ciclo de violência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Artigo 2º- O Programa Acolher consiste no fornecimento de auxílio pecuniário no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) em parcelas fixas mensais, sucessivas e não cumuláveis, pelo período de até 03 (três) meses, sob avaliação da Equipe Técnica da Proteção Social Especial-PSE da Secretária Municipal de Assistencia Social, na forma a ser instituída em regulamentação própria.

§ 1º O período de pagamento constante do caput deste artigo poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

§ 2º Para concessão do Auxílio, bem como para definição do período de recebimento ou eventual prorrogação, é imprescindível parecer técnico que demonstre a necessidade do recebimento ou da permanência do recebimento pela beneficiária, a ser exarado pela Equipe referida no caput deste artigo.

Artigo 3º- Para fazer jus ao Programa Acolher, a mulher deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Estar em situação de violência doméstica e familiar, devendo apresentar Boletim de Ocorrência e medida protetiva em vigência;

II. Comprovar residência no Município de Alto Taquari;

III. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita igual ou inferior a 1/3 do salário-mínimo vigente;

§ 1º A concessão do Auxílio Programa Acolher será condicionada, ainda, pela assinatura, por parte da mulher beneficiária, de Termo de Responsabilidade em que se comprometa a cumprir com a finalidade do Auxílio, destinado à ruptura do ciclo de violência.

§ 2º A concessão do Auxílio Programa Acolher estará condicionada à existência de recursos disponíveis, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal. O teto referido poderá ser ajustado conforme demanda e disponibilidade de recursos orçamentários, garantindo a continuidade do programa.

§ 3º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher receba o Auxílio Programa Acolher de que trata esta Lei.

Artigo 4º- A gestão, coordenação e execução do presente Auxílio Pecuniário compete à Secretaria Municipal de Assistencia Social do município de Alto Taquari.

Parágrafo único. O órgão em questão e a Administração Pública Municipal se comprometerão a resguardar o sigilo dos dados das beneficiárias do Auxílio Pecuniário, para

a segurança e integridade da mulher vítima.

Artigo 5º A Equipe Técnica multidisciplinar responsável, pelo atendimento à mulher vítima de violência, elaborará relatório técnico necessário à concessão e renovação, bem como à manutenção ou suspensão, do Auxílio Programa Acolher de que trata esta Lei.

Artigo 6º- O pagamento do Auxílio Programa Acolher de que trata esta Lei será operacionalizado através de transferência direta de renda em conta bancária da beneficiaria do programa.

Artigo 7º- As mulheres beneficiárias do Programa Acolher, vítimas de violência doméstica e familiar, serão concedidas prioridade de acesso aos programas sociais desenvolvidos pelo Município de Alto Taquari, bem como preferência nas matrículas para elas e seus dependentes nas redes de ensino municipais, abrangendo todas as etapas de ensino, desde a educação infantil e acompanhamento pelos profissionais do Centro de Reabilitação.

Parágrafo único - O Município de Alto Taquari assegurará a ampla divulgação das prioridades e direitos conferidos às mulheres abrangidas por esta lei, além de estabelecer os procedimentos administrativos e critérios necessários por meio de regulamentação específica.

Artigo 8º- A mulher beneficiária deverá comparecer sempre que convidada pela equipe da Proteção Social Especial para acompanhamento, onde será avaliada a manutenção dos requisitos para concessão do Auxílio Programa Acolher.

§ 1º A avaliação referida no caput será realizada pela Equipe Técnica multidisciplinar responsável, condicionando a manutenção ou suspensão do Auxílio em questão, na forma instituída em regulamentação própria.

§ 2º O recebimento do Auxílio Programa Acolher estará sujeito à suspensão caso a mulher beneficiária não participe das atividades propostas no Termo de Responsabilidade pela equipe da PSE sem apresentação de justificativa, a cargo da avaliação da Equipe Técnica multidisciplinar.

§ 3º Fica vedada a renovação do Auxílio Programa Acolher na hipótese de mudança definitiva de município domiciliar da mulher beneficiária.

Artigo 9º- Os recursos para operacionalização do Programa Acolher de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 2118.33.90.32.00.00

FONTE: 0150000000

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 03 de outubro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 008/2023 – RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados e aos licitantes que a **A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023** cujo objeto é a:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO PARQUE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT. (CONVÊNIO FEDERAL).Sagrou-se vencedora a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ: 15.984.883/0001-99, com sua proposta no valor de **R$ 392.538,40 (Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).** Ficando como segunda classificada a empresa ELÉTRICA TARTARI LTDA CNPJ: 15.062.235/0001-85, com a proposta no valor total de R$ 394.865,77 (Trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).Maiores informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 03 de Outubro de 2023

Rudimar José Lang

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 058/2023** no dia 18/10/2023 às 08:00horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAR EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 016/2023** no dia 19/10/2023 às 09:00 (NOVE) horas**,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS**. *O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 email licitação@apiacas.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao três dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, recebemos, em caráter definitivo a OBRA DE REFORMA, DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme contrato 009/2023, Concorrência Pública 014/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT** e a empresa**CR7 ENGENHARIA EIRELI.** Ordem de serviço expedida em 06/02/2023. Após constatar que a obra acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cessando nesta data, a responsabilidade direta da Construtora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2023

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: JULIANE CHISTINE REZENDE HEIDTMANN

DATA EMISSÃO: 02/03/2020

DATA AFASTAMENTO: 02/10/2023

TIPO DE CONTRATO: Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019DE-PART

CAUSA DO AFASTAMNETO: Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
SEC. FINANÇAS - 2° QUADRIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	642.929,11	532.153,22	495.453,42	585.613,15	500.879,35	580.627,20	537.994,61	494.694,66	500.720,61	503.312,23	564.927,81	538.487,06	6.477.792,43	2.915,77
Pessoal Ativo	642.929,11	532.153,22	487.700,85	580.444,77	498.295,16	578.043,01	537.994,61	492.110,47	500.720,61	500.728,04	557.175,24	538.487,06	6.446.782,15	331,58
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	523.474,96	414.125,71	379.694,23	428.430,44	439.010,09	420.715,15	475.657,47	432.264,81	435.586,34	436.233,24	492.744,63	475.898,81	5.353.835,88	331,58
Obrigações Patronais	119.454,15	118.027,51	108.006,62	152.014,33	59.285,07	157.327,86	62.337,14	59.845,66	65.134,27	64.494,80	64.430,61	62.588,25	1.092.946,27	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	7.752,57	5.168,38	2.584,19	2.584,19	0,00	2.584,19	0,00	2.584,19	7.752,57	0,00	31.010,28	2.584,19
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	7.752,57	5.168,38	2.584,19	2.584,19	0,00	2.584,19	0,00	2.584,19	7.752,57	0,00	31.010,28	2.584,19
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	93.875,22	0,00	0,00	19.338,93	7.812,00	22.068,98	59.209,07	7.812,00	11.379,01	7.920,00	19.641,60	7.920,00	256.976,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cc	0,00	0,00	0,00	0,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.920,00	7.920,00	19.641,60	7.920,00	74.649,60	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	93.875,22	0,00	0,00	19.338,93	0,00	14.256,98	51.397,07	0,00	3.459,01	0,00	0,00	0,00	182.327,21	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	549.053,89	532.153,22	495.453,42	566.274,22	493.067,35	558.558,22	478.785,54	486.882,66	489.341,60	495.392,23	545.286,21	530.567,06	6.220.815,62	2.915,77

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.094.882,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	62.928,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.031.954,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	6.223.731,39	31,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.817.255,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.276.392,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	9.735.529,73	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.191.726,91	5.402.108,67	5.240.017,48	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.191.123,39	5.324.759,49	5.106.887,71	0,00
Empréstimos	31.802,88	31.802,88	31.802,88	0,00
Internos	31.802,88	31.802,88	31.802,88	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	75.477,97	48.888,18	49.873,00	0,00
Internos	75.477,97	48.888,18	49.873,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	5.083.842,54	5.244.068,43	5.025.211,83	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	5.083.842,54	5.244.068,43	5.025.211,83	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	603,52	77.349,18	133.129,77	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.790.149,51	5.182.067,59	6.692.065,72	0,00
Disponibilidade de Caixa	4.790.149,51	5.182.067,59	6.692.065,72	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.860.310,66	5.899.817,69	7.200.039,68	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	711.964,88	373.348,81	268.228,60	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	358.196,27	344.401,29	239.745,36	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	401.577,40	220.041,08	-1.452.048,24	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.734.215,69	20.174.393,41	20.094.882,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	364.462,00	364.462,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.369.753,69	19.809.931,41	20.094.882,19	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	25,49	27,27	26,08	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	1,97	1,11	-7,23	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	24.443.704,43	23.771.917,69	24.113.858,63	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	21.999.333,99	21.394.725,92	21.702.472,77	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	9.063,81	9.063,81	9.063,81	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	22.391,76	22.391,76	22.391,76	0,00
PASSIVO ATUARIAL	17.910.144,13	17.910.144,13	17.910.144,13	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.072.999,55	634.846,34	287.411,70	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.734.215,69	20.174.393,41	20.094.882,19	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	364.462,00	364.462,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	20.369.753,69	19.809.931,41	20.094.882,19	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	4.481.345,81	4.358.184,91	4.420.874,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	4.033.211,23	3.922.366,42	3.978.786,67	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.413.037,12	106.598,10	96.538,53	59.922,50	65.937,96	0,00	1.084.040,03	1.134.397,06	0,00	-50.357,03
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.408.630,50	106.598,10	96.538,53	59.922,50	65.937,96	0,00	1.079.633,41	1.134.397,06	0,00	-54.763,65
Outros Recursos não Vinculados	4.406,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.406,62	0,00	0,00	4.406,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.547.235,86	61.711,60	39.324,56	179.086,50	221.355,60	0,00	7.045.757,60	190.979,64	0,00	6.854.777,96
Recursos Vinculados à Educação	144.564,55	81,26	0,00	179.086,50	401,78	0,00	-35.004,99	22.313,41	0,00	-57.318,40
Transferências do FUNDEB	1.311,34	0,00	0,00	0,00	401,78	0,00	909,56	0,00	0,00	909,56
Outros Recursos Vinculados à Educação	143.253,21	81,26	0,00	179.086,50	0,00	0,00	-35.914,55	22.313,41	0,00	-58.227,96
Recursos Vinculados à Saúde	1.591.806,47	47.745,94	17.040,00	0,00	0,00	0,00	1.527.020,53	77.457,09	0,00	1.449.563,44
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.141.972,49	47.745,94	17.040,00	0,00	0,00	0,00	1.077.186,55	77.457,09	0,00	999.729,46
Outros Recursos Vinculados à Saúde	449.833,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.833,98	0,00	0,00	449.833,98
Recursos Vinculados à Assistência Social	81.153,38	4.214,40	19.874,00	0,00	0,00	0,00	57.064,98	9.000,00	0,00	48.064,98
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.040.701,31	0,00	0,00	0,00	-26.163,48	0,00	3.066.864,79	0,00	0,00	3.066.864,79
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto E	3.198.272,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.198.272,63	0,00	0,00	3.198.272,63
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	-157.571,32	0,00	0,00	0,00	-26.163,48	0,00	-131.407,84	0,00	0,00	-131.407,84
Demais Vinculações Legais	-74.280,73	9.100,00	2.410,56	0,00	0,00	0,00	-85.791,29	82.209,14	0,00	-168.000,43
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistênc	-48.047,76	4.550,00	1.205,28	0,00	0,00	0,00	-53.803,04	41.104,57	0,00	-94.907,61
Outras Vinculações Legais	-26.232,97	4.550,00	1.205,28	0,00	0,00	0,00	-31.988,25	41.104,57	0,00	-73.092,82
Recursos Extraorçamentários	2.659.176,34	0,00	0,00	0,00	247.117,30	0,00	2.412.059,04	0,00	0,00	2.412.059,04
Outras Vinculações	104.114,54	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.544,54	0,00	0,00	103.544,54
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	2.217,09	1.846,79	0,00	2.414.927,63	0,00	0,00	-2.414.557,33	0,00	0,00	-2.414.557,33
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Prev	2.217,09	1.846,79	0,00	2.282.441,96	0,00	0,00	-2.282.071,66	0,00	0,00	-2.282.071,66
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	132.485,67	0,00	0,00	-132.485,67	0,00	0,00	-132.485,67
TOTAL (IV) = (I + II + III)	8.962.490,07	170.156,49	135.863,09	2.653.936,63	287.293,56	0,00	5.715.240,30	1.325.376,70	0,00	4.389.863,60

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

LRF, art. 48 Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	20.094.882,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.094.882,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.031.954,19

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.223.731,39	31,07
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.817.255,26	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.276.392,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.735.529,73	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.452.048,24	-7,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.113.858,63	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.420.874,08	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.948.772,55	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	852.587,99	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
SEC. FINANÇAS - RREO 4° BIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.967.807,00	23.668.466,09	3.643.030,41	15,39	17.160.382,25	72,50	6.508.083,84
RECEITAS CORRENTES	18.571.392,00	18.573.969,12	3.643.030,41	19,61	13.340.547,93	71,82	5.233.421,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.524.130,00	1.526.707,12	109.517,94	7,17	384.160,49	25,16	1.142.546,63
Impostos	1.143.535,00	1.146.112,12	87.546,79	7,64	325.970,46	28,44	820.141,66
Taxas	371.395,00	371.395,00	21.971,15	5,92	58.190,03	15,67	313.204,97
Contribuição de Melhoria	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.200,00
CONTRIBUIÇÕES	735.500,00	735.500,00	1.429,46	0,19	43.931,19	5,97	691.568,81
Contribuições Sociais	714.500,00	714.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	714.500,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	21.000,00	21.000,00	1.429,46	6,81	43.931,19	209,20	-22.931,19
RECEITA PATRIMONIAL	322.658,00	322.658,00	126.179,73	39,11	412.815,47	127,94	-90.157,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	322.658,00	322.658,00	126.179,73	39,11	412.815,47	127,94	-90.157,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	221.350,00	221.350,00	10.529,17	4,76	40.570,87	18,33	180.779,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	190.850,00	190.850,00	9.112,50	4,77	36.015,21	18,87	154.834,79
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	30.500,00	30.500,00	1.416,67	4,64	4.555,66	14,94	25.944,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.712.704,00	15.712.704,00	3.385.841,21	21,55	12.352.713,98	78,62	3.359.990,02
Transferências da União e de suas Entidades	11.625.079,00	11.625.079,00	2.423.811,38	20,85	8.409.515,27	72,34	3.215.563,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.348.100,00	3.348.100,00	845.478,97	25,25	3.481.920,80	104,00	-133.820,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	739.525,00	739.525,00	116.550,86	15,76	461.277,91	62,37	278.247,09
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.050,00	55.050,00	9.532,90	17,32	106.355,93	193,20	-51.305,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.550,00	54.550,00	9.532,90	17,48	106.355,93	194,97	-51.805,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	396.415,00	5.094.496,97	0,00	0,00	3.819.834,32	74,98	1.274.662,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Alienação de Bens Móveis	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	364.915,00	5.062.996,97	0,00	0,00	3.819.834,32	75,45	1.243.162,65
Transferências da União e de suas Entidades	296.415,00	813.915,00	0,00	0,00	500.000,00	61,43	313.915,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	68.500,00	4.249.081,97	0,00	0,00	3.319.834,32	78,13	929.247,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.212.707,00	25.913.366,09	3.643.030,41	14,06	17.160.382,25	66,22	8.752.983,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.212.707,00	25.913.366,09	3.643.030,41	14,06	17.160.382,25	66,22	8.752.983,84
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.212.707,00	25.913.366,09	3.643.030,41	14,06	17.160.382,25	66,22	8.752.983,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.231.007,00			1.231.007,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.231.007,00			1.231.007,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.063.432,00	25.258.388,34	2.883.604,23	14.179.486,74	11.078.901,60	3.081.675,43	12.644.938,50	12.613.449,84	12.340.029,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.594.920,00	22.040.923,24	2.645.857,84	11.671.344,11	10.369.579,13	2.842.635,31	10.496.692,52	11.544.230,72	10.196.446,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.949.104,00	8.460.102,70	907.600,40	3.558.164,04	4.901.938,66	915.352,97	3.545.243,09	4.914.859,61	3.533.569,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.640.566,00	13.580.820,54	1.738.257,44	8.113.180,07	5.467.640,47	1.927.282,34	6.951.449,43	6.629.371,11	6.662.876,97	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.640.566,00	13.580.820,54	1.738.257,44	8.113.180,07	5.467.640,47	1.927.282,34	6.951.449,43	6.629.371,11	6.662.876,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.127.112,00	3.022.065,10	237.746,39	2.508.142,63	513.922,47	239.040,12	2.148.245,98	873.819,12	2.143.583,53	0,00
INVESTIMENTOS	2.602.112,00	1.858.931,40	86.993,90	1.462.894,45	396.036,95	71.589,90	1.438.783,45	420.147,95	1.438.783,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	525.000,00	1.163.133,70	150.752,49	1.045.248,18	117.885,52	167.450,22	709.462,53	453.671,17	704.800,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	341.400,00	195.400,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.149.275,00	1.969.053,94	102.521,41	1.393.607,49	575.446,45	199.795,56	1.087.797,73	881.256,21	1.036.512,27	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.212.707,00	27.227.442,28	2.986.125,64	15.573.094,23	11.654.348,05	3.281.470,99	13.732.736,23	13.494.706,05	13.376.541,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.212.707,00	27.227.442,28	2.986.125,64	15.573.094,23	11.654.348,05	3.281.470,99	13.732.736,23	13.494.706,05	13.376.541,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.587.288,02			3.427.646,02		3.783.840,26	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.212.707,00	27.227.442,28	2.986.125,64	17.160.382,25		3.281.470,99	17.160.382,25		17.160.382,25	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
RECEITAS CORRENTES	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
Contribuições Sociais	2.244.900,00	2.244.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.149.275,00	1.969.053,94	102.521,41	1.393.607,49	575.446,45	199.795,56	1.087.797,73	881.256,21	1.036.512,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.149.275,00	1.969.053,94	102.521,41	1.393.607,49	575.446,45	199.795,56	1.087.797,73	881.256,21	1.036.512,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.149.275,00	1.029.996,36	102.521,41	518.140,14	511.856,22	102.521,41	504.152,79	525.843,57	452.867,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	939.057,58	0,00	875.467,35	63.590,23	97.274,15	583.644,94	355.412,64	583.644,94	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.063.432,00	25.258.388,34	2.883.604,23	14.179.486,74	91,05	11.078.901,60	3.081.675,43	12.644.938,50	92,08	12.613.449,84	0,00
Legislativa	1.220.000,00	1.130.409,77	0,00	0,00	0,00	1.130.409,77	0,00	0,00	0,00	1.130.409,77	0,00
Ação Legislativa	1.220.000,00	1.130.409,77	0,00	0,00	0,00	1.130.409,77	0,00	0,00	0,00	1.130.409,77	0,00
Judiciária	234.500,00	303.301,02	0,00	230.414,08	1,48	72.886,94	36.837,06	213.578,54	1,56	89.722,48	0,00
Ação Judiciária	234.500,00	303.301,02	0,00	230.414,08	1,48	72.886,94	36.837,06	213.578,54	1,56	89.722,48	0,00
Administração	3.235.792,00	3.578.598,63	530.252,27	2.912.063,23	18,70	666.535,40	634.005,25	2.511.697,78	18,29	1.066.900,85	0,00
Administração Financeira	241.520,00	190.844,72	34.696,82	124.583,52	0,80	66.261,20	37.576,82	115.524,71	0,84	75.320,01	0,00
Administração de Receitas	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.976.122,00	3.387.753,91	495.555,45	2.787.479,71	17,90	600.274,20	596.428,43	2.396.173,07	17,45	991.580,84	0,00
Segurança Pública	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	671.176,00	712.024,86	130.791,85	608.709,52	3,91	103.315,34	115.313,03	547.626,22	3,99	164.398,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	127.850,00	127.300,00	21.756,40	79.369,86	0,51	47.930,14	20.646,40	77.149,92	0,56	50.150,08	0,00
Assistência Comunitária	543.326,00	584.724,86	109.035,45	529.339,66	3,40	55.385,20	94.666,63	470.476,30	3,43	114.248,56	0,00
Previdência Social	2.767.100,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.767.100,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00	0,00	0,00	2.767.100,00	0,00
Saúde	3.055.184,00	4.153.854,67	778.413,24	3.261.269,15	20,94	892.585,52	864.472,63	2.970.020,96	21,63	1.183.833,71	0,00
Atenção Básica	2.329.820,00	3.674.413,91	723.790,04	2.924.002,79	18,78	750.411,12	786.329,81	2.714.701,51	19,77	959.712,40	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	490.350,00	328.407,00	17.540,00	209.497,00	1,35	118.910,00	40.193,82	134.110,89	0,98	194.296,11	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	128.514,00	140.973,76	37.083,20	117.709,36	0,76	23.264,40	37.083,20	117.709,36	0,86	23.264,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	91.350,00	10.060,00	0,00	10.060,00	0,06	0,00	865,80	3.499,20	0,03	6.560,80	0,00
Alimentação e Nutrição	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	198.550,00	191.781,58	0,00	180.000,00	1,16	11.781,58	30.793,28	125.453,30	0,91	66.328,28	0,00
Demais Subfunções	198.550,00	191.781,58	0,00	180.000,00	1,16	11.781,58	30.793,28	125.453,30	0,91	66.328,28	0,00
Educação	4.649.515,24	2.736.219,63	373.511,97	1.378.105,43	8,85	1.358.114,20	362.095,40	1.311.225,66	9,55	1.424.993,97	0,00
Ensino Fundamental	3.064.015,24	2.168.218,57	336.360,38	1.159.012,01	7,44	1.009.206,56	335.627,60	1.105.269,22	8,05	1.062.949,35	0,00
Ensino Superior	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Educação Infantil	1.275.250,00	497.139,29	35.551,59	209.327,50	1,34	287.811,79	24.867,80	196.190,52	1,43	300.948,77	0,00
Administração Geral	260.000,00	20.611,77	1.600,00	9.765,92	0,06	10.845,85	1.600,00	9.765,92	0,07	10.845,85	0,00
Demais Subfunções	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00
Cultura	29.500,00	24.139,00	1.890,00	8.409,76	0,05	15.729,24	1.890,00	8.409,76	0,06	15.729,24	0,00
Difusão Cultural	29.500,00	24.139,00	1.890,00	8.409,76	0,05	15.729,24	1.890,00	8.409,76	0,06	15.729,24	0,00
Urbanismo	1.712.750,00	5.779.565,92	567.888,27	2.180.817,85	14,00	3.598.748,07	543.484,72	2.037.812,88	14,84	3.741.753,04	0,00
Infra-Estrutura Urbana	399.350,00	380.037,83	71.522,46	379.987,46	2,44	50,37	71.522,46	373.101,86	2,72	6.935,97	0,00
Serviços Urbanos	1.295.400,00	2.045.303,38	496.365,81	1.800.830,39	11,56	244.472,99	471.962,26	1.664.711,02	12,12	380.592,36	0,00
Demais Subfunções	18.000,00	3.354.224,71	0,00	0,00	0,00	3.354.224,71	0,00	0,00	0,00	3.354.224,71	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação	53.550,00	2.016,32	0,00	0,00	0,00	2.016,32	0,00	0,00	0,00	2.016,32	0,00
Habitação Urbana	53.550,00	2.016,32	0,00	0,00	0,00	2.016,32	0,00	0,00	0,00	2.016,32	0,00
Saneamento	192.700,00	115.599,66	22.595,56	85.937,50	0,55	29.662,16	27.995,56	78.737,50	0,57	36.862,16	0,00
Saneamento Básico Urbano	192.700,00	115.599,66	22.595,56	85.937,50	0,55	29.662,16	27.995,56	78.737,50	0,57	36.862,16	0,00
Gestão Ambiental	24.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	24.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	43.600,00	553,13	0,00	0,00	0,00	553,13	0,00	0,00	0,00	553,13	0,00
Abastecimento	21.000,00	553,13	0,00	0,00	0,00	553,13	0,00	0,00	0,00	553,13	0,00
Extensão Rural	14.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	8.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	26.200,00	106.533,90	0,00	105.533,90	0,68	1.000,00	0,00	24.853,65	0,18	81.680,25	0,00
Energia Elétrica	26.200,00	106.533,90	0,00	105.533,90	0,68	1.000,00	0,00	24.853,65	0,18	81.680,25	0,00
Transporte	928.064,76	2.024.514,35	88.891,58	1.910.861,14	12,27	113.653,21	58.721,28	1.833.942,72	13,35	190.571,63	0,00
Transporte Rodoviário	921.350,00	1.875.117,95	88.891,58	1.761.464,74	11,31	113.653,21	58.721,28	1.684.546,32	12,27	190.571,63	0,00
Demais Subfunções	6.714,76	149.396,40	0,00	149.396,40	0,96	0,00	0,00	149.396,40	1,09	0,00	0,00
Desporto e Lazer	143.150,00	273.642,20	238.617,00	272.117,00	1,75	1.525,20	238.617,00	272.117,00	1,98	1.525,20	0,00
Desporto Comunitário	18.700,00	75.242,20	65.217,00	73.717,00	0,47	1.525,20	65.217,00	73.717,00	0,54	1.525,20	0,00
Demais Subfunções	124.450,00	198.400,00	173.400,00	198.400,00	1,27	0,00	173.400,00	198.400,00	1,44	0,00	0,00
Encargos Especiais	530.250,00	1.163.133,70	150.752,49	1.045.248,18	6,71	117.885,52	167.450,22	709.462,53	5,17	453.671,17	0,00
Serviço da Dívida Interna	530.250,00	1.163.133,70	150.752,49	1.045.248,18	6,71	117.885,52	167.450,22	709.462,53	5,17	453.671,17	0,00
Reserva de Contingência	341.400,00	195.400,00	0,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00
Demais Subfunções	341.400,00	195.400,00	0,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00	0,00	0,00	195.400,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.149.275,00	1.969.053,94	102.521,41	1.393.607,49	8,95	575.446,45	199.795,56	1.087.797,73	7,92	881.256,21	0,00
Legislativa	80.000,00	169.590,23	0,00	0,00	0,00	169.590,23	0,00	0,00	0,00	169.590,23	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	169.590,23	0,00	0,00	0,00	169.590,23	0,00	0,00	0,00	169.590,23	0,00
Administração	239.200,00	1.266.684,67	24.994,01	1.091.930,32	7,01	174.754,35	122.268,16	786.120,56	5,72	480.564,11	0,00
Administração Financeira	40.000,00	1.110.191,79	2.827,26	981.731,56	6,30	128.460,23	100.101,41	689.909,15	5,02	420.282,64	0,00
Administração Geral	199.200,00	156.492,88	22.166,75	110.198,76	0,71	46.294,12	22.166,75	96.211,41	0,70	60.281,47	0,00
Assistência Social	32.550,00	28.500,00	1.099,32	4.665,70	0,03	23.834,30	1.099,32	4.665,70	0,03	23.834,30	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	31.500,00	28.500,00	1.099,32	4.665,70	0,03	23.834,30	1.099,32	4.665,70	0,03	23.834,30	0,00
Saúde	234.000,00	141.037,71	29.281,16	114.266,66	0,73	26.771,05	29.281,16	114.266,66	0,83	26.771,05	0,00
Atenção Básica	228.750,00	127.030,00	25.753,08	100.258,95	0,64	26.771,05	25.753,08	100.258,95	0,73	26.771,05	0,00
Vigilância Sanitária	5.250,00	14.007,71	3.528,08	14.007,71	0,09	0,00	3.528,08	14.007,71	0,10	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Educação	363.525,00	240.488,21	26.125,97	106.755,97	0,69	133.732,24	26.125,97	106.755,97	0,78	133.732,24	0,00
Ensino Fundamental	303.525,00	240.488,21	26.125,97	106.755,97	0,69	133.732,24	26.125,97	106.755,97	0,78	133.732,24	0,00
Educação Infantil	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	197.000,00	119.753,12	19.969,34	74.615,10	0,48	45.138,02	19.969,34	74.615,10	0,54	45.138,02	0,00
Serviços Urbanos	197.000,00	119.753,12	19.969,34	74.615,10	0,48	45.138,02	19.969,34	74.615,10	0,54	45.138,02	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	1.051,61	1.373,74	0,01	1.626,26	1.051,61	1.373,74	0,01	1.626,26	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	1.051,61	1.373,74	0,01	1.626,26	1.051,61	1.373,74	0,01	1.626,26	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	21.212.707,00	27.227.442,28	2.986.125,64	15.573.094,23	100,00	11.654.348,05	3.281.470,99	13.732.736,23	100,00	13.494.706,05	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.613.957,95	2.267.069,87	1.675.907,91	2.882.364,43	1.746.983,98	2.005.701,79	1.543.520,72	2.025.115,02	2.023.188,99	2.020.678,70	1.929.349,77	2.208.372,06	23.942.211,19	20.454.269,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.603,66	50.557,94	35.243,12	63.610,49	36.386,37	39.171,60	47.408,85	39.685,61	59.709,96	52.280,16	47.944,96	61.572,98	589.175,70	1.526.707,12
IPTU	2.310,11	1.992,04	1.482,65	3.374,53	2.520,81	1.426,25	439,28	1.102,20	2.999,54	10.472,50	5.844,28	6.946,35	40.910,54	78.577,12
ISS	22.135,85	19.081,12	8.399,02	13.713,33	11.330,85	6.493,28	8.015,37	8.502,44	18.396,91	14.710,77	9.679,28	10.223,44	150.681,66	404.250,00
ITBI	800,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.400,20	0,00	0,00	3.000,00	6.480,20	421.000,00
IRRF	25.038,65	26.981,17	22.085,80	42.039,40	19.990,33	26.346,28	29.782,26	24.401,99	26.346,59	22.545,82	28.644,84	23.208,60	317.411,73	242.285,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.319,05	2.503,61	3.195,65	4.483,23	2.544,38	4.905,79	9.171,94	4.478,98	10.566,72	4.551,07	3.776,56	18.194,59	73.691,57	380.595,00
Contribuições	2.047,79	0,00	4.996,44	604.785,35	27.519,82	1.832,31	3.346,49	8.724,97	0,00	1.078,14	507,60	921,86	655.760,77	735.500,00
Receita Patrimonial	46.036,03	42.309,11	41.589,83	54.231,37	50.228,71	38.764,14	48.722,01	41.591,66	46.753,73	60.575,49	62.279,10	63.900,63	596.981,81	322.658,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	46.036,03	42.309,11	41.589,83	54.231,37	50.228,71	38.764,14	48.722,01	41.591,66	46.753,73	60.575,49	62.279,10	63.900,63	596.981,81	322.658,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.041,66	7.318,87	6.816,05	5.493,93	3.887,05	6.209,46	4.775,04	4.781,00	4.467,50	5.921,65	5.527,79	5.001,38	66.241,38	221.350,00
Transferências Correntes	1.489.803,87	2.165.169,49	1.585.590,28	2.151.814,69	1.570.891,81	1.917.823,13	1.432.015,85	1.925.385,72	1.904.808,51	1.883.619,43	1.808.347,46	2.072.185,17	21.907.455,41	17.593.004,00
Cota Parte do FPM	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	12.377.829,15	10.207.000,00
Cota Parte do ICMS	360.380,73	351.994,06	345.893,74	334.472,55	358.678,61	324.777,04	344.904,84	310.148,98	404.169,49	351.400,56	373.303,04	421.469,64	4.281.593,28	3.000.000,00
Cota Parte do IPVA	2.047,11	3.770,56	3.063,34	1.354,30	3.093,84	6.665,93	2.424,53	2.195,75	28.690,74	13.036,35	4.984,63	2.730,46	74.057,54	51.900,00
Cota Parte do ITR	41.280,56	313.437,61	10.972,38	10.807,99	11.189,30	0,00	8.028,28	639,00	1.411,97	22.379,84	11.885,43	140.226,66	572.259,02	441.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	58.016,53	63.802,35	59.625,77	58.487,15	56.755,64	56.548,04	52.495,31	50.364,85	68.973,46	59.589,75	55.344,44	61.206,42	701.209,71	739.525,00
Outras Transferências Correntes	187.536,01	632.416,73	160.897,17	184.909,99	140.550,39	178.783,67	197.664,59	617.091,62	351.104,22	456.092,44	161.204,04	632.255,84	3.900.506,71	3.153.579,00
Outras Receitas Correntes	14.424,94	1.714,46	1.672,19	2.428,60	58.070,22	1.901,15	7.252,48	4.946,06	7.449,29	17.203,83	4.742,86	4.790,04	126.596,12	55.050,00
DEDUÇÕES (II)	232.008,51	290.743,09	271.406,13	890.808,17	274.352,86	336.186,09	236.077,23	251.249,04	296.609,47	273.196,99	220.162,10	274.529,32	3.847.329,00	2.597.400,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	602.748,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.748,43	714.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	6.539,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.539,02	2.100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	232.008,51	290.743,09	271.406,13	281.520,72	274.352,86	336.186,09	236.077,23	251.249,04	296.609,47	273.196,99	220.162,10	274.529,32	3.238.041,55	1.880.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.556,26	1.472.631,12	1.669.515,70	1.307.443,49	1.773.865,98	1.726.579,52	1.747.481,71	1.709.187,67	1.933.842,74	20.094.882,19	17.856.869,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.556,26	1.472.631,12	1.669.515,70	1.307.443,49	1.773.865,98	1.726.579,52	1.747.481,71	1.709.187,67	1.933.842,74	20.094.882,19	17.856.869,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.920,00	7.920,00	7.920,00	7.920,00	62.928,00	87.264,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.381.949,44	1.976.326,78	1.404.501,78	1.991.556,26	1.464.819,12	1.661.703,70	1.299.631,49	1.766.053,98	1.718.659,52	1.739.561,71	1.701.267,67	1.925.922,74	20.031.954,19	17.769.605,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.856.369,12	13.340.547,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.526.707,12	384.160,49
IPTU	78.577,12	31.751,21
ISS	404.250,00	87.352,34
ITBI	421.000,00	5.600,20
IRRF	242.285,00	201.266,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	380.595,00	58.190,03
Contribuições	21.000,00	43.931,19
Receita Patrimonial	320.558,00	412.815,47
Aplicações Financeiras (II)	320.558,00	412.815,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.712.704,00	12.352.713,98
Cota Parte do FPM	9.188.500,00	6.634.370,36
Cota Parte do ICMS	2.237.800,00	2.314.652,39
Cota Parte do IPVA	39.300,00	51.058,09
Cota Parte do ITR	354.000,00	156.608,42
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	739.525,00	461.277,91
Outras Transferências Correntes	3.153.579,00	2.734.746,81
Demais Receitas Correntes	275.400,00	146.926,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	275.400,00	146.926,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	17.535.811,12	12.927.732,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.960.400,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.100,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.094.496,97	3.819.834,32
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	31.500,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.062.996,97	3.819.834,32
Convênios	4.845.331,97	3.819.834,32
Outras Transferências de Capital	217.665,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.062.996,97	3.819.834,32
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	25.559.208,09	16.747.566,78
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	22.598.808,09	16.747.566,78

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	21.247.477,18	13.064.951,60	11.584.490,25	11.232.958,46	185.500,66	2.818,03	2.818,03
Pessoal e Encargos Sociais	6.943.599,06	4.076.304,18	4.049.395,88	3.986.436,55	163.754,04	2.584,19	2.584,19
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.303.878,12	8.988.647,42	7.535.094,37	7.246.521,91	21.746,62	233,84	233,84
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.303.878,12	8.988.647,42	7.535.094,37	7.246.521,91	21.746,62	233,84	233,84
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	21.247.477,18	13.064.951,60	11.584.490,25	11.232.958,46	185.500,66	2.818,03	2.818,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.762.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.017.465,10	2.508.142,63	2.148.245,98	2.143.583,53	297.461,74	812.914,03	812.914,03
Investimentos	1.854.331,40	1.462.894,45	1.438.783,45	1.438.783,45	258.235,62	812.914,03	812.914,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.163.133,70	1.045.248,18	709.462,53	704.800,08	39.226,12	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XX\	1.854.331,40	1.462.894,45	1.438.783,45	1.438.783,45	258.235,62	812.914,03	812.914,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	195.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	4.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	26.064.308,58	14.527.846,05	13.023.273,70	12.671.741,91	443.736,28	815.732,06	815.732,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	23.297.208,58	14.527.846,05	13.023.273,70	12.671.741,91	443.736,28	815.732,06	815.732,06
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							2.816.356,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							2.816.356,53

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	552.308,14

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.816.356,53

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a ago/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	711.964,88	268.228,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	358.196,27	239.745,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-443.736,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	2.409.166,99
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	2.409.166,99
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	4.374.597,70
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.374.597,70

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.231.007,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.231.007,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos					Inscritos					
	Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	344.421,93	272.248,74	346.595,28	0,00	270.075,39	54.435,04	3.433.492,14	815.732,06	815.732,06	0,00	2.672.195,12	2.942.270,51
02 GABINETE DO PREFEITO	5.916,34	112.079,25	112.079,25	0,00	5.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.916,34
0202 GABINETE DO PREFEITO	5.916,34	112.079,25	112.079,25	0,00	5.916,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.916,34
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	30.621,95	14.595,59	14.595,58	0,00	30.621,96	0,00	2.422.378,50	2.818,03	2.818,03	0,00	2.419.560,47	2.450.182,43
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	30.621,95	14.595,59	14.595,58	0,00	30.621,96	0,00	2.422.378,50	2.818,03	2.818,03	0,00	2.419.560,47	2.450.182,43
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	11.391,74	40.594,62	40.594,62	0,00	11.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.391,74
0404 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	11.391,74	40.594,62	40.594,62	0,00	11.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.391,74
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.455,79	2.884,96	1.623,00	0,00	9.717,75	0,00	403.959,24	212.759,63	212.759,63	0,00	191.199,61	200.917,36
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8.455,79	2.884,96	1.623,00	0,00	9.717,75	0,00	403.959,24	212.759,63	212.759,63	0,00	191.199,61	200.917,36
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	144.992,07	11.092,73	12.772,05	0,00	143.312,75	11.258,49	7.000,00	0,00	0,00	0,00	18.258,49	161.571,24
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	144.992,07	11.092,73	12.772,05	0,00	143.312,75	11.258,49	7.000,00	0,00	0,00	0,00	18.258,49	161.571,24
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	11.068,71	5.572,62	4.933,56	0,00	11.707,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.707,77
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	11.068,71	5.572,62	4.933,56	0,00	11.707,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.707,77
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	128.422,64	81.773,92	156.342,17	0,00	53.854,39	43.176,55	368.540,36	368.540,36	368.540,36	0,00	43.176,55	97.030,94
0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	128.422,64	81.773,92	156.342,17	0,00	53.854,39	43.176,55	368.540,36	368.540,36	368.540,36	0,00	43.176,55	97.030,94
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	919,95	0,00	0,00	0,00	919,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919,95
0909 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	919,95	0,00	0,00	0,00	919,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	919,95
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.210,00	958,30	958,30	0,00	1.210,00	0,00	231.614,04	231.614,04	231.614,04	0,00	0,00	1.210,00
1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.210,00	958,30	958,30	0,00	1.210,00	0,00	231.614,04	231.614,04	231.614,04	0,00	0,00	1.210,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	928,31	1.247,75	1.247,75	0,00	928,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928,31
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	928,31	1.247,75	1.247,75	0,00	928,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	928,31
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	1.449,00	1.449,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	494,43	1.449,00	1.449,00	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	136.367,12	136.367,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.804,46	3.804,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	91.407,61	91.407,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANCAS	0,00	1.800,32	1.800,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	14.506,92	14.506,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	13.179,57	13.179,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	790,29	790,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	9.305,72	9.305,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	721,02	721,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	293,43	293,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	293,43	293,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	264,35	264,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	344.421,93	408.615,86	482.962,40	0,00	270.075,39	54.435,04	3.433.492,14	815.732,06	815.732,06	0,00	2.672.195,12	2.942.270,51

FONTE: SCPI - Contabilidade [19169], PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.146.112,12	325.970,46
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	78.577,12	31.751,21
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	421.000,00	5.600,20
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	404.250,00	87.352,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	242.285,00	201.266,71
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.699.900,00	11.323.458,98
2.1- Cota-Parte FPM	10.207.000,00	8.170.617,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.578.500,00	7.681.236,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.628.500,00	489.381,03
2.2- Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	2.888.852,20
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	441.000,00	195.760,48
2.5- Cota-Parte IPVA	51.900,00	63.822,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	4.406,62
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.846.012,12	11.649.429,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	1.880.300,00	2.162.363,10
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.297.223,03	745.541,77

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	739.525,00	461.277,91
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	739.525,00	461.277,91
6.1.1- Principal	739.525,00	461.277,91
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.140.775,00	-1.701.085,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	133.296,86
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	133.296,86
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	594.574,77

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	773.605,98	624.033,52	624.033,52	612.070,11	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	773.605,98	624.033,52	624.033,52	612.070,11	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	773.605,98	624.033,52	624.033,52	612.070,11	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	624.033,52	624.033,52	612.070,11	0,00	0,00	162.755,61
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	624.033,52	624.033,52	612.070,11	0,00	0,00	162.755,61
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	322.894,54	0,00	0,00	0,00
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)2	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	46.127,79	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.961.920,18	761.681,19	727.433,66	712.328,76	0,00
20.1- Educação Infantil	480.339,29	197.967,50	184.830,52	173.251,78	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.460.969,12	553.947,77	532.837,22	529.311,06	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	20.611,77	9.765,92	9.765,92	9.765,92	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	2.735.526,16	1.385.714,71	1.351.467,18	1.324.398,87	0,00
21.1- Educação Infantil	500.950,06	207.733,42	194.596,44	183.017,70	0,00
21.1.1- Creche	20.610,77	9.765,92	9.765,92	9.765,92	0,00
21.1.2- Pré-Escola	480.339,29	197.967,50	184.830,52	173.251,78	0,00
21.2- Ensino Fundamental	2.234.576,10	1.177.981,29	1.156.870,74	1.141.381,17	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	727.433,66
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.162.363,10
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	2.889.796,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.912.357,36	2.889.796,76	24,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	22.904,35	22.904,35	13.706,32	0,00	9.198,03
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	17.600,13	17.600,13	8.402,10	0,00	9.198,03
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.304,22	5.304,22	5.304,22	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	187.950,00	513.370,32
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	187.950,00	28.955,90
31.1.1- Salário-Educação	36.750,00	23.789,36
31.1.2- PDDE	3.150,00	0,00
31.1.3- PNAE	5.250,00	5.166,54
31.1.4- PNATE	12.600,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	130.200,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	464.756,61
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	19.657,81

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	241.181,68	99.146,69	66.514,45	66.514,45	0,00
32.1- Educação Infantil	16.800,00	11.360,00	11.360,00	11.360,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	174.131,68	87.786,69	55.154,45	55.154,45	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	2.976.707,84	1.484.861,40	1.417.981,63	1.390.913,32	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	2.815.674,03	1.462.873,40	1.395.993,63	1.368.925,32	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	1.580.488,21	884.418,20	884.418,20	871.244,14	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	1.235.185,82	578.455,20	511.575,43	497.681,18	0,00
33.2- Despesas de Capital	161.033,81	21.988,00	21.988,00	21.988,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	161.033,81	21.988,00	21.988,00	21.988,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	138.601,08	36.918,42
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	461.277,91	23.789,36
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	617.374,33	3.112,78
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-17.495,34	57.595,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	1.625,54
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-17.495,34	55.969,46

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.143.535,00	1.146.112,12	325.970,46	28,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	76.000,00	78.577,12	31.751,21	40,41
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	421.000,00	421.000,00	5.600,20	1,33
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	404.250,00	404.250,00	87.352,34	21,61
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	242.285,00	242.285,00	201.266,71	83,07
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.071.400,00	12.071.400,00	10.834.077,95	89,75
Cota-Parte FPM	8.578.500,00	8.578.500,00	7.681.236,42	89,54
Cota-Parte ITR	441.000,00	441.000,00	195.760,48	44,39
Cota-Parte IPVA	51.900,00	51.900,00	63.822,23	122,97
Cota-Parte ICMS	3.000.000,00	3.000.000,00	2.888.852,20	96,30
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	4.406,62	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.214.935,00	13.217.512,12	11.160.048,41	84,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.104.975,00	2.552.474,74	2.338.185,93	91,60	2.220.261,54	86,98	2.197.116,36	86,08	0,00
Despesas Correntes	2.083.975,00	2.552.372,75	2.338.185,93	91,61	2.220.261,54	86,99	2.197.116,36	86,08	0,00
Despesas de Capital	21.000,00	101,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	275.100,00	153.457,00	57.147,00	37,24	57.147,00	37,24	57.147,00	37,24	0,00
Despesas Correntes	59.850,00	58.457,00	57.147,00	97,76	57.147,00	97,76	57.147,00	97,76	0,00
Despesas de Capital	215.250,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	28.100,00	65.893,47	55.243,47	83,84	55.243,47	83,84	53.479,43	81,16	0,00
Despesas Correntes	28.100,00	65.893,47	55.243,47	83,84	55.243,47	83,84	53.479,43	81,16	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	5.250,00	10.000,00	10.000,00	100,00	3.439,20	34,39	3.439,20	34,39	0,00
Despesas Correntes	5.250,00	10.000,00	10.000,00	100,00	3.439,20	34,39	3.439,20	34,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.416.575,00	2.781.825,21	2.460.576,40	88,45	2.336.091,21	83,98	2.311.181,99	83,08	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.460.576,40	2.336.091,21	2.311.181,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.460.576,40	2.336.091,21	2.311.181,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.674.007,26	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	662.083,95	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		20,93	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	805.884,00	805.884,00	1.210.808,90	150,25
Proveniente da União	805.884,00	805.884,00	1.210.808,90	150,25
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	805.884,00	805.884,00	1.210.808,90	150,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	453.595,00	1.248.969,17	686.075,81	54,93	594.698,92	47,62	530.987,69	42,51	0,00
Despesas Correntes	422.095,00	1.248.969,17	686.075,81	54,93	594.698,92	47,62	530.987,69	42,51	0,00
Despesas de Capital	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	47.250,00	6.950,00	6.950,00	100,00	6.950,00	100,00	6.950,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	47.250,00	6.950,00	6.950,00	100,00	6.950,00	100,00	6.950,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	105.664,00	89.088,00	76.473,60	85,84	76.473,60	85,84	76.473,60	85,84	0,00
Despesas Correntes	95.664,00	89.088,00	76.473,60	85,84	76.473,60	85,84	76.473,60	85,84	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.100,00	60,00	60,00	100,00	60,00	100,00	60,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	23.100,00	60,00	60,00	100,00	60,00	100,00	60,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	704.609,00	1.345.067,17	769.559,41	57,21	678.182,52	50,42	614.471,29	45,68	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.558.570,00	3.801.443,91	3.024.261,74	79,56	2.814.960,46	74,05	2.728.104,05	71,76	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	322.350,00	160.407,00	64.097,00	39,96	64.097,00	39,96	64.097,00	39,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	133.764,00	154.981,47	131.717,07	84,99	131.717,07	84,99	129.953,03	83,85	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	91.350,00	10.060,00	10.060,00	100,00	3.499,20	34,78	3.499,20	34,78	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.121.184,00	4.126.892,38	3.230.135,81	78,27	3.014.273,73	73,04	2.925.653,28	70,89	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	21.212.707,00
Previsão Atualizada	25.913.366,09
Receitas Realizadas	17.160.382,25
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.231.007,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	21.212.707,00
Créditos Adicionais	6.014.735,28
Dotação Atualizada	27.227.442,28
Despesas Empenhadas	15.573.094,23
Despesas Liquidadas	13.732.736,23
Despesas Pagas	13.376.541,99
Superávit Orçamentário	3.427.646,02

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.573.094,23
Despesas Liquidadas	13.732.736,23

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.094.882,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.094.882,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.031.954,19

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	552.308,14	2.816.356,53	509,92
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	753.037,79	0,00	482.962,40	270.075,39
Poder Executivo	753.037,79	0,00	482.962,40	270.075,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.487.927,18	0,00	815.732,06	2.672.195,12
Poder Executivo	3.487.927,18	0,00	815.732,06	2.672.195,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.240.964,97	0,00	1.298.694,46	2.942.270,51

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.889.796,76	25,00	24,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.348.827,46	821.093,02

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	30.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.336.091,21	15,00	20,93

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 305/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 305/2022 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A CLEIDIANE ALVES DA SILVA, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **CLEIDIANE ALVES DA SILVA**, brasileira, portador do RG sob o nº XXXX-0 SSP/MT e CPF de 046. XXX.XXX-35, PIS 161.XXX.XX-6, residente e domiciliada a AV. Marechal Rondon , 285, Bairro Santo Antônio, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Considerando que a mesma se encontra gestante, e em cumprimento a jurisprudência do TJ/MT, se faz necessário a prorrogação. **A CONTRATADA** prestará serviços correspondentes ao cargo de **"TECNICO DE ENFERMAGEM"** de acordo com as necessidades da **CONTRA-**

TANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde. considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 305/2022**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 10/03/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.843,39 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos) mensais**, com adicional insalubridade de **R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais.**

3.2 – O valor global do aditivo será de **R$ 24.644,34 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** referente a 6 meses aditados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2023, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município**, como segue:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	(475) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.04 FR. 500 (476) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.04 FR.600 (477) 08.002.10.301.1000.2115-3.1.90.004 FR.621	R$ 24. 644,34

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 02 outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

Enílson de Araújo Rios

Prefeito do Município de Araputanga

CLEIDIANE ALVES DA SILVA

CONTRATADA

CPF: 046.403.161-35

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 10/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 10/2023

O presidente do Conselho Municipal de Saúde_ CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o ART. 28 da lei Municipal n° 1.574, de 09 de novembro de 2022, CONVOCA os membros deste conselho para participarem da reunião Ordinária que acontecerá no dia 04 de outubro de 2023, quarta-feira, às 14:00 hs, na sala deste colegiado, situada Rua Sebastião Francisco de Almeida, nº 471, São Sebastião – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguintes pautas:

1- Apresentação do Relatório quadrimestral.

2-Apresentação de Emenda parlamentar estadual.

3- Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1- Hudson Cunha Ramos

2- Wanderson Floriano da Silva

3- Maria Jerônima Nunes Batista de Souza

4- Viviane Seben Marquezini

5- Jose Ricardo Ribeiro

6- Matheus Silva Fernandes

7- Priscilla Cristina da silva

8- Vanise Aparecida Silva Pereira de Carvalho

9- Chrisciany Moraes Pereira França

10- Kelly Bethânia Riccely da Silva Oliveira

11- Elza Dias de Oliveira Carvalho

12- Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos

13- Irani Fernandes da Silva

14- Amanda Pires Carleto

MEMBROS SUPLENTES:

1 – Jussara Araújo Pereira França

2- Lucas Soares Pereira

3- Adriana Campos

4- Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha

5 – Rodrigo Camilo De Souza

6- Maria do Socorro lima

7- Mariony Soares de Oliveira

8- Adelson luiz Batista

9- Claudinéia A. Santos

10- Inácio Antônio da Silva

11- Lucas Rios

12- Gleide Aparecida da Silva

13- Givanilda Rosa de Santana Sardinha

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2023.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 531/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor **JOÃO PAULO DO NASCIMENTO SANTOS,** matrícula nº 3130, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GOVERNO II**, lotado na Secretaria de Municipal de Administração, a partir de **03/10/2023.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

Notificada: JHM CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ n°. 18.923. 430/0001-40.

Endereço: Avenida Municipal, Bairro Santa Ana, nº 2132, Pontes e Lacerda/MT.

Representante Legal: Sr. **Allam Pereira de Moura, portador do RG n°. xx218xx SSP/PB e inscrito sob o CPF n°. xxx.589.xxx-19**.

CONSIDERANDO a realização de Procedimento Licitatório tendente a Contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção de portal de entrada da Cidade no Município de Araputanga/MT, conforme Contrato de Repasse nº 914521/2021/MTUR/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, através da Tomada de Preços nº 02/2022, em que vossa empresa se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 155/2022 dispõe nos itens 6.2 “a” e “l” que “recebida a Ordem de Serviço” é obrigação da Contratada iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos no contrato, prazos estes que deverão ser impreterivelmente cumpridos;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para a execução dos serviços era de 90 (noventa) dias, a contar a partir da Emissão da Ordem de Serviço, que ocorreu em 06 de setembro, e, após diversas tentativas frustradas de comunicação através dos meios oficiais informados pela Contratada, fora publicada através do Diário Oficial de Contas na data de 27 de setembro, esgotando-se, portanto, em 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que, embora ainda dentro do prazo de execução, vossa empresa não manifestou quaisquer sinais de que executará os serviços contratados, não retornando nem mesmo as comunicações oficiais do Município, desrespeitando também a alínea “p”, item 6.2 da Cláusula Sexta;

CONSIDERANDO que, em tais casos, consta da Cláusula Oitava autorização para rescisão contratual, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio em caso de não iniciar os trabalhos **IMEDIATAMENTE** da data de recebimento da Ordem de Serviço (ou de sua publicação);

Após tais considerações, **NOTIFICA-SE** vossa empresa, na pessoa do seu responsável legal, da intenção deste ente municipal de **RESCINDIR UNILITARELAMENTE** o Contrato Administrativo nº 174/2023 caso não seja dado início aos serviços contratados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente notificação;

Com fundamento no parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993, concede-se o contraditório e a ampla defesa, de modo que, em querendo, poderá a notificada apresentar suas considerações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Julgada improcedente ou não apresentada as alegações, determino a rescisão unilateral do contrato bem como a aplicação da penalidade de multa nos moldes acima descritos.

Araputanga/MT, 03 de outubro de 2023.

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

FISCAL DA OBRA

ISAIAS SOARES DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 530/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 184 e 185/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS, RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 049/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 – empresa ADÃO BALTAZAR BORGES DE PAULA ME, inscrita sob o CNPJ nº 39.348.575/0001-35.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023 – empresa LORENA ELI FISCHER, inscrita sob o CNPJ nº 26.302.082/0001-12

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Wandersão Floriano da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Junio Cesar Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Gabriel Alves Carminatti – Responsáveis pelos objetos requisitados pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Manoel Cezário Ribeiro de Lima – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Silas Moraes da Costa – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Claudineia Araújo dos Santos Benvenutti – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e como fiscal suplente a Sr.ª. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente o Sr. Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMAE

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 29/09/2023 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0200 ATÉ 0203/2023

P O R T A R I A Nº. 0200/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares e Remuneradas, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Saúde.

Nubia Regina de Souza	Período 2019/2020 (20) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Everton Douglas Costa de Almeida	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Betania Favalessa Pinheiro	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Larissa Naiara Tavares Gonçalves	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares.
Daliane Gonçalves Atayde da Silva	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Liniker Willen de Oliveira Pacheco	Período 2019/2020 (15) e 2020/2021 (15) dias Regulamentares.
Odete da Silva Guedes	Período 2018/2019 (20) e 2019/2020 (30) dias Regulamentares.
Elza Caitano Guimarães	Período 2021/2022 (30) dias regulamentares, sendo (10) dias remunerados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2° dia do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0201/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A Srta Otoniel de Paula Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, n º 499, Bairro Vila Nova, nesta cidade/MT, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 1226017-7 SSP/MT e **CPF nº.** 691.xx.xxx-68, no Cargo de **Chefe de seção,** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2° dia do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0202/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A

O Servidor senhor ***Benedito Alves Filho,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis, portador da cédula de Identidade **RG nº** 1219841-2 SSP/MT e **CPF nº**. 872.xxx.xxx-72, Conforme ***Certidão de Óbito. Nº. 06537501552023400119018003600830***.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2º dia do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0203/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regulamentar, a servidora efetiva:

Jucinei Marques Ribeiro	2005/2010

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 2° dia do mês de Outubro de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2.023

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2.023

EMENTA: "*Dispõe sobre Luto oficial de 02 (dois) dias em face ao falecimento de BENEDITO ALVES FILHO e dá outras providências*".

O Exmo. Sr.**ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais legislações em vigor, e, considerando o falecimentodo Servidor Público do Município de Arenápolis **BENEDITO ALVES FILHO**, ocorrido no dia 02/10/2.023, tendo este prestado relevantes serviços públicos ao Município de Arenápolis, destacando-se na Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado, **Luto Oficial de 02 (dois) dias** em todas as repartições públicas do Executivo, a partir do dia 02/10/2.023 pelo falecimento do Servidor Público, Sr. BENEDITO ALVES FILHO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.525/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº VBYT43 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **JOSELAINE DE FATIMA ALVES PAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1148210-9 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 932.041.591-91, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 24/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.524/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº VBYT43 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2560907-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 053.356.281-38, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 28/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.521/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 112/2023-SECID.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, Sra.**LUCIANA REGINA SILVA ALVES BRANDALIZE**, portadorada Cédula de Identidade RG nº. 2963251-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 004.233.753-42, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Desenvolvimento da Cidade – COOCID, Nível DAS-07**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade*, **a partir de 02/10/2023,** torna sem efeito a portaria nº **15.563/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.522/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº QB8AWR e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **JULIANA APARECIDA GONSALVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2193340-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 041.251.831-71, ocupante do Cargo de Contrato de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/10/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.496/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.533,38 (um mil quinhentos e trinta e três reais) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD

3390.9200 - Despesas de Exercício Anterior - R$ 1.533,38 (um mil quinhentos e trinta e três reais), sob fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rúbrica:

09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das Ações das APS

3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica– R$ 1.533,38 (um mil quinhentos e trinta e três reais), sob fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 144/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa 0001 - Gestão Manutenção e Serviços Administrativos - Atividade 2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD.

O crédito orçamentário especial solicitado se volta ao pagamento de despesas de com fornecedores não adimplidas nas formas legalmente estabelecidas, posto, que os serviços foram efetivados, e ocorrido sem justa causa, se dando de boa-fé.

Diante disto, subsidiados no "Princípio do Não Enriquecimento Ilícito", ao qual obriga o Munícipio ao cumprimento das despesas legalmente efetivadas e comprovadamente autorizadas, devendo desta forma realizar o pagamento devido ao fornecedor.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, sob a fonte de recursos sob fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 075 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.485/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 848/2023/SME, o qual solicita a concessão de Adicional, conforme disposto na Lei Complementar nº 182/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração base a que percebe, para o Cargo efetivo abaixo relacionado, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de outubro de 2023:

Nome	Cargo	Local
Irenilda Gomes da Silva Santos	Coordenadora	Centro de Educação Infantil Lucia Valtman Martins

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 dias de setembro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.495/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 71.834,00 (setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais) no orçamento vigente, lei n°. 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, sob a mesma fonte de recursos do art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção do TFD

3390.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – R$ 63.012,00 (sessenta e três mil e doze reais)

3191.1300 – Obrigações patronais – RPPS –R$ 8.822,00 (oito mil oitocentos e vinte e dois reais).

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, na rubrica orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atendimento Hosp/Amb. de Emergência

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 71.834,00 (setenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais), sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. º 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 143/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

O crédito adicional especial visa criar novos elementos de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa 0015 - Assistência de Média e Alta Complexidade, Atividade 2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emergência.

A criação de novos elementos de despesas na Lei Orçamentária Anual visa propiciar a alocação de recursos humanos na central de regulação para acompanhamento e controle na condução das atividades inerentes ao tratamento fora do domicílio - TFD.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido na apuração no fechamento do balanço orçamentário do exercício de 2022, sendo uma reprogramação do crédito aberto sob a sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil, conta bancária nº 11.805-2, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, sendo alteração ao crédito autorizado por meio da Lei 2403/2023.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 074 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.517/2023

A **Prefeit**a **Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido no Memorando nº 900/2023.

RESOLVE:

PROGREDIR, o servidor efetivo Sr. **JOAO VENANCIO DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 880.589 SSP/GO e inscrito no CIC sob o nº 218.158.281-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível 01**, para **Nível 02***, a partir do dia 03/10/2023*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.519/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 907/2023-SME.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, Sr. **ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 001469025 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 002.768.051-78, do Cargo em Comissão de-Direção e Assessoramento IntermediáriodeDivisão de Almoxarifado e Patrimônio Nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **a partir do dia 02/10/2023,** torna sem efeito a portaria nº **15.106/2022.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.514/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº NV2MA8V e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **JULIANA APARECIDA GONSALVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2193340-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 041.251.831-71, ocupante do Cargo de Contrato de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 26/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.929/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.490.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 1. 490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais),* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.09.272.0001.2090 – Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos		
3190.0100 – Aposentadorias e Reformas	1800. 111100	1.300. 000,00
3190.0300 – Pensões	1800. 111100	190. 000,00
Total		***1.490. 000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.002.99.997.0001.2011 – Reserva Legal do RPPS		
9999.9900 – Reserva de Contingência	1800. 111100	1.490. 000,00
Total		***1.490.000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.498/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2077 – Ações da Mecanização Agrícola

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado a Emenda Parlamentar Individual, sob a fonte de recursos 1.701.321000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 147/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa n. 0020 Incentivo a Agricultura Familiar, Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

Onde o crédito adicional especial, tem por objeto a aquisição de 02 (dois) pulverizadores para pastagem, conforme previsão do Termo de Convênio n. 1952/2022, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF.

A movimentação financeira do recurso, se vincula a conta bancária nº 37. 471-7, agência bancária do Banco do Brasil de n. 1471-0, em fonte de recursos sob a fonte de recursos 1.701.321000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro vindouro, referente a recursos vinculados ao Termo de Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura Familiar, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 077 ASSEORP/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.498/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 30. 000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

10.001.20.608.0020.2077 – Ações da Mecanização Agrícola

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recurso vinculado a Emenda Parlamentar Individual, sob a fonte de recursos 1.701.321000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 147/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Programa n. 0020 Incentivo a Agricultura Familiar, Atividade 2077 - Ações de Mecanização Agrícola.

Onde o crédito adicional especial, tem por objeto a aquisição de 02 (dois) pulverizadores para pastagem, conforme previsão do Termo de Convênio n. 1952/2022, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF.

A movimentação financeira do recurso, se vincula a conta bancária nº 37. 471-7, agência bancária do Banco do Brasil de n. 1471-0, em fonte de recursos sob a fonte de recursos 1.701.321000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro vindouro, referente a recursos vinculados ao Termo de Convênio celebrado com a Secretaria de Agricultura Familiar, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 077 ASSEORP/

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.512/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido Protocolo nº 6AU588 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VALERIA PAZETTO DE SÁ MARTINS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 228349-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.446.551-63**,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Departamento de Convênios** - **DECONV, Nível DAS - 06,***lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 192/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 59/223 REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONTENDO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II". PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/10/2023 À 15/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 57/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria *16.420/2023*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X – MODELO COMPACTO 500, SÉRIE 0016002052, PATRIMÔNIO Nº. 17921, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 04/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 10/10/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 11/10/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 03 de outubro de 2023.

Hilariane Hilario da Silva

Secretária Adjunta de Licitação e Compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.497/2023.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 4.347,08 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos) no orçamento vigente, lei n° 2.363 de 08 de dezembro de 2022, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD

4490.5100 - Obras e Instalações - R$ 4.347,08 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD

3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R$ 4.347,08 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos), ambas sob a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.363 de 08 de dezembro de 2.022, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.347 de 28 de novembro de 2.022, que dispõe

sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.022, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 146/2023 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.363/2022 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa 0001 - Gestão Manutenção e Serviços Administrativos - Atividade 2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD.

Dessa forma, a solicitação do crédito adicional tem por objeto aditar o Contrato nº 152/2022, conforme justificativa técnica e planilha orçamentária de engenharia em anexo.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, no elenco de contas vinculadas sob a fonte de recursos 1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Onde a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, a abertura do crédito visa atender as disposições aprovadas posterior ao encaminhamento da Lei Orçamentária para o exercício a esta Casa, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 078 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.520/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido Protocolo nº 6AU588 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VALERIA PAZETTO DE SÁ MARTINS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 228349-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.446.551-63**,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Departamento de Convênios** - **DECONV, Nível DAS - 06,***lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.516/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 8O49Q4 e 8AXBZW e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **RUTHE TORRES SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2090684-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 030.620.671-44, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 26/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023,** cujo objeto é a**Contratação de empresa para apresentação artística de "Show Gospel" para o 5º. Noroeste Impactus Gospel que será realizado no dia 21 do mês de outubro de 2023 na Praça São Francisco de Assis, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**, sagrou-se contratada a empresa **ABRAAO MATAICHI IZUMI** inscrita no **CNPJ nº 23. 037.441/0001-63**, com o valor correspondente à **R$ 57.000,00 (cinquenta**

e sete mil reais). A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 25, II, da Lei n° 8.666/93 c/c/ at. 37, XXI, da Constituição Federal.

Aripuanã-MT, 03 de outubro de 2023.

_____

Hilariane Hilario da Silva

Secretária Adjunta de Licitação e Compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

DECRETO N°. 4.931/2023

SÚMULA:

"CRIA ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica criada uma Escola Municipal, localizada no Vale do Amanhecer, Distrito de Conselvan, neste Município de Aripuanã-MT, denominada **ESCOLA MUNICIPAL VALE DO AMANHECER"**, que ficará subordinada à Secretaria Municipal de Educação-SME, que se incumbirá de sua implantação, funcionamento e administração, oferecendo EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

ARTIGO 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, a colocação dos recursos pedagógicos necessários ao funcionamento da Escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Escola criada por este Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.523/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº VY3ECN e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora, Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2560907-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 053.356.281-38, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 25/09/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de outubro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 146/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Operador do GEOBRAS, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor: **EMERSON AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES**, portador da Carteira de Identidade n°**RG 0727144-1 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 667.167.051.04, para exercer a função de operadores do sistema GEOBRAS.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de Agosto de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de Setembro de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 002/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 002/2023

"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT E A EMPRESA CENTRO DE TREINAMENTO PARA CONDUTORES BARRABUGRENSE LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2023."

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.507.522/0001-72 com sede administrativa na Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, CEP 78.390-000, nesta cidade de Barra do Bugres-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MARIA AZENILDA PEREIRA,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0482983-2 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 654.816.901-87, residente e domiciliada na Avenida Deputado Emanuel Pinheiro, nº 1.790, Bairro Maracanã, CEP: 78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominado **CEDENTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE TREINAMENTO PARA CONDUTORES BARRABUGRENS00E LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 50.965.873/0001-07, sediado na Cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, à Rua São Benedito, nº 582, Vila São Sebastião, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. **ELIEL HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 982.899 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 654.822.121-49, residente e domiciliado

, na Rua G, nº 56, Bairro Jardim Imperial II, CEP: 78.390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista a que consta na Lei Municipal 2.608/2023, celebram e assinam, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Termo a CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL, afetado ao patrimônio do CEDENTE, caracterizado por um terreno urbano de nº 13 da quadra nº 04 do Loteamento Jardim Aeroporto, nesta cidade medindo 4.724,78 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: medindo 49,12 metros, divisando pelo alinhamento da Av. Marte, ESQUINA: medindo 5,60 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Marte com a Rua Cometa; FUNDOS: medindo 44,85 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Urano; ESQUINA: medindo 5,65 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Cometa com Rua Urano; LADO DIREITO: medindo 91,74 metros, divisando com o lote 12 e 14 da quadra 04; LADO ESQUERDO: medindo 86,97 metros, divisando com a Rua Cometa, matriculado sob o nº 22726 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente ao uso particular do agente CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo é firmado pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado, se demonstrada a permanência do interesse público, ficando assegurada a retomada do imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso a CESSIONÁRIA não cumprir o objetivo previsto na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao **CEDENTE**:

a) disponibilizar, gratuitamente, ao **CESSIONÁRIO** o imóvel descrito na cláusula primeira;

b) pela designação de servidor do **CEDENTE** para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o qual deverá registrar em livro próprios as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CESSIONÁRIO, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo a correção das falhas;

c) pela prestação ao **CESIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão.

4.2 - Compete ao **CESSIONÁRIO**:

a) utilizar o imóvel em conformidade com o prazo e condições estipulados na Lei Municipal nº 2.608/2023 e neste instrumento;

b) restituir o imóvel ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Cessão de Uso;

c) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão;

d) responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação;

e) responsabiliza-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua fruição, como consumo de água, energia elétrica, bem como, taxas, alvarás, e outros decorrentes de apresentação;

f) responsabilizar-se por qualquer multa, reparação e ou restauração que por ventura sejam aplicadas ao imóvel no decorrer da Concessão e ou dela decorrentes, em caso de infrações legais ou ambientais;

g) responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo por suas expensas as despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação e uso do imóvel

i) Com o funcionamento pleno do empreendimento fica proibido utilização de áreas públicas em cursos e aulas de formação fornecidos pela **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1 O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem consentimento do CEDENTE e sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO

6.1 A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

7.1 O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem renovação, a rescisão ou a denúncia.

8.2 - Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3 - Este Termo poderá ser rescindo nos seguintes casos:

a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

b) pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) superveniência de norma legal ou evento que torne formal ou materialmente inexequível;

d) nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina;

8.4 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASO OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Barra do Bugres-MT, em 27 de setembro de 2023.

CEDENTE:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CESSIONÁRIA:

CENTRO DE TREINAMENTO PARA CONDUTORES BARRABUGRENSE LTDA

CNPJ: 50.965.873/0001-07

TESTEMUNHAS:

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO **CPF:780.379.641-91**	**RUDINEI DA CRUZ LINHARES** **CPF: 627.195.051-53**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: EBP ASSESSORIA E SERVICOS EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.063.772/0001-54

DO OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MICRO DATA CENTER, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SEGURANÇA DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS, HARDWARE, INFRA ESTRUTURA LOGICA E SOFTWARE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PODENDO INCLUIR LINKS DE INTERNET DE ACORDO COM A REGIÃO ONDE A EMPRESA FORNECER ESTE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

DO VALOR: R$ 11.340.000,00 (Onze milhões e trezentos e quarenta mil)

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 03 de outubro de 2023

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

EBP ASSESSORIA E SERVICOS EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

EDINILSON BONATO PEREIRA

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72.

FORNECEDOR: F.V.B.N CONTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.148.452/0001-83.

DO OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MICRO DATA CENTER, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA SEGURANÇA DOS SISTEMAS COMPUTACIONAIS, HARDWARE, INFRA ESTRUTURA LOGICA E SOFTWARE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PODENDO INCLUIR LINKS DE INTERNET DE ACORDO COM A REGIÃO ONDE A EMPRESA FORNECER ESTE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

DO VALOR: R$ 6.931.023,20 (Seis milhões, novecentos e trinta e um mil, vinte e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 03 de outubro de 2023

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

_____

F.V.B.N CONTRUCOES E TECNOLOGIA LTDA

FREDOLINO VIEIRA DE BARROS NETO

Contratada

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 016/2023/CMS E RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DISPONÍVEIS 2023/2025

Resolução Nº 016/2023/CMS

Barra do Bugres-MT, 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre aprovação da REMUME – Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais – versão 2023.

O CONSELHO MUNICPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES, MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.142, do ano de 1.990, Lei Municipal nº 1.929/2010. **Considerando:**

I. A Resolução de nº 333, de 04 de novembro de 2003, que trata das diretrizes para criação, reformulação e estruturação do Conselho de Saúde.

II. Considerando que o Conselho de Saúde tem como atribuições, a formulação das políticas e estratégias no âmbito Único de Saúde – SUS, assim como a fiscalização de seus aspectos econômicos e financeiros;

III. A deliberação da reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - *Aprovar* ***a*** *REMUME – Relação Municipal dos Medicamentos Essenciais – versão 2023;*

Art. 2° *- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.*

_____

Edinildo Magalhaes de França

Presidente do CMS/B

_____

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Disponíveis 2023/2025

Medicamentos do Elenco Municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município conforme necessidade.

(Incluir a Minuta da Lista aprovada pela CFT)

LISTA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME BARRA DO BUGRES/MT			
ITEM	**MEDICAMENTO**	**APRESENTAÇÃO**	**FORMA FARMACÊUTICA**
1	ACETILCISTEINA	20MG/ML	XAROPE FRASCO 120ML
2	ACETILCISTEINA	40MG/ML	XAROPE FRASCO 120ML
3	ACICLOVIR	400MG	COMPRIMIDO
4	ACICLOVIR	50MG/G	CREME TUBO 10G
5	ÁCIDO ACETILSALICILICO	100MG	COMPRIMIDO
6	ÁCIDO ASCÓRBICO	100MG/ML	AMPOLA 5ML
7	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMPRIMIDO
8	ÁCIDO TRANEXAMICO	500MG	COMPRIMIDO
9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
10	ALBENDAZOL	40MG/ML	SOL. ORAL FRASCO 10ML
11	ALENDRONATO DE SÓDIO	70MG	COMPRIMIDO
16	ALOPURINOL	300MG	COMPRIMIDO
12	AMOXICILINA	500MG	COMPRIMIDO
13	AMOXICILINA	50MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG+125MG	COMPRIMIDO
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG/ML+12,5MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75ML
17	ATENOLOL	25MG	COMPRIMIDO
18	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO
19	AZITROMICINA	40MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 900MG+- FRASCO COM 12ML DE DILUENTE C/ SE-RINGA DOSADORA
20	BENZOILMETRONIDAZOL	40MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML
21	BESILATO DE ANLODIPINO	5MG	COMPRIMIDO
22	BESILATO DE ANLODIPINO	10MG	COMPRIMIDO
24	BROMETO DE IPRATRÓPIO	0,25MG/ML	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML
25	BROMOPRIDA	10MG	COMPRIMIDO
26	BROMOPRIDA	4MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
23	BUDESONIDA	32MCG	SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	10MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
28	CAPTOPRIL	50MG	COMPRIMIDO
29	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO
30	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO
31	CARBAMAZEPINA	20MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML
32	CARBONATO DE LITIO	300MG	COMPRIMIDO
33	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO
34	CARVEDILOL	12,5MG	COMPRIMIDO
35	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO
36	CARVEDILOL	3,125MG	COMPRIMIDO
37	CEFALEXINA	500MG	COMPRIMIDO
38	CEFALEXINA	50MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML
39	CETOCONAZOL	2%	SHAMPOO
40	CETOPROFENO	20MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
41	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO
42	CIPROFIBRATO	100MG	COMPRIMIDO
43	CITALOPRAM	20MG	COMPRIMIDO
44	CLARITROMICINA	250MG	COMPRIMIDO
46	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO
47	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
154	CLOPIDOGREL	75MG	COMPRIMIDO
48	CLORIDRATO DE AMIODARONA	100MG	COMPRIMIDO
49	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO
50	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG	COMPRIMIDO
51	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	5MG	COMPRIMIDO
52	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO
45	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	300MG	COMPRIMIDO
56	CLORIDRATO DE CLONIDINA	0,1MG	COMPRIMIDO
53	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO
54	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO
55	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML
57	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG	CÁPSULA
58	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA	50MG	COMPRIMIDO
59	CLORIDRATO DE METFORMINA	850MG	COMPRIMIDO

60	CLORIDRATO DE METFORMINA	500MG	COMPRIMIDO
61	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA	4MG	COMP./COMP. ORODISPERSIVEL
62	CLORIDRATO DE PAROXETINA	20MG	COMPRIMIDO
64	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG	COMPRIMIDO
63	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40MG	COMPRIMIDO
65	CLORIDRATO DE SERTRALINA	50MG	COMPRIMIDO
66	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA	100MG	COMPRIMIDO
67	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA	50MG	COMPRIMIDO
156	COLAGENASE	0,6U/G	POMADA DERMATOLÓGICA
155	DESOGESTREL	75 MCG	COMPRIMIDO
68	DEXAMETASONA	0,1MG/ML	XAROPE FRASCO 100ML
69	DEXAMETASONA, ACETATO	1MG/G (1%)	CREME 10G
70	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO
71	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO
72	DICLOFENACO SÓDICO	50MG	COMPRIMIDO
73	DIMENIDRINATO	100MG	COMPRIMIDO
74	DIMETICONA	40MG	COMPRIMIDO
75	DIMETICONA	75MG/ML	EMULSÃO ORAL FRASCO 10ML
119	DINITRATO DE ISOSSORBIDA	5MG	COMPRIMIDO
76	DIPIRONA	500MG	COMPRIMIDO
77	DIPIRONA	500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRSCO 15ML
78	DIVALPROATO SÓDICO	500MG	COMPRIMIDO
79	DIVALPROATO SÓDICO	250MG	COMPRIMIDO
80	DOXAZOSINA	2MG	COMPRIMIDO
81	ERITROMICINA, ESTOLATO	125MG/5ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML
82	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO
83	FENITOINA SÓDICA	100MG	COMPRIMIDO
84	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO
85	FENOBARBITAL	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML
86	FLUCONAZOL	150MG	CÁPSULA
87	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO
88	GABAPENTINA	150MG	COMPRIMIDO
89	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO
90	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO
92	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO
91	HIDROCORTISONA	10MG	COMPRIMIDO
93	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	61,5MG/ML	SUPENSÃO ORAL FRASCO 100ML
94	IBUPROFENO	600MG	COMPRIMIDO
95	IBUPROFENO	100MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML
96	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO
97	LACTULOSE	667MG/ML	XAROPE
100	LEVODOPA+BENSERAZIDA	100MG+25MG	COMPRIMIDO
101	LEVODOPA+BENSERAZIDA	200MG+50MG	COMPRIMIDO
102	LEVODOPA+CARBIDOPA	250MG+25MG	COMPRIMIDO
103	LEVODOPA+CARBIDOPA	200MG+50MG	COMPRIMIDO
104	LEVOFLOXACINO	750MG	COMPRIMIDO
105	LEVOMEPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO
98	LEVONORGESTREL	0,75MG	COMPRIMIDO
99	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL	0,15+0,03MG	COMPRIMIDO
106	LEVOTIROXINA SÓDICA	100MCG	COMPRIMIDO
107	LEVOTIROXINA SÓDICA	50MCG	COMPRIMIDO
108	LEVOTIROXINA SÓDICA	25MCG	COMPRIMIDO
109	LIDOCAINA	2%	GEL
111	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO
112	LORATADINA	1MG/ML	XAROPE FRASCO 100ML
110	LOSARTANA POTASSICA	50MG	COMPRIMIDO
113	MALEATO DE ENALAPRIL	10MG	COMPRIMIDO
114	METILDOPA	500MG	COMPRIMIDO
115	METILDOPA	250MG	COMPRIMIDO
116	METRONIDAZOL	400MG	COMPRIMIDO
117	METRONIDAZOL	100MG/G (10%)	GEL VAGINAL
118	METRONIDAZOL+NISTATINA	100MG/G+20.000 UI/G	CREME VAGINAL
120	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA	20MG	COMPRIMIDO
121	NEOMICINA+BACITRACINA	5MG+250UI/G	CREME 15G
122	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO
123	NISTATINA	100.000 UI/ML	SUSPENSÃO ORAL
124	NISTATINA+ÓXIDO DE ZINCO	100.000 UI/ML+200MG/G	CREME 60G
125	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO
126	NITROFURANTOINA	50MG	COMPRIMIDO
127	NORETISTERONA	0,35MG	COMPRIMIDO
128	OMEPRAZOL	20MG	CÁPSULA
129	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO
130	PARACETAMOL	200MG/ML	SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML
131	PERMETRINA	10MG/G	LOÇÃO 60ML
132	PREDNISOLONA	20MG	COMPRIMIDO
133	PREDNISOLONA	3MG/ML	SOLUÇÃO ORAL

134	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSTO POR CLORETO DE SÓDIO+GLICOSE+CITRATO DE SÓDIO+CLORETO DE POTÁSSIO	1,75G+10G+1,45G+0,75G+0,75G	PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO PACOTE C/ 13,95G
135	SECNIDAZOL	1.000MG	COMPRIMIDO
136	SINVASTATINA	40MG	COMPRIMIDO
137	SINVASTATINA	20MG	COMPRIMIDO
138	SUCCINATO DE METOPROLOL	50MG	COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA
139	SULFADIAZINA DE PRATA	1%	CREME 30G
140	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	400MG+80MG	COMPRIMIDO
141	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	40MG/ML+8MG/ML	SUSPENSÃO ORAL 50ML
142	SULFATO DE SALBUTAMOL	5MG/ML	SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO
143	SULFATO FERROSO	25MG/ML	SOLUÇÃO ORAL 30ML
144	SULFATO FERROSO	40MG	COMPRIMIDO
145	TIABENDAZOL	500MG	COMPRIMIDO
146	TIABENDAZOL	50MG/ML	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML
147	TOBRAMICINA	0,3%	SOLUÇÃO OFTALMICA
148	VALPROATO SÓDICO	500MG	COMPRIMIDO
149	VALPROATO SÓDICO	250MG	COMPRIMIDO
150	VALPROATO SÓDICO	250MG/5ML	XAROPE FRASCO 100ML
151	VARFARINA SÓDICA	5MG	COMPRIMIDO
152	VARFARINA SÓDICA	2,5MG	COMPRIMIDO
153	VITAMINAS DO COMPLEXO B	5MG+2MG+2MG+20MG+2,76MG	COMP. REVESTIDO

INJETÁVEIS

ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
2	ÁCIDO ASCÓRBICO	100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
3	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL
4	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000 UI	SOLUÇÃO INJETÁVEL
5	BROMOPRIDA	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
6	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	4MG/ML+500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
7	CEFTRIAXONA	1G	SOLUÇÃO INJETÁVEL
8	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
9	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA	4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
10	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	50MG/2ML	SOLUÇÃO INJETAVEL
11	COMPLEXO B	4MG+1MG+2MG+20MG+3MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
12	DECANOATO DE HALOPERIDOL*	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
13	DIAZEPAM	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
14	DICLOFENACO SÓDICO	25MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
15	DIMENIDRINATO	12,5MG/5ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
16	DIPIRONA	500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
17	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA	5MG/ML+2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
18	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL	50MG+5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
19	FENITOINA	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
20	FUROSEMIDA	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL
21	HIDROCORTISONA	100MG/ML	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público, abaixo relacionado, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INSCRITO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
271006383	BEATRIZ DA SILVA CHAVES	6º

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - O candidato convocado devera comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;

b. Ácido úrico;

c. Bilirrubina Total (direta e indireta)

d. Creatinina;

e. Glicemia de jejum;

f. EAS;

g. Sorologia para Chagas;

h. Sorologia para hepatite “B’ (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);

i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);

j. TGO;

k. TGP;

l. VDRL;

m. Uréia;

n. Eletrocardiograma com Laudo;

o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: Ocandidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;

II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;

III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;

IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registo, a folha com a data do 1º emprego);

V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no *link* https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;

VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;

IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;

XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;

XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;

XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);

XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);

XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);

XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);

XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III.a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ____de_____de_____.

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos orgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, _____de _____de _____.

Declarante

ANEXO II C – TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, Cacique da Comunidade Indígena _____,município de Barra do Bugres/MT, CPF nº _____, RG nº_____, DECLARO que, _____,CPF nº_____, é membro desta Comunidade Indígena, estando, portanto, AUTORIZADO a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de PROFESSOR INDÍGENA – ANOS INICIAIS, junto à Escola Municipal _____, da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres, _____/_____/_____

_____

Cacique Declarante

ANEXO II D – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____,(CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ____/____, de _____/____/_____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, _____/_____/ _____

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II E - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL																							
NOME:																							
CARGO:																							
NOME DA MÃE:												NOME DO PAI:											
RAÇA/COR:												ESTADO CIVIL:											
—	INDÍGENA	—	NEGRA/PRETA	—	BRANCA	—	AMARELA	—	SOLTEIRO	—	CASADO	—	VIÚVO	—	UNIÃO ESTÁVEL								
—	PARDA																						
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:						NATURALIDADE:				UF:				NACIONALIDADE:							
ENDEREÇO:																NÚMERO:							
BAIRRO:				CIDADE:												ESTADO:							
COMPLEMENTO:																CEP:							
ESCOLARIDADE:																							
—	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	—	FUNDAMENTAL COMPLETO	—	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	—	ENSINO MÉDIO COMPLETO																
—	CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	—	SUPERIOR INCOMPLETO	—	SUPERIOR COMPLETO	—	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO																
—	SUPERIOR COM MESTRADO	—	SUPERIOR COM DOUTORADO																				
Nº IDENTIDADE:						ÓRGÃO EMISSOR:						DATA EXPEDIÇÃO:				UF:							
TÍTULO DE ELEITOR:				SEÇÃO:		ZONA:				UF:		CPF:											
TELEFONE 1:		TELEFONE 2:				TELEFONE CONTATO:				E-MAIL:													
PIS/PASEP:						CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:										CATEGORIA:							
DEPENDENTES:																							
NOME				DATA DE NASCIMENTO				SEXO						GRAU DE PARENTESCO				CPF					
				___/___/_____				—	F	—	M												
				___/___/_____				—	F	—	M												
				___/___/_____				—	F	—	M												
				___/___/_____				—	F	—	M												
				___/___/_____				—	F	—	M												

	___/___/_____	—	F	—	M	

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

_____

Assinatura**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público, abaixo relacionado, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INSCRITO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
271006383	BEATRIZ DA SILVA CHAVES	6º

Art. 2º - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

§ 1º - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

§ 2º - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

§ 3º - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

Art. 3º - O candidato convocado devera comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

§ 1º - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

§ 2º - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

§ 3º - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Art. 4º - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

Art. 5º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;

b. Ácido úrico;

c. Bilirrubina Total (direta e indireta)

d. Creatinina;

e. Glicemia de jejum;

f. EAS;

g. Sorologia para Chagas;

h. Sorologia para hepatite “B’ (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);

i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);

j. TGO;

k. TGP;

l. VDRL;

m. Uréia;

n. Eletrocardiograma com Laudo;

o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

OBS. 1: Ocandidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higidez física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

OBS. 2: Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

OBS. 3: Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;

II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;

III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;

IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registo, a folha com a data do 1º emprego);

V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no *link* https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;

VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;

IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;

X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;

XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;

XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;

XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);

XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);

XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);

XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);

XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

2 – HORÁRIO DE TRABALHO

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
2ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
3ª-feira	Das às horas.	Das às horas.

4ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
5ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
6ª-feira	Das às horas.	Das às horas.
Sábado	Das às horas.	Das às horas.
Domingo	Das às horas.	Das às horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art.37–CONSTITUIÇÃOFEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III.a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, ____de_____de_____.

Declarante

ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos orgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, _____de _____de _____.

Declarante

ANEXO II C – TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, Cacique da Comunidade Indígena _____,município de Barra do Bugres/MT, CPF nº _____, RG nº_____, DECLARO que, _____,CPF nº_____, é membro desta Comunidade Indígena, estando, portanto, AUTORIZADO a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de PROFESSOR INDÍGENA – ANOS INICIAIS, junto à Escola Municipal _____, da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres, _____/_____/_____

_____

Cacique Declarante

ANEXO II D – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____,(CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº ____/____, de _____/____/_____, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, _____/_____/ _____

_____

Assinatura do (a) Candidato (a)

OBS. 1: Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

OBS. 2: Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

ANEXO II E - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL						
NOME:						
CARGO:						

NOME DA MÃE:											NOME DO PAI:								
RAÇA/COR:											ESTADO CIVIL:								
—	INDÍGENA	—	NEGRA/PRETA	—	BRANCA	—	AMARELA	—	SOLTEIRO	—	CASADO	—	VIÚVO	—	UNIÃO ESTÁVEL				
—	PARDA																		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:						NATURALIDADE:				UF:		NACIONALIDADE:					
ENDEREÇO:														NÚMERO:					
BAIRRO:				CIDADE:										ESTADO:					
COMPLEMENTO:														CEP:					
ESCOLARIDADE:																			
—	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	—	FUNDAMENTAL COMPLETO	—	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	—	ENSINO MÉDIO COMPLETO												
—	CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL	—	SUPERIOR INCOMPLETO	—	SUPERIOR COMPLETO	—	SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO												
—	SUPERIOR COM MESTRADO	—	SUPERIOR COM DOUTORADO																
Nº IDENTIDADE:				ÓRGÃO EMISSOR:				DATA EXPEDIÇÃO:				UF:							
TÍTULO DE ELEITOR:				SEÇÃO:		ZONA:		UF:		CPF:									
TELEFONE 1:		TELEFONE 2:				TELEFONE CONTATO:		E-MAIL:											
PIS/PASEP:						CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:								CATEGORIA:					

DEPENDENTES:

NOME	DATA DE NASCIMENTO	SEXO				GRAU DE PARENTESCO	CPF
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		
	___/___/_____	—	F	—	M		

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

_____

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088/2023

DECRETO Nº 088/2023

Que dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em Concurso Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2022, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2023 de 22 de agosto de 2023.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, para exercer o cargo de Provimento Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminação a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, FEMININO, 30HS, NIVEL 01, CLASSE A

EVA SUZETE DE CAMPOS

Art. 2º - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da Lei Complementar nº 001/2005, à Lei Complementar nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022, Edital de Convocação nº 001/2023 e demais legislações pertinentes.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ:**50.474.130/0001-34**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 48.300,00 (quarenta oito mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**L PINHEIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ:**48.862.168/0001-32**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 48.300,00 (quarenta oito mil e trezentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**E R L ALMEIDA**

CNPJ:**46.134.280/0001-21**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 352.500,00 (trezentos cinquenta dois mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 28/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA**

CNPJ:**40.674.419/0001-43**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 136.000,00 (cento e trinta seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**NUCLEO DE OTORRINO DO ARAGUAIA LTDA - ME**

CNPJ:**22.038.117/0001-05**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 76.250,00 (setenta seis mil e duzentos e cinquentas reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA**

CNPJ:**32.607.218/0001-03**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 59.700,00 (cinquenta nove mil e setecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**HUDSON HORITA**

CNPJ:**23.895.293/0001-18**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 76.250,00 (setenta seis mil e duzentos cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**FREDERICO DE O LIMA**

CNPJ:**44.615.388/0001-00**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 164.000,00 (cento e sessenta quatro mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**ROBERTA MARTINS ALMEIDA**

CNPJ:**34.552.768/0001-90**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 51.000,00 (cinquenta mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**MORATO MED EIRELI**

CNPJ:**26.902.710/0001-09**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 294.000,00 (duzentos quatro mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 311/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**DIEGO GABRIEL MONCAO & CIA LTDA**

CNPJ:**43.005.903/0001-78**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 34.500,00 (trinta quatro mil e quinhetos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310 /2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**G. C. RODRIGUES SAUDE INTEGRADA LTDA**

CNPJ:**47.218.917/0001-20**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 34.500,00 (trinta quatro mil e quinhetos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ:**34.682.078/0001-55**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhetos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 301/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**LEAO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ:**32.367.118/0001-49**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**ANGIOMED OLIVEIRAS LTDA**

CNPJ:**42.297.415/0001-19**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 82.500,00 (oitocentos dois mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**MASTER CLINICA LTDA - ME**

CNPJ:**21.009.902/0001-69**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**VERONICA A. VILAR**

CNPJ:**25.321.596/0001-52**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 62.100,00 (seiscentos dois mil e cem reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**VALTON MARQUES DE BARROS JUNIOR LTDA**

CNPJ:**47.188.002/0001-10**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 20.700,00 (vintes mil e setecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**G MOCKER DA SILVA CAMPOS LTDA**

CNPJ:**40.879.236/0001-64**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 20.700,00 (vintes mil e setecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada:**M. FERNANDO GOMES FERREIRA EIRELI**

CNPJ:**36.338.755/0001-48**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais).

Validade: Iniciando-se em 29/09/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT,29 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

PROCESSO Nº 82/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 18 de outubro de 2023** em conformidade com as Leis 10.520/2002 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/ DIÁRIAS (NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 **(HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	**licitacao@bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de OUTUBRO de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

Portaria nº 081/2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023/CMDCA

Resolução nº 004/2023/CMDCA

Torna público o resultado da apuração dos candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n. 621/2023 e Edital Nº 001/2023/CMDCA (item 10) RESOLVE:

Art. 1o – Publicar o resultado da apuração dos candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

1 – CLEMILDA MARIA DE MORAES

2 – GERALDO RATES GOMES

3 – MANOEL OLIVEIRA DA CRUZ

4 – EVA ARAÚJO GOMES

5 – ALIETE BARBOSA DICO

6 – CAMILA ARCENO

7 – LUCIENE SOUZA PEREIRA

8 – LUCILENE CLARO RIBEIRO

9 – SUZANA VIEIRA

10 – RAIMUNDA AMORIM

11 – IARA RODRIGUES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 1º de outubro de 2023.

_____

COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 802 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 31.138 de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar com efeitos retroativos desde 30 de maio de 2023, o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme a Portaria nº 178 de 29 de março de 2023 e a Portaria nº 659 de 09 de agosto de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 806 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 6.689, de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria de Administração como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: Paulo Cezar de Campos Pessoa

Suplente: Juliclei Gomes de Almeida

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
036/23 PGM	**ANDRÉ ALVARENGA FERNANDES**	O objeto do presente é a contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na realização de Perícias Médicas para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária.	13.03.23	12 meses
037/23 PGM	**KAREN CRISTINA SALES PAIS**	O objeto do presente é a contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados na realização de Perícias Médicas para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária.	13.03.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las as Secretarias responsáveis e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 150 de 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 799 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 12.016, de 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a CPIAD desmembrou o PAD 09/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo, para compor a **COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ESPECIAL**, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2016: instaurado por força da Portaria nº 133 de 04 de abril de 2016, que foi desmembrado, passando a ser denominado Inquérito Administrativo com as seguintes numerações: 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 017/2017, 018/2017, 019/2017, 021/2017, 022/2017, 023/2017, 024/2017, 026/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 036/2017, 037/2017, 039/2017, 041/2017, 044/2017, 045/2017, 046/2017, 047/2017, 048/2017 e 049/2017.

PRESIDENTE

Sebastião Sonaque Filho

MEMBROS

Patrícia Maria Silva Frade

Elivania Martins de Souza

Art. 2º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, para concluir a apuração dos fatos.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 191 de 05 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 800 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 35.067, de 20 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Inquérito Administrativo Especial**, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, instaurado por força da Portaria nº 120 de 02 de abril de 2019.

PRESIDENTE

Sebastião Claudiney Sonaque Filho

MEMBROS

Patrícia Maria Silva Frade

Helber Renato de Figueiredo Fialho

Art.2º Fica o cargo da Secretaria, que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 039/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 039/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 039/2023– PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e a empresa **KMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI,** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 03 de outubro de 2023.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Mun. De Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 796 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 32.076, de 29 de agosto de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CAMILA RANGEL ORTIZ**, como Subencarregada responsável pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Decreto nº.430 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2023.

HERBERT DIAS *Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania em Substituição*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 764 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.676 de 11 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARIA JACI DA SILVA FERRAZ**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 30 dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, com efeitos desde 11 de setembro de 2023 a 10 de outubro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 023/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 023/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Assessoria Técnica I, torna público para conhecimento, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n. ° 023/2023 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Mun. De Infraestrutura e Logística** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI,** oqual adita o Valor do Contrato para mais R$ 120.733,44**. Motivo:** Alteração do Valor do Aditivo de R$ 120.733,44 para R$ 146.286,57. **Data de Circulação:** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, endereço: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, publicado no dia 15 de setembro de 2023 (sexta-feira), na edição n. º 4. 320 página n. º 148.

Cáceres – MT, 03 de outubro de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

TERMO ADESÃO Nº 18-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 DA PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE-MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de manutenção de equipamentos médicos, hospitalar e odontológicos.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009. 871/0001-31

VALOR: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 03 de outubro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 159/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 159/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. º 159/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa **INSTITUTO HOMEM BRASILEIRO,** para mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 03 de outubro de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 549/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRIS DE LIMA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Charles, S/N, Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1514944-7 SSP-SP e CPF Nº 005.634.261-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRIS DE LIMA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma Creche II, turno vespertino, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Outubro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 557/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **ADILSON MARTINS HURTADO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Jorge, S/N, Bairro Jardim das Oliveiras no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 55191792-1-0 SSP-MT e CPF Nº 594.182.901-97 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADILSON MARTINS HURTADO** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Outubro de 2023 e o término em 30 de Dezembro de 2023.**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.559,05 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2057**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**540**	**066009**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. p)

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro 2023.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 558/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Periquitos, Nº 896, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 16624157 SJSP-MT e CPF Nº 012.957.171-74, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma Pré I D, turno vespertino, seu chamamento se justifica em substituição a professora Iza Mara Ferreira de Barros Silva, que está de licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Outubro de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 559/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prof Paulo Freire, S/N, Bairro Jardim Planalto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1621134-0 SSP-MT e CPF Nº 014.591.921-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA DE ALMEIDA GONÇALVES** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo

Arte, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma Pré II B, turno matutino, seu chamamento se justifica em substituição a professora Rosilene Pinheiro de Oliveira, que está de licença médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Outubro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar ta-

refa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 561/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEIA DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paulino Alves de Oliveira N° 630, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1252104-8 SSP-MT e CPF Nº 001814521-38, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEIA DE JESUS,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal TANCREDO NEVES com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º Ano A (Educação Especial) Matutino e Vespertino, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 02 de Outubro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 562/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ELAINE NALCIZA DE LIMA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Dos Pintos de Arruda, S/N, Bairro Panorama, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 149075577 SESP-MT e CPF Nº 991.465.841-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**, ELAINE NALCIZA DE LIMA**, no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, na turma do 1º Ano B, Turno vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, considerando que a mesma encontra-se em substituição à professora Kelly Cristhiane de Arruda, que está de licença médica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02 de Outubro de 2023 e término em 13 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Setembro de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 563/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUZIA HURTADO GARCIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Farmacia, Nº 2, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1427492-2 SSP-MT e CPF Nº 971.242.571-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZIA HURTADO GARCIA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche II C/E, turno matutino e vespertino, a contratação justifica-se em substituição a servidora Aline Santana Honório, que está de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 02 de Outubro de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Setembro de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. DISCIPLINA A

OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.920 de 28 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terrenos baldios e imóveis urbanos na circunscrição do Município.

Art. 2º Os proprietários de terrenos baldios, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em obrigatoriamente mantê-los limpos, capinados e murados.

Parágrafo único.Não será permitida, em qualquer hipótese a existência de terrenos baldios cobertos de mato ou servindo como deposito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

§ 1º É permitida plantação de cobertura vegetal por gramíneas e congêneres de qualquer espécie nos terrenos baldios. Todavia, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

§ 2º Os proprietários dos imóveis de que trata o caput*deste artigo,* deverão, ainda, mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, não podendo a plantação em qualquer hipótese obstruir a fiscalização por razões de segurança e saúde pública.

Art. 4º Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 5º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Parágrafo único. O proprietário do imóvel ou possuidor que infringir a determinação prevista no caput deste artigo, incorrerá na multa prevista no Código de Obras e Posturas Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

Art. 7º A fiscalização será exercida através dos Fiscais de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor do Município de Cáceres, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 8º. Emitida a notificação, o proprietário do imóvel ou possuidor terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para proceder a limpeza do terreno baldio, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo único: O prazo fixado para limpeza do terreno baldio pode ser prorrogável, porém, de acordo com a conveniência e discricionaridade da administração.

Art. 9º. O proprietário ou possuidor do terreno baldio será considerado regularmente notificado mediante:

I - Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II - Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado ou não for encontrado no endereço de correspondência cadastrado no sistema oficial utilizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 11. O não cumprimento da notificação no prazo de que trata o art. 8º desta lei, implicará na lavratura de Auto de Infração em modelo próprio adotado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Auto de Infração, peça fiscal adequada, será lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras, constarão obrigatoriamente:

I - Data e hora da identificação da infração;

II - Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro do Município, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III - A inscrição imobiliária do imóvel;

IV - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

V - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

VI - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o Auto.

Art. 12. A multa será lançada no cadastro do imóvel.

§1º. A multa será lançada apenas no caso do descumprimento do disposto no artigo 8º desta Lei.

§2º. O valor da multa será de acordo com o Código de Obras e Posturas Municipal.

Art. 13. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 680 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.241 de 27 de setembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA**, para responder, cumulativamente e sem ônus pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação , da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, com efeitos desde 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de setembro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio - setor licitações 300/2023 de 02/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do intento de compra, processo 1000093-21.2023.8.11.0110, conforme solicitação 3048/2023 - SECRETARIA DE SAUDE, para contratação do serviço a seguir:

OBJETO	
Fornecimento de fármacos para o paciente BENJAMIN SOUZA DA SILVA ALMEIDA conforme processo 1000093-21.2023.8.11.0110	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266 Fonte 1.500.100.200	R$ 553,20
TOTAL	R$ 553,20

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas". Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 03 de Setembro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

CONTABILIDADE
CERTIDAO CONTABIL

CERTIDAO CONTABIL

Resposta a oficio - setor licitações 302/2023 de 03/10/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do intento de compra, processo 33349, conforme solicitação 3129/2023 - SECRETARIA DE SAUDE, para contratação do serviço a seguir:

OBJETO	
Fornecimento de fármacos para a paciente VERELENA DEUSAIR DOS SANTOS conforme processo 33349.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	**SALDO A SER UTILIZADO**
07.010.10.301.0010.2044.339030.000000 Red. 0266 Fonte 1.500.100.200	R$ 5.863,55
TOTAL	R$ 5.863,55

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº:** 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme oficio 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatorio sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "**que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".**

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingencia do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 03 de Setembro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 505 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **EDRIANA BERNADINA DE SOUZA SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em 02.10.2023

RESOLVE

I – Exonerar a servidora **EDRIANA BERNADINA DE SOUZA SANTOS** que exercia suas funções no cargo Professora Interina SJC junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 187 de 13 de abril de 2023

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de outubro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.216, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 4.216, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Regulamenta a Criação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Campinápolis - MT, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:

I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:

a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);

g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;

h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

a) atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Geral de Rendas Mobiliárias e emissão de Alvará de Licença Provisório e/ou definitivo;

c) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

d) emissão das guias de pagamento DAS;

e) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo

h) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Centro de Atendimento Empresarial poderá:

I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;

II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Santa Catarina (JUCESC) – REGIN;

III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º O Centro de Atendimento Empresarial:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:

I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br), com pelo menos certificado prata ou ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7 º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8 º Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,

MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro de rendas mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:

I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);

II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);

IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;

V - Emissão do alvará de licença;

§ 2º É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V

DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL

Art. 10º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campinápolis, 02 de outubro 20023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 259 DE 19 DE MAIO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA **LICENÇA SAÚDE** A SERVIDORA **DEUSUITA PEREIRA DE SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da certidão de Óbito da servidora.

RESOLVE:

I –Revogar, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora relacionada abaixo:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	53	Deusuita Pereira de Sousa	19.05.2023

II – Revogar parcialmente a portaria nº145 de 28 de março de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 501 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Decreto n° 4.216/2023 – o qual regulamenta a Criação e Funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial – CAE;

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o Sr. Sebastião Rodrigues da Silva Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº 625.170.741-00, servidor efetivo na função de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente, Decreto nº 3146/2019, matrícula nº 3632, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Campinápolis – MT.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Campinápolis, 02 de outubro 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 54/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Rotary Clube de Campo Novo do Parecis", para apoio financeiro ao projeto"DIA DAS CRIANÇAS", para aquisição de gêneros alimentícios e locação de brinquedos para a realização da festa do dia das crianças que será realizada no dia 12 de outubro 2023**,** com recursos oriundos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA

Dotação Orçamentária

Órgão:11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade:004 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programática: 11.004.08.243.0013.20118.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso:1.449.0000000.000 Subvenção social

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 55/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PP 009/2023

Pregão Presencial nº 009/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023** que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de decoração/ornamentação natalina e iluminação. Para apresentação do relatório das amostras e manifestação recursal, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2023 as 08h:00min. **(horário local)**, na

sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

Campo Novo do Parecis**, 02** de outubro de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 077/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 077/2023

Recebimento das propostas: a partir do dia 04 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 25 de outubro de 2023, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 25 de outubro de 2023, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 25 de outubro de 2023, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na atenção básica oriundos de ordem judicial da farmacia de alto custo.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de outubro de 2023**.**

_____

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 017/2023, lavrada em 26 de setembro de 2023;

o Ofício n° 002/2023 AS 005/2023 expedido pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a Sra. Fabricia Andrade de Oliveira Machado, pela Sra Susana Henrique, matrícula n° 1876.

Art. 2º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de oxigênio medicinal (com cilindros de 1m³, 2m³, 3m³, 7m³ e 10m³), ar medicinal para uso nos serviços de saúde que assistem à pacientes de uso contínuo e do quadro de urgência**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **17/10/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 03 de outubro de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 064/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023**, destinado a**Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares incluindo o fornecimento de peças, teve como vencedora a empresa: **REGIMAR MOREIRA DA COSTA com valor total de R$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 03 de outubro de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 792, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Ata nº 016/2023, lavrada em 26 de setembro de 2023;

o Memorando nº 747/2023 expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

o Decreto Executivo 90/2023 e Lei n° 1433/2011;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância Administrativa nº 008/2023, que visa apurar fatos relatados no memorando nº 747/2023 da Secretaria Municipal de Educação; Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Vânia de Araújo Pompermaye, matrícula funcional n° 3008; MembrosKeully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional n° 1903; Membros: Susana Henrique, matrícula funcional n° 1876;

Art. 3º. A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo, ao final dos trabalhos, apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 745, de 06 de setembro de 2023;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias de setembro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada pra serviço de MBA em licitações e contratos para os procuradores efetivos do Município.**

Valor: R$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).

Vigência do Contrato: 11 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024

Data de Assinatura: 11 de setembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 135/2023

AVISO DE PREGÃO N° 135/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA DE EVENTOS** na modalidade Pregão (presencial) **n° 135/2023** a se realizar no dia **19/10/2023 às 08:30h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 486/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 38.017.799/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

VIGÊNCIA: 03/10/2023 À 03/04/2024

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	UVA – THOMPSON SEM SEMENTE, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	880 KG	IN NATURA	R$ 29,53	R$ 25.986,40

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 25.986,40 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	IOGURTE - COM A POLPA DA FRUTA, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 1 LITRO, NOS SABORES MORANGO OU COCO CONFORME A SOLICITAÇÃO. TIPO INTEGRAL ADOÇADO, DE CONSISTÊNCIA SEMISSÓLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, FABRICADO COM MATÉRIAS-PRIMAS LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 3,00G/100,00G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO SACO PLÁSTICOS DE POLIETILENO RESISTENTE, CONFORME RESOLUÇÃO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA, CONTENDO RÓTULO. PARA	3.480 UND	COOPERNOVA	R$ 17,70	R$ 61.596,00

	EMPRESAS DE FORA DO MUNÍCIPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.596,00 (SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	REQUEIJÃO CULINÁRIO CREMOSO – EM EMBALAGEM DE 1.8 KG.	490 UND	REKE	R$ 48,10	R$ 23.569,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.569,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 111.151,40 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** sagraram-se vencedoras as empresas **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, CNPJ nº 44.596.739/0001-83; **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA,** CNPJ nº 38.017.799/0001-00; e**IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.812.830/0001-38.**Campo Verde, 03 de outubro de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 245/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2023 – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

FORNECEDOR: M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.720.253/0001-42, com endereço à Rua 1º de Maio, nº 266, Quadra 38, Lote 01 – Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-198, Cuiabá – MT, telefone (65) 99362-3221, E-mail licitacao@m5servicos.com.br,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o pedido da empresa manifestando o interesse em rescindir o contrato amigavelmente em função da inviabilidade de execução dos serviços relacionados a ata 108/2023, O **Município resolver CANCELAR,** a partir da publicação deste ato, a ata de registro de preços nº 108/2023 firmada com a empresa **M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA AMIGAVELMENTE.**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 03 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.812.830/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

VIGÊNCIA: 03/10/2023 À 03/04/2024

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	BRÓCOLIS - COMUM, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	1.140 KG	IN NATURA	R$ 28,75	R$ 32.775,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.775,00 (TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	COUVE FLOR - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM ENGRADADO DE MADEIRA.	1.162 KG	IN NATURA	R$ 31,84	R$ 36.998,08

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.998,08 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	KIWI - NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	240 KG	IN NATURA	R$ 32,20	R$ 7.728,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.728,00 (SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	PEPINO – TIPO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE.	1.130 KG	IN NATURA	R$ 4,02	R$ 4.542,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.542,60 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	PIMENTÃO VERDE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE.	639 KG	IN NATURA	R$ 8,62	R$ 5.508,18

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.508,18 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	QUIABO – DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	230 KG	IN NATURA	R$ 11,50	R$ 2.645,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.645,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	LEITE DE AMÊNDOAS – SEM SABOR, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	635 UND	ALMOND BREEZE	R$ 17,13	R$ 10.877,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.877,55 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 101.074,41 (CENTO E UM MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ nº 44.596.739/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023

VIGÊNCIA: 03/10/2023 À 03/04/2024

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	MORTADELA - 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, PODENDO SER PEDIDO FATIADO OU PEÇA INTEIRA. PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO A ENTREGA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO, PARA AS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO A ENTREGA PODERÁ SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA.	380 KG	CONFIANÇA	R$ 15,51	R$ 5.893,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.893,80 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	300 UND	XODÓ	R$ 3,31	R$ 993,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 993,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 6.886,80 (SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 161/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 329. 119,87 (trezentos e vinte e nove mil, cento e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de setembro de 2023 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R$ 18.979,20	06/09/2023
		R$ 938,40	06/09/2023
		R$ 19.645,80	06/09/2023
		R$ 360,80	06/09/2023
		R$ 37.950,00	06/09/2023
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 148.522,08	15/09/2023
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 39.522,01	22/09/2023
		R$ 8.235,43	22/09/2023
		R$ 6.111,94	22/09/2023
Convênio nº 2003/2022 – Implantação e Pavimentação Asfáltica na Comunidade Santo Antônio da Fartura	50.198-0	R$ 1.441.781,73	08/09/2023
Convênio nº 1429/2023 - Realização dos Jogos Abertos Regionais Mato-grossenses 2023 em Campo Verde/MT.	53.221-5	R$ 200.000,00	08/09/2023
Convênio nº 0722/2021 - Demolição e reconstrução da Escola Estadual Waldemon Moraes Coelho	48.154-8	R$ 1.815.541,19	18/09/2023
		R$ 1.030.704,31	18/09/2023
Convênio nº 0714/2021 - Reforma e Ampliação da Escola Estadual Professora Alice Barbosa Pacheco	48.152-1	R$ 74.808,99	21/09/2023
		R$ 1.275.483,34	21/09/2023
		R$ 3.000,00	21/09/2023
Convênio nº 1621/2023 - Realização do 2º Festival Gastronômico Cultural	53.299-1	R$ 598.851,07	21/09/2023

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA 017/2023

DISPENSA Nº.017/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação ao MASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n. 45.916.5551/0001-38 modalidades: **DISPENSA Nº 017/2023** no valor **de R$35.000,00** (trinta e cinco mil reais**) Processo** nº 2883/2023 cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O ENTRETENIMENTO DAS CRIANÇAS NO EVENTO PROMOVIDO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 03 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 221, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.790, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(224) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

(230) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(234) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(270) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

(283) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500 Diárias Civil R$ 30.000,00

(284) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 200.000,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(337) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 70.000,00

(344) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500 Diárias Civil R$ 45.000,00

(345) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(348) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 770.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, conforme autorizado na Lei nº. 1.790/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.789, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(874) 3.3.90.39.00.00.2.028.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

Total suplementação R$ 24.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(757) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R$ 24.000,00

Total anulação R$ 24.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº.218, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.787, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(361) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0660 Diárias – Civil R$ 5.000,00

(362) 3.3.90.30.00.00.2.058.01.0660 Material de Consumo R$ 3.000,00

(366) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0662 Material de Consumo R$ 12.000,00

(367) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0660 Material de Consumo R$ 6.000,00

(374) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0662 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 12.000,00

(375) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0661 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 4.000,00

(376) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0662 Diárias – Civil R$ 6.000,00

(377) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0660 Diárias – Civil R$ 3.000,00

(389) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0662 Diárias – Civil R$ 7.000,00

(411) 3.3.90.14.00.00.2.066.01.0662 Diárias – Civil R$ 7.000,00

(412) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0662 Material de Consumo R$ 7.000,00

(413) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0660 Material de Consumo R$ 3.000,00

(417) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(434) 3.3.90.39.00.00.2.068.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

(373) 3.3.90.32.00.00.2.060.01.0660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

(391) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

(394) 3.3.90.40.00.00.2.063.01.0662 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 3.000,00

(699) 3.1.90.04.00.00.2.066.01.0662 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

(423) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0661 Material de Consumo R$ 4.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(431) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0662 Material de consumo R$ 10.000,00

(436) 4.4.90.52.00.00.2.068.01.0662 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

(447) 3.3.90.36.00.00.2.071.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 20.000,00

Total anulação R$ 95.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 217, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.786, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(457) 4.4.90.52.00.00.1.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 500.000,00

Total suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, conforme autorizado na Lei nº. 1.786/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04281399000187
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	103.874,65	105.317,23	105.169,85	119.647,74	118.493,52	117.736,56	108.219,86	118.283,24	128.234,83	90.306,23	103.724,68	162.247,47	1.381.255,86	
Pessoal Ativo	103.874,65	105.317,23	105.169,85	119.647,74	118.493,52	117.736,56	108.219,86	118.283,24	128.234,83	90.306,23	103.724,68	162.247,47	1.381.255,86	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.846,83	87.039,04	86.917,24	99.519,84	98.365,62	97.658,00	88.701,93	98.943,78	90.306,23	90.306,23	85.721,21	134.779,60	1.144.105,55	
Obrigações Patronais	18.027,82	18.278,19	18.252,61	20.127,90	20.127,90	20.078,56	19.517,93	19.339,46	37.928,60		18.003,47	27.467,87	237.150,31	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.874,65	105.317,23	105.169,85	119.647,74	118.493,52	117.736,56	108.219,86	118.283,24	128.234,83	90.306,23	103.724,68	162.247,47	1.381.255,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04281399000187
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	106.394.172,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	106.394.172,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.381.255,86	1,30
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.383.650,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.064.467,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.745.285,32	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Campos de Júlio - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04281399000187
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO Nº.220, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.789, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(874) 3.3.90.39.00.00.2.028.02.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

Total suplementação R$ 24.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(757) 4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R$ 24.000,00

Total anulação R$ 24.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.793, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, NA FORMA QUE INDICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento ou ainda que rompido por falta de pagamento.

§ 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvido o órgão jurídico do município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Tributação conforme anexo único dessa lei.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O prazo para a formalização de ingresso no PPI é até 11 de novembro de 2023.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro desse artigo, liquidado o parcelamento nos termos dessa lei, o município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a extinção do processo.

§ 3º As custas e despesas processuais incidentes sobre as ações serão suportadas pelos contribuintes inadimplentes, ficando dispensados do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso,além de custas, despesas processuais, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única com pagamento a vista, o contribuinte terá direito a exclusão de 95%(noventa e cinco por cento) dos juros e multa, estendendo-se, exclusivamente, às famílias de baixa renda inscritas no cadastro Cadúnico junto a Secretaria de Assistência Social o mesmo desconto, com parcelamento em até 24 meses.

§ 2º Quando tratar-se de pagamento em até seis parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa.

§ 3º Quando tratar-se de pagamento entre sete e oito parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa.

§ 4º Quando tratar-se de pagamento entre 9 a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

§ 5º Aos contribuintes que possuírem débitos inscritos ou não em dívida ativa relativo a contribuição de melhoria lançados no exercício de 2022 terão direito aos descontos previstos no artigo 4º dessa lei, sem prejuízo dos demais previstos na Lei Municipal nº 1.066, de 18 de outubro de 2019, desde que preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 5º, incisos II e III e §1º.

§ 6º O montante residual ficará automaticamente quitado com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§ 7º O valor das custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do PPI.

Art. 5º O sujeito passivo procederá o pagamento do montante principal do débito tributário ou não tributário consolidado, calculado em conformidade com o artigo 4º dessa lei:

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I– R$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e empreendedores individuais;

II– R$ 300,00 (trezentos reais) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

III– R$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 6º O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 10 de cada mês, excetuando-se a primeira ou a parcela única, prorrogando-se para o primeiro dia subsequente, quando recair em dia não útil

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento) de atualização monetária pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 7º O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nessa lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo quinto dessa lei.

§ 2º O ingresso no PPI impõe ainda ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nessa lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 7º dessa lei;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 3º dessa lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios dessa lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a imediata inscrição desses valores em dívida ativa.

§ 2º O PPI não configura novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 9º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições dessa lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

I – de natureza contratual, ressalvados os oriundos da alienação por concorrência pública, de imóveis constantes do Loteamento Industrial.

II – referentes a indenizações devidas ao município de Campos de Júlio por dano causado ao seu patrimônio.

§ 1º O débito não tributário consolidado será desmembrado no montante principal, constituído pelo débito não tributário, atualização monetária, juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, custas, despesas processuais e 100% (cem por cento) da multa de mora e de infração.

§ 2º Excepcionalmente, no caso de multa devida pelo não pagamento de preço público ela comporá o montante principal e o montante residual pelos percentuais e nas condições previstas pelo artigo 4º dessa lei.

§ 3º Aplicam-se aos débitos não tributários, no que couber, as demais disposições dessa lei.

Art. 11. Os contribuintes com débitos protestados poderão aderir ao PPI, nos moldes dessa lei, sendo que em caso de parcelamento, a carta de anuência para a respectiva baixa da inscrição somente será fornecida após a quitação integral do débito.

Parágrafo único. O pagamento das custas e emolumentos do cartório necessários à baixa do protesto serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 047/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 047/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 02/10/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços parafutura e eventualaquisição de uniformes esportivos, para atender as demandas do Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.952.092/0001-11**, vencedora dos itens (01, 02 e 03), com valor total de R$ 42.599,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 03 de outubro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº.219, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.788, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total anulação R$ 10.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.786, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 500.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(457) 4.4.90.52.00.00.1.009.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R$ 500.000,00

Total suplementação R$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.787, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(361) 3.3.90.14.00.00.2.058.01.0660 Diárias – Civil R$ 5.000,00

(362) 3.3.90.30.00.00.2.058.01.0660 Material de Consumo R$ 3.000,00

(366) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0662 Material de Consumo R$ 12.000,00

(367) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0660 Material de Consumo R$ 6.000,00

(374) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0662 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 12.000,00

(375) 3.3.90.48.00.00.2.060.01.0661 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 4.000,00

(376) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0662 Diárias – Civil R$ 6.000,00

(377) 3.3.90.14.00.00.2.061.01.0660 Diárias – Civil R$ 3.000,00

(389) 3.3.90.14.00.00.2.063.01.0662 Diárias – Civil R$ 7.000,00

(411) 3.3.90.14.00.00.2.066.01.0662 Diárias – Civil R$ 7.000,00

(412) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0662 Material de Consumo R$ 7.000,00

(413) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0660 Material de Consumo R$ 3.000,00

(417) 3.3.90.39.00.00.2.066.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(434) 3.3.90.39.00.00.2.068.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

(373) 3.3.90.32.00.00.2.060.01.0660 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00

(391) 3.3.90.33.00.00.2.063.01.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 3.000,00

(394) 3.3.90.40.00.00.2.063.01.0662 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 3.000,00

(699) 3.1.90.04.00.00.2.066.01.0662 Contratação por Tempo Determinado R$ 30.000,00

(423) 3.3.90.30.00.00.2.067.01.0661 Material de Consumo R$ 4.000,00

UNIDADE: 02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(431) 3.3.90.30.00.00.2.068.01.0662 Material de consumo R$ 10.000,00

(436) 4.4.90.52.00.00.2.068.01.0662 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

(447) 3.3.90.36.00.00.2.071.01.0662 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 20.000,00

Total anulação R$ 95.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.792, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 423.354,93 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTOS:

4.4.90.51.00.00.02.0500 Material De Consumo R$ 423.354,93

Total da Suplementação R$ 423.354,93

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.792/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500 (Educação)	R$ 3.783.905,18	0,00	R$ 3.783.905,18	R$ 2.214.011,48	R$ 1.569.893,70

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.791, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.259.622,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.036 –Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.259.622,60

Total suplementação R$ 1.259.622,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos dos recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 223, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.792, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 423.354,93 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.070 Construção do Centro de Educação Infantil

ELEMENTOS:

4.4.90.51.00.00.02.0500 Material De Consumo R$ 423.354,93

Total da Suplementação R$ 423.354,93

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.792/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº.1.788, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(683) 3.3.90.39.00.00.2.020.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total suplementação R$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(780) 3.3.90.39.00.00.2.032.02.0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Total anulação R$ 10.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 222, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.791, de 02 de outubro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.259.622,60 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.036 –Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.93.39.00.00.2.036.01.0621 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.259.622,60

Total suplementação R$ 1.259.622,60

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, conforme autorizado na Lei nº. 1.791/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.790, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R$ 770.000,00AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(224) 3.3.90.33.00.00.2.033.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

(230) 3.3.90.30.00.00.2.034.01.0500 Material de Consumo R$ 10.000,00

(234) 3.3.90.39.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(270) 3.3.90.32.00.00.2.037.01.0500 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 100.000,00

(283) 3.3.90.14.00.00.2.038.01.0500 Diárias Civil R$ 30.000,00

(284) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R$ 200.000,00

(288) 3.3.90.39.00.00.2.038.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

(337) 3.3.90.30.00.00.2.043.01.0500 Material de Consumo R$ 70.000,00

(344) 3.3.90.14.00.00.2.044.01.0500 Diárias Civil R$ 45.000,00

(345) 3.3.90.30.00.00.2.044.01.0500 Material de Consumo R$ 100.000,00

(348) 3.3.90.39.00.00.2.044.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total suplementação R$ 770.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2023

Resolução Nº 017/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 03 de outubro de 2023

Resolução n.017/2023

A Comissão especial de acompanhamento do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar de Canabrava do Norte/MT representada por seu presidente Evandro Vieira Souza, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 001/2023 e da Lei Municipal N° 1.361, /2023, de 06 de março de 2023, torna público a divulgação do resultado da apuração de votos da eleição para conselheiro/a tutelar realizada em 01/10/2023:

Posição	Candidato/a	Votos	Classificação
1°	Rael Coelho Gomes	141	Titular
2°	Fernanda Martins Sousa	138	Titular
3°	Maria Bernadete Viana Nunes	121	Titular
4°	Silvania Costa Porto	101	Titular
5°	Sulani Rodrigues Correa dos Santos	93	Titular
6°	Hayla Ludmila Bonatto Ramos	65	1° Suplente
7°	Anny Karollyny Birino Cesar	54	2° Suplente
8°	Lueide Rodrigues da Silva	38	3° Suplente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 03 de outubro de 2023.

Comissão Especial do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar

Canabrava do Norte/MT – 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente da Comissão Especial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2023

Processo: 000004864/2023

Ata de Registro de Preços n.º 104/2023

Assinada em 02/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA

CNPJ: 01.683.418/0001-03

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de prestadores de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, eletricista e encanador hidráulico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT

Valor total estimado: R$ 39.780,00 (trinta e nove mil setecentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 052/2023

Data da Publicação no DOC 04/10/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2023

Processo: 000004864/2023

Ata de Registro de Preços n.º 103/2023

Assinada em 02/10/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA

CNPJ: 24.733.241/0001-08

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de prestadores de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, eletricista e encanador hidráulico para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT

Valor total estimado: R$ 463.189,50 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de Outubro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 052/2023

Data da Publicação no DOC 04/10/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 755/2023/GAPRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N. 755/2023/GAPRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO atestado médico comprobatório em anexo, apresentado pelo servidor público à Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MÉDICA** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos, de 26/08/2023 a 25/09/2023, a Servidora Pública Municipal, a Sra. **ALETICIA BARROS DE MELO SILVA**, brasileira, matrícula funcional n. 287, lotada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. O pagamento referente os primeiros 15 dias de licença médica (Se for o caso) é de responsabilidade do Município de Canabrava do Norte - MT, sendo que os demais dias, estarão sujeitos a resultado de perícia mé-

dica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo em vista que o Município é integrante do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo ao dia 11 de setembro de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de outubro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL N° 020/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2023 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE**e a empresa: empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18. 009.871/0001-31, estabelecida Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **Waldemar Gil Corrêa Barros**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 23759518 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.400.891-28, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00001441/2023 realizado na modalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços 004/2023, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência de saldo orçamentário do Contrato N° 020/2023, tendo como objeto *"Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT".* 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a transferência de parte do Saldo de uma fonte para outra, visto a existência de maior quantidade de recursos nessa fonte conforme descrita na Cláusula Décima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, o possa utilizar fonte específica para essa finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Décima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

Transferir parte do saldo da seguinte dotação

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

Unidade: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade: 2154 – Transporte Escolar para Todos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 148;

Fonte de Recurso: 1759000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte Escolar;

Valor Reduzido: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

E constar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

Unidade: 04.002 – Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura;

Projeto Atividade: 2154 – Transporte Escolar para Todos;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Código Reduzido: 148;

Fontes de Recurso: 1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumento;

Valor Acrescido: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FINISA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Contrato – nº 0618.910-11. AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00. 360.305/0001-04. TOMADOR: MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, CNPJ Nº 37465200000120. OBJETO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO. VALOR DO CONTRATO: R$ 11.387.796,40 (onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). CARÊNCIA: O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação. PRAZO TOTAL: O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses. CANABRAVA DO NORTE, 03, de outubro de 2023. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

Licitação nº. 009/2023, Processo Administrativo nº. 00005893/2023 na Modalidade de Pregão Presencial.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o artigo 49, da Lei Nº 8.666/93:

Decide: Declarar como **DESERTA**, a sessão pública da licitação em referência, por não comparecer nenhuma empresa proponente interessada no Certame Licitatório no local, dia e horário definidos pelo Edital de convocação divulgados todos os veículos de publicidade conforme estabelecido para cada Modalidade Licitatória e acartado aos autos do Processo Administrativo para vistas.

Considerando: Em consulta ao setor de protocolos, verificou-se que não houve empresas interessadas.

Canabrava do Norte-MT, 03 de Outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 026/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após retificada a descrição dos lotes/itens Lote 01: item 1 e 2; Lote 17: item 169 e 169; além de estabelecer que a licitação é exclusiva para empresas que possuem o registro empresarial da matriz junto a JUCEMAT, conforme Decreto Estadual nº 1. 398 de 24 de maio de 2022, volta a publicar o certame.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de *aquisição* de diversos "materiais de construção" para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação", conforme Termo de Convênio nº 2267/2022 firmado entre o Município de Canabrava do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA;

Tendo em vista às alterações, a Sessão de Abertura do presente Certame Licitatório, realizar-se-á no dia 18 de outubro de 2023 às 08:30 horas, na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br).

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 05/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/10/2023 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/10/2023 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 18/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte - MT, 03 de outubro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 32/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 32/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de Obra de Construção do de 353 Metros de Muro circundando o Paço Municipal de Canabrava do Norte - MT. Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI – ME**. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Vigência do Contrato: 25/11/2023. Execução da Obra: 13/11/2023;

Canabrava do Norte/MT, 13 de Setembro de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 156/2022

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 156/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual n.º 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE,** Brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR CPF nº 037.097-129-98, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 035/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta - da Vigência do Contrato, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 035/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA do Contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 31/08/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços, e levando em consi-

deração que os itens deste licitação serão de grande de necessidade para o bom atendimento da secretária municipal de Saúde as famílias carentes, atendendo com as **formulas lácteas especiais, em atendimento as ordens judiciais**, assim justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 156/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CPF nº 037.097-129-98

CONTRATADA

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 629/2022 de 09 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 155/2022

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 155/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA**CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.339.045/0001-07, estabelecida na Rua Custodio de Melo, Nº 98, Bairro Cidade Alta, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. **GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO**, portador do RG nº 17123313 SSP/MT e CPF nº 009.699. 411-88, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 035/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta - da Vigência do Contrato, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 035/2022.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA do Contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 31/08/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços, e levando em consideração que os itens deste licitação serão de grande de necessidade para o bom atendimento da secretária municipal de Saúde as famílias carentes, atendendo com as **formulas lácteas especiais, em atendimento as ordens judiciais**, assim justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 155/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO

CPF nº 009.699.411-88

CONTRATADA

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 629/2022 de 09 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL Nº 005/2023

EDITAL Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os munícipes, que será realizada **Audiência Pública para apresentação e discussão do Pré - Projeto que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2024 – LOA,** no dia 09 de outubro de 2023, às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, “Bertholdo Grubert”, situada à Avenida Rio Grande do Sul nº 217, centro, nesta cidade.

A Audiência Pública atende ao disposto no do artigo 4º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Canarana – MT, 03 de outubro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

ALTERA DISPOSITIVO DO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Retificar dispositivo do Anexo I – Do Cargo e das Vagas quanto aos requisitos relativos ao cargo de Técnico de Enfermagem.**

ONDE SE LÊ:

NÍVEL MÉDIO –TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - PARA **A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
23	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Profissional	R$ 2.197,98	40h	Cadastro Reserva	Sede

LEIA-SE CORRETAMENTE:

NÍVEL MÉDIO –TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - PARA **A SECRETARIA DE SAÚDE.**

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
23	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem a nível de Ensino Médio e Registro no COREN.	R$ 2.197,98	40h	Cadastro Reserva	Sede

II - Os demais itens do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 **permanecem inalterados**.

Canarana-Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/2023

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora DAIANE DA SILVA DE SOUSA no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022: Período de gozo: 21/09/2023 a 19/12/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de Setembro de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRES-**

TAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".

EMPRESA VENCEDORA:

SIDCLEI LEANDRO POPE ME inscrita no CNPJ sob nº **03.398.730/0001-80**

Carlinda – MT, 03 de Outubro de 2023.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Pregoeira interina

Publique-se

EDITAL DE RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2023

Dispõe sobre o Resultado Final da prova do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção n°. 003/2023, com vista à contratação de Nutricionista por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias na Alimentação Escolar e no Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **o Resultado Final**, da prova realizada no dia 24/09/2023, do Processo Seletivo Simplificado 2023, Edital de Seleção nº. 003/2023.

Ord.	Nome	N° Inscrição	Pontuação			Situação
			Titulação	Prova	Final	
01	Jessica Marques do Nascimento de Oliveira	001	20,85	34,00	54,85	Aprovada

Carlinda-MT, 04 de outubro de 2023.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação Decreto 052/2023	Daiane Mariana da Silva Benfica Presidente da Comissão Seletiva Portaria 157/2023

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 348/2023.

SÚMULA: "NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a senhora SANDRA CRISTINA COSTA efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, para exercer a função de Coordenadora Administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de setembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS, inscrita no CNPJ sob o nº **34.026.911/0001-00**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE METAS CONSTANTES NO CONVÊNIO 0613/2021 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 14.507,00** (quatorze mil e quinhentos e sete reais).

01 de Setembro de 2023 de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: AGROVETERINARIA RM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.453.573/0001-24**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE METAS CONSTANTES NO CONVÊNIO 0613/2021 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT.**

VALOR TOTAL: **R$ 13.495,00** (treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

01 de Setembro de 2023 de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 046/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: 48.926.944 HUGO HENRIQUE DOMINGOS SILVA ME inscrita no CNPJ sob nº **48.926.944/0001-10**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A EMPRESA HS PRODUÇOES-ME, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NOS DIAS 16 E 17 SETEMBRO DE 2023, COM OS ARTISTAS POLYANA MARQUES, DJ SONECA, DJ FELIPE E LOCUTOR CLODOALDO DE PAULA PARA O 17º FESTIVAL DE PESCA DE CARLINDA-MT.**

VALOR TOTAL: **R$16.600,00** (Dezesseis mil e seiscentos reais).

15 de Setembro de 2023 até 14 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº **26.492.162/0001-88**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A EMPRESA M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM A DUPLA MAX E LUAN.**

VALOR TOTAL: **R$75.000,00** (Setenta e cinco mil reais).

19 de Setembro de 2023 até 18 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 048/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.262.616/0002-45**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO ZERO KM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 912961/2021 COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).**

VALOR TOTAL: **R$769.500,00** (Setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

25 de Setembro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 183/2023, torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD NAS DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: RUA DOS IPÊS, RUA DAS FIGUEIRAS E RUA DAS PALMEIRAS,** não houve o comparecimento de empresas licitantes interessadas em concorrer, sendo o mesmo declarado **DESERTO.**

Carlinda – MT, 03 de Outubro de 2023.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 354 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ NIVALDO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos – matricula 4516, lotada na Secretaria Municipal de Administração devendo ser usufruído de **02/10/2023 a 11/10/2023**. Ficando em aberto 10 (dez) dias do período aquisitivo **2022/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 155/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 155/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:155/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 55/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JURACI DOS SANTOS COSTA 00385732104 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.928.162/0001-58;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO;**

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:06/**10/2023 a 06/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 152/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:152/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 55/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**ELIANDRO BOTELHO FERREIRA 27529042823 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.397.968/0001-67;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO;**

VALOR: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA:06/**10/2023 a 06/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 151/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 151/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:151/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 55/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**VITOR MANOEL ALVES DOS SANTOS BATISTA 06366098123 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.817.723/0001-41;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO;**

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta e mil reais)

VIGÊNCIA:06/**10/2023 a 06/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 144/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:144/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 54/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**VITOR MANOEL ALVES DOS SANTOS BATISTA 06366098123 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.817.723/0001-41;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR;**

VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

VIGÊNCIA:03/**10/2023 a 03/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 145/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 145/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:145/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 54/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**JOSE PEREIRA LIMA FILHO 28398416149 ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **45.504.589/0001-01;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR;**

VALOR: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

VIGÊNCIA:03/**10/2023 a 03/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 153/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 153/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:153/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 55/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**NELSON WAGNER BARBOSA MARTINS 05595040718 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **47.306.040/0001-20;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO, MECÂNICO PARA MÁQUINAS PESADAS, MOTORISTA, COLETA SELETIVA E SERVENTE DE PEDREIRO;**

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA:06/**10/2023 a 06/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 158/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 158/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:158/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 56/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**STARNET PROVEDOR E INFORMATICA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n° 11.881.504/0002-65;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA;**

VALOR: R$ 32.976,00 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais)

VIGÊNCIA:07**/10/2023 a 07/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DE ADITAMENTODE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO:157/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 56/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**L.A. DE MORAIS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **07.682.852/0001-55;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA;**

VALOR: R$ 104.892,00 (vinte e cinco mil e um reais e quarenta e seis centavos)

VIGÊNCIA:07**/10/2023 a 07/10/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PP 42/2023

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 42/2023, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", foi declarado deserto, em vista disso será realizada nova sessão em 20/10/2023, às 08:00h, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro.

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do Edital.

Castanheira/MT, 03 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N° 106/2023

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PP 41/2023

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 41/2023, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE ALA DE BUEIRO CONFECCIONADA COM TIJOLO DE BARRO, PARA MELHOR ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT", foi declarado deserto, em vista disso será realizada nova sessão em 18/10/2023, às 08:00h, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro.

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do Edital.

Castanheira/MT, 03 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N° 106/2023

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 46/2023

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 46/2023, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS EM TIP TOP DE PNEUS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. CONFORME A SEGUIR, a empresa vencedora: **JOSE MARGREITER ME CNPJ/CPF Nº 10.991.187/0001-96,** com o **VALOR TOTAL R$ 665.250,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).**

Castanheira-MT, 03 de outubro de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Castanheira/MT,

DECRETA

Art. 1º -O Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular mínima de 800 (oitocentas) horas e máxima de 880 (oitocentos e oitenta) horas anual.

Art. 2º -O termo inicial do ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT, será a data de 05 de fevereiro de 2024 e o seu término na data de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3º - O recesso escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT, será no período de 15 a 29 de julho de 2024.

Art. 4º - As férias dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT, conforme o disposto no Art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 734/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica, deverão ser usufruídas nos seguintes períodos:

I - de 15 de julho a 29 de julho de *2024* - período de 15 (quinze) dias de férias escolares - destinadas aos alunos e professores; e,

II – de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2025, no encerramento do Ano Letivo – período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares - destinadas aos alunos e a todos os Profissionais da Educação.

Art. 5º -Todas as UnidadesEscolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira/MT deverão observar os seguintes feriados no ano de 2024:

13/02 - Carnaval

29/03 - Sexta-feira(Paixão)

21/04 - Tiradentes

01/05 - Dia do trabalho

30/05 - Corpus Christi

13/06 - Padroeiro Santo Antônio

04/07 - Aniversário do Município

12/08 - Dia do Evangélico

07/09 - Indep. do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

02/11- Finados

15/11 - Proclamação da República

20/11- Consciência Negra

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira/MT, a fiscalização, acompanhamento e o cumprimento do presente Decreto pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de outubro de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023.

CONTRATANTE: **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

CONTRATADA:**C. J. MONTEIRO JÚNIOR ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.248.819/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TERMO SENSÍVEL (BOBINAS), PARA IMPRESSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE CG.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2023

VALOR: R$18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

ANDERSON ALVES MURTINHO –

Diretor do SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT , CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio e administrador o Sr. MARCOS ANTÔNIO MAIA.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescentar o objeto contratual aditar o valor da contratação

O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), referente a inclusão da nova plataforma – B.I. PRO, que será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláudia - MT, 03 de outubro de 2023

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 36/2023

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 36/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 51.120,00 (cinqüenta e um mil cento e vinte reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 318

06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.600.3110000 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 522

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 47.788,00

Sub-Total: 47.788,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.501.0000000 2.332,00

Sub-Total: 2.332,00

Total Parcial Suplementado: 51.120,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 318

06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 522 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.704.0000000		7.788,00
Cód. red.: 522 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804		40.000,00
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE	**Sub-Total:**	**47.788,00**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565 10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.500.0000000 2.332,00

Sub-Total: 2.332,00

Total Parcial Reduzido: 51.120,00

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 11 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO LEILÃO Nº 001/2023

Leiloeira Pública Tânia Borges Araújo – Matrícula nº1193.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, comunica aos interessados que FICA PRORROGADO, na forma da Lei nº 14.133/2021, Leilão Público para alienação de bens imóveis que não foram vendidos, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital.

Dia Do Leilão: 26 de Outubro de 2023 – Quinta Feira – 08:00 horas

Local do Leilão: Paço Municipal - Sede da Prefeitura Municipal.

- Participação Presencial: Preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Informações com a Comissão (066) 3546-3100, ou licitacao@claudia.mt.gov.br.

- Edital completo no site da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, para conhecimento, leitura e impressão.

- Visitas e vistorias aos imóveis, a partir do dia **18 de Outubro de 2023 a 24 de Outubro de 2023**, das 08h00min às 11h00min.

Cláudia/MT, 03 de Outubro de 2023.

TANIA BORGES ARAÚJO

LEILOEIRA OFICIAL

ANEXO I

LISTA DOS IMÓVEIS

QUADRA 143 – **02 LOTES**, com área total de 1.830 m2 (um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.142 e 7.143, situados na Avenida dos Pioneiros, esquina com a Avenida Juscelino Kubitschesk, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 2 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 3 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

QUADRA 144 – **08 LOTES**, com área total de 7.137 m2 (sete mil, cento e trinta e sete metros quadrados), Matrículas 7.106, 7.109, 7.110, 7.111, 7.112, 7.113, 7.114 e 7.115, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 1 - 732,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 3 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 4 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 5 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 6 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 7 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 8 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 9 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

QUADRA 145 – **02 LOTES**, com área total de 1.830 m2 (Um mil, oitocentos e trinta metros quadrados), Matrículas 7.118, 7.120, situados na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

LOTE 02 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

LOTE 04 - 915,00 m² área para venda, com lance mínimo de **R$ 115. 000,00** (cento e quinze mil reais).

Podendo ser pago através das seguintes formas de pagamento:

-À vista: Concedendo desconto de 13%. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil).

-Parcelado: Entrada de 30% do valor, restante em 12 (doze) parcelas (mensais), de iguais valores. (Através de depósito na Conta Corrente 49022-9 Agência 5911-0 Banco do Brasil e o restante gerar boletos no setor de Tributação do Município).

3.2. A medida total de todos os lotes, está em anexo no Mapa/projeto do edital.

3.3. Os valores das avaliações foram definidos através de avaliação de profissional regulamentado e com CRECI, bem como, validação realizada por Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis nomeada através do Decreto nº 694, de 15 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 35/2023

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 35/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 960 de 07 de Dezembro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 767.272,46 (setecentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86

04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 340,00

Sub-Total: 340,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96

05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.500.1001000 33.199,79

Sub-Total: 33.199,79

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1. 552.0000000		8.891,94
Cód. red.:	129	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.94.1. 500.1001000		4.936,44
Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1. 571.0000000		43. 565,05
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1. 500.1001000		120. 000,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1. 553.0000000		11. 824,76
Cód. red.:	663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1. 540.0000000		13. 093,33
Cód. red.:	664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1. 540.0000000		9.766,65
			Sub-Total:	**212. 078,17**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188

05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.11.1.540.0000000 540,45

Sub-Total: 540,45

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.540. 0000000	13. 924,92
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540. 0000000	2.765,19
Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.540. 0000000	3.986,66
Cód. red.:	219	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.540. 0000000	7.744,58
Cód. red.:	220	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.540. 0000000	3.506,91
Cód. red.:	222	05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.540. 0000000	1.481,15

Órgão:

06 - SEC. SAÚDE

Sub-Total: 35.809,41

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.600.0000600		2.074,83
Cód. red.:	278	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.14.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000		218,97
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.621.0000000		499,39
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.600.0000600		56.255,37
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.621.0000000		3.355,00
Cód. red.:	646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.600.0000600		200,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.600.0000600		31.638,64
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		260,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.0000000		821,31
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.600.3110000		4.007,88
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.0000604		132,25
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.600.0000605		3.075,68
			Sub-Total:	**107.539,32**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385

07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.1.661.0000000 3.097,74

Sub-Total: 3.097,74

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.660.0000000		3.143,68
Cód. red.:	390	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.13.1.660.0000000		825,21
Cód. red.:	654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.660.0000000		200,00
Cód. red.:	409	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.660.0000000		4.000,00
Cód. red.:	410	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.660.0000000		825,21
Cód. red.:	653	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.660.0000000		200,00
Cód. red.:	427	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.660.0000000		6.605,58
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.660.0000000		413,00
Cód. red.:	652	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.660.0000000		600,00
			Sub-Total:	**16.812,68**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 650

07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.660.0000000 600,00

Sub-Total: 600,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000		7.505,59
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.704.0000000		26.000,00
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.704.0000000		10.158,43
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.500.0000000		63.500,00
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.711.0000804		1.518,15
Cód. red.:	488	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.700.0000000		15.067,68
			Sub-Total:	**123.749,85**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520 08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 147.691,30

Cód. red.: 522

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.704.0000000 21.716,17

Sub-Total: 171.418,47

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 533

09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 5.100,00

Sub-Total: 5.100,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	554	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.11.1.501.0000000		26.257,09
Cód. red.:	555	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.13.1.501.0000000		2.155,96
Cód. red.:	556	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.94.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.:	557	10.001.18.122.0002.2057.3.1.91.13.1.501.0000000		1.682,08
Cód. red.:	564	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.37.1.501.0000000		19.986,61
Cód. red.:	565	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.501.0000000		3.280,00
			Sub-Total:	**56.361,74**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587

11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.93.1.701.0000000 624,84

Sub-Total: 624,84

Total Parcial Suplementado: 767.272,46

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 86

04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 340,00

Sub-Total: 340,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 96

05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.540.1070000 33.199,79

Sub-Total: 33.199,79

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	119	05.002.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.0000000		8.891,94
Cód. red.:	129	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.94.1.540.0000000		4.936,44
Cód. red.:	131	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		43.565,05
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.571.0000000		96.580,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701		35.244,76
Cód. red.:	663	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.46.1.500.1001000		13.093,33
Cód. red.:	664	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.46.1.500.1001000		9.766,65
			Sub-Total:	**212.078,17**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 188

05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.11.1.540.1070000 540,45

Sub-Total: 540,45

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	200	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.11.1.500.1001000		13.924,92
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000		2.765,19
Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000		3.986,66
Cód. red.:	219	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000		7.744,58
Cód. red.:	220	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.13.1.500.1001000		3.506,91
Cód. red.:	222	05.004.12.365.0006.2015.3.1.91.13.1.500.1001000		1.481,15
Cód. red.:	659	05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000		2.400,00
			Sub-Total:	**35.809,41**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000		2.074,83
Cód. red.:	278	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.14.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600		718,36
Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000		56.255,37
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		3.355,00
Cód. red.:	646	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.46.1.500.1002000		200,00
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.1.500.1002000		31.638,64
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		1.081,31
Cód. red.:	320	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.37.1.500.1002000		4.007,88
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		132,25
Cód. red.:	367	06.002.10.305.0020.2031.3.3.90.37.1.500.1002000		3.075,68
			Sub-Total:	**107.539,32**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 385

07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.0000000 3.097,74

Sub-Total: 3.097,74

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	389	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.500.0000000		3.143,68
Cód. red.:	390	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.13.1.500.0000000		825,21
Cód. red.:	654	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.46.1.500.0000000		200,00
Cód. red.:	409	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.11.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.:	410	07.002.08.244.0008.2042.3.1.90.13.1.500.0000000		825,21
Cód. red.:	653	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.46.1.500.0000000		200,00
Cód. red.:	427	07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.500.0000000		6.605,58
Cód. red.:	432	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.30.1.500.0000000		413,00
Cód. red.:	652	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.500.0000000		600,00

			Sub-Total:	**16.812,68**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 650

07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000 600,00

Sub-Total: 600,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.501.0000000	1.687,07
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.709.0000000	11.818,52
Cód. red.:	481	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.30.1.711.0000804	20.000,00
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.1.500.0000000	10.158,43
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.704.0000000	12.000,00
Cód. red.:	485	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.709.0000000	53.018,15

Cód. red.: 488

08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.500.0000000 15.067,68

Sub-Total: 123.749,85

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.709.0000000		109.843,87
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.759.0000700		39.858,43
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.500.0000000		21.716,17
			Sub-Total:	**171.418,47**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 533

09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.39.1.501.0000000 5.100,00

Sub-Total: 5.100,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	554	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.11.1.500.0000000		26.257,09
Cód. red.:	555	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.13.1.500.0000000		2.155,96
Cód. red.:	556	10.001.18.122.0002.2057.3.1.90.94.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.:	557	10.001.18.122.0002.2057.3.1.91.13.1.500.0000000		1.682,08
Cód. red.:	564	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.37.1.500.0000000		19.986,61
Cód. red.:	565	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.500.0000000		3.280,00
			Sub-Total:	**56.361,74**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587

11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.93.1.500.0000000 624,84

Sub-Total: 624,84

Total Parcial Reduzido: 767.272,46

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 891/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 893/2023

DECRETO Nº 893/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1018/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 704.320,99 (setecentos e quatro mil trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.500.0000000		357.553,18
Cód. red.: 463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.701.0000000		346.767,81
		Sub-Total:	**704.320,99**
		Total Parcial Suplementado:	**704.320,99**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles menciona-

dos no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 123

05.002.12.361.0006.1010.4.4.90.51.1.500.1001000 613.188,23

Sub-Total: 613.188,23

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 321

06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000 91.132,76

Sub-Total: 91.132,76

Total Parcial Reduzido: 704.320,99

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 7 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

Data: 03/10/2023 08:40:25 Página: 1 de 1

Data da emissão: 03/10/2023 08:40:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALCINA MAURICIA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 888/2023

DECRETO Nº 888/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 532.213,96 (quinhentos e trinta e dois mil duzentos e treze reais e noventa e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Superávit financeiro

Cód. red.: 56

03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.2.501.0000000 52.060,85

Sub-Total: 52.060,85

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro		
Cód. red.: 131 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.2.571.0000000		1.306,08
Cód. red.: 133 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.2.571.0000000		5.284,40
Órgão: 06 - SEC. SAÚDE	**Sub-Total:**	**6.590,48**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.600.0000600		4.459,96
Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.2.621.0000000		615,21
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.2.600.0000600		2.862,86
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.2.600.0000600		152,33
Cód. red.:	307	06.002.10.301.0018.2038.3.3.71.70.2.600.3110000		1.879,14
			Sub-Total:	**9.969,50**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 385

07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.2.661.0000000 7.584,98

Sub-Total: 7.584,98

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 417

Cód. red.: 437

07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.39.2.660.0000000 119,16

07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.39.2.660.0000000 76,74

Sub-Total: 195,90

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.2.701.0000000		231.006,67
Cód. red.:	667	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.37.2.751.0000000		5.767,74
Cód. red.:	472	08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.2.751.0000000		53.973,43
Cód. red.:	484	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.37.2.501.0000000		4.958,08
Cód. red.:	501	08.001.15.452.0004.2054.3.3.90.39.2.501.0000000		41.334,67
Cód. red.:	505	08.001.25.752.0005.1040.4.4.90.51.2.754.0000000		1.024,48
			Sub-Total:	**338.065,07**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 511

08.002.26.782.0005.1033.4.4.90.51.2.701.0000000 115.761,14

Sub-Total: 115.761,14

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Superávit financeiro

Cód. red.:	561	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.30.2.501.0000000		999,33
Cód. red.:	565	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.2.501.0000000		193,38
Cód. red.:	657	10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.46.2.501.0000000		793,33
			Sub-Total:	**1.986,04**
			Total Parcial Suplementado:	**532.213,96**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 894/2023

DECRETO Nº 894/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1019/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.129.000,00 (um milhão cento e vinte e nove mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.:	21	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.13.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.:	38	02.001.04.124.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		8.000,00
			Sub-Total:	**63.000,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	46	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.1.500.0000000		90.000,00
Cód. red.:	47	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	48	03.001.04.122.0002.2005.3.1.90.94.1.500.0000000		4.000,00
			Sub-Total:	**104.000,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80

04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.14.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	145	05.002.12.361.0006.2010.3.3.90.37.1.500.1001000		65.000,00
Cód. red.:	152	05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.37.1.550.0000000		20.000,00
Cód. red.:	168	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000		30.000,00
			Sub-Total:	**115.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.04.1.540.1070000		200.000,00
Cód. red.:	184	05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.94.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.:	187	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.04.1.540.1070000		76.000,00
Cód. red.:	190	05.003.12.365.0006.2012.3.1.90.94.1.540.1070000		5.000,00
			Sub-Total:	**291.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.04.1.540.0000000		40.000,00
Cód. red.:	201	05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.:	661	05.004.12.361.0006.2017.3.3.90.46.1.500.1001000		14.000,00
Cód. red.:	218	05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.04.1.540.0000000		20.000,00
			Sub-Total:	**94.000,00**

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	283	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.37.1.500.1002000		50.000,00
Cód. red.:	290	06.002.10.301.0018.2033.3.1.90.11.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.:	644	06.002.10.301.0018.2033.3.3.90.46.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.:	311	06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.11.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.:	318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.500.1002000		90.000,00
Cód. red.:	329	06.002.10.302.0019.2035.3.3.90.34.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.:	358	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.11.1.500.1002000		55.000,00
			Sub-Total:	**330.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380

07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.34.1.500.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389 07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.11.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 427 07.002.08.244.0009.2046.3.1.90.11.1.500.0000000		7.000,00
Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Sub-Total:**	**17.000,00**

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 450

07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.11.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 494

08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.11.1.500.0000000 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 525 09.001.20.606.0002.2056.3.1.90.94.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 529 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.14.1.500.0000000		6.000,00
Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER	**Sub-Total:**	**8.000,00**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.94.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 580	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.129.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	96	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.500.1001000		63.305,54
Cód. red.:	96	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.11.1.540.1070000		23.480,57
Cód. red.:	99	05.001.12.122.0002.2024.3.1.91.13.1.500.1001000		10.000,00
			Sub-Total:	**96.786,11**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 182

05.003.12.361.0006.2016.3.1.90.11.1.540.1070000 200.000,00

Sub-Total: 200.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219

05.004.12.365.0006.2015.3.1.90.11.1.500.1001000 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	273	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.11.1.500.1002000		300.000,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.93.1.500.1002000		150.000,00
Cód. red.:	288	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.93.1.600.0000600		25.000,00
Cód. red.:	359	06.002.10.305.0020.2031.3.1.90.13.1.500.1002000		25.000,00
Cód. red.:	361	06.002.10.305.0020.2031.3.1.91.13.1.500.1002000		25.000,00
			Sub-Total:	**525.000,00**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	517	08.002.26.782.0005.2055.3.1.90.13.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.:	519	08.002.26.782.0005.2055.3.1.91.13.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.709.0000000		70.000,00
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000		67.213,89
			Sub-Total:	**277.213,89**
			Total Parcial Reduzido:	**1.129.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 7 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – LEILÃO Nº 001/2023

A Leiloeira Oficial de Cláudia/MT – Tania Borges Araújo, torna público, para conhecimento dos interessados, que o srº **EGMAR TAVEIRA LIMA**, foi o adquirente do Lote 02 da Quadra 144, da Licitação em referência, para a **"ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS,** da Prefeitura Municipal de Claudia/MT."

Cláudia/MT, 03 de Outubro de 2023.

TANIA BORGES ARAÚJO

Leiloeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 887/2023

DECRETO Nº 887/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 684.120,44 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 26

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 5.740,16

Sub-Total: 5.740,16

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63

03.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000 11.505,00

Sub-Total: 11.505,00

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	81	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.30.1.500.0000000		900,00
Cód. red.:	82	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.33.1.500.0000000		682,37
Cód. red.:	86	04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.39.1.500.0000000		5.400,00
			Sub-Total:	**6.982,37**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.30.1.500.1001000		7.058,30
Cód. red.: 106 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000		10.319,62
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**17.377,92**

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	129	05.002.12.361.0006.2009.3.1.90.94.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.500.1001000		28.182,60
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.553.0000000		156,88
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.571.0000000		13.990,53
Cód. red.:	133	05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.39.1.759.0000701		260,00
Cód. red.:	153	05.002.12.361.0006.2025.3.3.90.39.1.550.0000000		30.440,00
Cód. red.:	167	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000		17.732,88
Cód. red.:	168	05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.39.1.500.1001000		8.242,13
			Sub-Total:	**101.005,02**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 201

05.004.12.361.0006.2017.3.1.90.13.1.540.0000000 6.474,90

Sub-Total: 6.474,90

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 235

05.005.13.392.0002.2019.3.3.90.93.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260

06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.93.1.500.1002000 1.375,23

Sub-Total: 1.375,23

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.500.1002000		349,90
Cód. red.:	297	06.002.10.301.0018.2033.3.3.91.97.1.500.1002000		12.183,08
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.500.1002000		4.260,00
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.600.0000604		3.582,44
Cód. red.:	316	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.30.1.621.0000000		200,00
Cód. red.:	317	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.33.1.600.0000604		4.028,74
Cód. red.:	318	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.34.1.600.3110000		2.799,62
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		238.233,24
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.0000604		24.819,41
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.600.3110000		2.630,12
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.621.0000000		130,95
Cód. red.:	344	06.002.10.303.0021.2029.3.3.90.32.1.500.1002000		2.313,60
			Sub-Total:	**295.531,10**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	378	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.30.1.500.0000000		1.571,59
Cód. red.:	383	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	385	07.001.08.122.0002.2045.3.3.90.93.1.500.0000000		13.000,00
			Sub-Total:	**24.571,59**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	394	07.002.08.244.0002.2043.3.3.90.14.1.500.0000000		6.125,00
Cód. red.:	404	07.002.08.244.0002.2043.4.4.90.52.1.660.0000000		10.300,00
Cód. red.:	413	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.33.1.500.0000000		524,84
Cód. red.:	416	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000		3.346,05
Cód. red.:	436	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.37.1.500.0000000		143,32
			Sub-Total:	**20.439,21**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446

07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.30.1.500.0000000 9.574,55

Sub-Total: 9.574,55

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	463	08.001.15.451.0005.1034.4.4.90.51.1.701.0000000		126.546,51
Cód. red.:	482	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.33.1.500.0000000		130,27
Cód. red.:	488	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.93.1.500.0000000		38.000,00
			Sub-Total:	**164.676,78**

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 520

08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 2.454,00

Sub-Total: 2.454,00

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 530

09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 3.302,98

Sub-Total: 3.302,98

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 564

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.37.1.500.0000000 2.597,29

Sub-Total: 2.597,29

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 581

11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.30.1.500.0000000 5.512,34

Sub-Total: 5.512,34

Total Parcial Suplementado: 684.120,44

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 99.241,98

Sub-Total: 99.241,98

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 78

04.001.04.123.0002.2007.3.3.50.41.1.500.0000000 6.000,00

Sub-Total: 6.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 131 05.002.12.361.0006.2009.3.3.90.30.1.500.1001000		3.412,50
Cód. red.: 165 05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.30.1.500.1001000		4.996,63
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**8.409,13**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 229

05.005.13.392.0002.2019.3.1.90.13.1.500.0000000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	279	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.30.1.600.0000600		22.996,60
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		21.349,90
Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.600.0000600		97.916,40
			Sub-Total:	**142.262,90**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 412	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.30.1.660.0000000	10.300,00
Cód. red.: 425	07.002.08.244.0008.2048.3.3.90.39.1.500.0000000	8.242,13

Órgão:

08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sub-Total: 18.542,13

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 485 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.39.1.704.0000000		14.366,17
Cód. red.: 487 08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.92.1.500.0000000		761,14
Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Sub-Total:**	**15.127,31**

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	508	08.002.15.452.0005.2065.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.:	509	08.002.15.452.0005.2065.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.:	520	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.30.1.709.0000000		6.178,16
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.501.0000000		40.907,12
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.709.0000000		100.000,00
Cód. red.:	522	08.002.26.782.0005.2055.3.3.90.39.1.711.0000804		66.836,93
			Sub-Total:	**283.922,21**

Órgão: 09 - SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 529 09.001.20.606.0002.2056.3.3.90.14.1.500.0000000		1.922,89
Cód. red.: 542 09.001.20.608.0016.1047.4.4.90.52.1.701.0000000		24.103,71
Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE	**Sub-Total:**	**26.026,60**

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 565

10.001.18.122.0002.2057.3.3.90.39.1.500.0000000 9.722,58

Sub-Total: 9.722,58

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 601	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.39.1.701.0000000		19.865,60
Cód. red.: 602	11.001.27.813.0007.1052.4.4.90.51.1.701.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**69.865,60**

		Total Parcial Reduzido:	**684.120,44**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 1 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 892/2023

DECRETO Nº 892/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1017/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	630	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.46.1.500.0000000		5.900,00
Cód. red.:	41	02.001.04.124.0002.2003.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
			Sub-Total:	**18.900,00**

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	51	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000		19.000,00
Cód. red.:	56	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.37.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.:	632	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.46.1.500.0000000		15.300,00
			Sub-Total:	**84.300,00**

Órgão: 04 - SEC. FINANÇAS

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75 04.001.04.123.0002.2007.3.1.90.13.1.500.0000000		43.500,00
Cód. red.: 90 04.001.04.123.0002.2007.3.3.90.93.1.500.0000000		20.900,00
Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	**Sub-Total:**	**64.400,00**

Unidade: 001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	05.001.12.122.0002.2024.3.1.90.94.1.500.1001000		1.000,00
Cód. red.:	101	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.14.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.:	106	05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.37.1.500.1001000		10.000,00
			Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 167

05.002.12.365.0006.2011.3.3.90.37.1.500.1001000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 196

05.003.12.365.0006.2013.3.1.90.94.1.500.1001000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 004 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 659

05.004.12.365.0006.2015.3.3.90.46.1.500.1001000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 253

06.001.10.122.0017.2026.3.3.90.14.1.500.1002000 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	275	06.002.10.301.0018.2027.3.1.90.94.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.:	293	06.002.10.301.0018.2033.3.1.91.13.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.:	312	06.002.10.302.0019.2028.3.1.90.94.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.:	648	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.46.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.:	322	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.48.1.500.1002000		8.000,00
			Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	391	07.002.08.244.0002.2043.3.1.90.94.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.:	416	07.002.08.244.0008.2042.3.3.90.37.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.:	436	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.37.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	652	07.002.08.244.0009.2046.3.3.90.46.1.500.0000000		2.000,00
			Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 003 - FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	444	07.003.08.243.0008.2049.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.:	445	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.:	448	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.37.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.:	650	07.003.08.243.0008.2049.3.3.90.46.1.500.0000000		1.400,00
Cód. red.:	451	07.003.08.243.0009.2044.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.:	456	07.003.08.243.0009.2044.3.3.90.37.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**45.400,00**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 460

07.004.08.241.0008.2050.3.3.90.39.1.500.0000000 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	476	08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.13.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.:	477	08.001.15.452.0002.2052.3.1.90.94.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	478	08.001.15.452.0002.2052.3.1.91.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	480	08.001.15.452.0002.2052.3.3.90.14.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	495	08.001.15.452.0004.2054.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
			Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 11 - SEC. ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 576	11.001.27.812.0002.2058.3.1.90.13.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 584	11.001.27.812.0002.2058.3.3.90.37.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**547.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 62

03.001.04.122.0002.2005.3.3.91.97.1.500.0000000 3.711,27

Sub-Total: 3.711,27

Órgão: 05 - SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135

05.002.12.361.0006.2009.3.3.91.97.1.500.1001000 22.870,70

Sub-Total: 22.870,70

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	284	06.002.10.301.0018.2027.3.3.90.39.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.:	289	06.002.10.301.0018.2027.3.3.91.97.1.500.1002000		27.155,80
Cód. red.:	289	06.002.10.301.0018.2027.3.3.91.97.1.600.0000600		38.000,00
Cód. red.:	297	06.002.10.301.0018.2033.3.3.91.97.1.500.1002000		20.753,88
Cód. red.:	304	06.002.10.301.0018.2034.3.3.90.30.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.:	306	06.002.10.301.0018.2034.3.3.91.97.1.500.1002000		2.108,00
Cód. red.:	321	06.002.10.302.0019.2028.3.3.90.39.1.500.1002000		120.539,99
			Sub-Total:	**313.557,67**

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 386

07.001.08.122.0002.2045.3.3.91.97.1.500.0000000 1.703,40

Sub-Total: 1.703,40

Órgão: 07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 418

07.002.08.244.0008.2042.3.3.91.97.1.660.0000000 1.937,52

Sub-Total: 1.937,52

Órgão: 08 - SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 472

08.001.15.451.0005.2053.3.3.90.39.1.751.0000000 200.000,00

Sub-Total: 200.000,00

Órgão: 10 - SEC. MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568

10.001.18.122.0002.2057.3.3.91.97.1.500.0000000 3.219,44

Sub-Total: 3.219,44

Total Parcial Reduzido: 547.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 7 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2023/SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 027/2023/SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 90 (noventa) dias do PAD **nº 05/2023**, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de outubro de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 906, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para Contratação Temporária de Servidores, nomeia a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar no 010/2008 e Lei Municipal no 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 36, combinado com os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 75, da Lei Complementar no 010, de 27 de junho de 2008; e

Considerando que o § 2º, do art. 40, da Lei nº 948, de 08 de novembro de 2022, LDO-2023, autoriza o Poder Executivo realizar Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita prover seu quadro de profissionais e a inexistência candidatos classificados nas respectivas vagas; e

Considerando a necessidade de se realizar a referida seleção, primando pelos Princípios da Administração Pública da Publicidade, Transparência e a Formalidade que a lei impõe,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº **001/2023** para a contratação temporária de servidores destinados a atender necessidade inadiável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparação, elaboração, execução e julgamento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I - Dalila Marques Tributino Colmann - Matrícula nº 2881- Secretária Municipal de Educação e Cultura - Presidente;

II - Kátia Cilene da Silva - Matrícula nº 3122 – Gestora da Unidade Escolar - Membro;

III - Luís Antônio Coelho Campana - Matrícula nº 1223 - Professor - Membro;

IV - Augusto Gonçalves da Silva Neto - Matrícula nº 1118 – Professor - Membro; e

V - Dantieli Fernanda da Silva - Matrícula nº 3126 – Superintendente de Gestão Desenvolvimento de RH - Membro.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 21 de setembro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 163/2023/LIC/SEMAD

DATA: 02 de outubro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a servidora**, TCHERLES ELIANA DELANI** como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a servidora **TCHERLES ELIANA DELANI** inscritaCPF n° ***021.341-** como Fiscal de Contratos abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
109/2023	**RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE 40.000KM CAMIONETE TOYOTA HILUX PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

Art.2°Nomeia a servidora **LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI ARSENO** inscrito no CPF n° ***595.748-**como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

02 de outubro de 2023

Davi Schleicher

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 896/2023

DECRETO Nº 896/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de CLÁUDIA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 951/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 71.127,80 (setenta e um mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SEC. SAÚDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Superávit financeiro

Cód. red.: 266

06.002.10.122.0023.2039.3.3.71.70.2.602.0000800 71.127,80

Sub-Total: 71.127,80

Total Parcial Suplementado: 71.127,80

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cláudia, Gabinete do Prefeito.

CLÁUDIA - MT, 11 de agosto de 2023

ALTAMIR KURTEN CPF: 403.786.169-00

Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 057/2022.

ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 057/2022.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 03 de outubro de 2023.

ONDE SE LÊ:

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 057/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 31 de agosto de 2023 até dia 30 de agosto de 2023.

LEIA-SE:

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 057/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 31 de agosto de 2023 até dia 30 de agosto de 2024.

Cocalinho, 03 de outubro de 2023.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE N° 035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 035/2023; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE Nº 13861.260000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e do PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DE SALDO RESIDUAL (RESOLUÇÃO Nº 031/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO). **Sessão de abertura dia 17/10/2023 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 03 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _405/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, em favor da servidora "JHENIFFER KELY DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, em favor da servidora Sra. JHENIFFER KELY DA SILVA, portadora da matricula n. 6512, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 26/09/2023 ao término dia 30/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE N° 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 034/2023; **TIPO**: Menor Preço POR ITEM; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT **(PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE -** Nº 13861.260000/1200-09). **Sessão de abertura dia 17/10/2023 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e *no site da Prefeitura:* www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 03 de outubro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

As 10 horas do dia vinte e oito de setembro de 2023 (quinta-feira), no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, foi iniciada a audiência pública de forma presencial e on-line, referente as **Demonstrações e Avaliações das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2023**, conforme o artigo 9º §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal **,** devidamente convocada, através de convites enviados via App de WhatsApp, afixação de convite no mural da Prefeitura, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, APAE, Guarda Mirim, e demais secretarias municipais, o edital de convocação foi publicado no portal de transparência do município e da Associação Matogrossense dos Município, também foi realizada entrevista divulgada em mídia local com Secretário Municipal de Fazenda e Administração, Ivaine Molina, ao iniciar a audiência o representante da empresa FORGOV- (Assessoria Contábil), Marcos Maia, que conduziu a audiência, agradeceu a Câmara de Vereadores através do seu presidente , vereador Jose Moreira, agradeceu também os participantes de forma **on-line,** na sequencia pontuou sobre a importância a audiência pública uma vez que a gestão presta contas e avalia a execução orçamentaria quadrimestralmente, logo em seguida, explanou a importância da audiência e publica, bem como, a importância de levar a população de forma transparente, as receitas e despesas municipais, outro ponto importante da audiência foi a apresentação on-line relatando obrigatoriedade da Audiência Pública e sua importância seguindo o que estabelece LRF(Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 9º & 4º, onde gestor público apresenta a população a resultados metas fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2023 e avalia o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre, proporciona a transparência no ato da gestão, Na sequência pontou sobre metas fiscal, metas da receita, conceito da receita, receita corrente e de capital, contribuição, receita patrimonial, receita de serviços, transferência corrente, operação de credito, alienação de bens, transferência de capital. Conceitos de despesas, despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência. Conceito gerais das fases da despesa, dotação inicial, dotação atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada, despesa paga e meta executada, resto a pagar, despesa consolidada. Credito adicionais, despesas consolidadas por entidade, despesas consolidadas por secretaria, despesa consolidadas de pessoal, despesa consolidadas de custeio, despesa consolidadas de investimentos, resto a pagar consolidado, meta de despesa primaria, meta de resultado primário. Dividas pública e resultado nominal, passando a apresentar os índices de limites legais atendendo nas despesas com pessoal , bem como os índices da **SAÚDE**, **EDUCAÇÃO**, **FUNDEB,** e demais secretarias que movimentam a gestão pública municipal, desta forma finalizou a apresentação agradeceu a presença da imprensa, da Controladora do município, Dra. Rosangela, servidores da Secretária Municipal de Educação, Secretária Léia Gomes Silva Torres, Vereador Rica Matos, Vereador Alencar Pereira, servidores do executivo, e os participantes que acompanharam e participaram através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Colíder,(**face book),** finalizando a apresentação e não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata, e anexada a mesma a lista com nome de participantes on-line e presencial segue assinada por mim Eles Monteiro de Carvalho Filho.

Eles Monteiro de Carvalho Filho

Supervisor Administrativo Financeiro

Portaria 271/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _406/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor "FRANCISCO ALFREDO SEMELER".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **FRANCISCO ALFREDO SEMELER**, portador da matricula n. 185, efetivo no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 30/09/2023 e término 29/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
JULGAMENTO RECURSO ADM PP Nº 025/2023

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 102/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS PEIXES DO LAGO DOS PIONEIROS E LAGO DO LIONS INTERNACIONAL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT

RECORRENTES:

ü **RECORRENTE:** *V. A DE LIMA COMERCIO - ME*

ü **RECORRIDA:** CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

Julgamento de Recurso

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais do meu cargo, e, após efetuar a competente análise da decisão exarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sessão de julgamento, considerando as alegações constantes no Parecer da assessoria jurídica desta municipalidade com relação ao recurso apresentado pela empresa **V. A DE LIMA COMERCIO - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 12.704.017/0001-09, **mantenho a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de manter habilitada e declarada vencedora no certame referido a empresa CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.941.373/0001-32.Determino que seja dada ciência e publicidade da presente decisão, na forma prescrita em lei e, em especial seja notificada as empresas interessadas, bem como da decisão do Pregoeiro, inclusive do Parecer Jurídico o qual deu fundamento a tal decisão.

Registre-se

Publique-se

Intime-se

Colider/MT, 02 de outubro de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 025/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DOS PEIXES DO LAGO DOS PIONEIROS E LAGO DO LIONS INTERNACIONAL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
CARVALHO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 44.941.373/0001-32	01	**56.370,00**

Colíder/MT, 03 de outubro de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2024

Às 09h00 minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte três (quinta-feira), no plenário da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, foi iniciada a audiência pública on-line referente à apresentação a apresentação da elaboração da LOA Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2.024, devidamente convocada, através de convites enviados via App de WhatsApp, afixação de convite no mural da Prefeitura, edital de convocação publicado no portal de transparência do município e da Associação Mato-grossense dos Município, também foi realizada matérias em sites locais, em nome do Prefeito Hemerson Lourenço Máximo, o representante da FORGOV ASSESSORIA CONTABIL, Marcos Maia, deu início a audiência com agradecimentos ao a presidente do legislativo, os participantes de forma online, na sequencia passou a apresentar o conceito da LOA, É uma lei que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO; A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e fixa as despesas do governo para ano subsequente, disse sobre a fundamentação legal Constituição Federal - art. 165; Lei de Responsabilidade Fiscal artigo 5º. Apresentou a média da evolução da receita, projeção do cenário da receita consolidado, distribuição da receita, estrutura da despesa, distribuição por secretaria, distribuição por função de governo, distribuição por natureza de despesas, distribuição por órgão e unidades, em seguida agradeceu a presença de todos, entre os quais: Vereador Rica Matos, Vereador Alencar Pereira, Clebil Marques Contador da Prefeitura Municipal de Colíder, Rosangela Romano Controladora Municipal, servidores da Secretaria Municipal de Educação, Léia Gomes da Silva Torres, e demais pessoas dizendo que o material apresentado ficará disponível no portal de transparência do município e não **havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata, e anexada à mesma a lista com nome de participantes presencial, segue assinada por mim Eles Monteiro de Carvalho Filho.**

Eles Monteiro de Carvalho Filho

PORTARIA 271/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Processo Administrativo nº 6.889/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Contratações, no prédio da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizado na Avenida dos Pinhais, nº 119- Centro, CEP: 78.335-000, ou solicitando pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 06 de outubro de 2023, nos horários das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis, no endereço acima indicado, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.

Colniza/MT, 03 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, através do DECRETO Nº. 036/GP/2023, de 21 de Março de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 03 de outubro de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM - GUARIBA			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**CLASSIFICAÇÃO**
NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	16/04/1976	2,0	04

Colniza/MT, 03 de outubro de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.562/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, pelo presente termo comunica aos interessados que alterou o Anexo I (Termo de Referência) do edital que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, DISTRITO DE GUARIBA E TRÊS FRONTEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA/MT, conforme** segue abaixo:

ONDE SE LIA:

34	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W BRANCO FRIO 6500K IP67.	1000	UND	803,83	803.830,00
35	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W BRANCO FRIO 6500K IP67.	1000	UND	887,30	887.300,00

LEIA-SE:

34	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W, BIVOLT, BRANCO FRIO 6500K IP67. 1. Potência Máxima: 150w 2. Fator de Potência: >0.98 3. Distorção Harmônica Total: >7% 4. Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka): (10kv 10ka): 10KV 5. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto: Ip66 6. Eficiência Energética: (146Lm/W) 7. Vida útil do LED (L70): >50.000h L70 8. Temperatura média de cor de: 4000 -5000K 9. Fonte de Energia: 90-305VCA 10. Índice de Reprodução de Cor (IRC): >84 11. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: (21900lm)	1000	UND	803,83	803.830,00
35	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W, BIVOLT, BRANCO FRIO 6500K IP67. 1. Potência Máxima: 200 W 2. Fator de Potência: >0.98 3. Distorção Harmônica Total:>7% 4. Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka): 10KV	1000	UND	887,30	887.300,00

	5. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto: IP66 6. Eficiência Energética: (148Lm/W) 7. Vida útil do LED (L70): > 50.000h L70 8. Temperatura média de cor de: 4000 a 5000K 9. Fonte de Energia: 90-305VCA 10. Índice de Reprodução de Cor (IRC): >84 11. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo: IK08 12. Fluxo Luminoso Efetivo: (29600lm)				

A nova data para o certame **fica designada para o dia 18 de outubro de 2023, às 08h:00min** (horário local).

As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000 ou e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br.**

Colniza - MT, 03 de outubro de 2023.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SETIMOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 140/2023

SETIMOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 140/2023

Data: 14/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PROTETORES, CÂMARAS, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
33	TROCA DE BICO DE PNEU ARO 22	01und	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 37 Despesa-195	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 209 Despesa-1190

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 141/2023

SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 141/2023

Data: 13/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: THAIZA ROCHA CAMPOS

Objeto: PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUALQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO E TECLADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	Contratação de empresa para ministrar aulas de violão, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e cidadania	300	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00. 2500 Ø C. C: 169 Ø Despesa: 988	Ø Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00.00. 2600 Ø C.C: 173 Ø Despesa: 1019
2	Contratação de empresa para ministrar aulas de teclado para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e cidadania	300	Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00. 00. 2500 Ø C. C: 169 Ø Despesa: 988	Ø Elemento de despesa: 3.3. 90.39.00.00.00. 2600 Ø C.C: 173 Ø Despesa: 1019

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 142/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 142/2023

Data: 14/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: STAF SISTEMAS LTDA

Objeto: Objeto : Trata-se da alteração no valor orçamentário informado no aditivo em questão, passando a ser:

Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade – 07 – Departamento de Patrimônio

Projeto Atividade – 2.105 – Manut e Enc. c/ Depto de Patrimônio

Elemento da Despesa: 33.90.40.00.00.00.00.2500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação o – Pessoa Jurídica (233)

2023 - R$ 7.961,83 (sete mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos)

2024 - R$ 9.515,34 (nove mil e quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)

Órgão – 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade – 04 – Departamento de Contabilidade

Projeto Atividade – 2.016 – Manut e Enc. c/ Depto de Contabilidade

Elemento da Despesa: 33.90.40.00.00.00.00.2500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação o – Pessoa Jurídica (298)

2023 - R$ 45.007,22 (quarenta e cinco mil e sete reais e vinte e dois centavos)

2024 - R$ 54.745,21 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 143/2023

Data: 19/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: TWM INFORMATICA LTDA

Objeto: A alteração na razão social da empresa, ora denominada, TWM INFORAMATICA LTDA, para AMERICAN TI LTDA, conforme solicitação, contrato social e cartão CNPJ atualizado.

OITAVOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 144/2023

OITAVOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 144/2023

Data: 19/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL DOS ITENS FRACASSADOS DO P.E 060/2022.

visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
12	MONTAGEM E DESMOSTAGEM PNEU ARO 15	30 und	C.C 37 Desp. 195	C.C 209 Desp. 1190

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 145/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 145/2023

Data: 20/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: REFRIAR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
25	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS A 38.000 BTUS.	2UND	Secretaria de Finanças Despesa 254 C. C. 49	Gabinete do Prefeito Despesa 10 C.C 2
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (NOVO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTUS A 38. 000BTUS.	2UND	Secretaria de Finanças Despesa 254 C. C. 49	Gabinete do Prefeito Despesa 10 C.C 2

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 146/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 146/2023

Data: 22/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: JULYANA NATALLY TORQUATO LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS" EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
15	LOCACAO DE GRADE INIBIDORA, MODELO INTERTRAVAVEL, EM ESTRUTURA TUBOS GAALVANIZADOS DE FERRO, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRAS, PLACA METALICA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA	150	C.C. 98	C.C. 96
10	LOCAÇÃO DE CAMARIM METALICO TAMANHO 4 X 4, COM AR CONDICIONADO, COBERTO DE LONAS BRANCAS COM PISO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL, MED.4 X 4 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 8.000 BTUS. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2	C.C. 98	C.C. 96
	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 18 X 16 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30 EM ALUMÍNIO PARA MONTAGEM DE PALCO COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA E/OU BRANCA MED. 18,00MTS DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 16,00MTS DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00MTS PARA CENÁRIO PR 2,20 MTS DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 6,000 QUILOS DISTRUÍDOS, FECHADOS FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.		C.C. 98	C.C. 96
4	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 MESA DIGITAL GRAND MA OU SIMILAR QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS, 01 INTERCOM 04 VIAS, 24 REFLETORES – FOCO 1 DE 1000 WATTS, 30 REFLETORES – FOCO 5 DE 1000 WATTS, 12 ACL/, 16 STROBOS ATOMIC DMX 3000 WATTS, 16 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 12 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS DMX, 02 VENTILADORES, 36 CANAIS DE DIMMER DIGITAL, 01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª, TRELIÇAS EM ALUMÍNIO 120 P50, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 2 MT, 08 MT LINEAR DE P30 - 1MT, 08 PEÇAS SLEEVE, 08 PEÇAS PAU-DE- CARGA, 08 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 08 TALHAS 01 TONELADA CORRENTE DE 10 MT, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000KL CADA CINTA.	1	C.C. 98	C.C. 96
1	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SOM 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, 01 CD PLAYER, 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR, 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 12 GRUPOS DE VCA 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 36 VIAS DSE MONITOR P.A -24 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 08 E 02 DRIVERS TITANIUM DE 01 POLEGADA, 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 24 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL, 01 SISTEMA SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADAS 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA 04 CAIXA SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA, 01 MULTI CABO 56 VIAS – 80MTS DE COMPRIMENTO, 08 GARRAS GLAMP, 30 PEDESTRAIS GIRAFA, 08 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 M, 08 RÉGUAS DE AC EM FERRO, 10 MONITORES CONTENDO O MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 8 E 1 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS E PRO-	1	C.C. 98	C.C. 96

	CESSADOS, 01 CAIXAS SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA, MICROFONES 06 SM 58 OU SIMILARES, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, 04 DIRECT BOX ATIVO, 20 DIRECT BOX PASSIVO, 01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS, 08 CANAIS DE POWER PLAY, 08 FONES DE OUVIDO, 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 12 TOMADAS 220V, 12 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES			
14	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15 X 20 – EM MATERIAL TIPO ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA.	2	C.C. 98	C.C. 96
16	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 MT DE ALTURA, SENDO 2MT DE LARGURACOM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL	200	C.C. 98	C.C. 96
17	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – TIPO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	15	C.C. 98	C.C. 96
18	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 260 KVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GERADOR DE ENERGIA MOVEL SILENCIOSO DE 260 KVA TRIFASICO, TENSÃO 380/220VOLTS, 60HZ. COM 10:00 HORAS DE FUNCIONAMENTO, COM ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIRO E UM OPERADOR. OBSERVAÇÃO: SE ACIONADO, OLEO DIESEL POR CONTA DO CONTRATANT	1	C.C. 98	C.C. 96
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3: BRILHO 6000, DISTANCIA ENTRE PIXEL 4.8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 160 º, ESCALA DE CINZA 16 BIT.	3	C.C. 98	C.C. 96
22	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 M - LOCACAO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	7	C.C. 98	C.C. 96
24	LOCACAO DE TENDAS 5 X 5 M - LOCACAO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM	15	C.C. 98	C.C. 96
23	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINA PARA TENDAS 10 X 10 - PARA FECHAMENTOS LATERAIS MEDINDO 10 METROS	29	C.C. 98	C.C. 96

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 147/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 147/2023

Data: 22/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CAVALGADA DE 2023, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1374/2023 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
3	SHOW REGIONAL DE MT COM BANDA BITTH DO VERÃO	1	CC. 220 DESP. 1224	CC. 96 DESP. 1411

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **03/10/2023** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 045/2023**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOVEIS PLANEJADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA,**consagrou-se vencedoraa empresa licitante**: PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA e 30.887.449 MARCOS FELIX KATHARENHUKA.**

Comodoro,MT, 03 de Outubro de 2023

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 149/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 149/2023

Data: 22/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada : DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CAVALGADA DE 2023, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1374/2023 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	SHOW NACIONAL COM BRENNO REIS E MARCO VIOLA	1	C.C: 220Ø Despesa: 1224	C.C: 96Ø Despesa: 1411

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 148/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 148/2023

Data: 22/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA

Objeto: : CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NA REALIZAÇÃO DO SHOW DA CAVALGADA DE 2023, TERMO DE CONVÊNIO Nº 1374/2023 ORIUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
1	SHOW REGIONAL COM KAROL KAILLER	1	CC. 220 DESP. 1224	CC. 96 DESP. 1411

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº191/2023

PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº191/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº070/2022

DATA: 02/10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PAULO SERGIO PEREIRA REGO 03122031361

OBJETO: ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°070/2022 TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PINTOR.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 129/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 129/2023

Data: 29/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada:TRIANGULO COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
01	COMBUSTIVEL –DIESEL S10, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	3.300	3.3.90.30.00. 00.00. 00.00. 01 – 0000 (0000) C.C. 150 – Despesa 827	3.3.90.30. 00.00.0 0. 00 (2500) C.C. 150 – Despesa 829
03	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM (C), AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	1.529	3.3.90.30.00. 00.00. 00.00. 01 – 0000 (0000) C.C. 150 – Despesa 827	3.3.90.30. 00.00.0 0. 00 (2500) C.C. 150 – Despesa 829

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 130/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 130/2023

Data: 31/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA

Objeto: : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
05	ARQUIVO ESCRITÓRIO MATERIAL: CHAPA AÇO 26 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA, ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ , PADRÃO ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO,	08 UND	C.C. 48 FINANÇAS	C.C. 78 Desp. 377 SEMEC
	QUANTIDADE DE GAVETAS: 4 UN, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, GAVETAS, DESLIZANTES, APLICAÇÃO: PASTAS SUSPENSAS			
05	ARQUIVO ESCRITÓRIO MATERIAL: CHAPA AÇO 26 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA, ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ , PADRÃO ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUANTIDADE DE GAVETAS: 4 UN, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, GAVETAS, DESLIZANTES, APLICAÇÃO: PASTAS SUSPENSAS	12 UND	C.C. 34 SMA	C.C. 78 Desp. 377 SEMEC

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 131/2023

TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 131/2023

Data: 31/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
16	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 24. 000BTUS	03	C.C. 189 SMO	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC
16	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 24. 000BTUS	02	C.C 48 FINANÇA	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC
16	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 24. 000BTUS	02	C.C. 01 GABINETE	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC
16	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 24. 000BTUS	02	C.C. 251 S. ESPORTE	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC
28	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - COM MANGUEIRA DE ALTA PRESSAO 6, POTENCIA 1.4/1.7, VAZAO MAXIMA DE AGUA 405/440, NA VOLTAGEM 110 V	01	C.C 166 SAST	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC
37	REFRIGERADOR - COM CAPACITADE DE 500 LITROS, NA COR BRANCA, DUAS PORTAS, MODELO FROST FREE, COM PAINEL BLUE TOUCH , COM PRATELEIRAS DE VIDRO COM REGULAGEM DE ALTURA , 110 V.	01	C.C. 166	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 132/2023

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 132/2023

Data: 31/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: A. C. O. DA SILVA HERMES & CIA LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER DI-

VERSAS SECRETARIAS , conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	S.M.ADM DOTAÇÃO INICIAL	SMO DOTAÇÃO ATUAL
02	HOSPEDAGEM – QUARTO DUPLO OU CASAL COMPLETO (AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR	50 UNID	Elemento de despesa: 3.3.90.39.80.00.00.00 ? C.C. 37 Despesa 195	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.2500 ? C.C. 199 Despesa 1144

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 133/2023

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 133/2023

Data: 31/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
31	MAQUINA LAVAR - ROUPAS - TIPO AUTOMATICA, CAPACIDADE APROXIMADA 12 KG, COR BRANCA, DIMENSOES APROXIMADAS (1,30X0,82X0,83), APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, VOLTAGEM 127V.	01 UND	C.C. 289 ASSIST. SOCIAL	C.C. 78 Desp. 377 SEMEC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 134/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 134/2023

Data: 31/08/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: A H DA S MORAES

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
78	TONER TN 2340 PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 2740 DW.	50UND	Elemento de despesa:Ø 3.3.90.30.16.00.00.00 C.C. 2 Despesa.7	Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.2500 Ø C.C. 37 Despesa 192

SETIMOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 135/2023

SETIMOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 135/2023

Data: 06/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL S.M.O
1	PRESTACAO DE SERVICOS MÉDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	5	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 37 Despesa 195 ?	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 199 Despesa 1144

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 136/2023

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 136/2023

Data: 06/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
16	CONDICIONADOR DE AR CAPACIDADE DE 24.000BTUS	03	C.C. 69 S.M.P.O	C.C. 78 Despesa 377 SEMEC

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 137/2023

QUARTOTERMO DE APOSTILAMENTO Nº 137/2023

Data: 06/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: JOSE LUIZ BATISTA DA SILVA DAMASCENO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
05	ARQUIVO ESCRITÓRIO MATERIAL: CHAPA AÇO 26 , ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ , PADRÃO ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, QUANTIDADE DE GAVETAS: 4 UN, COR: CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, GAVETAS, DESLIZANTES, APLICAÇÃO: PASTAS SUSPENSAS	06 UND	C.C. 69 S.M.P.O.	C.C. 78 Desp. 377 SEMEC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 138/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 138/2023

Data: 11/09/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L7 DIGITAL LTDA

Objeto: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, MATERIAL PERMANENTE DE INFORMATICA E TONNERS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIA, conforme objeto

relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
68	TONER 217 A ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP M130 FW	30 und	C.C. 24	C.C. 232 Desp. 127

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 139/2023

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 139/2023

Data: 30/05/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: L. A. MIOTTO BORRACHARIA EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PROTETORES, CÂMARAS, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
134	CAMARA DE AR ARO 18 MOTO	10und	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 209 Despesa-1190	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 37 Despesa-195
163	VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 18 MOTO	10 und	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 154 Despesa- 881	33.90.39.00.00. 00.00.2500 C.C 37 Despesa-195

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2023 de 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação deste edital, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 05 (cinco) dias uteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/SECRETARIA	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA	40	SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	7º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

14 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

15 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

16 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

17 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

18 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

19 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

20 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

22 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

23 - E-mail.

24 - PIS/PASEP.

25 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementar e apresentação junto aos documentos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 18 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2023

ADESÃO A ATA N° 025/2023

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2108/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT SENDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 MESES – 02/10/2023 A 01/03/2024.

VALOR: R$ 1.210.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT, CNPJ n° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 46.563.938/0014-35.

DATA: CONFRESA, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº013/2023

DESPACHO Nº013/2023

Trata-se de uma **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO postulado pela Secretária Municipal de Cultura.**

Considerando os Decretos Nrs 11.525/2023 e 11.453/2023;

Considerando a Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo);

Considerando o parecer jurídico no qual opina pela regularidade do presente certame;

RESOLVE-SE:

Acolher o parecer da Procuradoria Municipal de Confresa-MT e **DEFIRO** o pedido de autorização para abertura do processo de chamamento público através do edital 001/2023

Registre-se e publique-se.

Confresa-MT, 03 de outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 246/2023 ADM DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (MAC – HMC)	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MAT.: 13200	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	97/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA	46.563.938/0014-35	**R$ 1.210.000,00**
OBJETO	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2108/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT SENDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	5 MESES – 02/10/2023 A 01/03/2024.		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2023

OBJETO: Contratação de Serviço especializado em Consulta Médica na Área de Psiquiatria, para atender a Secretaria de Educação no Município de Confresa.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acertado o acréscimo ao objeto do contrato de 24% do valor pactuado, com relação ao seguinte item.

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício nº 3217/2023 do Secretario de Municipal de Educação, o Sr. Etevaldo Vasco Soares, justificando a necessidade do aditivo contratual, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, segue abaixo o item:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CONTRATO	ACRÉSCIMO DE 24% (VALOR A SER EMPENHADO)	VALOR TOTAL APÓS ACRÉSCIMO
Serviço de procedimento médico – do tipo consulta medica Psiquiatria.	R$ 9.500,00	R$ 2.280,00 ▫ QTD 12	R$ 11.780,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VIRGINIA QUEIROZ CAMPOS LEAL, CNPJ Nº 48.066.639/0001-04.

DATA: 02 de Outubro de 2023.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA INSTALAÇÃO	
LP N°: 43/2023	**VÁLIDA ATÉ:** 03/10/2025
PROCESSO N°: 1100/2023	**DATA DE PROTOCOLO**: 28/08/2023
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: AREA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A – BOTA FORA	
LOCALIZAÇÃO: 1. Lat -14º31’32.34”S long.-59º33’28.40” W **BR 174 Zona Rural** Conquista D’ Oeste – MT – CEP: 78254 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 064/SDS/2023	
LOCAL E DATA Conquista D’ Oeste – MT 03/10/2023	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 34/2023	**VÁLIDA ATÉ:** 03/10/2026
PROCESSO N°: 1100/2023	**DATA DE PROTOCOLO**: 28/08/2023
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambi-	

ental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.
ATIVIDADE LICENCIADA: AREA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A – BOTA FORA
LOCALIZAÇÃO: 1. Lat -14º31'32.34"S long.-59º33'28.40" W **BR 174 Zona Rural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 064/SDS/2023

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 03/10/2023	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA INSTALAÇÃO	
LI N°: 45/2023	**VÁLIDA ATÉ:** 03/10/2025
PROCESSO N°: 1100/2023	**DATA DE PROTOCOLO**: 28/08/2023
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: AREA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A – BOTA FORA	
LOCALIZAÇÃO: 1. Lat -14º31'32.34"S long.-59º33'28.40" W **BR 174 Zona Rural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 064/SDS/2023	

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 03/10/2023	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Sebastião Alvarenga Goncalves CPF:207.616.351-49, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - Autorização **p**ara licenciamento Ambiental LP, LI e LO ,para a **Atividade de** Piscicultura de tanque escavado , no município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 034/2023 PROCESSO 071/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 034/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 04 de outubro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 19 de outubro de 2023 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 19 de outubro de 2023 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacaocotrimt@gmail.com**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 03 de outubro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2023 PROCESSO 069/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 033/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por lote,** com a finalidade de selecionar propostas para**."CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO - POR IMAGEM ATRAVES DE CENTRAL DE MONITORAMENTO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 04 de outubro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 18 de outubro de 2023 às 08h45min (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 18 de outubro de 2023 às09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacaocotrimt@gmail.com**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 03 de outubro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através de seu pregoeiro vem convocar a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA,** vencedor do pregão presencial nº 031/2023, para que no dia 19/10/2023 às 08:00 horas (horário local), faça a apresentação do sistema e demais equipamentos e funções, conforme solicita o edital do pregão citado, para pleno atendimento do objeto da licitação.

Diamantino-MT, 03 de Outubro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 109/2023

Modalidade Nº: 027/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 03/10/2023

Data da Homologação: 03/10/2023

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

6926 - STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

1 - LOTE UNICO no valor de R$ 350.000,00

Código	Descrição	Unid. de Fornec.	Marca	Qtde	Valor Unitário	Total
18459	CANALETA - MEDINDO 20 X 10 PARA INSTALACAO ELETRICA	METRO	ENERBRAS / 3030-E/AE-NERBRAS / 3030-E/A	1000	3,30	3.300,00
20156	FILTRO DE LINHA COM SEIS TOMADAS	UNIDADE	INTELBRAS / EPE 1006IN-TELBRAS / EPE 1006	20	41,88	837,60
50158	CABO DE ALIMENTACAO - TIPO COAXIAL	UNIDADE	TELECAM / 200500100TELE-CAM / 200500100	5000	1,26	6.300,00
50348	MODULO DIGITAL - DVR 16 CANAIS TURBO HD 4.0 5 EM 1 3 MP DS- 7216 HQHI-K1.	UNIDADE	HIKVISION / IDS-7216HQHI-M1/S©HIKVISION / IDS-7216HQHI-M1/S©	10	1.331,25	13.312,50
50351	CONVERSOS BALUN - 16 CANAIS - FINALIDADE DE PERMITIR CONEXAO DE EQUIPAMENTOS E1 (2,048MBPS) A 75 OHM EM UMA REDE	UNIDADE	INTELBRAS / VB 500 P G2IN-TELBRAS / VB 500 P G2	400	26,56	10.624,00
50609	NOBREAK DE 1500 VA (825 W) COM ENTRADA BIVOLT 115 V/220 V E SAIDA MONOVOLT 115 V	UNIDADE	APC / BZ1500XLBI-BRAPC / BZ1500XLBI-BR	20	933,30	18.666,00
52157	MODULO DVR - TIPO DVR TURBO HD 8 CANAIS 3MP 4.0, CODIFICACAO H.265 + / H.265 / H.264 + / H.264 PARA O FLUXO PRINCIPAL E H.265 / H. 264 PARA O FLUXO SECUNDARIO DE CAMERAS ANALOGICAS,	UNIDADE	HIKVISION / IDS-7208HQHI-M1/SHIKVISION / IDS-7208HQHI-M1/S	10	769,09	7.690,90
52352	CANALETA HD 30X30CM - DO TIPO VENTILADA, DE PVC, COM (30 X 30) CM	METRO	ENERBRAS / 2020-E/AE-NERBRAS / 2020-E/A	1000	32,15	32.150,00
52353	CANALETA HD 20X20CM - DO TIPO VENTILADA, DE PVC,	METRO	ENERBRAS / 361/2-EFENERBRAS / 361/2-EF	1000	22,42	22.420,00
53013	FONTE DE ALIMENTACAO - PARA CAMARA DE SEGURANCA E DVR, TENSAO DE ENTRADA 110/220V, TENSAO DE SAIDA 12V, AMPERAGEM DE SAIDA 5A, CONEXAO POR PLUG P4 MACHO.	UNIDADE	FC/ FC1205ENFC/ FC1205EN	20	93,75	1.875,00
53546	MODULO DIGITAL - DVR - 04 CANAIS	UNIDADE	HIKVISION / IDS-7204HQHI-M1/SHIKVISION / IDS-7204HQHI-M1/S	10	562,50	5.625,00
53547	CAMERAS FULL HD FULL COLOR, COM ALCANCE DE 20M	UNIDADE	INTELBRAS / VHD 1220 BFULL COLORINTELBRAS / VHD 1220 BFULL COLOR	100	226,04	22.604,00
53548	CAMERAS FULL HD FULL COLOR, COM ALCANCE DE 40M	UNIDADE	INTELBRAS / VHD 3240 FULL COLOR G6INTELBRAS / VHD 3240 FULL COLOR G6	100	359,82	35.982,00
53549	CAMERAS FULL HD INTELBRAS, COM 20M DE ALCANCE E INFRAVERMELHO.	UNIDADE	INTELBRAS / VHD 1220 BFULL COLORINTELBRAS / VHD 1220 BFULL COLOR	200	226,06	45.212,00
53550	FONTE DE ALIMENTACAO - PARA CAMARA DE SEGURANCA E DVR, TENSAO DE ENTRADA 110/220V, TENSAO DE SAIDA 12V, AMPERAGEM DE SAIDA 15A.	UNIDADE	FC / FC1215CN + FCCA-BO2NFC / FC1215CN + FC-CABO2N	20	193,75	3.875,00
53551	CABO BLINDADO PURO COBRE DUPLA CAPA CFTV 8 VIAS.	METRO	WEC - ATW 0025/21WEC - ATW 0025/21	5000	2,98	14.900,00
53552	CONECTORES BNC.	UNIDADE	INTELBRAS / CONEX 1000 BNC BORNEINTELBRAS / CONEX 1000 BNC BORNE	600	2,58	1.548,00
53553	CAIXAS DE PROTEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CÂMERAS.	UNIDADE	INTELBRAS / VBOX 1100IN-TELBRAS / VBOX 1100	300	6,39	1.917,00

53554	RACK - ORGANIZADOR 5U ACRILICA PARA DVR.	UNIDADE	FIBRACEM / BPA.00022 + BDJ.00037FIBRACEM / BPA. 00022 + BDJ.00037	20	559,00	11. 180,00
53555	HDS 1TB WD PURPLE.	UNIDADE	INTELBRAS / WD10PURZINTELBRAS / WD10PURZ	10	450,00	4. 500,00
53556	HDS 2TB WD PURPLE.	UNIDADE	INTELBRAS / WD22PURZINTELBRAS / WD22PURZ	10	600,00	6. 000,00
53557	HDS 4TB WD PURPLE.	UNIDADE	INTELBRAS / WD42PURZINTELBRAS / WD42PURZ	10	925,60	9. 256,00
53558	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO.	UNIDADE	STUDIO INF. / MOSTUDIO INF. / MO	400	175,16	70. 064,00
53559	CONECTOR - TIPO P4, PARA INSTALACAO DE CAMARA DE VIDEO, PADRAO.	UNIDADE	INTELBRAS / CONEX 1000 P4INTELBRAS / CONEX 1000 P4	100	1,61	161,00

Total Geral: R$ 350.000,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 3 de outubro de 2023.

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126/94 e alterado pelas Leis nº 141/94 e nº 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando a terceira reunião extraordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar **PROPOSTA** de Projeto para aquisição de Equipamentos e Materiais permanente para Média Complexidade para o município de Diamantino, no valor R$ 988.404,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais).

Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 25 de Setembro de 2023.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 17 de 25 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANDRE LUIZ ARIAS	299.714.627-53	9069 /00012/2023
AGROSOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	03.760.949/ 0001-88	9069 /00013/2023
AGROSOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	03.760.949/ 0001-88	9069 /00014/2023
ADEL FRANCHINI (ESPÓLIO DE)	155.905.691-68	9069 /00015/2023
DELVAIR PEREIRA LIMA	502.174.531-04	9069 /00018/2023
DELVAIR PEREIRA LIMA	502.174.531-04	9069 /00019/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006- Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6 Assinatura:

Data de afixação:02/10/2023

Data de desafixação:17/10/2023

RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2023

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

EDITAL Nº 005/2023/CMDCA.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma de Edital Complementar Nº 004/2023/CMDCA, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Diamantino MT, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação titulares	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
1º	KAROL CAMPOS	780
2°	PASTOR WIRLEY	707
3°	NELMA GOMES	602
4°	SEBA LAÇOS	596
5°	JOSÉ AMAURICIO	532
Classificação Suplentes	**Nome do Candidato**	**Quantidade de Votos**
6º	MARIANE TAVARES	508
7°	PEDRO DA GRÁFICA	500
8º	JANE MENDES	462
9°	NAYARA DAVID	404
10°	PROFESSOR DOUGLAS	294
11°	DARC	119

Fica aberto o prazo de 02 (dois), a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 14.11 do Edital ComplementarNº 004/2023/CMDCA.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Diamantino-MT, 02 de outubro de 2023

Reneide Frota Barros

Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 18/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126/94 e alterado pelas Leis nº 141/94 e nº 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando a terceira reunião extraordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo Revisão de Teto MAC – Média e Alta Complexidade do Município de Diamantino - MT.

Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 25 de Setembro de 2023.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 18 de 25 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 02 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEL FRANCHINI (ESPÓLIO DE)	155.905.691-68	9069/00235/2023
ADEL FRANCHINI (ESPÓLIO DE)	155.905.691-68	9069/00236/2023
ADRIANO AGUIAR	776.684.649-72	9069/00237/2023
AGROPECUARIA CUNHA TAI PORA LTDA	04.793.603/0001-49	9069/00240/2023
AGROPECUARIA CUNHA TAI PORA LTDA	04.793.603/0001-49	9069/00241/2023
AGROPECUARIA E INDUSTRIAL BACURIZAL LTDA	37.451.473/0001-15	9069/00242/2023
ANGELO BORGES DE CARVALHO	411.980.261-20	9069/00238/2023
ANGELO BORGES DE CARVALHO	411.980.261-20	9069/00239/2023
ANTONIO CELSO RICIARDI FILHO	033.436.899-55	9069/00245/2023
ANTONIO CELSO RICIARDI FILHO	033.436.899-55	9069/00246/2023
ANTONIO DERALDO CAPELETTO	033.427.869-49	9069/00227/2023
ANTONIO DERALDO CAPELETTO	033.427.869-49	9069/00228/2023
DIEGO DOS SANTOS SOUZA	066.338.889-96	9069/00254/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 02/10/2023

Data de desafixação: 17/10/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, de 02 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EUGENIO CARLOS QUEIROZ	928.432.988-49	9069/00257/2023
EUGENIO CARLOS QUEIROZ	928.432.988-49	9069/00258/2023
FLAVIO COSTA BEBER	203.502.100-63	9069/00259/2023
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9069/00263/2023
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9069/00264/2023
MOYZES ROCHA DA SILVA	101.677.579-20	9069/00225/2023
MOYZES ROCHA DA SILVA	101.677.579-20	9069/00226/2023
NADIA SILVA CALMON	160.515.801-15	9069/00272/2023
NASSER CHAMSEDDINE	557.730.879-87	9069/00276/2023
NASSER CHAMSEDDINE	557.730.879-87	9069/00277/2023
PEDRO GIMENEZ FRANCO	391.635.559-72	9069/00286/2023
PEDRO GIMENEZ FRANCO	391.635.559-72	9069/00287/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 02/10/2023

Data de desafixação: 17/10/2023

RESOLUÇÃO N° 20/ 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando a apresentação expositiva e dialogada na data de 28/09/2020, onde a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde esteve presente e aprovou o relatório;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do **PRIMEIRO Quadrimestre do Ano de 2022** – Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do Ano de 2022.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de setembro de 2023.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 20/2023, de 29 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

RESOLUÇÃO N° 21/ 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando a apresentação expositiva e dialogada na data de 28/09/2023, onde a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde esteve presente e aprovou o relatório;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do **SEGUNDO Quadrimestre do Ano de 2022** – Maio, Junho, Julho e Agosto do Ano de 2022.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de setembro de 2023.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 21/2023, de 29 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

RESOLUÇÃO N° 22/ 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a apresentação expositiva e dialogada na data de 28/09/2023, onde a Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde esteve presente e aprovou o relatório;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do **TERCEIRO Quadrimestre do Ano de 2022** – Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do Ano de 2022.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 29 de setembro de 2023.

JACILDO DE SIQUEIRA PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 22/2023, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

MARINEZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126/94 e alterado pelas Leis nº 141/94 e nº 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando a terceira reunião extraordinária realizada no dia 25 de Setembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Fortalecimento da Rede SUS - Plano de Manutenção do Contrato de Gestão do Hospital Municipal de Diamantino - MT., no valor de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Essa resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 25 de Setembro de 2023.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 18 de 25 de Setembro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

FORNECEDOR REGISTRADO:**STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** inscrito no **CNPJ:** 08.710.871/0001-00**.**

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais**).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 066/2023

DATA ASSINATURA: 19 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: CLINICA CAMPOS SINOP LTDA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 067/2023 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: I L RAMOS PRESTADOR DE SERVIÇOS

DATA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2023.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da razão social, conforme consta em 1ª alteração do Contrato Social, a qual alterou o nome empresarial de **IOVANI LUCAS RAMOS** para **I L RAMOS PRESTADOR DE SERVIÇOS**, situada estabelecida na cidade de Feliz Natal/MT, na Avenida Perimetral Norte, n°442 W, centro da cidade de Feliz Natal/MT, estando representada por IOVANI LUCAS RAMOS, inscrito no CPF nº. 661.677.871-15, com sede na Travessa Santa Maria, nº 238, de Feliz Natal/MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 067/2023

DATA ASSINATURA: 24/09/2023

CREDOR: IOVANI LUCAS RAMOS

VIGÊNCIA: 24/09/2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2023, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2023

VALOR: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS E SUPERVISÃO PESSOAL DOS TRABALHOS REALIZADOS COM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 051/2023

DATA ASSINATURA: 20 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: CONCREFELIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$539.300,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 068/2023

DATA ASSINATURA: 02/10/2023

CREDOR: SEBA MOTORS LTDA

VIGÊNCIA: 02/10/2024

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº. 003/2023, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT

VALOR: R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO CAMINHONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 052/2023

DATA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: IOVANI LUCAS RAMOS

VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$115.200,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.022/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS E SUPERVISÃO PESSOAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 050/2023

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2023

CREDOR: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS 96863196115

VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$331.423,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERTOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, FREEZER E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

JURÍDICO
PARECER Nº 002/2023

Feliz Natal - MT, 02 de outubro de 2023

O Conselho Municipal de Educação do município de Feliz Natal – MT, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Portaria nº1200/2023/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024;

Considerando a necessidade de elaboração do calendário escolar para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Calendário Escolar da rede municipal de ensino do ano letivo de 2024 no município de Feliz Natal – MT.

Parágrafo Único: A Homologação será realizada por portaria da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal-MT.

(Original assinado)

Sônia Mara Fantin

Presidente do CME

Portaria Municipal n°233/2023

JURÍDICO
PORTARIA SMECE N° 002, 03 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA SMECE N° 002, 03 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕEM SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE FELIZ NATAL-MT, No uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Portaria nº 1200/2023/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024;

Considerando a necessidade de elaboração do calendário escolar para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1°- Homologar o parecer nº 002/2023 do Conselho Municipal de Educação que aprovou o Calendário Escolar do Ano Letivo de dois mil e vinte quatro no Município de Feliz Natal-MT.

(Original assinado)

JULIANA MAZEI SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Portaria Municipal nº 360/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/ 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 053/2023

DATA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2023

CREDOR: M. L. JORDAN LTDA

VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$281.500,00

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO, GESTÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVES) POR CONEXÃO DE INTERNET E NAS PLATAFORMAS DE REDES SOCIAIS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATO Nº 062/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614. 539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no **CPF nº. 402.603.301-59**, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 44.248.622/0001-09 estabelecida na ROD MT 326 KM 4,3 – SN – SETOR INDUSTRIAL – CANARANA-MT, neste ato representado por TIAGO CHAGAS OCCHI CPF nº 020.787. 181-73 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	36660	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: GAUCHA DO NORTE A CANARANA	UNIDADE	306,0000	88,0000	26. 928,00
2	36661	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM – DO TIPO TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVÉS DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, SENDO DE: CANARANA A GAÚCHA DO NORTE	UNIDADE	330,0000	88,0000	29. 040,00
VALOR TOTAL: 55.968,00						

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n°. 054/2022 e da ATA SRP Nº 084/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O produto/serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 – A prestação dos serviços ou entrega dos produtos será de até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.

3.5 – O período de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/ 93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 55.968,00 **(cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais**), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - **Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de** 2023 conforme dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20089

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 395

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais de Saúde e As. Social, mediante a autorização por escrito.

6.1.1 – A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de serviço do setor responsável do Munícipio.

6.1.2 – A critério da Secretarias Municipais de Saúde e As. Social, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue do objeto conforme demandas;

6.2 – O objeto licitado deverá estar de acordo com a quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital ou no pedido de fornecimento, pois será solicitado de forma fracionada de acordo com cada demanda das secretarias, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

6.3 - O objeto licitado deverá seguir as normas exigidas pela legislação vigente.

6.4 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento do objeto licitado, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - **A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.**

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - **O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.**

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial Nº. 054/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de setembro de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITO(A) MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LORENA OCCHI TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESOLUÇÃO Nº07/CMAS/2023

RESOLUÇÃO Nº07/CMAS/2023

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação e aplicação do PROCAD- SUAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada, no dia 28 de agosto de 2023, as 14h, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programanoexercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de ação e Aplicação do PROCAD - SUAS

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro -MT, 28 de agosto de 2023.

Rozeni Farias Vasco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA CHAMAMENTO PUBLICO 04/2023

CREDENCIAMENTO 04/2023

O Município de General Carneiro , torna público que estará recebendo em sua sede à **Avenida Delson Rodrigues, s/n**, sala de Licitação, no período de **04/10/2023** a 19/10/2023, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas, **através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos;**

O Objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br site oficial www.generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 04 de outubro de 2023, na sede da prefeitura Municipal de general Carneiro av Delson Rodrigues s/n Cetro **INFORMAÇÕES: P**oderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153.

GENERAL CARNEIRO -MT, 03 de outubro de 2023

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Presidente da CPL

CHAMAMENTO PUBLICO 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PARA CHAMAMENTO PUBLICO 03/2023

CREDENCIAMENTO 03/2023

O Município de General Carneiro , torna público que estará recebendo em sua sede à **Avenida Delson Rodrigues, s/n**, sala de Licitação, no período de **04/10/2023** a 19/10/2023, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas, **através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos;**

O Objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)– CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

RETIRADA DO EDITAL: solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br site oficial www.generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro

A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 04 de outubro de 2023, na sede da prefeitura Municipal de general Carneiro av Delson Rodrigues s/n Cetro **INFORMAÇÕES: P**oderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153.

GENERAL CARNEIRO -MT, 03 de outubro de 2023.

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Presidente da CPL

DECRETO N.º 045/GP/2023

DECRETO N.º 045/GP/2023 De, 03 de outubro de 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

18001111000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO -BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO

2050 – ENCARGOS COM APOSENTADORIA E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 –APOSENTADORIAS E REFORMAS**.....R$ 550.000,00**

3.1.90.03.00.00 –PENSÕES **.....R$ 100.000,00**

TOTAL .....R$ 650.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2022 no valor de R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 03 de outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipa

DECRETO N.º 043/GP/2023

DECRETO N.º 043/GP/2023 De, 03 de outubro de 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1802.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVI GEN

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 7.000,00

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ..... R$ 3.000,00

TOTAL .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 03 de outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ 07.958.410/0001-99**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

DATA: 27/09/2023

VIGÊNCIA: 27/09/2024

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 044/GP/2023

DECRETO N.º 044/GP/2023 De, 03 de outubro de 2023

“Dispõe sobre prorrogação de prazo do Refis 2023 e dá outras providências”

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de abranger todos os contribuintes com a possibilidade de negociação de dívidas junto ao Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO também o artigo 8º da Lei 1.169/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento de arrecadação municipal de Tributos e Taxas;

DECRETA:

Artigo 1º - O prazo do Artigo 7º da Lei 1.169/2023 passa a ser 30/12/2023 com o seguinte texto: “O prazo para adesão ao REFIS/2023 encerra-se impreterivelmente em 30 de dezembro de 2023.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 037/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 03 de outubro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Sumula: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVÁI, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONFORME O ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovada na íntegra as Contas Anuais de Governo referente ao Exercício Financeiro de 2022, Gestão do Sr. Sidnei Marques Lopes, que compõe o Balanço Geral/Contas Anuais de 2022, da Prefeitura Municipal de Indiavaí Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A aprovação dá-se em conformidade com o Art. 188 e 189 do Regimento Interno, Art. 49 § 2º da Lei Orgânica c/c Art. 31 § 2º da Constituição Federal e em concordância com o **PARECER PRÉVIO** favorável **n.º 02/2023-PP** (Processo 8.991-5/2022 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Encaminha-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e 41ª. Zona Eleitoral para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação revogando-se as disposições em contrário; registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias dias de setembro de dois mil e vinte e tres.

Gean de Farias Mezanini

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023 – SRP N° 031/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 038/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes e vestuários para profissionais e camisetas utilizadas em campanha, projetos, eventos de conscientização para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de outubro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 03 de outubro de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 056/2022/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 056/2022/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. TALIA FALCHETTI.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF:***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **TALIA FALCHETTI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***32*** SEJSP-MT e do CPF Nº. ***.892.721.**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 056/2022/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 056/2022/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 70.631,63 (setenta mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 03/10/2023 a 02/10/2024, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 66.677,63 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), para R$ 137.309,26 (cento e trinta e sete mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
10/2023	R$ 5.493,57	(cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)
11/2023	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
12/2023	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
01/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
02/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
03/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
04/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
05/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
06/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
07/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
08/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
09/2024	R$ 5.885,97	(cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)
10/2024	R$ 392,39	(trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)
TOTAL	R$ 70.631,63	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 02/10/2024, acrescentando-lhe o período complementar de 03/10/2023 a 02/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 212 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TALIA FALCHETTI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da contratação da empresa **SO BANDEIRAS - DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.342.293/0001-60, para fornecimento de bandeiras em tecido para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 12.600,00 (Doze Mil e seiscentos reais).

Itaúba/MT, 03 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito municipal

ATA 003/2023 AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO E LOA DE 2024

ATA 003/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2024 E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) 2024 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT

Aos vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às dez horas , reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Avenida Tancredo Neves, 803, Itaúba, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, Adjuntos, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral para realização de Audiência Pública conjunta para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2024 e da Lei Orçamentária Anual - LOA exercício 2024. Dando inicio a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença, em especial ao prefeito Municipal Antonio Ferreira de Oliveira Neto, funcionários públicos e demais que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Publicas em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos a abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Rodrigo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Itaúba, colocando que discutir junto a população proposta para elaboração da LDO e LOA para o exercício 2024 é muito importante e que a transparência ajuda a população a acompanhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO e LOA, o Senhor Rodrigo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato continuo pediu para todos os participantes preencherem o Formulário de sugestões, e explicou de forma clara como deveria ser preenchido e salientou que no site da prefeitura municipal de Itaúba encontra se disponível espaço digital para participação social na elaboração nas peças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates. Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes. Por mais uma vez o Sr, Rodrigo esclareceu que esse é o momento de a sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhar estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos. Dando sequencia disse que o município tem as metas elaboradas em PPA, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2024, bem como o valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte. Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Liquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Ativi-

dades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes nas peças orçamentarias, LDO e LOA 2024. Por mais uma vez colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO e LOA, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município senhor Luiz Adriano da Silva, para maiores esclarecimentos. Senhor Rodrigo pede que todos entreguem as suas sugestões, e conclui assim a esta audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Patrícia Kely Jablonki, Lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

ATA 02/2023 AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE

ATA 002/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DO 2º QUADRIMESTRE 2023

Ao vigésimo nono dia do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Vinte e três, às nove e trinta da manhã, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Tancredo Neves, n. 803, CEP – 78510-000 nesta Cidade, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo e demais servidores para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – **RGF** do 2º Quadrimestre 2023, conforme determina o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal junto aos representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral da cidade de Itaúba.

Dando início a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, Assessor Contábil, agradeceu a presença de todos os presentes na audiência, tratou da importância no âmbito social nas Prestações de Contas que é caso da audiência em questão. A seguir utilizando-se de um equipamento Datashow apresentou as Avaliações das Metas Fiscais do Município de Itaúba MT constantes no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2023, também utilizando-se de Slide, explicou de forma bem clara que a LRF é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das Receitas e Despesas, obrigando os Governantes a assumirem compromissos a arrecadação e gastos públicos, logo fez uma explanação teórica dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumidos da Execução Orçamentária, seguidamente apresentando os resultados fiscais atingidos pelo município neste terceiro quadrimestre, Metas de Arrecadação em percentuais, valores e gráficos facilitadores, receitas municipais, transferências correntes, resultado orçamentário, resultado primário, resultado nominal, apresentação do Balanço Geral do Exercício que do Superavit ou Déficit na receita geral, onde também apresentou análise das metas de arrecadação onde demonstra as receita corrente , liquida as receitas corrente de capital, e os índices constitucionais do quadro, Saúde. Educação, Gastos com pessoal e Fundeb, o novo fundeb também ele apresentou, o Senhor Rodrigo Luiz Benassi fez um resumo do detalhamento das receitas, das transferências correntes, receitas Tributárias, despesas do poder Executivo, e também das despesas da Fundação Hospitalar, deu ênfase no resultado do fundeb que demonstra que o município paga mais fundeb do que recebe, e ao final colocou-se à disposição da população presente para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os Cidadãos. Após deu sequência disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu dizendo ter cumprido o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se porventura alguém tivesse dúvidas sobre o Relatório de Gestão Fiscal – **RGF** do 2º Quadrimestre 2023 que os anexos apresentados estarão a disposição da população junto no Portal da Transparecia junto ao site oficial do município **www.itauba.mt.gov.br**, ou que procurassem junto a Prefeitura Municipal pelos responsáveis MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Secretaria de Planejamento e o Contador do Município Senhor LUIZ ADRIANO DA SILVA para maiores esclarecimentos. Não havendo nada a mais a se tratar, eu PATRICIA KELY JABLONSKI, Lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 195, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 195, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o Oficio nº 711/2023 da Secretária de Educação, que solicita ABERTURA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apurar as supostas faltas funcionais e denuncias registradas em atas recebidas, resolve:

Art. 1º. INSTAURAR inquérito Administrativo para apurar as supostas faltas funcionais da servidora ocupante do cargo de Técnico em Desenvolvimento Educacional Sr.ª DCPPC, matrícula funcional nº 4690, pelo descumprimento dos deveres impostos na Lei Municipal nº 1.208/2009, bem como cometer, em tese as proibições dispostas na respectiva Lei.

Art. 2º. O procedimento será conduzido pelos membros nomeados pela PORTARIA Nº. 153/2023 de 01 de Agosto de 2023, a qual criou as Comissões Permanentes de Inquérito e Sindicância Administrativa, respeitando o prazo para conclusão disposto no artigo 160 da lei 1.208/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de Outubro de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 279/2022, de 04/11/2022, torna público que, referente ao procedimento Licitatório – modalidade **CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2023**, que tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL",** segue decisão referente ao julgamento da Habilitação dos leiloeiros credenciados: **1º**) **DANIEL ELIAS GARCIA,** foi declarado **HABILITADO; 2º**) **ALEX WILLIAN HOPPE,** foi declarado **INABILITADO; 3º**) **POLIANA MIKEJEVS CALÇA** foi declarado **HABILITADO; 4º**) **Rodrigo Schmtz** foi declarado **HABILITADO; 5º) CARLOS HENRIQUE BARBOSA** foi declarado **HABILITADO; 6º**) **BRUNO PIMENTEL ROSA,** foi declarado **INABILITADO; 7º) ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA,** foi declarado **HABILITADO; 8º) KLEIBER LEITE PEREIRA,** foi declarado **HABILITADO; 9º) KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR,** declarado **HABILITADO; 10º) LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA,** foi declarada **HABILITADA.** A ata

do Resultado de Julgamento dos documentos de Habilitação na íntegra se encontra disponível no Site Portal Transparência desse Município.

Jaciara-MT, 03 de Outubro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL Nº 001/2023/SMEC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 002/SMECDL/2023, torna pública a 2ª Retificação do Edital nº 001/2023/SMEC, de 07 de julho de 2023, nos termos a seguir:

1. Por motivos de força maior, fica SUSPENSA TEMPORARIAMENTE, a 8ª Etapa (Avaliação Psicológica) do Processo Seletivo de Candidatos ao cargo de Diretor de Unidade Escolar, disposto no item 8 do Edital nº 001/2023/SMEC, previsto para o próximo dia 07/10/2023. Diante do exposto, tão logo possa ser confirmada nova data para realização desta etapa, estaremos dando a devida publicidade legal.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Presidente da Comissão Organizadora

Processo de Seleção de Diretor de Unidade Escolar – 2023

Portaria Nº 002/SMECDL/2023

DECRETO Nº. 3818 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº. 3818 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nas datas que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO a tradição do feriado municipal do Padroeiro de Jaciara São Francisco de Assis, que ocorrerá na próxima quarta-feira, dia 04 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO o interesse público;

CONSIDERANDO finalmente a própria conveniência pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 05/10/2023 – Quinta-Feira e 06/10/2023 Sexta-Feira, exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Educação, Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de Outubro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS E APLICADOS NO MUNICÍPIO REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2023**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, que se realizará no dia**10 de Outubro de 2023, Terça – Feira às 14:00 horas pela Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara Facebook Oficia ,** com a seguinte pauta:

a) Cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2023, nos termos do artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2023

Objetivo: **Prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no Município no 1º quadrimestre de 2023.**

1) Local: **pela Página Oficial da Prefeitura Municipal de Jaciara Facebook Oficia** Data: 10 de Outubro de 2023.

2) Horas: **14h00min**

3) Normas:

a) Será apresentado pelas Secretarias da Prefeitura;

b) Para participação no evento será necessário fazer registro da presença no dia da Audiência no tempo destinado conforme programação abaixo;

c) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (Administração e Finanças; Agricultura; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Gestão Social; Governo; Infraestrutura ; Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; Saúde) durante a Audiência Pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a Audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

d) As inscrições dos participantes interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência Pública serão realizadas antecipadamente, no momento, sendo permitida a explanação em até 5 minutos;

e) Os Vereadores e Promotores não necessitarão fazer inscrição;

f) Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
14:00	Abertura
14:15 às 16:30	Apresentação dos recursos recebidos e aplicados por Secretarias
16:30 às 17:00	Pronunciamento dos inscritos
17:00	Encerramento

Jaciara - MT, 03 de Outubro de 2023.

Andréia Wagner

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.195, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

"Promove Adequação Orçamentária no Âmbito do Município de Jaciara-MT e Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no Valor de R$ 250.075,94."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei,

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Jaciara-MT, crédito especial, no valor de R$ 250.075,94, conforme dotação abaixo identificada:

Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão	05	Secr. Mun.de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unid. Orç	01	Secr. Mun.de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0016	Desenvolvimento Cultural
Proj/Ativ.	2493	Manut. Lei Paulo Gustavo
Elemento	3.3.90	R$ 219.871,74
Elemento	4.4.90	R$ 30.204,20
TOTAL GERAL		**R$ 250.075,94**

Art. 2º.Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e Decreto Federal 11.525/2023.

Art. 3º. Ficam incluídos na Lei nº. 2.060/2021, de 13/12/2021, Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, na Lei nº. 2.136/2022, de 21/12/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei n.º 2. 137, de 23/12/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 as metas relacionadas, com sua respectiva classificações orçamentário previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de Setembro de 2023.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 841,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº 827/23, e da outras providências”

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º-Alteram os **artigos 1º, 6º Parágrafo Único e 8º** da Lei Nº827 de 04 de agosto de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art.1º. Fica **concedido o desconto de 30% (trinta por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única e até o dia 22 de dezembro de 2023, do Imposto Predial e Territorial Urbano no Exercícios de 2023.**

Art.6º (--).

Parágrafo único: Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que cumprir o requisito do caput deste artigo, ou seja, efetuar o pagamento em cota única e tempestivamente, e que até o dia 22 de dezembro de 2023 esteja adimplente com o fisco Municipal no presente exercício.

Art.8º. O valor dos bens a serem premiados durante a campanha limitar-se-á a um montante de até R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Art.2º. Os demais termos da Lei nº827 de 04 de agosto de 2023 permanecerão inalterados.

Art.3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada - MT, 03 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 839,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “DISPÕE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO INTUITO DE ADOTAR MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE JANGADA – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, com vencimento ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, conforme disciplinado na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§1º - Com a instituição do Programa Refis, poderão ser quitados de acordo com os limites e as condições estabelecidos nesta lei e em regulamentação do Poder Executivo, quando couber.

§2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por créditos tributários e não tributários, toda Dívida Ativa registrada em nome do contribuinte, decorrente da inadimplência de qualquer dos impostos, contribuições e taxas, cuja responsabilidade pelo lançamento e cobrança seja do município.

§ 3º- Além do contribuinte inadimplente são partes legítimas para ingressar no REFIS:

I - representante legal do devedor;

II – os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido for o proprietário ou o compromissário do imóvel ou da empresa;

III – qualquer contribuinte na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, para realização do REFIS;

IV – o cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, mediante apresentação de documentos;

V – o compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal;

§4º - o proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal;

§5º - O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados;

§6º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§7º - A quitação referida no caput do artigo 1º poderá ser feita por pagamento do total dos créditos, à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, ou mediante parcelamento, da seguinte forma:

I – Desconto de 90% (noventa por cento) na multa e juros para pagamento em 02 (duas) parcelas do valor do débito;

II – Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) na multa e juros para pagamento em 3 (três) parcelas do valor do débito;

III – Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e juros para pagamento em 5 (cinco) parcelas do valor do débito;

IV – Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa e juros para pagamento em 10 (dez) parcelas do valor do débito;

§8º - As parcelas previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior serão pagas mensalmente, conforme segue:

I - A primeira parcela será paga à vista no ato do parcelamento.

II - A segunda parcela terá seu vencimento fixado para 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira e as demais a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da anterior.

III - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§9º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do devedor, mediante protocolo, autuação e deferimento do Departamento de Tributação da Prefeitura, no período contado do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta Lei, até 90 (noventa) dias após, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo Municipal.

§10 - Para os efeitos de parcelamento, será considerado o valor total do crédito, individualizando-se as verbas de principal, multas e juros, observada a legislação específica.

§11 - O contribuinte que quitar a dívida por meio de parcelamento, estará imune a qualquer ação de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativa, enquanto mantiver o adimplemento das parcelas e, administrativamente não será considerado como inscrito em Dívida Ativa.

§12 - O pedido de parcelamento implica a confissão irretratável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial.

§13 - No caso de cancelamento de parcelamento o valor dos créditos será recomposto à data do parcelamento deduzido das parcelas pagas, recalculado o principal, juros e multas, nos termos desta lei e da legislação específica, sendo iniciado ou retomado, todos os meios e ações de cobrança, judicial, extrajudicial ou administrativo.

§14 - O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento de 02 (duas) prestações seguidas ou de 03 (três) intercaladas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada - MT, 03 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 840,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE AÇÃO – AMRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE AÇÃO AMRA**", instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, inscrita no CNPJ nº 51.488.010/0001-59, com sede à Gleba Comunidade Novo Horizonte, Zona Rural, Jangada – MT.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada - MT, 03 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024,

De 21 De Setembro de 2023.

"SÚMULA: CONVOCA A CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA JANGADA - 2023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO**, Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Cultura n° 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura (4a CNC);

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Munícipio;

Considerando o disposto no Plano Municipal de Cultura;

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Cultura quanto ao Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura -2023;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica convocada a Segunda Conferencia Municipal de Cultura de Jangada - 2023, a ser realizada no dia **05 de outubro de 2.023, no recinto da Câmara Municipal, a partir das 08:00 horas**, tendo como tema central: *"Democracia e Direito a Cultura"*, em conformidade com a Portaria do Minist6rio da Cultura n° 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2° - Fica instituída a seguinte Comissão Organizadora para a Conferencia Municipal de Cultura -2023 e Coordenação Executiva Municipal:

a) Presidente: **ALAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA MEIRA**, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

b) Secretario: Ronaldo Adriano Freitas Lima, Técnico em Artes - Servidor Público Municipal de Alta Floresta;

c) Membro: Vandsia Santos de Oliveira, representante da sociedade civil indicado/a Conselho Municipal de Cultura de Alta Floresta;

d) Membro: Edemar Luiz Savariz, representante da sociedade civil indicado/a pelo Conselho Municipal de Cultural de Alta Floresta.

Art. 3° - Fica homologado o Regimento Interno da Conferencia Municipal de Jangada - 2023, na forma do Anexo I.

Art. 4°- As despesas decorrentes da realização da Conferencia Municipal de Cultura de Jangada, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 21 de Setembro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 838,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

"INSTITUI E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Jangada/MT - PDDEM.

Art. 2º. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente para as Escolas Municipais através de Convênios celebrados com os Conselhos Deliberativos Escolares, devidamente regularizados e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros se dará parceladamente com valor variável por aluno matriculado.

Art. 3º. Os recursos financeiros consistentes no repasse variável mensal serão equivalentes à quantia de R$ 2,00 (dois Reais) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica para cada Unidade Escolar e Creche.

Art. 4º. Enquadram-se neste Programa as Escolas Municipais e Creches que possuem Conselhos Deliberativos constituídos.

Art. 5º. Os recursos financeiros consistentes no repasse variável mensal terão como quantia total os valores definidos no art. 3º desta lei multiplicado pelo total de alunos da respectiva Escola ou Creche, sendo o pagamento da quantia feito mensalmente.

Art. 6º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção de equipamentos, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo;

III - na avaliação de aprendizagem;

IV - na implementação de projetos pedagógicos;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais e despesas decorrentes dos mesmos;

VII - tarifas bancárias.

Art. 7º. É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM JANGADA em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II - gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamentos de multas, juros;

d) pagamentos de taxas bancárias oriundas de descumprimento das normas contratuais da conta;

e) aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os recursos do PDDEM JANGADA, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 8º. As prestações de contas serão semestrais, conforme modelo fornecido pela SEMEC e deverão ser elaboradas, conforme orientativo e modelo de relatórios disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. o encaminhamento das prestações de contas do PDDEM JANGADA deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes.

Art. 9º. O processo de prestação de contas deverá conter os documentos padronizados, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - consolidação da pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos, por item pesquisados;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados.

III - extrato bancário;

IV - nota fiscal comprovando a despesa realizada;

V - carimbo e assinatura dos responsáveis pelo pagamento;

VI - carimbo atesto e assinatura do conferente dos materiais entregues e serviços executados;

VII – cópia dos comprovantes de pagamentos;

VIII - parecer do conselho fiscal;

Art. 10. No ato da prestação de contas final (dezembro) os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal através de DAM. - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 11. Não havendo disponibilidade financeira do município para realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico financeira do município.

Art. 12. O Município poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à Escola, informando os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de depósitos indevidos, na conta corrente do Programa;

II - paralisação das atividades ou extinção de escola;

III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - verificação de irregularidades na execução do programa.

Art. 13. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDEM JANGADA, é de competência do Município, da Controladoria Geral do Município, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, conforme art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite fixado no art. 3º, suplementar as dotações que forem necessárias e, promover alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada - MT, 03 de Outubro de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2023 Nº 013.1/

2023_GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Juara/MT, 03 de outubro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2023 Nº 013.1/2023

Decisão do pedido de Desistência

Trata-se de ***pedido de Desistência no fornecimento, mesmo havendo o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 95087 "item nº 95087 "METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL – C/10 APLICADORES – MARCA PRATI DONADUZI",*** realizado pela empresa ***GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64,*** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão nº112/2022/SECAD, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083-J/2022/SECAD, que tem por objeto: ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GOTAS , XAROPES E SOLUÇÕES, PSICOTRÓPICOS, COMPRIMIDOS, USO TÓPICO, REAGENTES PARA LABORATÓRIO, MATERIAL DE CONSUMO E INJETÁVEIS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde".***Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado,' os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora do pregão assim informou em sua solicitação: " A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre eles: *item nº 95087 "METRONIDAZOL, GEL VAGINAL – 100MG/G – 50G – MARCA PRATI DONADUZI*, valor unitário de R$5,35.

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 17/10/2022, portanto há 10 meses, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme será comprovado adiante, o valor cotado na época já custa atualmente no mercado o item R$5,05".

A empresa apresentou tabela explicativa com valores praticados hoje no marcado, margem e percentual, e notas fiscais.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, orçamentos em anexo.

No entanto, mesmo após o reequilíbrio de acordo com o valor estabelecido inicialmente, mantendo-se a margem percentual, a empresa, alegando não poder fornecer no referido preço (R$5,87), solicitou a desistência no fornecimento do mesmo.

DO EXPOSTO:

Assim, em obediência ao Princípio da Economicidade e boa-fé, **DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA *do item nº 95087 "METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL – C/10 APLICADORES – MARCA PRATI DONADUZI" -*** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083-J/2022/SECAD, pelo que **DETERMINO** que seja **convoca a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico** nº 112/2022**,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item no preço já reequilibrado de **R$ 5,87** (cinco reais e oitenta e sete centavos).

Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Determino que a empresa seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitação, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 071/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 071/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 18.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Insumos, Leites, Dietas Líquidas, Complementos e Suplementos Alimentares", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita com CNPJ 44.127.150/0001-36, sendo vencedora com valor global de R$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais) – **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita com CNPJ 07.944.844/0001-30, sendo vencedora com valor global de R$ 225.293,90 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) - **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA** inscrita com CNPJ 35.559.172/0001-84, sendo vencedora com valor global de R$ 8.094,00 (oito mil e noventa e quatro reais) - **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita com CNPJ 21.296.343/0001-15, sendo vencedora com valor global de R$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) - **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** inscrita com CNPJ 33.655.055/0001-99, sendo vencedora com valor glo-

bal de R$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais) - **NTR HOSPITALAR LTDA**, inscrita com CNPJ 38.178.241/0001-06, sendo vencedora com valor global de R$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais) - **SUPREMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** inscrita com CNPJ 23.159.220/0001-68, sendo vencedora com valor global de R$ 34.375,00 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) - **UMANA LTDA,** inscrita com CNPJ 28.715.296/0001-46, sendo vencedora com valor global de R$ 12.879,00 (doze mil oitocentos e setenta e nove reais).

Juara –MT, 03 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATOS MÊS DE SETEMBRO 2023

Extrato de Contrato nº 354/2023

Data: 14/09/2023

Vigência: 14/09/2024

Licitação: Inexigibilidade n.º 017/2023

Objeto: Este termo possui como objetivo é a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO ELETRONICO DE PONTO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1.100 FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e pericia visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal**

Contratada: PRECISA COMERCIO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 18.934.669/0001-16, localizada à Avenida Tarumas 2058 – CEP 78.550-090 – Sinop – MT, representada pelo Sr. Luciano Volpato Cirino, inscrito com CPF 8xx.xxx.xxx-x8 e RG 1xxxxxx8 SSP/MT

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	TIPO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
4	Locação de software para tratamento eletrônico de ponto com capacidade para até 1.100 funcionários em atendimento a secretaria municipal de administração	ASSINATURA 12 MESES	UNIDADE	01	3.025,00	36.300,00

Valor: R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

Extrato de Contrato nº 355/2023

Data: 02/10/2023

Vigência: 02/10/2024

Licitação: Pregão Presencial n.º 069/2023

Objeto: Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético; Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB, tudo isso com pleno atendimento à Lei n.° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara

LOTE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MATO GROSSO					
ITEM	**COD G.**	**DESCRIÇÃO DO SOFTWARE**	**QTDE**	**VLR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1	1001016	PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA, ORÇAMENTO WEB	12	3.000,00	36.000,00
2	1001017	CONTABILIDADE E TESOURARIA WEB	12	5.000,00	60.000,00
3	1001019	GERAÇÃO PARA TCE	12	1.000,00	12.000,00
4	1001020	RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO WEB E E-SOCIAL	12	4.500,00	54.000,00
5	1001021	HOLERITE NA WEB	12	1.000,00	12.000,00
6	1001022	TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB	12	4.000,00	48.000,00
7	1001023	PORTAL DO CONTRIBUINTE	12	1.500,00	18.000,00
9	1001024	MÓDULO REDESIM	12	1.500,00	18.000,00
9	1001025	SIMPLES NACIONAL	12	1.500,00	18.000,00
10	1001026	COMPRAS E LICITAÇÃO WEB	12	3.000,00	36.000,00
11	1001027	PATRIMÔNIO WEB	12	2.000,00	24.000,00
12	1001028	ALMOXARIFADO WEB	12	2.000,00	24.000,00
13	1001029	FROTAS WEB	12	2.000,00	24.000,00
14	1001030	GESTÃO DE COMBUSTÍVEL WEB	12	2.500,00	30.000,00
15	1001032	PROTOCOLO WEB	12	1.000,00	12.000,00
16	1001033	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	1.500,00	18.000,00
17	1001015	PROVIMENTO DE DATA CENTER	12	3.000,00	36.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 480.000,00**
18		MIGRAÇÃO/CONVERSÃO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PREFEITURA DE JUARA	01	40.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL LOTE 01				**R$ 520.000,00**	

LOTE 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA – MATO GROSSO					
ITEM	**COD TCE**	**DESCRIÇÃO DO SOFTWARE**	**QTDE**	**VLR MENSAL**	**VALOR TOTAL**
1		PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA, ORÇAMENTO WEB	12	1.000,00	12.000,00
2		CONTABILIDADE E TESOURARIA WEB	12	3.500,00	42.000,00
3		GERAÇÃO PARA TCE	12	1.000,00	12.000,00

4		RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO WEB	12	2.000,00	24.000,00
5		HOLERITE NA WEB	12	500,00	6.000,00
6		COMPRAS E LICITAÇÃO WEB	12	2.000,00	24.000,00
7		PATRIMÔNIO WEB	12	750,00	9.000,00
8		ALMOXARIFADO WEB	12	750,00	9.000,00
09		PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	12	700,00	8.400,00
10		PROVIMENTO DE DATA CENTER	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 158.400,00**
11		MIGRAÇÃO/CONVERSÃO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO CÂMARA DE JUARA	01	13.000,00	13.000,00
TOTAL GERAL LOTE 02				**R$ 171.400,00**	

Contratada: L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bachega, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.° 6xx.xx3 SSP/MT e CPF n.° 4xx.xxx.xxx-x4

Valor: R$ 691.400,00 (seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos reais).

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 079/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços Especializados em Odontologia Voltados à Saúde Bucal para Realização de Consultas, Atendimentos, Exames Complementares e Procedimentos Odontológicos no Distrito de Paranorte/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 04/10/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de outubro de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE SETEMBRO 2023

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 6xx.xxx.xxx-x2 e RG: 9xx.xx0 SSP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 090/2019.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** de prazo sem alterações de valores, cujo objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção e de Motorista Escolar Zona Rural**

Tomada de Preços n.º 015/2020

Assinatura: 01/09/2023 Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1** denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro-Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Marcio Henrique Giraldelli,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 5xx.xxx.xxx-x3, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 0xxxxxxx5-SSP/MS

Processo: Tomada de Preço nº 006/2022.

Objeto: Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA ARGENTINA, RUA MANAUS, RUA FRAGNAN, ESTRADA ANTIGO AEROPORTO, RUA RONDÔNIA, RUA PARAÍBA, RUA MINAS GERAIS, RUA MONTEIRO LOBATO, RUA ELIZEU G. DOS SANTOS, RUA ULISESSES VIEIRA, RUA GONÇALVES DIAS, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**

Assinatura: 19/09/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 227/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal,o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Parceira: CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 40. 528.355/0001-72, Localizada à Rua São Vicente (Lot. JD Verde), nº 21, Quadra 41, Bairro Canelas, Varzea Grande/MT, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Vanderson Aparecido Mendes**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 9xx.xxx.xxx-x4, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1xxxxxx1 SSP/MT

Processo: Tomada de Preço nº 006/2023.

Objeto: O presente Instrumento trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DA FEIRA MUNICIPAL DE JUARA. COM O OBJETIVO DE ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL. CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0076/2022 - PROCESSO: SEAF - PRO - 2022/00229 CELEBRADO ENTRE ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO E AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICIPIO DE JUARAMT,** em Atendimento Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Assinatura: 12/09/2023 Extrato do Primeiro Termo ao Contrato nº 116/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

ParceiraSr. MOISES JOSE DA SILVA, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 6xx.xxx.xxx-x8, portador do RG de nº. 9.xxx.xx3 SSP-SP e **DAP SDW0669689928680410210218**, na Estancia Três Filhos, Estrada Juara/Catuaí, km 30, Gleba Mundo Novo, CEP: 78.575-000, Juara/MT

Processo: Dispensa de Licitação nº 05/2023.

Objeto: Trata-se de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assinatura: 05/09/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**

Parceira:Sr. JOSE ANTONIO MARCILIO, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 8xx.xxx.xxx-x7, portador do RG de nº. 8xxxx8 SSP-MT e **DAP SDW08844854198718072202 52**, na Avenida Rio Grande do Sul, 975 S, Jardim Primavera, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT

Processo:Dispensa de Licitação nº 07/2023.

Objeto: Trata-se de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assinatura: 05/09/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 287/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º **2.XXX.XXX-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **5XX.XXX.XXX-X1**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**

ParceiraM. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1xxxxxx-1 SSP/MT e CPF: 0xx.xxx.xxx-x9

Processo: Tomada de Preços nº 003/2023.

Objeto: Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO DOS PEIXES, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL MT-160, CÓDIGO PT 00492, COORDENADAS LAT. 10°58'1,506"S LONG. 57°5'15,552"W, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 1001/2022 – PROCESSO SINFRA-PRO-2022/01575 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA –MT,** em Atendimento A Secretaria Municipal de Transportes

Assinatura: 05/09/2023 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira Sr. NELSON MARQUES BERNARDI, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 9xx.xxx.xxx-x5, portador do RG de nº. 1594720-3 SSP-MT e **DAP SDW0971803271150203221002**, na Chácara dois Irmãos, MT 338 km 01, CEP: 78.570-000, no Município de Novo Horizonte do Norte/MT

Processo: Dispensa de Licitação nº 06/2023.

Objeto: Trata-se de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender as escolas e creches municipais durante o período letivo de 2023, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assinatura: 05/09/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços nº 047/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira B&M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.488.012/0001-17, localizado na Av. Miguel Sutil, nº 9275, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá – Estado mato Grosso, neste ato representado pelo(a) senhor(a) João Pedro Fonseca Demeneghi, portador da C.I. RG. nº 1xxxxxx1 SSP/MT e CPF/MF n.º0xx.xxx.xxx-x4.

Processo: Pregão Presencial nº 047/2023.

Objeto: A presente apostila refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro com alteração de valor de itens específicos contidos no

Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) nos Limites do Município de Sinop/MT, Tapurah/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo dos Parecis/MT e Cuiabá/MT Capital do Estado, **em Atendimento a Frota Municipal**

Assinatura: 26/09/2023

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira C. S. SANTOS LTDA, inscrita com o **CNPJ** sob o n. 13.344. 554/0001-58, localizada à Rua Piauí, 229 , Centro - Rio Branco-AC, Telefone: (68)3224-5567/ 99989-7472/ 99997-1748, e-mail: cordeiro_batista@hotmail.com, representada Neudécio Cordeiro Bessa, Portador do CPF: 5xx.xxx.xxx-x4 e RG: 0xxxxx2

Processo: Pregão Presencial nº 072/2022.

Objeto: O presente instrumento refere-se a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL** cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara**

Assinatura: 01/09/2023

Extrato do Quarto Termo Aditivo à Ata nº 277/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, Telefone (65) 9 9919-5947, e-mail joaquim.silva@nexa.eng.br, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7xx.xxx.xxx-x4 e RG nº 1xxxxxx-8 SSP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 072/2022.

Objeto: Trata-se de **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção,** em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara

Assinatura: 01/09/2023

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira LEUNICE FRANK, brasileira, maior, amasiada, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x8 e RG nº 1xxxxxx-3 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rio de Janeiro, s/n.º Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara

Processo: Dispensa de Licitação nº 066/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE PARANORTE, ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORREIOS**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 066/2020/SECAD,** e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

Assinatura: 01/09/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, Telefone (65) 9 9919-5947, e-mail joaquim.silva@nexa.eng.br, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7xx.xxx.xxx-x4 e RG nº 1xxxxxx-8 SSP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 072/2022.

Objeto: O presente instrumento refere-se a **Prorrogação de Prazo Contratual**, cujo objeto trata-se de **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara**

Assinatura: 29/09/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 222/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira G AMORIM DOS SANTOS - ME, portadora do CNPJ/MF sob o nº 37.542.581/0001-01, localizada à Rua José Claudio Bressan, nº 120W, CEP: 78.575-000 na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela SR. **Gabriely Amorim dos Santos**, inscrita no CPF 0xx.xxx.xxx-x1 e RG 3xxxxxx-9 SESP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 133/2022.

Objeto: Trata-se de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Motorista para Transporte Escolar na Zona Rural, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura: 20/09/2023

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com se-

de na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n. º13.657.269/0001-97, localizada à Estrada Lucilia, Núcleo Colonial Celeste - Sinop/MT CEP: 78.559-899, neste ato representada pelo Administrador **Sr. Ailton José Alves**, inscrito no CPF: 6xx.xxx.xxx-x4 e RG: 8xxxx4 SSP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 088/2021.

Objeto: O objeto do presente instrumento é manter os serviços contratados através de **Aditivo de 25% (vinte e cinco) por cento Contratual,** sem Acréscimo de Valores, conforme solicitação e justificativa enviada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 1039/2023/HMJ/SMS anexo, cujo objeto trata-se da **Fornecimento Parcelado Periódico e Ininterrupto de Oxigênios Medicinais, Acetileno e Aquisição de Manômetros em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo os Cilindros Disponibilizados pelo Fornecedor em Regime de Comodato",** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão N° 088/2021/SECAD

Assinatura: 13/09/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 277/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira NEXA SERVIÇOS LOCAÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.514.543/0001-09, localizada à Avenida beija Flores, 405 N, Sala 02 – Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78450-000, Telefone (65) 9 9919-5947, e-mail joaquim.silva@nexa.eng.br, representada pelo **Sr. Vandercleyton Joaquim Silva,** portador do CPF nº 7xx.xxx.xxx-x4 e RG nº 1xxxxxx-8 SSP/MT

Processo: Pregão Presencial nº 072/2022.

Objeto: O presente instrumento refere-se a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, com reajuste de valores,** cujo objeto é a **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara.**

Assinatura: 01/09/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo à Ata de registro de Preços nº 015/2023.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira AUTO POSTO ZULU LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.264.454/0001-20, com sede na Avenida Ayrton Senna, 330 S, Centro, na cidade de Juara/MT, telefone (66) 3556-1262, neste ato representada pelo sócio administrador Adelar Domingo Zauza, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. RG. nº 1xxxxxx-7 e CPF/MF n.º 1xx.xxx.xxx-x3.

Processo: Pregão Presencial nº 020/2023.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, com alteração de valor de itens específicos contidos no Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) para atender às necessidades da Administração Municipal, para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, pactuado em Ata, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme FC Nº 336/2023.

Assinatura: 11/09/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira JUSTINO DE FARIA, brasileiro, engenheiro civil, casado, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 2xx.xxx.xxx-x5 e RG nº 6xxx2 SSP/RR

Processo: Dispensa de Licitação nº 055/2020.

Objeto: O presente aditivo refere-se à **Locação de imóvel área 235,00m2 – Avenida Rio de Janeiro, 242W – Lote 18 – Quadra 74 – Matricula 3737,** para funcionamento do **PROCON**, neste município de JUARA/MT

Assinatura: 01/09/2023

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX. XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira N. T. AYALA ODONTOLOGIA - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.861.275/0001-79, localizada à Avenida Francisco Sampaio, s/n - CEP: 78.575-000 - Distrito de Paranorte Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário a Sr. Natalia Teles Ayala, portador da Cédula de Identidade RG: 2xxxxxx-9 SSP/MT e CPF: 0xx.xxx.xxx-x8

Processo: Pregão nº 087/2019.

Objeto: Trata-se de **Prestação de Serviços Odontológicos e Atendimentos Complementares no Distrito de Paranorte, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Bucal**

Assinatura: 29/09/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 075/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 075/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 25.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Materiais Descartáveis em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **ALTABOR LAMINAÇÃO E TRITURAÇÃO DE ARTEFATOS LTDA** inscrita com CNPJ 33.749.949/0001-48, sendo vencedora com valor global de R$ 84.319,60 (oitenta e quatro trezentos e dezenove reais e sessenta cen-

tavos) – **E. R. CASSIANO EMBALAGEM ME** inscrita com CNPJ 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com valor global de R$ 427.780,00 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta reais) - **L. A DALLA PORTA JUNIOR LTDA** inscrita com CNPJ 11.145.401/0001-56, sendo vencedora com valor global de R$ 53.774,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais) - **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME** inscrita com CNPJ 10.226.940/0001-57, sendo vencedora com valor global de R$ 44.903,25 (quarenta e quatro mil novecentos e três reais e vinte e cinco centavos) - **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita com CNPJ 20.847.096/0001-3, sendo vencedora com valor global de R$ 4.984,80 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) - **P. R. EMBALAGENS LTDA** inscrita com CNPJ 07.043.802/0001-28, sendo vencedora com valor global de R$ 23.622,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e dois reais) - **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI** inscrita com CNPJ 36.838.236/0001-49, sendo vencedora com valor global de R$ 44.565,90 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

Juara –MT, 03 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 078/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 04/10/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de outubro de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC Nº069/2023_ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP

Juara/MT, 03 de outubro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC nº069/2023

Trata-se de pedido de **aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.984.883/0001-99**, localizada à Avenida Volta Redonda n. 951 Qd. 256 Lt.02 – Jardim Novo Mundo – CEP: 74.703-080 – Goiânia/GO, Telefone (62) 3921-6599, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação, solicita aditivo em razão de aditivos supressivos e aditivos qualitativos de materiais e serviços do projeto e etc, referente a Tomada de Preços nº011/2023.

Foi solicitado aditivo contratual no valor de **R$ 99.088,89** (noventa e nove mil e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 8.666/93, a qual dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
(...)

No presente caso, trata-se de aditivo de quantitativo o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada aditivada devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, MERITAWARA NIBETAD BAGANHA, CAU A32813-8, Port. N.º 415/2023.

Ademais, insta salientar que o Fiscal, responsável, MERITAWARA NIBETAD BAGANHA, CAU A32813-8, Port. N.º 415/2023, **é responsável técnico, bem como se trata de pessoa mais iterada das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.**

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual** nos termos do art. 65, II, 'b' e §1º, todos da Lei nº 8.666/93, procedendo ao aditivo do **Contrato nº 324/2023** com a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.984.883/0001-99**, conforme planilha aprovada pela área técnica, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e, disponibilidade financeira, referente a Tomada de Preços nº011/2023.

DETERMINO, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, antes da elaboração do aditivo contratual nos termos do §3º, da cláusula quarta do Contrato nº 324/2023.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob

pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, á Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 076/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 075/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 076/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 27.09.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Fornecimento de Materiais de Papelaria e Escritório, em Atendimento a Diversas Secretarias,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: E.R. **CASSIANO EMBALAGEM ME** inscrita com CNPJ 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com valor global de R$ 5.706,00 (cinco mil setecentos e seis reais) – **G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA** inscrita com CNPJ 45.740.175/0001-73, sendo vencedora com valor global de R$ 7.097,00 (sete mil e noventa e sete reais) - **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA** inscrita com CNPJ 50.609.259/0001-02, sendo vencedora com valor global de R$ 73.950,07 (setenta e três mil novecentos e cinquenta reais e sete centavos) - **MARIA JOSE DOS REIS NETO ME,** inscrita com CNPJ 10.226.940/0001-57, sendo vencedora com valor global de R$ 322.207,58 (trezentos e vinte dois mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) - **NACIONAL BORRACHAS LTDA,** inscrita com CNPJ 31.389.383/0001-65, sendo vencedora com valor global de R$ 27.225,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte e cinco reais) - **R. M DOS REIS COMERCIAL ME**, inscrita com CNPJ 33.947.168/0001-68, sendo vencedora com valor global de R$ 598.377,77 (quinhentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) - **S & K INFORMATICA LTDA,** inscrita com CNPJ 03.655.629/0001-68, sendo vencedora com valor global de R$ 8.747,52 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Juara –MT, 03 de outubro de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC Nº 024.3/2023 - ALTERMED

Republicar a Decisão Administrativa - FC nº 024./2023 por ter saido incorreto.

Juara/MT, 28 de setembro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2023/ Nº 024.3/2023

Trata-se de **Pedido de Cancelamento** do item cód. 999170 – "TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS IGG/IGM", MARCA – WAMA, realizado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 112/2022, Ata de registro de Preços nº 083-A/2022, que tem por objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de "gotas, xaropes e , soluções, psicotrópicos, comprimidos, uso tópico, reagente para laboratório, material de consumo e injetáveis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"*, passo às considerações:

A empresa assim se justifica: "A empresa cotou o item com valor equivocado, fato que contribuiu para o preço equivocado foi o descrito do edital, visto que, no descritivo não informava que seria kit com 20 testes. Diante da impossibilidade do cumprimento contratual especificamente com relação ao objeto do equívoco, o qual foi ofertado de forma equivocada por um erro humano, requer-se a rescisão parcial amigavelmente por todo histórico dessa contratada com a contratante".

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, prestação de serviços fora do município, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento, **DEFIRO o pedido de cancelamento do** item cód. 999170 – "TESTE RÁPIDO CORONAVÍRUS IGG/IGM", MARCA – WAMA, dacom a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02.**

Aplico a ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da partici-

pação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências nas prestações de serviços.

Notifique-se a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.802.002/0001-02**, da presente decisão.

DETERMINO que seja **convoca a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico** nº 112/2022**,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa".

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DE SELEÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO Nº 005/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INCRIÇÕES DE SELEÇÃO ANÁLISE DE CURRICULO

Nº 005/2023

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Juara - MT, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará a seguinte retificação no Edital de Seleção de Análise de Currículo nº005/2023.

Art. 2º- Prorrogação da data das Inscrições que passa a vigorar conforme redação abaixo relacionada:

-Período de Inscrições dias 04 a 06 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital de Seleção de Análise de Currículo nº005/2023

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Juara - MT,03 de Outubro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena	Fernanda Alves dos Santos Ribas
Prefeito Municipal	**Secretária Municipal de Educação**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°094/2023 DE 03/10/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº094/2023 03 DE OUTUBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2022 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.114 DO DIA 23/11/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°001/2022 conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (DEZ)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE

(AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO)

Item	Nome	Classificação
01	MARIA CLEIDE BATISTA CARVALHO	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 03 de Outubro de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CMDCA - EDITAL DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Edital n° 009/2023

Dispõe sobre a Divulgação do Resultado Final da Eleição dos Candidatos Classificados para o Processo de Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar, no Município de Juara/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juara MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CONANDA n° 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.087/2023, TORNA PÚBLICO o Edital de divulgação do resultado final da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizada neste último dia 1º de outubro de 2023, na Escola Estadual Oscar Soares, Município de Comarca de Juara-MT.

Colocação	Nome	Total de Votos
1º	Nayara Alves Cordeiro Borges	280
2º	Aline Aparecida França Barbosa de Oliveira	152
3º	Gessi Bruning	115
4º	Patrícia Ola Prestes	107
5º	Edineia Santos Schwertz	98
6º	Eliana Regina de Moraes Franco	75
7º	Thais Gabrieli Gobato	49
8º	Elizianei Aparecida da Rosa Braitbach	19
9º	Keplia Priscila da Silva	18

Candidatas	Seção 01	Seção 02	Seção 03	Seção 04	Seção 05	Seção 06	Seção 07	Total
Aline Barbosa	33	20	20	18	18	9	34	152
Edineia Santos Schwertz	12	12	14	12	15	19	14	98
Eliana Franco	15	13	11	9	9	9	9	75

Nayara Borges	36	51	38	32	46	40	37	280
Patrícia Ola	12	13	18	13	17	20	14	107
Eliziane Tia Eli	2	3	4	0	3	5	2	19
Thais Gabrieli Gobato	6	8	10	5	4	4	12	49
Keplia Priscila	2	1	2	4	2	4	3	18
Gessi Bruning	21	16	16	15	13	15	19	115
Total								913

Juara-MT, 02 de outubro de 2023.

Jonathan Bryan da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 159, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNAR SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** conforme abaixo especificado:

I. Presidente: ROBSON GOMES DIAS, portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04;

Membros:

II. Kamila Souza Cruz, CPF nº. 061.453.481-00;

III. Carlos Jhonatan Carvalho Costa, CPF nº. 049.903.791-01

IV. Estefani Gomes Faria, CPF nº. 060.337.001-20

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. **122, de 24 de Agosto de 2023.**

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 02 de Outubro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002,

R E S O L V E:

ART. 1º. Designar como PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, o servidor **ROBSON GOMES DIAS,** portador da Cédula de Identidade Rg nº. 14504537 ssp/MT e Cpf nº. 956.127.261-04, para que no grau do seu mister cumpra o **previsto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.**

ART. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruena os servidores abaixo especificados:

Membros:

I. Kamila Souza Cruz, CPF nº. 061.453.481-00;

II. Carlos Jhonatan Carvalho Costa, CPF nº. 049.903.791-01

III. Estefani Gomes Faria, CPF nº. 060.337.001-20

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 123, DE 24 DE AGOSTO DE 2.023

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 02 de Outubro de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados que realizara no dia 27/10/2023, as 08:00 horas, no endereço, Avenida 04 de Julho nº 360, centro, Juruena – MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas conforme especificado, no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO 02/2023, Processo Administrativo nº 110/2023,** informamos que a integra do edital encontra-se disponível no site https://www.juruena.mt.gov.br, maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346, ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO DO MUNICÍPIO JURUENA – MT**, conforme planilha de descrição e quantificação descrita neste Termo de Referência1**.**

Juruena – MT, 03 de outubro de 2023.

Robson Gomes Dias

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 97/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 97/2023			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	19/2023	**Data de abertura:**	11/09/2023
Data adjudicação:	02/10/2023	**Data homologação:**	02/10/2023
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço

Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**		30 DIAS	
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	
Objeto da licitação:					
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS ZERO HORAS ANO DE FABRICAÇÃO 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA CONVENIO MA-PA 922830/2021					

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	**CNPJ/CPF**
FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	23.414.622/0001-61
Total:	

FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA - Não Exclusivo

Código	**Descrição do item**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor unit.**
46336	PA CARREGADEIRA NOVA ZERO HORAS	un	1,0000	R$ 355.890,0000

Valor Total: R$ 355.890,00

JURUENA, 2 de outubro de 2023

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 19/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 19/2023 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 19/2023 TENDO COMO OBJETO 'Aquisição deste produto será de suma importância, o qual será utilizado para prestação de serviços junto a produtores rurais no carregamento de calcário para reforma/melhoramento de pastagem, de culturas cultivadas entre outros, manutenção das estradas de acesso a propriedade, entre outros serviços, a fim de manterem suas atividades, objetivando melhor desenvolvimento econômico sustentável para o Município.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF Nº 23.414.622/0001-61** ITENS VENCEDORA - 46336 - R$ 355.890,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 355.890,00** ROBSON GOMES DIAS **VALOR TOTAL GERAL R$ 355.890,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 003/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é *"**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME PROPOSTA DE Nº 000358/2020 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE / PLATAFORMA + BRASIL"***, conforme proposta da qual foi vencedora as empresas; **ALEMAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP – CNPJ: 26.246.234/0001-07,** com o item 41096 no valor de R$ 198.500,00 (Cento Noventa Oito Mil, Quinhentos Reais), e a empresa; **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP – CNPJ: 22.825.872/0001-21,** com o item 41097 no valor de R$ 12.400,00 (Doze Mil Quatrocentos Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 02 DE OUTUBRO 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações modalidade Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT**", conforme proposta da qual foram vencedoras as empresas; **F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ: 26.068.984/0001-36,** com os itens 45462, 45470, 45476, 45488, 45489, 45498 e 45512, no valor de R$ 34.881,00 (Trinta Quatro Mil, Oitocentos Oitenta Hum Reais); **J. M. PRIMO - EPP – CNPJ: 09.022.870/0002-17,** com os itens 45459, 45461, 45463, 45465, 45467, 45469, 45474, 45475, 45477, 45479, 45481, 45482, 45484, 45492, 45494, 45496, 45499, 45500, 45501, 45503 e 45507, no valor de R$ 25.172,10 (Vinte Cinco Mil, Cento Setenta Dois Reais, Dez Centavos); **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – ME – CNPJ: 48.468.317/0001-83,** com os itens 45458, 45460, 45464, 45466, 45468, 45471, 45472, 45473, 45478, 45480, 45483, 45485, 45486, 45487, 45490, 45491, 45493, 45495, 45497, 45502, 45504, 45505, 45506, 45510 e 45511, no valor de R$ 82.893,75 (Oitenta Dois Mil, Oitocentos Noventa Três Reais, Setenta Cinco Centavos)

JUSCIMEIRA/ MT, 03 DE OUTUBRO 2.023

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL N° 007/2023/CMDCA — JUSCIMEIRA - MT, 02 OUTUBRO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE

JUSCIMEIRA - MT

A Comissão Especial, constituída na forma da Resolução n°- 002/2023, para escolha dos membros do Conselho Municipal do Município de Juscimeira — MT, publica o resultado final dos candidatos eleitos para o pleito eleitoral ao Conselho Tutelar 2024 - 2027.

Posição	**Nº Candidato (a)**	**Nome**	**Votos**
1º	**20**	**Maria Amaral**	**246**
2º	**12**	**Cleonice Leonel**	**181**
3º	**16**	**Helena Mascarenhas**	**173**
4º	**18**	**Ivete Anjos**	**134**
5º	**22**	**Maricele Reis**	**133**
6º	26	Mateus Vieira	119
7º	10	Alessandra Jorge	114
8º	28	Rosineide	81

9º	30	Soeli	68
10º	32	Wagner Aparecido	61
11º	34	Zildnei Ribeiro	16

á Caet no d Santos Scaranaro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Juscimeira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 022/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 022/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede licença-prêmio proporcional de 60 (sessenta) dias, ao servidor efetivo AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS. "

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento sob protocolo geral nº 093, de 03/10/2023, no qual o servidor Amós Medeiros dos Santos, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de 09.10.2023 à 07.12.2023, isto é, de forma proporcional – 60 (sessenta) dias, tendo em vista que já foram usufruídos 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 023/2020, 19.10.2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio proporcional de 60 (sessenta) dias, ao servidor público municipal, o Senhor **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, pelo período abaixo referendado:

Período aquisitivo: 31/10/2007 à 30/10/2012

Período a ser usufruído: 09.10.2023 À 07.12.2023

Proporcional: 60 (sessenta) dias

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos quatro dias do mês do outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Pregoeiro Oficial, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2023", tendo como objeto o "***REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA***", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi em favor da empresa OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.113.823/0001-06, que sagrou-se vencedora do certame com uma proposta de preços que totalizam o valor global de R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

Lambari D'Oeste - MT, 03 de outubro de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA Nº 202/2023 - "DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PORTARIA Nº 202/2023

DE 02 DEOUTUBRO DE 2023

"DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ARILDO LUZ GOMES**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal entre os dias 2 à 6 de Outubro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 006/2023

Resolução CMAS N° 006/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo

do PROCAD-SUAS do Munícipio de Luciara – MT

O Conselho Municipal de assistência social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei municipal N° /2022

Considerando a deliberação da plenário sobre a pauta apresenta e discutida em reunião ordinário realizada no dia 19 de Setembro de 2023, resolve|:

Artigo 1° - Aprovar o relatório semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS do Munícipio de Luciara-MT

Artigo 2° Esta resolução entra em Vigor na data de sua Publicação.

Luciara, 19 de setembro de 2023

Wilmara Viana Barros de Araujo Santos

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 103.284,94 (Cento e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados à Secretaria Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa,**pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:**

Órgão: 08 – Secretaria Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.		
Unidade Orçamentária: 006 – Departamento de Cultura		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social		
Atividade: 2118 – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)		
Características da Ação: Implementação e Operacionalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, LC 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.		
Natureza da Despesa:		
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas Fonte de Recursos: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual Fonte de Recursos: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ **R$** **R$**	66.024,68 36.247,63 29.777,05
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Juridicas Fonte de Recursos: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual Fonte de Recursos: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ R$ R$	37.260,26 37.260,26 0,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**103.284,94**

Art. 3º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de do Meio Ambiente e Turismo		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0024 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental		
Atividade: 1175 – Revitalização do Córrego Beija Flor		
Fonte: 1.7.01.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$	103.284,94
TOTAL GERAL	**R$**	**103.284,94**

Art 4º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1.106, de 14 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1.107, de 14 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 1.077, de 30 de novembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2023,** a favor da contratação da empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.731.784/0004-12**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão de 2.000 (duas mil) horas em escavadeira hidráulica, dentro do período de garantia, com o fornecimento das peças, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 35.999,27 (trinta e cinco mil novecentos e nove reais e vinte e sete centavos).**

Marcelândia/MT, 02 de Outubro de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **119/2023**

Empresa vencedora: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO REGENTE FEIJO LTDA**

Valor:**R$ 1.840.763,56**

Data da assinatura: 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **120/2023**

Empresa vencedora: **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 290.636,34**

Data da assinatura: 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **121/2023**

Empresa vencedora: **SCL DISTRIBUIDORA LTDA**

Valor:**R$ 180.305,09**

Data da assinatura: 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **122/2023**

Empresa vencedora: **3E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valor:**R$ 154.689,51**

Data da assinatura: 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **123/2023**

Empresa vencedora: **MAX COLLOR TINTAS LTDA ME**

Valor:**R$ 38.246,67**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **124/2023**

Empresa vencedora: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**

Valor:**R$ 74.357,35**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **125/2023**

Empresa vencedora: **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Valor:**R$ 91.614,18**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **126/2023**

Empresa vencedora: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPEI S LTDA**

Valor:**R$ 41.396,62**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **127/2023**

Empresa vencedora: **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Valor:**R$ 15.756,45**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **128/2023**

Empresa vencedora: **NATHIELLY CAROLINY ALCANTARA LIMA RAMOS**

Valor:**R$ 18.834,05**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **129/2023**

Empresa vencedora: **LUANA DO NASCIMENTO SANTANA**

Valor:**R$ 7.515,60**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023

Objeto; Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para a construção de 50 unidades habitacionais no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 2263/2022 SINFRA, Pregão eletrônico nº 015/2023.

Ata de Registro de Preços: **130/2023**

Empresa vencedora: **MADEIREIRA BRASIL**

Valor:**R$ 26.959,06**

Data da assinatura**:** 01/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023

Objeto; Contratação de empresa para Aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a frio e Emulsão Asfáltica RL1C para atender a secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos, Pregão eletrônico nº 033/2023.

Ata de Registro de Preços: **131/2023**

Empresa vencedora: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICOS LTDA**

Valor:**R$ 406.000,00**

Data da assinatura**:** 04/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023

Objeto; Contratação de empresa para Aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a frio e Emulsão Asfáltica RL1C para atender a secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Urbanos, Pregão eletrônico nº 033/2023.

Ata de Registro de Preços: **132/2023**

Empresa vencedora: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**

Valor:**R$ 131.750,00**

Data da assinatura**:** 04/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **133/2023**

Empresa vencedora: **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 277.702,57**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **134/2023**

Empresa vencedora: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**

Valor:**R$ 142.359,44**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **135/2023**

Empresa vencedora: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 26.174,4570**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **136/2023**

Empresa vencedora: **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA**

Valor:**R$** 121.934,1450

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **137/2023**

Empresa vencedora: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**

Valor:**R$ 121.564,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **138/2023**

Empresa vencedora: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 18.773,94**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **139/2023**

Empresa vencedora: **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Valor:**R$ 267.798,70**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **140/2023**

Empresa vencedora: **CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Valor:**R$ 147.581,70**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **141/2023**

Empresa vencedora: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 151.817,92**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **142/2023**

Empresa vencedora: **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 79.288,74**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **143/2023**

Empresa vencedora: **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 2.079,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **144/2023**

Empresa vencedora: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 71.948,20**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **145/2023**

Empresa vencedora: **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 95.799,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **146/2023**

Empresa vencedora: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 16.039,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **147/2023**

Empresa vencedora: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**

Valor:**R$ 66.552,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **148/2023**

Empresa vencedora: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 136.390,80**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **149/2023**

Empresa vencedora: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Valor:**R$ 147.707,76**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **150/2023**

Empresa vencedora: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 30.715,52**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **151/2023**

Empresa vencedora: **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**

Valor:**R$ 77.539,03**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **152/2023**

Empresa vencedora: **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 17.676,45**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **153/2023**

Empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

Valor:**R$ 37.139,47**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **154/2023**

Empresa vencedora: **CONQUISTA MEDICAMENTOS**

Valor:**R$ 25.328,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **155/2023**

Empresa vencedora: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor:**R$ 23.939,90**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **156/2023**

Empresa vencedora: **C.A. HOSPITALAR LTDA**

Valor:**R$ 10.484,90**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **157/2023**

Empresa vencedora: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor:**R$ 68.025,70**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

Objeto; Contratação de empresa fornecimento de medicamentos para atender a secretaria municipal de Saúde do município de Marcelândia -MT, Pregão eletrônico nº 028/2023.

Ata de Registro de Preços: **158/2023**

Empresa vencedora: **HOSPIFAR INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A**

Valor:**R$ 9.168,00**

Data da assinatura**:** 22/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023

Objeto; Registro de Preços para empresa especializada em fornecimento de Grama Esmeralda (Zoysia Japônica) para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia-MT, Pregão eletrônico nº 029/2023.

Ata de Registro de Preços: **159/2023**

Empresa vencedora: **GRAMEIRA SINOP LTDA**

Valor:**R$ 362.008,50**

Data da assinatura**:** 21/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023

Objeto; Contratação de empresa para aquisição e plantio de palmeiras Wodyetia Bifurcata (Rabo de Raposa) e insumos necessários para plantios na Avenida dos Pioneiros, Avenida Colonizador José Bianchini e Praças do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 031/2023.

Ata de Registro de Preços: **160/2023**

Empresa vencedora: **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**

Valor:**R$ 236.500,00**

Data da assinatura**:** 21/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

Objeto; Contratação de empresa para a Organização de eventos para atender as Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, Pregão presencial nº 030/2023.

Ata de Registro de Preços: **161/2023**

Empresa vencedora: **CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO ALVES**

Valor:**R$ 128.720,00**

Data da assinatura**:** 25/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **162/2023**

Empresa vencedora: **LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

Valor:**R$ 117.094,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **163/2023**

Empresa vencedora: **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS**

Valor:**R$ 278.199,74**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **164/2023**

Empresa vencedora: **BRUNA ALVES DE SOUZA**

Valor:**R$ 262.307,30**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **165/2023**

Empresa vencedora: **START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Valor:**R$ 171.767,73**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **166/2023**

Empresa vencedora: **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

Valor:**R$ 124.991,40**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **167/2023**

Empresa vencedora: **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Valor:**R$ 127.773,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **168/2023**

Empresa vencedora: **ROMILDA BREMM**

Valor:**R$ 3.473,38**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **169/2023**

Empresa vencedora: **BIOPULSE BRASIL LTDA**

Valor:**R$ 3.050,80**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **170/2023**

Empresa vencedora: **FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA**

Valor:**R$ 75.680,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **171/2023**

Empresa vencedora: **JULIO CESAR PINTO CORDEIRO**

Valor:**R$** 41.400,00

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **172/2023**

Empresa vencedora: **LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA**

Valor:**R$ 24.000,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **173/2023**

Empresa vencedora: **MAGNUM INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA**

Valor:**R$ 48.790,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Materiais Esportivos de interesse das Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa do Município de Marcelândia/MT, Pregão eletrônico nº 024/2023.

Ata de Registro de Preços: **174/2023**

Empresa vencedora: **LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**

Valor:**R$ 7.269,00**

Data da assinatura**:** 28/09/2023

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 931/2023

DATA: 25 de setembro de 2023.

SÚMULA: Término de Licença para Tratamento de Saúde de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Encerrar a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar - Zeladora, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 355, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo administrativo de Licença Saúde nº 2021.01.031, a partir de 25 de setembro de 2023, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Sandra Borsari

Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 932/2023

DATA: 29 de setembro de 2023.

SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde do Servidor Público Municipal Regime Jurídico Contrato Temporário, e dá outras providências.

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do Sr. Isael Miguins Santos, servidor contratado no cargo de Vigia, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 3237, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de Licença Saúde nº 001.01.2023 e atestado médico até 13/10/2023, aguardando perícia médica do INSS.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0114/2023 do respectivo **Credenciamento nº 010/2023.**

CONTRATADA: A. F. AYALA – CLINICA MEDICA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$88.912,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e doze reais)**.

Assinatura: 02/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 206/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CMMAEE (CENTRO MUNICIPAL MULTRIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO",**de acordo com a clausula 03 deste Contrato que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 060/2023.**

CONTRATADA: MISPA MISSAO PRISCILA E AQUILA

Valor/Global: O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Assinatura: 02/10/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERALPARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE**

MATUPÁ/MT", conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0113/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 044/2022**, conforme LOTE 01.

CONTRATADA: O. J. ALMEIDA EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$251.880,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (Doze)** parcelas no valor de **R$20.990,00 (Vinte mil, novecentos e noventa reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
375633	MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ AOS CLIENTES DO SUS, REALIZANDO ATIVIDADES DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS, TANTO CLÍNICOS COMO PEQUENAS CIRURGIAS E INTERNAÇÕES HOSPITALARES (CLINICAS MÉDICAS, PEDIATRICA E OBSTETRICA), SERVIÇOS DE LEITO DE OBSERVAÇÃO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E REGULAÇÃO DE PACIENTES QUE NECESSITAREM. HORÁRIO ATENDIMENTO: 6 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (EXCETO FERIADOS).	MÊS	12	20.990,00	251.880,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$251.880,00.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 165/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J NUNES CABRAL

Fica alterado a Cláusula Terceira do Aditivo

Onde se lê:

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor total estimado no contrato é de **R$70.060,60 (Setenta mil, sessenta reais e sessenta centavos),** ficando **ADITIVADO** o valor de **R$9.133,80 (Nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos),** passando o valor total do contrato para **R$79.194,40 (Setenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos – *Fica acrescentado o valor total de* ***R$ 9.133,80.***

1 - LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA no valor de R$ 3.377,40

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA LUIZA MIOTTO FERREIRA	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE NOVA DO BAIRRO INDUSTRIAL	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	MÊS	11	129,90	1428,90

4 - LOTE 04 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de R$ 5.756,40

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DA FLOR DA SERRA	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO ALTO ALEGRE	MÊS	12	159,90	1.918,80
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	159,90	1.918,80

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – **8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **07.002.12.361.0068.20020**– MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$1.299,00**

Código Geral: **07.002.12.365.0068.20028** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$649,50**

Código Geral: **08.002.10.301.0013.20050**– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.000060 – R$3.837,60**

*Código Geral:***08.002.10.301.0012.20061**– MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$1.918,80**

Código Geral: **11.001.04.122.0004.20210**– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 1.428,90.**

Cláusula Nona – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Lê-se:

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor total estimado no contrato é de **R$70.060,60 (Setenta mil, sessenta reais e sessenta centavos),** ficando **ADITIVADO** o valor de **R$12.495,00(Doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais),** passando o valor total do contrato para **R$82.555,60 (Oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos – *Fica acrescentado o valor total de* ***R$ 14.413,80.***

1 - LOTE 01 - INTERNET VIA FIBRA no valor de R$ 3.377,40

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA LUIZA MIOTTO FERREIRA	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA CECÍLIA MEIRELES	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: CRECHE NOVA DO BAIRRO INDUSTRIAL	MÊS	5	129,90	649,50
375556	FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA SEM REDUCAO COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO	MÊS	11	129,90	1428,90

2 - LOTE 02 - VIA RÁDIO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DA FLOR DA SERRA no valor de R$ 7.198,80

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
375557	00056098	INTERNET VIA RÁDIO 30 MB DOWN E 15 MB UP) ZONA RURAL – FLOR DA SERRA PONTO DE ATENDIMENTO: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DA FLOR DA SERRA	MÊS	12	599,90	7.198,80

4 - LOTE 04 - INTERNET VIA FIBRA - IP FIXO no valor de R$ 1.918,80

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Mensal	Valor Total
377449	FORNECIMENTO DE INTERNET - COM IP FIXO, COM LARGURA MÍNIMA DE BANDA DE DOWN 100MB E UP 50MB PONTO DE ATENDIMENTO: ACADEMIA BAIRRO JARDIM DAS FLORES	MÊS	12	159,90	1.918,80

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária –* 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **07.002.12.361.0068.20020**– MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$8.497,80**

Código Geral: **07.002.12.365.0068.20028** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100100 – R$649,50**

Código Geral: **08.002.10.301.0013.20050**– MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.6.00.000060 – R$1.918,80**

*Código Geral:***08.002.10.301.0012.20061**– MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA – FONTE **1.5.00.100200 – R$1.918,80**

Código Geral: **11.001.04.122.0004.20210**– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00 –** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA - **FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 1.428,90.**

Cláusula Nona – Prazos – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **01 DE SETEMBRO DE 2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 01/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 170/2023**,tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24. 772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/ MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **AURIANE ANDRIOLI SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 059.350.561-19, residente na Rua 19, nº 188, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (67) 9 9885-3814, e-mail auriane.andrioli@outlook.com**,** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1055/2023 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 — Esta rescisão contratual AMIGÁVEL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 8.666/93,** e suas alterações, mais especificamente no ***artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso I***, e nos termos da ***Cláusula 16*** do **Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2023**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se fundamenta na cláusula ***16 - Rescisão*** do Contrato e no ***artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93:***

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Justifica-se a rescisão:

A Contratada solicitou a rescisão do Contrato por estar se credenciando como pessoa jurídica, sendo assim, não fornecerá mais o serviço como pessoa física.

Diante do exposto, seguindo os preceitos da Oportunidade e Conveniência, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decide **rescindir** de forma **amigável e por acordo entre as partes** o Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2023, do **Credenciamento nº 06/2023.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 29 de setembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

_____

AURIANE ANDRIOLI SILVA

CPF nº. 059.350.561-19

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 170/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AURIANE ANDRIOLI SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 059.350.561-19, residente na Rua 19, nº 188, Bairro União, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (67) 9 9885-3814, e-mail auriane.andrioli@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho,** conforme **C.I. nº 1055/ 2023** Hospital Municipal:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
10/08/ 2023	9318/ 2023	378147	R$23. 287,50	Secretaria de Saúde/Hospital Municipal
10/08/ 2023	9318/ 2023	378148	R$12. 937,50	Secretaria de Saúde/Hospital Municipal

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de setembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 187/2023

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EM-*

PENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10 e Inscrição Estadual n° 13.963.850-4, com sede na Av. Anápolis, s/nº, Bairro Vila Brasília, na Cidade de Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.911-360, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, Telefone (62) 3088-9700 / (62) 3088-9706, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**, inscrita no CPF nº 003.482.451-06, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"AQUISIÇÃO DE LOSATARNA POTASSICA PARA COMPOR O QUADRO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE E SETORES QUE COMPÕE A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Pregão Eletrônico nº 039/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
30/08/2023	10042/2023	R$0,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 29 de setembro de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 13441 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a ***SRA. SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA***, Servidora Pública, inscrita no CPF nº 496.787.791-53, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - A servidora deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4796 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PABLO SILVA LOPES	15	23º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 205/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 50.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL 5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES de** acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 063/2023.**

CONTRATADA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisições/serviços ora contratados, será de **R$ 4.390,62 (Quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**.

Assinatura: 29/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) E CLINICO GERALPARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0113/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 044/2022**, conforme LOTE 02.

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **12 (Doze)** parcelas no valor de **R$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371158	MÉDICO CLÍNICO GERAL, REGULADOR/AUTORIZADOR DO SISREG (SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO) MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA ON-LINE, SISTEMA ESTE QUE GERENCIA TODO O COMPLEXO REGULADOR TANTO AMBULATORIAL COMO INTERNAÇÕES VISANDO HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, MAIOR CONTROLE DO FLUXO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS. O PROFISSIONAL MÉDICO REGULADOR/AUTORIZADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO, SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM VAGAS DE RESERVA E JULGAMENTO DOS LAUDOS DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULADOS PARA APROVAÇÃO, NEGAÇÃO OU DEVOLUÇÃO ATRAVÉS DA FERRAMENTA TECNOLÓGICO DO SISREG MUNICIPAL. AUXILIARÁ A EQUIPE DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL.	UNIDADE	12	2.300,00	27.600,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE **1.5.00.1002000** – **R$27.600,00.**

Cláusula Nona – Prazos – 9.4 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE SETEMBRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de outubro de 2023 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0117/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de outubro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 144/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS ANTÔNIO OMETTO, BAIRRO UNIÃO, LUÍZA MIOTTO FERREIRA, CECÍLIA MEIRELES, JARDIM DAS FLORES E JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 059/2021 da respectiva Tomada de Preço nº 02/2021.

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - Prazo

09.2 - O novo prazo de Vigência do contrato é aditado em 95 (noventa e cinco) dias, contados a partir da data de seu vencimento 27/09/2023 com término em 31 DE DEZEMBRO DE 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 27/09/2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 13470 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DOS PROCESSOS DE COMPRA DIRETA DO PREVI-MUNI EM CARÁTER TEMPORÁRIO."

CONSIDERANDOo disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2023;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público, Sr. **CLEBER KOCHHANN**, no exercício do cargo de Procurador Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico sobre os aspectos legais dos processos de compra direta do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, pelo prazo de 30 dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O termo de cooperação técnica nº 003/2023 bem como, o ato previsto no caput deste artigo, ocorrerão sem ônus entre os participes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1405, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL COM A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO – AMAII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um Imóvel público com a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII** inscrita no CNPJ sob nº 15.084.478/0001-14.

Art. 2º. O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma, com área superficial de 521,97m² (quinhentos e vinte e um metros, noventa e sete decímetros quadrados), sob a Matrícula nº 1. 679, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá – Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A área em comodato destina-se exclusivamente à ampliação do Lar do Idoso.

Art. 3º. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 20 (vinte) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato.

Parágrafo único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 4º. A Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso – AMAII, entidade comodatária, deverá realizar a ampliação do Lar do Idoso, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão em Comodato, constando obrigatoriamente neste a rescisão contratual, caso não seja observado o prazo para a execução do projeto previsto no Art. 2º desta lei.

Art. 5º. O Comodatário será responsável por providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

Parágrafo Único. O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre os imóveis objeto deste comodato, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pelo Comodatário.

Art. 6º. Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7º. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12º. A minuta do Termo de Comodato de Imóvel Público deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE URBANO

IMÓVEL: LOTE URBANO QUADRA 29, LOTE 13 – ZH2-004 – CIDADE ALTA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATUPÁ **CNPJ:** 24.772.188/0001-54 **MUNICÍPIO:** MATUPÁ **UF:** MT

MATRÍCULA: 1679. **ÁREA ATINGIDA:** 521,97 m² **PERÍMETRO:** 97,16 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto **V01**, situado na divisa com o lote 15, de coordenadas UTM **N=8.875.483,3523m** e **E=728.369,3611m**; deste segue com azimute de 179°24'11" e distância de 12,00m, confrontando com o lote 15, até atingir o ponto **V02**, de coordenadas **N 8.875.471,3530m** e **E 728.369,4861m**; deste segue com azimute de 179°24'11" e distância de 19,15m, confrontando com o lote 14, até atingir o ponto **V03**, de coordenadas **N 8.875.452,2006m** e **E 728.369,6857m**; deste segue com azimute de 294°42'25" e distância de 2,32m, confrontando com a rua 10 H5, até atingir o ponto **V04**, de coordenadas **N 8.875.453,1702m** e **E 728.367,5783m**; deste segue com azimute de 322°44'30" e distância de 37,60m em curva, 39,14m de desenvolvimento, com raio de 40,00m, confrontando com a rua 10 H5, até atingir o ponto **V05**, de coordenadas **N 8.875.483,0966m** e **E 728.344,8150m**; deste segue com azimute de 89°24'11" e distância de 24,55m, confrontando com o lote 12, até atingir o ponto **V01**, de coordenadas **N 8.875.483,3523m** e **E 728.369,3611m**,onde teve início a descrição deste perímetro. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de topográfico local.

Matupá-MT, 12 de setembro de 2023.

.....

Adryana Lucia Fernandes

Engenheira Civil - CREA: 1213134218

ANEXO II

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº. 1404 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro mensal e firmar Termo de Colaboração com o *CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT - CONSEG*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.823.035/0001-14, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para custo com alimentação e despesas extras na realização de sessões do Tribunal do Júri.

Art. 2º. O Termo referente ao repasse será elaborado nas normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, com vigência anual, podendo ser realizado nos anos subsequentes, desde que haja previsão orçamentária e financeira do exercício em curso.

Art.3º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG deverá efetuar a prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos à Administração Municipal, acompanhada dos documentos fiscais a cada repasse conforme dispõe o Decreto 2910/2019.

Art.4º. O valor do apoio financeiro será pago diretamente ao beneficiário, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pelo conselho e respectivo instrumento de colaboração a ser celebrado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023

Data da Sessão Pública:

Dia 08 de novembro as 9hs (Horário de Mato Grosso – MT)

Site: www.licitanet.com.br

Objeto:

O objeto deste CONCURSO DE PROJETOS, visando à FUTURA SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**,** sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

Retirada do Edital pela Internet:

Retire o Edital acessando a página https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município e nos órgãos oficiais

Informações e Esclarecimentos:

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 03 de outubro de 2023.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 010/2023

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023.Objeto: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. O Município de Mirassol D'Oeste torna pública a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório supramencionado, considerando a necessidade de alterações e adequações em documentos constantes nos autos, para futura publicação, com o objetivo de garantir a lisura e a transparência do processo licitatório, bem como, assegurar a igualdade de condições entre os licitantes. Mirassol d'Oeste, 04/10/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL para correção de casas decimais para oferta de lances. Fica designada a data de 17/10/2023, às 9h (Horário de Brasília) para abertura da sessão. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitanet. Mirassol d'Oeste, 04/10/2023. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETO 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4601 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$204.954,37 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **204.954,37**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

250	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	204.954,37
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 550
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 006	SALARIO-EDUCACAO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **204.954,37**

Fontes de Recurso	
1 550	204.954,37

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de setembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4604 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$245.775,74 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **245.775,74**

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

796	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	245.775,74	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

778	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-1.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
779	10.122.0156.1250.0000	SAUDE PARA TODOS	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
784	10.302.0156.2190.0000	SAUDE PARA TODOS	-41.085,74	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
794	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-9.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
795	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-74.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4604 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

797	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-30.890,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
800	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-4.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
801	10.302.0156.2191.0000	SAUDE PARA TODOS	-1.500,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
806	99.999.0156.2193.0000	SAUDE PARA TODOS	-74.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-245.775,74**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de setembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4610 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$5.006,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.006,00**

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

596 26.782.0018.2048.0000 GERENCIAMENTO DO TRANSITO 5.006,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

546 04.122.0002.2045.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -1.165,27
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

584 26.782.0016.2133.0000 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO -2.840,73
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

595 26.782.0018.2048.0000 GERENCIAMENTO DO TRANSITO -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Anulação (-) **-5.006,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4610 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4611 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1879

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **500.000,00**

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

1007	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	67.766,58
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	
1008	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	391.133,42
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	
1009	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	41.100,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 033	CONVENIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **500.000,00**

Fontes de Recurso	
2 701	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4612 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1880

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$183.791,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **183.791,86**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

1004	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	9.007,16
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 715
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 045	LC nº 195/2022	
1005	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	3.648,68
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 716
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 045	LC nº 195/2022	
1006	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	171.136,02
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 1 715
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 045	LC nº 195/2022	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **183.791,86**

Fontes de Recurso	
1 715	180.143,18
1 716	3.648,68

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4613 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$57.711,30 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **57.711,30**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

62 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 1.848,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

64 04.122.0002.2005.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO 650,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

263 12.365.0008.2023.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA 55.213,30
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25 04.122.0002.2002.0000 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO -650,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

86 06.181.0037.2007.0000 SEGURANCA PUBLICA -1.848,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4613 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1833

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
274		12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-49.213,30	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
276		12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-6.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-57.711,30**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.574.108,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.574.108,40**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

57	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.995,11
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

197	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	12.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
199	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	850,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
200	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.900,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

229	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	4.650,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
252	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	4.300,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

255	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.700,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
256	12.365.0008.2022.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	7.150,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
263	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	77.750,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
264	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
265	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	24.150,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
266	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	8.850,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
267	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	8.750,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

295	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	377.509,58	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		
297	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	3.500,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 70%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

298	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	205.982,13
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
325	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	313.569,81
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
328	12.365.0008.2101.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	99.497,66
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
333	12.365.0008.2104.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	60.851,09
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

353	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	15.184,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
354	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	1.126,97
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	3.017,23
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	1.905,99
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

418	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	195.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
959	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	76.242,38
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	Atenção Primaria - União	
442	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.863,70
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
445	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	274,14
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
446	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.224,36
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
489	10.302.0029.2207.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.400,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
512	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	4.547,31
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	3.167,32
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
526	10.305.0031.2044.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	15.075,01
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

538	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	10.100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

553	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	924,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

639	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIA	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-1.995,11
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

220	12.361.0005.2015.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-38.578,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
275	12.365.0012.1040.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-43.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
287	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-40.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

289	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-30.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
290	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-20.000,00				
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
291	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-5.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
292	13.392.0007.2165.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	-2.500,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

299	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-145.722,22				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 003	FUNDEB 30%					
300	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-650.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 003	FUNDEB 30%					
301	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-40.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 003	FUNDEB 30%					
302	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-160.000,00				
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 003	FUNDEB 30%					
303	12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-65.188,05				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	540	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 003	FUNDEB 30%					

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

372	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	-80.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
386	10.122.0039.2092.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
387	10.122.0039.2092.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO E COMBATE AO VÍRUS	-5.104,83	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

443	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-46.242,38	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
447	10.302.0029.2041.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-30.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
465	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-13.405,99	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
486	10.302.0029.2207.0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
509	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAUDE	-4.547,31	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

535	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-10.100,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4615 , DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1815

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

545	04.122.0002.2045.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-924,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

642	08.122.0021.2056.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.500,00	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-1.574.108,40**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de setembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4614 , DE 27 DE setembro DE 2023

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2023, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1815 de 21/12/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2023).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1815 de 21 de dezembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1815, de 21 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de setembro de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	02	GABINETE DO PREFEITO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	21	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		15.920,20
	26	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.36.00	0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.534,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4614 , DE 27 DE setembro DE 2023

LOCAL:	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	56	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		43.197,80

LOCAL:	04	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
	02	EXECUTIVO
Programa:	0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	125	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.94.00	0002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.808,23

LOCAL:	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
	02	EXECUTIVO
Programa:	0005	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

ACRÉSCIMOS

	Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
	295	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.11.00	0005 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
	297	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.94.00	0005 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		12.632,03

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4614 , DE 27 DE setembro DE 2023

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
371	10.122.0020.2176.0000 3.1.90.04.00	0020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.970,07
373	10.122.0020.2176.0000 3.1.90.13.00	0020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		623,40
412	10.301.0028.2197.0000 3.1.90.94.00	0028 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		8.463,80
511	10.304.0031.2202.0000 3.1.90.94.00	0031 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.850,66

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
534	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.04.00	0002 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.200,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			399.200,19

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
19	04.122.0002.2002.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-15.920,20
24	04.122.0002.2002.0000 3.3.90.30.00	0002 MATERIAL DE CONSUMO		-5.534,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4614 , DE 27 DE setembro DE 2023

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
55	04.122.0002.2005.0000 3.1.90.91.00	0002 SENTENÇAS JUDICIAIS		-43.197,80

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
123	04.122.0002.2103.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.808,23

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
294	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.04.00	0005 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-13.530,37
296	12.361.0005.2107.0000 3.1.90.13.00	0005 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-299.101,66

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4614 , DE 27 DE setembro DE 2023

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE
02 EXECUTIVO
Programa: 0020 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
372	10.122.0020.2176.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-3.593,47
411	10.301.0028.2197.0000 3.1.90.11.00	0028 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-8.463,80
509	10.304.0031.2202.0000 3.1.90.11.00	0031 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.850,66

LOCAL: 07 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 EXECUTIVO
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
535	04.122.0002.2045.0000 3.1.90.11.00	0002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-5.200,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-399.200,19

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMDCA N.º 012, DE 01 OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 01 OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a apuração do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste - MT – CMDCA e a Comissão Organizadora do Pro-

cesso de Escolha de Conselheiros Tutelares de acordo com a Lei Complementar nº 241/2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à Criança e ao Adolescente no âmbito municipal, reunido extraordinariamente no dia 01 de outubro de 2023 às 17h35 de acordo com a Ata nº 037/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o resultado da eleição de acordo com a apuração do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares/2023 realizado no dia 1º de outubro de 2023;

Art. 2º - Em ordem classificatória foram eleitos os seguintes Conselheiros Tutelares:

1. Zuleide Teixeira da Rocha (178) votos; 2. Tânia Amaral de Souza (157) votos; 3. Rosângela Lemes Martins (152) votos; 4. Jane Cristina de Araújo Januário (135) votos; 5. Douglas Pereira dos Santos (119) votos;

Art. 3º - Os suplentes: 6. Silmara Rodrigues Machado (118) votos; 7. Erica Carvalho Barbosa de Oliveira (105) votos; 8. Rosilene Rodrigues dos Santos Silva (103) votos; 9. Geraldo Donizete Toló Junior (96) votos; 10. Suzan Raffaella Garcia de Castilho (94) votos; 11. Karina Pimentel Khalil (91) votos; 12. Cláudia Mariana Alves Soratto (87) votos; 13. Guilherme Dantas Teixeira (87) votos; 14. Maria Cristiane da Roza (76) votos; 15. Zenilda Aparecida de Mello Campos (66) votos; 16. Erli Porto de Oliveira (65) votos; 17. Robson José Marteli Davantel (55); 18. Milena Magalhães Fava (50) votos; 19. Ilizielma Ferreira do Nascimento (47) votos; 20. Betânia Oliveira dos Santos (42) votos; 21. Krysna Vitoria Machado Sobral (40) votos; 22. Zilene Ferreira Lemes (30) votos; 23. Kelly Cristina da Silva Sá (30) votos; 24. Rosenilda dos Santos Costa (16) votos; 25. Paulo Henrique Muller da Silva (10) votos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste - MT, 01 de outubro de 2023

Maria de Lourdes Silva Paixão

Presidente do CMDCA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 004/2023

Mirassol dOeste ,03 de outubro de 2023 Licitação :**000036/23 - INEXIGIBILIDADE 9**

Aberta em 03/10/2023 Resumo do Objeto:

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATACAO DE MEDICOS PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor destas empresa parte do objeto da licitação, conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Licitação: **000036/23 INEXIGIBILIDADE 1**

Item Código Descrição do Produto Unidade Quantidade

1 - 008.001.148 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO MEDICO CLINICO PARA RECEPCAO DE UN 350

Código Proponente / Fornecedor Quantidade Valor Unitário Valor Total

26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME	70	350,00	24.500,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA	70	350,00	24.500,00
28483 NAYARA MENANDES PORTO	70	350,00	24.500,00
28871 MED ARANTES LTDA	70	350,00	24.500,00
28896 SANDRA MARA GOZZI NEIA	70	350,00	24.500,00
2 - 009.002.002 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - MEDICO VISITADOR		**UN**	**400**
Código Proponente / Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME	80	500,00	40.000,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA	80	500,00	40.000,00
28411 GAYATRI SAUDE E BEM ESTA LTDA	80	500,00	40.000,00
28871 MED ARANTES LTDA	80	500,00	40.000,00
28895 G N HEALTH LTDA	80	500,00	40.000,00
3 - 009.001.002 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PARTO NORMAL		**UN**	**70**
Código Proponente / Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28487 D. F. DELBENCONRADO LTDA 9		1.100,00	9.900,00
26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME 7		1.100,00	7.700,00
28056 LORENA CRISTINA DE SOUZA SERRANO LTDA 8		1.100,00	8.800,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA 7		1.100,00	7.700,00
28411 GAYATRI SAUDE E BEMESTA LTDA 8		1.100,00	8.800,00
28483 NAYARA MENANDES PORTO 9		1.100,00	9.900,00
28871 MED ARANTES LTDA 7		1.100,00	7.700,00
28895 G N HEALTH LTDA 7		1.100,00	7.700,00
12124 SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME 8		1.100,00	8.800,00
4 - 009.001.001 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PARTO - VIA ALTA OU CESÁREA		**UN**	**350**
Código Proponente / Fornecedor Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
12124 SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME 350		1.100,00	385.000,00
5 - 009.001.090 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO DRENAGEM DE ABCESSO		**UN**	**300**
Código Proponente / Fornecedor Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
28487 D. F. DELBENCONRADO LTDA 50		250,00	12.500,00
26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME 50		250,00	12.500,00
28056 LORENA CRISTINA DE SOUZA SERRANO LTDA 50		250,00	12.500,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA 50		250,00	12.500,00
28871 MED ARANTES LTDA 50		250,00	12.500,00
28895 G N HEALTH LTDA 50		250,00	12.500,00

6 - 009.001.091 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE TUMOR	**UN**	**150**

Código Proponente / Fornecedor Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28487 D. F. DELBENCONRADO LTDA 25	250,00	6.250,00
26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME 25	250,00	6.250,00
28056 LORENA CRISTINA DE SOUZA SERRANO LTDA 25	250,00	6.250,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA 25	250,00	6.250,00
28483 NAYARA MENANDES PORTO 25	250,00	6.250,00
28871 MED ARANTES LTDA 25	250,00	6.250,00

7 - 009.001.092 - INSERCAO DE DIU		**UN**	**200**
Código Proponente / Fornecedor Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
28487	D. F. DELBEN CONRADO LTDA 40	500,00	20.000,00
28056	LORENA CRISTINA DE SOUZA SERRANO LTDA 40	500,00	20.000,00
28088	OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA 40	500,00	20.000,00
28483	NAYARA MENANDES PORTO 40	500,00	20.000,00
28871	MED ARANTES LTDA 40	500,00	20.000,00

Licitação: **000036/23 INEXIGIBILIDADE**	**1**	
Item Código Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
8 - 009.001.093 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE EM GERAL	**UN**	**150**
Código Proponente / Fornecedor Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28487 D. F. DELBEN CONRADO LTDA 18 250,00		4.500,00
26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME 18 250,00		4.500,00
28056 LORENA CRISTINA DE SOUZA SERRANO LTDA 20 250,00		5.000,00
28088 OTAVIO FONZAR SERVICOS MEDICOS LTDA 18 250,00		4.500,00
28411 GAYATRI SAUDE E BEM ESTA LTDA 20 250,00		5.000,00
28483 NAYARA MENANDES PORTO 20 250,00		5.000,00
28871 MED ARANTES LTDA 18 250,00		4.500,00
28896 SANDRA MARA GOZZI NEIA 18 250,00		4.500,00
9 - 009.001.088 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO – LAQUEADURA TUBARIA, CODIGO SUS: 04090601 UN	**200**	

Código Proponente / Fornecedor

12124 SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME

Quantidade

200

Valor Unitário Valor Total

700,00 140.000,00

10 - 008.001.006 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO PEDIATRA UN 200

Código Proponente / Fornecedor

26988 A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME

Quantidade

200

Valor Unitário Valor Total

450,00 90.000,00

11 - 009.001.094 - SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - PROCEDIMENTOS COM ANESTESIA UN 300

26988	A. XAVIER OLIVEIRA JUNIOR - ME	100	300,00	30.000,00
28896	SANDRA MARA GOZZI NEIA	100	300,00	30.000,00
12124	SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA - ME	100	300,00	30.000,00

Código Proponente / Fornecedor Quantidade Valor Unitário Valor Total

Valor Total da Licitação: 1 354.500,00

_____

LÍRIA SIMONE ESSI

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESOLUÇÃO N° 05/2023

Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres/MT

Resolução N° 05/2023

Dispõe sobre a aprovação do Projeto PROCAD-SUAS – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 697/97, alterada pela Lei Municipal 752 de 15 de fevereiro de 2001;

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

Considerando a reunião ocorrida no dia 29/08/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto do PROCAD – SUAS, para a realização de ações referente ao Cadastro Único;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nobres/MT,02 de outubro de 2023.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres

ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT Às 18:20horas, na Escola Municipal Maria Honorata de Campos, situada na Rua Niva Matos de Oliveira, Santa Clara, Nobres/MT, iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores as Sras. Haissa Cardoso, Camila Del Fuzzi e Micael Calisto, na presença dos respectivos fiscais, além dos integrantes da Comissão Especial, Promotor de Justiça Willian Oguido Ogama, assessora Beatriz Zamoner, 1º Tenente PM Renan de Oliveira Ishi. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude ou violação das urnas, estas foram abertas, uma a uma, para apuração.

URNA 1: Seção 001 Votos válidos 262 Votos brancos 0 Votos nulos 06 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 35 002 – ALEX TELEMENSAGEM 25 003 – ALESSANDRA MIRANDA 09 004 – CRISLAYNE NUNES 17 005 – DENISE PARTOTSKI 31 006 – EUZANI (ZAINE) 23 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 11 008 – PROFª GERALDA 01 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 15 010 – LUCAS LUAN 12 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 05 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 15 013 – ROSA RONDON 16 014 – SANDRA OLIVEIRA 07 015 – VICTOR CARVALHO 40.

URNA 2: Seção 001 Votos válidos 242 Votos brancos 0 Votos nulos 02 Votação dos candidatos001 – ANA RITA MARQUES 18 002 – ALEX TELEMENSAGEM 15 003 – ALESSANDRA MIRANDA 09 004 – CRISLAYNE NUNES 08 005 – DENISE PARTOTSKI 23 006 – EUZANI (ZAINE) 25 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 13 008 – PROFª GERALDA 04 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 22 010 – LUCAS LUAN 16 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 04 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 07 013 – ROSA RONDON 21 014 – SANDRA OLIVEIRA 08 015 – VICTOR CARVALHO 49 URNA 3: Seção 001 Votos válidos 249 Votos brancos 0 Votos nulos 2 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 29 002 – ALEX TELEMENSAGEM 14 003 – ALESSANDRA MIRANDA 12 004 – CRISLAYNE NUNES 08 005 – DENISE PARTOTSKI 23 006 – EUZANI (ZAINE) 26 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 13 008 – PROFª GERALDA 01 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 19 010 – LUCAS LUAN 11 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 05 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 12 013 – ROSA RONDON 16 014 – SANDRA OLIVEIRA 09 015 – VICTOR CARVALHO 51. URNA 4: Seção 001 Votos válidos 249 Votos brancos 0 Votos nulos 04 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 28 002 – ALEX TELEMENSAGEM 22 003 – ALESSANDRA MIRANDA 13 004 – CRISLAYNE NUNES 07 005 – DENISE PARTOTSKI 31 006 – EUZANI (ZAINE) 27 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 12 008 – PROFª GERALDA 01 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 15 010 – LUCAS LUAN 09 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 04 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 10 013 – ROSA RONDON 20 014 – SANDRA OLIVEIRA 13 015 – VICTOR CARVALHO 37 URNA 5: Seção 001 Votos válidos 252 Votos brancos 01 Votos nulos 02 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 32 002 – ALEX TELEMENSAGEM 17 003 – ALESSANDRA MIRANDA 09 004 – CRISLAYNE NUNES 10 005 – DENISE PARTOTSKI 25 006 – EUZANI (ZAINE) 29 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 13 008 – PROFª GERALDA 01 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 13 010 – LUCAS LUAN 11 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 03 .012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 11 013 – ROSA RONDON 23 014 – SANDRA OLIVEIRA 08 015 – VICTOR CARVALHO 47 URNA 6: Seção 001 Votos válidos 202 Votos brancos 0 Votos nulos 05 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 0 002 – ALEX TELEMENSAGEM 0 003 – ALESSANDRA MIRANDA 01 004 – CRISLAYNE NUNES 0 005 – DENISE PARTOTSKI 32 006 – EUZANI (ZAINE) 0 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 03 008 – PROFª GERALDA 139 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 0 010 – LUCAS LUAN 0 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 0 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 0 013 – ROSA RONDON 04 014 – SANDRA OLIVEIRA 0 015 – VICTOR CARVALHO 23 URNA 7: Seção 001 Votos válidos 44 Votos brancos 0 Votos nulos 0 Votação dos candidatos 001 – ANA RITA MARQUES 02 002 – ALEX TELEMENSAGEM 01 003 – ALESSANDRA MIRANDA 0 004 – CRISLAYNE NUNES 07 005 – DENISE PARTOTSKI 11 006 – EUZANI (ZAINE) 04 007 – GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 01 008 – PROFª GERALDA 06 009 – LORENA GARCIA CARVALHO 0 010 – LUCAS LUAN 0 011 – LUCIENE MARTINS TEODORO 0 012 – PROFª NORMA (ACADEMIA) 0 013 – ROSA RONDON 10 014 – SANDRA OLIVEIRA 0 015 – VICTOR CARVALHO 02 Encerrado o escrutínio de todas as urnas, os escrutinadores validam o resultado da Mesa de Apuração, o qual será repassado para a Comissão Especial para análise e publicação oficial: Município de Nobres/MT Votos válidos 1500 Votos brancos 01 Votos nulos 21 Total de votos 1522 Resultado da apuração dos votos válidos: Posição Nome do candidato N. do candidato Total de votos 1 o VICTOR CARVALHO 20 249 2 o DENISE PARTOTSKI 50 176 3 o PROFª GERALDA 60 153 4 o ANA RITA MARQUES 35 144 5 o EUZANI (ZAINE) 52 134 6 o ROSA RONDON 56 110 7 o ALEX TELEMENSAGEM 63 94 8 o LORENA GARCIA CARVALHO 62 84 9 o GILBERTO (AÇAÍ ATRAÇÃO) 64 66 10o LUCAS LUAN 44 59 11º CRISLAYNE NUNES 74 57 12º PROFª NORMA (ACADEMIA) 23 55 13º ALESSANDRA MIRANDA 40 53 14º SANDRA OLIVEIRA 24 45 15º LUCIENE MARTINS TEODORO 84 21 Total de votos válidos 1500 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, Haissa Cardoso, e pelos demais presentes, acima nominados, que acompanharam os trabalhos Nobres, 1º de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT - RESOLUÇÃO Nº 03/2023

"*Altera o Anexo I e IV da Resolução nº 004/2014***"**

A Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Lotacionograma Geral e Anexo IV – Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração (Cargos Comissionados) da Resolução nº 004/2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Inácio Guimarães, em 29 de setembro de 2023.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS	JOSÉ DIAS FILHO
Presidente	**Secretário**
ELIÉS BORGES DE PAULA	ROGERIO FRAZÃO SAMPAIO
Vice-Presidente	**2º Secretário**
FLAVIO V RONDON MAYER	

	2º Vice-Presidente	

ANEXO - I

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	TOTAL
Procurador Público Legislativo	01	-	-	01
Auditor de Controle Interno	01	01	01	03
Auxiliar de Contabilidade	01	-	-	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02	-	-	02
Agente Legislativo	02	-	-	02
Guarda de Patrimônio	03	-	-	03
Assistente de Informática	02	-	-	02
Contador	01	-	01	02
Assessor Jurídico	-	01	-	01
Gerente de envio dos informes eletrônicos – APLIC	-	-	01	01
Chefe da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal	-	-	01	01
Chefe de Gabinete da Presidência	-	01	-	01
Assessor de Imprensa do Poder Legislativo	-	01	-	01
Assessor Parlamentar	-	02	-	02
Chefe de Segurança e Vigilância Institucional	-	01	-	01
Assessor Financeiro	-	-	01	01
Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza	-	01	-	01
Gerente de Patrimônio	-	-	01	01
Coordenador Administrativo		01	-	01
Coordenador de Informática		01	-	01
			-	
TOTAL	**13**	**10**	**06**	**29**

ANEXO – IV

QUADRO DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO **(CARGOS COMISSIONADOS)**

VAGAS	FUNÇÕES	HS/SEM	REQUISITOS	REFERÊNCIA
01	Assessor Jurídico	40	Formação em Direito, com inscrição na OAB	CC01
01	Assessor Financeiro	40	Ensino Médio Completo	CC01
01	Gerente de Envio Informes Eletrônicos Aplic	40	Formação superior completo	CC01
01	Chefe da Ouvidoria do Poder Legislativo	40	Formação superior completo	CC01
01	Gerente de Patrimônio	40	Ensino Médio completo	CC01
01	Chefe de Gabinete da Presidência	40	Ensino Médio completo	CC01
02	Assessor Parlamentar	40	Ensino Médio completo	CC02
01	Assessor de Imprensa do Poder Legislativo	40	Ensino Médio completo	CC03
01	Chefe de Segurança Vigilância Institucional	40	Ensino Fundamental completo	CC04
01	Chefe de Copa, Cozinha e Limpeza	40	Ensino Fundamental completo	CC05
01	Coordenador Administrativo	40	Ensino Médio Completo	CC03
01	Coordenador de Informática	40	Ensino Médio Completo	CC03
01	Auditor de Controle Interno	40	Formação em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia	CC01
01	Contador	40	Formação em Contabilidade, com inscrição no CRC	CC01

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2023

CONTRATO N° 065/2023 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a Empresa**CASA DE BRINCAR TIA HANNA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.352.854/0001-03. **Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO INFANTIL, PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. Valor Global** R$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais). **Data:** 26/09/2023. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CASA DE BRINCAR TIA HANNA EIRELI** - contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 401/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de licença prêmio conforme parecer jurídico ao servidor municipal: **Reinaldo Santana Ferraz**registro nº 596 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Motorista/Apoio de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2008/2013 conforme processo 561/2020, parecer jurídico nº 209/2020, compreendido de 04/10/2023 a 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de Outubro de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 001/2023.

RESULTADO DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CONFORME PREVISTO NO EDITAL 001/2023.

Colocação	Nº	Nome do candidato	E. E. Prof. Feliciano Galdino	E. M. Prof. Délia Galdino Duarte	Total válidos
1º	11	Adrielle Vanice da Conceição	125	00	125
2º	10	Ana Maria da Silva	107	07	114
3º	14	Suzique Benedito de Jesus Silva	93	09	102
4º	12	Jessica Caroline Conceição de Almeida Ribeiro	95	07	102
5º	13	Lucila Pereira da Guia Mendes	76	02	78

COMPARECIMENTO	
TOTAL DE ELEITORES	12.142
COMPARECERAM	524
VOTOS BRANCOS	00
VOTOS NULOS	03

AUSENTES	11.618

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Outubro de 2023.

JUCINÉIA SILVA RIBEIRO

Presidente Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 3804/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, TORNA PÚBLICO que está procedendo a SUSPENSÃO do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 27/2023, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento **e ANEXO I, com reabertura da sessão pública prevista para o dia 10 de outubro de 2023. Motivo/Justificativa:** Correção do Termo de Referência nos pontos já evidenciados pelo Pedido de Esclarecimento ou Errata, bem como revisão geral do artefato, objetivando suprimir eventuais falhas ou inconsistências que possam ocasionar outra retificação.

Tão logo, atendido, NOVA DATA será remarcada e comunicada nos mesmos meio de publicação anteriormente. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de outubro de 2023.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 001/2023

PORTARIA N° 400/2023

PORTARIA N° 400/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Queitiane da Silva Brito,** para exerce o Cargo em Comissão de Gerente– DAS - 1, na Secretaria Municipal de Saúde a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 087/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.087/2021 originário da**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2021 ADESÃO 017/2021 .** que versa sobre **A*desão à Ata de Registro de Preço nº 025/2021 do Pregão Presencial (SRP) nº 008/2021 – Processo Administrativo nº. 021/2021, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM PLANEJADOS, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM QUANTITATIVOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS*** *para o município de Nossa Senhora do Livramento/MT.***termo de referência n° 175/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2021 ADESÃO 017/2021.** e de outro a Empresa **SPLENDOR COMERCIO SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI,**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4444/2023 da Secretaria Municipal Administração e Finanças** e o parecer jurídico municipal nº 19/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 087/2021, proveniente do**ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3204/2021 ADESÃO 017/2021..** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas rela083/2020, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089 -Manutenção das atividades de adm e planejamento	089	44.90.52	1500	57.885,00
Sec. Finanças	Próprio	2004 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finança	041	44.90.52	1500	62.075,00
Sec. Adm	Próprio	2363 -Manutenção Com Tecnologia Da Informação	093	44.90.52	1500	41.070,00
TOTAL						161.030,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 087/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento , 29 de Setembro 2023

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 402/2023

PORTARIA N° 402/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a Senhora **Elena Maria da Silva,** do Cargo em Comissão de Diretora de Creche – DAS - 3, na Secretaria de Educação, na CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade de Pirizal a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Outubro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 083/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 083/ 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : FR ENGENHARIA E POCOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2185/2023

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SOB DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PRESTARÁ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISTORIA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, CONSTANTES DA TABELA SINAPI, NOS PRÉDIOS DE USO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.**, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* Termo de Referencia 074/2023 **Pregão Eletrônico Nº 017/2023- Processo Administrativo n.2185/2023,**.oriundo da Ata de Registro de Preços n° 58/2023 e conforme especificações e quantitativos discriminados neste contrato

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSUAL SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	Lote	Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÉDIO DO PERCENTUAL	Vl. Total
FR ENGENHARIA E POCOS LTDA	1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA (PARTE CIVIL, HIDRÁULICA, REDE DE ESGOTO, ELÉTRICA, TELHADO, FORRO, PINTURA, ETC) ALVENARIA, SERRALHERIA, VIDRAÇARIA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS/INSUMOS E MÃO DE OBRA. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	DESCONTO	1	18%	R$ 561.700,00
R$ 561.700,00							

PRAZO DE

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 11 (onze) meses a partir de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 Outubro de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa FR ENGENHARIA E POCOS LTDA,

DECRETO N. 116/2023

DECRETO N. 116/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 2511/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Edilson Nowicki	2511/2023	361/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 118/2023

DECRETO N. 118/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 123/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Luis Mario de Barros	123/2023	363/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 118/2023

DECRETO N. 118/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 123/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Luis Mario de Barros	123/2023	363/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Setembro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023 SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.

666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 130/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 130/2022 originário da**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 -Processo Administrativo n.3628/2021.**que versa contratação de empresa para Prestação de serviços de **L*ocação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, Palco com tablado e cobertura, Tendas em aço galvanizado, Carro de Som e Banheiros Químicos*, voltados** a atender as necessidades das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de A. Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Administração e Planejamento *de acordo com as especificações que constam descrita Termo de Referencia* **182/2021,** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 -Processo Administrativo n.**3628/2021.** doravante denominado CONTRATANTE e de outro **Empresa: BASSIQUE - COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº09.643.592/0001-34

ONDE SE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL 3. O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4321/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o parecer jurídico municipal nº 16/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 130/2022, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 -Processo Administrativo n.3628/2021 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

LEIA SE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

3. O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4321/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e o parecer jurídico municipal nº 22/2023 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 130/2022, proveniente do P**REGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 -Processo Administrativo n.3628/2021** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **P**REGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 -Processo Administrativo n.**3628/2021.**, Contrato Administrativo Nº. 130/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec.Cultura e Lazer	Próprio	2288 Man da Coordenação de Cutura	449	33.90.39	1500	R$ 11.750,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 130/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 29 de Setembro 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2023

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, Engenheiro Florestal, portador do CPF: 020.593.921-01, matricula 5420.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 075/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **DATA CONSTRUTOTA LTDA,** tendo como objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, **constantes no Ato de Dispensa nº 001/2023**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portadora do CPF: 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de outubro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 010/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 907/2015, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 01 de outubro de 2023;

Considerando as deliberações descritas na ATA 011/2023/CMDCA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação do Resultado da Eleição do Conselho Tutelar de 2023:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1o	Valquíria da Silva Ribeiro	10	147
2o	Vanessa Rita de Almeida	25	117
3o	Carlos Alencar da Silva Martins	22	102
4o	Raquel Rodrigues Teixeira de Jesus	19	96
5o	Danielle Natalina dos Santos	20	40
6o	Jesiele Fabem (Suplente)	24	22

Art. 2º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, 01 de outubro de 2023.

Presidente do CMAS

Alzenir Candido Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 296/2023, DE 07 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Contratada Srª DINAIR SANTANA SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Contratada Srª **DINAIR SANTANA SANTOS – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 07 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 310/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA ELIZAINE PAULA MARQUES GOUVEIA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **ELIZAINE PAULA MARQUES GOUVEIA**,da função de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 311/2023, DE 01 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª SANDRA LUIZA PEREIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **SANDRA LUIZA PEREIRA – ENFERMEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 312/2023, DE 01 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª SONIA DE OLIVEIRA COSTA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **SONIA DE OLIVEIRA COSTA – TECNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 314/2023, DE 07 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª CECILIA BENEDITA PEREIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **CECILIA BENEDITA PEREIRA – AGENTE DE VIGILANTE,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 07 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 313/2023, DE 01 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª CLEUMA FRANCISCA DE JESUS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **CLEUMA FRANCISCA DE JESUS – AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA MEDICA

PORTARIA N° 315/2023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.

"Afastar de Licença Medica e encaminhar ao INSS a Servidora Contratada Srª DORCELY REZENDE CARVALHO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica a servidora Contratada **Srª DORCELY REZENDE CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Desporto, por 30(trinta) dias, a partir de 08 de setembro de 2023 com retorno em 09 de outubro de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 316/2023, DE 04 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias a Servidora Estável Srª JOENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Estavel Srª **JOENICE CONCEIÇÃO DE SOUZA – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2021, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 317/2023, DE 07 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA DINAIR SANTANA DOS SANTOS ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora **DINAIR SANTANA DOS SANTOS**,sob o RG: 161.964.8-1/SSP/MT e CPF: 015.187.111.62, da função de **TECNICA DE ENFERMAGEM**, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 07 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 318/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA EFETIVA SRª VANILZA FELIPE DA SILVA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Aposentadoria a Senhora **VANILZA FELIPE DA SILVA**,sob o RG: 978.172/SSP/MT e CPF: 570.967.081-20, da função de **AGENTE DE VIGILANTE**, na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 319/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA DA SERVIDORA EFETIVA SRª MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por Aposentadoria a Senhora **MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO**,sob o RG: 109.119.0-1/SSP/MT e CPF: 814.521.601-04, da função de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 320/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DA SERVIDORA EFETIVA EUZENI APARECIDA DE AVELAR".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Efetiva Srª **EUZENI APARECIDA DE AVELAR**– **TELEFONISTA**, da secretaria Municipal de Economia e Finanças para Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01 de setembro de 2023:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 321/2023, DE 14 DE SETEMBRO 2023.

Concessão de férias ao Servidor Efetivo Srº JOSE FERREIRA DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor Efetivo Srº**JOSE FERREIRA DOS SANTOS – AGENTE DE VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 14 de setembro de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMAS

Resolução nº 001/2023/CMAS

Nova Brasilândia – MT, em 27 de março de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do FEAS 2022 do Município de Nova Brasilândia. "

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA – CMAS/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 780 de 06 de agosto de 2019, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2023 as 08:00h horas na sala de reuniões do CRAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao ano de 2022, bem como a aprovação da reprogramação do saldo no valor de R$ 47.379,98.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3 – Revogam-se disposição em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidenta do CMS

Nova Brasilândia – MT

RESOLUÇÃO Nº 002/2023/CMAS

Resolução nº 002/2023/CMAS

Nova Brasilândia – MT, em 27 de março de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Financeiro – FNAS referente ao ano de 2021 do Município de Nova Brasilândia. "

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA – CMAS/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 780 de 06 de agosto de 2019, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2023 as 08:00h horas na sala de reuniões do CRAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Financeiro do FNAS referente ao ano de 20212, bem como a reprogramação e saldos, conforme tabela anexa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3 – Revogam-se disposição em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidenta do CMAS

Nova Brasilândia – MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMAS

Resolução nº 003/2023/CMAS

Nova Brasilândia – MT, em 27 de março de 2023.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do FEAS de 2023 do Município de Nova Brasilândia. "

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA – CMAS/MT, representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 780 de 06 de agosto de 2019, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2023 as 08:00h horas na sala de reuniões do CRAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS referente ao de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3 – Revogam-se disposição em contrário.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidenta do CMS

Nova Brasilândia – MT

PREVBRAS
PORTARIA TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 301/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DO SERVIDOR EFETIVO DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Efetivo Srº **THIAGO GOMES MOURA** – **OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA**, lotado na secretaria Municipal de Assistência, para desenvolver a Função de Motorista no **CONSELHO TUTELAR** a partir de 01 de agosto de 2023:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 048/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo nº 001/2021, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **03/10/2023 ao dia 02/11/2023, no horário das 07h00min**

às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 03 de outubro 2023

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO –ASSISTENCIA SOCIAL**		
Candidato	Inscrição	Colocação
LARA MARCELA NUNES SANTOS	379	6º
CAMILA SANTOS CELESTINO	163	7º

PREVBRAS
PORTARIA TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 328/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR EFETIVO EDIMAR RODRIGUES DA SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Efetivo Srº **EDIMAR RODRIGUES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, para desenvolver a Função de Secretário Municipal de Assistência Social naSecretaria Municipal deAssistência Sociala partir de 01 de outubro de 2023:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE RESPONSAVEIS

PORTARIA N° 329/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Responsáveis Financeiros pela conta Bancaria do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear Responsáveis Financeiros pela Conta Bancaria do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescentede Nova Brasilândia, do CNPJ:23.632.536/0001-25, agencia 1772-8 e conta 25.513-0.

Jeolli Cerutti Amorim

CPF:958.074.201-44

Tesoureira

Edimar Rodrigues da Silva

CPF:384.116.281-91

Gestor.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 207 de 04 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE RESPONSAVEIS

PORTARIA N° 330/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Responsáveis Financeiros pela conta Bancaria do Fundo Municipal do Idoso de Nova Brasilândia ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear Responsáveis Financeiros pela Conta Bancaria do Fundo Municipal do Idosode Nova Brasilândia, do CNPJ:07.286.939.0001-03, agencia 1772-8 e conta 25.512-2.

Jeolli Cerutti Amorim

CPF:958.074.201-44

Tesoureira

Edimar Rodrigues da Silva

CPF:384.116.281-91

Gestor.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2023

A empresa contratada **HEFESTO SERVÇO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 33.299.733/0001-28**, representada por KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO, RG: 22373691 SSP/MT E CPF: 054.780. 341-93, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia através do Contrato nº 010/2023, cujo objeto do contrato é a construção de pavimentação, calçadas, drenagem e sinalização em vais do município, sendo o responsável técnico GILMAR GEMIN CIPRIANO, ART 1220230059744, está sendo notificada, por estar em local incerto, por não estar acompanhando o cronograma físico/financeiro, a obra deveria estar com 81,95% de evolução, entretanto o empreendimento está apenas com 38% executado. Restam apenas 20 dias para a conclusão da obra e com serviços a executar que ultrapassam 60% acredita-se que não será possível entregar a obra no prazo acordado. A Prefeitura de Nova Brasilândia não se responsabilizará por reajuste inflacionário orçamentário por conta de atrasos de obra. Solicita-se maior celeridade e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N° 005/2023/CMAS

Resolução n° 005/2023/CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL

Nova Brasilândia - MT, em 2 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação e Aplicação do PROCAD-SUAS, do Município de Nova Brasilândia."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT/ CMAS representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 780 de 06 de agosto de 2019, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2023 as 15:30 horas na sala de reuniões do CRAS.

Considerando que o CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

Considerando que o CMAS deve acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos beneficios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito federal, e municipais;

Considerando que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos Recursos Financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da política.

Considerando a Resolução CNAS/MDS N° 96,de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Unico no Sistema Unico da Assistência Social (PROCAD - SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023.

Considerando a Portaria MDS N° 871, de 29 de março de 2023 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Unico no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT n° 01, de 07 defevereiro de 2023, da ComissãoIntergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS n° 96, dede fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de ação e Aplicação do PROCAD - SUAS no Município de Nova Brasilândia-MT.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidenta do CMS

Nova Brasilândia-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. 041/2023

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço N° 041/2023, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA) PARA ATENDIMENTO A** IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/ RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS **DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO N°. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR** na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora a empresa: **AGROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME ,** inscrita no **CNPJ**: N°. **03.362.799/0001-54** venceu no item: **01** com valor global de **R$ 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).**

Nova Brasilândia – MT, 03 de outubro de 2023.

_____

Ana Cristina Soares

Pregoeira

Portaria: 018/2023

RESOLUÇÃO N° 006/2023/CMAS

Resolução n° 006/2023/CMAS Nova Brasilândia - MT, em 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT/ CMAS representado neste ato pela sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 780 de 06 de agosto de 2019, de acordo com a Assembleia Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2023 as 14:30 horas na sala de reuniões do CRAS.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Termo de Aceite, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência

Social para recebimento de 1(um) veículo pela Secretaria Estadual de Assistência Social

e Cidadania - SETASC, na forma de doação, por meio do Programa Estadual Estrutura Suas MT

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se.

Rosimeire Nascimento Bolandini

Presidenta do CMS

Nova Brasilândia-MT

PREVBRAS
PORTARIA

PORTARIA N° 329/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia Responsáveis Financeiros pela conta Bancaria do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear Responsáveis Financeiros pela Conta Bancaria do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescentede Nova Brasilândia, do CNPJ:23.632.536/0001-25, agencia 1772-8 e conta 25.513-0.

Jeolli Cerutti Amorim

CPF:958.074.201-44

Tesoureira

Edimar Rodrigues da Silva

CPF:384.116.281-91

Gestor.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 207 de 04 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GERSON MOURA LIMA.**

CNPJ n°. **39.679.294/0001-65.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 12 de setembro de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: **11 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 068/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GERSON MOURA LIMA.**

CNPJ n°. **39.679.294/0001-65.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 03 de setembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023.

ASSINATURA: **01 de setembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADENº.009/2023 PROCESSO Nº.040/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADENº.009/2023 PROCESSO Nº.040/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 007/2023

CHAMADA PUBLICA Nº.002/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar (DAP) **CREDENCIAMENTO** das interessadas que tenha interesse naAQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS POR MEIO DE CHAMADA PUBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GENEROS ALIMENTICIOS DE AGROINDUSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDER UMA DEMANDA 614 (SEISCENTOS E QUATORZE) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e a Resolução nº. 4, de 2 abril de 2015, Resolução CD/FNDE n°. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE n°. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n°. 21, de 16/11/2021.

Nome do Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE NOVA BRASILANDIA E REGIÃO – APAF**
CNPJ: **N°. 48.055.716/0001-12**
CAF: MT092023.03.000002191 CAF
VALOR **R$ 109.340,78** (Cento e Nove Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Oito Centavos)

Fundamento Legal: Artigo. 25 caput e inciso I da Lei n° 8.666/93, e suas alterações e no que couber, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e a Resolução nº. 4, de 2 abril de 2015 Resolução CD/FNDE n°. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE n°. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n°. 21, de 16/11/2021.

Justificativa anexa aos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/2013 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 29 de Setembro 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ACEITE CMAS

TERMO DE ACEITE

VEÍCULOS PARA UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo de Aceite formaliza as responsabilidades gerais de gestão e as responsabilidades específicas, que assume o (a) prefeito (a) e secretário(a) municipalde assistência social ao aceitar receber da gestão estadual por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC) 1(um) veículo na forma de doação.

CLÁUSULASEGUNDA

2.1 A adesão formal do Termo de Aceite para recebimento do veículo pelas gestões municipais se dará no prazo pactuado em CIB, de 04 a 18 de setembro de 2023.

2.2 O Termo de Aceite deverá ser apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em forma de Resolução, dentro do mesmo prazo destinado à manifestação da gestão.

2.3 Aentrega dos veículos será realizada no exercício de 2024.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Manifestar o aceite formal para recebimento do veículo ofertado pela S E T A S através do Programa Estadual Estrutura Suas MT por meio do encaminhamento a Secretaria Adjunta de Assistência Social - setor da Coordenadoria de Regulação e Gestão financeira do Suas em local

especifico informado, dos seguintes documentos

a) Termo de Aceite -devidamente assinado e demais páginas rubricadas;

b) Resolução de aprovação do Termo de Aceite pelo CMAS;

3.2 A SETASC informará os procedimentos, prazos e documentos necessários para recebimento do veículo, nos termos da Lei n° 11.109/2020;

3.3 Garantir que a utilização do bem seja exclusivap a r a os serviços ofertados nas unidades públicas socioassistenciais do Suas, pelas unidades de CRAS, CREAS e Centro Pop, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e serviços ofertados pela equipe de PSE na Gestão.

3.4 Manter em boa ordem e arquivados as documentações comprobatórias dasdespesas realizadas com a prestação dos serviços, bem como a memória das atividades realizadas com o veículo, pelo período legalmente exigido conforme normativas vigentes.

3.5 A manutenção e o bom uso do veículo e respectivos acessórios que o integram são de exclusiva responsabilidade do município detentor da sua posse e propriedade, que deverá zelar pelo controle da utilização do veículo, impedindo a alienação, o extravio e o desfazimento do bem doado.

3.6 O bem doado deve ser utilizado em consonância com os princípios aplicáveis à Administração pública, em especial os constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal, e demais normas.

3.7 E vedada a sua descaracterização original dos veículos doados pela SETASC, inclusive quanto a sua cor e marcas institucionais, sendo permitida a inclusão do nome ou logomarca do ente federativo que detém sua posse e propriedade, desde que não exceda as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

3.8 Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o presente termo de aceite.

3.9 O Conselho Municipal de Assistência Social, do município donatário, deverá acompanhar a utilização do veículo para os fins a que o mesmo se destina, manifestar-se acerca do aceite, por meio de Resolução, e informar a SETASC, ao CEAS e demais órgãos de controle, a prática de conduta irregular no uso do veículo com vistas à aplicação, ao agente público, das sanções previstas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aceite somente será validado após o cumprimento do estabelecido na cláusula 3.1 deste termo.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito"lemos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

NOVA BRASILÂNDIA-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2023

DADOS DO ACEITE

Nome do Estado: Mato Grosso

Nome do Município: Nova Brasilândia

Nome completo do Prefeito (a) Municipal: Mauriza Augusta de Oliveira

CPF:535.090.561-91

Assinatura:

Secretária Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente: Nome completo do Secretário: Jociane Nunes Pereira

CPF: 603.923.391-53

Assinatura:

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência Social Favorável: (x) SIM ( )NÃO

Data da Reunião: 04/09/2022

Resolução n° 06

Nome completo do Representante do Conselho: Rosimeire Nascimento Bolandini

CPF: 948.431.471-68

Assinatura:

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 02 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CLAUDENIR PEREIRA CORREIA	304.050.331-68	8981/00053/2023
CLAUDENIR PEREIRA CORREIA	304.050.331-68	8981/00054/2023

Data de afixação: 02/10/2023

Data de desafixação: 17/10/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N° 304/2023, DE 20 DE AGOSTO DE 2023.

"Afastar de Licença Maternidade a Servidora Contratada Srª ERICA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Maternidade a servidora Contratada **Srª ERICA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal Infraestrutura, por 120(cento e vinte) dias, a partir de 20 de agosto de 2023 conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE READAPTAÇAO

PORTARIA N° 303/2023, DE 08 DE AGOSTO 2023.

Readaptar a Servidora Efetiva Srª MARLI NUNES DE JESUS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Readaptar a Servidora Efetiva Srª **MARLI NUNES DE JESUS –Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 08 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE READAPTAÇAO

PORTARIA N° 302/2023, DE 17 DE AGOSTO 2023.

Readaptar a Servidora Contratada Srª JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Readaptar a Servidora Contratada Srª ***JOSIANE DIAS DE OLIVEIRA* –Agente de Limpeza Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir de 17 de agosto de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA MEDICA

PORTARIA N° 300/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

"Afastar de Licença Maternidade a Servidora Contratada Srª GREICIELY FERNANDA GOMES SILVA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Maternidade a servidora Contratada **Srª GREICIELY FERNANDA GOMES SILVA**, lotada na Secretaria Municipal Educação e Desporto, por 120(cento e vinte) dias, a partir de 28 de julho de 2023 conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 298/2023, DE 01 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª PRISCILLA DE BARROS LIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **PRISCILLA DE BARROS LIRA – ODONTOLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 297/2023, DE 21 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª KATTIUSCIA SOEHN LIMA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **KATTIUSCIA SOEHN LIMA – Enfermeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 309/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO DA SENHORA NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a Senhora NIVEA VALERIA CASTILHO DA SILVA,sob o RG: 124.959.72/SSP/MT e CPF: 698.906. 921-04, da função de **FISIOTERAPEUTA**, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 295/2023, DE 01 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA – Agente de PUBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 293/2023, DE 14 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias ao Servidor Efetivo Srº JOSE FERREIRA DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor Efetivo Srº**JOSE FERREIRA DOS SANTOS – AGENTE DE VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 14 de agosto de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 291/2023, DE 06 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª SIMONE MARIANA DE LIMA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **SIMONE MARIANA DE LIMA – Agente de Vigilância,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 06 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 06 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 290/2023, DE 01 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias ao Servidor Contratado Srº LUIZ FERNANDO SOUZA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor Contratado Srº **LUIZ FERNANDO SOUZA SILVA – Técnico em Raio X,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 07/08/2022, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 289/2023, DE 01 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA – Técnico Higiene Dentário,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 288/2023, DE 01 DE AGOSTO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª **ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA – Odontologa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA AFASTAMENTO

PORTARIA N° 287/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares a Servidora Efetiva senhora LUZIA HELENA MENDES CAMPOS e da outras providências"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**LUZIA HELENA MENDES CAMPOS – Tecnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR por 02 (dois) anos, a partir de 02 de agosto de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de agosto de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 03 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)	072.083.751-00	8981 /00045/2023

Data de afixação: 03/10/2023

Data de desafixação: 18/10/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: A. M. DE ABREU EIRELI.**

CNPJ: **18.523.063/0001-98.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir 26 de agosto de 2023 a 26 de fevereiro de 2024.

ASSINATURA: 25 de agosto de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 307/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA EVA DANIELLA GOMES ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas, Seletivo Publico Simplificado nº 001/2022, e Edital de Convocação nº 046/2023 de 31 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **EVA DANIELLA GOMES,** sob o RG: 210. 426.1-6/SSP/MT e CPF: 031.380.331-56, para exercer a função de Agente de Limpeza Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 01 de setembro de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 308/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA SANDRA MARIA CARDOSO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas, Seletivo Publico Simplificado nº 001/2022, e Edital de Convocação nº 041/2023 de 04 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **SANDRA MARIA CARDOSO,** sob o RG: 164.446.0-4/SSP/MT e CPF: 020.734.191-51, para exercer a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 04 de setembro de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de setembro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMDCA- Nº. 007/2023

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO QUADRIÊNIO 2024-2028.

O Plenário do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal n° 080/98 em Assembleia Extraordinária registrada na Ata N° 018/2023 realizada dia 02 de Outubro de 2023, no uso das atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Posse das candidatas a Conselheira Tutelar as senhoras: **Pricila Maria de Lima Ionice Francisca do Nascimento**. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 02 de Setembro de 2023.

Claudenice Nascimento Ferreira Mileski

Presidente do CMDCA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

11º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 02/10/2023:

- Óleo Diesel S10 de R$ 6,71 para R$ 6,87;

Data: 02/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023, para atender as necessidades desta municipalidade, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP,

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 03 dias do mês de outubro de 2023

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 006-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2023

CARGO: MÉDICO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO		PONTUAÇÃO
		DATA RECEBIMENTO	HORÁRIO	
6º	Beatriz Barros Moura	18/08/2023	21:24	3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE/2023

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE/2023

Por determinações do Sr. Uilson José da Silva, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o Poder Legislativo, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 1º Quadrimestre/2023 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 06/10/2023 às 15:00 horas no Centro de Múltiplo Uso, cito à Av. Uirapuru nº 700, bairro Centro, Nova Lacerda - MT.

Nova Lacerda - MT, 02 de outubro de 2023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2023

Data: 03 de Outubro 2023.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **MARILUCI DA SILVA SARDI** PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 03 de Outubro de 2023 a Sr.ª. **MARILUCI DA SILVA SARDI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **28XXXX13 - SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **062.XXX.XXX-08**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Josino Nobre Ribeiro, S/Nº - Vila Nova, Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 03/10/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS, PORTAS, VIDROS TEMPERADOS E PINGADEIRAS DE GRANITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

Data da Realização: 15/09/2023

EMPRESAS VENCEDORAS:

RIDINEI MARCOS SOARES MANOEL ME – CNPJ 43.763.568/0001-77. VALOR TOTAL R$ 51.535,00;

REI DO MARMORE VIDRAÇARIA LTDA – CNPJ 51.546.148/0001-67. VALOR TOTAL R$ 52.710,00

NOVA MARILANDIA - MT, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2023

Data: 03 de Outubro de 2023

EMENTA: NOMEIA O Sr.º **RAI DA SILVA CHAVES** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"SECRETÁRIO ADJUNTO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 03 de Outubro de 2023, o Sr.º **RAI DA SILVA CHAVES**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 20XXXX27 - SJSP/MT e CPF n º 046.XXX.XXX-21, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, S/Nº - Planalto - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **"SECRETÁRIO ADJUNTO",** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016, e Nº 1012/2023.

Art. 4º - O Nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 03/10/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS SALAS COMERCIAIS COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DA SEFAZ E INDEA EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo supracitado foi contratada **ANDREA MARIZOL NOVOA CASTILLO OLIVEIRA,** colombiana, casada em regime de comunhão parcial de bens com **GIOVANNI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, médica veterinária, inscrita no CPF: 231.512. 068-32, RG 2644856-4 SSP/MT, com endereço situado na avenida Governador Blairo Maggi, s/n°, Bairro Jardim Planalto II, em Nova Marilândia - MT, pelo valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 03 de outubro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2023

Data: 03 de Outubro de 2023.

EMENTA: NOMEIA O (A) Sr.º (ª). **CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS FINGER**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 03 de Outubro de 2023 a (o) Sr.º (ª). **CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS FINGER**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade sob o Nº **35XXXX9-0 – SESP/MT,** cadastrado (a) no CPF nº **106.XXX.XXX-5**, residente e domiciliada na Rua Parecis, S/Nº – KM 01 – Assentamento São Francisco de Paula, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o (a) nomeado (a) agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

Art. 4º - O (a) nomeado (a) tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único – O (a) ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 03/10/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA EM POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **C. J. DE SOUZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.329.909/0001-11, com sede na rua 15 de junho, n° 260, sala 01, Bairro Jardim das Oliveiras, São José dos Quatro Marcos - MT. Quanto ao preço proposto pela Empresa, o valor global de **R$ 49.951,60 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 18 de setembro de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2023

Data: 03 de Outubro de 2023.

EMENTA: NOMEIA O (A) Sr.º (ª). **YANNE KARLA SANTOS DE ARRUDA**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **MONITOR DE PROGRAMA** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 03 de Outubro de 2023 a (o) Sr.º (ª). **YANNE KARLA SANTOS DE ARRUDA**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade sob o Nº **34XXXX1-5 – SESP/MT,** cadastrado (a) no CPF nº **033.XXX.XXX-57**, residente e domiciliada na Chácara Carlos Arruda, Est. Rural S/Nº – Projeto Casulo, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE PROGRAMA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o (a) nomeado (a) agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do (a) funcionário (a) ora nomeado (a) será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1012/2023**.

Art. 4º - O (a) nomeado (a) tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único – O (a) ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 03/10/2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº 029, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal 017 de Junho de 2022 e d outras providencias".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de analise de reparcelamento solicitado por pessoa física em estado de vulnerabilidade socioeconômico;

DECRETA:

Art. 1º- Fica incluído o paragrafo §5°, no artigo 3° do Decreto Municipal n°. 017/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º. *O contribuinte inadimplente que se alto declarar em estado de vulnerabilidade socioeconômico, consignado a Parecer Social favorável, emitido por Assistente Social dos quadros de Servidores da Administração Publica Municipal, poderá reparcelar seus débitos atrasados, em até 10(dez) vezes, com valores mínimos estipulados no paragrafo §1°.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 02 de outubro de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS 004/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 106/2023/GAPRE, torna público que o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços 004/2023 que tem como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE "CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRORREVESTIMENTO, NAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS JARDIM TROPICAL, JARDIM AMAZONAS, JARDIM VITÓRIA, SANTA ROSA E BOA ESPERANÇA" NO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS.Fica no presente ato **CANCELADO EM TODOS OS SEUS TERMOS** para conhecimentos dos interessados e de quem mais possa interessar, por razões de interesse publico devidamente justificado, conforme decisão inserida no referido processo.

Nova Maringá-MT, 03 de Outubro de 2023.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ - Presidente da CPL **-** Port.106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO EXECUTIVO - PROCAD - SUAS 2023

PROJETO EXECUTIVO - PROCAD - SUAS 2023

1.Responsáveis pelo projeto	2.Data de elaboração	3.Data de apreciação no Conselho
Juliana Lopes dos Santos	10/07/2023	17/047/2023

4.Contextualização do Cadastro Único e da Assistência Social no Município

A missão da SMAS e desenvolver programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violência e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população de rua. E tem a preocupação em ofertar a política de assistência social no município com qualidade. Por esse motivo o município atualmente possui uma unidade de CRAS, com 2.500 famílias referenciadas entre população urbana e rural.
O **Cadastro Único** para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.
Atualmente o município se encontra com 1837 famílias incluída no cadastro único e com 760 famílias beneficiarias do programa bolsa família e 2159 pessoas que recebe hoje o benefício totalizando 4.366 pessoas inseridas no cadastro único, os numérico de famílias e pessoas que recebem o programa tem sido impactante tanto aos beneficiários quanto ao comercio local, pois a eles tem a autonomia de escolha dos comercio e usar o benefício, assim melhorando a sua autônima e qualidade de vida econômica.

5.Diagnóstico do público-alvo e planejamento das ações

O nosso público será as famílias unipessoal, e as famílias extensas em área de difícil acesso e comunidades distantes nas áreas rurais e zona urbana.

Com base no Sistema CECAD atualmente o município apresenta, 585 famílias de extrema pobreza, 231 famílias em situação de pobreza, 413 famílias com baixa renda e 608 famílias acima de ½ mínimo. Totalizando 1837 famílias cadastradas no CADIUNICO - Cadastro Único para Programas Sociais.

O CECAD informa que nosso município apresenta um maior número de famílias cadastrada no CADIUNICO, sendo na área urbana um total de 1301 (mil e trezentas e um famílias) e na localidade rural um total de 526 famílias.

Com relação as famílias unipessoais estamos 196 famílias e 108 famílias com cadastro regularizados, também estamos com 69 famílias pendentes de atualização cadastral e temos 19 famílias excluídas.

Atualmente o município está com 383 cadastros de famílias desatualizados, necessitando de busca ativa para averiguação cadastral.

5.1 Famílias inseridas na Ação de Qualificação Cadastral de 2023, em especial os registros unipessoais

"Total da demanda de famílias unipessoais na situação "pendente"							
Nº	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsável	recurso	Parcerias
01	Averiguação da composição familiar	Busca ativa	Atingir o número maior de famílias	Até dezembro de 2023	Coordenadora CADUNICO. e entrevistadora do programa	Combustível, gêneros alimentícios, copa e cozinha, material de expediente	Equipe itinerante do CRAS
02	Organização das documentações	Arquivar os prontuários	Atingir todos os prontuários impressos e manuscrito	Até dezembro de 2023	Coordenadora CADUNICO. e entrevistadora do programa	Armário arquivo, impressora	Equipe itinerante do CRAS

Monitoramento,

O "monitoramento" será atrelado ao campo das políticas de assistência social e está relacionado com subsidiar a gestão do programa com informações simples e em quantidade adequada para a tomada de decisão juntamente com o controle social e coordenadora do programa e secretários de assistencial social, saúde e educação.

Com o monitoramento vamos acompanhar todo o ciclo de vida do gerenciamento das ações do programa bolsa família para garantir que o projeto e suas atividades estejam no caminho certo.

Avaliação

Será avaliado adequadamente os meios e recursos utilizados perante os resultados parciais ou finais, referenciados aos objetivos e metas propostos pelo o plano proposto ao programa PRO - CADSUAS no município. De forma quantitativa e qualitativa.

Prestação de contas das ações

A prestação de contas será de maneira simplificada, definida como demonstração do que foi feito e comprado através de notas ficais e demonstrativos com os recursos públicos que foram transferidos, tendo apreciação e aprovação do controle social.

Público-alvo da busca ativa e de outros grupos prioritários

Nosso município não possui grupos de ribeirinhos, indígenas e quilombolas, portanto a busca ativa será com as famílias em área de difícil acesso e comunidades distantes nas áreas rurais e zona urbana para as famílias unipessoal e famílias extensas.

"Total da demanda de famílias busca ativa"							
Nº	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsável	recurso	Parcerias
01	Encontros nas comunidades	Mutirões de atualização e inclusões	Atingir o maior número de famílias	Até dezembro de 2023	Coordenadora CADUNICO. e entrevistadora do programa	Gêneros alimentícios, Combustível e matérias de expediente, material permanente, material de consumo e artigos esportivos e lúdico	Equipe itinerante do CRAS
02	Palestras	Orientação e informação da mudança do programa	Atingir o maior número de famílias	Até dezembro de 2023	Coordenadora CADUNICO.	Sonorização, Gêneros alimentícios Datashow, eletrônico	Equipe itinerante do CRAS

					e entrevistadora do programa		
03	Reuniões intersetoriais	Descumprimento de condicionalidades trimestral	Atingir o maior número de famílias	Até dezembro de 2023	Coordenadora CADUNICO. e entrevistadora do programa	Sala de reunião e material de expediente e permanente, material de limpeza	Saúde Educação Assistência social

Monitoramento

O “monitoramento” será atrelado ao campo das políticas de assistência social e está relacionado com subsidiar a gestão do programa com informações simples e em quantidade adequada para a tomada de decisão juntamente com o controle social e coordenadora do programa e secretários de assistencial social, saúde e educação.

Com o monitoramento vamos acompanhar todo o ciclo de vida do gerenciamento das ações do programa bolsa família para garantir que o projeto e suas atividades estejam no caminho certo.

Avaliação

Será avaliado adequadamente os meios e recursos utilizados perante os resultados parciais ou finais, referenciados aos objetivos e metas propostos pelo o plano proposto ao programa PRO - CADSUAS no município. De forma quantitativa e qualitativa.

Prestação de contas

A prestação de contas será de maneira simplificada, definida como demonstração do que foi feito e comprado através de notas ficais e demonstrativos com os recursos públicos que foram transferidos, tendo apreciação e aprovação do controle social.

6. Capacidade instalada para execução do Programa

O programa atualmente está instalado no CRAS, executando suas ações em um espaço pequeno, sendo uma sala para a coordenação e entrevistadora a recepção e conjunta com a recepção do CRAS.

7. Necessidades de aquisições, contratações ou capacitações

Necessidade de uma sala maior; Ampliação de sala; Aquisição de mesa escrivaninha; impressora; arquivos; e material de expediente: pasta suspensa; caixa de arquivo morto; Papel A4; Toner; toner colorido; caneta; calculadora; régua; banner; panfletos informativos; Datashow acompanhado de painel; crachás e camisetas para identificação da equipe nas visitas.

Internet com boa qualidade; um Notbook; um veículo exclusivo para o cadastro único e contração de um motorista para as visitas de busca ativa.

Especificação das aquisições necessitadas

ü Aquisição em material de consumo; ü material de copa e cozinha; ü material de limpeza e produção de higiene; ü material eletrônico e eletro, ü artigos esportivos e lúdico ü gênero de alimentação ü aluguel de automóveis ü material de manutenção de bens moveis e imóveis ü aquisição de combustível automotivos e material para manutenção de veículos ü aquisição de material permanente

Referência Bibliográfica

https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 049/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 049/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 005/2022, de 18 de janeiro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
44º	GEIZEANE DOS SANTOS CASSULA	Auxiliar de Sala

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 05/10/2023 para entregar a documentação.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 02 de Outubro de 2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

RECURSOS HUMANOS
RESUMO DE CONTRATOS Nº 102/2023 AO Nº109/2023

RESUMO CONTRATO Nº 102/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **RENATO MENDES FERNANDES**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação

de serviços de Enfermeiro, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina

o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 14/08/2023

4. VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2024

5. R$ 5.032,61 (cinco mil e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 103/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **TAIS FERREIRA DOS SANTOS**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação

de serviços de Auxiliar de Sala, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o

exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 15/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.521,89 (Um mil quinhentos e vinte e um e oitenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 104/2023

RESUMO CONTRATO Nº 104/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a**LUCINEI GUILHERME NEVES**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 22/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 105/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **VALDOMIRO DA SILVA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 28/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.845,35 (Um mil oitocentos e quarenta e cinco e trinta e cinco centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 106/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **GRAZIELA PEREIRA SALES**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 31/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5 em R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 107/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **PALOMA DE JESUS SILVA**

2. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação

de serviços de Auxiliar de Sala, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o

exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 31/08/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 1.521,89 (Um mil quinhentos e vinte e um e oitenta e nove centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 108/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **ANA PAULA PEREIRA**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 01/09/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

RESUMO CONTRATO Nº 109/2023

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde a **ROSENILDA APARECIDA CORREIA**

2. OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços de Professora de Pedagogia, cujas atribuições estão elencadas na Lei que disciplina o exercício da profissão.

3. DATA ASSINATURA: 11/09/2023

4. VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2023

5. R$ 3.055,20 (três mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1161/2022

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – COMITÊ GESTOR PROGRAMA SER FAMÍLIA

Resolução nº 001/2023 – Comitê Gestor Programa Ser Família

Dispõe sobre a aprovação do Pacto Ser Família do Município de Nova Monte Verde/MT

O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 214 de 13 de setembro de 2023,

Considerando, sua competência de aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto Ser Família firmado pelo Município,

Considerando a reunião ocorrida no dia 19 de setembro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Pacto Ser Família do Município de Nova Monte Verde/MT. b

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da datade sua publicação ou afixação.

Nova Monte Verde MT, dia 20 de setembro de 2023

JOANE MOREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.269, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO.

LEI Nº 1.269, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária, visando a mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária, na unidade geográfica básica da respectiva área do Município de Nova Monte Verde/MT, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com vigência de até 24 (vinte e quatro meses) e assunção das seguintes obrigações:

I) Designar e colocar à disposição do MAPA, um servidor Médico Veterinário de seu quadro de pessoal, admitido na forma do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, devidamente habilitado e registrado, quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização; **II)** Admite-se, na hipótese do inciso I a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado por provas, provas e títulos ou utilização de avaliação por análise curricular; **III)** Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária; **IV)** Custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; **V)** O servidor colocado à disposição do MAPA só poderá exercer as seguintes funções: ***a)*** cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem*

e *post mortem* dos animais de abate;

b) o servidor colocado à disposição do MAPA não exercerá funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. SÚMULA: NOMEIA ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO CONTRATO 82/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 240, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 82/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO PLAYGROUND E ESTACIONAMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "REINO ENCANTADO", PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, **oriunda da Tomada de Preço 01/2023, n° do contrato 82/2023**, o senhor: ALEX OSCAR DE SOUSA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade/ RG nº 13339893 SEJUSP MT, inscrito no CPF: 903.848.651-00, CREA/PR 141259/D, residente e domiciliado na Rua Guiomar Guimarães Ribeiro, s/ n° Bairro Centro, CEP: 78548-000, no município de Nova Santa Helena – MT.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR-RDQA, REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 014, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA, referente ao período de maio a agosto de 2023, e da outras providencias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 674/ 2014, de 19 de maio de 2014, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde;

I - Seção II da Constituição Federal em seu artigo 196, que diz, asaúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III - Lei nº 8.142, **de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV - Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, dentre outros aspectos, tão necessários a sua consolidação e melhoria permanente;

V - Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre ao valore mínimos na serem aplicados anualmente pela União Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; VI - Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que define diretrizes para instituição, reformulação, restruturação e funcionamento dos Conselho de Saúde; VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de NOVA MONTE VERDE-MT. VIII - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu Título IV, Capítulo I, Art. 94, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; IX - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, em seu Título VII, Capítulo VII-Sessão II que trata no Sistema DigiSUS Gestor- Modulo Planejamento que é a plataforma digital do Ministério da Saúde para registrar e dar transparência dos dados do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o paragrafo 4º do artigo da Lei Complementar 141/2012; X – Deliberação da reunião ordinária do dia 23 de maio de 2023. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RDQA, referente ao período de maio a agosto de 2023; Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT, em 28 de setembro de 2023.

Nova Monte Verde, 28 de setembro de 2023.

Homologado:

Conceição Aparecida dos Santos

Presidente do CMS

Biênio 2023-2024

Flávia Martins Corrêa

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 002/2023

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 238, 03 DE OUTUBRO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023.

PORTARIA N.º 238, 03 de outubro 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 47/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 47/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **M CIMINI ME**

PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6857/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA (KM), PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

SUPLENTE: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 03 de outubro de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 47/2023 referente ao Processo Administrativo nº 6857/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS FERREIRA DA SILVA **– SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2023 SÚMULA: "APROVA O PROJETO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PATROLAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT–MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 239/2023

SÚMULA: "APROVA O PROJETO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PATROLAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT–MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Projeto **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PATROLAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT–MT.**, elaborado pelo Profissional IBSEN ALLAN ALVES DE OLIVEIRA, Engenheiro civil inscrito pelo CREA sob o número MT-54199, devidamente habilitado através de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA-MT sob nº 1220230180109.

Art. 2° - O referido Projeto, ao qual a destinação do recurso vem da SEAF-MT juntamente com o municipio de Nova Monte Verde-MT, sendo subsidiado com recursos financeiros oriundo do Estado do Mato Grosso.

Art. 3° - O projeto em epigrafe de revisão **R00**, comtempla os trechos a serem pavimentados conforme quadro de áreas a seguir:

Assim totalizando a meta física do contrato de repasse com a metragem quadrada de **6.438.240,00 m2.**

Art. 4° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, 03 de outubro de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALEX OSCAR DE SOUSA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR141259/D

IBSEN ALLAN ALVES DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO CIVIL - CREA MT54199/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: ISABELLE GONÇALVES ROCHA, inscrita no CNPJ nº 52.160.985/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cozinha planejada em MDF em atendimento às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - do município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 16.985,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 03/10/2023 ATÉ 03/10/2024

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

Onde se lê: PARTE CONTRATADA: P. H. MENTZ E L. R. ZANELLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.999.265/0001-85

Leia-se: L. R. ZANELLA, inscrita no CNPJ nº 49.206.447/0001-00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: L. R. ZANELLA, inscrita no CNPJ nº 49.206.447/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços e Elaboração de Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho para o município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R$ 14.599,92 (Quatorze Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 02/10/2023 ATÉ 02/10/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública Municipal, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 053/2023, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 47, 79 E 127, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:47-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 4,75; ITEM:79-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 1,28; ITEM:127-NOVO VALOR UNITÁRIO: 6,23.

Data de Assinatura: 03/10/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N. º 007/2023

Portaria n. º 007/2023

29 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da servidora Sra. FERNANDA FABRIS".

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com os artigos 12, inciso I, e 14 da Lei Complementar n.º 060 de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT com redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 29 de julho de 2020, e ainda Lei Complementar nº 012 de 08 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo de Nova Ubiratã/MT, alterada pela Lei Complementar nº 0142/2022, de 22 de junho de 2022.

RESOLVE,

Art. 1º* - Conceder o benefício *de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor daSra. ***FERNANDA FABRIS,* portadora do RG. nº. 16561355-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 171.764. 038-99,** efetiva no cargo de **ODONTÓLOGO PADRÃO C, GRAU III,** *matrícula RE nº 1079 e matrícula de segurado previdenciário nº 280, lotada na* **Secretaria Municipal de Saúde,** a mesma conta com **5.013 dias líquidos,** perfazendo um total **de 13 Anos, 08 Meses e 25 Dias**, conforme o processo do n.º 2023.06.00000002, a partir de 01 de outubro de 2023.

***Art. 2º* -** Os proventos do benefício serão integrais calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real de acordo com os critérios de atualização dos benefícios do RGPS.

***Art. 3º* -** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Nova Ubiratã - MT, 29 de setembro de 2023.

_____

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1161/2023

PORTARIA Nº 1161/2023

Dispõe sobre a nomeação de ***Thiago de Souza Poubel****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 002/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 6º lugar** para o cargo de **Analista Administrativo**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 56/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Thiago de Souza Poubel*** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Analista Administrativo**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.456, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5456, de 3 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.050,17, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL R$6.050,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.050,17

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$5.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 5.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.050,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.050,17

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de outubro de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 03/10/2023, às 17:20:38. Protocolo: 323ce45d-3ee7-4d57-aafa-3eea6401fad7

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.455, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5455, de 2 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$26.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$26.000,00
1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.455, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Decreto Nº 5455, de 2 de outubro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 26.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$26.000,00

1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.25.752.26.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$26.000,00

1.751.0000000	RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -	26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.569, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.2040 — Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 40.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.2040 — Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001 — Assistência Social

04.122.0027.2040 — Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00.00.00 — Material, Bem ou Serviço para Distrb. Gratuita.....R$ 40.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.003 — Fundo Municipal do Idoso

08.241.0030.2043 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R$ 15.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social

09.003 — Fundo Municipal do Idoso

08.241.0030.2043 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Idoso

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 15.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º serão cobertos pelas anulações parciais das dotações orçamentárias 09.002.08.244.0044.1072.4.4.90.51.00.00.00, e 12.001.26.781.0043.1039.4.4.90.51.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por remanejamentos de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 150.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.570, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.570, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por remanejamentos dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamentos no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R$ 540.510,85 (quinhentos e quarenta mil e quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) destinado a custear despesas com serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de equipamentos e materiais permanentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por remanejamentos definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10.302.0015.2028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....
.....R$ 500.000,00

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10.302.0021.1029 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....
.....R$ 40.510,85

Art. 3º O Crédito adicional suplementar por remanejamentos de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das dotações orçamentárias 07.001.10.304.0016.1023.4.4.90.52.00.00.00, 07.002.10.301.0020.1027.4.4.90.52.00.00.00 e 08.001.26.782.24.1036.4.4.90.51.00.00.00.00 em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 500.000,00

2.601.0000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Blocos de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.....
..40.510,85

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo "Quadro de Detalhamento da Despesa" anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº256/2023

PORTARIA Nº255/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível à servidora efetiva, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito em Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional à servidora efetiva, abaixo relacionada, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 24, Seção I Capítulo VI, da Lei Municipal nº1.283/2020.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Angela Fernandes de Marães Neves	Zeladora	Nível IV	Nível V- 40%

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°255/2023

PORTARIA N°255/2023

Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Selma Araújo Amorim,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº594, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** no cargo de **Técnica Administrativa Educacional,** referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir do dia 03/10/2023 à 12/10/2023, com retorno aos trabalhos no dia 13/10/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº257/2023

PORTARIA Nº257/2023

"Dispõe sobre Elevação de Nível ao servidor efetivo, e dá outras providências".

O Ex.mo Sr. **Silvano Pereira Neves,** Prefeito em Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere ao cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica concedido Progressão Funcional ao servidor efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, conforme especifica o Art. 24, Seção I Capítulo VI, da Lei Municipal nº1.283/2020.

Nome	Cargo	Nível Atual	Para Nível Novo
Ageu Souza de Lima	Motorista II	Nível III	Nível IV- 30%

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de outubro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 PROCESSO 005/2023

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, Sra. LIRIA KURTEN WRONSKI, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente os artigos 24, II;

RESOLVE:

RATIFICAR nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8666/93 a Dispensa de Licitação nº 003/2023 em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa, nos termos a seguir:

OBJETO: Serviço de profissional temporário - do tipo censo previdenciário com armazenamento de dados dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatório, com informações cadastrais, informações funcionais, informações financeiras que servirão para um banco de dados geral e o cadastro nacional de informações - os serviços compreenderão em planejamento, recadastramento dos segurados, divulgação, digitalização de documentos, homologação dos dados inseridos no sistema.

CONTRATADA: PREVTECH ASSESSORIA E SOLUCOES, CNPJ: 51. 620.306/0001-81

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 17.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2023

NOVO MUNDO/MT, 2 DE OUTUBRO DE 2023.

LIRIA KURTEN WRONSKI

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
PARECER CONTÁBIL Nº 096/2023 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DE: Wanderlan Gondim Silveira

Contador CRC MT 015568/O-3

Para: Valber Barboza Kenedy Barboza Sandes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Modalidade: **Dispensa de Licitação**

Declaramos para os devidos fins, especialmente para atender o art. 14 da Lei Federal 8.666/1993, existir previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o empenho de despesas relacionadas ao objeto indicado no Oficio CPL Nº 175/2023 de 29 de setembro de 2023, consoante dotação orçamentária descriminada no Quadro 02.

QUADRO 01 – OBJETO DA LICITAÇÃO
*Aquisição de Brinquedos Recreativos para distribuição gratuita na comemoração do **dia da criança** nesta municipalidade.*
R$ 19.331,21 (Dezenove Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)
Quatro Detalhamento da Despesa

Cód. Red.	Natureza de Despesa	Valor
394	*Material de Consumo*	R$ 19.331,21
	Total	**R$ 19.331,21**

Novo São Joaquim-MT, 29 de setembro de 2023.

Wanderlan Gondim Silveira

Contador CRC MT 015568/O-3

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - PROCESSO Nº 87/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2023, realizado em 29/09/2023, na Plataforma da BLL, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PISCINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
MD COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAGENS LTDA	13.968.721/0001-31	04	R$ 1. 831,38
SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90	03	R$ 4. 038,40
SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	18.202.203/0001-26	01	R$ 1. 350,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 29 de setembro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES **-** Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 18/10/2023,** na Sala de Lici-

tações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, UTENSILIOS DE COZINHA, E MOVEIS/ELETRODOMESTICOS PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 03 de outubro de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 42/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Materiais de construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos,** atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: AGROMIL AGROPECURIA LTDA - ME - CNPJ: 08.117.476/0001-19

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.248.484,50 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - CNPJ: 46.356.151/0001-88

Valor Total do Fornecedor: R$92.769,71 (noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

FORNECEDOR: E. R. LOPES - EPP - CNPJ: 08.656.178/0001-05

Valor Total do Fornecedor: R$ 675.629,26 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).

FORNECEDOR: IDEAL PARAFUSOS LTDA - EPP - CNPJ: 08.198.311/0001-19

Valor Total do Fornecedor: R$ 135.810,22 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MAT. CONST.FERRAN. E EPIS LTDA EPP - CNPJ: 14.888.303/0001-05

Valor Total do Fornecedor: R$ 161.540,74 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ: 24.753.864/0001-42

Valor Total do Fornecedor: R$ 47.829,66 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

FORNECEDOR: MUNDIAL CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME - CNPJ: 15.643.225/0001-33

Valor Total do Fornecedor: R$ 907.804,73 (novecentos e sete mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos).

FORNECEDOR: V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP - CNPJ: 20.724.057/0001-40

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.898.239,96 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

FORNECEDOR: WAGNA RODRIGUES DA SILVA LTDA - CNPJ: 51.166.901/0001-99

Valor Total do Fornecedor: R$ 263.115,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 03 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 391 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 391 DE 30 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 388 de 28 de setembro de 2023, referente a aposentadoria por tempo de contribuição.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

I – Portaria de nº 388 de 28 de setembro de 2023

LEIA -SE: Portaria N° 391 De 30 De Setembro De 2023

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 26 de setembro de 2023.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 30 de agosto de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2312/2023 DE 18/08/2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Decreto nº 2312/2023 de 18/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.2.040. Manutencao do Salario Educacao

394 - 3.3.90.30.00.00

155000000

MATERIAL DE CONSUMO

100.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
395 - 3.3.90.39.00.00 155000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao

10.000,00

396 - 4.4.90.52.00.00

155000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25.000,00

Total Suplementação: 135.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
06.002.12.361.0005.1.368.	MANUTENÇAO COM REC. VINC. A EDUCAÇAO/FNDE	
990 - 3.3.90.30.00.00	259900 MATERIAL DE CONSUMO- MAN. RECURSOS	135.000,00

VINCULADOS A ED./ FNDE

Total Redução: 135.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 18/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 393 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 393 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PONTO DE CADA SECRETARIA (E-SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros da Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matricula n. 7022

LUCIANE MARIA THOMAS - Matricula n. 1923

ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Matricula n. 7241

SECRETARIA DE FINANÇAS:

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 6043

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

VALDENIR LIMA SANTOS NORONHA - Matricula n. 7817

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Matricula n. 6317

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

VIVIAN MICAELLI STACKE - Matricula n. 6579

SECRETARIA DE SAÚDE:

OTÁVIO FANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

DIEGO DA SILVA NASCIMENTO - Matricula n. 6331

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:

DAIANI ALVES ROSA - Matricula n. 6914

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga as seguintes funções:

a) Controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT; b) Observar a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT,sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; c) Observar eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT**,** deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I do Decreto n. 2201/2023, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês; d) Atentar a troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Sistema de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês; e) Observar Os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria (ESOCIAL) do Município de Paranatinga deve reúni, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2023, revogando a Portaria n. Portaria n. 146 de 29 de março de 2023 e as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 395 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 395 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 301 de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o**DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE OPERAÇÃO**, através do Parecer Técnico n° 023/2023/SEMATUR referente ao processo n° 026/2023 requerida pelo empreendimento denominado**MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, **i**nscrita sobre o CNPJ **06.232.484/0001-80**, para a atividade de EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM BENEFICIAMENTO NA PROPRIEDADE FAZENDA PIRATININGA - PRINCESA

PARA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT 129, no âmbito do processo ANM SEI Nº 48068.966646/2023-06, localizada em zona rural do município de Paranatinga-MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 392 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N° 392 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o **Sr. RUBENS SOUZA DE AGUIAR**, matricula n. 7907, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 31/2023

Processo: dispensa de licitação nº 13/2023.

Contrato: 31/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: ELETRO TARTARI LTDA CNPJ 15.062.235/0001-85.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Engenharia na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO 13.8KV ENERGIZADA, SENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: MONTAGEM DOIS POSTES DE TRANSFORMAÇÃO EMBAIXO DE REDE ENERGIZADA – LINHA VIVA – MT 130**, em atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Prazo: 22/09/2023 até 22/01/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 22 de setembro de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 394 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 394 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para pagamento do Transporte4 Escolar, linhas novas ainda sem licitação que foram criadas para atender a nova demanda de estudantes, composta pelos seguintes membros:

ELSO PEREIRA MARTINS – matricula n. 1844 - Presidente. ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA - matricula n. 7701 - Secretária. ALZIRA MARIA DE JESUS - matricula n. 7905 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2311/2023 DE 17/08/2023

Decreto nº 2311/2023 de 17/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2620/2023 de 17/08/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.1.367. MANUTENÇAO DE REC. DO FNDE

989 - 3.3.90.30.00.00

256900

MATERIAL DE CONSUMO- MAN DE RECURSOS DO FNDE

305.000,00

Total Suplementação: 305.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 17/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 116/2022

Processo: dispensa de licitação nº 59/2022.

Contrato: 116/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: TRANSPORTES ZANESCO LTDA CNPJ 06.085.151/0001-76.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de **Serviços de Assessoria Através de Apoio Técnico nos Procedimentos Administrativos dos Sistemas SIOPE e SIOPS no Processamento, Preenchimento e Transmissão e Acompanhamento da Homologação das Informações,**

em Atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, no Município de Paranatinga – MT, com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.

Prazo: 22/09/2023 até 22/04/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 22 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO
DISPENSA 30/2023

Dispensa de Licitação nº 30/2023.

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Internação Compulsória, Cumprindo Medida Cautelar Referente ao processo n° 1002847-37.2023.8.11.0044, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93.

Fornecedor: Vida Centro de Reabilitação Ltda

CNPJ:25.163.273/0001-88

Total: 16.200,00

Dispensa de Licitação nº 30/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretário Municipal de Saúde o Senhor **Eli Gomes de Oliveira** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2324/2023 DE 01/08/2023

Decreto nº 2324/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2635/2023 de 06/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.001.12.000.0000.0.000. Educação

06.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.12.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

06.001.12.122.0001.2.017. Manutencao das Atividades da Sec de Educacao

351 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

500.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
384 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar

300.000,00

389 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.700.000,00

Total Suplementação: 3.500.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2325/2023 DE 01/08/2023

Decreto nº 2325/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2636/2023 de 06/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.395.000,00 (três milhões trezentos e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral 05.001.10.122.0010.0.000. GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.2.058. Manutencao e encargos com Gestao da Saude

123 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

20.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

124 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

170.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

05.001.10.301.0011.2.061. Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

151 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

35.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

153 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

120.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal
155 - 3.1.90.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal
157 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

10.000,00

35.000,00

169 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

05.001.10.301.0011.2.063. Manutencao e Encargos com a Academia de saude

192 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

260.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	PESSOAL CIVIL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.063.	Manutencao e Encargos com a Academia de saude

196 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC
203 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.064.	Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC
207 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
232 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado
235 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

27.000,00

300.000,00

25.000,00

408.000,00

44.000,00

05.001.10.302.0012.2.070. Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao

257 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

115.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
258 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
259 - 3.1.90.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
261 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
268 - 3.1.90.04.00.00 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
269 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

200.000,00

15.000,00

35.000,00

130.000,00

272.000,00

05.001.10.302.0012.2.071. Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal

270 - 3.1.90.13.00.00

150010020

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

60.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
272 - 3.1.91.13.00.00 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
280 - 3.1.90.04.00.00 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
281 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
292 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
312 - 3.1.90.11.00.00 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE

22.000,00

20.000,00

135.000,00

167.000,00

140.000,00

05.001.10.304.0014.2.081. Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo

316 - 3.1.91.13.00.00

150010020

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

60.000,00

Total Suplementação: 3.395.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2309/2023 DE 01/08/2023

Decreto nº 2309/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 3.151.920,00 (três milhões cento e cinqüenta e um mil novecentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.008. Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -

1 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.200,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament
67 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
03.002.28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais
03.002.28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna
03.002.28.843.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

77.200,00

26.400,00

03.002.28.843.0001.1.019.	Amortizacao de Dividas - Parcelamentos		
79 - 4.6.90.71.00.00	150000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	45.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.1.011.	Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec		
81 - 4.4.90.52.00.00	150000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
88 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude		

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

41.220,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS

05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude
130 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS

33.000,00

05.001.10.122.0010.2.058. Manutencao e encargos com Gestao da Saude

133 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	182.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal		
154 - 3.1.90.11.00.00	160000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
176 - 3.1.91.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
186 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	340.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
238 - 3.3.90.30.00.00	150010020	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.001.10.301.0012.2.074.	Atendimento MAC - Centro Integrado		
241 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	511.000,00
242 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		

05.001.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 05.001.10.302.0012.0.000. ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.001.10.302.0012.1.155. Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares

254 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.073.	Manutencao e Custeio do Laboratorio
285 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU
293 - 3.1.90.11.00.00 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
313 - 3.1.90.11.00.00 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
336 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao
348 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação

30.000,00

9.000,00

10.000,00

40.000,00

5.000,00

06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao		
351 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
06.001.12.122.0001.2.017.	Manutencao das Atividades da Sec de Educacao		
354 - 3.3.90.93.00.00	150010010	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral		
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao		
358 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
384 - 3.3.90.30.00.00	150010010	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar		
389 - 3.3.90.39.00.00	150010010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
391 - 3.3.90.39.00.00	159900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação		
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS		
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao		
395 - 3.3.90.39.00.00	155000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

25.000,00

3.000,00

4.500,00

10.000,00

5.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.040.	Manutencao do Salario Educacao
396 - 4.4.90.52.00.00 155000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.2.050.	Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN
445 - 3.1.90.04.00.00 154000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura
511 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
530 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.1.102.	Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f
533 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.392.0006.2.147.	EXPOPAR

537 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES

125.000,00

06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura		
06.006.13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		
06.006.13.392.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS		
06.006.13.392.0006.2.150.	FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA		
540 - 3.3.50.41.00.00 150000000 CONTRIBUIÇÕES 5.000,00			
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer		
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral		
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La		
566 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social		
594 - 3.3.90.33.00.00 150000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.500,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral		
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social		
597 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
623 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		

642 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
648 - 3.3.90.30.00.00 166000000 MATERIAL DE CONSUMO 29.000,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.2.132.	Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB		
656 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.286.	Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza		
673 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		

697 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		

730 - 3.1.91.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar

733 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

10.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
770 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
773 - 3.3.90.39.00.00	175900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	474.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
804 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind		

814 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.200,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral

10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

818 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. AGRICULTURA

10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM

833 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
836 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
861 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
897 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)
914 - 3.3.90.30.00.00 175900000 MATERIAL DE CONSUMO	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)

1.000,00

28.000,00

5.000,00

210.000,00

915 - 3.3.90.39.00.00

175900000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

50.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
923 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte		
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário		
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS		
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
926 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		165.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 3.151.920,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.999. Provisões para Emendas Parlamentares

3 - 9.9.99.99.00.00

150000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

125.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.003.	Encargos com Festividades e Eventos em Geral
4 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

8.000,00

8 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

200,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
9 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
12 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
14 - 3.3.90.14.00.00 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.000.0000.0.000.	Administração
02.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.001.04.122.0001.2.004.	Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa
18 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.000.0000.0.000.	Administração
02.002.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.002.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.002.04.122.0001.2.006.	Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica
29 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal

20.000,00

4.000,00

6.000,00

122.000,00

400,00

41 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
63 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00			
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		
03.002.99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência		
03.002.99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral		
03.002.99.999.0019.0.000.	PASSIVOS CONTIGENTES		
03.002.99.999.0019.9.002.	Reserva de Contigencia		
80 - 9.9.99.99.00.00	150000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	159.200,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
82 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		

04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
89 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
110 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral		
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS		
05.001.10.122.0010.1.133.	Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes		

116 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS
117 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.1.135.	Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS
118 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.056.	Implantacao/manutencao da ouvidoria do SUS

1.400,00

1.000,00

122 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.058.	Manutencao e encargos com Gestao da Saude

134 - 3.3.90.40.00.00

150010020

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

30.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude
138 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS

2.000,00

05.001.10.122.0010.2.059. Manutencao do Conselho Municipal de Saude

139 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

141 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.122.0000.0.000.	Administração Geral
05.001.10.122.0010.0.000.	GESTAO DO SUS
05.001.10.122.0010.2.059.	Manutencao do Conselho Municipal de Saude

142 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.1.147.	Promoção de Educação em Saúde para usuários do SUS
149 - 3.3.90.32.00.00 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.061.	Manutencao e Encargos com a Saude Bucal

2.000,00

165 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

166 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

33.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA

05.001.10.301.0011.2.062. Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

172 - 3.1.90.13.00.00	150010020	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
173 - 3.1.90.13.00.00	160000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
179 - 3.3.90.14.00.00	150010020	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
184 - 3.3.90.33.00.00	150010020	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
185 - 3.3.90.36.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
186 - 3.3.90.39.00.00	150010020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.000,00
187 - 3.3.90.39.00.00	160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	141.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde		
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica		
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA		
05.001.10.301.0011.2.062.	Manutencao e Encargos com a Atencao Basica		
190 - 3.3.90.93.00.00	150010020	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.301.0000.0.000.	Atenção Básica
05.001.10.301.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.301.0011.2.116.	COVID - FMAS
221 - 3.3.90.39.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.1.156.	Aquisição de Ambulancias

3.000,00

255 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

270.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.070.	Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao
263 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
274 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.071.	Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal
277 - 3.3.90.36.00.00 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
05.001.10.302.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.302.0012.2.078.	Manutencao do SAMU

1.000,00

1.000,00

3.000,00

300 - 3.3.90.30.00.00

160000000

MATERIAL DE CONSUMO

1.000,00

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo
319 - 3.3.90.14.00.00 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde

05.001.10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária
05.001.10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.304.0014.2.081.	Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo

1.220,00

327 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.000,00

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.065.	Controle do Vetor Aedes Aegypti
328 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica
05.001.10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAUDE
05.001.10.305.0014.1.068.	Custeio das Campanhas de Vacinação
330 - 3.3.90.32.00.00 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
332 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0011.0.000.	ATENCAO BASICA
05.001.10.306.0011.2.065.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S

5.000,00

4.000,00

20.000,00

333 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.000,00

05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
05.001.10.000.0000.0.000.	Saúde
05.001.10.306.0000.0.000.	Alimentação e Nutrição
05.001.10.306.0012.0.000.	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.001.10.306.0012.2.075.	Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S
334 - 3.3.90.30.00.00 150010020 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.001.12.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
06.001.12.122.0001.1.022.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac

339 - 4.4.90.52.00.00 150010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
356 - 3.3.90.14.00.00 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.002.12.122.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.122.0005.2.053.	Manutencao dos Conselhos da Educacao
357 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.032.	Manut. de Projetos Educacionais e Pedagogicos
382 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
385 - 3.3.90.30.00.00 155300000 MATERIAL DE CONSUMO	

20.000,00

2.000,00

4.000,00

4.000,00

17.000,00

1.000,00

386 - 3.3.90.30.00.00

156900000

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.039.	Manutencao do Transporte Escolar
392 - 3.3.90.39.00.00 175900701 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
398 - 3.1.90.11.00.00 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
404 - 3.3.90.30.00.00 150010010 MATERIAL DE CONSUMO	

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.002.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.002.12.361.0005.2.041.	Manutencao do Ensino Fundamental - 25%
406 - 3.3.90.39.00.00 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.005.00.000.0000.0.000.	FUNDEB
06.005.12.000.0000.0.000.	Educação
06.005.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental
06.005.12.361.0005.0.000.	EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS
06.005.12.361.0005.1.078.	Aquis. de Equip e Mat Permanente - Fund FUNDEB 30%
437 - 4.4.90.52.00.00 154000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
06.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.006.13.000.0000.0.000.	Cultura
06.006.13.122.0000.0.000.	Administração Geral
06.006.13.122.0006.0.000.	RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS
06.006.13.122.0006.2.054.	Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura

120.000,00

391.000,00

325.000,00

47.000,00

3.000,00

517 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.1.027.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Esport
555 - 4.4.90.52.00.00 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
558 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La
565 - 3.3.90.36.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos
571 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário

07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos
572 - 3.3.90.31.00.00 150000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos

10.000,00

30.000,00

5.000,00

15.000,00

8.000,00

574 - 3.3.90.36.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	FÍSICA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
07.002.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer
07.002.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário
07.002.27.812.0007.0.000.	ESPORTE PARA TODOS
07.002.27.812.0007.1.114.	Realização de eventos esportivos
576 - 3.3.90.48.00.00 150000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
581 - 3.1.90.04.00.00 150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
583 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
593 - 3.3.90.32.00.00 166100000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
602 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.000,00

1.000,00

4.000,00

4.500,00

3.000,00

08.001.08.122.0001.2.143. Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

603 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.003.08.243.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.243.0016.1.291.	Implantação do Programa Cesta Verde agricultura fa		
628 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
629 - 3.3.90.30.00.00	166100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.1.282.	Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes		
667 - 4.4.90.52.00.00	166000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
678 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
679 - 3.3.90.30.00.00	166000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
682 - 3.3.90.32.00.00	166100000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
683 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.128.	Implantação do Serviço de Proteção em situações de		
684 - 3.3.90.48.00.00	150000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	7.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.244.0015.2.129.	Manutenção dos serviços da PSE - MAC		
696 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		

08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia

708 - 3.3.90.30.00.00

166000000

MATERIAL DE CONSUMO

9.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.244.0016.2.090.	Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia
710 - 3.3.90.39.00.00 166000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS
722 - 3.3.90.30.00.00 150000000	MATERIAL DE CONSUMO
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS

8.000,00

3.000,00

724 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

10.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
750 - 3.3.90.14.00.00	150000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
751 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
752 - 3.3.90.36.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.138.	MANUTENÇÃO DO FIA		
753 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		

09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.1.023.	Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Obras

755 - 4.4.90.52.00.00

150000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.200,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras

763 - 3.3.90.30.00.00

150000000

MATERIAL DE CONSUMO

5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
766 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
767 - 3.3.90.40.00.00	150000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.028.	Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf		
772 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.030.	Pavimentacao asfaltica		
779 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.039.	Construção e Revitalização da Praças		
787 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		
09.002.15.451.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.451.0003.1.042.	Recuperação e ampliação da sinalização horizontal		

789 - 4.4.90.51.00.00	150000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		

798 - 3.3.90.30.00.00	150000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.700,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.025.	Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao		
805 - 3.3.90.30.00.00	175100000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.16.000.0000.0.000.	Habitação		
09.002.16.482.0000.0.000.	Habitação Urbana		
09.002.16.482.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.16.482.0003.1.038.	Construção de casas populares		
809 - 4.4.90.51.00.00	170000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral		
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind		

813 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

25.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000.	Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021.	Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind

814 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO
10.001.20.000.0000.0.000. Agricultura
10.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral
10.001.20.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
10.001.20.122.0001.2.021. Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind
816 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000. Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.124. Capacitações Técnicas dos produtores
827 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000. Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130. Manutenção do SIM
955 - 3.1.90.04.00.00 250000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - MANUTENCAO DO SIM

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM
838 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ
842 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.1.132.	Fomento as ampliação da produção das cadeias produ

5.000,00

4.000,00

208.000,00

5.000,00

5.000,00

843 - 3.3.90.32.00.00

150000000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

5.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.2.055.	Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de
845 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR
10.002.20.608.0009.2.055.	Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de
846 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
863 - 3.3.90.93.00.00 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.125.0000.0.000.	Normatização e Fiscalização
11.002.18.125.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.125.0008.1.057.	Revisão do Código Ambiental e Plano Diretor
864 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental

11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d
866 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d

5.000,00

5.000,00

4.000,00

7.000,00

5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.055.	Elaboração e implementação do programa municipal d
868 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental
11.002.18.541.0000.0.000.	Preservação e Conservação Ambiental
11.002.18.541.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.18.541.0008.1.061.	Implantação de Cooperativa de Catadores de materia
870 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial
11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.122.	Realização de eventos, palestras e cursos destinad
881 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial
11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.122.	Realização de eventos, palestras e cursos destinad
882 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.691.0000.0.000.	Promoção Comercial
11.002.23.691.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.691.0008.1.122.	Realização de eventos, palestras e cursos destinad
883 - 3.3.90.39.00.00 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos
885 - 3.3.90.31.00.00 150000000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.1.060.	Realização de Eventos Turísticos
886 - 3.3.90.32.00.00 150000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA
11.002.23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços
11.002.23.695.0000.0.000.	Turismo
11.002.23.695.0008.0.000.	INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA
11.002.23.695.0008.2.095.	Manutencao do Conselho Municipal de Turismo
888 - 3.3.90.30.00.00 150000000 MATERIAL DE CONSUMO	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
893 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.1.074.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital)
909 - 4.4.90.52.00.00 175900000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.031.	Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)

5.000,00

5.000,00

2.000,00

12.000,00

2.500,00

13.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
918 - 3.1.90.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
927 - 3.3.90.92.00.00 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO

13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

10.000,00

4.000,00

928 - 3.3.90.93.00.00

150000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

5.000,00

Total Redução: 3.151.920,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023.

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: EXTRA MAQUINAS S/A CNPJ 19.293.041/0002-22.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para 1a Revisão de Motoniveladora/GR1803BR (CHASSI:XUG01803HNPB01801), incluindo peças e serviços, com recursos do FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Paranatinga-MT**em Conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.**

Do valor total de R$ 6.758,34 (Seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Do prazo do contrato: 21/09/2023 até o dia 19/01/2024.

Seq.	Cód. item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	996049	REVISAO DE MOTONIVELADORA/GR 1803BR	1	R$1.750,00	R$1.750,00
2	992199	DESLOCAMENTO	1	R$2.340,00	R$ 2.340,00
3	997028	OLEO DE MOTOR - 20LT	1	R$ 726,00	R$ 726,00
4	997029	FILTRO DE COMBUSTIVEL XCMG	1	R$ 478,75	R$ 478,75
5	997037	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	R$ 274,13	R$ 274,13
6	997651	FILTRO BLINDADO DE COMBUSTIVEL	1	R$ 354,38	R$ 354,38
7	997640	KIT DE FILTRO DE AR INT/EXT	1	R$ 622,61	R$ 622,61
8	997941	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	1	R$ 212,47	R$ 212,47

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 379 de 11 de setembro de 2023,** o servidor **Emerson Cesar Moretto** – Matricula: 3810, e o servidor **Elson Gouveia Vieira** – Matricula: 3821, lotados e representando a Secretaria Municipal de Transporte.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de setembro de 2023.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT através de sua **Comissão Permanente de Licitação** nomeada pela **Portaria nº 024/2020**, torna Público aos interessados a homologação do **Chamamento Público do** Tipo **MELHOR TECNICA**, para seleção e futura **contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média e Alta Complexidade no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ THEODORA, localizado no município de Paranatinga-MT para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações**, com fulcro no o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Medida Provisória nº 1.167/2023, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

FORNECEDOR: INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA - CNPJ: 08.706.573/0001-47

Valor Total do Fornecedor: R$ 5.470.119,65 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

Paranatinga-MT, 03 de outubro de 2023. Devenilson da Silva, Presidente da CPL.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2323/2023 DE 01/08/2023

Decreto nº 2323/2023 de 01/08/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2634/2023 de 06/09/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.562.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.005.00.000.0000.0.000. OUVIDORIA MUNICIPAL

02.005.04.000.0000.0.000. Administração

02.005.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.005.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.005.04.122.0001.2.008. Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal

36 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

25.000,00

	PESSOAL CIVIL
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.005.00.000.0000.0.000.	OUVIDORIA MUNICIPAL
02.005.04.000.0000.0.000.	Administração
02.005.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
02.005.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.005.04.122.0001.2.008.	Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal
38 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa
47 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA
02.007.04.000.0000.0.000.	Administração
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo

3.000,00

55.000,00

02.007.04.124.0001.2.007. Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa

48 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

10.000,00

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.007.00.000.0000.0.000.	CONTROLADORIA INTERNA

02.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
02.007.04.124.0000.0.000.	Controle Externo		
02.007.04.124.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
02.007.04.124.0001.2.007.	Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa		
49 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.000,00			
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
58 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 200.000,00 PESSOAL CIVIL			
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
03.001.04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		
03.001.04.123.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
03.001.04.123.0001.2.013.	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament		
61 - 3.1.91.13.00.00	150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
83 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	840.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
84 - 3.1.90.13.00.00	150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		

04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
86 - 3.1.91.13.00.00	150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		55.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.001.04.122.0001.2.010.	Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao		
92 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	127.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN		
04.007.00.000.0000.0.000.	PROCON		
04.007.04.000.0000.0.000.	Administração		
04.007.04.122.0000.0.000.	Administração Geral		
04.007.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
04.007.04.122.0001.2.009.	Manutencao e Encargos com o PROCON		
106 - 3.1.90.13.00.00	150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
07.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer		
07.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral		
07.001.27.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
07.001.27.122.0001.2.024.	Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La		

557 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

28.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
582 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral
08.001.08.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
08.001.08.122.0001.2.015.	Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social
585 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso

98.000,00

20.000,00

08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
617 - 3.1.90.04.00.00	150000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		22.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso		
08.003.08.241.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.003.08.241.0015.2.086.	Manutenção da Lar do Idoso		
619 - 3.1.90.13.00.00	150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS		

715 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

15.000,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.003.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.003.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária		
08.003.08.244.0016.0.000.	BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.003.08.244.0016.2.094.	Manutencao e Encargos com o FMAS		
719 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
08.004.08.243.0001.2.016.	Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		
728 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		
08.004.08.243.0015.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.004.08.243.0015.2.088.	Apoio Integral a Crianca e Adolescente		
738 - 3.1.90.04.00.00	150000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES		
08.004.08.000.0000.0.000.	Assistência Social		
08.004.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		

08.004.08.243.0015.2.088. Apoio Integral a Crianca e Adolescente

740 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

15.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral		
09.001.15.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
09.001.15.122.0001.2.018.	Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras		
757 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
792 - 3.1.90.11.00.00	150000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	230.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
795 - 3.1.91.13.00.00	150000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
09.002.15.000.0000.0.000.	Urbanismo		
09.002.15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos		
09.002.15.452.0003.0.000.	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE		
09.002.15.452.0003.2.019.	Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba		
801 - 3.3.90.39.00.00	150000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA		
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura		
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária		
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR		
10.002.20.608.0009.1.130.	Manutenção do SIM		

832 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

830.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. AGRICULTURA
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.002.20.000.0000.0.000.	Agricultura
10.002.20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária
10.002.20.608.0009.0.000.	AGRICULTURA FAMILIAR

10.002.20.608.0009.1.130. Manutenção do SIM

834 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

162.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO
11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
852 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
11.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

11.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
11.001.04.000.0000.0.000.	Administração
11.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral
11.001.04.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
11.001.04.122.0001.2.020.	Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi
855 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
892 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.122.0000.0.000.	Administração Geral
13.001.26.122.0001.0.000.	GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
13.001.26.122.0001.2.022.	Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes
895 - 3.1.91.13.00.00 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
917 - 3.1.90.11.00.00 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS

125.000,00

5.000,00

200.000,00

13.000,00

330.000,00

13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
920 - 3.1.91.13.00.00	150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
13.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
13.001.26.000.0000.0.000.	Transporte	
13.001.26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
13.001.26.782.0004.0.000.	ESTRADA PARA TODOS	
13.001.26.782.0004.2.140.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	
926 - 3.3.90.39.00.00	150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	350.000,00

JURÍDICA

Total Suplementação: 4.562.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 382/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N° 382/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – Promover o(a) servidor (a) **ANA MARIA DA COSTA FILHA –** VIGIA,daClasse C4 para C5;

2 – Promover o(a) servidor (a) **APARECIDO ROBERTO DE ARAUJO –** AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**,** daClasse C5 para C6;

3 – Promover o(a) servidor (a) **JUNHO MARTINS SIQUEIRA –** AGENTE ADMINISTRATIVO**,** daClasse C4 para C5;

4 – Promover o(a) servidor (a) **LUCIANE CRISTINA NUNES –** TECNICO EM ENFERMAGEM**,** daClasse C5 para C6;

5 – Promover o(a) servidor (a) **MARIA ANTONIA MESQUITA DA SILVA COSTA –** PROFESSOR**,** daClasse C4 para C5;

6 - Promover o(a) servidor (a) **SUELI GONCALVES PEREIRA –** RECEPCIONISTA**,** daClasse C5 para C6;

7 - Promover o(a) servidor (a) **VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA –** AG SERVICOS GERAIS**,** daClasse C5 para C6;

8 - Promover o(a) servidor (a) **ZELIA MOREIRA ORTIZ –** MOTORISTA VEICULO LEVE**,** daClasse C5 para C6;

9 - Transferir o(a) servidor (a) **MARCELO BRAZ VENUTI–** AGENTE DE MAO DE OBRA PESADA**,** daSecretaria Municipal de Transporte para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

10 - Conceder conforme o Estatuto do Servidor Público Lei n° 24/97 Licença Maternidade para a servidora **MARIA DAS DORES DOS SANTOS REIS -** PROFESSOR B (CONTRATADO) **-** a partir de 28/08/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municip

OUVIDORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2310/2023 DE 17/08/2023 ** ELOTECH ** 03/10/2023 PÁG. 1/1 EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO D

Decreto nº 2310/2023 de 17/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras

providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2617/2023 de 17/08/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 714.000,00 (setecentos e catorze mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.12.000.0000.0.000. Educação

06.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

06.002.12.361.0005.0.000. EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS

06.002.12.361.0005.1.368. MANUTENÇAO COM REC. VINC. A EDUCAÇAO/FNDE

990 - 3.3.90.30.00.00

259900

MATERIAL DE CONSUMO- MAN. RECURSOS VINCULADOS A ED./ FNDE

714.000,00

Total Suplementação: 714.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro , de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 17/08/2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JOSE MARGREITER - ME - CNPJ Nº 10.991.187/0001-96.	
MODALIDADE: pregão eletronico Nº 21/2022.	**DATA: 27/09/2023**
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 136/2022, previsto na Cláusula Décima primeira, á partir de 07/10/2023 estendendo-se até 07/10/2024.	
DA ALTERAÇÃO: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com. a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 138//2023/GESTÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, ao qual solicita.	

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 23/10/2023,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 03 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 11.601.924/0001-60.	
MODALIDADE: pregão eletronico Nº 08/2020.	**DATA: 28/09/2023**
DO OBJETO:	

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 093/2021, previsto na Cláusula Segunda, á partir de 21/10/2023 estendendo-se até 21/10/2024.

DA ALTERAÇÃO:
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação conforme a Lei 8.666/93 com a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 1082/2023 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao qual solicita.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 12.889.035/0001-02

MODALIDADE: pregão eletronico Nº 24/2022.	**DATA: 27/09/2023**

DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:

DA ALTERAÇÃO:
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente aditivo considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 1015/2023/GESTÃO DOS SUS, ao qual solicita o aditivo de 25% dos itens do contrato nº 014/2023.

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 102/2023 - MARCIONE ALVES PERROT EPP - CNPJ Nº 17.891.635/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ampliação da Cancha de Bocha.

Fica a empresa MARCIONE ALVES PERROT EPP - CNPJ Nº 17.891.635/0001-29, autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 102/2023 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023, o não comprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento:O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, **e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será** efetuado parceladamente, até o valor total da obra que é de R$ 109.688,44 (cento e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 120 (cento e vinte) dias**,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a **mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.**

Pedra Preta MT, 03 de Outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MARCIONE ALVES PERROT EPP** **CNPJ Nº 17.891.635/0001-29** **CONTRATADA**

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 41.365.113/0001-78

MODALIDADE: pregão eletronico Nº 24/2022.	**DATA: 27/09/2023**

DO OBJETO:
O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração

DA ALTERAÇÃO:
A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente aditivo considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 1015/2023/GESTÃO DOS SUS, ao qual solicita o aditivo de 25% dos itens do contrato nº 017/2023.

PORTARIA Nº 467, DE 2023 - RETIFICAR O ART. 1º PORTARIA Nº 465, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA JOSÉ DA COSTA RIBEIRO.

DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Retificar o art. 1º Portaria nº 465, de 29 de setembro de 2023, que concede férias regulares a servidora Maria José da Costa Ribeiro.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/9/2022 à 21/9/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o art.1º da Portaria nº 465, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria José da Costa Ribeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de continua/merendeira, a serem usufruídas no período de **02/10/2023 a 16/10/2023 e 18/12/2023 a 1/1/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município

Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, **que às 08:00 hrs do dia 26/10/2023,** realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamento e brinquedos infláveis** , conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 03 de Outubro de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

DECRETO Nº 259, DE 2023 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Concede progressão funcional vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de outubro de 2023, relacionados no Anexo I que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 2 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 259, DE 2023.

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR OUTUBRO DE 2023

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	4425	Cicera de Lima Feitosa	01/10/2012	Contínua/Merendeira	C/11	C/12
2	4213	Delma de Farias Biassi	04/10/2011	Contínua/Merendeira	E/12	E/13
3	5286	Elaine Conrada dos Santos	18/10/2016	Monitor(a)	A/07	A/08
4	4218	Enedina Oliveira de Souza	04/10/2011	Contínua/Merendeira	C/11	C/12
5	4427	Gilmar da Silva	02/10/2012	Agente de Vigilância	C/11	C/12
6	5670	Lis Mota Gonçalves Viana	02/10/2018	Médica Plant.Clínica Geral do Hospital	B/05	B/06
7	4214	Lucia Aparecida Bueno da Silva	04/10/2011	Contínua/Merendeira	E/12	E/13
8	140	Nermir do Carmo de Almeida	26/10/1994	Contínua/Merendeira	A/29	A/30
9	3880	Odair Borges Guedes Junior	14/10/2010	Agente Administrativo	A/13	A/14
10	4215	Onilda Ribeiro Nascimento	04/10/2011	Contínua/Merendeira	E/12	E/13
11	4216	Ozilda Gregório Ferreira	04/10/2011	Contínua/Merendeira	E/12	E/13
12	4428	Silvia Desidério	15/10/2012	Agente Administrativo	A/11	A/12
13	4217	Silvia Ferreira de Melo	04/10/2011	Contínua/Merendeira	D/12	D/13
14	5285	Tony Emerson de Deus Silva	17/10/2016	Monitor(a)	A/07	A/08
15	171	Valdemir Rodrigues Pereira	11/10/1994	Motorista	A/29	A/30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N° 1968 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N° 1968 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD EM DIVERSAS RUAS EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TSD EM DIVERSAS RUAS EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, AREA TOTAL DE **38.152,03 m².** RUA ORQUÍDEA TRECHO 01 RUA 13 DE MAIO TRECHO 01 RUA IPÊ TRECHO 01 RUA 7 DE SETEMBRO TRECHO 01 RUA SÃO JOSÉ TRECHO 01 RUA GOVERNADOR VALADARES TRECHO 01 RUA GOIÁS TRECHO 01 RUA 1º DE OUTUBRO TRECHO 01 RUA COLIBRI TRECHO 01 RUA PARÁ TRECHO 01 RUA PARAÍBA TRECHO 01 RUA PIAUÍ TRECHO 01 RUA CEARÁ TRECHO 01 RUA CEARÁ TRECHO 02 RUA PIAUÍ TRECHO 02 RUA SERGIPE TRECHO 02 RUA AMAZONAS TRECHO 02 RUA PARAÍBA TRECHO 02 RUA PARÁ TRECHO 02 RUA COLIBRI TRECHO 02 RUA 1º DE OUTUBRO TRECHO 02 RUA GOIÁS TRECHO 02 RUA	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIERRY PEREIRA SOARES CREA: 122070298-6 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMILLI ALINI REINA CREA: 122068704-9 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRÉ LUIZ MOCHI SPIGUEL

	GOVERNADOR VALADARES TRECHO 02 RUA 7 DE SETEMBRO TRECHO 02 RUA SÃO JOSÉ TRECHO 02 RUA MONTEIRO LOBATO TRECHO 02 RUA LAURO VICUNHA TRECHO 02 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 01 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 02 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 03 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 04 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 05 RUA CASSILÂNDIA TRECHO 06	CREA: 231612467-4

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRA CIVIL: RAFAELA A. S. TEIXEIRA FERREIRA

CREA: 121994833-0

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial à Portaria nº 1952/2023.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias de outubro de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Rafaela A. S. Teixeira Ferreira

Engenheira Civil

PORTARIA Nº. 049/2023/SEMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Institui a comissão de estudo das portarias relativas ao ano de 2024 e atribuição de classe/aula e Regime/Jornada de trabalho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA SULAMITA ORTEGA BIANCHI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para a elaboração e estudos das portarias e das instruções normativas relativas ao ano letivo de 2024.

ü **Deliana Muriel Rodrigues Monteiro dos Santos** – Representante dos Diretores Escolares;

ü **Claudinéia Aparecida Bolonkezi Santana** – Representante da Educação Infantil;

ü **Cleize Maria de Barros Tavares** – Representante da Assessoria Pedagógica;

ü **Ana Paula Ribeiro** – Representante da Secretaria de Educação;

ü **Antônia Eva Rodrigues Da Silva** – Representante do Conselho Municipal de Educação;

ü **José Carlos dos Santos** – Representante da Assessoria Pedagógica;

ü **Kremoro Metuktire** – Representante das Escolas Indígenas;

ü **Amanda Caroline Farias De Sousa** – Representante do Poder Executivo;

ü **Luzia Rodrigues Arruda** – Representante do SINTEP;

ü **Cleide Aparecida de Souza Lima** – Representante do FUNDEB;

ü **Vânia Conceição da Souza Chambó** – Representante dos Técnicos Administrativos Educacionais;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2023.

_____

Sulamita Ortega Bianchi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº. 001 de 02/01/2023

DECRETO Nº 062/2023.

DECRETO Nº 062, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"HOMOLOGA O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR15), LAUDO DE PERICULOSIDADE (NR16), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR) E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições contidas no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborado pela empresa ENGPREV-Segurança do Trabalho, portadora do CNPJ nº 14.580.673/0001-72, datados de 07/2023;

Considerando o relatório consistente no resumo das condições de insalubridade e periculosidade apresentado pela empresa contratada, onde consta o detalhamento das unidades administrativas, relação de cargos e atividades desenvolvidas, bem como a exposição dos agentes que ensejam o recebimento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade;

Considerando o Adicional de Insalubridade e Periculosidade previstos nos artigos 65 e 67 §2º da Lei Complementar 03/2005;

Considerando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de homologar referido Laudo a fim de que seja realizado o enquadramento dos servidores nos devidos adicionais e assegurar a percepção dos mesmos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam homologados, o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, Laudo de Insalubridade - NR15, Laudo de Periculosidade - NR16, Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborados pela empresa ENGPREV-Segurança do Trabalho, que faz parte integrante desse Decreto, em atendimento o Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 em especial no artigo 2º, §1º, III.

Art. 2º. Os graus de insalubridade e periculosidade constantes do relatório (LTCAT), serão implementados a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A partir da data fixada no caput, todos os servidores passarão a ser enquadrados e farão jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade e periculosidade nos percentuais indicados no referido Laudo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – PLDO 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – LDO 2024

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, realiza a Publicação do Relatório dos Projetos em Andamento – Art. 45 da Lei Federal 101/2000.

Demonstrativo das Obras e Projetos em Andamento encaminhados ao Poder Legislativo (LC 101, art. 45)

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DO PROJETO	CONTRAPARTIDA	SITUAÇÃO
01 - Barracão Parque Exposições	215.516,32		Em Execução
02 – Construção Praça São Carlos	410.372,40		Em Execução
03 – Ampliação Posto Saúde	699.999,99	Recursos Próprios	Em Execução
04 – Pavimentação Asfáltica, Ruas: Mutum, Paranavaí e Diamante.	591.596,83	22.782,47	Em Execução
05 – Pavimentação Asfáltica, Ruas: Custódio Arantes, Rondonópolis, Planalto e Serra Azul.	454.595,88	34.065,30	Em Execução
06 – Pavimentação Asfáltica, Ruas: Nopuranga, Trechos da Rua Xingú.	394.250,97	12.250,97	Em Execução
07 – Iluminação Estádio Arlindo	87.974,31	22.160,31	Executado
08 - Reforma da Escola Plinio	415.000,00	Recursos Próprios	Em Execução
09 – Reforma Fachada Prefeitura	55.755,00	Recursos Próprios	Executado
10 – Agua São Manoel	6.430.667,10	256.000,00	Em Execução (fase final)
11 – Pavimentação Avenida São Pedro e Rua Planalto	1.584.401,15	328.025,89	licitando
12 – Estradas Vicinais (MAPA)	9.691.846,10	9.800,00	licitando
12 – Micro revestimento de ruas e a avenidas asfaltadas com sinalização Horizontal e Vertical	3.500.000,00		Fase Projeto

Nota 01: *constam na relação acima: obras em andamento; projetos em andamento, bem como, alguns projetos concluídos, mas pendentes de entrega, os quais integram ou integrarão o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2024.*

Nota 02: *alguns dos projetos em andamento, mesmo com previsão de conclusão para o exercício 2023, foram inclusos no PLDO 2024, considerando possíveis atrasos e a necessidade de conclusão em 2024;*

Nota 03: *além das obras e projeto em andamento, fazem parte dos investimentos contidos no PLDO 2024, outros investimentos, relacionados a Convênios e Emendas, bem como, demais investimentos projetados pela Gestão Municipal.*

Nota 04: *Havendo necessidade, o Poder Executivo publicará, até o término do processo de elaboração das Peças de Planejamento para o exercício 2024, atualização da planilha supracitada.*

Planalto da Serra - MT, 18 de setembro de 2023

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 022/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 066/2023)

AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 022/2023

(Processo Administrativo n.° 066/2023)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço,**nos termos do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 09/10/2023, ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 10/10/2023, ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra-MT, 03 de outubro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PrefeitoMunicipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MTAVISODEDISPENSAFÍSICANº022/2023ProcessoAdministrativon. 066/2023

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física1, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:
E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br
Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.
Dia e Horário limite para recepção de propostas: 09/10/2023, ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)
Horário estimado para divulgação do resultado: 10/10/2023, ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)

1. OBJETODACONTRATAÇÃODIRETA

O objeto da presente dispensa é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE POSTURA, ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência.

1.1. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO R$	VALOR TOTAL R$
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ABRANGENDO DIVERSOS ASPECTOS, TAIS COMO O IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTER-VIVOS), CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS E OUTROS ITENS PRESENTES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, TREINAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA.	UND	01	44.200,00	44. 200,00
Valor total R$						**44. 200,00**

1.2.1. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃONADISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, **localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, salade licitações,** ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta**.**

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação nesta dispensa é exclusiva para MPE **(inciso I do art. 48 da LC 123/2006),** nos itens ou lotes de até **R$ 80. 000,00**, sendo porém **facultada a participação de todas** as **ME´S e EPP'S,** independentemente de estarem, ou não, situadas no mercado local ou regional. Será ainda aplicada a margem de preferência para MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10%** do melhor preço válido **(§ 3º, art. 48).**

A regionalização a que se refere o **Decreto Municipal nº 001/2018,** são estabelecidos pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, a saber, os municípios que compõem as microrregiões de Cuiabá, Alto Teles Pires, Paranatinga, Primavera do Leste, Rondonópolis, Rosário Oeste e Alto Pantanal.

Em caso de empate resolver-se-a a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Empresas que não se enquadrem como Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o Art. 48, I, da lei 123/06 e suas alterações posteriores;

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. **JULGAMENTODASPROPOSTASDEPREÇO**

4.1 Encerrada o prazo, até as 17horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I –DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentado pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido...).**

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **“a”, “b” e “c”** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DASDISPOSIÇÕESGERAIS

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: **www.planaltodaserra.mt.gov.br**

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra-MT, 03de outubrode2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 79/2023

Ata de Registro de Preço N° 79/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALENIR ASSIS DE ALMEIDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	255 - 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.30.1.500.0000000 255 - 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.30.1.552.0000000 256 - 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.41.1.500.1001000 256 - 06.002.12.306.0008.2064.3.3.90.41.1.552.0000000 257 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.31.1.500.0000000 257 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.30.1.552.0000000 258 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.41.1.500.0000000 258 - 06.002.12.306.0008.2065.3.3.90.41.1.552.0000000 259 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 259 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.30.1.552.0000000 260 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.500.0000000 260 - 06.002.12.306.0008.2066.3.3.90.41.1.552.0000000 261 - 06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.30.1.500.0000000 261 - 06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.30.1.552.0000000 262 - 06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.41.1.500.0000000 262 - 06.002.12.306.0008.2067.3.3.90.41.1.552.0000000

Valor Registrado: R$ 11.151,20 (onze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Período: 12 meses

Fiscal da Ata de Registro: ROSÁRIA GONÇALINA DE CAMPOS SILVA, LOTADA NA Secretaria Municipal de Educação

Poconé/MT, 03 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
SORTEIO DOS LEILOIROS CREDENCIADOS - CHAMADA PÚBLICA 07/2023.

No dia 03 do mês de outubro de dois mil e vinte e três ao 12h:00, os membros das Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se para fins de realização do sorteio de leiloeiros devidamente credenciados para definição da ordem de classificação dos leiloeiros interessados, para realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis, conforme circunstanciado no aviso de publicação, bem como na convocação encaminhada, procedimento este que foi conduzindo pela Presidente da Comissão de Licitação, Sr. ERASMO PAULO DE LIMA , sendo constatada a presença da membra da Comissão Permanente de Licitação, Srta. ALINE MARIA CRUZ DE ARRUDA. Prosseguindo foram escritos em seis papéis os nomes dos 06 leiloeiros credenciados; os papéis foram dobrados todos do mesmo tamanho pela Srta. ALINE MARIA CRUZ DE ARRUDA E PELO SENHOR ERASMO PAULO DE LIMA, e neste momento foi solicitado ao Sra. ALINE, para que a mesma realizasse a retirada dos papeis com nome dos leiloeiros sorteados, tendo definido a classificação do credenciado, para prestação de serviços na próxima realização de leilão público, para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos, pertencentes ao patrimônio do município.

LEILOEIRO CREDENCIADO PARA O PRÓXIMO LEILÃO	POSIÇÃO
LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA	01
KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR	02
ALVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA	03
KLEBER LEITE PEREIRA	04
POLIANA MIKEJEVS CALÇA	05
RODRIGO SCHMITZ	06

ERASMO PAULO DE LIMA

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº 133 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ – MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Fe-

derativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa-TCU nº 205, de 4 de julho de 2023, qual aprovou para o exercício de 2023 os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a portaria n° 175/2022-SEFAZ/MT que divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios matogrossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS 2023;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Poconé não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público.

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, tendo em vista a elevada redução de receitas e aumento de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Poconé - MT.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEM DE COMPRA e EMPENHO**, **sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento.**

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Parágrafo Único. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais com seus respectivos diretores, gerentes e encarregados de setor.

Art. 4º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 5º. Com a finalidade de proporcionar uma gestão fiscal responsável e eficiente, fica instituída a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, composta por membros da administração municipal, que desempenharão funções de análise, monitoramento e recomendações acerca da contenção de despesas. Esta comissão será constituída pelos seguintes integrantes:

I. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II. Secretário Municipal de Finanças;

III. Procurador Geral do Município;

IV. Contador;

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos terá a responsabilidade de identificar e recomendar medidas e procedimentos complementares que sejam necessários para o cumprimento deste Decreto, além de emitir instruções que facilitem e assegurem a sua aplicação.

§ 2º. Cabe à Comissão de Avaliação do Controle de Gastos a obrigação de supervisionar e assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 3º. A Comissão tem o dever de avaliar e propor ações alinhadas com este Decreto e com o artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Entre suas competências, está a formulação e emissão de recomendações ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo medidas administrativas voltadas para a contenção de despesas com pessoal. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a responsabilidade final pela tomada de decisões baseada nas propostas da Comissão.

§ 4º. Com o intuito de assegurar a conformidade com a Lei nº 101/2000, a Comissão tem o objetivo de prevenir a necessidade de implementação de medidas mais severas, conforme previsto nos §§ 3º a 7º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. Vedação das indenizações de férias e licença-prêmio;

II. Redução em 100% (cem por cento) na realização de horas extras;

III. Redução de 50% (cinquenta por cento) na realização de horas de sobreaviso;

IV. Ficam temporariamente suspensos:

a) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários ou cursos que impliquem em gastos públicos, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovadamente imprescindíveis.

b) Concessões de reajustes a servidores municipais, a não ser que sejam garantidos pelo piso nacional da categoria em lei federal. Tal concessão estará condicionada à prévia análise de impacto orçamentário e financeiro, respeitando os limites legais estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer alteração no Plano de Carreira que gere aumento de despesas.

c) Quaisquer outras ações que resultem em aumento direto das despesas com pessoal.

V. Cada Secretaria Municipal deverá avaliar suas necessidades e limitar seus gastos gerais e de pessoal. Assim, o Poder Executivo poderá atingir o percentual de controle de gastos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal durante o quarto trimestre de 2023, sem prejudicar os serviços disponibilizados à população.

§ 1º. Os titulares das unidades orçamentárias que não atingirem as metas de economia definidas neste artigo estarão sujeitos a cortes de programas finalísticos de suas pastas para adequação às metas globais de economia estimadas, a ser realizado em ato da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas, e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 7º. Com a finalidade de promover economia orçamentaria e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; a) Poderão ser terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. II. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a

contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; III. Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; IV. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; V. Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VI. Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); VII. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais, devidamente autorizados; VIII. Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II. atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; III. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IV. manutenção das ruas, estradas e pontes do município; V. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; VI. Aquisição de alimentos para a merenda escolar; VII. captação, tratamento e distribuição de água; VIII. iluminação pública; IX. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; X. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; XI. fiscalização tributária; XII. fiscalização ambiental; XIII. atividades laboratoriais ou similares; XIV. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 8º Fica determinado aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta que apresentem, até o dia 16 de Outubro de 2023, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas, o plano de ação com a reavaliação de todos os contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e demais ajustes celebrados, relativos às suas respectivas pastas, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que vigorar este Decreto.

Art. 9º. Fica autorizada a alteração, por acordo entre as partes, ou a rescisão, a fim de garantir o interesse público, dos contratos de gestão, dos termos de fomento, dos termos de colaboração, dos convênios e demais parcerias celebradas pela Administração Direta, nos termos do disposto na *Lei Municipal no 2165/2022, de 20 de dezembro de 2002, de acordo com o art. 65 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Parágrafo primeiro - A reavaliação dos instrumentos previstos no **caput** deste artigo poderá resultar em rescisão, suspensão, redução do quantitativo ou alteração da forma de execução do respectivo objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 10º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Administração:

I – As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II – os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 11º. Todas as Secretarias Municipais deveram emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Administração, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2023 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei nº. 2.166/2022, de 20 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentaria Anual;

II - Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. As cotas de programação financeira para os meses de outubro/2023 a dezembro/2023 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

§ 2º. Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Prefeito Municipal, e mediante comprovação do exigido no Inciso I e II do art. 13º do presente decreto.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito Municipal, Secretário(a) Municipal de Administração e Secretário(a) Municipal de Finanças para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível, ou que possuírem disponibilidade financeira vinculada.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser antecipada por ato do Secretário(a) Municipal de Finanças após autorização concedida pelo Prefeito Municipal e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

Art. 13º. Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2023, que porventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 31 de Outubro de 2023, para que ocorra o retorno da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Serão exceções ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos que se referem às despesas custeadas por meio de Convênios, Transferências Federais de Fundo a Fundo ou de Financiamentos, desde que os recursos financeiros estejam assegurados e disponíveis até 31 de dezembro de 2023, bem como os empenhos relativos às despesas de caráter continuado, de encargos sociais e de tributos, mediante justificativa, e sem prejuízo aos respectivos credores.

Art. 14º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes, baseando-se nos valores lançados no orçamento para 2023, bem como, se necessário, proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 15º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade

à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2023, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Poconé; 03 de outubro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA	**19.496.182/0001-61**
MARIA JOSE DOS REIS NETO	**10.226.940/0001-57**
R. M. DOS REIS - COMERCIAL	**33.947.168/0001-68**
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	**26.877.656/0001-80**
POCONÉ, 02 de Outubro de 2023	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de nº439/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT.***

Data: 18/10/2023

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 03 de outubro de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 283/GP/2023

PORTARIA N.º 283/GP/2023 Em 03 de Outubro de 2023.

"Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor (a) ao FUNAPEM."

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 08001030.1.00146/23-8, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social Benefício por Incapacidade Goiânia, Goiânia/GO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o Tempo de Contribuição, compreendido num total de 2309 dias, correspondendo a 06(seis) anos, 03(três) meses e 29(vinte e nove) dias, concedido à servidora Abadia de Oliveira Gonçalves, portadora do NIT: 2684121644-8, para fins de aposentadoria.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 03 de Outubro de 2023.

ADELCINO FRANCISCO LOPO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE Nº 07/CMDCA/2023 RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL DE Nº 07/CMDCA/2023

RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 de Março de 2023, Lei de Nº 834 de 17 de Março de 2023, torna público o presente **EDITAL** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Branca, tornar – se público para conhecimento de todos os interessados, o **resultado da apuração de votos** realizado em 01 de Outubro de 2023, na Escola Estadual São Domingos Sávio, juntamente com a comissão organizadora e Ministério Publico de Alto Araguaia – MT.

RESOLVE

Art. 1º. Para a escolha de 05(cinco) membros titulares e suplentes para a composição do **Conselho Tutelar.**

Candidato (a)	Classificação	Quantidade de votos
Leonardo Martins Ramalho dos Santos	**1º Lugar (Titular)**	**186**
Laura Carollyne A. de Figueiredo	**2º Lugar (Titular)**	**151**
Vanuza Nogueira da Silva	**3º Lugar (Titular)**	**137**
Paulo Junior Felizardo de Oliveira	**4º Lugar (Titular)**	**134**
Wilton Rodrigues de Oliveira	**5º Lugar (Titular)**	**116**
Marcos Vinicius Monteiro Domingos	**6º Lugar (Suplente)**	**109**
Célia Ramos Marques Rezende	**7º Lugar (Suplente)**	**86**
Total	**919 votos validos**	

** Todas as divulgações referentes ao Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar serão realizadas no Mural do Município de Ponte Branca-MT e no site https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/. As publicações também serão realizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM

Ponte Branca – MT, 02 de Outubro de 2023.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal

Camila de Sousa Lima

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° . 1076/2023. ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 870/2019

LEI N° . 1076/2023.

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 870/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 870/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Tratando-se de atividades de caráter provisório, com duração condicionada ao tempo de adesão do Município ao programa em epígrafe, os funcionários efetivos ou comissionados que vier a exercer qualquer das funções supra, receberão quantia a título de indenização para compensar dano ou ressarcir gastos dos servidores, relativo ao desenvolvimento das ações do programa, conforme segue abaixo:

I - O Supervisor do Programa Criança Feliz no Município de Porto Alegre do Norte receberá o valor de R$ 1.581,48 (hum mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) a título de auxílio pecuniário / verba indenizatória ou receberá apenas o valor condizente ao cargo comissionado ou efetivo que o mesmo ocupe, a critério do Gestor(a) da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo primeiro – Deverá ser apresentado relatório demonstrando as atividades realizadas.

Parágrafo segundo - Os recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS podem ser utilizados para pagamento de servidor público comissionado, efetivo ou estagiário de nível superior (observada a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) que atue diretamente no Programa e esteja lotado no órgão gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo terceiro – É permitido utilizar o recurso para quaisquer espécies remuneratórias, desde que estejam previstas específica, tais como: vencimentos; vantagens – fixas e variáveis; subsídios; adicionais; gratificações, horas extras; vantagens pessoais e de qualquer natureza; encargo sociais (inclusive as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 970/2021 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Outubro de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59 2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023.

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação nº 40/2023 e Processo Administrativo nº 98/2023,

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.363.482/0001-00

Valor Total 74.012,49 (Setenta e Quatro Mil Doze Reais Quarenta Nove Centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DO TIPO EXECULTIVO DE INSTALAÇÃO HIDROSSANITARIA, INCLUSIVE COM ESPECIFICAÇÃO TECNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS NA ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER. COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023.

O prazo de vigência do presente contrato original será de 60 dias (sessenta), contatos a partir da data da assinatura do contrato 03/10/2023 até 03/12/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 028/2023 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1076/2023

EDITAL Nº 028/2023.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte **TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1076/2023 SUMULA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 870/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A LEI 1076/2023, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS – 2023 – PORTO ESPERIDIÃO-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO - MT - CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal de Criação do CMAS nº 154/95 de 21 de Dezembro de 1995, alterada pela a Lei 514/2009 de 07 de Julho de 2009.

CONSIDERANDO Ata nº 006/2023 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, realizada em 13/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar **O Projeto Executivo Municipal do Procad-SUAS – 2023, de Porto Esperidião-MT.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Porto Esperidião -MT, 13/07/2023.**ROSA DA SILVA CEBALHO.** Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136 /2023 (QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL A SENHORA ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009).

CONSIDERANDO que a servidora apresentou sua Carta de Resultado de Requerimento com deferimento para aposentadoria por incapacidade permanente.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o **Sra ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade **nº 15183513 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 953.286.451-20,** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** lotado na SECRETÁRIA MUN.DE ADMINISTRANÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,02 de Outubro de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2023 DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Senhor **EUGENIO PELACHIM,** Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento de expediente dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, passará a partir do dia **04 de Outubro de 2023 em caráter excepcional das 07:00 às 13:00 horas initerruptamente,**até o dia **31 de Dezembro do corrente ano**, das quais deverão ser desenvolvidas atividades consideradas internas e externas.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos e servidores públicos que desempenham atividades e funções de educação, saúde e arrecadação, especificadamente as unidades escolares, unidades de saúde (UBS), setor de identificação, serviço eleitoral e departamento de arrecadação e tributação, que caberá aos **dirigentes dos órgãos e entidades** a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de Outubro de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 441/2023 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR JORGE XIQUETO PEREIRA

PORTARIA Nº. 441/2023 De: 02 de Outubro de 2023

"Concede Licença Para Tratamento de Interesse Particular ao servidor Jorge Xiqueto Pereira e da outra providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no artigo 124° da Lei Municipal n° 018/1991 e Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a partir de 01 de outubro de 2023, **Licença Para Tratamento de Interesse Particular** sem remuneração,ao servidor***Jorge Xiqueto Pereira***matrícula n°1155,nomeado no cargo efetivo de Motorista lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 442/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CIBELE WINCK

PORTARIA Nº. 442/2023 De: 02 de Outubro de 2023

"Concede Férias a servidora ***Cibele Winck*** *e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário,** a servidora **Cibele Winck** matrícula n° 1651, nomeada no cargo de **Chefe de Departamento de Pessoal,** lotada na Secretaria Municipal de Administração. referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Outubro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 03 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ROSA OLINDA GERHARDT (ESPÓLIO DE)	653.421.860-72	9135 /00115/2023
ROSA OLINDA GERHARDT (ESPÓLIO DE)	653.421.860-72	9135 /00116/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00001841

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 692023 Assinatura:

Data de afixação:	03/10/2023
Data de desafixação:	18/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 84/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 048/2023, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 25 de setembro de 2023. Sagraram-se vencedores do certame as empresas:

1- **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 45.725.095/0001-49, no valor global de R$ 24.500,00;**

2- F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 48.687.778/0001-47, no valor global de R$ 6.007,20;

3- **MR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.933.736/0001-88, no valor global R$ 135.237,70;**

4- **INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.936.468/0001-60, no valor global R$ 6.260,00;**

5- **MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 44.873.952/0001-95, no valor global R$ 42.846,00;**

6- **MARISANGELA SILVA BARROS, inscrita no CNPJ: 27.142.423/0001-00, no valor global R$ 8.250,00;**

7- **MINAS BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.048.656/0001-15, no valor global R$ 24.999,00;**

8- **MACROMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.977.771/0001-05, no valor global R$ 23.867,00;**

9- **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.227.550/0001-58, no valor global R$ 120.840,70;**

10- **BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.487.983/0001-51, no valor global R$ 399.826,00;**

11- **STAR PRIME LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, no valor global R$ 237.828,00**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 03 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 76/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 041/2023, tendo como Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, A FIM DE PRESTAR UMA SAUDE QUALIFICADA AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE E AGENDAMENTO DE EXAMES DE LABORATORIO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO, ANEXO A MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA., que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2023.**

Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** os LOTES 1 e 2.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 03 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 005/2021

Processo Licitatório 111/2021 – Inexigibilidade 005/2021 – Credenciamento - 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: FLAVIO GONÇALVES DE JESUS, CNPJ n°: 44.661.945/0001-20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COLETOR DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS

CONTRATO Nº 258/2023

VALOR GLOBAL: R$ 27.600,0000 (vinte e seis mil, seiscentos reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR COMO PEDREIRO, CARPINTEIRO, SOLDADOR, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, LADRILHADOR, PINTOR, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AUXILIAR EM LIMPEZA, PARA

ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 03 de outubro de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 52.254.628 ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 52.254.628/0001-17

CONTRATO N° 256/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MERENDEIRA ESCOLAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO EM GERAL (COZINHEIRA), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL**,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT**.**

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2023.

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023, com o resultado em favor das empresas: **1- 52.254.628 ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ Nº 52.254.628/0001-17, com a sua Proposta no valor Global de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais**),**e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU - MT, 03 DE OUTUBRO DE 2023

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 90/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 053/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 14:00 horas do dia 29 de setembro de 2023. Sagraram-se vencedores do certame as empresas:**

1- **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPIT, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93, no valor global de R$ 841.998,90;** 2- **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor global de R$ 1.001.660,00;** 3- **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90, no valor global R$ 320.500,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 03 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.147.098/0001-19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 255/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, REVELADOR E FIXADOR DE RAIO-X, PELÍCULAS DE RAIO-X, PILHAS, BATERIAS, ETC) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROS CORTANTES), PROVENIENTE DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Pregão Eletrônico Nº 050/2023, de 28 de setembro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 050/2023, de 28 de setembro de 2023, com o resultado em favor da empresa, **1 – SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 14.147.098/0001-19, no Valor global de R$ 38.500,00. (trinta e oito mil e quinhentos reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU-MT, 28 de setembro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DA PORTARIA DE N. º 246/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ERRATA

PORTARIA DE N. º 246/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A Portaria nº.246/2023, de 26 de setembro de 2023, publicada no dia 26 de setembro de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – DOM tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal do Direito da Criança e do adolescente - CMDCA do Município de Reserva do Cabaçal–MT, para o biênio **2021/2023**:

Leia-se:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal do Direito da Criança e do adolescente- CMDCA do Município de Reserva do Cabaçal–MT, para o biênio **2023/2025:**

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de outubro de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N° 2366/2023 DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2023 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1022/2023, E EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 2366/2023

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRECRÉDITO*ADICIONAL* ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1022/2023, E EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64, E*DÁ* OUTRASPROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.536.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 936

001.26.451.0261.10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.536.000,00

SUBTOTAL 1.536.000,00

TOTAL 1.536.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Ribeirão Cascalheira, 04 de setembro de 2023

LUZIANUNESBRANDAO

PREFEITA MUNICIPAL

.

EI Nº1040/2023. DATA DE: 03 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº1040/2023.

DATA DE: 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2023, por Superávit Financeiro no valor total de R$ **100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Unidade	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Cultura, Desporto e Lazer	2706 - Transferência Especial da União	100.000,00
TOTAL DA FONTE		100.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO A SER AUTORIZADO		100.000,00

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Grupo |Fonte	Descrição da Fonte	Superávit Apurado 2022
2|706	Transferência Especial da União	100.000,00
	SOMA TOTAL	**100.000,00**

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes na programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Fonte: Consulta no Aplic Auditor do TCE-MT em Peças de Planejamento » Créditos Adicionais » Financiado por Superavit Financeiro.

DECRETO N° 2367/2023 DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2023 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME LEI N. 985/2022, E EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64, E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 2367/2023

DATA: 06 DE SETEMBRO DE 2023

"ABRECRÉDITO*ADICIONAL* ESPECIAL, CONFORME LEI N. 985/2022, E EM CONSONANCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64, E*DÁ* OUTRASPROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 973

003.08.241.0262.20267 APOIO A PESSOA IDOSA

16650000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊN

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 350.000,00

SUBTOTAL 350.000,00

TOTAL 350.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Ribeirão Cascalheira, 06 de setembro de 2023

LUZIANUNESBRANDAO

PREFEITA MUNICIPAL

.

LEI N°1039/2023 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2023 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N°1039/2023

DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 105.660,80 (Cento e cinco mil e seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1007/2022, observado o objeto de sua vinculação (fontes de recursos).

Órgão	**11**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**		
Unidade	**003**	**Secretaria de Cultura**		
Função	**13**	**Cultura**		
Sub-função	**392**	**Difusão Cultural**		
Programa		**Apoio cultural LC 195/2022**		
Atividade		**Apoio Cultural Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.36.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.715.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	45.119,27
3.3.90.39.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.715.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	30.079,52
3.3.90.36.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.716.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	18.277,20
3.3.90.39.0000		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.716.0000000 Transferências destinadas ao setor cultural - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	12.184,81
Total				**105.660,80**

Art. 2º. Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP.

Art. 3o. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 4º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes na programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº1038/2023. DATA DE: 03 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº1038/2023.

DATA DE: 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2023, por Superavit Financeiro no valor total de R$ **2.217.215,96 (Dois milhões duzentos e dezessete mil e duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Unidade	Ação	Fonte	Valor
Sec. Mun. De Educação	21015	2501 - Outros Recursos não Vinculados	48.495,39
TOTAL DA FONTE			**48.495,39**
Sec. Mun. De Educação	20040	2553 - Transf. De Recursos do FNDE – PNATE	18.960,95
TOTAL DA FONTE			**18.960,95**
Sec. Mun. De Educação	20038	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	81.207,92
Sec. Mun. De Educação	21047	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	81.207,92
Sec. Mun. De Educação	20248	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	81.207,92
Sec. Mun. De Educação	21048	2569 - Outras Transf. De Recursos do FNDE	81.207,92
TOTAL DA FONTE			**324.831,68**
Fundo Mun. De Saúde	20887	2600 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	150.000,00
Divisão de Saúde	20025	2600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	80.000,00
Divisão de Saúde	20025	2600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	584.802,78
Divisão de Saúde	20025	2600 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	65.856,69
TOTAL DA FONTE			**880.659,47**
Fundo Mun. De Saúde	20887	2601 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. Dos SUS Federal	183.326,54
TOTAL DA FONTE			**183.326,54**
Fundo Mun. De Saúde	10505	2659 – Outros Recursos Vinculados a Saúde	241.504,14
TOTAL DA FONTE			**241.504,14**
Unidade	**Ação**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Mun. De Assist. Social	21071	2660 - Transf. De Recursos do FNAS	24.057,26
Sec. Mun. De Assist. Social	21071	2660 - Transf. De Recursos do FNAS	10.000,00
TOTAL DA FONTE			**34.057,26**
Unidade	**Ação**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Mun. De Finanças	10412	2704 - Transf. Da União Ref. Compensação Financ. Explor. Recursos Naturais	107.418,95
TOTAL DA FONTE			**107.418,95**
Unidade	**Ação**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Mun. De Infraestrutura	10469	2750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	63.832,13
TOTAL DA FONTE			**63.832,13**
Unidade	**Ação**	**Fonte**	**Valor**
Sec. Mun. De Infraestrutura	10486	2759 - Recursos Vinculados a Fundos	314.129,45
TOTAL DA FONTE			**314.129,45**
TOTAL GERAL DO CRÉDITO A SER AUTORIZADO			**2.217.215,96**

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Grupo |Fonte	Descrição da Fonte	Superavit Apurado 2022	
2|501	Outros Recursos não Vinculados	48.495,39	
2|553	Transf. De Recursos do FNDE – PNATE	18.960,95	
2|569	Outras Transf. De Recursos do FNDE	324.831,68	
2|600	Transf. Fundo a Fundo de recursos do SUS Federal – Manutenção	880.659,47	
2|601	Transf. Fundo a Fundo de recursos do SUS Federal – Estruturação	183.326,54	**ANEXO I**
2|659	Outros Recursos Vinculados a Saúde	241.504,14	**ANEXO I**
2|660	Transf. De Recursos do FNAS	34.057,26	
2|704	Transf. Da União Ref. Compensação Financ. Explor. Recursos Naturais	107.418,95	
2|750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	63.832,13	
2|759	Recursos Vinculados a Fundos	314.129,45	
	SOMA TOTAL	**2.217.215,96**	

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes na programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Fonte: Consulta no Aplic Auditor do TCE-MT em Peças de Planejamento » Créditos Adicionais » Financiado por Superavit Financeiro.

LEI Nº 1037/2023. DATA DE: 03 OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 1037/2023.

DATA DE: 03 OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial Suplementar conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ 702.334,50 (Setecentos e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1759	942	129. 293,27
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVI-COS URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO	1500	332	24. 826,29
SEC. MUN. DE SAÚDE	20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500	521	236. 192,77
SEC. MUN. DE SAÚDE	20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1600	192	60. 200,00
SEC. MUN. DE EDUCA-ÇÃO	20041 - MANUT/ENC. COM SERV. DE CRECHES	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMI-NADO	1500	558	70. 000,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1500	432	181. 822,17
TOTAL					**702. 334,50**

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	Ação	Nome Elemento	Fonte	Ficha	Saldo
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	MATERIAL DE CONSUMO	1500	329	24. 826,29
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	MATERIAL DE CONSUMO	1759	941	129. 293,27
SEC. MUN. DE SAÚDE	20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1500	520	87. 808,92
SEC. MUN. DE SAÚDE	21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAUDE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1600	750	60. 200,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	CONTRIBUIÇÕES	1500	540	148. 383,85
SEC. MUN. DE EDUCA-ÇÃO	20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRE-CHES	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1500	907	35. 000,00
SEC. MUN. DE EDUCA-ÇÃO	20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1500	908	35. 000,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINAN-CAS	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA-NENTE	1500	671	12. 250,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FI-NANÇAS E UNIDADES	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCO-MOÇÃO	1500	90	4. 218,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FI-NANÇAS E UNIDADES	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1500	91	36. 398,33
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABI-LIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	1500	102	11. 246,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABI-LIDADE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1500		6. 375,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABI-LIDADE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA-NENTE	1500	105	14. 759,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO	1500	112	1. 550,00
SEC. MUN. DE FINAN-ÇAS	20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOU-RARIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA-NENTE	1500	125	5. 138,00
SEC. MUN. DE ADMI-NISTRAÇÃO	: 20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AD-MINISTRAÇÃO E UNIDADES	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500	48	89. 887,84
TOTAL					**702. 334,50**

Art. 3º. Artigos anteriores na Lei Municipal nº 1007/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 996/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SEC. FINANÇAS - RGF - 2° QUADRIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	784.719,02	753.596,69	767.781,06	737.010,33	695.595,75	746.693,53	863.235,88	758.777,66	813.429,11	791.459,16	770.959,96	786.666,47	9.269.924,62	0,00
Pessoal Ativo	784.719,02	753.596,69	767.781,06	737.010,33	695.595,75	746.693,53	863.235,88	758.777,66	813.429,11	791.459,16	770.959,96	786.666,47	9.269.924,62	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	643.918,44	605.955,38	619.037,88	594.585,38	549.914,97	598.585,01	695.268,83	628.631,69	660.876,28	642.982,78	622.481,34	638.611,07	7.500.849,05	0,00
Obrigações Patronais	140.800,58	147.641,31	148.743,18	142.424,95	145.680,78	148.108,52	167.967,05	130.145,97	152.552,83	148.476,38	148.478,62	148.055,40	1.769.075,57	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do ar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	18.480,00	18.480,00	50.160,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	18.480,00	18.480,00	50.160,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	784.719,02	753.596,69	767.781,06	737.010,33	695.595,75	746.693,53	863.235,88	758.777,66	813.429,11	778.259,16	752.479,96	768.186,47	9.219.764,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.814.175,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.314.175,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	9.219.764,62	29,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.909.655,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.064.172,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.218.689,53	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	186.136,99	522.808,47	276.820,31	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	186.136,99	522.808,47	276.820,31	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	72.171,57	411.415,00	192.682,67	0,00
Internos	72.171,57	411.415,00	192.682,67	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	113.965,42	111.393,47	84.137,64	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	113.965,42	111.393,47	84.137,64	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.506.959,64	10.865.202,58	11.612.245,08	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.506.959,64	10.865.202,58	11.612.245,08	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.802.095,97	11.236.856,88	12.019.345,23	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	124.719,83	95.492,58	95.352,58	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	170.416,50	276.161,72	311.747,57	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-10.320.822,65	-10.342.394,11	-11.335.424,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.424.409,43	32.814.843,03	31.814.175,98	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	550.000,00	550.000,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.874.409,43	32.264.843,03	31.314.175,98	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,58	1,62	0,88	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-32,38	-32,05	-36,20	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	38.249.291,32	38.717.811,64	37.577.011,18	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	34.424.362,18	34.846.030,47	33.819.310,06	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	467.435,06	449,50	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

RGF ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.424.409,43	32.814.843,03	31.814.175,98	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	550.000,00	550.000,00	500.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	31.874.409,43	32.264.843,03	31.314.175,98	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.012.370,07	7.098.265,47	6.889.118,72	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.311.133,07	6.388.438,92	6.200.206,84	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

RGF ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.465.014,27	55.022,32	175.500,80	0,00	-55.367,69	0,00	2.289.858,84	625.299,25	0,00	1.664.559,59
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.119.509,07	24.914,03	0,00	0,00	-55.367,69	0,00	2.149.962,73	46.678,00	0,00	2.103.284,73
Outros Recursos não Vinculados	345.505,20	30.108,29	175.500,80	0,00	0,00	0,00	139.896,11	578.621,25	0,00	-438.725,14
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	9.275.485,99	340,00	320.884,15	0,00	739.791,56	0,00	8.214.470,28	2.346.601,84	0,00	5.867.868,44
Recursos Vinculados à Educação	195.657,26	0,00	26.424,13	0,00	0,00	0,00	169.233,13	65.131,63	0,00	104.101,50
Transferências do FUNDEB	67.636,55	0,00	850,37	0,00	0,00	0,00	66.786,18	15.792,10	0,00	50.994,08
Outros Recursos Vinculados à Educação	128.020,71	0,00	25.573,76	0,00	0,00	0,00	102.446,95	49.339,53	0,00	53.107,42
Recursos Vinculados à Saúde	1.330.798,52	165,00	31.410,26	0,00	0,00	0,00	1.299.223,26	429.537,18	0,00	869.686,08
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	981.200,81	165,00	21.823,81	0,00	0,00	0,00	959.212,00	428.093,30	0,00	531.118,70
Outros Recursos Vinculados à Saúde	349.597,71	0,00	9.586,45	0,00	0,00	0,00	340.011,26	1.443,88	0,00	338.567,38
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.277,16	175,00	800,00	0,00	0,00	0,00	1.302,16	0,00	0,00	1.302,16
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.700.126,01	0,00	130.378,78	0,00	0,00	0,00	6.569.747,23	1.030.966,89	0,00	5.538.780,34
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto E	5.391.665,90	0,00	130.378,78	0,00	0,00	0,00	5.261.287,12	1.030.966,89	0,00	4.230.320,23
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.308.460,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.308.460,11	0,00	0,00	1.308.460,11
Demais Vinculações Legais	463.560,09	0,00	131.870,98	0,00	0,00	0,00	331.689,11	820.966,14	0,00	-489.277,03
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	318.531,45	0,00	48.370,00	0,00	0,00	0,00	270.161,45	0,00	0,00	270.161,45
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistênc	72.514,32	0,00	41.750,49	0,00	0,00	0,00	30.763,83	410.483,07	0,00	-379.719,24
Outras Vinculações Legais	72.514,32	0,00	41.750,49	0,00	0,00	0,00	30.763,83	410.483,07	0,00	-379.719,24
Recursos Extraorçamentários	577.597,25	0,00	0,00	0,00	739.791,56	0,00	-162.194,31	0,00	0,00	-162.194,31
Outras Vinculações	5.469,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.469,70	0,00	0,00	5.469,70
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	124.311,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.311,03	0,00	0,00	124.311,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Prev	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-688,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-688,97	0,00	0,00	-688,97
TOTAL (IV) = (I + II + III)	11.864.811,29	55.362,32	496.384,95	0,00	684.423,87	0,00	10.628.640,15	2.971.901,09	0,00	7.656.739,06

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

LRF, art. 48 Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	31.814.175,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.314.175,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.314.175,98

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.219.764,62	29,44
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	16.909.655,03	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.064.172,28	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.218.689,53	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-11.335.424,77	-36,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.577.011,18	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.889.118,72	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.010.268,16	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.191.992,32	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

SEC. FINANÇAS - RREO 4° BIMESTRE/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.096.835,00	24.319.835,00	5.489.256,89	22,57	19.912.398,81	81,88	4.407.436,19
RECEITAS CORRENTES	20.457.335,00	22.680.335,00	4.239.256,89	18,69	18.369.398,81	80,99	4.310.936,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.013.060,00	2.013.060,00	218.167,27	10,84	999.395,40	49,65	1.013.664,60
Impostos	1.917.060,00	1.917.060,00	214.799,02	11,20	951.862,99	49,65	965.197,01
Taxas	80.000,00	80.000,00	3.368,25	4,21	47.532,41	59,42	32.467,59
Contribuição de Melhoria	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
CONTRIBUIÇÕES	856.035,00	856.035,00	1.439,26	0,17	28.474,99	3,33	827.560,01
Contribuições Sociais	806.035,00	806.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	806.035,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	50.000,00	50.000,00	1.439,26	2,88	28.474,99	56,95	21.525,01
RECEITA PATRIMONIAL	79.600,00	79.600,00	242.301,69	304,40	743.586,66	934,15	-663.986,66
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	79.600,00	79.600,00	242.301,69	304,40	743.586,66	934,15	-663.986,66
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	610.000,00	610.000,00	50.253,63	8,24	218.016,55	35,74	391.983,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	360.000,00	360.000,00	50.253,63	13,96	218.016,55	60,56	141.983,45
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.729.210,30	18.952.210,30	3.725.292,87	19,66	16.357.414,27	86,31	2.594.796,03
Transferências da União e de suas Entidades	9.273.560,30	10.046.560,30	2.014.013,19	20,05	8.527.760,44	84,88	1.518.799,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.017.500,00	7.467.500,00	1.304.345,08	17,47	6.220.235,83	83,30	1.247.264,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.427.650,00	1.427.650,00	406.934,60	28,50	1.609.418,00	112,73	-181.768,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	169.429,70	169.429,70	1.802,17	1,06	22.510,94	13,29	146.918,76
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	19.429,70	19.429,70	1.802,17	9,28	22.510,94	115,86	-3.081,24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.639.500,00	1.639.500,00	1.250.000,00	76,24	1.543.000,00	94,11	96.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.339.500,00	1.339.500,00	1.250.000,00	93,32	1.543.000,00	115,19	-203.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.020.500,00	1.020.500,00	1.250.000,00	122,49	1.543.000,00	151,20	-522.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	319.000,00	319.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.000.000,00	25.223.000,00	5.489.256,89	21,76	19.912.398,81	78,95	5.310.601,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.000.000,00	25.223.000,00	5.489.256,89	21,76	19.912.398,81	78,95	5.310.601,19
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.000.000,00	25.223.000,00	5.489.256,89	21,76	19.912.398,81	78,95	5.310.601,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.516.358,88			7.516.358,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.516.358,88			7.516.358,88		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.179.120,00	31.622.117,38	4.189.312,82	20.645.954,92	10.976.162,46	4.501.442,02	17.684.113,10	13.938.004,28	17.025.726,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	18.348.920,00	28.055.559,60	3.732.383,61	19.060.955,04	8.994.604,56	3.994.674,49	16.109.363,86	11.946.195,74	15.513.232,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.569.122,50	7.881.680,04	1.370.067,63	5.410.381,98	2.471.298,06	1.349.929,08	5.390.243,43	2.491.436,61	5.358.135,90	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	18.043,61	72.149,44	7.850,56	18.043,61	70.941,28	9.058,72	70.941,28	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.699.797,50	20.093.879,56	2.344.272,37	13.578.423,62	6.515.455,94	2.626.701,80	10.648.179,15	9.445.700,41	10.084.154,82	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.699.797,50	20.093.879,56	2.344.272,37	13.578.423,62	6.515.455,94	2.626.701,80	10.648.179,15	9.445.700,41	10.084.154,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.804.000,00	2.702.357,78	456.929,21	1.584.999,88	1.117.357,90	506.767,53	1.574.749,24	1.127.608,54	1.512.494,45	0,00
INVESTIMENTOS	2.787.000,00	2.690.019,78	456.929,21	1.572.661,96	1.117.357,82	504.351,21	1.565.083,96	1.124.935,82	1.502.829,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.000,00	12.338,00	0,00	12.337,92	0,08	2.416,32	9.665,28	2.672,72	9.665,28	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.026.200,00	864.200,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	1.117.241,50	207.698,35	836.575,09	280.666,41	207.697,35	836.574,09	280.667,41	736.389,92	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.000.000,00	32.739.358,88	4.397.011,17	21.482.530,01	11.256.828,87	4.709.139,37	18.520.687,19	14.218.671,69	17.762.116,37	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.000.000,00	32.739.358,88	4.397.011,17	21.482.530,01	11.256.828,87	4.709.139,37	18.520.687,19	14.218.671,69	17.762.116,37	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.391.711,62		2.150.282,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.000.000,00	32.739.358,88	4.397.011,17	21.482.530,01		4.709.139,37	19.912.398,81		19.912.398,81	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
RECEITAS CORRENTES	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
Contribuições Sociais	903.165,00	903.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	903.165,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	820.880,00	1.117.241,50	207.698,35	836.575,09	280.666,41	207.697,35	836.574,09	280.667,41	736.389,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	820.880,00	1.117.241,50	207.698,35	836.575,09	280.666,41	207.697,35	836.574,09	280.667,41	736.389,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	820.880,00	1.117.241,50	207.698,35	836.575,09	280.666,41	207.697,35	836.574,09	280.667,41	736.389,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.179.120,00	31.622.117,38	4.189.312,82	20.645.954,92	96,11	10.976.162,46	4.501.442,02	17.684.113,10	95,48	13.938.004,28	0,00
Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.094.000,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00	0,00	0,00	1.094.000,00	0,00
Administração	4.683.500,00	6.337.988,45	1.192.800,56	5.468.154,84	25,45	869.833,61	1.365.510,77	4.952.360,74	26,74	1.385.627,71	0,00
Administração Financeira	1.842.120,00	1.684.348,01	367.733,77	1.371.228,93	6,38	313.119,08	378.046,34	1.217.146,22	6,57	467.201,79	0,00
Normatização e Fiscalização	3.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	2.740.880,00	4.560.802,44	807.023,18	4.012.438,55	18,68	548.363,89	967.004,50	3.654.607,96	19,73	906.194,48	0,00
Demais Subfunções	97.000,00	92.338,00	18.043,61	84.487,36	0,39	7.850,64	20.459,93	80.606,56	0,44	11.731,44	0,00
Assistência Social	1.294.400,00	1.046.061,47	206.029,53	879.786,79	4,10	166.274,68	207.186,40	835.398,28	4,51	210.663,19	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00	1.200,00	18.036,00	0,08	1.964,00	3.840,00	11.580,00	0,06	8.420,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	131.000,00	126.400,00	25.632,42	99.187,77	0,46	27.212,23	25.973,97	97.894,41	0,53	28.505,59	0,00
Assistência Comunitária	1.143.400,00	899.661,47	179.197,11	762.563,02	3,55	137.098,45	177.372,43	725.923,87	3,92	173.737,60	0,00
Previdência Social	1.034.600,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.034.600,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00	0,00	0,00	1.034.600,00	0,00
Saúde	4.848.770,00	6.931.896,74	795.663,15	5.060.959,40	23,56	1.870.937,34	1.003.277,12	4.312.768,76	23,29	2.619.127,98	0,00
Atenção Básica	1.456.665,00	2.153.612,13	218.136,41	1.458.921,68	6,79	694.690,45	253.821,26	1.303.266,42	7,04	850.345,71	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.549.455,00	3.367.551,93	338.251,61	2.299.781,34	10,71	1.067.770,59	426.255,71	1.891.148,30	10,21	1.476.403,63	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	67.000,00	65.200,00	17.061,43	51.584,97	0,24	13.615,03	15.410,31	49.933,85	0,27	15.266,15	0,00
Vigilância Sanitária	239.650,00	147.250,00	16.876,52	99.740,02	0,46	47.509,98	16.874,52	99.654,02	0,54	47.595,98	0,00
Vigilância Epidemiológica	66.000,00	99.550,00	8.321,12	85.713,94	0,40	13.836,06	13.045,12	64.341,54	0,35	35.208,46	0,00
Administração Geral	470.000,00	1.098.732,68	197.016,06	1.065.217,45	4,96	33.515,23	277.870,20	904.424,63	4,88	194.308,05	0,00
Educação	5.245.150,00	6.210.391,46	1.339.167,06	4.693.653,78	21,85	1.516.737,68	1.250.045,23	4.304.014,50	23,24	1.906.376,96	0,00
Ensino Fundamental	2.756.150,00	2.992.710,86	747.100,48	2.733.504,21	12,72	259.206,65	682.362,60	2.539.691,78	13,71	453.019,08	0,00
Ensino Médio	0,00	1.253.832,11	342.424,52	342.424,52	1,59	911.407,59	342.424,52	342.424,52	1,85	911.407,59	0,00
Ensino Superior	310.000,00	210.000,00	70.017,00	174.463,68	0,81	35.536,32	26.139,68	116.116,18	0,63	93.883,82	0,00
Educação Infantil	1.857.000,00	1.076.498,49	137.865,44	832.244,16	3,87	244.254,33	136.417,22	807.818,87	4,36	268.679,62	0,00
Administração Geral	322.000,00	677.350,00	41.759,62	611.017,21	2,84	66.332,79	62.701,21	497.963,15	2,69	179.386,85	0,00
Cultura	40.000,00	1.384.600,00	9.117,32	1.373.221,57	6,39	11.378,43	9.117,32	1.373.221,57	7,41	11.378,43	0,00
Difusão Cultural	40.000,00	1.384.600,00	9.117,32	1.373.221,57	6,39	11.378,43	9.117,32	1.373.221,57	7,41	11.378,43	0,00
Urbanismo	1.311.000,00	5.479.918,28	412.958,26	2.033.693,11	9,47	3.446.225,17	415.158,26	808.132,22	4,36	4.671.786,06	0,00
Infra-Estrutura Urbana	620.000,00	1.577.636,76	313.109,55	1.468.270,44	6,83	109.366,32	313.109,55	313.109,55	1,69	1.264.527,21	0,00
Serviços Urbanos	539.000,00	3.894.081,52	99.848,71	557.812,67	2,60	3.336.268,85	102.048,71	487.412,67	2,63	3.406.668,85	0,00
Demais Subfunções	152.000,00	8.200,00	0,00	7.610,00	0,04	590,00	0,00	7.610,00	0,04	590,00	0,00
Saneamento	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Agricultura	415.000,00	442.569,98	64.009,54	372.199,75	1,73	70.370,23	72.181,29	354.653,33	1,91	87.916,65	0,00
Abastecimento	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	61.000,00	3.698,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00	0,00	0,00	0,00	3.698,00	0,00
Demais Subfunções	335.000,00	438.871,98	64.009,54	372.199,75	1,73	66.672,23	72.181,29	354.653,33	1,91	84.218,65	0,00
Transporte	861.500,00	655.980,00	156.190,78	636.522,14	2,96	19.457,86	161.810,67	621.825,67	3,36	34.154,33	0,00
Transporte Rodoviário	861.500,00	655.980,00	156.190,78	636.522,14	2,96	19.457,86	161.810,67	621.825,67	3,36	34.154,33	0,00
Desporto e Lazer	150.000,00	139.911,00	13.376,62	127.763,54	0,59	12.147,46	17.154,96	121.738,03	0,66	18.172,97	0,00
Desporto Comunitário	150.000,00	139.911,00	13.376,62	127.763,54	0,59	12.147,46	17.154,96	121.738,03	0,66	18.172,97	0,00
Reserva de Contingência	1.026.200,00	864.200,00	0,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00
Demais Subfunções	1.026.200,00	864.200,00	0,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00	0,00	0,00	864.200,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	820.880,00	1.117.241,50	207.698,35	836.575,09	3,89	280.666,41	207.697,35	836.574,09	4,52	280.667,41	0,00
Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Ação Legislativa	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00
Administração	232.500,00	294.598,03	66.318,19	229.030,65	1,07	65.567,38	66.317,19	229.029,65	1,24	65.568,38	0,00
Administração Financeira	100.000,00	60.000,00	0,00	45.866,49	0,21	14.133,51	0,00	45.866,49	0,25	14.133,51	0,00
Administração Geral	132.500,00	234.598,03	66.318,19	183.164,16	0,85	51.433,87	66.317,19	183.163,16	0,99	51.434,87	0,00
Assistência Social	50.000,00	32.400,00	5.760,36	25.075,75	0,12	7.324,25	5.760,36	25.075,75	0,14	7.324,25	0,00
Assistência Comunitária	50.000,00	32.400,00	5.760,36	25.075,75	0,12	7.324,25	5.760,36	25.075,75	0,14	7.324,25	0,00
Saúde	291.880,00	446.585,47	72.005,04	300.681,69	1,40	145.903,78	72.005,04	300.681,69	1,62	145.903,78	0,00
Atenção Básica	123.835,00	71.835,00	0,00	61.089,63	0,28	10.745,37	0,00	61.089,63	0,33	10.745,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	107.045,00	103.715,00	0,00	74.138,38	0,35	29.576,62	0,00	74.138,38	0,40	29.576,62	0,00
Vigilância Sanitária	32.000,00	25.000,00	0,00	11.041,96	0,05	13.958,04	0,00	11.041,96	0,06	13.958,04	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.000,00	7.000,00	0,00	3.684,19	0,02	3.315,81	0,00	3.684,19	0,02	3.315,81	0,00
Administração Geral	22.000,00	239.035,47	72.005,04	150.727,53	0,70	88.307,94	72.005,04	150.727,53	0,81	88.307,94	0,00
Educação	134.500,00	241.658,00	58.198,25	238.870,11	1,11	2.787,89	58.198,25	238.870,11	1,29	2.787,89	0,00
Ensino Fundamental	83.500,00	143.600,00	41.578,78	142.533,94	0,66	1.066,06	41.578,78	142.533,94	0,77	1.066,06	0,00
Educação Infantil	41.000,00	61.600,00	16.619,47	60.537,23	0,28	1.062,77	16.619,47	60.537,23	0,33	1.062,77	0,00
Administração Geral	10.000,00	36.458,00	0,00	35.798,94	0,17	659,06	0,00	35.798,94	0,19	659,06	0,00
Urbanismo	46.000,00	41.000,00	0,00	22.740,26	0,11	18.259,74	0,00	22.740,26	0,12	18.259,74	0,00
Serviços Urbanos	46.000,00	41.000,00	0,00	22.740,26	0,11	18.259,74	0,00	22.740,26	0,12	18.259,74	0,00
Agricultura	35.000,00	30.000,00	5.416,51	20.176,63	0,09	9.823,37	5.416,51	20.176,63	0,11	9.823,37	0,00
Demais Subfunções	35.000,00	30.000,00	5.416,51	20.176,63	0,09	9.823,37	5.416,51	20.176,63	0,11	9.823,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	23.000.000,00	32.739.358,88	4.397.011,17	21.482.530,01	100,00	11.256.828,87	4.709.139,37	18.520.687,19	100,00	14.218.671,69	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c) R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2022 A AGO/2023

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.100.050,54	2.428.888,43	2.192.791,76	8.298.035,06	2.072.394,23	2.600.738,60	2.678.387,45	2.441.053,66	2.530.093,47	3.736.680,19	2.436.205,79	2.358.691,41	35.874.010,59	25.460.335,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.934,26	166.792,48	53.330,31	92.183,79	43.023,78	116.049,19	112.566,48	48.429,77	53.513,75	407.645,16	78.637,79	139.529,48	1.363.636,24	2.013.060,00
IPTU	1.401,75	2.551,40	1.243,47	13.576,96	5.986,95	27.245,77	3.490,38	3.278,25	3.358,81	3.280,80	25.569,56	76.834,52	167.818,62	322.830,00
ISS	35.481,52	34.277,95	29.736,32	63.525,56	28.813,47	60.919,49	50.950,87	27.455,05	35.254,24	58.116,78	22.255,61	27.612,91	474.399,77	484.000,00
ITBI	9.100,00	549,06	18.111,01	5.881,40	0,00	1.910,04	34.045,15	1.549,53	2.355,47	90.000,00	11.904,39	23.996,52	199.402,57	490.950,00
IRRF	4.859,45	128.078,04	4.125,76	5.684,06	2.877,12	6.392,44	4.918,27	5.211,80	4.905,72	250.243,60	5.574,16	4.311,10	427.181,52	425.050,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.091,54	1.336,03	113,75	3.515,81	5.346,24	19.581,45	19.161,81	10.935,14	7.639,51	6.003,98	13.334,07	6.774,43	94.833,76	290.230,00
Contribuições	67.385,40	68.794,27	71.584,67	139.253,08	0,00	0,00	2.310,28	5.175,12	19.550,33	0,00	0,00	1.439,26	375.492,41	856.035,00
Receita Patrimonial	63.082,30	55.305,83	54.144,67	54.008,78	54.408,26	73.236,61	101.592,24	81.476,47	98.389,96	92.181,43	91.781,37	150.520,32	970.128,24	79.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	63.082,30	55.305,83	54.144,67	54.008,78	54.408,26	73.236,61	101.592,24	81.476,47	98.389,96	92.181,43	91.781,37	150.520,32	970.128,24	79.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.868,09	25.321,39	20.758,36	25.654,11	20.472,24	31.170,79	44.769,06	22.119,98	28.228,48	21.002,37	23.163,66	27.089,97	310.618,50	610.000,00
Transferências Correntes	1.896.780,49	2.112.522,46	1.988.527,66	7.983.505,63	1.943.737,85	2.375.444,65	2.414.043,51	2.282.732,13	2.329.517,71	3.215.851,23	2.241.789,64	2.039.143,54	32.823.596,50	21.732.210,30
Cota Parte do FPM	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	12.377.829,15	8.600.000,00
Cota Parte do ICMS	568.580,96	534.077,39	535.818,80	507.032,74	530.996,35	478.613,06	508.552,78	456.769,12	595.993,58	517.456,28	550.399,49	615.106,27	6.399.396,82	5.450.000,00
Cota Parte do IPVA	12.958,90	11.436,60	8.256,86	11.274,78	15.755,15	12.341,63	28.427,19	19.579,40	100.848,12	57.647,13	36.170,84	37.479,83	352.176,43	450.000,00
Cota Parte do ITR	15.383,03	245.331,86	24.447,22	26.438,35	18.061,35	9.431,15	9.624,75	45.601,36	73.248,52	12.390,08	11.530,42	975,20	492.463,29	500.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	186.170,83	204.385,81	191.006,42	187.358,87	197.037,56	197.436,25	183.286,20	175.847,79	240.819,30	208.056,30	193.233,83	213.700,77	2.378.339,93	1.427.650,00
Outras Transferências Correntes	273.143,84	317.542,62	223.860,48	5.689.618,18	181.263,41	326.574,11	857.654,29	639.988,94	268.149,56	1.439.180,95	248.829,18	357.585,32	10.823.390,88	5.304.560,30
Outras Receitas Correntes	0,00	152,00	4.446,09	3.429,67	10.752,10	4.837,36	3.105,88	1.120,19	893,24	0,00	833,33	968,84	30.538,70	169.429,70
DEDUÇÕES (II)	338.409,82	386.912,94	386.316,71	463.349,15	313.087,24	370.286,75	274.620,46	293.378,93	364.109,62	313.722,68	262.068,96	293.571,35	4.059.834,61	3.765.635,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	67.385,40	68.794,27	71.584,67	139.253,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347.017,42	806.035,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	271.024,42	318.118,67	314.732,04	324.096,07	313.087,24	370.286,75	274.620,46	293.378,93	364.109,62	313.722,68	262.068,96	293.571,35	3.712.817,19	2.780.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	2.403.766,99	2.147.674,73	2.165.983,85	3.422.957,51	2.174.136,83	2.065.120,06	31.814.175,98	21.694.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	2.403.766,99	2.147.674,73	2.165.983,85	2.922.957,51	2.174.136,83	2.065.120,06	31.314.175,98	21.194.700,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.761.640,72	2.041.975,49	1.806.475,05	7.834.685,91	1.759.306,99	2.230.451,85	2.403.766,99	2.147.674,73	2.165.983,85	2.922.957,51	2.174.136,83	2.065.120,06	31.314.175,98	21.194.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.684.700,00	18.369.398,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.013.060,00	999.395,40
IPTU	322.830,00	149.045,04
ISS	484.000,00	311.378,42
ITBI	490.950,00	165.761,10
IRRF	425.050,00	284.434,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	290.230,00	88.776,63
Contribuições	50.000,00	28.474,99
Receita Patrimonial	50.000,00	743.586,66
Aplicações Financeiras (II)	50.000,00	743.586,66
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.952.210,30	16.357.414,27
Cota Parte do FPM	7.100.000,00	6.634.370,36
Cota Parte do ICMS	4.360.000,00	3.403.109,73
Cota Parte do IPVA	360.000,00	246.600,10
Cota Parte do ITR	400.000,00	144.690,32
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.427.650,00	1.609.418,00
Outras Transferências Correntes	5.304.560,30	4.319.225,76
Demais Receitas Correntes	619.429,70	240.527,49
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	619.429,70	240.527,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	21.634.700,00	17.625.812,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.869.200,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	29.600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.639.500,00	1.543.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	300.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	300.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.339.500,00	1.543.000,00
Convênios	597.500,00	293.000,00
Outras Transferências de Capital	742.000,00	1.250.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.639.500,00	1.543.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	25.143.400,00	19.168.812,15
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	23.274.200,00	19.168.812,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	28.140.201,10	19.897.530,13	16.945.937,95	16.249.621,92	29.367,25	391.430,00	391.430,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.191.721,54	6.246.957,07	6.226.817,52	6.094.525,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	80.000,00	72.149,44	70.941,28	70.941,28	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.868.479,56	13.578.423,62	10.648.179,15	10.084.154,82	29.367,25	391.430,00	391.430,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.868.479,56	13.578.423,62	10.648.179,15	10.084.154,82	29.367,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	28.060.201,10	19.825.380,69	16.874.996,67	16.178.680,64	29.367,25	391.430,00	391.430,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.032.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.700.357,78	1.584.999,88	1.574.749,24	1.512.494,45	0,00	75.555,56	75.555,56
Investimentos	2.688.019,78	1.572.661,96	1.565.083,96	1.502.829,17	0,00	75.555,56	75.555,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	12.338,00	12.337,92	9.665,28	9.665,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XX\	2.688.019,78	1.572.661,96	1.565.083,96	1.502.829,17	0,00	75.555,56	75.555,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	864.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	32.647.020,88	21.398.042,65	18.440.080,63	17.681.509,81	29.367,25	466.985,56	466.985,56
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	31.612.420,88	21.398.042,65	18.440.080,63	17.681.509,81	29.367,25	466.985,56	466.985,56
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							990.949,53
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							990.949,53

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	293.427,56

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	990.949,53

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a ago/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	48.523,40	19.156,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	170.416,50	311.747,57
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-29.367,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-29.367,25
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-29.367,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.516.358,88
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.516.358,88
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.722.830,00	910.618,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	322.830,00	149.045,04
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	490.950,00	165.761,10
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	484.000,00	311.378,42
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	425.050,00	284.434,21
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.000.000,00	12.920.141,75
2.1- Cota-Parte FPM	8.600.000,00	8.170.617,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	7.500.000,00	7.681.236,42
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.100.000,00	489.381,03
2.2- Cota-Parte ICMS	5.450.000,00	4.253.886,93
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	500.000,00	180.862,83
2.5- Cota-Parte IPVA	450.000,00	308.249,29
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	6.525,25
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.722.830,00	13.830.760,52
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	2.780.000,00	2.484.845,99
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.400.707,50	971.537,99

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	1.427.650,00	1.609.418,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.427.650,00	1.609.418,00
6.1.1- Principal	1.427.650,00	1.609.418,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.352.350,00	-875.427,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	27.487,25
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	27.487,25
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.636.905,25

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.934.727,33	1.848.129,48	1.827.990,93	1.783.633,71	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.733.378,84	1.717.020,18	1.696.881,63	1.654.747,93	0,00
10.1.1- Educação Infantil	494.200,00	479.094,93	479.094,93	468.890,91	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.239.178,84	1.237.925,25	1.217.786,70	1.185.857,02	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	201.348,49	131.109,30	131.109,30	128.885,78	0,00
10.2.1- Educação Infantil	19.298,49	17.128,28	17.128,28	17.128,28	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	182.050,00	113.981,02	113.981,02	111.757,50	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.798.092,61	1.777.954,06	1.733.596,84	0,00	0,00	168.536,06
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.798.092,61	1.777.954,06	1.733.596,84	0,00	0,00	168.536,06
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.650.534,75	1.630.396,20	1.588.262,50	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.126.592,60	1.630.396,20	1.630.396,20	101,30
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)2	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	160.941,80	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	66.485,43	-66.485,43	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	66.485,43	-66.485,43	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.231.268,00	1.765.195,24	1.526.743,65	1.505.761,56	0,00
20.1- Educação Infantil	590.100,00	366.381,16	341.955,87	338.635,94	0,00
20.2- Ensino Fundamental	927.360,00	751.997,93	651.025,69	635.839,97	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	713.808,00	646.816,15	533.762,09	531.285,65	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	3.509.087,33	3.013.945,25	2.868.409,17	2.804.076,30	0,00
21.1- Educação Infantil	1.133.898,49	891.352,49	866.927,20	851.933,25	0,00
21.1.1- Creche	769.098,49	637.145,10	627.963,26	615.046,50	0,00
21.1.2- Pré-Escola	364.800,00	254.207,39	238.963,94	236.886,75	0,00
21.2- Ensino Fundamental	2.375.188,84	2.122.592,76	2.001.481,97	1.952.143,05	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.526.743,65
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.484.845,99
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	4.011.589,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.457.690,13	4.011.589,64	29,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	15.901,52	15.901,52	6.267,00	0,00	9.634,52
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	12.370,85	12.370,85	4.522,00	0,00	7.848,85
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	3.530,67	3.530,67	1.745,00	0,00	1.785,67
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	922.000,00	599.772,79
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	440.000,00	323.055,62
31.1.1- Salário-Educação	112.000,00	76.634,14
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	25.000,00	35.061,60
31.1.4- PNATE	10.000,00	7.167,05
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	293.000,00	204.192,83
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	144.000,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	338.000,00	276.717,17

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.269.454,13	1.302.750,61	1.171.701,47	1.161.586,63	0,00
32.1- Educação Infantil	34.500,00	30.177,02	30.177,02	29.167,18	0,00
32.2- Ensino Fundamental	771.122,02	755.685,39	682.983,75	673.878,75	0,00
32.3- Ensino Médio	1.253.832,11	342.424,52	342.424,52	342.424,52	0,00
32.4- Ensino Superior	210.000,00	174.463,68	116.116,18	116.116,18	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.435.449,46	4.916.075,33	4.526.436,05	4.450.981,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	4.591.979,35	4.040.143,44	3.650.504,16	3.575.050,01	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	2.178.880,33	2.096.278,33	2.076.139,78	2.030.312,56	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.413.099,02	1.943.865,11	1.574.364,38	1.544.737,45	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.860.070,11	892.380,45	892.380,45	892.380,45	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.860.070,11	892.380,45	892.380,45	892.380,45	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	29.760,84	33.046,87
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.609.418,00	76.634,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.801.827,27	81.615,41
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-162.648,43	28.065,60
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-187,31	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-162.835,74	28.065,60

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	300.000,00	0,00	300.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	150.000,00	0,00	150.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	0,00	150.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	116.688,55	52.352,00	52.352,00	0,00	0,00	0,00	64.336,55
Despesas de Capital	116.688,55	52.352,00	52.352,00	0,00	0,00	0,00	64.336,55
Investimentos	116.688,55	52.352,00	52.352,00	0,00	0,00	0,00	64.336,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	386.850,00	0,00	386.850,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

FONTE: SCPI - Contabilidade [19195], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.722.830,00	1.722.830,00	910.618,77	52,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	322.830,00	322.830,00	149.045,04	46,17
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	490.950,00	490.950,00	165.761,10	33,76
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	484.000,00	484.000,00	311.378,42	64,33
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	425.050,00	425.050,00	284.434,21	66,92
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.900.000,00	13.900.000,00	12.430.760,72	89,43
Cota-Parte FPM	7.500.000,00	7.500.000,00	7.681.236,42	102,42
Cota-Parte ITR	500.000,00	500.000,00	180.862,83	36,17
Cota-Parte IPVA	450.000,00	450.000,00	308.249,29	68,50
Cota-Parte ICMS	5.450.000,00	5.450.000,00	4.253.886,93	78,05
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	6.525,25	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.622.830,00	15.622.830,00	13.341.379,49	85,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	864.965,00	761.758,00	696.772,67	91,47	670.066,33	87,96	665.451,58	87,36	0,00
Despesas Correntes	817.965,00	605.258,00	540.702,68	89,33	513.996,34	84,92	510.161,58	84,29	0,00
Despesas de Capital	47.000,00	156.500,00	156.069,99	99,73	156.069,99	99,73	155.290,00	99,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.208.000,00	1.694.720,00	1.080.364,26	63,75	1.050.895,67	62,01	1.041.185,54	61,44	0,00
Despesas Correntes	2.175.000,00	1.682.520,00	1.068.205,40	63,49	1.039.286,81	61,77	1.029.576,68	61,19	0,00
Despesas de Capital	33.000,00	12.200,00	12.158,86	99,66	11.608,86	95,15	11.608,86	95,15	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	18.000,00	16.600,00	10.293,69	62,01	8.642,57	52,06	8.642,57	52,06	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	16.600,00	10.293,69	62,01	8.642,57	52,06	8.642,57	52,06	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	196.650,00	101.150,00	60.546,52	59,86	60.516,52	59,83	60.114,33	59,43	0,00
Despesas Correntes	185.650,00	101.150,00	60.546,52	59,86	60.516,52	59,83	60.114,33	59,43	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	30.000,00	57.750,00	46.189,76	79,98	40.743,76	70,55	40.743,76	70,55	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	57.750,00	46.189,76	79,98	40.743,76	70,55	40.743,76	70,55	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	380.000,00	809.345,00	789.070,86	97,49	697.346,57	86,16	677.499,17	83,71	0,00
Despesas Correntes	375.000,00	809.345,00	789.070,86	97,49	697.346,57	86,16	677.499,17	83,71	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.697.615,00	3.441.323,00	2.683.237,76	77,97	2.528.211,42	73,47	2.493.636,95	72,46	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.683.237,76	2.528.211,42	2.493.636,95
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.683.237,76	2.528.211,42	2.493.636,95
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.001.206,92	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	527.004,50	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		18,95	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.348.035,00	2.698.035,00	1.938.744,91	71,86
Proveniente da União	1.129.535,00	1.629.535,00	945.188,93	58,00
Proveniente dos Estados	218.500,00	1.068.500,00	993.555,98	92,99
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.348.035,00	2.698.035,00	1.938.744,91	71,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	715.535,00	1.463.689,13	823.238,64	56,24	694.289,72	47,43	689.749,14	47,12	0,00
Despesas Correntes	466.535,00	1.458.189,13	821.691,64	56,35	692.742,72	47,51	688.202,14	47,20	0,00
Despesas de Capital	249.000,00	5.500,00	1.547,00	28,13	1.547,00	28,13	1.547,00	28,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	448.500,00	1.726.546,93	1.293.555,46	74,92	914.391,01	52,96	896.199,52	51,91	0,00
Despesas Correntes	397.000,00	1.554.618,93	1.129.912,46	72,68	757.776,01	48,74	739.584,52	47,57	0,00
Despesas de Capital	51.500,00	171.928,00	163.643,00	95,18	156.615,00	91,09	156.615,00	91,09	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	49.000,00	48.600,00	41.291,28	84,96	41.291,28	84,96	40.755,98	83,86	0,00
Despesas Correntes	49.000,00	48.600,00	41.291,28	84,96	41.291,28	84,96	40.755,98	83,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	75.000,00	71.100,00	50.235,46	70,65	50.179,46	70,58	50.179,46	70,58	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	71.100,00	50.235,46	70,65	50.179,46	70,58	50.179,46	70,58	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	43.000,00	48.800,00	43.208,37	88,54	27.281,97	55,91	26.541,97	54,39	0,00
Despesas Correntes	43.000,00	48.800,00	43.208,37	88,54	27.281,97	55,91	26.541,97	54,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	16.000,00	320.035,47	218.486,44	68,27	218.486,44	68,27	183.701,74	57,40	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	320.035,47	218.486,44	68,27	218.486,44	68,27	183.701,74	57,40	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.347.035,00	3.678.771,53	2.470.015,65	67,14	1.945.919,88	52,90	1.887.127,81	51,30	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.580.500,00	2.225.447,13	1.520.011,31	68,30	1.364.356,05	61,31	1.355.200,72	60,90	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.656.500,00	3.421.266,93	2.373.919,72	69,39	1.965.286,68	57,44	1.937.385,06	56,63	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	67.000,00	65.200,00	51.584,97	79,12	49.933,85	76,59	49.398,55	75,76	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	271.650,00	172.250,00	110.781,98	64,31	110.695,98	64,26	110.293,79	64,03	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	73.000,00	106.550,00	89.398,13	83,90	68.025,73	63,84	67.285,73	63,15	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	396.000,00	1.129.380,47	1.007.557,30	89,21	915.833,01	81,09	861.200,91	76,25	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.044.650,00	7.120.094,53	5.153.253,41	72,38	4.474.131,30	62,84	4.380.764,76	61,53	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	23.000.000,00
Previsão Atualizada	25.223.000,00
Receitas Realizadas	19.912.398,81
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.516.358,88

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	23.000.000,00
Créditos Adicionais	9.739.358,88
Dotação Atualizada	32.739.358,88
Despesas Empenhadas	21.482.530,01
Despesas Liquidadas	18.520.687,19
Despesas Pagas	17.762.116,37
Superávit Orçamentário	1.391.711,62

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.482.530,01
Despesas Liquidadas	18.520.687,19

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.814.175,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.314.175,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.314.175,98

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	293.427,56	990.949,53	337,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2023/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 Anexo 14 — R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	124.719,83	0,00	29.367,25	95.352,58
Poder Executivo	124.719,83	0,00	29.367,25	95.352,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	467.435,06	449,50	466.985,56	0,00
Poder Executivo	467.435,06	449,50	466.985,56	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	592.154,89	449,50	496.352,81	95.352,58

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.011.589,64	25,00	29,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.630.396,20	70,00	101,30
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.584.999,88	1.117.357,90

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	300.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	52.352,00	64.336,55

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.528.211,42	15,00	18,95

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, nos termos do Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93, resolve **REVOGAR** o Processo de Licitação Nº 049/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais**, tendo em vista a necessidade de correções na descrição dos itens, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Ribeirãozinho-MT, 02 de outubro de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Edital de divulgação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Edital Nº. 007/2023/CMDCA – Comissão Especial

Divulga o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução do Conanda n. 231/2022 e a Lei Municipal n.

853/2023, através da **Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar** divulga a o resultado do processo de escolha dos membros do conselho tutelar para o quadriênio 2024-2027.

Candidato(a)	Seção 1	Seção 2	Total
Maridalva Ferreira de Laet	**82**	**72**	**154**
Ivonete Rodrigues de Jesus	**60**	**57**	**117**
Rafaela Flores Silva de Oliveira	**50**	**55**	**105**
Márcia Cristina de Souza Pereira	**53**	**50**	**103**
Elizabete Barbosa dos Santos	**50**	**50**	**100**
Maria Roberta de Oliveira	34	41	75
Cleudete Izabel Campos Bonfá	29	21	50
Geizimar Ponciano Teodoro	24	22	46
Deivid Calassara Galácio	10	17	27
Alessandra Pereira Westphal	06	16	22

As cinco primeiras mais votadas são as titulares e as(o) demais são suplentes.

Rio Branco – MT, 3 de outubro de 2023.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE RIO BRANCO - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Lei Municipal de Criação LEI MUNICIPAL Nº 448, amparada pela Lei Orgânica de Assistência Social de nº 8.724 de 1993.

RESOLVE APROVAR,

Artigo. 1º PROJETO PROCAD.

Artigo. 2º Esta Resolução entrara em vigor a partir da data do dia 26 de Maio 2023.

Rio Branco – MT, 26 de Maio 2023.

_____

Marcelana Fernandes Medeiros

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT

A Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, CNPJ nº 04.221.486.0001/49, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para instalação de bueiros celulares de concreto no Município de Rondolândia-MT. Os pontos de instalação dos bueiros localizam-se nas coordenadas:

Pontos	Descrição	Coordenadas
P01	Bueiro	61°27'20"W 10°44'28"S
P02	Bueiro	61°27'17"W 10°43'2"S
P03	Bueiro	61°26'30"W 10°39'14"S

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 378/2023 - SEMAS, de 10.07.2023.

***Modalidade* Licitação nº:** Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo, copa e cozinha para atender as necessidades do CRAS, atividades do SDFV atendendo as demandas do grupo.

ASSUNTO: Homologação. Adjudicação. Fundamento: no Decreto Municipal nº 1.670 de 01/10/2019, art. 7º, inciso V e VI do art. 7º, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 3.555, de 2000, e Cláusula 18 do Edital PE nº 015/2023- SRP.

1 - RELATÓRIO

Decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.670, de 01/10/2019, art. 7º, inciso VI, na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXII, no Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c com a Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso XXX, e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023 - SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019, e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 3.555 de 2000.

Foi adotada a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002, registrado no "Sistema *e-ticons*" como Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higienização, consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das Secretariais Municipais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam nos autos as peças essenciais da fase preparatória (interna), dentre as quais destaco:

a) solicitação do titular da SEMAD; b) Termos de Referência com a sua aprovação, bem como solicitação das demais Secretarias e seus respectivos Termos de Referência com suas aprovações; c) Justificativa do requisitante, Decreto nº 192, de 17 de janeiro de 2023; d) Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Coleta de preço fornecedor; Consulta site TCE/MT - radar de preços; e) Relatório de cotação – Banco de Preço); em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; f) Parâmetro de preços por media estimativa; g) Certidão; despacho interno CPL; h) Justificativa de opção pela modalidade Pregão Eletrônico; i) justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária; j) Autorização do ordenador de despesas; k) Despacho interno onde justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, analisando os referidos documentos vê-se que estão em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP). O edital contém os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, os prazos e as condições de contratação, em fls. 02/758.

Igualmente, o valor estimado global (Decreto Municipal nº 1.670/19, art. 24, inc. III) considerando, a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 222.392,70 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos). Nesse sentido, me reporto as fls. 630-674.

Na data de 04/08/2023 deu-se início a fase externa do certame - com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento na Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1º-A, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, no site oficial da Licitanet, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, JOM-AMM, Ed nº 4.292, Ano XVIII, de 07/08/2023, pag. 352; e no Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.557, de 07/08/2023, pag. 144; tais documentos se encontram nos autos às fls. 774-775.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 22/08/2023. Portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso c/c com Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 25, c/c ainda com Decreto Municipal nº 1.670/2019, art. 12, §3º, uma vez

que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 22/08/2023, as 9h01min (horário de Brasília/DF), conforme previsto no instrumento convocatório, no entanto, sem êxito, sagrou-se o ato "deserto".

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas do 2º Ato foi o dia 12/09/2023. Portanto, igualmente, vê-se por cumprido as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso V, c/c com Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 25 e Decreto Municipal nº 1.670/2019, art. 12, §3º, vez que, tratando-se da modalidade Pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da Sessão Pública de 2º Ato destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 12/09/2023, às 9h01min (horário de Brasília/DF).

Credenciados/Habilitados/após a fase de lances, sagrou-se vencedora dos itens 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 -25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 -34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 - 52 - 53 – 54 - 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 60 – 61 – 62 – 63 – 64 -65 – 66 – 67 – 68 – 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 – 79 – 80 – 81 - 82 – 83 – 84 – 85 -86 – 87 -88 – 89 – 90 – 91 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 - 112 ora licitados a empresa: **J. F. DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-30,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 208.693,84 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), de menor preço, por item, conforme documentos encartados no processo administrativo.

Não obteve sucesso com os itens 46 tornando-os "fracassados" do certame.

Em consonância como o Decreto Municipal nº 1.670/2019, art. 24, inciso XI, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, Ata referente aos itens declarados "fracassados"; relatório de itens cancelados e não adjudicados; Validação das CND's, respectivas análises e decisões, adequação das propostas; Edital de Resultado, comprovantes das publicações; Termo de Adjudicação; comunicado interno; Despacho do gabinete do prefeito – tomada de conhecimento dos itens fracassados. (849/930)

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Excelentíssimo Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, das práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, das condutas dos licitantes e demais atos, coadunam com a modalidade pregão eletrônico.

Estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

Desse modo, passo a homologação do referido certame pelos fundamentos que seguem.

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essas razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo, e com fundamento no: Decreto Municipal nº 1.670/2019, art. 7º, inciso VI; no Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c a Lei Orgânica do Município, art. 70, inciso XXX do art. 70, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 912/923 e **HOMOLOGO** os valores do certame Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP, em que sagrou vencedora dos itens: 1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 -25 – 26 – 27 – 28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33 -34 – 35 – 36 – 37 – 38 – 39 – 40 – 41 – 42 – 43 – 44 – 45 – 47 – 48 – 49 – 50 – 51 - 52 - 53 – 54 – 55 – 56 – 57 – 58 – 59 – 60 – 61 – 62 – 63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 68 – 69 – 70 – 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 – 79 – 80 – 81 – 82 – 83 – 84 – 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 91 – 92 – 93 – 94 – 95 – 96 – 97 – 98 – 99 – 100 – 101 – 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 **,** ora licitados, a empresa: **J. F. DUART COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 28.403.068/0001-30,** com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 208.693,84 (duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), de menor preço por item.

Em conformidade com o Edital de Resultado Final do Certame, ficou declarado que não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 46, tornando-o "fracassado" do certame. Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 03 de outubro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

OAB/RO 6486

GABINETE PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, 05 de outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	Termo de constatação de Intimação ITR)
ADALBERTO DONIZETE FELICIANI	049.585.808-08	1092/00107/2023
EUSINEIA ZOPPI FELICIANI	283.917.302-63	1092/00110/2023
EUSINEIA ZOPPI FELICIANI	283.917.302-63	1092/00111/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo IT
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465 Cargo/Portaria de Nomeação n°: Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 03/10/2023

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 18/10/2023

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. adm. nº 443/2023/SEMAD / SEMUSA / SEMEC, de 02/05/2023

Pregão Presencial nº 18/2023

Considerando a Retificação do Departamento de Licitação, datado em 27 de setembro de 2023, bem como as publicações da mesma, necessário se faz Retificar a HOMOLOGAÇÃO datada em 15 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso, ano XVIII, nº. 4.320, de 15.09.2023, pag. 456/457, sendo assim:

Houve um erro de digitação no número do CNPJ da empresa vencedora do lote 02 e 03, já Retificado no Termo de Adjudicação e na ATA do Fornecedor SEVEN NET TELECOM LTDA: **Retifico na HOMOLOGAÇÃO** como segue:

Onde se Lê:

"SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.641/0001/77";

Leia-se:

" SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.541/0001/77";

Considerando a Retificação da Pregoeira, onde detectou uma divergência do valor no item 01 do lote 02 em razão dos números decimais, após a vírgula;

Onde se Lê:

"A empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.614/0001-77,** vencedora dos itens: 01 e 02 do lote 02 e itens 01 a 04 do lote 03, perfazendo o valor total de **R$ 194.373,80 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos),** com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço".

Leia-se:

"A empresa: **SEVEN NET TELECOM LTDA, CNPJ: 32.673.514/0001-77,** vencedora dos itens: 01 e 02 do lote 02 e itens 01 a 04 do lote 03, perfazendo o valor total de **R$ 194.373,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e setenta e três reais e),** com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço."

Mantém-se inalteradas as demais informações constantes do ato da Homologação do Resultado de Licitação, subsistindo em igual teor com a presente retificação.

Rondolândia – MT, 03 de outubro de 2023

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 056/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 528/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Evento Cultural – com a disponibilização de Brinquedos, Alimentação e Equipe de Apoio, para a realização de Festa em Alusão ao Dia das Crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 03 de Outubro de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 180 - 2023

PORTARIA N.º 180/2023.

De 03 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre a revisão do benefício de Pensão por Morte concedido em favor do menor Alessandro Pereira Andrade, e do Manuel Dias de Andrade, em decorrência do falecimento da servidora Anair Maria Pereira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7º, inciso I; art 27, art. 5º, §1º inciso I e Art 31, §1º, inciso II, V, "C", item 04 da Lei n.º 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste, com redação dada pela Lei nº 1585/2020, artigo 22, §3º do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e ainda o Decreto nº 005/2023 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antonio de Leverger/MT e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar o benefício de Pensão por Morte, concedido em decorrência do falecimento da Sra. **ANAIR MARIA PEREIRA**, portadora do RG nº 0999761-0 SSP/MT e inscrita sob o nº 621.055.741-49, efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível 04, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município, matriculada sob nº 18; na proporção de 50% e de forma temporária em favor do **MANUEL DIAS DE ANDRADE**, portador do RG n.º 2562014-2 SEJUSP/MT e do CPF n.º 003.972.475-16, na qualidade de companheiro da *"de cujus",* incluído no rateio a partir de 01/09/2023, e na proporção de 50% e de forma temporária em favor do menor

ALESSANDRO PEREIRA ANDRADE, filho da *"de cujus",* inscrito no CPF nº 060.653.271-40, devidamente representado por seu pai e genitor, Sr. Manuel Dias de Andrade, conforme processo administrativo de revisão do ROSARIO-PREVI, n.º 2023.07.00007R1, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/ MT, 03 de Outubro de 2023.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial n° 017/2023, REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DE ROSARIO OESTE-MT.

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação a demandante para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

As informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Pregoeira, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 03 de Outubro de 2023.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO FINAL - ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE ROSÁRIO OESTE - MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA, do Município de Rosário Oeste, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão especial eleitoral e demais conselheiros, DIVULGA O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2028, DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT

COLOCAÇÃO DO CANDIDATO		
COLOCAÇÃO	**NOME**	**VOTOS**
1°	Paula Carolina P. Leite	466
2°	Silvana Souza Costa	289
3°	Daniela Délis da Silva	287
4°	Claudia De Cassia Nolasco	263
5°	Elson Manoel Da Silva	262
6°	Dasya Lilian de Aguiar	255
7°	Rosangela Lemes da Silva	210
8°	Berenice Maria Batista	195
9°	Cleidinéia Proença	75
10°	Welligton Mauricio A Bonfim	66
11º	Mayara Juliana A Almeida Anjos	61
12°	Sthephannie de Oliveira Campos da Silva	0

Rosário Oeste – MT 01 de Outubro de 2023

Raimundo Domingos da Silva Filho José Augusto Marques Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 108/2023 **Port. 117/2023**

RESULTADO FINAL						
SEÇÃO	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**Total de Votos**
Berenice Maria Batista	38	35	44	41	37	195
Claudia De Cassia Nolasco	61	58	59	43	42	263
Cleidinéia Proença	13	9	15	20	18	75
Daniela Délis da Silva	44	70	63	67	43	287
Dasya Lilian de Aguiar	47	52	49	56	51	255
Elson Manoel Da Silva	41	42	48	60	71	262
Mayara Juliana A Almeida Anjos	8	15	12	15	11	61
Paula Carolina P Leite	87	95	99	96	89	466
Rosangela Lemes da Silva	51	37	42	36	44	210
Silvana Souza Costa	61	61	48	56	63	289
Sthephannie de Oliveira Campos da Silva	X	X	X	X	X	0
Welligton Mauricio A Bonfim	7	12	11	19	17	66
						2.429

Rosário Oeste – MT 01 de Outubro de 2023

Raimundo Domingos da Silva Filho José Augusto Marques Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 108/2023 **Port. 117/2023**

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1725 - 2023

LEI Nº. 1.725/2023

de 03 de Outubro de 2.023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM O REPASSE DAS VERBAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022, DA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da inciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 03 de Outubro de 2.023.

_____

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1723 - 2023

LEI Nº 1.723/2023,

de 03 de Outubro de 2.023

"Dispõe sobre autorização para a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências".

ALEX STEVER BERTO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder com a aquisição de imóvel, após devido processo legal, com área de 5,00 ha (cinco hectares) desmembrada de uma área maior denominada "Barranco Alto" com 35,00 ha (trinta e cinco) hectares com seguintes limites e confrontações: ***Norte****: com Judino de Figueiredo Loureiro;* ***Sul****: com Judino de Figueiredo Loureiro.* ***Leste****: com Judino de Figueiredo Loureiro.* ***Oeste****: com Miguel Loureiro Neto.* ***Situação dos marcos****: tem inicio a este encaminhamento com* ***MP-1****. Desta parte com distancia de 1.020,00 e o rumo de 28º00NE, confrontando com Manoel Loureiro Neto e encontrando com o* ***MP-2.*** *Deste segue com rumo de 27º30' e a distancia de 476,20 metros, confiando com Judino de Figueiredo Loureiro e encontrando com o* ***MP-3****. Deste sai com distancia de 167,30 metros e rumo de 18º30º'SW, confinando com o mesmo até o* ***MP-4****. Que segue com o rumo 44º00'SW e a distancia de 850,00 metros, confrontando com o mesmo e encontrando o* ***MP-5****. Deste segue com o rumo de 00º45'NW e a distancia de 267,00 metros, confrontando com o mesmo até o* ***MP-1****. De onde se deu inicio esse caminhamento*; **(Conf. Mapa e memorial assinados pelo Tec. Agrimensor: José Aparecido dos Santos – CREA nº 5.324).**

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, após obtenção de licenças ambientais necessárias, será destinado a exploração de jazidas de cascalho que poderá ser utilizada tanto para fins de manutenção de vias publicas, aterros de áreas para edificação, recuperação de praças e jardins, bem como para retirada de material necessário para atender obras de pavimentação de vias publicas onde se faz necessário como contra-partida do Município a disponibilização do material.

Art. 3º - O preço relativo ao imóvel caracterizados no Art. 1º, para efeito de pagamento, será o de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) conforme proposta apresentada pela proprietária/possuidora da área descrita, valor este compatível nos termos de avaliação do imóvel realizada previamente.

Parágrafo Único – O valor de que trata o artigo 3º será pago em 01 (uma) única parcela ao tempo da assinatura de escritura publica de transferência da área ao domínio publico e de sua efetiva tradição ao Poder Publico Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 03 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1726 - 2023

LEI Nº. 1.726/2023

de 03 de Outubro de 2.023

AUTOR: VER. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA

"Dispõe sobre a restrição do vendedor ambulante não residente em Rosário Oeste, comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, Sr. ALEX BERTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Rosário Oeste, Mato Grosso, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º. Aos vendedores ambulantes não residentes em Rosário Oeste, Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 3º. Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

§ 1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal,

recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UPFM e outras determinações estabelecidas.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Rosário Oeste.

Art. 4º. Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Micro Empreendedor Individual - MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ALEX STEVES BERTO

=Prefeito Municipal=

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1724 - 2023

LEI Nº 1.724/2023,

de 03 de Outubro de 2.023

Dispõe sobre a equiparação do piso salarial dos Cargos de Agente de Vigilância Sanitária aos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de Rosário Oeste e da outras providencias.

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica equiparado, o piso salarial, dos cargos de Agente de Vigilância Sanitária ao do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE).

Art. 2º - O piso salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE) é estabelecida por Lei Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as autorizações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigente para o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Lei, bem como, fica autorizado a proceder com atualizações nas tabelas salariais dos Agentes de Vigilância Sanitária inclusas na Lei Municipal 1.435/2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 03 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1719 - 2023

LEI Nº 1.719/2023,

de 03 de Outubro de 2.023

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal 1.097 de 18 de Dezembro de 2007, e da outras providências".

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 1.097 de 18 de Dezembro de 2.007 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

1. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

2. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

3. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

5. 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;

6. 01 (um) Representante da Igreja Católica local;

7. 01 (um) Representante do Centro Espírita Caminho Verdade e Vida;

8. 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

9. 01 (um) Representante de Associação Comercial local;

10. 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas locais;

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste – MT, 03 de Outubro de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO

PORTARIA INTERNA Nº 014/2023

"Dispõe sobre Distrato de Contato de Trabalho, no

Âmbito da administração Pública Municipal, e

dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SR. JACKSON SILVA CARDOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Rescindido os Contratos de Trabalho abaixo:

NOME	CARGO	Contr.	Data
Izabela Elida da Silva Leite	Monitor da Educação	158/2023	11/09/2023
Liduina Lemes de Almeida	Professora	156/2023	01/09/2023
Neli Oliveira Magalhães	Professora	315/2023	01/09/2023

Renata Francielle de Oliveira	Professora	157/2023	01/09/2023
Solange Costa Alves	Professor	150/2023	01/09/2023
Romulo Alexandre Ferreira Ponce	Agente de Combate a Endemias	284/2023	30/09/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 03/10/2023.

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA INTERNA N° 16/2023

Dispõe Sobre CONCESSÃO DE FÉRIAS,

E da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica concedido Férias regulamentares aos Servidores efetivos abaixo, conforme o cronograma que segue abaixo:

NOME	FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	TOTAL (DIAS)	MÊS	SECRETARIA
Deiselu A. Torquato da Silva	Odontólogo	2021/2022	30	21/08/2023 a 19/09/2023	Saúde
Francisca Olga de Brito	Coordenadora de Habitação	2021/2022	15	18/09/2023 a 05/10/2023	Ação Social
Isalda Maria Cabral Paim	ACS	2021/2022	30	04/09/2023 a 03/10/2023	Saúde
Jacinto Emilio da Conceição	Gari	2020/2021	30	04/09/2023 a 03/10/2023	Infraestrutura
Benedito Natil de Almeida	Motorista	2022/2023	30	04/09/2023 a 03/10/2023	Saúde
Julio Cesar da Conceição Almeida	Operador de ETA	2020/2021	30	01/08/2023 a 30/08/2023	Infraestrutura/DAE
		2021/2022	30	01/09/2023 a 30/09/2023	
Jose Fernandes da Costa	Téc. Adm. Educacional	2020/2021	15	0109/2023 a 15/09/2023	Educação
Sidney Benedito Malheiros	Motorista	2022/2023	30	01/09/2023 a 30/09/2023	Educação
Tania Conrado da Costa Gonçalves	Professora	2022/2023	30	01/09/2023 a 30/09/2023	Educação
Jeinnefer Cassia da Silva	Diretora de Informática	2021/2022	10	209/09/2023 a 29/09/2023	Setor Contábil

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário Oeste, 03 de outubro de 2023

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA INTERNA N° 15/2023

Dispõe Sobre Concessão de Licença prêmio por assiduidade

os Servidores listados abaixo, nos termos do Artigo 46

da Lei 1.243/2011. E da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SR DOUGLAS BOTELHO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1°- Fica concedido a licença prêmio por assiduidade aos Servidores listados abaixo, nos termos do artigo 46 da Lei municipal 1.243/2011, conforme o cronograma que segue abaixo:

NOME	GOZO	MESES	PERIODO	SECRETARIA
Edirce Moura Mutran	15/09/2023 a 13/11/2023	02	2013/2017	Educação
Domingos do Divino P. da Silva	12/09/2023 a 10/12/2023	03	2017/2021	Infraestrutura
Edval Rodrigues da Silva	01/08/2023 a 29/10/2023	03	2019/2023	Educação
Eunice Seniz de Souza Zark	01/08/2023 a 04/10/2023	02	2019/2023	Professora
Fuad Ferreira de Almeida	04/09/2023 a 02/12/2023	03	2016/2021	Infraestrutura
Gilene Candida de Santana	01/09/2023 a 30/10/2023	02	2018/2022	Ação Social
Iza Soares de Oliveira	10/04/2023 a 05/12/2023	08	2004/2009, 2010/2014, 2015/2019	Educação
Jovania Elza Teixeira da Silva	04/09/2023 a 02/12/2023	03	2013/2017	Educação
Jucileide Ferreira de Mesquita Santos	11/09/2023 a 25/09/2023	15 dias	2012/2016	Gabinete
Lindaray Guia da Cruz Almeida	02/09/2023 a 31/10/2023	03	2014/2018	Funcultur
Nilceia Gonçalves Nunes	11/09/2023 a 10/10/2023	01	2018/2022	Educação
Nilton Francisco de Almeida	01/09/2023 a 29/11/2023	03	2019/2023	Educação
Paulo Antônio Correa (Professor) – Mat. 216.1	10/07/2023 a 08/10/2023	03	2018/2022	Educação

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 03 de outubro de 2023

JACKSON SILVA CARDOSO

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1722 - 2023

LEI Nº 1.722/2023,

de 03 de outubro de 2023.

"Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1° O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, higiênico-sanitário e tecnológico de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não de vegetais, que sejam manipulados, transformados, industrializados, recebidos, acondicionados, depositados e comercializados no território do Município de Rosário Oeste/MT.

Art. 2° O Art. 12º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art.12 Todas as ações do S.I.M. serão executadas visando à segurança alimentar e a educação sanitária, bem como o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos, e a cooperação com as demais instituições públicas e privadas de ensino pesquisa e extensão.

Art. 3° O Parágrafo único do Art. 14º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14º----------

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e fiscalização sanitária no Município de Rosário Oeste/MT.

Art. 4° Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021:

I. O parágrafo único do art. 2º;

II. Os incisos IV e V do caput do art.5º;

III. O art.8º;

IV. Os § 1º e § 2º do art. 9º; e

V. A alínea "j", do § 1º do art. 15º.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.

Rosário Oeste, 03 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1721 - 2023

LEI DE Nº. 1.721/2023

de 03 de Outubro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Regulatório em Rosário Oeste, e dá outras providências",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em especial nos artigos 32, inciso III e artigo 55 ambos da Lei Municipal 1.525/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Regulatório, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSEC na cidade de Rosário Oeste - MT, que exercerá o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário será composto de 16 (dezesseis) membros, indicados pelas instituições/seguimentos a que se vinculam, de forma não remunerada, para mandatos de 02 (dois) anos, com as seguintes origens:

1. 03 (três) membros da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC;

2. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Municipal de Rosário Oeste ou do Órgão que vier a sucedê-la;

3. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde ou do Órgão que vier a sucedê-la;

4. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do Órgão que vier a sucedê-la;

5. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou do Órgão que vier a sucedê-la;

6. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Governo ou do Órgão que vier a sucedê-la;

7. 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Rosário Oeste;

8. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pelo movimento comunitário;

9. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado por organização/instituição não governamental atuante em Rosário Oeste;

10. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado CDL de Rosário Oeste;

11. 01 (um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela ACERO;

12. 01(um) membro representante dos usuários dos serviços públicos delegados, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, representados pela sub-seção local;

13. 01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais de Rosário Oeste, indicado através do sindicato da categoria;

14. 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rosário Oeste;

§ 1º. Os membros representantes titulares elencados acima se farão representar, nos seus impedimentos, por membros suplentes, conforme indicações da respectiva entidade ou Órgão ao qual representa.

§ 2°. A designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Regulatório ocorrerá mediante Portaria expedida e publicada em diário oficial local pelo Prefeito Municipal;

§ 3º. Em caso de necessidade de realização de reunião ordinária ou extraordinária antes da formalização dos novos membros representantes e seus suplentes pelos seguimentos e da expedição de nova Portaria pelo Poder Executivo designando os novos membros, os membros representantes titulares anteriormente indicados permanecerão em atividade até a efetiva nomeação de seus sucessores.

§ 4º. O Conselho Regulatório será presidido pelo Diretor Regulador Presidente da ARSEC e, em caso de vacância do cargo ou impedimento deste em comparecer na reunião, pelo Diretor Regulador e de Fiscalização e, caso vacância ou impedimento desde último, presidirá o Conselho Regulatório o Diretor Regulador Ouvidor;

Art. 2º. Cabe ao Conselho Regulatório:

I - conhecer das resoluções internas do Município de Rosário Oeste e das relativas à prestação dos serviços públicos regulados de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pelo Município de Rosário Oeste;

III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

IV - conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;

VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;

VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARSEC, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal; e

VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

§ 1º. O Conselho Regulatório exercerá suas competências em caráter consultivo de forma a auxiliar á Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

§ 2º. O Conselho Regulatório decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate caberá ao presidente da seção.

§ 3º. O regimento interno do Conselho Regulatório disporá sobre seu funcionamento.

§ 4º. O Conselho Regulatório se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 5º. Nas decisões quanto às tarifas públicas, serão objeto de reuniões extraordinárias destinas a esse fim específico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 03 de Outubro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1720 - 2023

LEI Nº 1.720/2023

de 03 de Outubro de 2.023

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0026.10680 -CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES
3390390000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:
17013210000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE EMENDA INDIVIAL OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS ..... **R$ 250.000,00**

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1692, de 19 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 1691, de 16 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 1629, de 5 de novembro de 2021-PPA/2022-2025 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste/MT, 03 de Outubro de 2. 023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Produtos Alimentícios (frios), Leite Integral, Frango, Ovos, Água Mineral, Refrigerante, Produtos de Higiene e Limpeza, Gás P13, Descartáveis e Utensílios Domésticos, em atendimento as Secretarias Municipal; **exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT**; conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015 e Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 19/10/2023**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei 8.666/93 para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 03 de Outubro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para "Prestação de Serviços futura e fracionada de **FOTOCÓPIAS PRETA E BRANCA, COLORIDA, ENCADERNAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO,** em atendimento as Secretaria Municipal de Salto do Céu-MT", conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital, por um período de 12 meses; e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

VENCEDORA: TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24

PERÍODO: 03/10/2023 à 03/10/2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 244/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 244/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 356/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com manutenção corretiva e preventiva para troca placa Climatizador Water de uso da Creche Municipal.
EMPRESA:	**CLAUDINEI DA SILVA LOPES 04292263140**
CNPJ:	**40.258.171/0001-30**
VALOR TOTAL:	R$ 700,00(setecentos reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 244/2023 de 04/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa**CLAUDINEI DA SILVA LOPES 04292263140** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 04 de outubro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

DECRETO 0049/2023

DECRETO Nº 49, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 40.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 40.000,00

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -65.130,20

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

Outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 355/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em seguro, para seguro do veículo corola QBH 7C73 de uso do Gabinete do Prefeito.
EMPRESA:	**SEGUROS SURA S.A.**
CNPJ:	**33.065.699/0001-27**
VALOR TOTAL:	R$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 243/2023 de 04/10/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **SEGUROS SURA S.A** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 04 de outubro de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0228/SAD/2023

PORTARIA N°0228/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando quea servidora continua em tratamento médico regular e está incapacitada de retornar as atividades por tempo indeterminado de acordo com documentos apresentado no setor de Recursos Humanos.

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, a servidora em cargo Efetivo do dia 01/10/2023 até o dia 01/12/2023 para a Sra. **ROSIVANY SILVA LOPES,** inscrito no **CPF: 569.003.761-34** e matricula 422, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0226/SAD/2023

PORTARIA N°0226/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. SUELI INES MARMET NOVADVORSKI,** inscrito no **CPF: 809.661.441-04**, Matrícula **80**, a partir do dia **02/10/2023** a **30/12/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0225/SAD/2023

PORTARIA N°0225/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. ELEI ADELAIDE ALBRECHET,** inscrito no **CPF: 535.509.001-04**, Matrícula **419**, a partir do dia **02/10/2023** a **31/10/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0224/SAD/2023

PORTARIA N°0224/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando o atestado médico do Sr. Ivonildo Martins Cazumba **e não está apto a voltar as suas atividades normais, então foi** solicitando a prorrogação do benefício através do contato 135 do INSS e marcado uma nova perícia na data do dia 08 de dezembro de 2023, sendo assim.

Art. 1 ° - Fica prorrogada a licença de saúde por incapacidade ao serviço, do dia 01/10/2023 até 08/12/2023 do servidor em cargo efetivo o Sr. **IVONILDO MARTINS CAZUMBA**, matricula 46, inscrito no CPF: **577.770. 125-68**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR DE 01 A 04**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0223/2023

PORTARIA Nº 0223/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais da Dispensa de Licitação nº 010/2023 do Processo Licitatório nº 037/2023, é diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **TIAGO TSCHA PELIN** Fiscal Substituto, **JOSE ROBERTO COSTA MARINHO** como Fiscal das Dispensa de Licitação nº 010/2023, que tem como objeto do presente: **AQUISIÇÃO DE MOURÃO CURVO DE CONCRETO ARMADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos Dispensa de Licitação nº 010/2023 , Processo Licitatório nº 037-2023.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo a data do dia 19 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0229/SAD/2023

PORTARIA Nº 0229/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE SECRETARIA AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Santa Cruz do Xingu-MT, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

Art. 1º- Fica Nomeada a servidora **LUCIANA SCHUMANN OLIVEIRA,** para a função de Secretaria auxiliar da Junta de Serviço Militar.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0227/SAD/2023

PORTARIA Nº 0227/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **DANIELLE SILVA REZENDE,** inscrita no CPF: 077.192.421-65 no cargo de **CHEFE DO SETOR DE AGUA E ESGOTO,** na Secretaria municipal de Obras, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0230/SAD/2023

PORTARIA Nº 0230/SAD/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Laura V.G. de Oliveira	Técnico de Enfermagem	548	Nível 1,10 para Nível 1,11
Pedro Nicolau Linck	Técnico em Agropecuária	739	Nível 1,06 para Nível 1,07
Monikelly da Silva Guedes	Auxiliar de Serviços Gerais	740	Nível 1,06 para Nível 1,07

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 39/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresen-

tar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
MARIANA J. DE SOUZA	10º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0511/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARILENE QUEROBINO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora MARILENE QUEROBINO SOARES, inscrito na matrícula sob o nº 1469, no período de 09/10/2023 a 01/11/2023, referente ao período aquisitivo de 08/09/2022 a 07/09/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0514/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR 03 (TRÊS) ANOS A SERVIDORA EFETIVA VILIANI DA SILVA BERNARDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento por interesse particular por 03(três) anos a servidora **VILIANI DA SILVA BERNARDES**, inscrita na matricula sob o nº: 374 com sua vigência de 04/10/2023 A 03/10/2026, com retorno em 04/10/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

E POSSE

EDITAL 15/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA	CLAS
ARANTXA SANCHES SOARES ANTONIO	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0517/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sr.ª MARIANA JOSEFA DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Sr.ª **MARIANA JOSEFA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1*****-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº *********-13, do cargo em comissãode **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2023

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Presidente de comissão permanente de Licitação, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 09 de outubro de 2023**, objetivando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT,** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de outubro de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2023,

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"SÚMULA: REGULAMENTA OS REQUISITOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 1º A isenção mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º Este Decreto também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 14/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA CAT "D"	**CLAS**
VALMOR GRACIANO GOMES OLIVEIRA	**12º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 516/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ROSEMERY SCHAFFER TEREZIO**, como Fiscal do contrato nº 090/2023 – EMPRESA: **ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **32.951.535/0017-00,** OBJETO**AQUISIÇÃO DE MOBILARIO SOFA E ROUPEIRO PARA A CASA LAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme processo de Dispensa de Dispensa de Licitação nº 049-2023-**CONTRATO 090-2023**. **VALOR**: R$ **3.594,00** - VIGÊNCIA: 22/09/2023 ATÉ 22/10/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0515/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0515/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **JHONATAN RISSI**, inscrito no CPF nº 008.***.***-03, para **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 089/2023**, **Fornecedor -** empresa **GUIMARAES AGRICOLA LTDA , CNPJ: 01.042.977/0003-04,** OBJETO: **ADESSÃO DE ATA N°007/2023, PREGÃO ELETRONICO N°002/2023(SEAF) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-MT (SEAF)/MT, PARA *AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA,* ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2023 (SEAF)**, conforme **ADESÃO DE ATA Nº. 007/2023 CONTRATO 089-2023**. **VALOR:** R$ 280.980,00VIGÊNCIA: 14/09/2023 ATÉ 31/12/2023..

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 14/09/2023;*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0513/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. CAMILA DE ASSUNCAO SILVA NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Srª. **CAMILA DE ASSUNCAO SILVA** portadora do RG nº 18****91 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-82, no cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 97/2022

Contratado: EVERTON RODRIGUES DIAS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMONIO.**

Valor Mensal: **R$: 1729,06**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 100/2022

Contratado: VANIA APARECIDA ARECO CORONEL

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL -MERENDEIRA**

Valor Mensal: **R$: 1968,00**

Vigência: 06/09/2023 A 05/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 96/2022

Contratado: DILENE FRANÇA BORGES DE PINHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA**

Valor Mensal: **R$: 1729,06**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 102/2022

Contratado: JOSE DIOGO HERCULINO COUTINHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: **R$: 1862,07**

Vigência: 08/09/2023 A 07/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 91/2022

Contratado: SEBASTIÃO SILVA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D" - ZONA RURAL**

Valor Mensal: **R$: 3000,00**

Vigência: 22/08/2023 A 21/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 81/2022

Contratado: BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D" - ZONA RURAL**

Valor Mensal: **R$: 3000,00**

Vigência: 22/08/2023 A 21/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 82/2022

Contratado: ALDAIR DE ARRUDA FERREIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **MOTORISTA CAT "D"**

Valor Mensal: **R$: 3000,00**

Vigência: 11/08/2023 A 10/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE AGOSTO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 77/2022

Contratado: PAOLA FERNANDA DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 04/08/2023 A 03/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 79/2023.

Contratado: Franciane da Silva Trindade

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA EDUCACIONAL - ZELADOR DE PATRIMONIO.**

Data de Encerramento: 30/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 71/2023.

Contratado: DALBHERTY FERNAN MARQUES DA SILVA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT B.**

Data de Encerramento: 21/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 92/2022.

Contratado: JESUINO RIBEIRO DA SILVA

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

Data de Encerramento: 14/09/2023

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 15/2023 DO PROCESSO SELETIVO 04/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**, realizado no dia 06/08/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

ENFERMEIRO	CLAS
ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 97/2023.

Contratado: ANGELICA RIBEIRO DOS REIS

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR**

Data de Encerramento: 15/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 55/2023.

Contratado: JUCILENE SANTOS RIBEIRO

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.

Data de Encerramento: 08/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 62/2023.

Contratado: JHONATHAN BORGES XAVIER

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MOTORISTA CAT B**

Data de Encerramento: 06/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 103/2023.

Contratado: JOSE FELIX DA SILVA FILHO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**OPERADOR DE MAQUINAS**

Valor Mensal: R$: **3000,00**

Vigência: 19/09/2023 A 18/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 102/2023.

Contratado: ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA CAT "D"**

Valor Mensal: R$: **3000,00**

Vigência: 15/09/2023 A 14/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0512/2023.

DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **GISELE ZANOTELLI DE ATHAYDE,** portadora do RG nº 00*****36 SSP/RO e inscrita no CPF nº: 763.***.***-72**,** servidora efetiva ocupante do cargo de PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS, lotad**o** na Secretaria Municipal de Educação**, sendo assim fica afastado no período de: 23/09/2023 a 22/11/2023.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 101/2023.

Contratado: ROSANE BOTTCHER

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Valor Mensal: R$: **2998,99**

Vigência: 18/09/2023 A 17/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 100/2023.

Contratado: LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

Valor Mensal: R$: **2915,70**

Vigência: 09/09/2023 A 08/09/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 99/2023.

Contratado: SILENE ARRUDA SANTANA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**AGENTE DE ALIMENTACAO REDE EDUCACIONAL -MERENDEIRA**

Valor Mensal: R$: **1968,00**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 98/2023.

Contratado: ORLANDO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**ARQUITETO 40 HORAS**

Valor Mensal: R$: **7000,00**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 97/2023.

Contratado: ANGELICA RIBEIRO DOS REIS

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR**

Valor Mensal: R$: **1729,06**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 96/2023.

Contratado: NOELY ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Valor Mensal: R$: **1862,07**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 95/2023.

Contratado: AUREA NASCIMENTO CLEMETINO PIMENTEL

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNCO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**

Valor Mensal: R$: **2090,92**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 94/2023.

Contratado: ROSEMILDO SILVA DE ARAUJO

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA CAT "D" - ZONA RURAL**

Valor Mensal: R$: **3000,00**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 93/2023.

Contratado: CINARIA OLIVEIRA DA SILVA FONSECA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PSICOLOGA**

Valor Mensal: R$: **5623,21**

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 92/2023.

Contratado: WELLINTON APARECIDO AVILA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: ***3000,00***

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 91/2023.

Contratado: LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**MOTORISTA CATEGORIA D**

Valor Mensal: R$: ***3000,00***

Vigência: 01/09/2023 A 31/08/2024

DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE APURAÇÃO

EDITAL DE APURAÇÃO

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato, na forma da Resolução n. 05/2023/CMDCA, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

Titulares			
Classificação	**Nome do Candidato**	**N. do candidato**	**Total de votos**
1o	Rosilene Rebeca da Silva Dias	33	82
2o	Helineia Lemes da Silva	11	77
3o	Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi	12	71
4o	Sueli Miranda	17	57
5o	Katia Loeri Batistela	22	44
Suplentes[1]			
Classificação	**Nome do Candidato**	**N. do candidato**	**Total de votos**
6o	Donizete Soares dos Santos	18	10
7o			
8o			
9o			
10o			

Das decisões às impugnações proferidas pela Comissão Especial durante a apuração dos votos (item 10.2, do Edital nº 02/2023/CMDCA), caberá recurso escrito à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital de apuração, aplicando-se no que couber as orientações contidas no item 7.10, do Edital nº 02/2023/CMDCA, bem como arts. 169 a 172, do Código Eleitoral (aplicação por analogia).

Santa Rita do Trivelato, 03 de outubro de 2023.

Kallita dos Anjos Moraes

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEIS MUNICIPAIS 890/2023 A 897 / 2023

LEI MUNICIPAL Nº 890/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ **920.531,56 (Novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)** do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	0000000 - Sem código de Acompanhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 540 - FUNDEB							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
540 – Fundeb (100%)	4.215. 510,00	3.424. 027,71	428.003,46	1.712.013,86	920.531,56	0,00	920.531,56
Total	**4.215. 510,00**	**3.424. 027,71**	**428.003,46**	**1.712.013,86**	**920.531,56**	**0,00**	**920.531,56**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 540

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**03**	**FUNDEB – FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BÁSICO**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2.042**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70%**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1|540|1070000	600.000,00
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1|540|1070000	14.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1|540|1070000	30.372,09
			Total	**644.372,09**

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**03**	**FUNDEB – FUNDO DE MAN. E DES. DO ENSINO BÁSICO**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**365**	**ENSINO INFANTIL**		
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2.044**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - INFANTIL**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1|540|000000	220.000,00
3.1.90.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1|540|000000	14.000,00
3.1.91.13.00.00.00		Obrigações Patronais	1|540|0000000	42.159,47
			Total	**276.159,47**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o ex-

cesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 891/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	599 - Outros Recursos Vinculados a Educação	0000000 - Sem código de Acompanhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 599 - Outros Recursos Vinculados a Educação							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
599 – Outros Recursos Vinculados a Educação	668.553,00	753.612,93	94.201,62	376.806,47	461.866,40	300.004,99	161.861,41
Total	**668.553,00**	**753.612,93**	**94.201,62**	**376.806,47**	**461.866,40**	**300.004,99**	**161.861,41**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 599

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**03**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2.035**	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	1|599|0000000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|599|0000000	60.000,00
			Total	**160.000,00**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 892/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 170.000,00 (Cento e sessenta mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	751 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	0000000 - Sem código de Acompanhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 751 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
751 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	300.000,00	315.025,41	39.378,18	157.512,71	172.538,12	0,00	172.538,12
Total	**300.000,00**	**315.025,41**	**39.378,18**	**157.512,71**	**172.538,12**	**0,00**	**172.538,12**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 751

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade	**03**	**PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL**		
Função	**12**	**EDUCAÇÃO**		
Sub-função	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
Programa	**4**	**EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**		
Atividade	**2.035**	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|751|0000000	172.000,00
			Total	**172.000,00**

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro."

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 893/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite **de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais**) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1002000 - Despesas com Ações e Serviços de Saúde

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
500-1002 - Despesas com Ações e Serviços de Saúde	4.571.573,50	3.604.247,92	450.530,99	1.802.123,96	834.798,38	0,00	834.798,38
Total	**4.571.573,50**	**3.604.247,92**	**450.530,99**	**1.802.123,96**	**834.798,38**	**0,00**	**834.798,38**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 500-1002000

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**
Programa	**8**	**ATENÇÃO BÁSICA A TODOS**
Atividade	**2.076**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1|500|1002000	R$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|1002000	R$ 10.000,00

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**
Programa	**8**	**ATENÇÃO BÁSICA A TODOS**
Atividade	**2.077**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1|500|1002000	R$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|1002000	R$ 150.000,00

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	**10**	**SAÚDE**
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
Programa	**9**	**ATENDIMENTO HOSPITALAR**
Atividade	**2.080**	**MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

Elemento Despesa	**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1|500|1002000	R$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|500|1002000	R$ 200.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 894/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS - Sem detalhamento da Fonte de Recursos	0 – Sem detalhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 600- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov. Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações do SUS	2.023.867,56	1.573.155,62	196.644,45	786.577,81	335.865,87	0,00	335.865,87
Total	**2.023.867,56**	**1.573.155,62**	**196.644,45**	**786.577,81**	**335.865,87**	**0,00**	**335.865,87**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 600

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementa-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**		
Programa	**8**	**ATENÇÃO BÁSICA A TODOS**		
Atividade	**2.077**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	1|600|0000000	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|600|0000000	R$ 100.000,00
Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
Programa	**9**	**ATENDIMENTO HOSPITALAR**		
Atividade	**2.080**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	1|600|0000000	R$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|600|0000000	R$ 100.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 895/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 856/2022, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	621- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0 – Sem detalhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Fonte de Recursos: 621- Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual							
Detalhamento da Fonte de Recursos	**Orçado**	**Arrecadado**	**Valor da Arrecadação mensal**	**Tendência da Arrecadação**	**Arrecadado (+)Tendência (-) Orçado**	**Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte**	**Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte**
	(A)	**(B)**	**C = (B / 8)**	**D = (C * 4)**	**E = (B+D-A)**	**(F)**	**G = (E -F)**
621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	908.115,12	1.486.998,56	185.874,82	743.499,28	1.322.382,72	0,00	1.322.382,72
Total	908.115,12	1.486.998,56	185.874,82	743.499,28	1.322.382,72	0,00	1.322.382,72

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 31/08/2023 – Fonte 621

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, suplementam-se as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**301**	**ATENÇÃO BÁSICA**		
Programa	**8**	**ATENÇÃO BÁSICA A TODOS**		
Atividade	**2.077**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|0000000	R$ 950.000,00
Órgão	**05**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Unidade	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Função	**10**	**SAÚDE**		
Sub-função	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**		
Programa	**9**	**ATENDIMENTO HOSPITALAR**		
Atividade	**2.080**	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BASICA**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|0000000	R$ 350.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 896/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM O REPASSE DAS VERBAS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022, DA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores no cargo de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434/2022.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da inciativa privada consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º. O valor a ser recebido por cada profissional de Saúde será aquele devidamente repassado pela União e discriminado no relatório próprio disponibilizado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º. As parcelas tratadas no artigo anterior estão condicionadas ao recebimento da assistência financeira complementar do Governo Federal, estabelecida no §14 do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01º de maio de 2023.

Paço Municipal, em 03 outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 897/2023

DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a assistência financeira complementar aos estados, para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, Portaria 1135/2023 do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme abaixo descrito:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0008	Atenção Primária a Todos
Atividade	2120	Manutenção e Encargos Piso Salarial Enfermagem – Portaria 1135

Elemento Despesa	Descrição	Fonte/Det	Valor
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.605.000000	17.000,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.605.000000	5.000,00
3.3.90.39.00.00	Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.605.000000	38.000,00
Total			60.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei. Parágrafo Único – O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, conforme decreto executivo, conforme demonstrado no Anexo 10 DCASP. Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64. A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber: "Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. " Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 856/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, Lei Municipal nº 855/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 793/2021 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 793/2021 PPA, período de 2022 a 2025. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2022, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO - MODELO: SUV, 4 PORTAS, 5 LUGARES MOTOR:1. 6 a 1.8 COMBUSTIVEL: FLEX GAS/ETANOL, POTENCIA: 114 CV a 127 CV VALVULAS/OU MAIS: 16 OU MAIS TRANSMISSAO: AUTOMATI-**

CA DE 5 OU 6 MARCHAS, demais especificações no termo de referencia deste edital.cuja abertura será no **Dia: 17/10/2023 às 09h30min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 03 de outubro de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP02/2023

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 2.º QUADRIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,570,965.29	1,346,686.45	786,222.95	2,757,910.62	1,500,928.14	1,783,717.49	1,674,352.66	1,618,785.04	1,705,411.48	2,276,574.69	1,963,041.53	1,780,020.91	20,764,617.25	64,041.27
Pessoal Ativo	1,570,965.29	1,346,686.45	786,222.95	2,757,910.62	1,405,738.21	1,687,109.80	1,578,232.37	1,517,140.52	1,591,194.75	2,166,405.08	1,853,090.43	1,670,069.81	19,930,756.28	46,702.43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,364,791.43	1,200,489.97	676,929.50	2,380,517.30	1,405,738.21	1,335,131.46	1,365,516.44	1,444,343.67	1,449,063.60	1,959,331.55	1,495,005.30	1,524,147.01	17,601,005.44	8,629.86
Obrigações Patronais	206,173.86	146,196.48	109,293.45	377,393.32		351,978.34	212,705.93	72,796.85	142,131.15	207,073.53	358,085.13	145,922.80	2,329,750.84	38,072.57
Pessoal Inativo e Pensionistas					95,189.93	96,607.69	96,130.29	101,644.52	114,216.73	110,169.61	109,951.10	109,951.10	833,860.97	
Aposentadorias, Reserva e Reformas					81,841.49	83,273.69	83,143.49	89,612.52	102,058.73	98,011.61	97,793.10	97,793.10	733,527.73	
Pensões					13,348.44	13,334.00	12,986.80	12,032.00	12,158.00	12,158.00	12,158.00	12,158.00	100,333.24	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														17,338.84
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	106,847.67	102,353.58	81,039.73	220,974.95	173,487.75	159,688.31	136,942.29	145,879.52	139,284.73	136,596.45	148,379.50	121,013.00	1,672,487.48	8,629.86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	25,807.94	21,313.85		50,605.14	78,297.82	63,080.62	40,812.00	44,235.00	25,068.00	26,426.84	38,428.40	11,061.90	425,137.51	8,629.86
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81,039.73	81,039.73	81,039.73	170,369.81	95,189.93	96,607.69	96,130.29	101,644.52	114,216.73	110,169.61	109,951.10	109,951.10	1,247,349.97	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,464,117.62	1,244,332.87	705,183.22	2,536,935.67	1,327,440.39	1,624,029.18	1,537,410.37	1,472,905.52	1,566,126.75	2,139,978.24	1,814,662.03	1,659,007.91	19,092,129.77	55,411.41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	40.965.362,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	400.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	40.565.362,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	19.147.541,18	47,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.905.295,50	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.810.030,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.714.765,95	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.249.572,64	2.898.099,39	2.883.703,22	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	1.249.572,64	2.898.099,39	2.883.703,22	
Empréstimos		1.800.000,00	1.800.000,00	
Internos		1.800.000,00	1.800.000,00	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos		551,50	551,50	
Internos		551,50	551,50	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.249.572,64	1.097.547,89	1.083.151,72	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	1.249.572,64	1.097.547,89	1.083.151,72	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	11.239.670,30	8.494.831,37	10.105.347,56	
Disponibilidade de Caixa	11.239.670,30	8.494.831,37	10.105.347,56	
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.398.314,89	9.609.324,62	11.216.884,91	
(-) Restos a Pagar Processados	602.489,51	308.797,49	329.109,67	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	556.155,08	805.695,76	782.427,68	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.990.097,66	-5.596.731,98	-7.221.644,34	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.098.365,58	43.651.924,56	40.965.362,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			400.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.098.365,58	43.651.924,56	40.565.362,04	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,83	6,64	7,11	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22,65	-12,82	-17,80	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	52.918.038,70	52.382.309,47	48.678.434,45	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	47.626.234,83	47.144.078,52	43.810.591,00	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial		30.636.842,36	30.636.842,36	
RP Não-Processados	2.073.682,17	-2.339.924,17	-2.543.933,13	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	44.098.365,58	43.651.924,56	40.965.362,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			400.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	44.098.365,58	43.651.924,56	40.565.362,04	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	9.701.640,43			
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	8.731.476,39			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.965.362,04	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	400.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	40.565.362,04	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.490.457,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.841.412,13	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.839.575,34	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	40.965.362,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.565.362,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.565.362,04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.147.541,18	47,20
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	21.905.295,50	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	20.810.030,73	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	19.714.765,95	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.221.644,34	-17,80
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.924.379,65	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.225.209,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.723.529,22	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 4.º BIMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.775.224,75	45.775.224,75	12.165.602,50	26,58	33.328.574,23	72,81	12.446.650,52
RECEITAS CORRENTES	39.201.225,65	39.201.225,65	11.669.024,68	29,77	30.642.854,37	78,17	8.558.371,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.441,71	3.708.441,71	516.358,72	13,92	1.990.116,29	53,66	1.718.325,42
Impostos	3.546.441,71	3.546.441,71	495.644,54	13,98	1.865.222,95	52,59	1.681.218,76
Taxas	162.000,00	162.000,00	20.714,18	12,79	124.893,34	77,09	37.106,66
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.957.740,00	1.957.740,00	79.082,98	4,04	428.487,26	21,89	1.529.252,74
Contribuições Sociais	1.575.740,00	1.575.740,00	7.607,80	0,48	162.481,98	10,31	1.413.258,02
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	382.000,00	382.000,00	71.475,18	18,71	266.005,28	69,63	115.994,72
RECEITA PATRIMONIAL	153.852,50	153.852,50	4.016.370,96	2.610,53	4.516.062,78	2.935,32	-4.362.210,28
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	153.852,50	153.852,50	4.016.370,96	2.610,53	4.516.062,78	2.935,32	-4.362.210,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	270.500,00	270.500,00	127,80	0,05	2.069,80	0,77	268.430,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	270.500,00	270.500,00	127,80	0,05	2.069,80	0,77	268.430,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.999.666,03	32.999.666,03	7.042.726,25	21,34	23.627.853,53	71,60	9.371.812,50
Transferências da União e de suas Entidades	13.357.846,31	13.357.846,31	3.052.442,46	22,85	9.654.573,79	72,28	3.703.272,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.426.309,72	15.426.309,72	3.127.796,63	20,28	10.564.025,41	68,48	4.862.284,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.215.510,00	4.215.510,00	862.487,16	20,46	3.409.254,33	80,87	806.255,67
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.025,41	111.025,41	14.357,97	12,93	78.264,71	70,49	32.760,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.500,00	20.500,00		0,00		0,00	20.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.422,91	90.422,91	14.357,97	15,88	78.264,71	86,55	12.158,20
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	102,50	102,50		0,00		0,00	102,50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	496.577,82	7,55	2.685.719,86	40,85	3.888.279,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	496.577,82	7,55	2.685.719,86	40,85	3.888.279,24
Transferências da União e de suas Entidades	2.930.980,54	2.930.980,54	496.577,82	16,94	1.079.804,51	36,84	1.851.176,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.643.018,56	3.643.018,56		0,00	1.605.915,35	44,08	2.037.103,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	18.525,97	0,76	377.880,45	15,57	2.049.812,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.202.917,25	48.202.917,25	12.184.128,47	25,28	33.706.454,68	69,93	14.496.462,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.202.917,25	48.202.917,25	12.184.128,47	25,28	33.706.454,68	69,93	14.496.462,57
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	48.202.917,25	48.202.917,25	12.184.128,47	25,28	33.706.454,68	69,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.202.070,74			3.202.070,74		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.202.070,74			3.202.070,74		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.701.308,45	56.083.229,67	10.308.371,32	39.710.342,35	16.372.887,32	7.781.948,24	31.722.805,14	24.360.424,53	29.529.188,71	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.895.192,63	36.886.445,99	6.283.170,15	28.376.649,38	8.509.796,61	6.410.832,35	25.955.501,32	10.930.944,67	24.352.050,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.677.861,74	15.895.813,25	3.355.839,17	13.224.796,55	2.671.016,70	3.355.839,17	13.224.300,71	2.671.512,54	12.658.112,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.217.330,89	20.990.632,74	2.927.330,98	15.151.852,83	5.838.779,91	3.054.993,18	12.731.200,61	8.259.432,13	11.693.938,39	
DESPESAS DE CAPITAL	8.771.115,82	19.161.783,68	4.025.201,17	11.333.692,97	7.828.090,71	1.371.115,89	5.767.303,82	13.394.479,86	5.177.138,06	
INVESTIMENTOS	8.275.755,82	18.666.423,68	3.981.546,84	11.239.430,00	7.426.993,68	1.327.461,56	5.673.040,85	12.993.382,83	5.121.996,94	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	495.360,00	495.360,00	43.654,33	94.262,97	401.097,03	43.654,33	94.262,97	401.097,03	55.141,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	477.188,95	191.424,65	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.308.108,45	57.602.529,67	10.600.190,03	40.752.453,40	16.850.076,27	8.132.751,33	32.764.916,19	24.837.613,48	29.720.613,36	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.308.108,45	57.602.529,67	10.600.190,03	40.752.453,40	16.850.076,27	8.132.751,33	32.764.916,19	24.837.613,48	29.720.613,36	
SUPERÁVIT (XIII)							941.538,49		3.985.841,32	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.308.108,45	57.602.529,67	10.600.190,03	40.752.453,40		8.132.751,33	33.706.454,68		33.706.454,68	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	18.525,97	0,76	377.880,45	15,57	2.049.812,05
RECEITAS CORRENTES	2.427.692,50	2.427.692,50	18.525,97	0,76	377.880,45	15,57	2.049.812,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.427.692,50	2.427.692,50	18.525,97	0,76	377.880,45	15,57	2.049.812,05
Contribuições Sociais	2.427.692,50	2.427.692,50	18.525,97	0,76	377.880,45	15,57	2.049.812,05
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	477.188,95	191.424,65	
DESPESAS CORRENTES	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	477.188,95	191.424,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	477.188,95	191.424,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.058.437,25	58.440.358,47	10.308.371,32	39.710.342,35	97,44	18.730.016,12	7.781.948,24	31.722.805,14	96,82	26.717.553,33	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.560.844,80	9.729.084,80	1.909.643,70	8.049.599,38	19,75	1.679.485,42	1.889.450,87	7.425.933,15	22,66	2.303.151,65	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.646.740,80	8.845.697,68	1.777.829,37	7.595.709,87	18,64	1.249.987,81	1.762.519,76	7.060.751,18	21,55	1.784.946,50	
Administração Financeira	914.104,00	883.387,12	131.814,33	453.889,51	1,11	429.497,61	126.931,11	365.181,97	1,11	518.205,15	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Policiamento	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.182.694,00	4.374.923,22	261.228,53	2.439.295,50	5,99	1.935.627,72	403.883,31	1.508.042,30	4,60	2.866.880,92	
Assistência ao Idoso	123.840,00	123.840,00	12.192,04	14.605,89	0,04	109.234,11	12.192,04	14.595,39	0,04	109.244,61	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	214.760,00	214.760,00	35.067,84	132.066,62	0,32	82.693,38	32.939,69	126.450,78	0,39	88.309,22	
Assistência Comunitária	980.934,00	3.188.413,22	59.204,54	1.707.103,08	4,19	1.481.310,14	223.039,57	807.473,48	2,46	2.380.939,74	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	863.160,00	847.910,00	154.764,11	585.519,91	1,44	262.390,09	135.712,01	559.522,65	1,71	288.387,35	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.001.740,00	4.001.740,00	292.224,12	1.018.659,92	2,50	2.983.080,08	255.269,48	980.377,28	2,99	3.021.362,72	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.001.740,00	4.001.740,00	292.224,12	1.018.659,92	2,50	2.983.080,08	255.269,48	980.377,28	2,99	3.021.362,72	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.478.400,00	9.840.900,00	1.577.193,19	7.677.835,13	18,84	2.163.064,87	1.650.036,62	7.088.082,17	21,63	2.752.817,83	
Atenção Básica	2.693.680,00	2.632.154,17	509.095,17	2.301.919,65	5,65	330.234,52	553.771,86	2.202.132,53	6,72	430.021,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.369.520,00	5.647.545,83	794.236,02	4.381.238,88	10,75	1.266.306,95	816.059,48	3.950.046,42	12,06	1.697.499,41	
Suporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	258.000,00	77.071,59	192.738,44	0,47	65.261,56	63.982,70	154.378,30	0,47	103.621,70	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	778.000,00	768.000,00	111.682,56	427.690,10	1,05	340.309,90	117.592,12	415.058,26	1,27	352.941,74	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	379.200,00	535.200,00	85.107,85	374.248,06	0,92	160.951,94	98.630,46	366.466,66	1,12	168.733,34	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.610.679,60	9.623.202,96	1.860.226,31	7.588.356,88	18,62	2.034.846,08	1.915.526,64	7.358.126,49	22,46	2.265.076,47	
Ensino Fundamental	4.407.720,00	4.672.271,49	946.922,56	4.202.507,70	10,31	469.763,79	955.899,20	4.187.257,70	12,78	485.013,79	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	30.000,00	0,00				0,00				0,00	
Ensino Superior	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	3.353.119,60	3.871.652,51	749.905,23	2.587.313,90	6,35	1.284.338,61	794.183,07	2.399.910,51	7,32	1.471.742,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	123.440,00	79.440,00	22.330,37	58.048,34	0,14	21.391,66	12.624,94	42.616,28	0,13	36.823,72	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	479.400,00	609.400,00	83.097,39	529.595,89	1,30	79.804,11	94.848,67	517.450,95	1,58	91.949,05	
FU12 - Demais Subfunções	207.000,00	390.438,96	57.970,76	210.891,05	0,52	179.547,91	57.970,76	210.891,05	0,64	179.547,91	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.945.743,93	9.423.089,19	51.263,67	6.010.444,14	14,75	3.412.645,05	798.279,69	4.212.207,81	12,86	5.210.881,38	
Infra-Estrutura Urbana	3.390.967,93	7.972.372,50	-52.000,58	5.392.811,12	13,23	2.579.561,38	645.015,44	3.594.574,79	10,97	4.377.797,71	
Serviços Urbanos	1.554.776,00	1.450.716,69	103.264,25	617.633,02	1,52	833.083,67	153.264,25	617.633,02	1,89	833.083,67	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	590.975,54	1.237.110,54	101.608,01	1.180.775,58	2,90	56.334,96	165.379,59	1.172.336,27	3,58	64.774,27	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	590.975,54	1.237.110,54	101.608,01	1.180.775,58	2,90	56.334,96	165.379,59	1.172.336,27	3,58	64.774,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.367.660,00	1.152.020,00	253.002,02	343.868,64	0,84	808.151,36	51.344,36	114.664,20	0,35	1.037.355,80	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.367.660,00	1.152.020,00	253.002,02	343.868,64	0,84	808.151,36	51.344,36	114.664,20	0,35	1.037.355,80	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Reforma Agrária											
Colonização	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	986.148,75	4.694.737,13	3.787.396,40	3.825.932,40	9,39	868.804,73	488.872,31	526.108,31	1,61	4.168.628,82	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	986.148,75	4.694.737,13	3.787.396,40	3.825.932,40	9,39	868.804,73	488.872,31	526.108,31	1,61	4.168.628,82	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 29/09/2023 15:56:17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.819.550,63	3.759.550,63	204.787,42	1.272.899,02	3,12	2.486.651,61	154.107,42	1.034.251,40	3,16	2.725.299,23	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.819.550,63	3.759.550,63	204.787,42	1.272.899,02	3,12	2.486.651,61	154.107,42	1.034.251,40	3,16	2.725.299,23	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	369.000,00	519.000,00	9.797,95	302.675,76	0,74	216.324,24	9.797,95	302.675,76	0,92	216.324,24	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	369.000,00	519.000,00	9.797,95	302.675,76	0,74	216.324,24	9.797,95	302.675,76	0,92	216.324,24	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	2,56	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	3,18	477.188,95	
TOTAL (III) = (I + II)	46.665.237,25	59.959.658,47	10.600.190,03	40.752.453,40	100,00	19.207.205,07	8.132.751,33	32.764.916,19	100,00	27.194.742,28	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.519.300,00	291.818,71	1.042.111,05	2,56	477.188,95	350.803,09	1.042.111,05	3,18	477.188,95	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	433.000,00	445.000,00	68.209,09	210.328,48	0,52	234.671,52	68.209,09	210.328,48	0,64	234.671,52	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	433.000,00	445.000,00	68.209,09	210.328,48	0,52	234.671,52	68.209,09	210.328,48	0,64	234.671,52	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.000,00	57.000,00	7.722,93	22.540,78	0,06	34.459,22	7.722,93	22.540,78	0,07	34.459,22	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	2.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU08 - Administração Geral	55.000,00	55.000,00	7.722,93	22.540,78	0,06	32.459,22	7.722,93	22.540,78	0,07	32.459,22	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	512.000,00	590.500,00	150.694,00	464.399,91	1,14	126.100,09	150.694,00	464.399,91	1,42	126.100,09	
Atenção Básica	225.000,00	263.500,00	94.158,77	238.669,20	0,59	24.830,80	94.158,77	238.669,20	0,73	24.830,80	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.000,00	255.000,00	53.367,29	191.600,81	0,47	63.399,19	53.367,29	191.600,81	0,58	63.399,19	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	55.000,00		23.340,76	0,06	31.659,24		23.340,76	0,07	31.659,24	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	3.167,94	10.789,14	0,03	6.210,86	3.167,94	10.789,14	0,03	6.210,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	600.800,00	423.800,00	65.192,69	344.841,88	0,85	78.958,12	124.177,07	344.841,88	1,05	78.958,12	
Ensino Fundamental	450.000,00	301.000,00	14.981,97	243.886,38	0,60	57.113,62	60.881,22	243.886,38	0,74	57.113,62	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	122.000,00	102.000,00	47.543,64	93.684,22	0,23	8.315,78	60.628,77	93.684,22	0,29	8.315,78	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	8.800,00	800,00				800,00				800,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.667,08	7.271,28	0,02	12.728,72	2.667,08	7.271,28	0,02	12.728,72	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,358,815.30	3,836,262.24	3,612,712.41	5,296,171.87	3,328,771.90	3,625,310.76	3,836,026.28	3,258,599.99	3,949,552.87	3,396,403.07	4,425,394.18	8,141,600.83	50,065,621.68	43,885,125.65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	254,220.32	323,237.37	180,995.67	1,369,297.98	181,693.61	175,096.68	225,098.01	299,230.62	253,685.54	338,591.32	305,503.26	210,855.46	4,117,505.84	3,708,441.71
IPTU	15,962.47	46,453.62	12,483.14	59,403.83	24,911.43	3,801.59	6,629.90	116,780.46	46,372.67	19,931.82	23,644.84	36,074.49	412,450.26	389,386.71
ISS	128,124.51	156,317.62	74,265.98	278,394.82	39,246.30	64,880.64	86,576.53	26,391.85	86,162.22	168,266.45	154,546.85	53,105.62	1,316,279.39	911,305.00
ITBI	12,011.84	23,640.00	15,565.98	15,671.10	8,062.26		15,938.70	53,744.36		48,143.15	16,899.09		209,676.48	1,335,000.00
IRRF	83,198.59	85,369.95	65,569.69	1,004,980.50	95,488.25	82,888.81	91,415.56	93,821.37	96,059.99	93,702.31	102,485.39	108,888.26	2,003,868.67	880,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14,922.91	11,456.18	13,110.88	10,847.73	13,985.37	23,525.64	24,537.32	8,492.58	25,090.66	8,547.59	7,927.09	12,787.09	175,231.04	192,750.00
Contribuições	45,143.33	45,232.38	46,268.05	44,381.64	54,655.87	112,536.00	51,738.14	35,998.79	79,266.50	15,206.98	39,723.94	39,359.04	609,512.66	1,957,740.00
Receita Patrimonial	66,999.22	84,545.19	117,189.69	101,318.15	88,755.50	77,142.41	85,792.65	77,441.89	64,143.80	106,415.57	65,136.91	3,951,234.05	4,886,115.03	153,852.50
Rendimentos de Aplicação Financeira	66,999.22	84,545.19	117,189.69	101,318.15	88,755.50	77,142.41	85,792.65	77,441.89	64,143.80	106,415.57	65,136.91	3,951,234.05	4,886,115.03	153,852.50
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	869.04	664.56	664.56	363.95	255.60	153.36	332.28	25.56	25.56	1,149.64	51.12	76.68	4,631.91	270,500.00
Transferências Correntes	2,991,583.39	3,382,582.74	3,267,594.44	3,776,272.02	2,944,440.99	3,260,382.31	3,470,250.34	2,845,195.94	3,551,724.26	2,934,330.37	4,001,328.17	3,939,366.41	40,365,053.40	37,683,566.03
Cota-Parte do FPM	840,542.93	799,748.18	1,005,137.88	1,561,782.71	1,000,624.03	1,351,048.45	826,498.30	944,945.52	1,050,458.63	430,827.63	1,751,918.74	814,296.15	12,377,829.15	10,408,750.00
Cota-Parte do ICMS	1,088,991.87	1,062,353.17	1,026,243.18	1,010,555.10	1,064,678.30	963,028.04	1,023,270.44	919,075.48	1,199,212.25	1,041,185.60	1,107,471.38	1,237,669.36	12,743,734.17	12,689,500.00
Cota-Parte do IPVA	15,655.92	9,336.53	12,514.63	11,123.96	15,854.78	14,190.83	23,467.66	26,489.82	57,801.25	57,255.91	35,090.52	28,258.78	307,040.59	205,000.00
Cota-Parte do ITR	63,754.52	496,871.62	97,363.08	92,644.97	82,336.38	8,352.22	146.23	76.94	4,663.32	500.46	4,455.80	73.44	841,238.98	1,025,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	4,543.47	5,601.07	23,033.26	4,585.16	3,936.25	4,314.11	3,414.55	3,233.84	4,095.57	3,326.55	3,190.58	4,424.26	67,698.67	73,800.00
Transferências do FUNDEB	366,797.06	402,684.20	376,323.91	369,137.50	415,751.05	418,460.88	388,470.31	372,704.82	510,410.23	440,969.88	409,554.01	452,933.15	4,924,197.00	4,215,510.00
Outras Transferências Correntes	611,297.62	615,987.97	726,978.50	726,442.62	361,260.20	500,987.78	1,204,982.85	578,669.52	725,083.03	960,264.34	689,647.14	1,401,713.27	9,103,314.84	9,066,006.03
Outras Receitas Correntes				4,538.13	58,970.33		2,814.84	707.19	707.19	707.19	13,650.78	707.19	82,802.84	111,025.41
DEDUÇÕES (II)	385,320.28	463,772.67	428,251.65	430,122.65	441,514.29	579,874.19	388,970.24	381,378.70	465,154.69	328,879.16	496,167.11	4,310,854.01	9,100,259.64	6,259,845.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência					7,810.56	112,536.00	13,384.66	3,219.24	2,714.74	15,208.98	4,735.83	2,871.97	162,481.98	1,575,740.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														102.50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários					1,005.16	14.42	909.18	42.02	12.99	7,716.37	9,520.36	3,891,922.63	3,911,143.13	102.50
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	385,320.28	463,772.67	428,251.65	430,122.65	432,698.57	467,323.77	374,676.40	378,117.44	462,426.96	305,953.81	481,910.92	416,059.41	5,026,634.53	4,683,900.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,973,495.02	3,372,489.57	3,184,460.76	4,866,049.22	2,887,257.61	3,045,436.57	3,447,056.02	2,877,221.29	3,484,398.18	3,067,523.91	3,929,227.07	3,830,746.82	40,965,362.04	37,625,280.65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												400,000.00	400,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,973,495.02	3,372,489.57	3,184,460.76	4,866,049.22	2,887,257.61	3,045,436.57	3,447,056.02	2,877,221.29	3,484,398.18	3,067,523.91	3,529,227.07	3,830,746.82	40,565,362.04	37,625,280.65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,973,495.02	3,372,489.57	3,184,460.76	4,866,049.22	2,887,257.61	3,045,436.57	3,447,056.02	2,877,221.29	3,484,398.18	3,067,523.91	3,529,227.07	3,830,746.82	40,565,362.04	37,625,280.65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.592.240,95	4.464.167,89
Receita de Contribuições dos Segurados	1.575.740,00	161.497,42
Ativo	1.575.740,00	161.497,42
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.016.244,70	313.310,63
Ativo	2.016.244,70	313.310,63
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	51,25	3.911.143,13
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	51,25	3.911.143,13
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	205,00	78.216,71
Compensação Financeira entre os Regimes	102,50	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	102,50	78.216,71
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.592.240,95	4.464.167,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		276.586,57	276.586,57	275.266,57	
Aposentadorias		176.253,33	176.253,33	176.253,33	
Pensões por Morte		100.333,24	100.333,24	99.013,24	
Outras Despesas Previdenciárias	1.800,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	1.800,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.800,00	276.586,57	276.586,57	275.266,57	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.590.440,95	4.187.581,32	4.187.581,32	4.188.901,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	222.170,12
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	303.291,00
Investimentos e Aplicações	23.976.094,15
Outros Bens e Direitos	2.846.272,51

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	411.499,05	65.554,38
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	411.499,05	65.554,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	373.040,00	184.666,23	146.472,07	146.322,07	
Pessoal e Encargos Sociais	49.500,00	15.064,87	14.569,03	14.569,03	
Demais Despesas Correntes	323.540,00	169.601,36	131.903,04	131.753,04	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.193,65	132,72	44,24	44,24	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	383.233,65	184.798,95	146.516,31	146.366,31	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	28.265,40	-119.244,57	-80.961,93	-80.811,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.625.178,15	26.491.012,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.708.441,71	1.990.116,29
IPTU	389.386,71	278.147,20
ISS	911.305,00	679.538,25
ITBI	1.335.000,00	142.787,56
IRRF	880.000,00	764.749,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	192.750,00	124.893,34
Contribuições	382.000,00	266.005,28
Receita Patrimonial	153.750,00	604.919,65
Aplicações Financeiras (II)	153.750,00	604.919,65
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	32.999.666,03	23.627.853,53
Cota-Parte do FPM	8.508.750,00	6.634.370,36
Cota-Parte do ICMS	10.151.600,00	6.844.472,86
Cota-Parte do IPVA	164.000,00	206.728,23
Cota-Parte do ITR	820.000,00	80.483,91
Transferências da LC nº 61/1989	73.800,00	29.935,71
Transferências do FUNDEB	4.215.510,00	3.409.254,33
Outras Transferências Correntes	9.066.006,03	6.422.608,13
Demais Receitas Correntes	381.320,41	2.117,80
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	381.320,41	2.117,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	37.471.428,15	25.886.092,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.003.637,50	618.579,14
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	102,50	3.911.143,13
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.573.999,10	2.685.719,86
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.573.999,10	2.685.719,86
Convênios	6.573.999,10	2.685.719,86
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.573.999,10	2.685.719,86
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	48.049.064,75	29.190.391,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.045.427,25	28.571.812,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.358.179,64	28.400.233,23	26.017.279,33	23.564.612,26	190.380,79	520.514,68	501.264,68
Pessoal e Encargos Sociais	15.692.886,90	13.417.981,76	13.417.981,76	12.002.426,91	149.391,15	37.336,26	37.336,26
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	20.665.292,74	14.982.251,47	12.599.297,57	11.562.185,35	40.989,64	483.178,42	463.928,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.358.179,64	28.400.233,23	26.017.279,33	23.564.612,26	190.380,79	520.514,68	501.264,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.047.566,35	1.018.527,20	980.333,04	978.863,04	450,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	19.151.590,03	11.333.560,25	5.767.259,58	5.177.093,82	43.522,80	571.242,86	479.695,86
Investimentos	18.656.230,03	11.239.297,28	5.672.996,61	5.121.952,70	13.492,48	571.242,86	479.695,86
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	495.360,00	94.262,97	94.262,97	55.141,12	30.030,32		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	18.656.230,03	11.239.297,28	5.672.996,61	5.121.952,70	13.492,48	571.242,86	479.695,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	35.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.193,65	132,72	44,24	44,24			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	57.107.169,67	40.658.190,43	32.670.853,22	29.665.472,24	204.323,27	1.091.757,54	980.960,54
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	55.049.409,67	39.639.530,51	31.690.275,94	28.686.564,96	203.873,27	1.091.757,54	980.960,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-1.660.364,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.299.586,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	604.919,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-694.666,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		10.105.347,56
Disponibilidade de Caixa		10.105.347,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	11.216.884,91
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	329.109,67
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	782.427,68
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-10.105.347,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	10.105.347,56

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	329.109,67
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.434.457,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.829.537,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.202.070,74
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.202.070,74
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	147.130,29	315.043,26	95.368,05		366.805,50		2.022.607,07	1.058.021,28	947.224,28		1.075.382,79	1.442.188,29
PODER EXECUTIVO	147.130,29	315.043,26	95.368,05		366.805,50		2.022.607,07	1.058.021,28	947.224,28		1.075.382,79	1.442.188,29
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.957,92	138.985,54	138.985,54		1.957,92		33.736,26	33.736,26	33.736,26		0,00	1.957,92
TOTAL (III) = (I + II)	149.088,21	454.028,80	234.353,59		368.763,42		2.056.343,33	1.091.757,54	980.960,54		1.075.382,79	1.444.146,21

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.957,92	138.985,54	138.985,54		1.957,92		33.736,26	33.736,26	33.736,26		0,00	1.957,92
PODER EXECUTIVO	1.957,92	138.985,54	138.985,54		1.957,92		33.736,26	33.736,26	33.736,26		0,00	1.957,92
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)		40.965.362,04									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.202.917,25
Previsão Atualizada	48.202.917,25
Receitas Realizadas	33.706.454,68
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.202.070,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.308.108,45
Dotação Atualizada	57.602.529,67
Despesas Empenhadas	40.752.453,40
Despesas Liquidadas	32.764.916,19
Despesas Pagas	29.720.613,36
Superávit Orçamentário	941.538,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	40.752.453,40
Despesas Liquidadas	32.764.916,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	40.965.362,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	40.565.362,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.565.362,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.464.167,89
Despesas Previdenciárias Empenhadas	276.586,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	276.586,57
Despesas Previdenciárias Pagas	275.266,57
Resultado Previdenciário	4.187.581,32
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.299.586,01	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		10.105.347,56	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	603.117,01	0,00	234.353,59	368.763,42
Poder Executivo	603.117,01	0,00	234.353,59	368.763,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.056.343,33	0,00	980.960,54	1.075.382,79
Poder Executivo	2.056.343,33	0,00	980.960,54	1.075.382,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.659.460,34	0,00	1.215.314,13	1.444.146,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 049/GP/2023

ATO Nº 049/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Sr. **BENEDITO BATISTA DE SOUZA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 20 de setembro de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204/GP/2023

PORTARIA Nº 204/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº 232/RH/2023, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2°. – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Isanira Amorim Pereira Rodrigues Magalhães**, que presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Josiane da Costa Santos**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 108/GP/2023, de alteração da composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 3°. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 21 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 050/GP/2023

ATO Nº 050/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Sr. **MAXSUEL DE JESUS GONÇALVES**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 27 de setembro de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 27 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 199/GP/2023

PORTARIA 199/GP/2023

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 114/2023

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Edfran Capelão de Souza**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 114/2023, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (LUMINÁRIAS, BRAÇOS ORNAMENTAIS, POSTES METALICOS E OUTROS)”

CONTRATADA: COMERCIAL MENDONÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.869.839/0001-36.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 12 de Setembro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/GP/2023

PORTARIA Nº 203/GP/2023

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. ***ELENIRA GLÓRIA DA SILVA****, servidora pública deste município.”*

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. **ELENIRA GLÓRIA DA SILVA**, RG nº 663376 SSP/MT, CPF nº 603.908.831-15, Matrícula nº 000072, equivalentes a 716 dias líquidos, ou seja, 01 ano, 11 meses e 21 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 000021/2023, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop-MT.

§1º - Não foi computado o tempo de contribuição concomitante equivalente a 244 dias líquidos, ou seja, 08 meses e 04 Dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 051/GP/2023

ATO Nº 051/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear o Sr. **MARCOS DA SILVA MOURA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 27 de setembro de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 27 de setembro de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2023

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74 inciso V da Lei 14.133/21, no valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais),** tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito público administrativo constitucional, tributário, civil e processual civil**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de:

SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 30.129.858/0001-11 com sede na Rua São João n. 100, centro, General Carneiro – MT, CEP: 78.620-000 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 03 de outubro 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT, A Exma. **Prefeita Municipal Sra**. **JANAILZA TAVEIRA LEITE** inscrita no CPF nº. 049.351. 084-28, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2023**, por deliberação do servidor Jean Flavio dos Santos Milhomem, designada como Pregoeiro Municipal, bem como da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 718/2019 de 14 de outubro de 2019 e conforme Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia – MT. RESOLVEregistrar os preços conforme especificação contida no Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cuja proposta foi classificada no certame acima numerado,

Sendo detentora da Ata as **EMPRESAS:**

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

CNPJ: 26.877.656/0001-80.

Avenida Alzira Santana (Res. S. Gonçalo), s/nº, Qd. 17, Lt. 02, Bairro Ikaray.

CEP: 78.130-634 – Várzea Grande – Mato Grosso.

TEL.: (65) 3686-1330.

E-MAIL.: hedilsonrafael@hotmail.com.

EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA - ME.

CNPJ: 02.556.926/0001-93.

Avenida Severiano Neves, 354, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 3522-1303.

E-MAIL.: edivaldo.siqueirame@terra.com.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto**: PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor total licitado: R$ 3.196.014,52 (três milhões, cento e noventa e seis mil e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 02/10/2023 a 02/10/2024

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023 e ano Ulterior.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito;

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Unidade: 01 – Gabinete de Prefeito;

Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Adm Distrital;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

Unidade: 05 – Departamento de Água e Esgotos Sanitários – DAE;

Projeto Atividade: 1023 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 03 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento de Fazenda;

Unidade: 01 – Coordenadoria de Administração e Planejamento;

Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos Com Gabinete do Secretário;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 04 – Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto Atividade: 2.075 – Manutenção e Encargos da Sec. De Obras;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade: 2.047 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2054 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Municipal de Saúde;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

Unidade: 01 – Gabinete de Secretario;

Projeto Atividade: 2.060 – Manutenção e Encargos C/ Gabinete do Secretário;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto Atividade: 2081 – Manutenção e Encargos C/ o Fundo Munic. De Assistência Social;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura;

Unidade: 03 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%;

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção e Encargos C/ o FUNDEB 40%;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura;

Unidade: 04 – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção e Encargos C/ o Gabinete do SMEC;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Educação e Cultura;

Unidade: 04 – Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção e Encargos C/ o Departamento de Educação;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 08 – Sec. Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

Unidade: 03 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente;

Projeto Atividade: 2.072 – Manutenção e Encargos C/ a sec. De Turismo e Meio Ambiente;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 09 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer;

Unidade: 01 – Gestão do Esporte e Lazer;

Projeto Atividade: 2.082 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Esporte e Lazer;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Órgão: 10 – Sec. Municipal de Agricultura;

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário;

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos C/ a Sec. De Agricultura;

Elementos de despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 02 de OUTUBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 207/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 207/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA EDITAL** E PROPOSTA DE PREÇO.

EMPRESA:

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

CNPJ: 26.877.656/0001-80.

Avenida Alzira Santana (Res. S. Gonçalo), s/nº, Qd. 17, Lt. 02, Bairro Ikaray.

CEP: 78.130-634 – Várzea Grande – Mato Grosso.

TEL.: (65) 3686-1330.

E-MAIL.: hedilsonrafael@hotmail.com.

PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n. º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de OUTUBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 208/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 208/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 025/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA EDITAL** E PROPOSTA DE PREÇO.

EMPRESA:

EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA - ME.

CNPJ: 02.556.926/0001-93.

Avenida Severiano Neves, 354, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 3522-1303.

E-MAIL.: edivaldo.siqueirame@terra.com.br.

PRAZO DE VIGENCIA: 12(doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **ART. 75, INCISO II** da Lei Federal n. º 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de OUTUBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N°159/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°054/2023

CONTRATO (A)-EDSON FURQUIM-ME, cadastrada no CNPJ sob n.º 17.908.249/0001-00

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANTER A QUALIDADE DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é R$ 17.130,00 (dezessete mil e cento e trinta reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 28 de setembro de 2023 e término no dia 28 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°161/2023

CONTRATO (A)-DENISE GONÇALVES BRITO DE SOUZA, portadora do CPF nº 052.742.961-90

OBJETO – A contratação para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40 horas), lotado na secretaria de Saúde conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL-A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 meses tendo início no dia **03/10/2023 a 03/10/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°162/2023

CONTRATO (A)-LARISSA KAROL PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 060.131.301-16,

OBJETO – A contratação para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40 horas), lotado na secretaria de Saúde conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL-A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 meses tendo início no dia **03/10/2023 a 03/10/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°158/2023 INEXIGIBILIDADE N°12/2023

CONTRATO (A)-ALEPH NUNES ALMEIDA-MEI, inscrita no CNPJ sob nº 46.541.573/0001-23

OBJETO – Contratação por Inexigibilidade de Empresa Especializada para apresentação artístico da *Para* ; **SHOW REGIONAL** (**SWING NOVO**) **Contratação de Serviços de Pessoas Jurídicas para apresentação do SHOW REGIONAL COM** DURAÇÃO **SHOW REGIONAL COM** DURAÇÃO DE UMA HORA E MEIA **NO FESTIVAL DE PRAIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO NO DIA 16 E 17 DE SETEMBRO** DE 2023**,** conforme proposta entregue no processo licitatório “INEXIGIBILIDADE” N°12/2023 .

VALOR TOTAL-O valor global do presente contrato é de R$ **7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 01 mês, vigorando pelo período de 27 de setembro de 2023 a 27 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°160/2023

CONTRATO (A)-JANAINA PINHEIRO DE ALMEIDA NOBRE, portadora do CPF nº 046.180.721-13

OBJETO – A contratação para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (40 horas), lotado na secretaria de Saúde conforme a Lei Municipal Lei 517/2012, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.

VALOR TOTAL-A contratante pagará a contratada o valor mensalmente de **R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será juntamente com o dos demais servidores municipais.

DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 12 meses tendo início no dia **03/10/2023 a 03/10/2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com edital do processo seletivo 04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2023/SECAD DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	111/2023	
Ata	091/2023 AVIARTE COMERCIO DE AVIAMENTOS E ARMARINHOS LTDA	
Objeto	MATERIAIS DE CONSUMO (AVIAMENTOS E EXPEDIENTE), DESTINADOS AS ATIVIDADES DA OFICINA DE CORTE E COSTURA OFERECIDA PELO CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.	
Vigência	21/08/2023 a 20/08/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	MARCIA VIRGINIA RAMIRES
Cargo/ Função	PSICOLOGO	RECEPCIONISTA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2049	2373

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que na data de 03 de outubro de 2023, estará ocorrendo reforma na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, qual seja, manutenção e substituição dos telhados;

CONSIDERANDO que o regular exercício da atividade ficará prejudicado em razão da obra a ser executada;

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente dos **setores administrativos do Paço Municipal, no dia 03 de outubro de 2023, em razão da reforma no local:**

I – Das 07h00min às 13h00min;

Art. 2º O horário expecional abrange somente as atividades do Paço Municipal, não se estendendo as Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos/setores que compõem o Poder Executivo municipal, que funcionarão normalmente no dia 03 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA PARA 2024

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, ás dez horas na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, está sendo transmitida ao vivo de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc, atendendo a legislação art.48 da LRF, Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades-art.44, foi apresentado a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024. Com objetivo de concretizar os objetivos e metas propostas no PPA e segundo as diretrizes estabelecidas na LDO a audiência foi aberta pelo Prefeito Municipal Levi Ribeiro que em seguida passou a palavra para Sr. Juliano Maestro, assessor do Município que iniciou a apresentação esclarecendo que o Orçamento Público é uma estimativa as receitas e fixação das despesas do governo para ano subsequente, pois nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento. Explanou que o Orçamento Público é uma obrigação, tendo como base legal a Constituição Federal de 1988. Ainda explicou sobre a transparência pública, assunto importante trazido na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde assegura a participação popular nas realizações de suas audiências públicas, algo que é bem visível, compreensível e de fácil entendimento. A apresentação traçou as etapas do orçamento, preparação, elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação. Fez a definição que um programa de governo é um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores no Plano Plurianual, e suas ações e atividades são instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo, o projeto é instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, as quais resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo e operação especial, que são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Após apresentação da teoria orçamentária apresentou a estimativa da receita para o exercício de 2024 no montante de R$120.150.000,00 distribuídas nos seguintes valores, Transferências correntes R$82.405.461,00, Impostos Taxas e Contribuições R$16.872.099,00, Receitas Intra-orçamentárias R$7.397.301,00, Contribuições R$6.290.000,00, Receita Patrimonial R$3.546.140,00, Transferências de Capital R$3.300.000,00, Alienação de Bens R$200.000,00, Outras Receitas Correntes R$143.999,00 e Receitas de Serviços R$5.000,00 e despesa em igual importância, sendo distribuídas por entidade, Prefeitura R$103.099.420,00, Previdência R$12.395.000,00 e Câmara R$4.655.580,00 totalizando R$120.150.000,00. Em seguida apresentou a estrutura, fixando o detalhamento da despesa na receita estimada para o exercício como: classificação institucional (órgão/unidade), funcional (função e subfunção), a estrutura programática (programa/ação) e natureza da despesa sendo, Custeio R$51.411.449,51, Investimento R$9.422.650,00, Pessoal e Encargos R$52.516.375,49, Amortização da Dívida R$1.340.500,00, Juros sobre dívida R$1.450.500,00 e Reserva de contingência R$4.008.525,00, passou também o montante Distribuídos por Secretaria, Função de Governo e por Órgão/Ações. Salientou as expectativas dos cumprimentos legais, como saúde, educação, gastos com pessoal, PASEP, FUNDEB e transferência Legislativa. Disse que todo material da audiência estará à disposição dos munícipes no site do Município e Portal da Transparência. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a audiência pública e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim todos os presentes,

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2023/SECAD DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	150/2023

Ata	120/2023 DANILO LOPES GABRIEL	
Objeto	PRODUTOS DE BELEZA PARA ATENDER O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, EM OFICINAS.	
Vigência	20/09//2023 a 19/09/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	MARCIA VIRGINIA RAMIRES
Cargo/ Função	PSICOLOGO	RECEPCIONISTA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2049	2373

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2023/SECAD DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal 14.133/2021, considerando o Decreto 56/2022,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	150/2023	
Ata	121/2023 ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO	
Objeto	PRODUTOS DE BELEZA PARA ATENDER O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, EM OFICINAS.	
Vigência	20/09//2023 a 19/09/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	ALINE DOS SANTOS SOUZA	MARCIA VIRGINIA RAMIRES
Cargo/ Função	PSICOLOGO	RECEPCIONISTA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL
Matricula	2049	2373

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 03 de outubro de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DAS METAS FISCAIS DO 2º QUAD. DE 2023 - LRF

ATA RELATIVO A AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF

METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE DE 2023

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Câmara Municipal de São José do Rio Claro, sito a Avenida Mato Grosso, nº. 38, Centro, Estado de Mato Grosso, conforme publicado nos murais do Paço e Câmara Municipal, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios – AMM. Atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo, iniciou-se a audiência pública para apresentação dos demonstrativos fiscais referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, sendo transmitida ao vivo pelo endereço eletrônico http://www.facebook.com/prefeiturasjrc.mt/. O Prefeito Municipal, Levi Ribeiro, fez abertura da Audiência agradecendo a todos que presencialmente participa presencialmente e virtualmente acompanham no endereço eletrônico publicado para a apresentação, agradeceu o esforço de toda equipe para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, agradeceu o Presidente da casa de Leis pela disponibilidade do espaço físico para apresentação, passou a palavra ao Assessor Contábil Juliano Maestro, que agradeceu a todos e deu início a audiência a apresentação da prestação de contas das Metas Fiscais executadas até o segundo quadrimestre. Explicou a importância do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 9º §4º que tem como principal objetivo a “transparência das contas públicas”, para que a sociedade tome conhecimento dos índices aplicados em todas as ações de governo na Gestão Municipal neste segundo quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte e dois. Diante das explicações legais adentrou na finalidade detalhando o conceito dos tipos de receita pública, que é todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, efetuados através de numerários ou outros bens representativos de valores incorporado ao Patrimônio do Município. As Metas das Receitas Consolidadas do Município foram estimadas (previstas) no total de R$ 111.937.000,00 e executada em R$ 79.612.590,57 sendo assim distribuídas: Receitas Correntes teve estimativa de R$ 101.299.635,74 foi arrecadada R$ 70.308.372,11 atingindo 88,31% do previsto. As Receitas de Capital foram estimadas (previstas) em R$ 3.933.000,00 e teve execução de R$5.941.837,40 atingindo 7,46%, Receitas Correntes Intraorçamentárias que de R$ 6.704.364,26 arrecadou-se R$3.362.381,06, alcançando 4,22% do valor previsto. Deu ênfase nas receitas por Entidade sendo, Prefeitura Municipal e Previdência dos Servidores Públicos de São José do Rio Claro explicando detalhadamente a sua importância na arrecadação municipal. O Município atingiu 69,65% da Meta de Receita Primária, oriunda da cobrança de imposto, taxa e contribuição, da prestação de serviços e outras receitas, tendo como maior relevância o ISSQN. Teve alta nos rendimentos de aplicação visto que há uma maior disponibilidade de recurso em conta oriundos de exercícios anteriores. Em Transferências correntes houve um incremento referente a Lei Paulo Gustavo no valor de R$197.806,93 destinada ao setor cultural e Outorga ICMS referente a Lei Kandir R$520.948,00. Em Transferências correntes do Estado houve uma queda na receita do ICMS de 31,08% comparado ao segundo quadrimestre de 2022, o que representa aproximadamente R$6.017.392,48 a menor aos cofres do Município. Na sequência, explanou sobre a avaliação do cumprimento de Metas das despesas públicas consolidadas, que se conceitua pelo conjunto de dispêndios realizados pelo ente público para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade e fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), em R$ 111.937.000,00, sendo atualizada em R$126.136.432,59 e executada em R$66.773.802,54, o equivalente a 52,94% de realização no referente ao período, sendo que deste valor executado, foram gastos com pessoal R$ 27.890.185,60, com custeio um valor de R$32.709.881,57, com investimentos R$ 4.331.337,88 e com dívida pública R$ 950.824,21 com des-

pesas correntes e R$891.573,28 com despesas de capital. O Município teve no exercício financeiro um incremento no orçamento vigente em Créditos Adicionais por Superávit Financeiro no exercício valor de R$12.805.112,10, por Excesso de Arrecadação R$1.394.320,49. Comentou ainda sobre a obrigatoriedade do equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas. Demonstrou de forma sintética as despesas por entidade, separadas em custeio e investimento, despesas de pessoal e restos a pagar. O resultado alcançado das despesas primárias que corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade apresentada obteve-se uma aplicação de Resultado negativo em relação a Meta fixada na LDO. O Resultado Primário: Diferença entre as receitas e despesas do setor público, não computadas as despesas com "rolagem da dívida" e operações de crédito ativas e passiva, foi apurado pelo Município um Déficit Primário de R$1.752.813,40, uma vez que teve uma receita primária de R$69.363.395,67 e uma despesa primária de R$71.116.209,07. A Metodologia acima da linha: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário ao saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Essa é a metodologia recomendada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF para comparar com a meta estipulada na LDO, tendo como Resultado Nominal do período R$3.048.625,22, sendo R$5.752.423,83 o valor de juros, encargos e variações ativos, e, R$950.824,21 o valor de juros, encargos e variações passivos alcançada. Sobre a Metodologia abaixo da linha: representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior, em relação ao apurado no período de referência foi de R$ (21.058.172,92) abaixo da linha ajustado. Quanto a meta de Resultado nominal o valor apresentado é de R$3.799.694,19. Referente aos limites legais, os gastos se deram da seguinte forma: com manutenção do Fundeb e o mínimo aplicado no ensino, os índices foram de 97,40% de 70% e 31,19% de 25%. Em serviços públicos de saúde 23,76%, de 15% e na aplicação de gastos com pessoal atingiu 48,58% da Receita Corrente Líquida de 54% estando abaixo do limite máximo permitido dos recursos arrecadados até o segundo quadrimestre. Sem mais, passou o endereço eletrônico do Município onde ficará à disposição de toda comunidade rio-clarense o material apresentado nesta Audiência pública sobre as metas fiscais aplicadas no exercício financeiro de 2023, nada mais para apresentar, agradeceu a todos a atenção e passou a palavra a Secretária de Finanças, Angela Maria Alcanforado que fortaleceu a fala sobre o atendimento do Município perante a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, agradeceu a todos os presentes e servidores envolvidos, assim dei por encerrada a apresentação e nada mais havendo a relatar, eu Regiane Silva Santos secretariei a presente Ata na qual assino,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031/2022

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 031/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POLIANA G. DIAS

CNPJ: 06.914.110/0002-26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A contratação de fisioterapia para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, na área de ortopedia e traumatologia, neurologia, cardiorrespiratória, desportivas, ginecologia e obstétrica e atendimento junto a Equipe de Saude da Família II Rural SJX, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ONDE SE LÊ

NO ADITIVO E SUAS PUBLICAÇÕES CONTRATO DE Nº 031/2023

LEIA - SE

NO ADITIVO E SUAS PUBLICAÇÕES CONTRATO DE Nº 031/2022

.

São José do Xingu – MT, 03/10/2023.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Oficial

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 04/2023

Edital n. 04/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas que lhes são asseguradas pela Lei Federal n° 8.069/90, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 0384/2009, alterada pela lei municipal complementar nº 879/2023. Faz saber que a:

Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Xingu- MT, na forma da Resolução n. 231/2022, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Xingu MT, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

RESOLVE divulgar o resultado final do processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do municipio. **Quadrienio** 2024-2028

Titulares			
Classificação	**Nome do Candidato**	**N. do candidato**	**Total de votos**
1o	Marayza Stephani Oliveira de Ataides	07	126
2o	Maria de Jesus R. de Sousa Feitoza	09	108
3o	Kauane Neves da Silva	05	99
4o	Marcia Regina de Carvalho	08	86
5o	Ludmila Ferreira Fonseca	06	75
Suplentes[1]			
Classificação	**Nome do Candidato**	**N. do candidato**	**Total de votos**
6o	Elcia Tavares dos Santos	02	58
7o	Jéssica Micaela Rodrigues Costa	04	49

Esse edital entra em vigor na data de sua Publicação

São José do Xingu MT, 03 de outubro de 2023.

Larissa Aparecida Lúcio da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 005/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Estagiários Nº 005/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até dia 05 de outubro de 2023, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para se apresentarem e assumir a função de estagiário conforme disposto a seguir:

BACHAREL EM DIREITO

1º PEDRO VIDOTI MAGALHÃES

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

1º MIRIAM FERREIRA DE SOUZA SANTOS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 03 de Outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº003 DE 2023 CMDCA

Publicação do resultado da votação
Edital n. 003 CMDCA/2023
A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José dos Quatro Marcos /MT, na forma da Resolução n. 007/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Quatro Marcos /MT , realizada no dia 1º de outubro de 2023.

Titulares			
Classificação	Nome do candidato	N.do candidato	Total de votos
1o	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	009	321
2o	RUBENS FERNANDES DA SILVA ZORZATI	001	196
3o	ANA SILVA MARTINEZ ALFREDO	006	194
4o	ERIKA FERREIRA DE SOUZA	002	169
5o	LEONICE BERTOLIN CAPELETTI	010	164
Suplentes			
Classificação	Nome do candidato	N.do candidato	Total de votos
6o	JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO	005	162
7o	AGNALDO ANTONIO DE SOUZA	003	138
8o	MARCIA PEREIRA MACHADO	008	133
9º	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	007	98

Fica aberto o prazo de (15) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado, na forma prevista no item 10.2da Resolução n. 007/2023.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

São José dos Quatro Marcos 02 de outubro de 2023.

APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial Eleição Conselho Tutelar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 44/2023, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **JACKCIANE FELIX DOS SANTOS**. CPF: 062.391.401-80. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni**. Data**: 02/10/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007 DO CMDCA SOBRE A APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO CMDCA N.007

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHEIRO TUTELAR do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1949/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º , § 1º, "c", da Resolução n. 170/2014 do Conanda dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE;

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação;

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal **nº 1949/2023** e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.;

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1949/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhadas de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-los.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando

acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Santa Catarina s.n. esquina com Rua Espirito Santo, nº, Centro, cidade, no horário de 08:00as 13:00.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: conselhos@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para **a produção das provas** indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.

§ 2o Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha

Art. 12 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São José dos Quatro Marcos, 21 de setembro de 2023

APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHEIRO TUTELAR

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

CONTABILIDADE
SEGUNDO PERÍODO DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO 2023

DECRETO Nº 140, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o segundo período de **Conciliação Tributária do Exercício 2023**, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 1º da Lei № 1.644, de 01 de março de 2017 e Art. 3º c/c 7º, II, da LC 061/2021 (Código Tributário Municipal), desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído para o período de 02 de outubro 2023 a 31 de outubro 2023, para realização do Segundo Mês de Conciliação Tributária do Exercício 2023, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei № 1644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 31 de outubro de 2023, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e com o DAE - Departamento de Água e Esgoto, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto; b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto; c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto; d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto; e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 15/2023, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **RAYANI SILVA GONÇALVES**. CPF: 704.949.731-29. **Objeto:** Estágio nas dependências do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social)**. Data de Assinatura**: 03 de Abril de 2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 42/2023, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **JAYANE YASMIN SOARES LEAL**. CPF: 061.947.671-03. **Objeto:** Estágio nas dependências da Procuradoria Geral do Município**. Data**: 02/10/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 034/2021

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2021

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: AFAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 05 de setembro de 2023.

Final: 08 de setembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 062/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: MARCOS ANTONIO ALVES TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO-ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 04 de setembro de 2023.

Final: 13 de setembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 066/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA - ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 12 de setembro de 2023.

Final: 06 de outubro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 058/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: ANTONIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES - ME**

Prazo: 12 (doze) meses

Data Aditivo: 28 de Agosto de 2023.

Final: 02 de setembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 025/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL." terá sua Sessão de abertura realizada no dia 19 de outubro de 2023 as 08:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de Outubro de 2023.

_____

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

DECRETO Nº. 029/2023 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorrido do Senhor **JOSÉ FERREIRA DA LUZ**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal, pelo período de três (03) dias no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor **JOSÉ FERREIRA DA LUZ.**

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º não deverão funcionar no **dia 03 de outubro**, nenhum órgão da Prefeitura Municipal, exceto os serviços essenciais, como saúde irá trabalhar pelo regime de plantão, obras e distribuição de água.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 03 de outubro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.354, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8509	NELSON KUMMER	02.10.2023	21.10.2023	04.01.2022	03.01.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.353, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
3989	APARECIDA RIBEIRO TAGLIARI COSTA	02.10.2023	11.10.2023	03.05.2022	02.05.2023
129	ROSANGELA GONCALVES PREIMA	16.10.2023	25.10.2023	03.11.2021	02.11.2022
94	LUIZ CARLOS TORQUATTO	02.10.2023	11.10.2023	02.10.2022	01.10.2023
10356	ANDRESSA PRIMO MARAES	16.10.2023	25.10.2023	05.04.2022	04.04.2023
727	EVANDRA ANDREOLLA MAIA	23.10.2023	01.11.2023	30.11.2021	29.11.2022
428	EVANDRA ANDREOLLA MAIA	23.10.2023	01.11.2023	30.11.2021	29.11.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.355, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	02.10.2023	11.10.2023	01.02.2022	31.01.2023
8462	KELLE DIANDRA NUNES DE MELO	09.10.2023	18.10.2023	04.01.2022	03.01.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.352, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
156	MARISTELA ZANATA	16.10.2023	25.10.2023	01.03.2022	28.02.2023
139	ELIANE VERENICE FALKEMBACH	09.10.2023	18.10.2023	19.12.2021	18.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.356, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
10451	ZELIA DOS ANJOS BATISTA GUSTAVO	16.10.2023	30.10.2023	02.05.2022	01.05.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.357, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
3892	PEDRO RHEINHEIMER TONETT	15.10.2023	13.11.2023	18.04.2022	17.04.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.358, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
229	JEAN CARLOS DOS SANTOS	01.10.2023	10.10.2023	02.02.2021	01.02.2022
2551	LUCIANA BUSSOLARO	16.10.2023	25.10.2023	19.01.2021	18.01.2022
6491	BRUNA CAMILA LAUX DE OLIVEIRA	16.10.2023	25.10.2023	21.03.2021	20.03.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.351, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8435	EMILIANO PREIMA	02.10.2023	21.10.2023	05.01.2022	04.01.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.359, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
1997	RAQUEL WEBBER MAINARDI SCOLOSKI	16.10.2023	25.10.2023	01.02.2022	31.01.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.360, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
179	ANA MARIA KMIECIK	09.10.2023	07.11.2023	01.09.2022	31.08.2023
4347	CLEIDE DIAS SABOIA DE ALMEIDA	02.10.2023	31.10.2023	17.10.2022	16.10.2023
202	ELIZABET MULLER MARCONDES	16.10.2023	14.11.2023	13.10.2022	12.10.2023
4330	HILDA MACHADO DE LIMA	02.10.2023	31.10.2023	16.10.2021	15.10.2023
7244	JOCIANE BARBOSA DE ALMEIDA MACHADO	02.10.2023	31.10.2023	22.05.2022	21.05.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.361, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
341	MARLI ZOLINGER KUMMER	02.10.2023	21.10.2023	21.12.2021	20.12.2022
3456	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	16.10.2023	04.11.2023	12.07.2022	11.07.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.362, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
5004	PAULO JOSE GAMBA DE OLIVEIRA	16.10.2023	30.10.2023	05.06.2022	04.06.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.363, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
3052	JANAINA WOLFF SANTIN BORTH	23.10.2023	01.11.2023	03.08.2021	02.08.2022
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	02.10.2023	11.10.2023	11.04.2022	10.04.2023
6106	MILENE COELHO	02.10.2023	11.10.2023	12.08.2022	11.08.2023
4352	YARA BEATRIZ SCHWEINBERGER	02.10.2023	11.10.2023	01.10.2022	30.09.2023
242	LINA STREG	04.10.2023	13.10.2023	01.09.2022	31.08.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.364, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6426	ANTONIO JOSE CORDEIRO	12.10.2023	31.10.2023	17.02.2022	16.02.2023
6154	APARECIDA DE LOURDES CHINEZ	04.10.2023	23.10.2023	17.11.2021	16.11.2022

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.350, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
3990	NADIA ROBERTA MASTELLA	23.10.2023	01.11.2023	11.05.2021	10.05.2022
5167	DEBORA ANTUNES FERREIRA PERINI	02.10.2023	11.10.2023	01.01.2022	31.12.2022
4155	LUCIANA DE SOUZA GUERRA	02.10.2023	11.10.2023	24.01.2022	23.01.2023
6095	MARLUCI PEREIRA HOFFMANN	02.10.2023	11.10.2023	06.07.2021	05.07.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.365, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
1755	ADRIANA ORTIZ GUIMARAES	18.10.2023	27.10.2023	12.04.2022	11.04.2023
68	ALAIR ALVES DE OLIVEIRA	16.10.2023	25.10.2023	30.08.2022	29.08.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.366, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Zenaide Wanderley da Silva e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 03001330.1.01465/19-1, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 1308/2023, expedida pelo Mato Grosso Previdência, da servidora Zenaide Wanderley da Silva, matrícula 2394, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Miguez e Cia Ltda.	01/03/1986 a 31/12/1986		00 ano, 10 meses, 00 dia.
Lidia Rodrigues de Abreu Moreira.	01/03/1988 a 13/06/1990		02 anos, 03 meses, 13 dias.
Mato Grosso Previdência.	15/04/1991 a 28/02/1992		00 ano, 10 meses, 20 dias.
Mato Grosso Previdência.	01/03/1992 a 14/04/1992		00 ano, 01 mês, 15 dias.
Município de Barra do Garças.	06/01/1993 a 31/12/1993		00 ano, 11 meses, 25 dias.
Mato Grosso Previdência.	17/02/1997 a 31/12/1997		00 ano, 10 meses, 18 dias.
Mato Grosso Previdência.	09/02/1998 a 15/12/1998		00 ano, 10 meses, 10 dias.
Albrecht Figueredo Cia Ltda.	01/09/1998 a 31/03/1999	106 dias	00 ano, 03 meses, 15 dias.
Estado de Mato Grosso.	08/02/1999 a 31/12/1999	82 dias	00 ano, 08 meses, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	09/02/2000 a 31/12/2000	52 dias	00 ano, 09 meses, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	12/02/2001 a 31/12/2001	200 dias	00 ano, 04 meses, 01 dia.
Centro de Educação Básica Notre Dame Ltda.	02/07/2001 a 30/11/2003	62 dias	02 anos, 02 meses, 29 dias.
Estado de Mato Grosso.	20/10/2001 a 25/02/2002	129 dias	00 ano, 00 mês, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	06/03/2002 a 02/10/2002	211 dias	00 ano, 00 mês, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	01/08/2002 a 31/12/2002	153 dias	00 ano, 00 mês, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	10/02/2003 a 31/12/2003	294 dias	00 ano, 01 mês, 00 dia.
Dinamico Opção de Publicidades Ltda.	01/03/2003 a 30/09/2003	214 dias	00 ano, 00 mês, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**4.086**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**11 anos, 02 meses e 11 dias.**

Obs. Deduções dias concomitante e sem contribuições.

Art. 2º O período averbado compreende em 4.086 dias líquidos, correspondendo há 11 anos, 02 meses e 11 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2367, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Retifica a Portaria GP Nº 001 do dia 03 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria GP Nº 001 de 02 de janeiro de 1994, daSra. ERLI MARIA GOULART, ao ser constatado erro material quanto a digitação do seu nome.

Onde se lê: "ZELADORA – Erly Maria Goulart".

Leia-se: "ZELADORA – Erli Maria Goulart".

ART. 2° - As demais disposições permanecem inalteradas, essa Portaria será anexada à Pasta Funcional da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.442, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a cobrança de pedágio nas rodovias municipais e nas rodovias delegadas ao Município de Sorriso, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a cobrança de pedágio aos condutores e/ou proprietários de veículos automotores que utilizam as rodovias municipais ou delegadas ao Município de Sorriso/MT.

Art. 2º A finalidade do pedágio é arrecadar recursos visando à conservação das rodovias municipais ou delegadas ao Município, compreendendo as atividades de manutenção, restauração, melhoramento e adequação de capacidade da via conservada, bem como as necessidades da segurança do trânsito.

Art. 3º O fato gerador do pedágio é a utilização da via municipal ou delegada, conservada e colocada à disposição pelo Poder Público Municipal ou por quem o fizer em seu nome, na forma do art. 1º da presente lei.

Art. 4º O contribuinte do pedágio, identificado como usuário da rodovia, é o condutor e/ou proprietário de veículo automotor que utiliza a rodovia municipal ou delegada, sob a jurisdição do Município de Sorriso.

Art. 5º Para definição do valor limite do pedágio, fica criada a Unidade Tarifária de Pedágio (UTP), no valor de R$ 0,1297 (doze centavos e noventa e sete centésimos de centavo de real) por quilometro, que serve de referencial para os preços que variam de acordo com os custos que o veículo automotor do contribuinte provoque ao longo da via, considerando os diversos tipos de veículos, definidos por categorias, nos termos do art. 7º.

§ 1º O valor da Tarifa Básica de Pedágio será calculado observando a seguinte expressão aritmética:

VTB = UTP x (RPv + 0,30*RPn) x NE,

onde,

VTB = Valor da Tarifa Básica de Pedágio;

UTP = Valor da Unidade Tarifária de Pedágio;

RPv = Quilômetros de rodovia pavimentada;

RPn = Quilômetros de rodovia não pavimentado; e

NE = Número de eixo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estipular o valor de pedágio menor que o resultado previsto na expressão aritmética do parágrafo anterior, quando a baixa complexidade técnica para a manutenção da extensão da rodovia justificar cobrança diferenciada.

§ 3º O valor do pedágio, por km, na rodovia não pavimentadas corresponderá a 30,0% (trinta por cento) do valor correspondente a rodovia pavimentada.

Art. 6º Para identificar o valor da UTP mencionado no *caput* do artigo anterior, utilizou-se o valor da UTP constante do art. 5º, da Lei Estadual nº. 8. 620, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do mesmo dia, página 3/4, atualizando-o para dezembro/2022, tomando como referência o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, referente ao índice "Conservação Rodoviária", calculado pela Fundação Getúlio Vargas/ Instituto Brasileiro de Economia.

§ 1º O valor da Tarifa Básica de Pedágio poderá ser reajustado, anualmente, pela AGER, mediante Resolução, utilizando-se o índice mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º A Tarifa Básica de Pedágio será expressa em reais e centavos, de forma que esses (centavos) sejam representados por números múltiplos de 10 centavos, sempre arredondado para menos, ou seja, quando a casa de centavos for diferente de zero, será substituída por esse, mantendo inalterada a casa de dezenas de centavos.

Art. 7º Os preços decorrentes da aplicação, são diferenciados segundo as seguintes categorias de veículos:

Tabela de Multiplicador de Tarifa por Categoria de Veículo

Categoria	Categoria de Veículos	Nº. Eixos	Multiplicador da Tarifa Básica
I	**Veículos de Passeio e/ou Utilitários:** Automóvel, Caminhoneta, Triciclo E Furgão	2	1,0
II	**Veículos Comerciais Com 2 Eixos:** Caminhão Veículos Comerciais Com 2 Eixos: Caminhão	2	2,0
III	**Veículos Comerciais Com 3 Eixos:** Caminhão-Trator, Caminhão-Trator Com Semirreboque e Ônibus	3	3,0
IV	**Veículos Comerciais Com 4 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque	4	4,0
V	**Veículos Comerciais Com 5 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque	5	5,0
VI	**Veículos Comerciais Com 6 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque.	6	6,0
VII	**Veículos Comerciais Com 7 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque.	7	7,0
VIII	**Veículos Comerciais Com 8 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque.	8	8,0
IX	**Veículos Comerciais Com 9 Eixos:** Caminhão Com Reboque, Caminhão-Trator Com Semirreboque	9	9,0

X	**Veículo de passeio e utilitário, com reboque de 1 (um) eixo**	3	1,5
XI	**Veículo de passeio e/ou utilitário, com reboque de 02 (dois) eixos**	4	2,0

Art. 8º Ficam isentos do pagamento do preço de pedágio os seguintes veículos:

a) veículo ambulância;

b) veículo bombeiro;

c) veículo policial;

d) motocicletas e ciclomotores;

e) veículos oficiais do município de Sorriso;

f) veículo de membro de associação que contribuiu, de alguma forma, com recursos financeiros ou bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, para a pavimentação de rodovias municipal de que trata esta lei.

§ 1º A isenção especificada na alínea "**f**" deste artigo, é restrita à rodovia municipal em que o membro de associação tenha participado de sua implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira, sendo concedido em caráter transitório até o limite de contribuição de cada membro, devendo ser reconhecida pela Secretaria Municipal da Fazenda/ SEMFAZ da Prefeitura Municipal de Sorriso, mediante prévia verificação de que o requerente preenche os requisitos previstos nesta lei, na forma do art. 179, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º O comando estabelecido na alínea "f" e § 1º deste artigo, não se aplica aos membros da associação que tenha firmado Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, após a conclusão da obra de pavimentação.

§ 3º O benefício da isenção de tarifa mencionado na alínea "f", tem alcance também, às rodovias transferidas ao Município de Sorriso, devendo a comprovação ser efetivada por cópia da prestação de contas protocolada ou através de declaração do órgão responsável pela transferência das rodovias, evidenciando a participação da associação na implantação, pavimentação e construção da praça de pedágio tipo barreira e, nas mesmas condições estabelecidas no § 1º do art. 8° desta Lei.

Art. 9º Os valores do pedágio de que trata esta lei serão cobrados nas rodovias municipais ou delegadas, nas praças de pedágio tipo barreira.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Sorriso fica, por esta lei, autorizada a receber em comodato ou doação, bens móveis ou imóveis, eventualmente construído ou adquirido para serem utilizados na operacionalização dos serviços de pedagiamento e manutenção de rodovias.

CAPÍTULO II

DO PEDAGIAMENTO DA RODOVIA

Art. 11. As rodovias municipais ou delegadas, poderão ser pedagiadas mediante Contrato de Concessão, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, dependendo:

I - o Contrato de Concessão se aplica a concessão comum, assim entendida a rodovia que, mediante estudo de viabilidade econômico-financeiro, se mostre autossuficiente para administrar o Programa de Exploração da Rodovia/PER, sem nenhuma participação do Poder Público Municipal, conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

II - o Termo de Fomento ou Termo de Colaboração se aplica a rodovia que, ao contrário, não alcance viabilidade econômico-financeiro, não se mostrando, portanto, autossuficiente para administrar a manutenção de rodovia.

§ 1º O sistema de pedagiamento mencionado no inciso I, deste artigo é denominado **"concessão comum"**, enquanto, o mencionado no inciso II, é denominado **"pedagiamento social"**.

§ 2º O Programa de Exploração da Rodovia/PER especifica as condições em que os serviços delegados e as obras concedidas serão exploradas pela concessionária.

§ 3º É facultado à Administração Pública Municipal utilizar o sistema de pedagiamento social, independente se as condições de viabilidade apontarem para concessão comum.

Art. 12. A concessão comum, precedida ou não de execução de obra pública, é a delegação da prestação feita pelo Poder Público Municipal, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica, consórcio de empresas ou associação que tenha em seu estatuto o propósito de prestar serviço público rodoviário, devendo que todas elas demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 13. O pedagiamento social é a delegação da prestação feita pelo Poder Público Municipal, mediante Chamamento Público, à pessoa jurídica sem fins lucrativo, para execução da operação, arrecadação e guarda do pedágio cobrado e recolhido em conta corrente específica e a conservação de rodovias municipais ou delegadas, compreendendo as atividades de manutenção, restauração, melhoramento e adequação de capacidade da via conservada, bem como as necessidades da segurança do trânsito, tudo traduzido em Plano de Trabalho Anual.

Seção I

Da Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 14. O chamamento público é obrigatório na seleção de pessoa jurídica sem fins lucrativo, nos termos do artigo anterior, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nesta Seção.

Art. 15. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; ou

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.

Art. 16. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as associações, em razão da possibilidade do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 17. Para celebrar a parceria nos casos que se verificar a incidência dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade, deverá ser precedida de justificativa formal da área técnica, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O processo de dispensa ou de inexigibilidade, além de outras justificativas, deverá conter, especificamente:

I – comprovação da situação dispensa ou inexigibilidade que justifique a contratação direta;

II - razão da escolha do executante;

III - justificativa do preço adotado.

§ 2º O extrato do ato de justificativa deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura na data de sua edição e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no mínimo, dez dias úteis antes da celebração da parceria, sob pena de nulidade do seu ato de formalização.

§ 3º O ato de justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de até cinco dias úteis após a publicação no sítio eletrônico oficial, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias úteis.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 5º A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO COMUM

Art. 18. A concessão comum reger-se-á por esta lei, observado o disposto no art. 175 de Constituição Federal, nas prescrições da Lei Federal nº. 8. 987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas legais pertinentes e nas cláusulas indispensáveis dos contratos.

Art. 19. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso/AGER Sorriso será responsável pela regulação e fiscalização desses serviços delegados, conforme consta da legislação específica.

Parágrafo único. Em contrapartida aos serviços da AGER Sorriso, fica determinado o recolhimento da Taxa de Fiscalização e Regulação nos termos da Lei nº 2.861/2018.

Art. 20. O Prefeito Municipal de Sorriso publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação de concessão, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observadas no edital de licitação e no contrato.

Seção I

Do Serviço Adequado

Art. 21. Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, tendo em vista ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, no edital de licitação, no contrato, bem como qualquer ato normativo pertinente ao serviço público rodoviário concedido.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Para os fins previstos nesta lei, considera-se:

I - regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

II - continuidade: a manutenção em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV - conforto: a manutenção dos sistemas de rodagem, de sinalização, de informações, de comunicações e de cobrança de pedágio em níveis que assegurem a comodidade dos usuários da rodovia;

V - segurança: a operação, nos níveis exigidos no Programa de Exploração da Rodovia, dos sistemas referidos na letra anterior;

VI - fluidez do tráfego: as boas condições de fluidez do trânsito, alcançadas pelo correto e eficiente gerenciamento dos sistemas referidos no inciso IV acima, propiciando que os usuários alcancem seus destinos de acordo com as suas programações de tempo, sem congestionamentos decorrentes de gerenciamento incorreto ou ineficiente, inclusive na praça de pedágio e pesagem;

VII atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários da rodovia;

VIII - generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

IX - cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários da rodovia;

X - modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

§ 4º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso/AGER Sorriso definirá os critérios técnicos necessários para prestação do serviço adequado.

Art. 22. Sem prejuízo do que dispõe o artigo anterior, as rodovias sob regime de concessão devem ser mantidas permanentemente em boas condições de tráfego, compreendendo, principalmente, a ausência de buracos ou saliências irregulares no leito da estrada, a facilidade de acostamento, o funcionamento regular da drenagem e a perfeita sinalização horizontal e vertical da via pública.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 23. Em todas as rodovias sob regime de concessão, são:

I - direitos dos usuários:

a - receber serviço adequado;

b - receber da concessionária e da própria AGER Sorriso, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observada as normas do Poder Concedente.

II - obrigações dos usuários:

a - levar ao conhecimento do Poder Público, da AGER Sorriso, e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

b - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

c - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 24. Sem prejuízo do que dispõe o artigo anterior, é facultado ao usuário o direito de reclamar diretamente perante a Ouvidoria da AGER Sorriso sobre qualquer ato ou prestação de serviço que não considere adequado.

Art. 25. Todos os usuários têm o direito, igualmente, de usufruir das comodidades, logradouros e utilidades públicas na faixa de domínio de rodovia sob o regime de concessão.

Art. 26. Cabe também aos usuários de rodovias, sob o regime de concessão, pagar as correspondentes tarifas de pedágio, e ainda cooperar com a fiscalização exercida sobre a Rodovia, informando à AGER Sorriso e a própria concessionária, visando o melhor desempenho na execução de obras e prestação de serviços.

Art. 27. O usuário não poderá utilizar a rodovia fora das especificações técnicas em relação ao material rodante, peso ou volume físico, a não ser em condições excepcionais, com autorização da empresa concessionária, comunicando à Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Federal, conforme o caso.

Seção III

Da Licitação e Contrato

Art. 28. Toda concessão de obra ou serviço público rodoviário municipal, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e, com

observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 29. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo único. Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Art. 30. No julgamento da licitação, sempre será considerado o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

Art. 31. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, ouvida a AGER Sorriso e observado, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e, em especial, as orientações contidas no art. 18 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 32. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - identificado o vencedor do certame, o objeto lhe será adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 33. A Licitante vencedora deverá, antes da formalização do contrato de concessão, constituir uma empresa para executar a concessão.

§ 1º A Concessionária será uma Sociedade de Propósito Específico, com finalidade única de explorar a concessão, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede no Município de Sorriso.

§ 2º O contrato de concessão será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e a empresa a ser constituída e observará as normas legais aplicáveis e as cláusulas do Edital.

Art. 34. O contrato será formalizado observando, como cláusulas essenciais aquelas mencionadas no art. 23 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 35. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.

§ 3° A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 36. Não é admitida a subconcessão do contrato de concessão.

Seção IV

Da Remuneração da Concessionária

Art. 37. A tarifa de pedágio cobrada diretamente dos usuários é o componente da remuneração devida a concessionária, devendo ser calculada para efeito do edital de concorrência, segundo critérios que propiciem harmonia entre a exigência de execução do serviço adequado e a justa remuneração da empresa concessionária.

Parágrafo único. Outras fontes acessórias de receita poderão ser previstas no edital e no contrato e deverão ser consideradas de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incidindo também sobre essas fontes a Taxa de Fiscalização e Regulação da **AGER Sorriso.**

Art. 38. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato constitui princípio fundamental do regime jurídico da Concessão.

Art. 39. Caso seja necessário promover o restabelecimento do inicial equilíbrio econômico-financeiro e, desde que requerido pela empresa após avaliação do AGER Sorriso, mediante os seguintes mecanismos:

I - compensação direta da concessionária – isto é, o pagamento de indenização, pelo Poder Público, no valor do acréscimo de custo a ser suportado pela concessionária;

II - aumento do valor da tarifa cobrada dos usuários do serviço;

III - aumento da base pagante da tarifa;

IV - extensão do prazo de duração do contrato; e

V - combinação entre duas ou mais alternativas anteriores.

Seção V

Dos Encargos da AGER Sorriso

Art. 40. Compete à AGER Sorriso:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais quando do não cumprimento da regulação e do contrato;

III - propor ao Poder Concedente a intervenção na execução e prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei e no contato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

V - zelar pela boa qualidade da obra ou do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

VI – exercer as demais competências constante da Lei Municipal nº 2861/2018 e do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGER nº 01/2019.

Art. 41. No exercício da fiscalização, a AGER Sorriso terá acesso a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Seção VI

Dos Encargos do Poder Concedente Municipal

Art. 42. Incumbe ao Poder Concedente Municipal:

I - analisar e decidir sobre as propostas encaminhadas pela AGER Sorriso, em especial quando se tratar de intervenção na execução e prestação de serviço;

II - responsabilizar-se pelo investimento para construção das praças de pedágio e instalação de balança rodoviária, quando previsto no edital de licitação;

III - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa e desapropriação dos bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações dire-

tamente ou mediante outorga de poderes a concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IV - realizar a licitação para a concessão dos serviços, bem como a homologação do resultado da licitação.

Seção VII

Dos Encargos da Concessionária

Art. 43. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, zelar pela sua integridade, bem como segurá-los adequadamente;

III - prestar contas da gestão do serviço à AGER Sorriso, encaminhando a ela dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, inclusive plano de contas;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelas concessionárias serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

Seção VIII

Da Intervenção e Extinção da Concessão

Art. 44. O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 45. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá tomar todas as providências previstas nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n° 8.987/1995.

Art. 46. Extingue-se a concessão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade de titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

CAPÍTULO IV

DO PEDAGIAMENTO SOCIAL

Art. 47. O sistema de pedagiamento social reger-se-á por esta lei e o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas legais pertinentes, nas condições estabelecidas no Chamamento Público, no Termo de Fomento ou no Termo de Colaboração, conforme o caso.

Art. 48. Para os fins tratado neste Capítulo, considera-se:

I – entidade privada sem fins lucrativos (organização da sociedade civil/associação): pessoa jurídica privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e entidade privada sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração ou em termos de fomento;

III – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com entidade privada sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com entidade privada sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V – chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade privada sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 49. O Prefeito Municipal de Sorriso publicará, previamente ao edital de Chamamento Público, ato justificando a conveniência da delegação do pedagiamento social, caracterizando seu objeto, extensão física, prazo e diretrizes que deverão ser observadas no edital, especificamente.

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 50. Todo pedagiamento social de rodovia municipal ou delegada, será objeto de prévio Chamamento Público para selecionar entidade privada sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:

I – tipo de parceria a ser celebrada: fomento ou colaboração;

II – objeto da parceria;

III – datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV – critérios objetivos de seleção e de julgamento das propostas;

V – valor máximo para a Tarifa Básica de Pedágio;

VI – Plano de Trabalho;

VII – dotação orçamentária: programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

IX – condições para interposição de recurso administrativo.

Art. 52. A minuta de edital de Chamamento Público será submetida a Parecer Técnico e Jurídico antes da publicação.

Art. 53. No Plano de Trabalho de parceria deverá constar:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades da parceria;

IV – forma de execução das atividades e do cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. Anualmente, até o último dia útil do mês de outubro, o parceiro deverá encaminhar proposta de ajuste ao Plano de Trabalho, referente à previsão dos serviços a serem executados no exercício subsequente, contendo a descrição dos serviços e seus respectivos custos unitários e totais e cronograma financeiro correlato.

Seção II

Da Formalização da Parceria

Art. 54. As parcerias dispostas nesta Lei serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, e terão como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso, correspondente a previsão da arrecadação anual;

IV – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

V – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VI – a forma de verificação e avaliação;

VII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em Lei;

VIII – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados do pedagiamento;

IX – a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

X – a obrigação de a entidade privada sem fins lucrativos manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração ou de fomento;

XII – a faculdade dos parceiros rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XIV – a responsabilidade exclusiva das entidades privadas sem fins lucrativos pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – a responsabilidade exclusiva da entidades privadas sem fins lucrativos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da entidades privadas sem fins lucrativos em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – a inclusão de cláusula anticorrupção, conforme legislação aplicada à espécie.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 55. Uma Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter fiscalizatório, preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

Parágrafo único. A Comissão será composta por, no mínimo, três agentes públicos designados por ato publicado, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

Seção III

Dos Recursos do Pedágio

Art. 56. O valor do pedágio será arrecadado pela entidade privada sem fins lucrativos, em nome da Prefeitura Municipal de Sorriso, que poderá fazer uso de imediato e guardados para atendimento das despesas da rodovia que compõem o objeto da parceria, fazendo todos os registros necessários para a correta prestação de contas.

§ 1º Os recursos arrecadados e utilizados conforme disposto no caput deste artigo, quando da prestação de contas, serão contabilizados como receita decorrente de “Direito de Utilização de Bens Públicos da Administração Direta”, no mês de competência de sua realização, de forma escritural e, em contrapartida, escriturado como despesas decorrentes da “Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, dando equilíbrio à execução.

§ 2º O Município poderá complementar com recursos próprios as necessidades do Plano de Trabalho, caso os recursos do pedágio sejam insuficientes e haja disponibilidade de recursos.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 57. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º A Administração Pública Municipal fornecerá manuais específicos às entidades privadas sem fins lucrativos por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à entidade privada sem fins lucrativos e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 58. Independente dos prazos para prestação de contas estabelecidos nas normas e manuais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de contas, informar o total arrecadado, bem como os veículos pedagiados, para permitir os registros contábeis mencionado no § 1º do art. 50.

Parágrafo único. A prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos, será apresentada até o dia 20 do mês seguinte a que ela se referir.

Seção V

Das Sanções Administrativas

Art. 59. Pela inexecução ou execução em desacordo com o que foi estabelecido, a Administração Público Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 60. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI e Procedimento de Manifestação de Interesse Social/PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, associações, movimentos sociais, empresas e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de licitação ou chamamento público, conforme o caso, objetivando a contração ou celebração de parceria.

Parágrafo único. Tais procedimentos, no caso de concessão comum são identificados como Procedimento de Manifestação de Interesse/PMI e, no caso de pedagiamento social são identificados como **Procedimento de Manifestação de Interesse Social/PMIS**.

Art. 61. A Prefeitura Municipal de Sorriso, a qualquer tempo, poderá promover o Chamamento Público para realização de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ou Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, oportunidade que observará as condições de apresentação de tais procedimentos.

Art. 62. Poderá também, receber de empresas, organizações da sociedade civil e dos cidadãos, proposta para a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade do empreendimento, dos seus custos, dos benefícios, dos prazos de execução da ação pretendida e outras informações que entender importante para o pleno atendimento do objetivo proposto.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Sorriso se, ao analisar a proposta, identificar que todas as informações foram suficientes para atender a licitação ou chamamento público, objetivando a contração ou celebração de parceria, diante da conveniência e oportunidade, poderá lançar essas convocações a partir das informações recebidas.

§ 2º Caso contrário, verificará a conveniência e oportunidade para decidir sobre a instauração ou não do PMI/PMIS.

§ 3º Sempre dará conhecimento público dos resultados mediante publicação oficial.

Art. 63. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Sorriso, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais e outros documentos pertinentes, referentes aos projetos de concessão comum ou pedagiamento social, objeto do PMI/PMIS.

§ 1º A realização do PMI/PMIS não implicará, por si só, na abertura de processo licitatório ou chamamento público e, também:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório ou chamamento público;

II – o ressarcimento dos valores gastos na preparação de todos os documentos relativos à elaboração do PMI/PMIS, será efetuado pelo vencedor do licitação ou chamamento público, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 2º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais propostas, se houver.

§ 3º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos relativos ao PMI/PMIS, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente, pela Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, convida toda a População Sorrisense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **24 de outubro de 2.023**, às 08:00 horas, no **Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso-MT - CENFOR , localizada na Avenida Tancredo Neves, 144, ao lado do Super Mercado Real, Centro - Sorriso, MT**.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 EM ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO ART. 48 PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E DO ART. 1 PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 03 de outubro de 2.023.

ARI GENÉZIO LAFIN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.444, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o perímetro urbano do Distrito Ouro Branco, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o Perímetro Urbano do Distrito Ouro Branco integrante ao do Município de Sorriso-MT, com 86,7242 há (oitenta e seis hectares, setenta e dois ares e quarenta e dois centiares), pelo caminhamento descrito no Memorial Descritivo que se segue:

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice AZK-M-1557, Longitude: -55°41’00,954’’, Latitude: 11°52’39,751’’ e Altitude: 298,09 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte IB, matricula 75877 (CNS: 06.427-9), no azimute 106°54’ e distância de 72,88 m até o vértice AZK-P-3783, Longitude: -55°40’58,650’’, Latitude: - 11°52’40,441’’ e Altitude: 297,75 m; no azimute 100°43 e distância 142,50m até o vértice AZK-M-1494, Longitude: - 55°40’54,024’’, Latitude: -11°52’41,304’’ e Altitude: 298,30 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I – Parte ID, matrícula 75877 (CNS: 06.427-9), no azimute 205°21° e distância 146,84 m até o vértice AZK-M-1495, Longitude: 55°40’56,102’’, Latitude: - 11°52'45,622’’ e Altitude: 301,92 m; no azimute 288°06’ e distância 96,73 m até o vértice AZK-M- 1496, Longitude: -55°40’59.140’’, Latitude: -11°52’44,644’’ e Altitude: 297,83 m; no azimute 204°56’ e distância 950,92 m até o vértice AZK-M-1497, Longitude: -55°41'12,393’’. Latitude: -11°53’12,701’’ e Altitude: 301,52 m; no azimute 156°14’ e distância 77,29 m até o vértice AZK-M-1498, Longitude: -55°41'11,364’’, Latitude: -11°53'15,003" e Altitude: 303,79 m; no azimute 95°15’ e distância 186,97 m até o vértice AZK-M-1499, Longitude: -55°41’05,212’’, Latitude: -11°53’15,560’’ Altitude: 303,76 m; no azimute 96°21’ e distância 175,16 m até o vértice AZK-M-1500, Longitude: -55°40’59,460’’, Latitude: 11°53’16,192’’ e Altitude: 303,96 m; no azimute 100°14' e distância 257,66 m até o vértice AZK-M-1501, Longitude: - 55°40’51,082’’, Latitude: -11°53’17,683’’ e Altitude: 298,68 m no azimute 102°21’ e distância 193,02 m até o vértice AZK-M-1502, Longitude: -55°40’44,852". Latitude: -11°53’19,027" e Altitude: 301.47 m; no azimute 104°38’ e distância 231,06 m até o vértice AZK-M-1503, Longitude: -55°40’37,465’’, Latitude: -11°53’20,927’’ e Altitude: 302,66 m; no azimute 108°04’ e distância 235,33 m até o vértice AZK-M-1504, Longitude: -55°40’30,073", Latitude: -11°53’23,303" e Altitude: 317,99 m; no azimute 109°52’ e distância 305,77 m até o vértice AZK-M-ISO5, Longitude: -55°40’20,572’’, Latitude: -11°53’26,687’’ Altitude: 311,56 m; no azimute 153°25’ e distância 365,81 m até o vértice AZK-M-1506, Longitude: -55°40’15,166’’, Latitude: -11°53’37,334’’ e Altitude: 313,38 m; no azimute 193°18’ e distância 282,28 m até o vértice AZK-M-1507, Longitude: -55°40’17,314’’, Latitude: - 11°53’46,273" e Altitude: 306,39 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I – Parte IC, matricula 75877 (CNS: 06.427-9), no azimute 283°911' e distância 711,81 m até o vértice AZK-M-1508, Longitude: -55°40’40,213’’, Latitude: -11°53’40,984° e Altitude: 298,09 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I – Parte IF, matricula 75877 (CNS: 06.427-9), ao azimute 13°13’ e distância 102,02 m até o vértice AZK-M-1509, Longitude: -55°40’39,442’’, Latitude: -11°53’37,752’’ e Altitude: 298,09 m; no azimute 103°13’ e distância 695,14 m até o vértice AZK-M- 1510, Longitude: -55°40’17,082’’, Latitude: -11°53'42,928" e Altitude: 298,09 m; no azimute 13°13’ e distância 140,03 m até o vértice AZK-M-1511, Longitude: -55°40'16,023’’, Latitude: - 11°53’38,492" e Altitude: 298,09 m; no azimute 283°13’ e distância 1.075,21 m até o vértice AZK-M-1512, Longitude: -55°40°50,608’’, Latitude: -11°53'30,486’’ e Altitude: 298,09 m; no azimute 13°12’ e distância 133,64 m até o vértice AZK-M-1513, Longitude: -55°40’49,599°, Latitude: -11°53’26,252" Altitude: 312,38 m; no azimute 96°48’ e distância 255,36m até o vértice AZK-M-1514, Longitude: -55°40’41,221’’, Latitude: -11°53’27,237’’ e Altitude: 303,75 m; no azimute 99°01’ e distância 141,30 m até o vértice AZK-M-1515, Longitude: 55°40’36,610’’, Latitude: -11°53’27,958’’ e Altitude: 301,94 m; no azimute 99°57’ e distância 213,19 m até o vértice AZK-M-1516, Longitude: -55°40’29,672’’, Latitude: -11°53’29,158" e Altitude: 304,79 m; no azimute 103°23’ e distância 105,37 m até o vértice AZK-M-1517, Longitude: -55°40’26,285", Latitude: -11°53’29,952" e Altitude: 311,23 m; no azimute 102°04’ e distância 233,17 m até o vértice AZK-M-1518, Longitude: -55°40’18,751’’, Latitude: -11°53'31,540’’ e Altitude: 319,67 m; no azimute 336°33’ e distância 38,05m até o vértice AZK-M-1519, Longitude: -55°40’19,251’’, Latitude: -11°53’30,404’’ Altitude: 321,61 m; no azimute 282°47’’ e distância 212,74 m até o vértice AZK-M-1520, Longitude: -55°40’26,106’’, Latitude: 11°53’28,872’’ e Altitude: 314,35 m; no azimute 283°47’ e distância 101,62 m até o vértice AZK-M-1521, Longitude: 55°40’29,367’’, Latitude: -11°53’28,084’’ e Altitude: 321,07 m; no azimute 279°17’ e distância 218,13 m até o vértice AZK-M-1522, Longitude: -55°40’36,480’’, Latitude: -11°53’26,938" e Altitude: 303,01 m; no azimute 277°09’ e distância 144,86 m até o vértice AZK-M-1523, Longitude: -55°40’41,229’’. Latitude: -11°53’26,350" e Altitude: 306.20 m; no azimute 277°51’ e distância 262,68 m até o vértice AZK-M-1524, Longitude: -55°40’49,827", Latitude: -11°53’25,180’’ e Altitude: 296,97 m; no azimute 289°17’ e distância 269,28 m até o vértice AZK-M-1525, Longitude: -55°40’58,225’’, Latitude: -11°53’22.285’’ Altitude: 296,40 m; no azimute 289°02’ e distância 134,92 m até o vértice AZK-M-1526, Longitude: -55°41’02,439’’, Latitude: 11°53’20,852" e Altitude: 309,71 m; no azimute 285°34’ e distância 221,06 m até o vértice AZK-M-1527, Longitude: 55°41'09,475’’, Latitude: -11°53’18,920’’ e Altitude: 305,80 m; no azimute 284°04’ e distância 103,94 m até o vértice AZK-M-1528, Longitude: -55°41’12,806", Latitude: -11°53'18,097" e Altitude: 312,11 m; no azimute 283°32’ e distância 209,48 m até o vértice AZK-M-1529, Longitude: -55°41’19,535’’, Latitude: -11°53’16,500’’ e Altitude: 309.43 m; no azimute 233°07’ e distância 39,23 m até o vértice AZK-M-1530, Longitude: -55°41’20,572’’, Latitude: -11°53'17,266’’ e Altitude: 301,23 m; no azimute 102°42’ e distância 236,50m até o vértice AZK-M-1531, Longitude: -55°41'12,949’’, Latitude: -11°53'18,959" Altitude: 316,95 m; no azimute 103°42' e distância 102,52m até o vértice AZK-M-1532, Longitude: -55°41’09,658’’, Latitude: 11°33’19,750’’ e Altitude: 313,94 m; no azimute 107º49’ e distância 214,43 m até o vértice AZK-M-1533, Longitude: 55°41’02,913’’, Latitude: - 11°53’21,886’’ e Altitude: 302,15 m; no azimute 106°00’ e distância 140,59 m até o vértice AZK-M- 1534, Longitude: -55°40’58,448", Latitude: -11°53’23,148" e Altitude: 297,30 m; no azimute 110°37’ e distância 256,79 m até o vértice AZK-M-1535, Longitude: -55°40’50,507’’, Latitude: -11°53’26,092" e Altitude: 309,49 m; no azimute 194°07’ e distância 132,17 m até o vértice AZK-M-1536, Longitude: -55°40’51,573’’, Latitude: -11°53°30,263" e Altitude: 298,09 m: no azimute 283°13' e distância 1.075,22 m até o vértice AZK-M-1537, Longitude: -55°41’26,158’’, Latitude: -11°53’22,256’’ e Altitude: 298,09 m; no azimute 193°14° e distância 140,00 m até o vértice AZK-M-1538, Longitude: -55°41’27.217’’, Latitude: -11°53’26.691’’ o Altitude: 298,09 m; no azimute 103°13' e distância 695,16 m até o vértice AZK-M-1539, Longitude: -55°41’04,857’, Latitude: -11°53°31,868’’ e Altitude: 298,09 m; no azimute 193°14’ e distância 83,53 m até o vértice AZK-M-1540, Longitude: -55°41’05,489’’, Latitude: -11°53'34,514" e Altitude: 298,09 m; no azimute 102°57’ e distância 263,34 m até o vértice AZK-M-1541, Longitude: -55°40’57,009’’, Latitude: -11°53’36,435’’ e Altitude: 309,84 m; no azimute 107°23’ e distância 14.40 m até o vértice AZK-

M-1542, Longitude: -55°40’56,555’’, Latitude: - 11°53’36,575’’ e Altitude: 292,07 m; no azimute 85°43’ e distância 33,02 m até o vértice AZK-M-1543, Longitude: -55°40’55,467", Latitude: - 11°53’36,495 Altitude: 304,60 m; no azimute 79°53' e distância 54.78 m até o vértice AZK-M-1544, Longitude: -55°40’53,685", Latitude. - 11°53'36,182" e Altitude: 310,46 m: no azimute 100°47’ e distância 72,03 m até o vértice AZK-M-1545, Longitude: -55°40'51.347’’, Latitude: - 11°53’’36,621’’ e Altitude: 303,65 m: no azimute 130°59’ e distância 56,73 m até o vértice AZK-M- 1546, Longitude: -55°40’49,932", Latitude: -11°53’37,832 e Altitude: 302,40 m; no azimute 114°42’ e distância 30,15 m até o vértice AZK-M-1547, Longitude: -55°40’49.027’’, Latitude: -11°53’’38,242" e Altitude: 305,60 m; no azimute 104°51’ e distância 24,58 m até o vértice AZK-M-1548, Longitude: -55°40’48,242". Latitude: -11°53’38,447" e Altitude: 306,21 m; no azimute 103°39’ e distância 242,39 m até o vértice AZK-M-I549, Longitude: -55°40’40,459’’, Latitude: -11°53’40.309" e Altitude: 298,09 m; no azimute 193°14’ e distância 18,50 m até o vértice AZK-M-1550, Longitude: -55°40’40,599", Latitude: - 11°53’40,895’’ e Altitude: 298,09 m; deste, segue confrontando com a Fazenda Ouro Branco I - Parte IC, matrícula 75877 (CNS: 06.427-9), no azimute 283°11’ e distância 1.488,32 m até o vértice AZK-M-1551, Longitude: -55°41’28,479". Latitude: -11°53'29,841’’ e Altitude: 301,29 m: no azimute 12°51’ e distância 288,47 m até o vértice AZK-M-I552, Longitude: - 55°41’26,358’’, Latitude: - 11°53’20,689’’ e Altitude: 307,17 m; no azimute 53°39’ e distância 362,21 m até o vértice AZK-M-1553, Longitude: -55°41’16,677", Latitude: -11°53'13.759" e Altitude: 300,89 m; no azimute 82°25’ e distância 101.18 m até o vértice AZK-M-1554, Longitude. -55°41’13.363’’, Latitude: -11°53’13.325" e Altitude: 294,96 m: no azimute 24°55’ e distância 978,65 m até o vértice AZK-M-1555, Longitude: -55°40'59.738’’, Latitude: -11°52’44,443’’ e Altitude: 298,36 m; no azimute 285°38 e distância 94.38 m até o vértice AZK-M-1556. Longitude: -55°41'02,741", Latitude: -11°52’43,615’’ e Altitude: 301,32 m; no azimute 24°29’ e distância 130,48 m até o vértice AZK-M-1557, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela formula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distancias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Certificação: 5b35c03f-2f8e-4537-8fa9-8bde leff408c. Cadastro: CCIR 2022 - código do imóvel rural: 901.270.106.801-8; denominação: Fazenda Ouro Branco; área total: 1.227,9282 ha; classificação fundiária: média propriedade produtiva; última declaração: 06/03/2019; localização: margem do Rio Teles Pires p/c Faz. Paranatin: município: Sorriso - UF: MT: módulo rural: 30,0054 ha; nº de módulos rurais: 18,33; módulo fiscal: 90,00 ha; nº de módulos fiscais: 13.6436: FMP: 4,00 ha; em nome de: Pedro Ferreira Mendes: CPF: 071.420.131-68: nacionalidade: brasileira; % de detenção do imóvel: 100,00; NIRF: 5.218.118-9. Proprietário: PEDRO FERREIRA MENDES, brasileiro. advogado, RG nº 271.303-SSP-GO. CPF nº 071.420.131-68, residente em Sinop - MT. casado pelo regime de comunhão universal de bens em 12/10/1977 com ZULEICA SILVA VIEIRA MENDES. Matricula anterior. 75877 fl. 01 L° 02 de 11/10/2022 deste Serviço Registral. Prot. nº 267.420 de 16/03/2023.”

Art. 2º Integra esta Lei o Mapa de Localização e a cópia da matrícula do imóvel com o Memorial Descritivo da área objeto do Distrito Ouro Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.443, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir vagas de profissionais afastados para cargos de gestão ou em licença ao logo do ano de 2024 e atender aos programas especiais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, por meio de teste seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, de acordo com a tabela a seguir especificada:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEM.	Nº DE VAGAS
Fonoaudiólogo	40H	02
Intérprete de Libras	20H	06
Assistente Social	30H	06
Nutricionista	40H	02
Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais	40H	06
Professor(a) de Formação Continuadaem Tecnologias Educacionais	40H	04
Professor de Educação Básica I	20H	250
Professor de Educação Básica I	30H	250
Professor de Educação Básica I	40H	150
Psicólogo	40H	06
Técnico Administrativo I	40H	30

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.441, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação do imóvel que menciona, ao Estado de Mato Grosso, para construção de Escola Estadual, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel com área de 16.079,45 m², denominado de Equipamento Comunitário 03 – Quadra 31, do Loteamento Mont Serrat de propriedade do Município de Sorriso, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso – MT, matricula sob nº 55.422.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com endereço no Palácio Paiaguás - Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44.

Art. 3º O do imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente a construção de uma Escola Estadual no município de Sorriso.

Art. 4º O prazo para início da edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para ao Estado de Mato Grosso, é de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou ao Estado de Mato Grosso, não atender os fins da doação expressos no Art. 3º desta lei, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes de escrituração pública e registro de imóveis ora doado correra por conta do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.440, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a construir e doar cobertura de fiscalização, em estrutura metálica, em frente a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir cobertura de fiscalização, em estrutura metálica, na **Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, situada na rodovia BR-163/MT, no município de Sorriso**, conforme projeto que segue anexo, mediante o devido processo licitatório.

Art. 2º O início da obra objeto desta Lei está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso-CPEU a ser firmado entre a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso e a Concessionária Rota do Oeste S.A.- CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Após o término da construção da cobertura de fiscalização na Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da respectiva estrutura à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de credito adicional especial, nos termos do art. 41, II da lei 4.320/64, no valor de até R$ 748.152,39 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos):

20 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e defesa Civil

20.001 - Gabinete do Secretário

20.001.06 - Segurança Pública

20.001.06.181 - Policiamento

20.001.06.181.0036 - Viver com Segurança

20.001.06.181.0036.1.225 - Construção de Cobertura em frente a PRF

449051.00.00 - Obras e Instalações - .....R$ 748.152,39

Art. 5º Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4. 320/64:

20 - Secretaria de Segurança Pública, Transito e defesa Civil

20.001 - Gabinete do Secretário

20.001.06 - Segurança Pública

20.001.06.181 - Policiamento

20.001.06.181.0029 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana

20.001.06.181.0029.1.144 - Construção do Hangar no Aeroporto p/ Helicóptero PRF

449051.00.00(977) – Obras e Instalações - .....R$ 748.152,39

Art. 6º Fica autorizado a Inclusão do projeto 1.144 – Construção de Cobertura em frente a PRF na lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3.315 de 04 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.439, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber o domínio e o patrimônio imobiliário das rodovias MT 487 e MT 443, mencionadas na Lei Estadual nº. 12.095, de 27 de abril de 2023 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado do Mato Grosso, o domínio e o patrimônio imobiliário dos trechos das rodovias MT 487 e MT 443, nos termos da Lei Estadual nº. 12.095, de 27 de abril de 2023, a seguir discriminados:

I – MT-487, trecho sob os códigos 487EMT0010, 487EMT0020 e 487EMT0030, com 59,97 km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência entroncamento com a BR-163 e o ponto de referência entroncamento com a MT-322.

II – MT 443, trecho sob os códigos 443EMT0010 e 443EMT0020, com 37,59 km de extensão, compreendidos entre o ponto de referência entroncamento com a MT-487 e o ponto de referência entroncamento com a MT-242.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado do Mato Grosso, os bens móveis, a título gratuito, relacionados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Asrodovias passarão a fazer parte do domínio do Município de Sorriso, incorporando-se ao sistema viário municipal com a seguinte identificação**: "Rodovia do Barreiro"**, com 97,56 km de extensão.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a proceder os ajustes orçamentários, necessários ao atendimento desta demanda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
1.	R.P-1115524	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX COM 03 TORNEIRAS MARCA: REFRIGERAÇÃO NACIONAL N°S 10432
2.	R.P 1115508 R.P 1115509.	TELEVISOR LED MARCA: SAMSUNG N°S UN32J429OAQXZD. JUNTO COM A TV TEM UMA ANTENA PARABOLICA TIPO RECEPTOR CENTURY J112
3.	R.P 1115516	ARMARIO DE AÇO TIPO GUARDA VOLUME COM 16 PORTAS NA COR CINZA
4.	R.P 1115523	CAMERA DE SEGURANÇA TIPO DOME FULL HD
5.	R.P 1115518	GELADEIRA DAKO COM 02 PORTAS NA COR BRANCA.
6.	R.P 1115512	MICROONDAS LG NA COR BRANCO COM DETALHE PRETO.
7.	R.P 1115510	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS COR PRETO MARCA: MUELLER.
8.	R.P 1115517	BALÇÃO BAIXO INOX COM 03 PORTAS E 01 GAVETA, INCLUINDO UM ARMARIO AÉREO COM 03 PORTAS COM MOLDURAS DE VIDRO NA COR BRANCO COM DETALHES PRETO.
9.	R.P-1115521-1115520-1115522	RADIO COMUNICADOR AMADOR PORTATIL COM A MARCA: MOTOROLA E VERTEX STANDARD.
10.	R.P-1115515	ARMARIO ALTO DE AÇO COM 02 PORTAS NA COR CINZA
11.	R.P-1115514	AR CONDICIONADO(EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) GREE 12.000 BTUS MOD.QEC12QC-D3NNB4A NA COR BRANCA.
12.	R.P-1115513	AR CONDICIONADO (EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) SPRINGER 12.000 BTUS MOD.42FNCA0955 NA COR BRANCA
13.	R.P-1115511	MESA PARA JANTAR EM INOX COM TAMPO PEDRA DE GRANITO NA PARTE DE CIMA COM 06 CADEIRAS EM FERRO COM DETALHES.
14.	R.P 1115608	MOTOSSERRA STIHL MS260 NA COR LARANJA COM DETALHES PRETO.
15.	-R.P 1115563-1115564	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
16.	R.P 1115605	CACAMBA PARA CAMINHÃO
17.	R.P-1115544	AR CONDICIONADO (EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) SPRINGER COMFEE 12.000 MOD. 43AFCI13FR NA COR BRANCA.
18.	R.P-1115543	AR CONDICIONADO (EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) SPRINGER COMFEE 12.000 MOD. 42AFCE12FS NA COR BRANCA
19.	R.P 1115577	MOTOR DIESEL TIPO GERADOR DE COMBUSTÃO MOD.TR305 N° M920650 MARCA: TRAMONTINI
20.	R.P 1115589	COMPRENSSOR DE AR MOD.ON25V MARCA: PRESSUME
21.	R.P 1115606	SERRA TIPO DE MESA CIRCULAR N°S 202135º9157620 MARCA: DEWALT NA COR AMARELA
22.	R.P 1115604	LAXADEIRA ELETRICA PORTATIL NA COR AMARELA COM DETALHE PRETO MARCA: DEWALT
23.	R.P 1115562	CONTAINER MODULO METALICO ISOTERMICO-MOD. MX6/1 N°S 0436.
24.	R.P 1115575	CONTAINER MODULO METALICO ISOTERMICO
25.	R.P 1115567	ESCADA DE ALUMINIO COM 13 DEGRAUS
26.	R.P-1115571	PA CARREGADEIRA CAT 924-G ANO/MOD.2019 MARCA: CATERPILLAR
27.	R.P 1115585	ROÇADEIRA HIDRAULICA MOD.RH1500 COM CORREIA N°S 401711 ANO 3/2017 MARCA COMPER NA COR VERDE CLARO
28.	R.P-1115573	ROÇADEIRA HIDRAULICA COM BRAÇO ARTICULADO COM SUPORTE ADAPTADOR SERIE 89001/03089 MARCA AGRITECH/LAVRALE
29.	R.P 1115569 R.P N6046503	TANQUE DE COMBUSTIVEL RESERVATORIO DE 5000 LITROS NA COR BRANCO- KIT DE ABASTECIMENTO COM BOMBA E RESERVATORIO
30.	R.P-1115603	BETONEIRA MONOFASICA 400 LITROS NA COR AMARELA MARCA: MENEGOTTI
31.	R.P 1115568	ROLO COMPACTADOR, CHASSI 671B413
32.	R.P 1115572	RADIO COMUNICADOR AMADOR PORTATIL COM A MARCA: VERTEX STANDARD
33.	R.P 1115578	MOTOR ALTERNADOR TIPO GERADOR AUTO REGULADOR MOD.46370/15 MARCA: BAMBOZZI
34.	R.P-1115565	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
35.	R.P 1115592	ARMARIO DE AÇO TIPO GUARDA VOLUME COM 06 PORTAS NA COR CINZA
36.	R.P 1115588	MAQUINA PARA CORTAR ASFALSTO NA COR LARANJA COM DETALHES CINZA E PRETO MARCA: STIHL
37.	R.P 1115595	MAQUINA DE SOLDA NA COR AMARELA
38.	02-1115581-1115580	ROÇADEIRA FS220 MARCA: STIHL
39.	R.P 1115602	BANHEIRO QUIMICO
40.	R.P 1115594	ESMERILHADEIRA DE BANCADA ELETRICA PORTATIL NA COR VERMELHA.
41.	R.P 1115600-1115601	TANQUE PARA ARMAZENAMENTO TIPO RESERVATORIO DERIVADOS PETRÓLEO
42.	R.P 1115556	RADIO COMUNICADOR AMADOR PORTATIL COM A MARCA: MOTOROLA
43.	R.P 1115579	RADIO COMUNICADOR AMADOR PORTATIL COM A MARCA: MOTOROLA
44.	R.P 1115654	AR CONDICIONADO (EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) SPRINGER GREE 12.000 MOD.GWC12QC-D3NNB4D NA COR BRANCA.

45.	04-R.P 1115650-1115651-1115653-1115652	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
46.	02-R.P-1115668-1115667	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
47.	02-R.P-1115666-1115671	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
48.	05-R.P 1115669-1115673-1115674-1115670-1115672	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
49.	02-R.P 1115657-1115647	IMPRESSORA TERMICA MP-2800TH
50.	03-R.P 1115659-1115644-1115645	MONITORES LED MARCA: AOC
51.	02-R.P-1115643-1115642	LEITOR DE CARTÃO PROMAG AM-310
52.	02-R.P 1115688-1115648	GAVETAS PARA DINHEIRO EM AÇO MG 40
53.	R.P 1115649	MONITOR LED MARCA: ACER
54.	02-R.P 1115664-1115675	RADIO COMUNICADOR AMADOR PORTATIL COM A MARCA: MOTOROLA
55.	R.P 1115636	AR CONDICIONADO (EVAPORADORA E CONDENSADORA-MOTOR) SPRINGER GREE 12. 000 NA COR BRANCA.
56.	R.P 1115633	MONITOR LED AOC
57.	R.P 1115637	LIXADEIRA POLIDORA INDUSTRIAL DE 7 DWP849X-B2 MARCA: DEWALT NA COR AMARE-LA COM DETALHE PRETO
58.	R.P 1115634	NOBREAK NHS
59.	R.P 1115631	IMPRESSORA PLOTTER DE CORTE MEGAPLOT TC1261 PARA CORTE DE ADESIVOS
60.	R.P 1115635	CADEIRA GIRATORIA MODELO SECRETARIA COM BRAÇO NA COR AZUL
61.	02-1115656-1115655	NOBREAK INTELBRAS N°S UJB14201558ZE- N°S JHU16030874130BV
62.	03-R.P 1115526-1115528-1115527	MONITORES LED MARCA: AOC
63.	R.P 1115548	SWITCH TP-LINK 16 PORTAS TL-SG1016
64.	R.P 1115551	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIRETOR COM BRAÇO EM COURO NA COR PRETA
65.	03 -R.P 1115531-1115532-1115632	COMPUTADOR CPU MARCA: CENTRIUM
66.	R.P 1115525	MONITOR LED MARCA: LG
67.	02-R.P-1115535-1115536	NOBREAK INTELBRAS
68.	R.P-1115539	NOBREAK NHS
69.	R.P 1115534	SERVIDOR DE DADOS POWER EDGE T610 16 GB MARCA: DELL
70.	R.P 1115533	COMPUTADOR CPU SUPER MULTI
71.	R.P 1115560	COFRE
72.	R.P 1115529	MONITOR PHILIPS
73.	R.P 1115541	IMPRESSORA BROTHER
74.	R.P 1115540	NOBREAK TS-SHARA
75.	R.P 1115552	CADEIRA GIRATORIA MODELO SECRETARIA COM BRAÇO EM COURO PRETO.
76.	R.P 1115561	CAMERA DE SEGURANÇA INTELBRAS
77.	02-R.P 1115553-1115554	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS NA COR CINZA
78.	R.P 1115542	IMPRESSORA LASERJET M-1132
79.	R.P 1115559	RELOGIO PONTO
80.	R.P 1115545	APARELHO DVR STAND ALONE
81.	03-R.P 1115557-1115610-1115676	RADIO COMUNICADOR AMADOR MARCA:ICOM
82.	R.P 1115586	COMPACTADOR DE SOLO
83.	R.P 1115641-	MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO REDONDA NA COR PRETA
84.	R.P 1115576	CONTAINER EM ALUMINIO ISO
85.	02-R.P 1115611-1115609	RADIO COMUNICADOR AMADOR MARCA: MOTOROLA E VERTEX STANDARD
86.	R.P 1115640	MOTOR DE INDUCÃO MONOFASICO- INSTALADO NA USINA
87.	R.P 1115639	USINA DE ASFALTO PSF CAPACIDADE 80T J. COLOMBIO TIGER NA COR LARANJA
88.	R.P N6046504	MAQUINA DE SOLDA MOTOBIL NA COR AMARELA
89.	04-R.P N6046499-N6046500-N6046501-N6046502	ANTENAS
90.	R.P 1115762	MOTOR TRIFASICO
91.	R.P 1115660	MICROCOMPUTADOR- INSTALADO DENTRO DA GABINE DE COBRANÇA DO PEDAGIO
92.	R.P 1115646	MICROCOMPUTADOR- INSTALADO DENTRO DA GABINE DE COBRANÇA DO PEDAGIO
93.	R.P 1115613	AR CONDICIONADO SAMSUNG 12.000 BTUS
94.	R.P 1115622	BALCÃO BAIXO EM MDF COM 02 PORTAS E CHAVE COM 02 REPARTIÇOES AO MEIO NA COR TABACO ESCURO
95.	R.P 1115612	TELEVISOR LG N°S 708AZHY1A369 NA COR CINZA
96.	R.P 1115614	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS NA COR CINZA
97.	02-R.P-1115615-1115616	ARMARIO ALTO DE AÇO COM 02 PORTAS NA COR CINZA
98.	R.P 1115621	IMPRESSORA BROTHER DCP-B7535DW
99.	R.P 1115623	IMPRESSORA EPSON L-3250
100.	02-R.P 1115619-1115620	MESA ESCRITORIO EM MDF SEM GAVETA COM UMA GOTA NO MEIO NA COR TABACO ESCURO
101.	R.P 1115617	CADEIRA GIRATORIA MODELO DIRETOR COM BRAÇO EM COURO NA COR PRETA
102.	R.P 1115661	TABLET SAMSUNG N°SR9XN20687XE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.438, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir as “Olimpíadas Municipais do Conhecimento - de Sorriso Para o Mundo” da Rede Municipal de Ensino de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de educação autorizado a instituir as “Olimpíadas Municipais do Conhecimento - de Sorriso Para o Mundo” – OMCS, da Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º Poderão participar das OMCS alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT, conforme regulamentação em edital.

Art. 3º A organização, regulamentação, desenvolvimento, incluindo a premiação da OMCS, será descrita em edital a ser disponibilizado para toda

Rede Municipal de Ensino de Sorriso/MT por meio da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Sorriso elaborar, organizar, divulgar a OMCS bem como todas as demais providências necessárias para sua execução.

Art. 5º Fica autorizada a premiação dos alunos vencedores da OMCS, bem como, os "alunos destaque" da Rede Municipal de Ensino em demais programas instituídos por lei/decreto/portaria.

§ 1º Os prêmios poderão ser em medalhas, troféus, equipamentos ou materiais, cursos e viagens (nacionais e internacionais), e serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo, bem como a quantidade de alunos premiados por competição.

§ 2º Em caso de viagem, os pais e/ou responsáveis pelos alunos premiados deverão assinar um termo de autorização de viagem autenticado em cartório, que será entregue aos professores e/ou responsáveis que os acompanharão.

Art. 6º Caberá às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sorriso, com turmas participantes da OMCS, realizar as inscrições, dar ampla divulgação, motivar a comunidade escolar a participar e organizar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a participação de todos os alunos.

Art. 7º As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da OMCS, criada por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, em especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.437, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização do evento denominado "Baile Cabelos de Prata", e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o evento denominado "Baile Cabelos de Prata", no Centro de Convivência da Pessoa Idosa-CCI, com a venda de bebidas e alimentos no local.

Art. 2º O evento além de promover a qualidade de vida e bem-estar ao grupo da terceira idade, dos familiares e amigos, por meio da música e da dança, tem como objetivos:

I - ajudar no relacionamento entre pessoas;

II - atuar no desenvolvimento da inteligência espacial, melhorando as habilidades físicas;

III - aumentar a concentração e raciocínio lógico;

IV - ajudar no tratamento de problemas respiratórios;

V - reduzir a fadiga no dia a dia;

VI - reduzir estresse;

VII - aumentar as atividades psicomotoras;

VIII - ajudar no tratamento na oxigenação do cérebro;

IX - promover a saúde mental;

X - promover inclusão dos idosos na sociedade.

Art. 2º O evento Baile Cabelos de Prata será realizado mensalmente e terá como público alvo os idosos do Centro de Convivência da Pessoa Idosa-CCI e a comunidade em geral, e será organizado e executado por uma Comissão Organizadora composta por representantes das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 3º A Comissão Organizadora deverá elaborar o regulamento do Baile Cabelos de Prata, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A Comissão escolherá um presidente dentre seus membros e reunir-se-á sempre que por ele for convocada.

Art. 5º Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O valor da entrada para acesso ao baile será estabelecido pela Comissão Organizadora, devendo ser respeitado o seguinte:

I - idosos com a carteira do CCI não pagarão o valor da entrada;

II - idosos sem a carteira do CCI pagarão 50% do valor estabelecido para a entrada;

III - o público abaixo de 60 anos pagará o valor integral da entrada.

Art. 7º O valor líquido arrecadado será repassado pela Comissão Organizadora ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI. **Art. 8º** Ficará sob a responsabilidade do Município de Sorriso a contratação da Banda/Conjunto para a realização dos Bailes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo da cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º *Esta Lei Complementar disciplina o uso e a ocupação do solo urbano da cidadede Sorriso-MT, as atividades de urbanização realizadas por agentes públicos e privados, observadas, no que couber, a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.*

Art. 2º *Esta Lei Complementar dispõe sobre as compartimentações das Macrozonas da cidade de Sorriso-MT, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.*

Art. 5º *As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:*

Art. 9º .....

.....

I - .....

.....

.....

.....

X - Zona Especifica de Sítios de Recreio - ZUES.

XI - Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM

Art. 10. .....

.....

a) Zona Central 1 - ZC - 1 - Zona de crescimento, caracterizada como área do centro tradicional e de ocupação mista de alta densidade de ocupação;

b) Zona Central 2 - ZC - 2 - Zona de crescimento, caracterizada como área do centro tradicional e de ocupação mista de densidade de média densidade de ocupação devido a área verde central;

Art. 13. .....

.....

a) Zonas de Interesse Ambiental 1 - ZIA 1 - destinadas preferencialmente à preservação e/ou conservação ambiental, podendo haver somente a adequação (continuidade) das vias, obras de infraestrutura com a finalidade de implantação de parques, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação de área;

b) Zonas de Interesse Ambiental 2 - ZIA 2 - áreas, públicas ou privadas, destinadas preferencialmente ao lazer público, a realização de atividades esportivas e culturais e/ou as atividades e empreendimentos com baixa densidade de ocupação.

Art. 14. *Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - áreas de assentamentos e loteamentos habitacionais de população de baixa e média renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos, onde haja possibilidade de urbanização e de regularização fundiária.*

§ 1º Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - áreas destinadas a ocupação de baixa e média renda, predominantemente residencial, unifamiliar, admitindo o uso multifamiliar, o uso comercial e de serviço de âmbito local que possuam ou não edificações de Habitações de Interesse Social (HIS).

a) (revogado). b) (revogado).

§ 2º *A Habitação de Interesse Social - HIS é aquela destinada às famílias com baixa renda, tendo como padrão de unidade habitacional um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de, no máximo, 50,00m2 (cinquenta metros quadrados), construídas pelas famílias, em regime de mutirão ou não, de promoção pública ou conveniada com o Poder Público, com possibilidades de ampliação, quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias.*

Art. 15. *Zonas Industriais - ZI - áreas destinadas aos usos industriais e às atividades não habitacionais, classificadas como Geradores de Impacto - Não Compatível (Grupo 04).*

Art. 17. .....

.....

§ 1º .....

.....

.....

.....

d) Zonas de Corredores de Transporte 4 - ZCT 4 - ao longo das vias públicas urbanas, classificadas como Vias Principais, possuindo forte integração e articulação, com o sistema viário, que admitem os usos de caráter setorial, propiciando a geração de emprego e de renda e admitem comércio e serviço de médio porte, de atendimento a região com recuo frontal obrigatório de 4,00 m (quatro metros).

§ 2º (Revogado).

Art. 19-A. Zona Especifica de Sítios de Recreio - ZUES - parcelamento específicos para fins de Sitio de Recreio em glebas localizadas fora do perímetro urbano.

Art. 19-B. Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM - é aquela recomendada á integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança.

§ 1º A Zona Urbana de Uso Múltiplo é definida pela Macrozona Urbana do Município de Sorriso.

§ 2º A Zona Urbana de Uso Múltiplo não será permitida o licenciamento de atividades e empreendimentos da Subcategoria Geradores de Impacto - Não Compatível.

Parágrafo único. A Zona ao qual o loteamento irá pertencer será aprovada na Certidão de Viabilidade de Loteamento.

Art. 20. A planta indicada no Anexo 01 - Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso - integrante desta Lei Complementar, apresenta as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo, que atendem aos objetivos e às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 21. *Para os fins desta Lei Complementar, os usos urbanos classificam-se nos seguintes tipos:*

.....

.....

Art. 22. *Os diversos tipos de uso do solo urbano, pelo seu caráter de incomodidade, classificam-se nas seguintes categorias, conforme o Anexo 04 da Tipos de Uso:*

.....

.....

Art. 23. *As categorias definidas no artigo 22 terão suas atividades, empreendimentos e condicionantes, mantidos atualizados de acordo com estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - COMDESS.*

Art. 24. *As atividades e empreendimentos da sub-categoria Geradores de Impacto - Compatível, estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e o Relatório de Impacto de Trânsito - RIT conforme Lei Especifica.*

Art. 25. *Para efeito desta Lei Complementar, são consideradas as seguintes definições:*

.....

.....

Art. 26. *Para efeito da apreciação técnica das atividades e empreendimentos classificados como Geradores de Incômodo - (Grupo 03) e Geradores de Impacto - (Grupo 04), fica criada a Comissão de Análise de Atividade - CAA, formada por técnicos dos órgãos competentes, para as análises relativas ao uso e à ocupação do solo, ao meio ambiente, ao trânsito e ao transporte, a ser criada através de Decreto, que avaliará as características impactantes de uma atividade ou empreendimento para o ambiente próximo.*

§ 1º *A Comissão de Análise de Atividade - CAA, de que trata o caputdeste artigo, avaliará as características impactantes potencialmente geradoras de incompatibilidade de vizinhança, quanto:*

a).....

.....

.....

.....

f) e afins.

§ 2º *A Comissão de Análise de Atividade - CAA, fará a análise e emitirá parecer favorável ou desfavorável em relação ao processo em análise.*

§ 3º *Em caso de parecer favorável, a Comissão de Análise de Atividade - CAA poderá estabelecer exigências técnicas adicionais às definidas nesta Lei Complementar, a serem atendidas, de acordo com normas técnicas e resoluções oficiais, bem como com as legislações ambientais e urbanísticas pertinentes.*

§ 4º Deverá ser dada publicidade ao parecer com o resultado da análise da Comissão de Análise de Atividade - CAA.

Art. 27. Integram a categoria de uso Não Geradores de Incômodo - (Grupo 01) as seguintes atividades e empreendimentos:

I - .....

XII - fabricação de malte, cervejas, chopps de pequeno e médio porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Nas edificações habitacionais multifamiliares será admitido licenciamento de atividades da categoria Não Geradores de Incômodos - (Grupo 01), referindo-se ao inciso VII deste artigo, desde que autorizadas pelo condomínio, sem a contratação de funcionários e sem estocagem de mercadorias.

Art. 28. *Integram a categoria Compatível - (Grupo 02) as seguintes atividades e empreendimentos, por tipo de uso:*

I - .....

.....

c) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com até 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada.

Parágrafo único. Integram ainda a categoria Compatível todas as atividades e empreendimentos não discriminados e aquelas cuja **Comissão de Análise de Atividade - CAA** definir o enquadramento nesta categoria, conforme o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 29. *Integram a categoria Geradores de Incômodo - (Grupo 03), as seguintes atividades e empreendimentos, por tipo de uso:*

I - Uso Habitacional Condomínios fechados horizontais ou verticais, entre 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados) até 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados) de área privativa total, excluindo-se vagas privativas de garagens.

II - Comercial Varejista:

a) .....

b) Venda e revenda de veículos automotores, máquinas, equipamentos, mercadorias em geral, lojas de departamentos, mercados, supermercados, hipermercados, conjuntos comerciais, shopping Center com área instalada de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

c) .....

d) Comércio varejista de GLP (gás liquefeito de petróleo) com armazenamento com até 520,00 Kg (quinhentos e vinte quilos) de GLP.

V - Serviços de Alojamento e Alimentação:

a) Hotéis, hospedarias, pousadas, pensões e similares com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;

b) Motéis;

c) Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares com mais de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área instalada.

VI - Serviços de Educação:

a) Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar, fundamental e médio da educação formal, com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;

b) Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados a creches, a ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral, com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.

.....

VII - Serviços de Lazer, Cultura e Esportes - Espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer, à cultura e à prática de esportes ou ao condicionamento físico, tais como: institutos/escolas de música, idiomas, academias de ginástica, de dança, de artes marciais, natação e similares, com mais de 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada.

.....

X - Serviços Públicos:

a) Órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, não relacionados em outros itens desta Lei Complementar;

.....

XII - Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público*:*

a) Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com até 500 (quinhentos) lugares;

.....

d) Sindicatos e associações com até 750,00m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados);

.....

f) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de área instalada;

g) (revogado);

h) Funerárias com velórios.

XIII - Serviços de Transporte e Armazenamento:

a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas com até 750,00m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados) de área instalada;

.....

XIV - Industrial:

.....

c) Fabricação de malte, cervejas, chopps de pequeno e médio porte.

Art. 30. .....

I - .....

.....
.....

III - Comercial Atacadista:

a) .....
.....

b) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada entre 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados) e 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).

.....
.....

VII - Atividades e Empreendimentos de Reuniões e Afluência de Público*:*

a)
.....

b) Centros de eventos, convenções, feiras e exposições com mais 5. 000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área instalada.

c) Sindicatos e associações com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

d) Salas de reuniões, templos, cinemas, teatros, auditórios, e similares com mais de 500 (quinhentos) lugares.

VIII - Serviços de Transportes e Armazenamento:

a) Centrais de cargas e empresas transportadoras de mudanças e/ou encomendas, com mais de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área instalada;

b) Terminais rodoviários interurbanos de passageiros;

c) Aeroportos;

d) Oficinas de assistência técnica, reparação e manutenção de veículos leves, máquinas e equipamentos.

Art. 31. .....
.....

I - .....
.....

II - Comercial Atacadista:

a)
.....
.....

c) Comércio atacadista atrator e/ou usuário de veículos leves e/ou médios e pesados com área instalada superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

.....
.....

Art. 33. Não poderão ser ampliados as atividades ou empreendimentos que estiverem em desacordo com esta Lei Complementar, na data de sua publicação, exceto nos casos de obras necessárias para a adequação à Legislação Municipal.

Art. 34. São admitidos usos mistos em lotes e edificações localizadas em qualquer zona de uso, desde que se trate de usos permitidos na zona e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 35. .....
.....

.....
.....

§ 1º *As atividades permissíveis deverão ser apreciadas pela Comissão de Análise de Atividade - CAA, que, quando for o caso, indicará parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta Lei Complementar, em especial quanto:*

.....
.....

§ 3º As atividades Geradores de Impacto deverão seranalisadaspela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - COMDESS, nos casos em que forem apresentadas soluções para redução de danos à ocorrência de conflitos com o entorno de implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, ao sossego e à saúde dos habitantes vizinhos e ao sistema viário.

Art. 36. A classificação das atividades como de uso permitido, permissível ou proibido, segundo a qualidade de ocupação determinada pela zona ou setor de uso, é a constante no Anexo 4, da Tabela de Uso e Ocupação do Solo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 37. .....
.....

.....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º *A critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU), poderão ser liberados alvarás para reformas de edificações onde funcionem atividades comunitárias, comerciais, de serviços ou industriais já licenciadas, não enquadradas nas vedações previstas nos incisos I e II deste artigo, desde que fique comprovado que os direitos de vizinhança não estejam prejudicados.*

Art. 38. .....
.....

I - .....
.....

II - O novo ramo de atividade não contrarie expressamente as disposições desta Lei Complementar e demais regulamentos;

III - Não ofenda os direitos de vizinhança, as disposições expressas desta Lei Complementar e outras ditadas pelo interesse da coletividade.

Art. 39. Para efeitos desta Lei Complementar, em cada zona ou setor, os critérios de assentamento e implantação da edificação no terreno, são estabelecidos pelos seguintes parâmetros de ocupação, de acordo com o Anexo 4:

I - .....
.....

.....
.....

V - Recuo ou Afastamento Frontal: é a distância fixada pelo Município dentro do lote, paralela ao alinhamento do lote ou sobre o mesmo, a partir da qual é permitida a edificação, incluindo o subsolo.

VI - ***Afastamento lateral e dos fundos: é a distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e de fundos do terreno, determinada pela relação entre a altura da edificação e o índice estabelecido nas Tabelas Anexas, que fazem parte integrantes desta Lei Complementar;***

.....
..... **XI -** Pavimento térreo: é o nível interno da edificação com altura máxima do nível do piso de 1,50 metros em relação ao nível mais alto da rua no alinhamento do lote.

§ 1º *(Revogado).*

§ 2º *(Revogado).*

Art. 39-A. *Postos de combustíveis, oficinas mecânicas, tornearias e lava jatos, edifícios verticais acima de 05 pavimentos que queiram impermeabilizar a superfície exigida de taxa de permeabilidade mínima da Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo, observadas, no que couber, a legislações federais e estaduais pertinentes, deverão:*

I - dispor de reservatório que retenha as águas pluviais do lote;

II - A capacidade mínima do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação: V = 0,20 x At x Ip x T, onde:

V = Volume do Reservatório (m³)

At = Área do terreno (m²)

Ip = Índice pluviométrico igual a 0,06% m/h

T = Tempo de duração da chuva igual a uma hora.

§ 1º Toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos deverá ser conduzida ao reservatório.

§2º A água contida pelo reservatório:

I - deverá passar por processo de tratamento antes de ser despejada na rede pública;

II - poderá ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva;

III - poderá ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 40. *Os critérios de uso e de ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas, estão contidos nos Anexos 03 e 04, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.*

Art. 41. A Taxa de Ocupação máxima é igual a 80%(oitenta por cento) da área do lote, salvo exigências diferenciadas para as Zonas de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 44. .....

§ 1º .....

.....

§ 3º *lote que possuir mais de uma edificação, além de atender ao disposto nesta Lei Complementar, deverá observar as disposições que assegurem a insolação e a ventilação das edificações.*

§ 4º Nos casos de imóveis situados em mais de um zoneamento ou por corredores de transporte de diferentes classificações, o licenciamento de atividades do empreendimento poderá atender ao parâmetro urbanístico de melhor coeficiente de aproveitamento de uso.

.....

Art. 46. A testada mínima do lote é de 8,00m (oito metros), salvo exigências diferenciadas para as Zonas de Uso e Ocupação do Solo contidas no Anexo 03.

.....

Art. 47. *Para garantia de insolação e ventilação, os recuos laterais e de fundos das edificações deverão estar de acordo com o estabelecido no Anexo 03 da Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.*

§ 1º Será admitido o escalonamento dos pavimentos, sendo o afastamento do térreo e o primeiro pavimento facultado, conforme o estabelecido na Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º (Revogado).

Art. 48. (Revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§4º (Revogado).

I – *(Revogado).*

§ 5º (Revogado).

I – *(Revogado).*

II – *(Revogado).*

Art. 50. .....

.....

II - (Revogado).

Art. 51. .....

§ 1º Nos acréscimos ou ampliações de edificações, aprovadas antes da publicação da presente Lei Complementar, o número de vagas de estacionamento será calculado de acordo com a área a ser ampliada.

.....

§ 3º Na regularização de edificações, ou ampliação destas, serão aplicadas as exigências da presente Lei e do Código de Obras, sobre a área total da edificação.

Art. 53. *A aprovação de atividades ou empreendimentos da categoria Geradores de Incômodo em Área de Urbanização - AU, fica condicionada à Comissão de Análise de Atividade - CAA.*

Art. 54. (Revogado).

Art. 57. *(Revogado).*

.....

Art. 59. *(Revogado).*

I - (revogado);

II - (revogado);

a) *(revogado);*

b) *(revogado);*

c) *(revogado);*

d) *(revogado);*

e) *(revogado);*

f) *(revogado);*

g) *(revogado);*

h) *(revogado).*

III - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 61. O *licenciamento de atividades e de empreendimentos da categoria Geradores* ***de Incômodo - (Grupo 3)*** *na Zona Central - ZC, fica condicionado ao atendimento das exigências definidas na Comissão de Análise de Atividade - CAA.*

Art. 63. *Na Zona Central - ZC, não serão permitidas construções de edificações em madeira com exceção de sistemas construtivos inovadores devidamente apreciado pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística*

- CNLU e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - COMDESS.

Art. 64. *Nas Zonas de Interesse Ambiental - ZIA, não é permitido ultrapassar o potencial construtivo básico, não se aplicando para os imóveis contidos na mesma a outorga onerosa, ou a recepção de potencial construtivo.*

Parágrafo único. O potencial construtivo de imóveis localizados nas Zonas de Interesse Ambiental - ZIA, somente poderá ser transferido para imóveis localizados na Área de Urbanização - AU.

Art. 64-A. Na Zonas de Interesse Ambiental - ZIA - 1 - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa cientifica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

Art. 64-B. Na Zonas de Interesse Ambiental - ZIA - 2 - é permitido HMH / HMV / GRUPO 1 / GRUPO 2 / GRUPO 3 com baixa densidade de ocupação / Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

Art. 65. (Revogado).

Art. 66 - *Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, não será permitido o licenciamento de atividades e de empreendimentos da categoria Geradores de Impacto Não Compatível - (Grupo 4a) Geradores de Impacto Compatível - (Grupo 4b) e Geradores de Incômodo - (Grupo 3).*

Parágrafo único. Serão admitidos às atividades e os empreendimentos das categorias Geradores de Incômodo - (Grupo 3) e Geradores de Impacto - Compatível - (Grupo 4a), nos trechos das Zonas de Corredores de Transporte - ZCT, que cortem as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, condicionado à aprovação e ao atendimento das exigências definidas na Comissão de Análise de Atividade - CAA e no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, respectivamente.

Art. 67. *(Revogado).*

Art. 68. *(Revogado).*

Art. 70. ....

Parágrafo único. Fica denominado de uso permissível apenas as edificações habitacionais unifamiliares na Zona Industrial 1 - ZI-1.

Art. 71. ....

Parágrafo único. Fica denominado de uso permissível apenas as edificações habitacionais unifamiliares na Zona Industrial 1 - ZI-2.

Art. 72. (Revogado).

Art. 74. *As exigências para licenciamento de atividades e de empreendimentos nas Zonas de Corredores de Transporte - ZCT , são aquelas estabelecidas no Anexo 03 desta Lei Complementar.*

Art.75. (Revogado).

Art. 77. *Nas Zonas de Adensamento - ZAD, não serão permitidas construções de edificações em madeira com exceção de sistemas construtivos inovadores devidamente aprovado pelos órgãos competentes.*

Seção X - Das Zonas de Interesse Institucional - (ZII)

Art. 77-A. Na Zona **de Interesse Institucional** - ZII - Fica denominado permitido o licenciamento de empreendimentos e atividades de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

Parágrafo único. Fica denominado de uso permissível Grupo 2 - Compatíveis - o licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionada à aprovação da Comissão de Normatização de Legislação Urbana - CNLU e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - COMDESS.

Seção XI - Zona Especial de Aeroporto - ZEA;

Art. 77-B. Os empreendimentos deverão ter aprovação do Comando Aéreo Regional - COMAR até que seja aprovado por Lei o Zoneamento Aeroviário.

Seção XII - Zona Especifica de Sítios de Recreio - ZUES.

Art. 77-C. Zona Especifica de Sítios de Recreio - ZUES - áreas destinadas à implantação de condomínio mediante sítios de recreio, passando pelo processo de aprovação de parcelamento específico, seguindo a Lei 3.067, de 29 de outubro de 2020 do Município de Sorriso e suas alterações.

Seção XIII - Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM

Art. 77-D. Zona Urbana de Uso Múltiplo - ZUM - é aquela recomendada à integração dos vários usos e atividades, desde que compatíveis com a vizinhança.

§ 1º A Zona Urbana de Uso Múltiplo é definida pela Macrozona Urbana do Município de Sorriso.

§ 2º Na Zona Urbana de Uso Múltiplo não será permitido o licenciamento de atividades e empreendimentos da Subcategoria Geradores de Impacto - Não Compatível.

Parágrafo único. A Zona ao qual o loteamento irá pertencer será aprovada na emissão de Certidão de Viabilidade, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo quando das alterações deste.

Art. 79. Consideram-se infrações nas disposições desta Lei Complementar:

....

Art. 80. *A modificação da denominação das vias públicas urbanas utilizadas como limites nas zonas descritas nesta Lei Complementar não altera os perímetros das mesmas.*

Art. 81. *Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:*

ANEXO 01 - Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso

ANEXO 02 - Representação Gráfica dos Conceitos de Ocupação do Solo Urbano.

ANEXO 03 - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

ANEXO 04 - Tipos de Uso.

CAPÍTULO VII *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 82. *As edificações executadas antes da publicação desta Lei Complementar, que não estejam de acordo com as exigências aqui estabelecidas, somente poderão ser ampliadas ou modificadas, quando tais ampliações ou modificações não venham transgredir esta legislação.*

Art. 82-A. Os parcelamentos do solo em forma de Loteamentos e Condomínios com a Consulta Prévia emitida e com prazo de validade vigente, obedecerão aos zoneamentos ao qual estiver descrito na Consulta Prévia. No caso de vencimento desta Consulta Prévia caberá a Secretaria da Cidade a renovação desta por um período de mais 180 dias. Nos casos de não renovação da Consulta Prévia, o parcelamento do Solo deverá obedecer ao Anexo 1 - mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso aprovado nesta Lei Complementar."(NR)

Art. 2º Revogam-se as Leis Complementares nºs 051/2006; 088/2008; 095/2008; 129/2011; 131/2011; 153/2012; 159/2012; 178/2013; 182/2013; 198/2014; 199/2014; 200/2014; 210/2015; 215/2015; 226/2015; 237/2015; 247/2016; 260/2017; 274/2018; 282/2018; 287/2018 e 291/2019; 304/2019; 309/2020; 313/2020; 323/2020; 358/2022; 367/2022; 395/2023 e 408/2023.

Art. 3º *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 5.005/2023

SÚMULA: Normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde de Tabaporã e dá outras providências.

O Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Groso, **Sr. SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito constitucionalmente garantido aos cidadãos, além de ser um dever do Estado e de toda a sociedade, conforme preconizado no art. 194 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, na forma da Constituição Federal, garantir o acesso à saúde da população, em seus diversos aspectos, inclusive por meio do fornecimento de medicamentos, com a finalidade de se efetivar acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, acompanhada de procedimentos de solicitação, avaliação, autorização e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.787/99 que dentre outros, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto normatizada a prescrição e a dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde que passa a atender o disposto neste instrumento.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 2º. Para melhor entendimento desta normatização, serão adotadas as seguintes definições:

I – dispensação: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II - medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - medicamentos de uso contínuo: são medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente, conforme a prescrição;

IV – dispensador: é o servidor que executa a dispensação na farmácia de acordo com as orientações;

V – validade da receita: período no quais as receitas terão validade, contado a partir da data da prescrição;

VI – prescritor: servidor de saúde habilitado para prescrever medicamentos ao paciente.

Art. 3º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, parte integrante deste Decreto será a norteadora das prescrições de medicamentos em todas as unidades de saúde pública municipal e da rede conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Art. 4º. A prescrição de medicamentos nas unidades de saúde pública municipal deverá observar de forma obrigatória o que segue:

I – ser escrita em caligrafia legível, à tinta, ou digitada, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II – conter o princípio ativo do fármaco ou sua forma genérica, Denominação Comum Brasileira – DCB, e não o seu nome comercial;

III – que o medicamento prescrito possua registro no órgão competente – ANVISA, conforme disposto no art. 12 da Lei Federal nº6. 360/76;

IV – que haja pertinência entre a prescrição medicamentosa e o tratamento do paciente;

V– que contenha a data de sua emissão, o nome e a assinatura do prescritor e número do seu registro no conselho de classe correspondente.

Art. 5º. A prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98, de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial.

Art. 6º. A prescrição medicamentosa pelo nome comercial é excepcional e apenas revela-se possível quando só existe o respectivo medicamento no mercado para o tratamento da enfermidade, ou quando ficar científica e tecnicamente provado/justificado que o medicamento equivalente ofertado pelo Sistema Único de Saúde – SUS é ineficaz à preservação da saúde e da vida.

§1º. A consulta médica é prestada por profissional vinculado do sistema público de saúde.

§2º. Para garantir a unidade e o controle do próprio SUS, este profissional deve como regra procurar prescrever o fármaco em consonância com a política pública existente para tanto, vide Portaria nº 2981/2009 e nº 2982/2009 do Ministério da Saúde; Portaria nº 225/04/SES/MT e Portaria169/2010/GBSES, bem como Resolução CIB/MT nº083/2010.

§3º. **Só serão aviadas receitas pelas farmácias da rede municipal mediante apresentação de receita do Sistema Único de Saúde – SUS, ou de consultórios ou ambulatórios privados com carimbo identificando que o paciente foi atendido via convênio, consórcio ou outro meio de atendimento público gratuito.**

CAPÍTULO III

Da Validade da Receita

Art. 7º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua prescrição para retirada do medicamento.

§1º. Os usuários hipertensos e diabéticos deverão estar obrigatoriamente cadastrados no "*Programa HiperDia"* e *"Dislipidemia"*, comprovado pela carteira de controle – HiperDia, o paciente deverá ir na pesagem realizada nos PSFs uma vez por mês e vir retirar a medicação na Farmácia Central, sendo o medicamento entregue mensalmente, não sendo permitidos outros medicamentos fora dos programas na carteira de hiperdia.

§2º. Para o "*Programa de Pré-natal"* e tratamento prolongado de *"quadros de anemia"* e profilaxia na prescrição de Ácido Fólico e Sulfato Ferroso, o médico prescritor poderá estender a validade da receita até para 06 meses.

§3º. As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 (dez) dias, contados a partir de sua prescrição para a retirada do medicamento em 02 (duas) vias, devidamente identificados com endereço, sexo, idade, conforme formulário padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º. Todas as receitas de controle de antimicrobianos são de aviamento único e ainda poderá conter outros medicamentos no mesmo receituário, não sendo permitidas prescrições de uso contínuo.

§5º. Doenças de Notificação Compulsória (tuberculose, HIV AIDS, hanseníase e outras), a prescrição seguirá o protocolo do Ministério da Saúde e será de controle da Secretária de Saúde.

§6º. A quantidade dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§7º. O Receituário de Controle Especial não poderá ser utilizado para prescrições de medicamentos não sujeitos à controle especial e, ainda, não poderão ser prescritos medicamentos para diferentes patologias que sejam contemplados pelas diferentes portarias.

§8º. Nenhum medicamento não sujeito a controle especial será aviado se prescrito de uso contínuo, exceto nos casos previstos.

§9º. Medicamentos da Portaria nº 344/98 do Programa de Saúde mental serão dispensados somente na Farmácia de Atenção Básica, mediante receita, cartão SUS ou CPF.

Art. 8º. Para fins de prescrição de medicamentos antimicrobianos e de controle especial são considerados prescritores os seguintes profissionais:

I - médicos;

II - cirurgiões dentistas;

III - enfermeiros da Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme protocolo estabelecido pelos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde em consonância com o Conselho Federal de Enfermagem - COREN, legalmente regulamentado.

CAPÍTULO IV

Da Dispensação

Art. 9º. A dispensação de medicamentos será realizada na Farmácia Central, com exceção das Unidades de saúde de America do Norte e de Nova Fronteira que serão dispensadas na mesma unidade, devido sua localidade e deverão seguir a mesma norma da Farmácia Central e ficar sobre fiscalização da mesma.

§1º. Em caso da dispensação para terceiros, o verso da receita deverá ser preenchido com o nome do recebedor e o número da Carteira de Identidade – RG, ou documento de identificação e será proibido a entrega de medicamentos para menores de 18 anos.

§2º. A dispensação de receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

§3º. Não será permitida a liberação de medicamentos para usuários de outros municípios.

Art. 10. O dispensador deverá lançar em sistema a quantidade de medicamento que foi atendido, data e seu nome de forma legível, o número do cartão SUS ou CPF, o cartão deverá ser do paciente da receita aviada.

§1º. Nos casos de medicamentos sob controle especial e antimicrobianos, a primeira via da receita deverá ficar na farmácia o e a segunda via será entregue ao paciente, a via da farmácia será arquivada pelo prazo de 05 anos para fins administrativos.

CAPÍTULO V

Da REMUME- TABAPORÃ.

Art. 11. Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-TABAPORÃ, conforme os Anexos, como o instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de TABAPORÃ, sendo efetivado segundo os critérios que se seguem:

I - medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre as atividades terapêuticas e farmacológicas, autorizado pela ANVISA;

II - medicamentos que suprem as necessidades da maioria da população;

III – medicamentos prescritos pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta, conforme a Denominação Comum Internacional – DCI;

IV - medicamentos de menor custo, considerando-se o esquema terapêutico idôneo, o armazenamento, a distribuição e o controle, resguardada a qualidade;

V- formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando-se:

a) comodidade para administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dosagem a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação.

§1º. Os anexos listam os medicamentos constantes da REMUME-TABAPORÃ.

§2º. Os medicamentos da Saúde Mental – serão dispensados apenas na Farmácia Central.

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pela relação de medicamentos essenciais contida na REMUNE-TABAPORÃ.

§1º. À CFT compete o desenvolvimento e a supervisão de todas as políticas e boas práticas de utilização de medicamentos nas unidades municipais de saúde, ou no seu âmbito de atuação, com o objetivo de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, observando-se critérios de economicidade e ética.

§2. A CFT também deve realizar as seguintes atividades:

a) avaliar periodicamente o arsenal terapêutico disponível, promovendo as sugestões de inclusões ou exclusões de medicamentos nos momentos de chamadas públicas de revisão da REMUME-TABAPORÃ, utilizando-se os mesmos critérios de avaliação balizadores dos trabalhos técnicos, que se desenvolvem através de evidências de eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade dos medicamentos;

b) assessorar a Equipe Médico-Assistencial nos assuntos relacionados a medicamentos e terapêutica;

c) padronizar, promover e avaliar o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos nas unidades municipais de saúde;

d) realizar ações educativas, assessoria técnica e divulgação sobre os medicamentos usados nas unidades municipais de saúde;

e) estabelecer normas e procedimentos para a utilização da terapêutica medicamentosa e administração de fármacos, agentes diagnósticos e correlatos, em conjunto com as demais áreas assistenciais.

CAPÍTULO VI

Da Dispensação de Injetáveis às Unidades de Saúde

Art. 13. Poderão ser dispensados para uso nas Unidades de Saúde, os seguintes injetáveis:

a) Complexo B Injetável 2ml;

b) Ácido Ascórbico 100mg/ml amp. 5ml (Vit C);

c) Metoclopramida 5mg/ml IM/EV amp. 2ml;

d) Cetoprofeno 50mg/ml IM amp. 2ml;

e) Dipirona 500mg/ml IM/EV amp. 2ml.

I - Os medicamentos acima dispostos deverão ser exclusivamente ministrados nas próprias unidades de saúde sob a responsabilidade da enfermeira-chefe do Programa Saúde da Família.

II - Os outros medicamentos da REMUME – TABAPORÃ serão enviados para Unidades de Saúde, somente uma cartela, no caso de precisar para uma urgência.

III – Outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

Art. 14. Cada unidade de saúde deverá ainda contar com uma *"Caixinha de Emergência*", contendo medicamentos injetáveis de primeiros socorros, para eventuais necessidades de uso na unidade, com os seguintes medicamentos:

a) Diazepam 5mg/ml amp. 2ml 02 ampolas;

b) Fenitoína Sódica 50mg/ml amp. 5ml 01 ampola;

c) Fenobarbital 100mg/ml amp. 2ml 01 ampola;

d) Epinefrina 1mg/ml amp. 1ml 03 ampolas;

e) Prometazina 25mg/ml amp. 2ml 05 ampolas.

I – a *"Caixinha de Emergência*" ficará sob a responsabilidade da enfermeira-chefe da unidade de saúde.

II – a reposição dos medicamentos da *"Caixinha de Emergência*" dar-se-á somente mediante apresentação de cópia receituário médico, que justifique o consumo anterior.

III – outros medicamentos e insumos que estão fora dessa lista serão enviados conforme a justificativa médica e conforme o estoque disponível da Farmácia Hospitalar.

CAPÍTULO VII

Da Solicitação e Dispensação de Medicamentos que Não Constam na REMUME – TABAPORÃ.

Art. 15. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento de pacientes com medicamentos que não constam na REMUME-TABAPORÃ, ocorrerão somente na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, localizada na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Para a solicitação desses medicamentos é obrigatórios a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou Cartão Municipal de Saúde - CMS do paciente;

II – original e cópia de Cédula de Identidade – RG, ou na falta desta, outro documento de identidade, a cópia ficará retida na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, e caberá ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original;

III - laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos da Assistência Farmacêutica (LMAF), adequadamente preenchido;

IV - prescrição médica do SUS devidamente preenchida contendo a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, a denominação genérica dos medicamentos prescritos;

V - documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e nas Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado;

VI - cópia do comprovante de residência;

VII – cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§2º. No processo de solicitação, o paciente poderá designar representante(s) para a retirada do medicamento.

§3º. Para o cadastro de representante(s) serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados e inseridos junto com os documentos para a solicitação:

a) declaração autorizadora;

b) nome e endereço completos com cópia do documento de identidade, ou na falta deste outro documento de identificação;

c) número de telefone da pessoa autorizada.

§4º. Ficará dispensada a presença dos pacientes considerados incapazes, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Código Civil, e devidamente caracterizado no LMAF, pelo médico prescritor.

Art. 16. Os avaliadores e autorizadores da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica serão profissionais de saúde com ensino superior completo, registrados em seu devido conselho de classe e designados pelo Gestor Municipal.

§1º. A autorização ou não do LMAF somente será efetivada após o deferimento da avaliação realizada de acordo com os critérios acima estabelecidos, desde que contemplados na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME ou na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME- TABAPORÃ.

§2º. A dispensação do medicamento será efetivada somente após a autorização realizada de acordo com os critérios acima.

§3º. A validade do Laudo de Autorização da Atenção Farmacêutica será em conformidade com os critérios de tratamento da patologia abordada, os medicamentos solicitados e será para no máximo de 06 meses e após o vencimento, obrigatoriamente, será solicitado novo laudo para avaliação do processo.

§4º. A interrupção do fornecimento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente ou representante não retirar o medicamento por 03 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado.

Art. 17. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os documentos e exames, conforme o protocolo.

Art. 18. A solicitação, a dispensação e a renovação da continuidade do tratamento de pacientes com medicamentos que são de responsabilidade da

Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde serão encaminhados pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do Município de TABAPORÃ para os seus devidos responsáveis conforme protocolos já existentes, encaminhados para o Escritório Regional de Saúde para as providências.

Das Disposições Finais

Art. 19. Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto neste Decreto, são co - responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição, os seguintes profissionais:

I – o dispensador;

II – o prescritor;

III- a gerência da unidade.

Art. 20. O Gerente da Unidade de Saúde é o responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 21. A responsabilidade pelo fornecimento da receita em 02 (duas) vias ao usuário é da unidade municipal de saúde em que o paciente foi atendido. Parágrafo único. Na falta da segunda via, o dispensador poderá à seu critério fazer cópia ou digitalizar a receita original e assim atender ao usuário e manter o devido controle.

Art. 23. Em qualquer caso de indisciplina, relacionado ao objeto deste Decreto, o prescritor ficará sujeito a:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito.

Art. 24. No caso de reincidência, o Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para o envio dos documentos comprobatórios à autoridade administrativa responsável pela abertura de inquérito administrativo.

Art. 25. Os modelos dos receituários são os constantes nos Anexos, ficando proibida a dispensação de medicamentos cuja receita não obedeça ao disposto neste Decreto.

Art. 26. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 19 de setembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO REIS CALADO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ELENCO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DO COMPONENTE BÁSICO/ DISPENSADOS NA FARMÁCIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Medicamentos com aquisição pelo Município, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Financiamento Tripartite

ASMA RINITE

Item	Und.	Descrição
1	FR	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG
2	FR	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML
3	CPR	PREDNISONA 20 MG
4	CPR	PREDNISONA 5 MG
5	FR	PREDNISOLONA 3MG/ML

PROGRAMA DIABETES MELITUS FORNECIDO PELO MS E SMS

Item	Und.	Descrição
1	FR	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML
2	FR	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML
3	UN	LANCETAS PARA LANCETADOR CX COM 100 UNIDADES
4	UN	SER 1ML C/AG 13X40
5	CX	TIRAS HGT ON CALL PLUS C/50 TIRAS CADA CX
6	UN	APARELHO ON CALL PLUS HGT

SAÚDE MENTAL

Item	Und.	Descrição
1	CPR	AMITRIPTILINA 25MG
2	CPR	CARBAMAZEPINA 200MG
3	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ ML SUSP 100 ML
4	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML
5	CPR	CLONAZEPAM 2MG
6	CPR	CLORPROMAZINA 25MG
7	CPR	CLORPROMAZINA 100MG
8	CPR	DIAZEPAM 10MG
9	CPR	FENITOINA 100MG
10	CPR	FENOBARBITAL 100MG
11	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML
12	CPR	FLUOXETINA 20MG
13	CPR	HALOPERIDOL 5MG
14	CPR	LEVOMEPROMAZINA 100MG
15	CPR	VALPROATO DE SODIO 250MG
16	CPR	VALPROATO DE SODIO 500MG
17	FR	VALPROATO SODIO 250MG/5ML 100ML

HIPERTENSÃO E DIABETES MELLITUS

Item	Und.	Descrição
1	CPR	AMIODARONA 200MG
2	CPR	ANLODIPINO 5MG
3	CPR	ANLODIPINO 10MG
4	CPR	ATENOLOL 25 MG
5	CPR	ATENOLOL 50MG
6	CPR	CAPTOPRIL 25MG
7	CPR	CARVEDILOL 12,5MG
8	CPR	DIGOXINA 0,25MG
9	CPR	ENALAPRIL 10MG
10	CPR	ENALAPRIL 20MG
11	CPR	ESPIRONOLACTONA 25MG
12	CPR	FUROSEMIDA 40MG
13	CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG
14	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG
15	CPR	ISOSSORBIDA 5MG
16	CPR	LOSARTANA POTASSICA 50MG
17	CPR	METFORMINA 850MG
18	CPR	METILDOPA 250MG
19	CPR	METILDOPA 500MG
20	CPR	NIFEDIPINA 10MG
21	CPR	NIFEDIPINA 20MG
22	CPR	PROPANOLOL 40MG

FARMÁCIA BÁSICA

Item	Und.	Descrição
1	CPR	AAS 100MG INF
2	CPR	ALBENDAZOL 400MG
3	FR	ALBENDAZOL 400MG SUSP 10ML
4	CPR	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CPR
5	CPR	ALOPURINOL 100MG
6	CPR	ALOPURINOL 300MG
7	FR	AMOXICILINA 250MG SUSP 60ML
8	CPS	AMOXICILINA 500MG CPS
9	CPR	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG
10	FR	AMOXICILINA 50MG/ML+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG MG/ML
11	CPR	AZITROMICINA 500MG
12	FR	AZITROMICINA 40MG/ML
13	CPR	BROMOPRIDA 10MG
14	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML
15	CPR	CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D 500MG
16	FR	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML
17	CPR	CEFALEXINA 500MG
18	CPR	CIMETIDINA 200 MG
19	CPR	CINARIZINA 25MG
20	CPR	CIPROFLOXACINO 500MG
21	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML PED.
22	FR	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML ADU.
23	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML XAROPE
24	TB	DEXAMETASONA CR 10G
25	FR	DEXCLORFERINAMINA 2MG/5ML XPE 100ML
26	CPR	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG
27	CPR	DICLOFENACO SÓDICO 50MG
28	CPR	DIPIRONA 500MG
29	FR	DIPIRONA 500MG/ML GTS 20 ML
30	CPR	FLUCONAZOL 150MG
31	FR	GUACO 35MG/ML XAROPE 100ML
32	FR	HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 100ML
33	CPR	IBUPROFENO 300MG
34	CPR	IBUPROFENO 600MG
35	FR	IBUPROFENO 50MG/ML 20 ML
36	CPR	ITRACONAZOL 100MG
37	CPR	LEVONOGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG
38	CPR	METRONIDAZOL 250MG
39	TB	METRONIDAZOL CR VAG 500MG/5MG COM 10 APLICADORES PARA CADA TUBO
40	VD	METRONIDAZOL SUSP 100 ML
41	TB	MICONAZOL CR VAG 20MG/G COM 10 APLICADORES PARA CADA TUBO
42	TB	NEOMICINA+BACIT PDA 10GR
43	TB	NISTATINA CR VAG 25.000UI/G COM 10 APLICADORES PARA CADA TUBO
44	CPR	NITROFURANTOÍNA 100MG
45	FR	OLEO MINERAL 100 ML
46	CPS	OMEPRAZOL 20MG
47	CPR	PARACETAMOL 500MG
48	FR	PARACETAMOL GTS 15ML
49	FR	PERMETRINA LOÇÃO 5%
50	CPR	PROMETAZINA 25MG
51	ENV	REHIDRATANTE ENV 27,9G
52	CPR	SINVASTATINA 20MG
53	CPR	SULF+TRIMETROPRIM 400MG+80MG
54	FR	SULF+TRIMETROPRIM SUSP 200MG+5MG 50 ML

PROGRAMA TABAGISMO FORNECIDO PELO MS

Item	Und.	Descrição
1	CPR	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG
2	PAST	NICOTINA 2MG GOMA DE MASCAR
3	ADES	NICOTINA ADESIVO 7MG
4	ADES	NICOTINA ADESIVO 14MG
5	ADES	NICOTINA ADESIVO 21MG

SUPLEMENTO DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO

Item	Und.	Descrição
1	CPR	ÁCIDO FÓLICO 5MG
2	FR	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML
3	CPR	SULFATO FERROSO 40 MG

OBS: TOTAL DE 112 ITENS.

ANEXO II

SAÚDE DA MULHER

MEDICAMENTOS DE AQUISIÇÃO DO ESTADO.

NOME
LEVONORGESTREL 0,15MG +ETINILESTRADIOL 0,03 MG
NORETISTERONA 0,35 MG
NOREGYNA
ANÉIS MEDIADORES DE DIAFRAGMA
DIAFRAGMA
PRESERVATIVO MASCULINO 49MM
PRESERVATIVO FEMININO

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 6.179, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 5.800, de 26 de agosto de 2022 passa a vigorar com as alterações abaixo:

"Art. 1º Autoriza o Executivo a conceder subsídio aos munícipes que residam ou trabalhem nas áreas em que haja necessidade de trafegar pela praça de Pedágio P3VB, localizada no km 138 da Rodovia MT-358, denominado Trecho Segmento Homogêneo 8.

(…)

§2º O valor do subsídio será pago diretamente ao munícipe beneficiado, na conta bancária informada em seu cadastro, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§ 4º O usuário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizados.

I - Não sendo comprovado ou utilizado todo o valor disponibilizado ao usuário, este receberá no mês subsequente, a partir do mês de dezembro de 2023, a diferença complementar entre o valor a que faz jus e o valor não utilizado;

II - Ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise, aprovação e prestação de contas dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio recebidos dos usuários, até o 2º dia útil do mês.

a) Os comprovantes referentes a prestação de contas realizada no período de 01 de novembro a 10 de novembro de 2023, serão encaminhados para pagamento no mês de dezembro e assim sucessivamente.

(...)

§ 6º A concessão do subsídio a que se refere o §1º deste artigo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio diariamente para o efetivo cumprimento de suas funções laborais e de saúde, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

(...)

§7º Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com a sua documentação em dia, serem emplacados no Município de Tangará da Serra-MT, além do usuário beneficiado apresentar a certidão negativa de débitos municipal, e sendo constatada a irregularidade ou a falta de documentação, o cadastro não será aprovado.

(…)

§ 9º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 06 (seis) meses, devendo ser renovado até 30 dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos. "

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 1º da Lei nº 5.800, de 26 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.175, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	R$ 905. 251,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 1.000. 932,80

PROGRAMA: 0018 – CIDADE ORDENADA E SUSTENTÁVEL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2505	Promoção da Regularização Fundiária Urbana	R$ 892. 724,00
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.146. 523,82

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2501	Gestão do Gabinete e das Unidades da SEPLAN	R$ 925.251,00
2502	Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	R$ 1.010.932,80

PROGRAMA: 0018 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2505	Promoção da Regularização Fundiária Urbana	R$ 892.724,00
2507	Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	R$ 3.156.523,82

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das unidades da SEPLAN	**2501**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	**2507**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção da Regularização Fundiária Urbana	**2505**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para aditar contrato de prestação de serviços e objetiva a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e o pagamento de diárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.171, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DISPONDO SOBRE MECANISMOS DE INCENTIVO À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E INOVATIVA, À ECONOMIA CRIATIVA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E UMA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, JUSTA, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas, visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento industrial e tecnológico do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, e dos artigos 218 e 219 da Constituição da República, e das disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal 13.243/2016 e Lei Federal Complementar 182/2021, Lei Estadual Complementar 297, de 07 de Janeiro de 2008 e o Decreto nº 1.221 de 06 e Outubro de 2017 tendo por objetivo:

I - O desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Justa, Sustentável e Criativa – CHIJUSC;

II - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

III - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV - Redução das desigualdades locais;

V - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração de investimentos públicos e privados;

VII - Promoção da competitividade das empresas locais nos mercados nacional e internacional;

VIII - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das ICTs locais;

XI - Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - Utilização do poder de compra do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para fomento à inovação;

XIV - Apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

Art. 2° Para efeito desta Lei adotam-se os seguintes entendimentos:

I- Cidades Humanas, Inteligentes, Justa, Sustentáveis e Criativas - CHIJUSC: são aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado à qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, gerando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando a garantia das liberdades fundamentais para todos; igualdade equitativa de oportunidades; e manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos;

II– Economia Criativa: é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual que gera valor econômico. Abrange os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade e cultura como insumos primários;

III– Economia Colaborativa: ecossistema socioeconômico construído em torno de recursos humanos, físicos e intelectuais. O modelo inclui a criação, produção, distribuição, comercialização e consumo de bens e de serviços por diferentes pessoas e diferentes organizações de maneira compartilhada;

IV- Inovação: é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que venha resultar em novos produtos, serviços ou processos ou, que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, ao serviço ou aos processos já existentes que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V- Criação: é a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, serviço ou aperfeiçoamento incremental obtido por um ou mais criadores;

VI- Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo,

cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VIII- Pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IX- Pesquisa pré-competitiva: atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, realizadas de forma compartilhada entre empresas e ICT (Instituição Científica Tecnológica), com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos com vistas ao desenvolvimento futuro de produtos, processos ou sistemas inovadores;

X - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XI - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a inovação;

XII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XIII - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executarem atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XIV - Empresa de Base Tecnológica - EBT: empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja atividade principal seja a produção, industrialização ou a utilização produtiva de criação;

XV - Processo, Bem ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XVI - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XVII - Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

a) As incubadoras de empresas, as aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

XVIII- Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIX- Arranjo Produtivo Local - APL: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

XX- Ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

XXI- Condomínios Empresariais: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial, de prestação de serviços ou comercial, na forma deste diploma legal;

XXII- Habitats de Inovação: ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, clusters, arranjos produtivos locais, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, podendo ter personalidade jurídica ou não;

XXIII- Startups: Empresa de alta tecnologia que tem como objetivo desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável e repetível.

a) Uma startup é uma empresa recém-criada ainda em fase de desenvolvimento que é normalmente de base tecnológica.

Art. 3º A presente Lei dispõe sobre:

I - a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composta por:

a) - Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

b) - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e

c) - Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHIJUSC.

II– os mecanismos de incentivo e promoção à ciência, tecnologia e inovação no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, que se referem:

a) - ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

b) - ao desenvolvimento, aquisição ou incorporação de soluções inovadoras pelo Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

c) - à concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura; e

d) - ao Prêmio Tangará Tech.

Art. 4º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes princípios:

I - promoção, fomento e continuação das atividades científicas e tecnológicas por meio de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

II - disseminação dos conceitos de tecnologia, de inovação, de CHIJUSC, e afins no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - inclusão digital, tecnológica e social;

IV - otimização de serviços públicos municipais por meio de tecnologias sociais, da informação e comunicação avançadas, para agregar eficiência e promover a redução das desigualdades, com atenção às localidades economicamente e socialmente vulneráveis;

V- administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão;

VI - capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias disponíveis e a serem implementadas na Gestão Pública Municipal;

VII - garantia da atratividade, segurança jurídica e regulação adequada, com vistas a viabilizar instrumentos de fomento, subvenção e crédito que alavanquem as ações de inovação e da CHIJUSC;

VIII - promoção da competitividade empresarial regional, fomentando a criação e desenvolvimento de startups, gerando empregos e renda no âmbito municipal;

IX - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes no âmbito municipal, com vistas à possibilidade de desenvolvimento, utilização e/ou transferência de tecnologia para a Administração Pública Municipal e setor produtivo; e

X - priorização de soluções que visem desonerar os cofres públicos.

Art. 5º Deverão ser observados, na aplicação das disposições do presente Diploma Legal, as seguintes diretrizes:

I - prezar pela divulgação dos dados de monitoramento, em formato aberto, para facilitar a análise das informações por parte do cidadão, observada legislação acerca da Proteção de Dados;

II - aplicar o conceito de Internet das Coisas na otimização de serviços municipais;

III - fomentar nas instituições de cultura e ensino público municipal atividades relacionadas ao estudo da Carta Magna alusivo ao Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, à ciência, tecnologia, inovação e ao empreendedorismo, mediante o progressivo engajamento e capacitação gratuita.

a) Para uma melhor eficácia, é recomendado que seja incluída na grade curricular municipal o descrito nesse inciso.

IV - estimular a atividade de inovação nas ICTs, nas IES e no setor produtivo;

V - criar procedimentos e processos favorecidos na Administração Pública Municipal para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e adoção de controle de resultados;

VI - promover a interação entre os diversos agentes que compõem o SMCTI, com vistas a melhor articulação, coordenação de interesses e competências na busca de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

VII - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups;e

VIII - estabelecer mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com participação do executivo municipal, do setor produtivo, da sociedade civil organizada, dos atores da tecnologia e da comunidade acadêmica.

Art. 6º Deverão ser observados, na aplicação das disposições da presente Lei, os seguintes objetivos gerais:

I - dotar, sempre que possível, equipamentos e espaços públicos de serviços de conectividade gratuita e/ou tecnologias análogas;

II - viabilizar a atração, constituição, instalação de habitats de inovação no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, e as atividades de transferência de tecnologia;

III- utilizar do poder de compras governamentais para o fomento à Inovação;

IV - estimular, ampliar e diversificar as atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento científico, tecnológico e criativo;

V- alcançar, tanto quanto possível, a modernização de serviços públicos municipais por meios criativos e não onerosos, de instrumentos de cooperação e parceria, junto a entes federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada;

VI- promover a geração, o desenvolvimento, a consolidação, a manutenção e a atração de empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso; e

VII- otimizar a infraestrutura local destinada ao desenvolvimento de inovações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover e estimular a inovação, a economia criativa, o empreendedorismo, a pesquisa e qualificação científica e tecnológica, contribuindo para o alcance do patamar da Cidade Humana, Inteligente, Justa, Sustentável e Criativa – CHIJUSC.

§ 1º Os marcos estratégicos norteadores da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão estar em consonância com as orientações estratégicas para a implementação de políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação estabelecidas de acordo com a nossa legislação.

§ 2º Para concretização da Política de que trata o caput deste artigo ficam instituídos:

I- o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II- o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e

III - o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHIJUSC.

Art. 8º As diretrizes a serem observadas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

I – Estudo da Carta Magna em especial o Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

II - estimular a qualificação de pessoas, bem como a realização de estudos, a fim de garantir a continuidade das pesquisas científicas e projetos inovadores no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

III - incentivar as ações de apoio à execução de projetos que impactem no desenvolvimento do empreendedorismo e da inovação no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

IV - identificar e promover a interação dos atores que trabalham nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso por meio do SMCTI; e

V - promover a incorporação de ações voltadas ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais com aplicação de inovação.

Art. 9º O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso propiciará, na forma da legislação federal e municipal, e em sua previsão orçamentária, apoio econômico, financeiro e institucional a projetos e programas notadamente voltados:

I - qualificação de pessoas;

II - à realização de estudos técnicos e pesquisas científicas;

III - à promoção de conhecimentos que impactem:

a) - no desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo e inovação junto à população; e

b) - na transformação positiva da realidade de áreas em situação de vulnerabilidade econômica, ambiental e social.

IV - à redefinição da estrutura da Administração Pública Municipal com atenção à modernização, desburocratização, automação e transformação digital; e

V- à cooperação com os Governos Federal, Estadual e de outros municípios, para promoção dos objetivos do presente Diploma Legal, com a difusão de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico integrado entre os seus municípios.

Art. 10. Fica o Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, autorizado a criação de pessoa jurídica integrante da administração pública indireta - agência de fomento ou sociedade de economia mista -, conforme o estipulado pela Lei Federal nº 10.973/04 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.283/18, com o propósito de subsidiar ou financiar a criação ou o desenvolver de produtos ou processos inovadores de acordo com a finalidade deste Diploma Legal.

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;

II - os órgãos e entidades municipais diretamente envolvidos nas ações a serem implementadas;

III - a Câmara de Vereadores;

IV - as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, nas Instituições de Ensino Superior – IES estabelecidas no Município;

V - as associações, entidades representativas de categoria econômica, empresarial ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação e sejam sediadas no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VI - centro de inovação, incubadoras e aceleradoras, integrados aos parques tecnológicos e polos setoriais instalados no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VII - as empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups estabelecidas no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VIII- as associações e cooperativas relacionadas com indicações geográficas e conhecimentos tradicionais;

IX- os espaços de economia colaborativa e solidaria;

X- os investidores em projetos de inovação, ciência e tecnologia, pesquisas, startups e indústria criativa que financiem iniciativas no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

XI – os inventores independentes; e

XII – unidades de promoção e prestação de serviços de apoio às empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups que atuem:

a) como estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

b) como estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

c) como rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis;

d) como condomínios empresariais de caráter tecnológico;

e) em consultoria tecnológica, empresarial e/ou jurídica;

f) com propriedade intelectual;

g) com fundos de investimento e participação, especialmente os que investem em capital de risco;

h) em internacionalização e comércio exterior;

i) em câmaras de comércio internacionais; e

j) em outras áreas cuja finalidade seja julgada relevante pelo CMCTI.

Art. 12. Os integrantes do SMCTI poderão usufruir dos benefícios estabelecidos neste Diploma Legal, bem como de outros que venham a ser estabelecidos em outras leis que tenham por objetivo o fomento à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, desde que credenciados.

Art. 13. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em usufruir dos benefícios na forma do art. 12, deste diploma legal, serão selecionados por método impessoal de escolha, nos termos do edital de credenciamento, a ser estabelecido pelo CMCTI.

Art. 14. São requisitos objetivos a serem exigidos no edital de credenciamento, além de documento que comprove sua condição de integrante do SMCTI, os seguintes:

I – para as pessoas físicas:

a) cópia autenticada de documento oficial de identificação, não vencido e contendo a respectiva fotografia;

b) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF da Receita Federal do Brasil;

c) comprovante de regularidade com a justiça eleitoral; e

d) no caso do inventor independente, além dos documentos elencados nas alíneas a, b e c, documento escrito descrevendo o invento, sua criação, finalidade, aplicação e desenho.

II – para as pessoas jurídicas, no que couber:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores, devendo estar acompanhados de todas as eventuais alterações;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III – para ambos, no que couber:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente ao Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

b) atestado de capacidade técnica pertinente à sua área de atuação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço ou atividade; e

c) plano de ação no setor de sua atuação, convergente com os princípios, diretrizes e objetivos deste Diploma Legal.

§1º O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo renováveis na forma do Decreto regulamentar.

§2º Caso o credenciado não cumpra, parcial ou integralmente, com o plano de ação apresentado, sofrerá descredenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal disciplinará por Decreto os demais requisitos do processo de credenciamento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 16. Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, (CMCTI), órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que será constituído por membros do Poder Público Municipal, pelas Instituições de Ensino Superior, pelas Organizações Empresariais, por instituições pública e privada, com a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II – Secretaria Executiva;

III – Comitês Técnicos.

Art. 17. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, com a seguinte composição:

I - 06 (seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) servidor da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS;

b) - 01 (um) servidor da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR;

c) - 01 (um) servidor da Secretaria de Fazenda – SEFAZ;

d) - 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

e) – 01 (um) servidor da Secretaria de Educação – SEMEC;

f) - 01 (um) servidor da Secretaria de Administração – SAD;

g)- 01 (um) servidor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

II - 01 (um) servidor representante do Poder Legislativo Municipal.

III – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Tangará da Serra, do Estado de Mato Grosso-CDL.

IV- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso – ACITS.

V – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

VI – 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia.

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

VIII - 01 (um) representante da de associações ou instituto de Comunidade Organizada em prol da inovação e/ou economia criativa.

§1º os membros indicados na alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I, e o membro indicado no inciso II, ambos do artigo 17, deverão ser servidores efetivos.

§2º O presidente do CMCTI deverá ter nível superior.

§3º A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo e deverão, preferencialmente, possuir poder decisório em suas respectivas áreas.

§4º Os Conselheiros terão mandatos de 03 (três) anos, permitida sua recondução, a critério do órgão ou entidade representada e serão nomeados por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as indicações.

§5º A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo a instituição indicar outro membro para complementação do período.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do CMCTI serão eleitos entre seus membros.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a publicação dos membros que irão compor o CMCTI.

Art. 20. O CMCTI reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º O CMCTI terá reuniões mensais.

§2º As decisões do CMCTI serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria de seus membros.

§3º A primeira reunião do CMCTI ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de nomeação dos membros.

Art. 21. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para dispor sobre a estruturação do Conselho, garantindo-se a participação dos diversos setores interessados discriminado no caput do artigo 17, deste Diploma Legal.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - manifestar-se, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica;

III - mobilizar, estudar, formular e propor estratégias e ações para promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como acompanhar sua implementação;

IV - contribuir para estruturação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI, em harmonia com as demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

V - sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades do presente Diploma Legal;

VI - Sugerir metas e fiscalizar quanto ao cumprimento dos objetivos de Planos de Desenvolvimento tecnológico Municipal, prezando pela transparência, desempenho e eficiência;

VII - zelar pelo princípio da publicidade de seus atos;

VIII - propor ao Poder Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

IX - acompanhar, por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Justa, Sustentável e Criativa – CHIJUSC;

X - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelo Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI - incentivar a aproximação entre os integrantes do SMCTI na realização da troca de conhecimentos, experiências e problemas em busca de soluções a serem desenvolvidas; e

XII - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI.

XIII - Sugerir acompanhado de justificativa uma eventual exclusão de membros do Conselho;

XIV - Encaminhar propostas visando ampliar e consolidar a institucionalização do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 23. A participação no CMCTI será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados ou na participação dos Comitês Técnicos.

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período do mandato, sem justificativa;

II – for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública;

Parágrafo único. A perda do mandato ocorrerá com qualquer uma das praticas vedadas.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE, JUSTA, SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Art. 25. Constituído o CMCTI, o mesmo deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Cidade Humana, Inteligente, Justa, Sustentável e Criativa – CHIJUSC para apreciação e publicação do mesmo.

§1º A elaboração do Plano deverá ser precedida de estudos técnicos que possibilitem a identificação dos problemas a serem solucionados e das potencialidades a serem desenvolvidas pela Política.

§2º A construção deste Plano deverá utilizar metodologias multiparticipativas, com o objetivo de se obter um planejamento estratégico com respostas coletivas entre o governo, setor produtivo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, Instituições de Ensino Superior – IES e sociedade civil.

Art. 26. O Plano deverá ter horizonte temporal definido e apresentar:

I – programas e projetos estratégicos;

II – metas estratégicas;

III – ações estratégicas; e

IV – indicadores.

Art. 27. A realização das ações estratégicas do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação da CHIJUSC, poderá ser realizada por meio de Parceria Público- Privada – PPP, de acordo com a legislação municipal específica.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de repasse das receitas acessórias dos contratos de PPP para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação-FMCTI, a fim de executar as ações estratégicas tratadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 28. Fica instituído, no âmbito do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, de natureza de Fundo Público Contábil, vinculado a Administração Direta Municipal, e será gerido pelo Comitê Gestor do CMCTI.

§1º O Poder Público Municipal deverá destinar ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, até 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do seu orçamento anual alocado como recursos ordinários de livres, arrecadados no penúltimo exercício financeiro, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Município, e de incentivar as empresas nela instaladas a realizar investimentos em projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§2º O valor correspondente mencionado no parágrafo anterior deverá ser alocado no projeto atividade: Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias a ser criada e adicionada ao orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS.

§3º Do valor alocado à Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias mencionada no paragrafo anterior uma parcela de 20% (vinte por cento) deverá ser destinada para Desenvolvimento de atividades nas Micro e pequenas empresas.

§ 4º Do valor alocado à Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias mencionada no parágrafo segundo uma parcela de 10% (dez por cento) deverá ser destinada para Desenvolvimento de atividades nos MEI's.

Art. 29. O FMCTI tem como objetivo a construção e o alcance de uma sociedade livre, justa e solidária, apoiando planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, qualificações, eventos e outras atividades de ciência, tecnologia e inovação que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento, inovação e a consolidação do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como uma Cidade Humana, Inteligente, Justa, Sustentável e Criativa – CHIJUSC.

§1º A destinação ou utilização de recursos do FMCTI deverá se dar no âmbito de ações, iniciativas e projetos que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos neste diploma legal.

§2º Os recursos do FMCTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de Chamada Pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 30. Constituem receitas do FMCTI, além do previsto no §1º, do art. 28, deste diploma legal:

I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o FMCTI;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMCTI;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do FMCTI, considerados inservíveis;

VIII - parcelas de receitas que lhe forem contratualmente atribuídas, decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisa e de criação, modelos de utilidade desenvolvidas com a sua participação ou auxílio;

IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMCTI;

X - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º Os saldos financeiros do FMCTI, apurados em balanço anual ao final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de Parceria Público-Privada – PPP, mecanismos de repasse para o FMCTI.

Art. 31. O Comitê Gestor será responsável pela análise e deliberações acerca dos planos de trabalho e aprovação da destinação dos recursos; fiscalização e aprovação das contas do FMCTI.

§1º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes de entidades públicas, membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; e

II - 01 (um) representante de entidades privadas, eleitos pela plenária do CMCTI dentre os seus membros, na forma do Regimento Interno;

III - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§2º O presidente do FMCTI deverá ser servidor de carreira e ter nível superior.

§3º O Presidente do FMCTI será eleito entre seus membros e não poderá acumular a função de presidir o CMCTI.

Art. 32. São atribuições do Comitê Gestor do FMCTI:

I – gerenciar contabilmente os recursos do FMCTI;

II – controlar as atividades do FMCTI, inclusive os convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

III– coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do FMCTI;

IV – administrar a execução orçamentária e financeira do FMCTI mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor do FMCTI e as despesas realizadas;

V – planejar e coordenar campanhas de arrecadação de recursos para o FMCTI;

VI – realizar as prestações de contas, balanços, balancetes e demonstrativos contábeis de acordo com as normas legais;

VII – preparar relatórios regulares de acompanhamento das atividades do FMCTI;

VIII – proceder às liberações de recursos.

Art. 33. Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais específicos que vierem a ser celebrados com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e do Município;

II - entidades privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação-SMCTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes do SMCTI, credenciadas como tais, que desenvolvam projetos inovadores ou relacionados à economia criativa no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso e que sejam declarados de relevante interesse pelo órgão responsável pela pasta de inovação; e

IV - pesquisadores com interveniência de sua Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, Instituição de Ensino Superior – IES ou empresa, ou inventor independente.

Parágrafo único. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico celebrado com o Poder Executivo Municipal, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

Art. 34. Na forma de regulamentação específica, o CMCTI estabelecerá os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMCTI, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 35. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, conforme o disposto no art. 29, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - pagar, inclusive com os recursos de contrapartida, gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - transferir recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional; e

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único. O FMCTI financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 36. Os recursos do FMCTI serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, à disposição do Comitê Gestor.

§ 1° Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMCTI em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2° O saldo credor do FMCTI apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu critério.

§ 3° O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a proceder a publicação trimestral dos demonstrativos das receitas e das despesas realizadas com recursos do FMCTI.

Art. 37. Serão aplicadas ao FMCTI as normas legais de controle, prestação e tomada de contas, sendo facultada a criação de norma específica municipal, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO, DA AQUISIÇÃO OU DA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 38. O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, por meio de seus órgãos e entidades fica autorizado, na forma do Art. 20 da Lei Federal nº 10.973/2004 e do Art. 27 do Decreto Federal nº 9.283/18 e Lei complementar Federal 182 de 01 de junho de 2021 através de chamamento público com procedimento simplificado de seleção, contratar diretamente em caso de encomenda tecnológica:

I – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas; e

II – entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

§ 1º As entidades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser escolhidas com base na sua experiência e na realização de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 2º Findo o contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade municipal contratante, ao seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas específicas de desempenho no projeto.

§ 4º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam a verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 39. Em se tratando de encomendas tecnológicas, o Município poderá reduzir e distribuir os riscos tecnológicos envolvidos no processo inovador, dispensando os agentes contratados ou conveniados do dever de ressarcimento em função do mesmo quando os resultados forem diversos daqueles almejados, conforme a Lei nº 10.973/04 e suas alterações e o Decreto Federal nº 9.283/18.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, os procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas, microempreendedores individuais e startups, que produzam bens e serviços inovadores.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, MATERIAIS OU DE INFRAESTRUTURA

Art. 41. Como mecanismo de incentivo e promoção à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, o Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso poderá:

I - conceder recursos às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, às Instituições de Ensino Superior – IES ou a pesquisadores a elas vinculados, por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, de acordo com chamamento público a ser publicado pelo Poder Executivo;

II - estabelecer incentivos de natureza fiscal às micro e pequenas empresas, assim classificadas de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que desenvolvam soluções a partir do uso intensivo de tecnologias avançadas ou mediante processos de inovação; e

III - promover a construção e o fortalecimento de habitat de inovação no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, contribuindo com a formação e modernização da infraestrutura local destinada à inovação, à economia criativa, ao empreendedorismo, à pesquisa e qualificação científica e tecnológica, por meio de:

a) compartilhamento ou cessão de bens públicos disponíveis, na forma da legislação aplicável; e

b) criação e manutenção de centros de pesquisa e inovação voltados às atividades inovadoras e criativas, em conjunto com empresas ou entidades sem fins lucrativos;

c) apoio a eventos de inovação realizados pela gestão do ecossistema.

Parágrafo único. O mecanismo de que trata o inciso I deste artigo implica em obrigatória contrapartida de bens, serviços ou financeira de acordo com instrumento celebrado entre as partes.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal está autorizado a ceder o uso de imóveis de sua propriedade, edificados ou não, para:

I – ICTs;

II - IES públicas ou privadas; e

III - entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo deverá ser instituída com base em critérios definidos por ato do Poder Executivo Municipal, observando as restrições previstas no §2º, art. 3º-B, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 43. Cada órgão da Administração Pública Municipal publicará junto às ICTs e IES, anualmente, os temas de seus interesses para a realização de pesquisas.

Art. 44. O requerimento de bolsa de estímulo à inovação, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela ICT ou IES ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, para análise e deliberação.

Parágrafo único. O beneficiado pela bolsa de estímulo à inovação comprometer-se-á a franquear a utilização das teses, dissertações ou produtos elaborados para qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, de forma não onerosa e por prazo indeterminado.

Art. 45. Aprovado o requerimento para concessão de bolsa de estímulo à inovação, este retornará ao órgão do Poder Executivo Municipal, para a celebração de instrumento legal específico com ICT ou IES, a qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 46. Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de estímulo à inovação concedidas serão publicados em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DO PRÊMIO TANGARÁ TECH

Art. 47. O Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, por intermédio do órgão responsável pela pasta de inovação, concederá o prêmio “TANGARÁ TECH”, para trabalhos que contribuam na geração ou na melhoria de processos, bens e serviços ofertados, considerando as seguintes categorias:

I - trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes do município;

II - trabalhos inovadores desenvolvidos por estudantes das Instituições de Ensino Superior – IES instaladas no Município; e

III - trabalhos realizados pelos servidores públicos municipais e que tenham contribuído na prática da inovação na gestão municipal;

IV – trabalhos inovadores realizados por jovens contratados para o primeiro emprego.

§ 1° O prêmio “TANGARÁ TECH” consiste no reconhecimento das pessoas, instituições e empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação em processos, bens ou serviços inovadores.

§ 2° O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará os critérios de participação e escolha, além da periodicidade e forma de entrega do prêmio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá também regras sobre:

I - procedimentos para credenciamento e renovação no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II - procedimentos para apresentação e aprovação de projetos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI;

III - procedimentos para o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas de base tecnológica, empresas inovadoras e startups.

Parágrafo Único: Todos os decretos mencionados neste diploma Legal deverão ser regulamentados e publicados em prazo improrrogável de 180 dias.

Art. 49. Todas as informações acerca do SMCTI, seus integrantes, atribuições, calendários, eventos e temas de interesse da área deverão constar em sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. As disposições desta Lei deverão ser compreendidas em consonância com os preceitos da Lei Orgânica, do Código de Obras, e do Plano Diretor do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 025/2023

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990; Considerando a Resolução CONANDA 231/2022;

Considerando a Lei Municipal nº 3.812/2012, alterada pela Lei nº 5.969/2023; Considerando o Edital 001/2023 e suas retificações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra/MT, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral – CEE.

RESOLVE:

Art.1º- DIVULGAR e CLASSIFICAR os resultados obtidos na eleição para Escolha de Membros do Conselho Tutelar, realizada no dia 01/10/2023.

Total de Eleitores: 3.159

Votos Válidos: 3.138

Votos em branco: 01

Votos nulos: 20

NOME	VOTOS	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO
Zilda Rangel da Silva Santos	**341**	**1º**	**TITULAR**
Sirlei Pinto da Cunha	**320**	**2º**	**TITULAR**
Ester Ramos Domingos	**298**	**3º**	**TITULAR**
Hiara Hernandes	**267**	**4º**	**TITULAR**
Silvana Martins Gonçalves	**220**	**5º**	**TITULAR**
Eulane Pierin Souza Santos	171	6º	SUPLENTE
Douglas Pereira dos Santos	159	7º	SUPLENTE
Luiza Gonçalves da Costa Souza	146	8º	SUPLENTE
Celita Ferreira de Jesus	119	9º	SUPLENTE
Leandro A. Pessoa	97	10º	SUPLENTE
Jean Alves B. da Conceição	95	11º	SUPLENTE
Jaquelini dos Santos	89	12º	SUPLENTE
Gessica Ingridy A. de Oliveira	86	13º	SUPLENTE
Queila Ramos Batista Scalco	83	14º	SUPLENTE
Edilene Moura da Silva	63	15º	SUPLENTE
Roseane C. Leandro Lauermann	62	16º	SUPLENTE
Izaine Araujo de Oliveira	61	17º	SUPLENTE
Ellen Patricia Giovanne	59	18º	SUPLENTE
Ana Paula F. dos Santos	57	19º	SUPLENTE
Eder Richardson da Silva	53	20º	SUPLENTE
Katia Silene Elisário Fagundes	48	21º	SUPLENTE
Katia Fernandes de Lima	48	22º	SUPLENTE
Luciane Sanches Waloszek	40	23º	SUPLENTE
Sirlei Nogueira Lopes	39	24º	SUPLENTE
Lucilene Aparecida da S. Leite	32	25º	SUPLENTE
Gislaine Aparecida Rodrigues	27	26º	SUPLENTE
Adriana da Silva Santiago	24	27º	SUPLENTE
Silvani Maria Â. de Souza	24	28º	SUPLENTE
Sheila Leticia F. dos Santos	10	29º	SUPLENTE
Elissandro de Souza Vieira	0	---	NÃO ELEITO

Art. 2º - A ordem de classificação das candidatas com empate, se deu em conformidade com o item 10.7 do Edital (nota de prova).

Katia Silene Elisário Fagundes	48	21º	SUPLENTE
Katia Fernandes de Lima	48	22º	SUPLENTE
Adriana da Silva Santiago	24	27º	SUPLENTE
Silvani Maria Â. de Souza	24	28º	SUPLENTE

Art.3º-Fica nos termos do item 11.2, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos pelos candidatos referente ao resultado da eleição, podendo ser realizado via protocolo digital 1Doc ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura de Tangara localizada na Av. Brasil, Jardim Europa nº 2.351, no horário de atendimento ao público das 08h00 às 11h00 e das 13:h0 às 16h00. Ultrapassado o período de recursos a CEE juntamente com o CMDCA realizarão a análise dos autos e na data de **16/10/2023** o CMDCA fará publicar a proclamação dos eleitos.

Art. 4º - O único canal para interposição de recursos ou denúncias é o protocolo formal, ficando vedado qualquer outro meio. Recursos ou denúncias feitos por outros canais de comunicação serão desconsiderados. As denúncias recebidas via WhatsApp particular de membros da Comissão Especial e, fora de prazo, não serão avaliadas.

Art.5º-Para fins de denúncia, o denuciante deverá se identificar e, apresentar provas.

Art.6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Tangará da Serra/MT, 03 de outubro de 2023

(Assinado Digitalmente)

Rafael Silva Rezende

Presidente CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 053/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 053/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial

de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 05/10/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO									
Colocação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
5	1102	Jean Alves Barbosa da Conceição	23/12/1995	7	21	12	60	81	Classificado

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05 e 06/10/2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site**www.receita.fazenda.gov.br/ ;**

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Turismo

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 4.545.158,68

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
9002	Gestão da Dívida Pública	R$ 4.695.158,68

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…… ……..…..……R$ 150.000,00

Total da Abertura……..…… ……..……R$ 150.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/2022, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda em anexo.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orça-

mentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a adequação orçamentária para complementar o orçamento para pagamento de precatórios 2023, advindos de sentenças judiciais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
LICENÇA PRÉVIA DA AMPLIAÇÃO DA ETA QUEIMA PÉ

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE** de Tangará da Serra/MT, CNPJ: 06.068.089/0001-04, torna público que requereu junto à SEMA/MT, da Licença Prévia da Ampliação da ETA Queima Pé, para a atividade de Captação, Tratamento e Distribuição de água para abastecimento público, localizada no rio Queima-Pé, nas coordenadas 14°38’06.39” S e 57°32’21.10” W, localizada na zona urbana de Tangará da Serra - MT.

TANGARÁ DA SERRA - MT; 03 DE OUTUBRO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 069/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 05/10/2023 as 08h00.** Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no **item 2**, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL							
Qtd.	**Nº Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Doc.**	**Dt. Nascimento**	**Nº de Acertos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
10	1391	Suéli Rosa Granada	12985686	25/02/1979	15	60	Classificado

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05 e 06/10/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site**www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 056/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 056/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, prorrogado por meio do Edital Complementar 102/2022, publicado em 26/12/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – ANO XVII nº. 4137 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 27/12/2022 ano 11 nº. 2777, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**,vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo sala 32, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 05/10/2023 as 08h00.**

2. Após atribuição do local de trabalho:os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA							
Qtd.	**Nº Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Doc.**	**Dt. Nascimento**	**Nº de Acertos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
251	768	Patricia Silva Quatrin	22698426 SSPMT	03/04/1991	**19**	**76**	**Classificado**

578 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA							
Qtd.	**Nº Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Doc.**	**Dt. Nascimento**	**Nº de Acertos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
183	2532	Érika Cristina de Oliveira da Silva	24047082	28/08/1991	**22**	**88**	**Classificado**
184	1779	Maria do Socorro Almeida de Sousa Lucena	20071003325	08/02/1992	**22**	**88**	**Classificado**

3.O candidato deverá apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05 e 06/10/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista – zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo sitewww.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 3 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 3 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 304, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 006 DE 21 DE JUNHO DE 1994 E 125, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso X, do artigo 172, da Lei Complementar nº 006, de 21 de Junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 125 de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

(…)

X - adicional de responsabilidade, destinado aos servidores públicos municipais que atuem na função de Agente de Contratação designado como Pregoeiro, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação, bem como aos Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, que sejam designados pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos;"

Art. 2° A Lei Complementar nº 125, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações abaixo:

“ Art. 2º Farão jus ao adicional de responsabilidade os servidores públicos municipais, designados ou nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, pela presidência da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, **entre servidores efetivos** ou empregados públicos dos quadros permanentes,

para as funções de Agente de contratação, Agente de Contratação designado como Pregoeiro, Presidente e os servidores públicos municipais, independentemente da natureza do vínculo mantido com a Administração Pública Municipal, para as funções de Membros da Comissão Permanente de Contratação;

Art. 3º Também fará jus ao adicional de responsabilidade, o Advogado ou Procurador do Município ou da Câmara Municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para, além das demais atividades do cargo, ficar responsável por assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como responder qualquer outra solicitação dos Agentes de Contratação designados como Pregoeiros e da Comissão Permanente de Contratação, inerentes ao departamento ou setor;

(...)

Art. 5º O adicional de responsabilidade consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao salário do servidor, estabelecidas de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

I – Agente de Contratação quando designado como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação: R$ 2.273,55 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

II – Membro da Comissão Permanente de Contratação: R$ 1.818,81 (mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) mensais;

III - Advogado ou Procurador do Município designado nos termos do artigo 3º da presente lei: 30% (trinta por cento) incidentes sobre o seu vencimento - base ou o valor recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação, o que for maior;

§1º Os servidores designados na função de Agente de Contratação e que forem membros da Comissão Permanente de Contratação, farão *jus* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso II deste artigo.

§2º Os valores serão atualizados em consonância com a Revisão Geral Anual, quando concedida.

(...)"

Art. 3º Fica designado como Pregoeiro, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame de licitação na modalidade pregão, sem prejuízo do recebimento do adicional de responsabilidade a que faz jus.

Art. 4º Ao pregoeiro, presidente da comissão de licitação, membros da comissão de licitações, bem como, Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, responsáveis pelos processos licitatórios ainda em trâmite sob a égide da Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002 e Lei nº 12.462 de 2011, fica garantido o adicional de responsabilidade contido na Lei Complementar nº 125 de 2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro** de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 479, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.750,27 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.180 de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 204.750,27(duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……..…..…R$ 204.750,27

Total da abertura……..……..……..……..…… ……...…..……R$ 204.750,27

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……..…..…R$ 204.750,27

Total da redução……..……..……,…..…… ……...…..…..R$ 204.750,27

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária, utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para atender ao Projeto Geração do Bem da Casa da Criança e o Projeto Casa Aconchego da Casa do Adolescente, além da formalização de Termo Aditivo de Valor para atender a demanda de manutenção predial para reformas no espaço localizado a na Rua Antônio Hortolani (09), esquina com a Rua 48, CEP 78300-162, Jardim Europa, n° 347, sendo estimado Instalação de reservatório de água interno, retirada total de cobertura, inclusive tramas de madeira, forros e consequentemente as instalações elétricas devido ao comprometimento de toda

estrutura que apoia o madeiramento dos forros bem como do ripamento do telhado, e no tocante ao recurso, para utilização do mesmo, já foi deliberado e autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 015/2023, de 10 de julho 2023 a ser utilizado emergencialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as referidas contratações e aquisições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 478, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.178, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fomento ao Desenv. Agrop., Reg. Fundiária e Promoção da Agroindustrialização	2023			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			7.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			7.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar**,** visa a adequação orçamentária utilizando recursos de emenda parlamentar individual, que objetiva proporcionar a aquisição de materiais de construção para a realização de reparos no piso da Feira Municipal do Produtor (Centro), considerando que o espaço compreendido como feira do produtor necessita de alguns reparos no piso, e que a manutenção deste é de suma importância para manter a segurança e o conforto dos consumidores que frequentam o local, bem como, para o melhor acondicionamento dos produtos expostos a venda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.200.656,26

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2224	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.172.627,00
2226	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 18.714.581,84

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 56.600.656,26

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira

2224	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	R$ 24.272. 627,00
2226	Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 18.214. 581,84

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**R$ 400. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5400000000	400. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**R$ 500. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5400000000	500. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 900.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**R$ 400. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5400000000	400. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 500. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5400000000	500. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 900.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para aquisições de materiais de consumo e prestações de serviços, para atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 477, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 210.700,16 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.177, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 210.700,16 (duzentos e dez mil, setecentos reais e dezesseis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

4.4.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……..…….. ……..…R$ 210.700,16

Total da abertura..……..……..…..……..……..…. …..R$ 210.700,16

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

3.3.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……..…….. ……..…R$ 210.700,16

Total da redução..……..……..…..……..……..…. …..R$ 210.700,16

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar a destinação de recursos para atendimento de demandas de projetos para a elaboração de termos de fomento, com a finalidade de investimento na melhoria de qualidade de vida dos Idosos atendidos pelas ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.168, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 13, NO BAIRRO JARDIM CIDADE ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 13, Jardim Cidade Alta, passa a ser nominada oficialmente de “Rua Nilton Cordeiro”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 476, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.176, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.07 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

9002 – GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.3.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 150.000,00

Total da Abertura……..……..……..……R$ 150.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial apurado em 31/12/2022, conforme relatório da Secretaria Municipal de Fazenda anexo a Lei nº 6.176, de 29 de setembro de 2023.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, do mesmo ditame legal, sendo esses do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a adequação orçamentária para complementar o orçamento para pagamento de precatórios 2023, advindos de sentenças judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 475, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.175, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete e das unidades da SEPLAN	**2501**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Gestão Admin. das Unidades da Secretaria de Coord. e Planejamento	**2502**			**10.000,00**

		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Gestão de Estudos, Projetos, Obras e Obtenção de Recursos	**2507**			**10.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Promoção da Regularização Fundiária Urbana	**2505**			**40.000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	40.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**40.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária para aditar contrato de prestação de serviços e objetiva a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e o pagamento de diárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.178, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 668.099,80

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção da Agroindustrialização	R$ 2.104.577,76

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 661.099,80

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário, Regularização Fundiária e Promoção da Agroindustrialização	R$ 2.174.577,76

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Fomento ao Desenv. Agrop., Reg. Fundiária e Promoção da Agroindustrialização	**2023**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	7.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**7.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**7.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2150 de 18 de novembro de 2150, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar**,** visa a adequação orçamentária utilizando recursos de emenda parlamentar individual, que objetiva proporcionar a aquisição de materiais de construção para a realização de reparos no piso da Feira Municipal do Produtor (Centro), considerando que o espaço compreendido como feira do produtor necessita de alguns reparos no piso, e que a manutenção deste é de suma importância para manter a segurança e o conforto dos consumidores que frequentam o local, bem como, para o melhor acondicionamento dos produtos expostos a venda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 474, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 199.132,09 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.174, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 199.132,09 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e dois reais e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**199.132,09**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	199.132,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**199.132,09**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Laboratório Municipal	**2318**			**199.132,09**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	199.132,09
TOTAL DA REDUÇÃO:			**199.132,09**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa atender a necessidade de termo aditivo para possibilitar a construção da Unidade Básica de Saúde do Jardim Europa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 199.132,09 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.330.999,95

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 3.092.002,87

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 27.530132,04

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2318	Manutenção do Laboratório Municipal	R$ 2.892.870,78

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 199.132,09 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e dois reais e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			**199.132,09**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	199.132,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**199.132,09**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Laboratório Municipal	**2318**			**199.132,09**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	199.132,09
TOTAL DA REDUÇÃO:			**199.132,09**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa atender a necessidade de termo aditivo para possibilitar a construção da Unidade Básica de Saúde do Jardim Europa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1011/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1011/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE NOVA CÉLULA NO ATERRO SANITÁRIO, CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, PLANTAS DO PROJETO COM BASES TOPOGRÁFICAS INCLUINDO A ÁREA TOTAL DA CÉLULA, SISTEMAS DE DRENAGENS DE GASES, LIXIVIADOS E SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS,** pelo valor global de **R$ 39.950,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: Empresa **DRRB ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 51.193.863/0001-63;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 03 de Outubro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

DECRETO Nº 473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.173, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche	**2212**			**R$ 180. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	180. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 30. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	30. 000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**R$ 41. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	41. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 251.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche	**2212**			**R$ 180. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	180. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 30. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	30. 000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**R$ 41. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	41. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 251.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para ajustes, visando melhor distribuição de recursos para o pagamento da folha desta Secretaria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 052/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 052/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
60	124	LAUDICEIO JOSE DOS SANTOS	31/8/1971	9	27	12	60	87	CLASSIFICADO

	704 – MAQUEIRO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
7	425	LUCIANO JOAQUIM DA SILVA	13/7/1989	3	9	10	50	59	CLASSIFICADO

	1339 – PSICOLOGO								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
5	1566	AMANDA LOURENÇO DA COSTA	20/3/2000	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05/10/2023 e 06/10/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municial de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 603/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 7.604/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE DE GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INCLUSIVE PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, através da empresa ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 45.180.436/0001-48, fundamentado no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor total é deR$ 39.617,50 (Trinta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).Tangará da Serra-MT,**

03 de Outubro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2023, do objeto:**REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA RASTREAMENTO VEICULAR E FORNECIMENTO DA BASE LEITORA PARA O DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS, DEFORMACONTINUADA,PORMEIODESISTEMAINFORMATIZADO,** para atendimento da frota de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/.Tangará da Serra-MT, 03.10.2023. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro - Portaria nº 1527/GP/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 068/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 068/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 0382 – RECEPCIONISTA							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
16	690	KAREN CRISTINA SOUZA QUEIROZ	24847518	23/04/1998	19	76	CLASSIFICADO

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QTD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOC.	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
14	409	STEFANIA DA SILVA ABRANTES	22740864	12/06/1992	16	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias**05/10/2023 e 06/10/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei nº 6.170, de 29 de setembro de 2023.**

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ Funcion. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	**2223**			**R$ 400. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5400000000	400. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**R$ 500. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5400000000	500. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 900.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	**2224**			**R$ 400. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5400000000	400. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 500. 000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5400000000	500. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 900.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para aquisições de materiais de consumo e prestações de serviços, para atendimento das necessidades dos Centros Municipais de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 **de setembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
RETIFICANDO O AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1010/2023/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1010/2023/SAMAE**, cujo teor e objeto **é a CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR FPS 60 PARA SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DO SAMAE,** pelo valor global de **R$ 1.328,80 (Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: Empresa **RAMOS AGRÍCOLA** inscrito no **CNPJ: 27.141.638/0001-07;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 03 de setembro de 2023

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.169, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO JARDIM SHANGRI-LÁ, SITUADO NA RUA AVELINA JACI BOHN N° 1141-S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O CREAS do Jardim Shangri-Lá passa a ser nominado oficialmente de “CREAS Luzia Biazim Barbosa”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL N.º 009/2023 DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e artigo 10 da Lei nº 6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas/emitidas:

Processo	N.º da Licença	Validade da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
227/2022	LO 060/SEMMEA/2023	13/06/28	TROVO COMÉRCIO DE SUCOS NATURAIS LTDA	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
1220/2023	LP 040/SEMMEA/2023	13/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1220/2023	LI 043/SEMMEA/2023	13/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1220/2023	LO 061/SEMMEA/2023	13/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
971/2023	LO 062/SEMMEA/2023	14/09/28	PSCHEIDT INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPÓSITO NO LOCAL
1266/2023	LP 046/SEMMEA/2023	15/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1266/2023	LI 049/SEMMEA/2023	15/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1266/2023	LO 063/SEMMEA/2023	15/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1269/2023	LP 047/SEMMEA/2023	15/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1269/2023	LI 050/SEMMEA/2023	15/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1269/2023	LO064/SEMMEA/2023	15/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1109/2023	LO 065/SEMMEA/2023	20/09/28	VIAPAVI MATO GROSSO CONSTRUÇÕES SPE LTDA	USINA MÓVEL DE ASFALTO A QUENTE (CBUQ)
1180/2023	LP 048/SEMMEA/2023	21/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1180/2023	LI 051/SEMMEA/2023	21/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1180/2023	LO 066/SEMMEA/2023	21/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1171/2023	LP 049/SEMMEA/2023	25/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1171/2023	LI 052/SEMMEA/2023	25/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
1171/2023	LO 067/SEMMEA/2023	25/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CASCALHO
619/2023	LP 050/SEMMEA/2023	21/09/25	FAZENDA BOM JESUS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
619/2023	LI 053/SEMMEA/2023	21/09/26	FAZENDA BOM JESUS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
619/2023	LO 068/SEMMEA/2023	21/09/28	FAZENDA BOM JESUS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
587/2023	LP 051/SEMMEA/2023	25/09/25	MIT TOYO MULTIMARCAS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
587/2023	LI 054/SEMMEA/2023	25/09/26	MIT TOYO MULTIMARCAS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
587/2023	LO 069/SEMMEA/2023	25/09/28	MIT TOYO MULTIMARCAS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1547/2023	LP 038/SEMMEA/2023	06/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1547/2023	LI 041/SEMMEA/2023	06/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1.403/2023	LP 039/SEMMEA/2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

1.403/ 2023	LI 042/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1753/ 2023	LP 041/ SEMMEA/ 2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1753/ 2023	LI 044/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1226/ 2023	LP 042/ SEMMEA/ 2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1226/ 2023	LI 045/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1776/ 2023	LP 043/ SEMMEA/ 2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1776/ 2023	LI 046/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1754/ 2023	LP 044/ SEMMEA/ 2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1754/ 2023	LI 047/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1779/ 2023	LP 045/ SEMMEA/ 2023	12/09/25	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1779/ 2023	LI 048/ SEMMEA/ 2023	12/09/26	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
124/ 2023	LAS 033/ SEMMEA/ 2023	01/09/28	M. A. RODRIGUES E L.C. DIAS LTDA	SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1228/ 2023	LAS 034/ SEMMEA/ 2023	05/09/28	VC AGRO SERVIÇOS DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS
1432/ 2023	LAS 035/ SEMMEA/ 2023	05/09/28	IRINEU PEDRO ZANOTTO	AVICULTURA DE CORTE
1080/ 2023	LAS 036/ SEMMEA/ 2023	15/09/28	PSCHEIDT ARMAZÉNS GERAIS LTDA	ARMAZÉNS DE GRÃOS
209/ 2023	LAS 037/ SEMMEA/ 2023	19/09/28	SILVONE MARIA SOARES 00807608564	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
307/ 2023	LAS 038/ SEMMEA/ 2023	21/09/28	49.085.370 NILSON PAIVA GONCALVES – LUBRIPAIVA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1463/ 2023	LAS 039/ SEMMEA/ 2023	27/09/28	CALIFÓRNIA CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA LTDA – RESIDENCIAL BURITIS RUA K	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORIZONTAL (02 UNIDADES)
1223/ 2023	LAS 040/ SEMMEA/ 2023	29/09/28	REGINA DE BRITO PAULA	AVICULTURA DE CORTE – DE 30.001 ATÉ 150.000 CABEÇAS
866/ 2023	LAS 041/ SEMMEA/ 2023	29/09/28	T.C.I. TANGARÁ CEREAIS INDUSTRIALIZADOS LTDA	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ – DE 200 ATÉ 5.000 KG/DIA
1524/ 2023	LAC 026/ SEMMEA/ 2023	25/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DO JARDIM ESMERALDA
1777/ 2023	LAC 027/ SEMMEA/ 2023	26/09/28	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	PAVIMENTAÇÃO URBANA - RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MICRORREVESTIMENTO A FRIO

Tangará da Serra – MT, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal do Meio Ambiente Interino

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

(CANCELAMENTO) AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº107/2023 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO) Dependências do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o CANCELAMENTO da Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº107/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECORTES DE PROCESSOS EM DIÁRIOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139. Tangará

da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 204.750,27 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2808	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R$ 3.686. 859,37

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especialno valor de R$ 204.750,27(duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……………………..…….. ………..…..….R$ 204.750,27

Total da abertura……………….……………..…………………..……………… ……..…..….….R$ 204.750,27

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.04 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2808 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.50.00.00. 2.669.0000000 – Aplicações Diretas……………………..…….. ………..…..….R$ 204.750,27

Total da redução……………..…………..…..…………,…..………………… ……..…..…..R$ 204.750,27

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa readequação orçamentária, utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para atender ao Projeto Geração do Bem da Casa da Criança e o Projeto Casa Aconchego da Casa do Adolescente, além da formalização de Termo Aditivo de Valor para atender a demanda de manutenção predial para reformas no espaço localizado a na Rua Antônio Hortolani (09), esquina com a Rua 48, CEP 78300-162, Jardim Europa, n° 347, sendo estimado Instalação de reservatório de água interno, retirada total de cobertura, inclusive tramas de madeira, forros e consequentemente as instalações elétricas devido ao comprometimento de toda estrutura que apoia o madeiramento dos forros bem como do ripamento do telhado, e no tocante ao recurso, para utilização do mesmo, já foi deliberado e autorizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 015/2023, de 10 de julho 2023 a ser utilizado emergencialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social para as referidas contratações e aquisições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www. tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.167, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE QUALQUER TÍTULO, COM CONTEÚDO ERÓTICO OU SENSUAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido promover, estimular, incentivar ou permitir apresentações, músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do município de Tangara da Serra.

§ 1º Consideram-se músicas, apresentações e danças de conteúdo erótico e sensual, que envolvem letras musicais, movimentos ou gestos que simulem ou façam alusão à relação sexual ou a prática de atos libidinosos.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica, de Relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

Art. 3º As escolas públicas e privadas do município de Tangara da Serra-MT poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate á erotização infantil e sexualização precoce.

Art. 4º Considera-se no âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, dentro ou fora do seu espaço territorial, inclusive em eventos fora do município desde que promovidas ou patrocinadas por elas, em local público ou privado, assim como divulgadas em mídias ou redes sociais.

Parágrafo único. Fica vedado a qualquer pessoa divulgar conteúdo erótico, pornográfico ou sensual aos alunos da rede municipal de ensino, pública ou privada, do Município de Tangará da Serra.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderão representar à Administração Pública e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EDITAL N.º 002/SEMMEA/2023 DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, torna público o indeferimento e arquivamento dos processos de licenciamento ambiental relacionados abaixo, em consonância com a Lei Complementar n.º 283 de 14 de setembro de 2022.

Processo	Responsável Técnico	Interessado	CNPJ ou CPF	Ato Administrativo
1152/2023	ALEXANDRE PICOLI VIEIRA	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	03.788.239/0001-66	PARECER TÉCNICO N.º 232/SEMMEA/2023
1240/2023	ALEXANDRE PICOLI VIEIRA	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	03.788.239/0001-66	PARECER TÉCNICO N.º 235/SEMMEA/2024
1411/2022	HEITOR PEREIRA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	03.788.239/0001-66	PARECER TÉCNICO N.º 233/SEMMEA/2024

Após publicado, arquiva-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de outubro de 2023

(assinado digitalmente)

Welington Machado Rondon

Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT

LEI ORDINÁRIA Nº 6.177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 210.700,16 (DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2807	Ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa	R$ 2.295.600,18

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 210.700,16 (duzentos e dez mil, setecentos reais e dezesseis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

4.4.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……..……..……..…R$ 210.700,16

Total da abertura..……..……..……..……..……..…….R$ 210.700,16

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2807 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DE PESSOA IDOSA

3.3.50.00.00. 1.669.0000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos……..……..……..…R$ 210.700,16

Total da redução..……..……..……..……..……..…..R$ 210.700,16

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa possibilitar a destinação de recursos para atendimento de demandas de projetos para a elaboração de termos de fomento, com a finalidade de investimento na melhoria de qualidade de vida dos Idosos atendidos pelas ações do Fundo Municipal de Apoio à Política de Pessoa Idosa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº106/2023 EM RAZAO DE VALOR

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Welligton Rossiter Bezerra e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal - Nova Lei de Licitações 110/2023 e Decreto Municipal n**º** 391/2023, informa que o Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor n**º106/COMPRADIRETA/SAD/2023** cujo o objeto: SERVIÇO DE**MANUTENÇÃO DA CONSERVADORA DE VACINA INDREL COM TROCA DE PEÇAS MAIS ESPECIFICAMENTE; MOTOR, FONTE CHAVEADA, CARGA DE GÁS E SENSORES DE TEMPERATURA, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE FRIO DO MUNICÍPIO, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E USF SHANGRILÁ DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**, o qual teve período de Disputa de Lanços realizado no dia 03/10/2023 ás 09:00 horas, porém nenhuma empresa interessada compareceu ao certame, ficando **DESERTO**. **Para dar prosseguimento ao Processo de Dispensa em Razão de Valor** conforme oDecreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, **Art. 139 Paragrafo e § III,** utilizou a Pesquisa de Preço cotada pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim, informamos o Encerramento/Homologação do resultado final do Processo Licitatório supracitado**através da empresa:** ALFA MED - REGIMAR MOREIRA DA COSTA - EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº. **23.760.680/0001-47,** na importância de **R$ 6.360,69 (Seis Mil Trezentos e Sessenta Reais e Sessenta e Nove Centavos).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14. 133/2021 e Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 03 de Outubro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.173, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 251.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projeto/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.206.900,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2212	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Creche	R$ 7.194. 912,79
2226	Gestão das Ações para o Fun e Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	R$ 18.714. 581,84

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche	**2212**			**R$ 180. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	180. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 30. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	30. 000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**R$ 41. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	41. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**R$ 251.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Creche	**2212**			**R$ 180. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5000000000	180. 000,00
Gestão das Ações para o Fun Desenv da Ed. Infantil – Pré Escola – FUNDEB	**2226**			**R$ 30. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	30. 000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	**2227**			**R$ 41. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00. 00.1. 5400000000	41. 000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**R$ 251.000,00**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame legal, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a readequação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para ajustes, visando melhor distribuição de recursos para o pagamento da folha desta Secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 055/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS PSF							
QTD.	**NÚMERO DA INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOCUMENTO**	**NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
37	1899	MADALENA DA SILVA PEREIRA	20068913	02/03/1966	**20**	**80**	**CLASSIFICADO**

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **05/10/2023 e 06/10/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2022/Ano - Calendário 2021 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Outubro de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretario Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 6.172, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.731, DE 18 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 2.731, de 18 de julho de 2007 passa a vigorar com a alteração abaixo:

“Art.11 O mandato dos conselheiros terá duração de 03 (três) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações. Cada segmento representado do Conselho terá um suplente, que lhe substituirá nas ausências e impedimentos. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 02 de Outubro de 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social - ATAIDE SANDOVAL MOREIRA

CPF/CNPJ - 155.953.908-91

Termo de Constatação e Intimação (ITR) - 9163/00006/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Data de afixação: 02/10/2023

Data de desafixação: 17/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: W.W. PUBLICIDADE E COMERCIO DE BRINDES LTDA.

CNPJ nº: 13.067.967/0001-32

Endereço: Rua Santa Fé, nº 153 – S, Sala 2, Centro – Lucas do Rio Verde - MT.

Objeto: Aquisição de Garrafas Térmica em Inox 450ml a serem fornecidos aos professores e demais servidores do apoio operacional/administrativo nas instituições da Rede Municipal de ensino: Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, Creche Municipal Santo Anjo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência anexado.

Valor total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 03 (três) orçamentos para o objeto pesquisado, cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 053/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 03 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 46/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leoziellen de Araújo Barros – CPF nº ***.527-241**.

Cargo/função: Auditor em Saúde Pública, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 3.339,32 por mês.

Prazo: Até 30/09/2024.

Data assinatura: 02/10/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEOZIELLEN DE ARAÚJO BARROS

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: IV Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2023.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Fica alterado o **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 18. 000,00 (dezoito mil reais)**, o valor estimado para contratação de Serviços de Casa de Apoio, aditivo este que será pago em três parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Da dotação Orçamentária/fonte:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(268) 10.302.0011.2.075.3371.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Federal.

Do Valor Global: O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ 1.311.769,85 (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2023, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 02/10/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consorciante

PORTARIA Nº 231/2023

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ADOLINO RAMOS – *Vigia,* vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador da Matrícula nº 353, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de outubro a 30 de novembro de 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 47/2023

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Jeferson Fernando Nogueira Ramos – CPF nº 048.***.***-55.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.546,46 por mês.

Prazo: Até 30/09/2024.

Data assinatura: 02/10/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

JEFERSON FERNANDO NOGUEIRA RAMOS

Contratado

PORTARIA Nº 230/2023

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular ao servidor efetivo TIAGO ANTONIO DOS SANTOS – *Motorista*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador da matricula nº 1893, por um período de 01 (um) ano, contado do dia 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 02 de outubro de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 889/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	**EFETIVO**	**2018/2019**	25.09.2023 a 29.09.2023 (05 dias)
148486	EDESIO AMORIM SILVA	**COMISSÃO**	**2022/2023**	18.09.2023 a 02.10.2023 (15 dias)
17816	GILSON BENEDITO DA SILVA	**EFETIVO**	**2019/2020**	11.09.2023 a 25.09.2023 (15 dias)
148481	GLEITON MATOS MARTINS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.09.2023 a 29.09.2023 (19 dias)
148485	RODRIGO LUIZ FAVETTI	**COMISSÃO**	**2022/2023**	25.09.2023 a 25.09.2023 (01 dia)
95568	VALDIVINA RODRIGUES MONTEIRO	**EFETIVO**	**2021/2022**	19.09.2023 a 29.09.2023 (11 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 887/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
130472	EVA PATRICIA DA SILVA MARQUES	**EFETIVO**	**2020/2021**	18.09.2023 a 22.09.2023 (05 dias)
143981	ELDER BORGES JACINTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)
86901	JOAO PEDRO DA SILVA NETO	**EFETIVO**	**2020/2021**	04.09.2023 a 22.09.2023 (19 dias)
137385	MARCIEL GUELER	**EFETIVO**	**2021/2022**	11.09.2023 a 16.09.2023 (06 dias)
137385	MARCIEL GUELER	**EFETIVO**	**2022/2023**	17.09.2023 a 22.09.2023 (06 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 891/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES	**EFETIVO**	**2015/2016**	11.09.2023 a 20.09.2023 (10 dias)
138823	JURANDIR RODRIGUES BENTO	**COMISSÃO**	**2022/2023**	04.09.2023 a 03.10.2023 (30 dias)
31728	MARIA APARECIDA FRANCISCO FERREIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	11.09.2023 a 10.10.2023 (30 dias)
35546	MIGUEL GREGORIO DA SILVA	**EFETIVO**	**2016/2017**	08.09.2023 a 07.10.2023 (30 dias)
135739	PRISCILLA CABRAL LOPES	**EFETIVO**	**2021/2022**	25.09.2023 a 12.10.2023 (18 dias)
132339	RAFAELA HERNANDES GODOY	**EFETIVO**	**2022/2023**	11.09.2023 a 14.09.2023 (04 dias)
40354	ROGERIO CARDOSO FRANCISCO	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)
42970	SELMA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	**EFETIVO**	**2017/2018**	11.09.2023 a 10.10.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 888/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
138949	EDSON CARLOS FORTES	**COMISSÃO**	**2021/2022**	18.09.2023 a 22.09.2023 (05 dias)
138949	EDSON CARLOS FORTES	**COMISSÃO**	**2021/2022**	09.10.2023 a 11.10.2023 (03 dias)
138949	EDSON CARLOS FORTES	**COMISSÃO**	**2021/2022**	16.11.2023 a 17.11.2023 (02 dias)
138949	EDSON CARLOS FORTES	**COMISSÃO**	**2021/2022**	02.01.2024 a 04.01.2024 (03 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 895/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
152261	*ALEXANDRA SANTOS DE OLIVEIRA*	***COMISSÃO***	***2022/2023***	*28.08.2023 a 06.09.2023 (10 dias)*
151751	*AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*13.09.2023 a 15.09.2023 (03 dias)*
151751	*AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*25.09.2023 a 29.09.2023 (05 dias)*
7577	*CELSO RODRIGUES DA SILVA*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)*
7665	*CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA*	***EFETIVO***	***2016/2017***	*11.09.2023 a 15.09.2023 (05 dias)*
7665	*CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA*	***EFETIVO***	***2016/2017***	*18.09.2023 a 22.09.2023 (05 dias)*
86787	*DANIEL DA SILVA MARTINS NETO*	***EFETIVO***	***2013/2014***	*18.09.2023 a 18.09.2023 (01 dia)*
86787	*DANIEL DA SILVA MARTINS NETO*	***EFETIVO***	***2013/2014***	*22.09.2023 a 22.09.2023 (01 dias)*
86787	*DANIEL DA SILVA MARTINS NETO*	***EFETIVO***	***2013/2014***	*25.09.2023 a 25.09.2023 (01 dia)*
86787	*DANIEL DA SILVA MARTINS NETO*	***EFETIVO***	***2021/2022***	*04.09.2023 a 06.09.20233 (03 dias)*
151754	*FERNANDO LUIZ KRUPINISKI*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*01.09.2023 a 01.09.2023 (01 dia)*
151754	*FERNANDO LUIZ KRUPINISKI*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*04.09.2023 a 06.09.2023 (03 dias)*
151820	*JONISON DA SILVA CUNHA*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*18.09.2023 a 20.09.2023 (03 dias)*
141684	*LUCAS MIGUEL DA SILVA MARTINS DA CUNHA*	***COMISSÃO***	***2022/2023***	*18.09.2023 a 18.09.2023 (01 dia)*
135519	*LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*11.09.2023 a 11.09.2023 (01 dia)*

29647	*LUIZ MARCEL LEON BORDEST*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*22.09.2023 a 22.09.2023 (01 dia)*
34429	*MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS*	***EFETIVO***	***2019/2020***	*12.09.2023 a 12.09.2023 (01 dias)*
34429	*MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS*	***EFETIVO***	***2019/2020***	*19.09.2023 a 19.09.2023 (01 dias)*
35793	*MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS*	***EFETIVO***	***2018/2019***	*19.09.2023a 19.09.2023 (01 dias)*
151752	*RENATO CHAVES BEZERRA*	***EFETIVO***	***2022/2023***	*25.09.2023 a 06.10.2023 (12 dias)*
86421	*STEFANIA BORGES DA SILVA*	***EFETIVO***	***2015/2016***	*11.09.2023 a 14.09.2023 (04 dias)*
152513	*WESLAINY GONCALVES DE CARVALHO*	***COMISSÃO***	***2022/2023***	*18.09.2023 a 22.09.2023 (05 dias)*

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 229, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.023

Designa servidor para exercer a função Fiscal ao Contrato nº 320/2022 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidora**,ANDRESSA MAYARA TEIXEIRA** portador da Cédula de Identidade RG n.11028515-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.082.197.819-55 como**FISCAL DE CONTRATO,** em substituiçãoa servidora**JANAINA DE JESUS PINTO**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **320/2020 1° Termo Aditivo**, e a contratação da empresa **A M CONSTRUÇÕES LTDA,**cujo o objetoa contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primarias de saúde do jardim Maringá e são Matheus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico – financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, memoriais descritivos, das respectivas unidades no Município de Várzea Grande.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -Aservidora ora designada declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 03de outubro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 890/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
38553	PAULO ALVES DOS SANTOS	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.09.2023 a 30.09. 2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº885/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
641	ADMILIO CARVALHO RIBEIRO	**EFETIVO**	**2021/2022**	08.09.2023 a 08.09.2023 (01 dia)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	**EFETIVO**	**2004/2005**	11.09.2023 a 15.09.2023 (05 dias)
9539	DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA	**EFETIVO**	**2020/2021**	11.09.2023 a 30.09.2023 (20 dias)
141682	DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	**EFETIVO**	**2021/2022**	28.08.2023 a 31.08.2023 (04 dias)

9847	DANIELLE CRISTINA LORENZON	**EFETIVO**	**2019/2020**	11.09.2023 a 15.09.2023 (05 dias)
12400	EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)
151820	JONISON DA SILVA CUNHA	**EFETIVO**	**2022/2023**	21.09.2023 a 07.10.2023 (17 dias)
144036	JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.09.2023 a 15.09.2023 (05 dias)
143726	JUAN CARLOS DE BARROS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.09.2023 a 22.09.2023 (12 dias)
42602	SARA JOELI MONFORT DE ALBUQUERQUE	**EFETIVO**	**2020/2021**	04.09.2023 a 06.09.2023 (03 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	**EFETIVO**	**2022/2023**	19.09.2023 a 18.10.2023 (30 dias)
86732	ROGERIO SANTOS DA SILVA	**EFETIVO**	**2021/2022**	09.08.2023 a 15.08.2023 (07 dias)
40989	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA BENITES MENEGATI	**EFETIVO**	**2022/2023**	15.09.2023 a 15.09.2023 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 28º dias do mês de setembro de 2023, as 8:30horas, no auditório do Parque Bernardo Berneck, sito a Avenida Governador Júlio Campos – s/ nº - Várzea Grande – MT, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ruralde Várzea Grande - CMDRVG – MT, conforme lista de presença anexada na ata e assinada,pelos presentes. O Presidente Jean Lucas Teixeira de Carvalho, com a assessoria jurídica da SEMMADRS, iniciou a reunião as 08 horas e 46 minutos,saudando os presentes e agradecendo a presença dos Conselheiros, destacando a presença do Sub-secretário Sr. Alex Sandro Nascimento Ribeiro e do Senhor João Wanderley Vilela Garcia.

QUORUM: (Art. 9º, RI – 50% + 1 = 8): Apresentaram-se para a reunião desse dia,08 conselheiros e dois suplentes.Teve *quórum* para deliberações.

Pauta:Assuntos Gerais.

Regularização dos nomes dos conselheiros: O secretário solicita aos conselheiros o envio dos nomes e demais dados dos conselheiros pelas comunidades e entidades que compõe o conselho.

BID PANTANAL: O Secretário publicita aos conselheiros que em reunião datada de 22/09/2023, no gabinete do Prefeito Municipal com a equipe da Superintendência do Ministério da Agricultura em Mato Grosso, fora apresentado 09 projetos para atender a agricultura familiar do município que envolverá:**Cadeia do Leite**, com recurso estimado de R$ 15.730.771,96; **Casa do Mel**, com recurso estimado de R$ 1.000.000,00; **Olericultura e Irrigação**com recurso estimado de R$ 7.000.000,00; **Psicultura**, com recurso estimado de R$ 10.000.000,00; **Usina de compostagem de Lodo Orgânico**, com recurso estimado de R$ 22.000.000,00; **Turismo Rural**, com recurso estimado de R$ 5.800.000,00; **Cadeia de Frutas, Legumes e Verduras (FLV – Mulheres**), com recurso estimado de R$ 1.000.000,00; **Construção de Barraginhas e recuperação de estradas**, com recurso estimado de R$ 10.000.000,00. O que totalizará um valor de R$ 73.530. 771,96.

Atualização de Rebanho: O Conselheiro Danilo, faz um comunicado sobre a campanha de atualização de rebanho que acontecerá no mês de novembro de 2023. Registrando que no município de Várzea Grande ninguém deixou de cumprir com a exigência. Chama atenção que a mesma exigência serve para aves e suínos. Comenta que o momento é de regularizar. Registra a campanha sobre a Brucelose, e a necessidade de vacinação com o auxilio dos conselheiros Francisco Mastim e Jairo que são vacinadores comunitários. Sobre a Raiva animal, diz que embora não sendo obrigatória a vacinação, é recomendável, chama a atenção para que os produtores se atentem aos seus animais. Comenta sobre a necessidade de manter o cadastro no INDEA para aqueles que irão participar dos projetos do BID Pantanal, bem para que se atentem ao uso correto dos EPI’s.

Gripe Aviaria: O Representante do INDEA chama a atenção para o problema da gripe aviaria que já está presente no estado de Mato Grosso do Sul, que incidirá em especial nas pequenas propriedades que não detém tanto trato sanitário. Recomenda que se evite a aquisição de aves que desconhecem a procedência em especial aquelas oriundas de outras regiões. Sugere cuidados com os bebedouros das aves e acesso das aves nativas nesses locais; ocorrendo mortalidade das aves que comuniquem o INDEA, bem como depressão dos animais e deformidade dos ovos.

O Conselheiro Jairo da Silva, solicita informações acerca do “tratorito” que estava destacado para a comunidade do Formigueiro.Reclama o conselheiro os critérios de escolha dos projetos do BID Pantanal. Esclareceu o secretário ao Conselheiro que a oportunidade da apresentação dos projetos era única dada a realização da reunião com o MAPA na sexta-feira passada que deveria ocorrer na data de 29/09/2023, todavia foi antecipada. O Coordenador Jhonattan informa ao conselheiro Jairo que a retirada do tratorito da comunidade do Formigueiro se deu pela necessidade de experimentar em outra área cujo uso do equipamento se torne mais viável. Todavia irá providenciar a regularização formal do bem com a comunidade.

O conselheiro Francisco Mastim, requisita à conselheira Magda, da SEAF, que leva para aquela Secretaria uma sugestão de fomento para a aquisição de equipamentos aos agricultores.

A conselheira Magda se comprometeu a trazer na próxima reunião o coordenador Estadual do PEAA.

PRESENTES:

CONSELHEIROS	**FUNÇÃO NO CMDRVG**	**INSTITUIÇÃO**
JEAN LUCAS T. DE CARVALHO	PRESIDENTE	SEMMADRS
JHONATTAN LUYDD FERNANDES FERREIRA	VICE-PRESIDENTE	SEMMADRS
NAILDO DOS SANTOS	TITULAR	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
JOSÉ RIBAMAR SOZA OLIVEIRA	SUPLENTE	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
PAULO DA SILVA PORTO	SUPLENTE	ASSO. DOS TRAB. RURAIS DA COM. P.A SADIA III
FRANCISCO MASTIM	SUPLENTE	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG
JAIRO ANTÔNIO DA SILVA BORGES	TITULAR	ASSO. AGRICOLA DO FORM. P. BOA VISTA
DANILO RIBEIRO DO COUTO	TITULAR	INDEA-MT
MAGDA DA FONSECA CHAGAS	TITULAR	SEAF

Em decorrência da ausência de impressora no local onde foi realizada a reunião, o secretário pediu a autorização dos conselheiros para dispensar a assinatura na ata,

Foi autorizado à unanimidade!

Decidem os conselheiros, manter as reuniões no Parque Bernardo Berneck dada a facilidade e estrutura do local.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

VÁRZEA GRANDE – MT

PORTARIA N° 893/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
46295	VANIA BERTINA STROBEL	**EFETIVO**	**2022/2023**	21.09.2023 a 20.10.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 886/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
100421	ANDERSON MANOEL DA CRUZ REIS	**EFETIVO**	**2021/2022**	25.09.2023 a 09.10.2023 (15 dias)
10845	DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 10.09.2023 (10 dias)
11456	EDELSON SEBASTIAO DA SILVA	**EFETIVO**	**2021/2022**	04.09.2023 a 03.10.2023 (30 dias)
13644	ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	**EFETIVO**	**2021/2022**	11.09.2023 a 20.09.2023 (10 dias)
100428	ENTONI CONCEICAO DA SILVA	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)
14970	ERMINIA PORFIRIA DE CAMPOS CARMONA	**EFETIVO**	**2021/2022**	18.09.2023 a 20.09.2023 (03 dias)
15634	EVANDRO HOMERO DIAS	**EFETIVO**	**2020/2021**	04.09.2023 a 13.09.2023 (10 dias)
15789	EVERSON SOARES DO PRADO	**EFETIVO**	**2022/2023**	18.09.2023 a 17.10.2023 (30 dias)
100604	FLAVIA NILMA DA CUNHA	**EFETIVO**	**2021/2022**	01.09.2023 a 15.09.2023 (15 dias)
100602	IDNASCIR DOS SANTOS MOREIRA	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 15.09.2023 (15 dias)
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 30.09.2023 (30 dias)
38803	PEDRO ANTONIO RIBEIRO	**EFETIVO**	**2020/2021**	04.09.2023 a 03.10.2023 (30 dias)
40256	RODRIGO ALONSO LEMES	**EFETIVO**	**2020/2021**	11.09.2023 a 20.09.2023 (10 dias)
101235	SONGIR ROSANIO ALVES DA CUNHA	**EFETIVO**	**2022/2023**	01.09.2023 a 15.09.2023 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 001/2023/GS/SMECEL

Edital de Retificação nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação nº 003ao **Editaln° 001/2023/GS/SMECEL** de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SMECEL.

ONDE SE LÊ:

14. DA CONTRATAÇÃO: 14.1. Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

b) Certificado de reservista;

c) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;

d) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

e) Comprovante de residência;

f) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

g) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

h) Exame Admissional (Exames Médicos);

i) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII;

j) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

k) Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

l) Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV;

m) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

n) Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor);

o) Diploma de graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Profissional de Nível Superior da Educação);

p) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

LEIA-SE:

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Para a contratação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos:

a) RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP;

b) Certificado de reservista;

c) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar;

d) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

e) Comprovante de residência;

f) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

g) Certidão Negativa Civil e Criminal de 1° e 2° Grau, do Poder Judiciário Federal;

h) Exame Admissional (Exames Médicos);

i) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VII;

j) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

k) Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral;

l) Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV;

m) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (Professor);

n) Comprovação de formação ou capacitação específica, no caso de opção por atuar na Educação Especial, Educação Infantil e/ou Educação de Jovens e Adultos EJA (Professor);

o) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio;

p) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio com Formação em Magistério e/ou Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (Técnico de Desenvolvimento Educacional: Técnico de Desenvolvimento Infantil/Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado).

q) Registro no CREF17/MT (Educação Física).

ONDE SE LÊ:

No ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO								
Item	**Cargos/ Funções**	**Nível**	**Carga Horária Semanal**	**Ampla Concorrência**	**PCD (5%)**	**Negro/ Índio (20%)**	**Total Geral de Vagas**	**Remuneração (em R$)**
1.	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Desenvolvimento Infantil		Médio	30	307	21	82	410	1.320,00
- Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado			30	465	31	124	620	1.320,00
2.	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Agente Administrativo		Médio	30	67	05	18	90	1.320,00
3.	**TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar		Médio	30	187	13	50	250	1.320,00
- Técnico em Nutrição Escolar			30	157	11	42	210	1.320,00
- Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar			30	262	18	70	350	1.320,00
- Transporte Escolar CNH "D"			30	12	01	03	16	1.320,00
4.	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
- Pedagogia		Superior	20	615	41	164	820	2.807,83
- Artes			20	22	02	06	30	2.807,83
- Artes com ênfase em Música			20	30	02	08	40	2.807,83
- Educação Física			20	37	03	10	50	2.807,83
- Português			20	22	02	06	30	2.807,83
- Matemática			20	22	02	06	30	2.807,83
Total de Vagas				**2.205**	**152**	**589**	**2.946**	

LEIA-SE:

No ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO								
Item	**Cargos/ Funções**	**Nível**	**Carga Horária Semanal**	**Ampla Concorrência**	**PCD (5%)**	**Negro/ Índio (20%)**	**Total Geral de Vagas**	**Remuneração (em R$)**
1.	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Desenvolvimento Infantil		Médio	30	307	21	82	410	1.320,00
- Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado			30	465	31	124	620	1.320,00
2.	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Agente Administrativo		Médio	30	67	05	18	90	1.320,00
3.	**TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar		Médio	30	187	13	50	250	1.320,00
- Técnico em Nutrição Escolar			30	157	11	42	210	1.320,00
- Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar			30	262	18	70	350	1.320,00
- Transporte Escolar CNH "D"			30	12	01	03	16	1.320,00
4.	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
- Pedagogia		Superior	20	615	41	164	820	2.807,83
- Artes			20	22	02	06	30	2.807,83
- Artes com ênfase em Música			20	30	02	08	40	2.807,83
- Educação Física c/Licenciatura			20	37	03	10	50	2.807,83
- Português			20	22	02	06	30	2.807,83
- Matemática			20	22	02	06	30	2.807,83
Total de Vagas				**2.205**	**152**	**589**	**2.946**	

ONDE SE LÊ:

No ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental: **Pedagogia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes com ênfase em Música**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Educação Física**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Português**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão

LEIA-SE:

No ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental: **Pedagogia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes com ênfase em Música**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Educação Física c/Licenciatura**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência.
Professor do Ensino Fundamental: **Português**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão

Várzea Grande/MT, 03 de Outubro de 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda	***Silvio Aparecido Fidelis***
Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT

PORTARIA Nº 892 /2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
143370	DEIVIT JESUS MALAQUIAS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	11.09.2023 a 15.09.2023 (05 dias)
151812	JULIANA GRIMA DOS SANTOS	**EFETIVO**	**2022/2023**	18.09.2023 a 02.10.2023 (15 dias)
145912	KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA E SILVA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	11.09.2023 a 11.09.2023 (01 dia)
79770	VALTENCIR JOSÉ DA SILVA	**EFETIVO**	**2020/2021**	18.09.2023 a 22.09.2023 (05 dias)

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 199/2023

“Dispõe sobre a regularização de bens patrimoniais móveis do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande- MT”.

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando parecer apresentado pela Comissão de Patrimônio do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande- MT, no qual após novo inventario identificou que alguns móveis do Instituto estão sem condições de uso e de manutenção, antieconômico ou inservível e verificou ainda a necessidade de novo tombamento dos moveis, pois a numeração atual esta em desacordo com a base do APLIC do TCE-MT,

Considerando a Instrução Normativa SPA Nº001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a qual dispõe sobre o controle dos bens patrimoniais a fim de orientar os procedimentos de inventário, tombamento e baixa de bens;

Resolve:

Art. 1º - Baixar os bens patrimoniais móveis constantes no anexo I, a fim de atualizar a base de dados que constam no APLIC do TCE-MT, conforme situação atual dos bens patrimoniais móveis do Instituto;

Art. 2º - Baixar os bens patrimoniais, considerados como inservíveis constantes do anexo II;

Art. 3º - Homologar novo inventário e Novo tombamento dos bens patrimoniais do Instituto, conforme anexo III;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ANEXO I

1		MESA MARTENUCCI BUNDDYS
2		MESA MARTENUCCY BUNDDYS
3		CADEIRA FIXA LAMINADA
4		CADEIRA FIXA LAMINADA
5		CADEIRA FIXA LAMINADA
6		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
7		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
8		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
9		BALANCA WELMY 150 KG
17		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
27		CONDICIONADOR DE AR
33		CADEIRA FIXA
36		CADEIRA FIXA LAMINADA
37		CADEIRA FIXA LAMINADA
39		POLTRONA GIRATORIA AZUL MODELO 510
40		MESA MADEIRA PARA TELEFONE
42		MESA MARTENUCCI BUNDDYS
43		IMPRESSORA HP DESKJET 840C
50		IMPRESSORA MULTIF. LASER DUPLEX DCPL5652DN
51		IMPRESSORA MULTIF. LASER DUPLEX DCPL5652DN
52		BALCAO DE FORMICA
53		NOTEBOOK COMPLETO
57		MICRO COMPUTADOR
60		CADEIRA FIXA
61		CADEIRA FIXA
63		CADEIRA
65		MESA DE MADEIRA PARA TELEFONE
66		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS

71		MESA MARTENUCCI BUNDDYS
72		MESA DE FORMICA
73		CADEIRA FIXA
74		CADEIRA FIXA
75		POLTRONA GIRATORIA
76		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS
77		MESA MARTENUUCI BUNNDYS
83		MESA MARTENUCCI REUNIAO OVAL
84		CADEIRA FIXA LAMINADA
85		CADEIRA FIXA LAMINADA
86		CADEIRA FIXA LAMINADA
89		CADEIRA FIXA LAMINADA
91		CADEIRA FIXA LAMINADA
92		MESA MARTENUCCI BUNDDYS
93		SALA COMERCIAL N 02
94		MESA MARTENUCCI BUNDDYS
94		SALA COMERCIAL N 03
95		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS COR MARFIM
95		SALA COMERCIAL N 04
96		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS COR MARFIM
96		SALA COMERCIAL N 05
97		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS
97		SALA COMERCIAL N 01
98		CONDICIONADOR DE AR CONSUL
99		CONDICIONADOR DE AR CONSUL
100		MESA DE MADEIRA PARA TELEFONE
102		ARMARIO MARTENUCCI SEMI ABERTO AZUL E CINZA
103		ARMARIO MARTENUCCI BUNDDYS SEMI ABERTO AZUL E CINZA
107		MESA MERTANUCCI BUNDDYS
112		CADEIRA FIXA
113		CADEIRA FIXA
116		CADEIRA
118		CADEIRA FIXA
119		CADEIRA FIXA
126		CADEIRA FIXA
127		CADEIRA FIXA
128		MESA DE MADEIRA FORMICA
129		CADEIRA FIXA LAMINADA
130		MICRO CORE I3-6100
131		MICRO CORE I3-6100
132		CONDICIONADOR DE AR
134		LIXEIRA FORMATO CILINDRICO
138		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
139		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
140		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
142		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
143		MESA MADEIRA FORMICA
144		MESA MADEIRA FORMICA
146		MESA MADEIRA FORMICA
147		MESA MADEIRA FORMICA
150		ARQUIVO ACO 4 GAVETAS
151		ARMARIO DE ACO 2 PORTAS
152		MESA DE TELEFONE C/ RODINHAS
169		CPU
170		ARMARIO DE ACO
171		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
172		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
180		CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 21.000 BTUS215 DCA
181		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS
182		BALCAO MARTENUCCY NET PLUS
185		CADEIRA PARA DIGITADOR AZUL
194		IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3320
200		POLTRONA GIRATORIA DIRETOR
201		MESA
203		IMPRESSORA DE CHEQUE DP20BEMATECH REV *3799
205		ARMARIO EM ACO
207		ESTETOSCOPIO
211		APARELHO DE TELEFONE INTELBRAS COR MARFIM
212		ARMARIO METALICO COM 02 PORTAS COR CINZA
213		ESTANTE PARA ARQUIVO EM COMPENSADO SUMA UMA SELADO COM RODAPE
214		IMPRESSORA LAZER HP MODELO P1005
215		MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4
216		ESFIGMOMANOMETRO
217		RELOGIO PONTO
218		FOGAO
219		GELADEIRA
220		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8

221		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8
222		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8
226		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
228		MESA MADEIRA FORMICA
229		MESA MADEIRA FORMICA
230		CADEIRA FIXA
233		CONDICIONADOR DE AR
234		LONGARINA SECRATARIA
235		LONGARINA SECRATARIA
236		LONGARINA SECRATARIA
238		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
239		MESA FORMICA DE MADEIRA
240		CADEIRA FIXA
249		COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE COM MONITOR 18,5
250		MULTIFUNCIONAL HP LASER M1120 MFP COP IMP SCANNER
251		POLTRONA VANDA PRESIDENTE
252		BEBEDOURO GARRAFAO INTEIRO BRANCO
253		TELEFONE INTELBRAS TI 530 MARFIM
254		CADEIRA FIXA LAMINADA
255		BALCAO MADEIRA C/ 02 PORTAS
256		SCANNER SCANJET 2400 COM 2 BOTOES DE ATALHO
257		MESA MADEIRA
259		COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE COM MONITOR 18,5
262		VENTILADOR COM COLUNA 60CM - PRETO
263		BIOMO TRIPLO COM RODIZIO LM
264		IMPRESSORA HP F4480
265		IMPRESSORA HP F4480
266		IMPRESSORA HP F4480
267		LIQUIDIFICADOR
268		MONITOR BLACK PIANO
269		MONITOR BLACK PIANO
276		CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS CONSUL
270		CPU ATOM 330 2GB/320GB WIND7
271		CPU ATOM 330 2GB/320GB WIND7
272		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS TI 530 COR MARFIM
277		CADEIRA FIXA
278		COFRE PUMA 80 CM, 180KG
279		ARMARIO METALICO COM 02 PORTAS COR CINZA
280		ARMARIO METALICO COM 02 PORTAS COR CINZA
281		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS PREMIUM MARFIM
282		CADEIRA FIXA LAMINADA ESTOFADA
283		CADEIRA
284		ESTABILIZADOR R 1.000 HF TEEH
287		TELEFONE
288		MICRO COMPUTADOR
289		MICRO COMPUTADOR
290		MESA DE MADEIRA FORMICA
292		CADEIRA FIXA LAMINADA
294		NO BREACK 600 VA
295		NO BREACK 600 VA
297		CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA
300		RELOGIO DE PONTO
301		CONJUNTO COMPUTADOR CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE, HD-500,
302		CONJUNTO COMPUTADOR CPU MONITOR TECLADO MOUSE HD500 MEMORIA 4G
303		APARELHO DE MICROONDAS MARCA ELECTROLUX MEF 30
304		ENCADERNADORA LASSANE ESPIRAMATIC OFICIO PARA 10 FOLHAS
305		COMPUTADOR HP 4300 AIO INTEL CORE 3HD 500 MEMORIA DE 4GB MODELO
306		COMPUTADOR AIO 4300 PROCESSADOR INTEL CORE L5 HD 500GB MEMORIA 4G
307		COMPUTADOR AIO 4300 PROCESSADOR INTEL CORE L5 HD 500GB MEMORIA 4G
308		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
309		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
310		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
311		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
312		ARMARIO DE ACO 02 PORTAS W3 1.98X90X40 AL-402
313		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
314		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
315		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
316		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
317		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
319		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
320		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
321		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
322		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
323		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
324		COMPUTADOR INTEGRADO HP 4300 I3 3240 PN: F4K83L T#AC4 PROCES INTEL COR
325		NOTEBOOK HP 450 I3 PN: F2P49L T#ACA TELA 14 PROCESS INTEL CORE 4GB DD3
326		COMPTUTADOR HP 600 IL PROCESSADOR CORE I5 4570 MEMORIA 4GB DDR3

327		COMPTUTADOR HP 600 IL PROCESSADOR CORE I5 4570 MEMORIA 4GB DDR3
328		COMPTUTADOR HP 600 IL PROCESSADOR CORE I5 4570 MEMORIA 4GB DDR3
329		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS KOMECO
330		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS KOMECO
331		AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
332		AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
333		AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
334		AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
335		AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
376		CENTRAL TELEFONICA INTELBRAS 6020/SB 60
754		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER
751		COMPUTADOR PROCESSADOR CORE 15-6400
752		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER
753		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER
917		CADEIRA GIRATORIA
918		CADEIRA GIRATORIA
919		CADEIRA GIRATORIA
755		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS
920		CADEIRA GIRATORIA
921		CADEIRA GIRATORIA
922		CADEIRA GIRATORIA
923		CADEIRA GIRATORIA
924		CADEIRA GIRATORIA
925		CADEIRA GIRATORIA
926		CADEIRA GIRATORIA
927		ARMARIO DE ACO
928		ARMARIO DE ACO
929		MODEM ROTEADOR ADSL
7005		SWITCH 48P
7006		AR CONDICIONADO
7007		AR CONDICIONADO
7008		AR CONDICIONADO
7009		TELEFONE SEM FIO
7010		TELEFONE SEM FIO
7011		TELEFONE SEM FIO
7012		TELEFONE SEM FIO
7013		TELEFONE SEM FIO
7014		TELEFONE SEM FIO
7015		HEADPHONE
7016		HEADPHONE
7017		HEADPHONE
7018		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
7019		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL
7020		COMPUTADOR
7021		COMPUTADOR
7022		COMPUTADOR
7023		COMPUTADOR
7024		COMPUTADOR
7025		IMPRESSORA JATO DE TINTA
7026		POLTRONA PRESIDENTE
7027		POLTRONA INTERLOCUTOR
7028		POLTRONA INTERLOCUTOR
7029		SOFA
7030		LONGARINA 4 LUGARES
7031		LONGARINA 4 LUGARES
7032		LONGARINA 4 LUGARES
7033		LONGARINA 4 LUGARES
7034		LONGARINA 4 LUGARES
7035		CADEIRA FIXA
7036		CADEIRA FIXA
7037		CADEIRA FIXA
7038		CADEIRA FIXA
7039		CADEIRA EXECUTIVA
7040		CADEIRA EXECUTIVA
7041		CADEIRA EXECUTIVA
7042		CADEIRA EXECUTIVA
7043		CADEIRA EXECUTIVA
7044		CADEIRA EXECUTIVA
7045		CADEIRA EXECUTIVA
7046		CADEIRA EXECUTIVA
7047		CADEIRA EXECUTIVA
7048		CADEIRA EXECUTIVA
7049		CADEIRA EXECUTIVA
7050		CADEIRA EXECUTIVA
7051		CADEIRA EXECUTIVA
7052		CADEIRA EXECUTIVA
7053		CADEIRA EXECUTIVA

7054	CADEIRA EXECUTIVA
7055	CADEIRA EXECUTIVA
7056	CADEIRA EXECUTIVA
7057	CADEIRA EXECUTIVA
7058	CADEIRA EXECUTIVA
7059	CADEIRA EXECUTIVA
7060	CADEIRA EXECUTIVA
7061	CADEIRA EXECUTIVA
7062	CADEIRA EXECUTIVA
7063	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7067	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7064	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7065	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7066	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7068	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7069	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7070	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7071	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7072	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7073	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7074	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7075	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7076	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7077	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7078	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7079	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7080	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7081	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7082	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7083	CADEIRA FIXA EXECUTIVA
7084	ARMARIO 160X210X40 PORTA CORRER PUXADOR PERFIL
7085	ARMARIO ARQUIVO
7086	ARMARIO IMPRESSORA
7087	ARMARIO IMPRESSORA
7088	ARMARIO LAVANDERIA
7089	ARMARIO LAVANDERIA MDF
7090	ARMARIO SALA DE ARQUIVO
7091	BALCAO
7092	BALCAO
7093	BALCAO
7094	BALCAO
7095	BALCAO
7096	BALCAO ATENDIMENTO
7097	BALCAO COZINHA MDF
7098	BANQUETA
7099	BANQUETA
7100	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7101	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7102	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7103	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7104	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7105	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7106	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7107	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7108	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO EM L
7109	ESCRIVANINHA ATENDIMENTO EM L
7110	MESA REUNIAO
7111	MESA SALA AUDIENCIA EM T
7112	MESA SUSPENSA COZINHA 80X50C60
7113	NOBREAK
7114	IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER MFC8890
7115	ARQUIVO COM 4 GAVETAS
7116	SERVIDOR IBM XLS5MBR X3550 M3 XEON E55QC
7117	RACK 19
7118	IMPRESSORA BHOTHER MULTIFUNCIONAL LASER MFC8890
7119	IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER MFC8890
646	COMPUTADOR I5, 8GB CONTABILIDADE
468	TECLADO USB - C3T
586	MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428FDW LASER MONO WI-FI 110V
587	COMPUTADOR I5, 8GB CONTROLADORIA
648	WIRELESS REPETIDOR TL-WA855RE 300 MBPS - TP - LINK
706	COMPUTADOR I5, 8GB PROCURADORIA
478	AR CONDICIONADO
686	CELULAR GALAXY A01 CORE PRETO
903	HIGENIZADOR DE MAOS AUTOMATICO C/ TERMOMETRO

ANEXO II

Registro Patrimonial		Descrição
211		APARELHO DE TELEFONE INTELBRAS COR MARFIM
97		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS
95		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS COR MARFIM
96		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS COR MARFIM
281		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS PREMIUM MARFIM
272		APARELHO TELEFONICO INTELBRAS TI 530 COR MARFIM
478		AR CONDICIONADO
755		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS
329		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS KOMECO
330		AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS KOMECO
102		ARMARIO MARTENUCCI SEMI ABERTO AZUL E CINZA
7084		ARMARIO 160X210X40 PORTA CORRER PUXADOR PERFIL
7086		ARMARIO IMPRESSORA
7087		ARMARIO IMPRESSORA
103		ARMARIO MARTENUCCI BUNDDYS SEMI ABERTO AZUL E CINZA
279		ARMARIO METALICO COM 02 PORTAS COR CINZA
280		ARMARIO METALICO COM 02 PORTAS COR CINZA
7090		ARMARIO SALA DE ARQUIVO
150		ARQUIVO ACO 4 GAVETAS
7115		ARQUIVO COM 4 GAVETAS
17		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
171		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
172		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
238		ARQUIVO DE ACO 4 PORTAS
9		BALANCA WELMY 150 KG
52		BALCAO DE FORMICA
255		BALCAO MADEIRA C/ 02 PORTAS
66		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS
76		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS
181		BALCAO MARTENUCCI NET PLUS
182		BALCAO MARTENUCCY NET PLUS
263		BIOMO TRIPLO COM RODIZIO LM
116		CADEIRA
297		CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA
112		CADEIRA FIXA
113		CADEIRA FIXA
118		CADEIRA FIXA
119		CADEIRA FIXA
126		CADEIRA FIXA
127		CADEIRA FIXA
230		CADEIRA FIXA
240		CADEIRA FIXA
277		CADEIRA FIXA
3		CADEIRA FIXA LAMINADA
4		CADEIRA FIXA LAMINADA
5		CADEIRA FIXA LAMINADA
36		CADEIRA FIXA LAMINADA
37		CADEIRA FIXA LAMINADA
84		CADEIRA FIXA LAMINADA
85		CADEIRA FIXA LAMINADA
86		CADEIRA FIXA LAMINADA
89		CADEIRA FIXA LAMINADA
91		CADEIRA FIXA LAMINADA
129		CADEIRA FIXA LAMINADA
254		CADEIRA FIXA LAMINADA
292		CADEIRA FIXA LAMINADA
924		CADEIRA GIRATORIA
925		CADEIRA GIRATORIA
926		CADEIRA GIRATORIA
185		CADEIRA PARA DIGITADOR AZUL
6		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
7		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
8		CADEIRA SIMLES 4 PES BRANCA EM ACO
686		CELULAR GALAXY A01 CORE PRETO
376		CENTRAL TELEFONICA INTELBRAS 6020/SB 60
278		COFRE PUMA 80 CM, 180KG
326		COMPTUTADOR HP 600 IL PROCESSADOR CORE I5 4570 MEMORIA 4GB DDR3
220		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8
221		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8
222		COMPUTADOR INTEL CELERON 1.8
27		CONDICIONADOR DE AR
132		CONDICIONADOR DE AR
233		CONDICIONADOR DE AR
276		CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS CONSUL
98		CONDICIONADOR DE AR CONSUL
99		CONDICIONADOR DE AR CONSUL

180		CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 21.000 BTUS215 DCA
302		CONJUNTO COMPUTADOR CPU MONITOR TECLADO MOUSE HD500 MEMORIA 4GB
301		CONJUNTO COMPUTADOR CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE, HD-500, MEMORIA-4G
270		CPU ATOM 330 2GB/320GB WIND7
271		CPU ATOM 330 2GB/320GB WIND7
7105		ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7106		ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
7107		ESCRIVANINHA ATENDIMENTO
216		ESFIGMOMANOMETRO
308		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
309		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
310		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
311		ESTANTE DE ACO W 3 COM 06 PRATELEIRAS REFORCADA 198/90/30
213		ESTANTE PARA ARQUIVO EM COMPENSADO SUMA UMA SELADO COM RODAPE
207		ESTETOSCOPIO
7015		HEADPHONE
7016		HEADPHONE
7017		HEADPHONE
7114		IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER MFC8890
7119		IMPRESSORA BROTHER MULTIFUNCIONAL LASER MFC8890
203		IMPRESSORA DE CHEQUE DP20BEMATECH REV *3799
264		IMPRESSORA HP F4480
265		IMPRESSORA HP F4480
266		IMPRESSORA HP F4480
7025		IMPRESSORA JATO DE TINTA
194		IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3320
214		IMPRESSORA LAZER HP MODELO P1005
267		LIQUIDIFICADOR
134		LIXEIRA FORMATO CILINDRICO
234		LONGARINA SECRATARIA
235		LONGARINA SECRATARIA
236		LONGARINA SECRATARIA
107		MESA MERTANUCCI BUNDDYS
57		MICRO COMPUTADOR
288		MICRO COMPUTADOR
289		MICRO COMPUTADOR
130		MICRO CORE I3-6100
131		MICRO CORE I3-6100
215		MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4
929		MODEM ROTEADOR ADSL
250		MULTIFUNCIONAL HP LASER M1120 MFP COP IMP SCANNER
586		MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428FDW LASER MONO WI-FI 110V
313		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
314		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
315		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
316		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
317		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
319		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
320		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
321		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
322		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
323		NOBREACK 1700 VA BIVOLT UPS PROF. TS SHARA
53		NOTEBOOK COMPLETO
75		POLTRONA GIRATORIA
39		POLTRONA GIRATORIA AZUL MODELO 510
200		POLTRONA GIRATORIA DIRETOR
251		POLTRONA VANDA PRESIDENTE
7117		RACK 19
300		RELOGIO DE PONTO
7005		SWITCH 48P
468		TECLADO USB - C3T
287		TELEFONE
253		TELEFONE INTELBRAS TI 530 MARFIM
7009		TELEFONE SEM FIO
7010		TELEFONE SEM FIO
7011		TELEFONE SEM FIO
7012		TELEFONE SEM FIO
262		VENTILADOR COM COLUNA 60CM - PRETO

ANEXO III

Registro Patrimonial	Descrição
629	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER
091	MESA AZUL 03 GAVETA
527	MESA MARTENUCCI 3 GAVETAS AZUL
724	APARELHO DE MICROONDAS MARCA ELETROLUX

430	APARELHO TELEFÕNICO S/FIO
013	AR CONDICIONADO - 9000BTU - COMFEE
409	AR CONDICIONADO - 9000BTU - COMFEE
274	AR CONDICIONADO 12K - UNIDADE EVAPORADORA FR
275	AR CONDICIONADO 30K - UNIDADE EVAPORADORA FR
618	AR CONDICIONADO COMFEE
771	AR CONDICIONADO KOMECO 30000 BTU
503	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
335	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MIDEA
136	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS MIDEA
936	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS MIDEA
826	AR CONDICIONADO SPRINGER
727	AR CONDICIONADO SPRINGER 12000 BTUS
536	AR CONDICIONADO SPRINGER 30000 BTU
577	ARMARIO 2 PORTAS COM PRATELEIRA
439	ARMARIO 4 GAVETAS
749	ARMARIO 4 GAVETAS
468	ARMÁRIO 6 PORTAS MADEIRA
744	ARMARIO 6 PORTAS PRATELEIRA
819	ARMÁRIO ARQUIVO 280X270X55 4 PORTAS
538	ARMÁRIO ARQUIVO 4 GAVETAS PORTAS PUXADOR
842	ARMÁRIO BRANCO 4 PORTAS COM PRATELEIRAS
729	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS
59	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS
728	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS - LISTA ANTIGA
854	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS - LISTA ANTIGA
791	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS - LISTA ANTIGA
787	ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS - LISTA ANTIGA
69	ARMÁRIO MDF CARVALHO (160X210X40) 2 PORTA
995	ARMÁRIO METÁLICO COM 2 PORTAS COR CINZA
55	ARMÁRIO NICHO BRANCO
56	ARMÁRIO NICHO BRANCO
992	ARMÁRIO NICHO BRANCO
991	ARMÁRIO NICHO BRANCO
757	BALCÃO 150X50X60 2 PORTA (ARMARIO 4 PORTAS)
630	BALCÃO 2 PORTAS DE CORRER PUXADOR ALUMÍNIO PERFIL
811	BALCÃO APARADOR 4 GAVETAS
892	BALCÃO APARADOR 5 PORTAS
202	BALCÃO APARADOR CORRER PUXADOR PERFIL
633	BALCÃO DE ATENDIMENTO
940	BALCON MADERIT
502	BANCO DE MADEIRA
564	BANCO PEQUENO MADEIRA
619	BEBEDOURO DE AGUA DE COLUNA
841	BEBEDOURO LIBELL
733	CADEIRA FIXA
812	CADEIRA FIXA
617	CADEIRA FIXA AZUL
680	CADEIRA FIXA AZUL
947	CADEIRA FIXA ESTOFADA
828	CADEIRA FIXA ESTOFADA
880	CADEIRA FIXA ESTOFADA
827	CADEIRA FIXA ESTOFADA
820	CADEIRA FIXA ESTOFADA
996	CADEIRA FIXA ESTOFADA
565	CADEIRA FIXA EXECUTIVA PRETA
597	CADEIRA FIXA EXECUTIVA PRETA
676	CADEIRA FIXA LOGARINA 4 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO
678	CADEIRA FIXA LOGARINA 4 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO
148	CADEIRA FIXA PRETA
149	CADEIRA FIXA PRETA
177	CADEIRA FIXA PRETA
178	CADEIRA FIXA PRETA
994	CADEIRA FIXA PRETA
377	CADEIRA FIXA PRETA
498	CADEIRA FIXA PRETA
702	CADEIRA FIXA PRETA
704	CADEIRA FIXA PRETA
179	CADEIRA FIXA PRETA
703	CADEIRA FIXA PRETA
479	CADEIRA FIXA PRETA
807	CADEIRA FIXA PRETA
509	CADEIRA FIXA PRETA
506	CADEIRA FIXA PRETA
388	CADEIRA FIXA PRETA
893	CADEIRA FIXA PRETA
381	CADEIRA FIXA PRETA

380	CADEIRA FIXA PRETA
756	CADEIRA FIXA PRETA
792	CADEIRA FIXA PRETA
160	CADEIRA FIXA PRETA
834	CADEIRA FIXA PRETA
934	CADEIRA FIXA PRETA
688	CADEIRA FIXA PRETA
767	CADEIRA FIXA PRETA
079	CADEIRA FIXA PRETA
786	CADEIRA FIXA PRETA
860	CADEIRA FIXA PRETA
446	CADEIRA GIRATÓRIA
867	CADEIRA GIRATÓRIA
865	CADEIRA GIRATÓRIA
477	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
1000	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
894	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COSTURADA
566	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COSTURADA PRETA
441	CADEIRA GIRATORIA PRETA
816	CADEIRA GIRATORIA PRETA
407	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
010	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
11	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
876	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
998	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
946	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
122	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
062	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
817	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
616	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
611	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
392	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
772	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
971	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
379	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
832	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
022	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA
784	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA VF VANDA FLEX
844	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA VF VANDA FLEX
764	CADEIRA GIRATÓRIA VF VANDA FLEX
823	CADEIRA GIRATÓRIA VF VANDA FLEX
831	CADEIRA GIRATÓRIA VF VANDA FLEX
681	CADEIRA LOGARINA PRETA 4 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO
679	CADEIRA LOGARINA PRETA 4 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO
677	CADEIRA LOGARINA PRETA 4 LUGARES ASSENTO/ENCOSTO
156	COMPUTADOR - CPU - LG
04	COMPUTADOR - CPU - MULTILASER 057
759	COMPUTADOR /CPU MULTILASER
815	COMPUTADOR COMPLETO DUAL CORE
821	COMPUTADOR COMPLETO MULTILASER
890	COMPUTADOR COMPLETO MULTILASER
878	COMPUTADOR CORE i5 INTEL WINDOWS 10 PRO
568	COMPUTADOR HP 4300 AIO INTEL CORE 3HD
469	COMPUTADOR HP 600 IL PROCESSADOR CORE
830	COMPUTADOR HP 600IL PROCESSADOR CORE
444	COMPUTADOR HP4300 AIO INTEL CORE 3HD500
864	COMPUTADOR HP4300 AIO INTEL CORE 3HD500
378	COMPUTADOR HP4300 AIO INTEL CORE 3HD500
080	COMPUTADOR MULTILASER Intel(R) Celeron(R) CPU J1800 @ 2.41
467	COMPUTADOR/CPU FORTRACK INTEL CORE i3
970	COMPUTADOR/CPU i3 COREL HP
125	COMPUTADOR/CPU MULTILASER
499	CPU C3 PLUS
868	CPU C3 PLUS
745	CPU C3 TECH
500	CPU FORTREK
78	DISPENSADOR DE SENHA
018	ENCADERNADORA LASSANE ESPIRAMATIC OFICIO
540	ESCADA
025	ESTABILIZADOR DE ENERGIA
723	FOGAO
843	GELADEIRA BRANCA 2 PORTAS
67	HIGIENIZADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO C/ TERMÔMETRO
437	IMPRESSORA BHOTER MULTIFUNCIONAL LASER
875	IMPRESSORA COLORIDA - JATO DE TINTA
121	IMPRESSORA COLORIDA DESKET - F4408
20	IMPRESSORA DCP - L5652DN - BROTHER

154	IMPRESSORA DCP 1602
528	IMPRESSORA DCP L 5652
383	IMPRESSORA DCP-L565 2 DN BROTHER
734	IMPRESSORA DESKET - 115 ADVANTAGE
64	IMPRESSORA HP COLORIDA F 4480
497	IMPRESSORA LASER JET-MFP M428FDW
850	IMPRESSORA MFC LASER BROTHER
621	IMPRESSORA MULTIF. BROTHER DCPL5652BN
877	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DCPL5652DN
496	MESA ATENDIMENTO EM L
628	MESA ATENDIMENTO EM L
436	MESA AZUK
746	MESA AZUL
572	MESA AZUL 2 GAVETAS
726	MESA AZUL COMPUTADOR
806	MESA AZUL DUAS GAVETAS
012	MESA AZUL MADEIRA
785	MESA BRANCA
935	MESA BRANCA
869	MESA BRANCA
873	MESA BRANCA
438	MESA CINZA
447	MESA CINZA
874	MESA CINZA MADEIRA
466	MESA DE MADEIRA PARA TELEFONE
535	MESA DE REUNIÃO
884	MESA DE TELEFONE C/ RODINHA
384	MESA EM L
443	MESA EM L
974	MESA EM L MADEIRA
155	MESA EM L MADEIRA
623	MESA EM L MADEIRA
813	MESA MADEIRA
761	MESA MADEIRA FORMICA
818	MESA MADEIRA FORMICA
933	MESA MADEIRA FÓRMICA
993	MESA MARTENUCCI BYNDDYS (MESA DE CANTO)
526	MESA PRESIDENTE
805	MESA RETA LAVINA
635	MESA RETA LAVINA 106X60X75
273	MESA RETA LIGHT
23	MESA SUPORTE
031	MESA SUPORTE AZUL
859	MESA SUPORTE MADEIRA
408	MICRO CORE i3-6100
575	MONITOR AOC
870	MONITOR AOC
199	MONITOR BENQ
632	MONITOR BENQ
472	MONITOR BENQ PRETO
411	MONITOR LED LG
410	MONITOR LED LG
021	MONITOR LENOVO
576	MONITOR LENOVO
768	MONITOR LG
531	MONITOR LG
748	MONITOR LG
631	MONITOR LG
692	MONITOR LG
409	MONITOR MARCA AOC
504	MONITOR PCTOP
412	MONITOR PCTOP
694	MONITOR PCTOP
530	MONITOR PHILIPIS PRETO
693	MONITOR SANSUNG
968	NEGATOSCÓPIO DE PAREDE
814	NOBREACK 600 VA
846	NOBREAK 3000V A LASER
872	NOBREAK FORCELINE
070	NOTEBOOK HP i3 TELA 14
845	PABX
685	POLTRONA PRESIDENTE FIXA
0684	POLTRONA PRESIDENTE FIXA
0406	POLTRONA PRESIDENTE FIXA
769	PONTO ELETRÔNICO - PRISMA
622	PROCESSADOR CORE i5 CEPLUS
	SALA 01 COMERCIAL NO ED. CENTRO EMPRESARIAL COM 519,65 m²

	SALA 02 LOCALIZADA NO ED. CENTRO EMPRESARIAL COM 46,73 M²
	SALA 03 ED CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE COM 40,82 M²
	SALA 04 ED. CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE COM41,80 M²
	SALA 05 ED CENTRO EMPRESARIAL VÁRZEA GRANDE COM 39,89 M²
159	SCANNER SCANJET 2400
847	SERVIDOR IBM X3550 M3 XEON E55QC
068	SOFÁ RECEPÇÃO 02 LUGARES
644	TELEFONE COM FIO
03	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS
559	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS
803	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS
804	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS
763	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS
653	TELEFONE COM FIO INTELBRÁS PREMIUM
690	TELEFONE COM FIO INTELBRAS PRETO
0567	TELEFONE COM FIO INTELBRAS PRETO
137	TELEFONE COM FIO SIEMENS
691	TELEFONE SEM FIO
082	TELEFONE SEM FIO - INTELBRAS
627	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS
570	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS
542	TELEFONE TELEMARKTING
855	TELEFONE TELEMARKTING CALL CENTER TSB50 HEADSET

PORTARIA Nº 894/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
142060	DALVA ROSA GOMES PINHEIRO	**COMISSÃO**	**2021/2022**	11.09.2023 a 11.09.2023 (01 dia)
141102	JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA	**EFETIVO**	**2020/2021**	28.08.2023 a 15.09.2023 (19 dias)
142105	JOSE BATISTA DA SILVA	**COMISSÃO**	**2021/2022**	18.09.2023 a 21.09.2023 (04 dias)
142063	MANOEL TEREZA PEREIRA DOS SANTOS	**COMISSÃO**	**2022/2023**	29.09.2023 a 29.09.2023 (01 dia)
32535	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	**EFETIVO**	**2017/2018**	29.08.2023 a 06.09.2023 (09 dias)
132990	MARCIO PAULO DE SANTANA	**EFETIVO**	**2022/2023**	12.09.2023 a 11.10.2023 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 03 de outubro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEMA-VG

Várzea Grande, 02 de outubro de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO

COMDEMA-VG

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei Nº 3.546, faz saber que dia 11 de outubrode 2023 às14h00min, será realizada de forma remota (VIRTUAL),reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande – COMDEMA, com a seguinte pauta.

1. Apresentação e Aprovação do Plano de Manejo para a Recategorização do Tanque do Fancho.

Senhores Conselheiros, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Várzea Grande/MT.

CONSELHEIROS	**FUNÇÃO NO COMDEMA**	**INSTITUIÇÃOS**
JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO.	TITULAR	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE.	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE	CÂMARA MUNICIPAL
BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA	TITULAR	SMVO
JOÃO PAULO LANA PASINATO	SUPLENTE	SMVO
AMANDA CAROLINA LÉ DE ALMEIDA	TITULAR	SMS
MATHEUS MESSIAS DE SOUZA	SUPLENTE	SMS
BRUNO PAIVA FONSECA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
KASSIA RABELO SILVA	SUPLENTE	PROCURADORIA GERAL
YASMIN HEVELIN LARA DE ARAUJO GANAES	TITULAR	DAE
CARLOS CESAR BARROS PEREIRA	SUPLENTE	DAE
HERMES GONÇALVES FERREIRA	TITULAR	SMDUET
ANA CAROLINA SOARES DE SOUSA	SUPLENTE	SMDUET
VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS	TITULAR	ASSCAVAG
JOANA FATIMA DE PAULA	SUPLENTE	ASSCAVAG
ADRIANO FLORES GALINDO	TITULAR	ACIVAG
JOSENIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	ACIVAG
CLAIDO CELESTINO BATISTA	TITULAR	UNIVAB
OSMAR MILAN CAPILÉ	SUPLENTE	UNIVAB
KELLY DAYANA BENEDET MAAS	TITULAR	UNIVAG
WILLIAM DE OLIVEIRA ROCHA	SUPLENTE	UNIVAG
DANILO DE OLIVEIRA NUNES	TITULAR	OAB
ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA	SUPLENTE	OAB
KAMILA BARROS BONFIM	TITULAR	CREA

LUCAS FERREIRA KEUNECKE	SUPLENTE	CREA
CARLOS ALBERTO ZINIANI	TITULAR	FEDERAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS CONSTRUTORES
DENNER DIEGO SILVA DE FIGUEIREDO	SUPLENTE	FEDERAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS CONSTRUTORES

Outrossim, salienta-se que o link de acesso da referida reunião será disponibilizado um (1) dia antes da data designada, no grupo de WhatsApp do CMDRVG.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

Jean Lucas Teixeira de Carvalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMVG-MT

Presidente

Adriana Alves da Anunciação

Assessora Jurídica COMDEMA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Nº 001/2023/GS/SMECEL

Edital de Retificação nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação nº 002ao **EditalNº 001/2023/GS/SMECEL** de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SMECEL.

ONDE SE LÊ:

No ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO								
Item	**Cargos/ Funções**	**Nível**	**Carga Horária Semanal**	**Ampla Concorrência**	**PCD (5%)**	**Negro/ Índio (20%)**	**Total Geral de Vagas**	**Remuneração (em R$)**
1.	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Desenvolvimento Infantil		Médio	30	307	21	82	410	1.320,00
- Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado			30	465	31	124	620	1.320,00
2.	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Agente Administrativo		Médio	30	67	05	18	90	1.320,00
3.	**TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar		Médio	30	187	13	50	250	1.320,00
- Técnico em Nutrição Escolar			30	157	11	42	210	1.320,00
- Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar			30	262	18	70	350	1.320,00
- Transporte Escolar CNH "D"			30	12	01	03	16	1.320,00
4.	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
- Pedagogia		Superior	20	615	41	164	820	2.807,83
- Artes			20	22	02	06	30	2.807,83
- Artes com ênfase em Música			20	30	02	08	40	2.807,83
- Educação Física c/Licenciatura			20	37	03	10	50	2.807,83
- Português			20	22	02	06	30	2.807,83
- Matemática			20	22	02	06	30	2.807,83
Total de Vagas				**2.205**	**152**	**589**	**2.946**	

LEIA-SE:

No ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO								
Item	**Cargos/ Funções**	**Nível**	**Carga Horária Semanal**	**Ampla Concorrência**	**PCD (5%)**	**Negro/ Índio (20%)**	**Total Geral de Vagas**	**Remuneração (em R$)**
5.	**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Desenvolvimento Infantil		Médio	30	307	21	82	410	1.320,00
- Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado			30	465	31	124	620	1.320,00
6.	**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Agente Administrativo		Médio	30	67	05	18	90	1.320,00
7.	**TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**							
- Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar		Médio	30	187	13	50	250	1.320,00
- Técnico em Nutrição Escolar			30	157	11	42	210	1.320,00
- Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar			30	262	18	70	350	1.320,00
- Transporte Escolar CNH "D"			30	12	01	03	16	1.320,00
8.	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
- Pedagogia		Superior	20	615	41	164	820	2.807,83
- Artes			20	22	02	06	30	2.807,83
- Artes com ênfase em Música			20	30	02	08	40	2.807,83
- Educação Física c/Licenciatura			20	37	03	10	50	2.807,83

- Português		20	22	02	06	30	2.807,83
- Matemática		20	22	02	06	30	2.807,83
- História (somente Cadastro Reserva)		20	30	02	08	40	2.807,83
- Geografia (somente Cadastro Reserva)		20	30	02	08	40	2.807,83
- Ciências (somente Cadastro Reserva)		20	30	02	08	40	2.807,83
Total de Vagas			**2.295**	**158**	**613**	**3.066**	

ONDE SE LÊ:

No ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental: **Pedagogia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes com ênfase em Música**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Educação Física c/Licenciatura**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Português**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão

LEIA-SE:

No ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES DE ACORDO COM OS CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

Professor do Ensino Fundamental: **Pedagogia**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Artes com ênfase em Música**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Educação Física c/Licenciatura**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Português**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Matemática**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **História (somente Cadastro Reserva)**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Geografia (somente Cadastro Reserva)**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão
Professor do Ensino Fundamental: **Ciências (somente Cadastro Reserva)**
Atribuições: Atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, de direção e de assessoramento educacional ou de gestão

ONDE SE LÊ:

No ANEXO V

NÍVEL SUPERIOR
CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS
Professor.

MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Especialidade: Professor Ensino Fundamental

Conhecimentos Pedagógicos: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação(Educação na diversidade, Proposta pedagógica da Educação Infantil, Política de Educação do Campo, Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial e Programa de Avaliação), Lei de Gestão Democrática, Plano Municipal de Educação como política Educacional do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Professor – Licenciatura em Pedagogia: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. O Ensino Fundamental a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. O Ensino Médio a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. Diretrizes para Educação Especial. História da educação (Brasil). Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico. Os referenciais nacionais para a formação de professores: papel do professor no coletivo escolar; as novas competências requeridas para

o ensino. Organização curricular; fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; a organização do currículo por áreas de conhecimento; currículo orientado para a construção de competências. O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências: o processo ensino-aprendizagem: atores e componentes; aprendizagem e desenvolvimento. A metodologia dos projetos didáticos; avaliação diagnóstica e formativa; a análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento. Processo ensino – aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação inclusiva. Concepção de educação infantil e da prática pedagógica na Educação Básica. Orientações metodológicas: educação infantil; as diferentes áreas do conhecimento, alfabetização, leitura e escrita; a criança, o número e os jogos; visão transversal e interdisciplinar do conhecimento. Articulações entre educação infantil e ensino fundamental. Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o projeto pedagógico da escola.

Professor – Licenciatura em Educação Artística/Artes: História da Arte: movimentos, artistas e obras. Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-educação: propostas metodológicas. Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações. Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação. A Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes.

Professor – Licenciatura em Educação Artística /Música: A produção artística como experiência poética, como experiência de interação e como desenvolvimento de habilidades sensíveis, cognitivas e reflexivas; Arte em diferentes contextos e momentos históricos; História da arte brasileira e internacional; Arte e cultura indígena, afro-brasileira e africana; A música em diferentes épocas e diferentes culturas; Notação musical; Apreciação, expressão e execução musical; elementos da música; Metodologias e abordagens no ensino da música; Avaliação em arte; As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; O trabalho docente na Educação de Jovens e Adultos; Avaliação na perspectiva processual e Letramento em Educação de Jovens e Adultos; Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes; Diretrizes curriculares gerais nacionais para Educação Básica.

Professor – Licenciatura em Educação Física: A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. A Educação Física no desenvolvimento infantil. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular. O lazer enquanto elemento pedagógico. Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Plano de aula.

Professor – Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos, conhecimento vocabular. Variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. Ortografia, Significação das palavras – antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos. Formação e estrutura das palavras – uso de prefixos e sufixos. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos atribuídos pelas conjunções). Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. Pontuação. Acentuação gráfica.

Professor – Licenciatura em Matemática: Operações fundamentais com números naturais, inteiros e racionais. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Cálculo algébrico: produtos notáveis, fatoração. Equações do 1o grau, do 2o grau, logarítmicas e exponenciais. Inequações do 1o grau, do 2o grau. Sistema de equações e inequações do 1o e do 2o grau. Funções: polinomial do 1º grau, quadrática, exponencial e logarítmica. Sequências: progressões aritméticas e progressões geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas no triângulo retângulo, lei dos senos, lei dos cossenos, identidades trigonométricas. Matrizes: operações, determinante de ordem n. Resolução de sistemas de equações lineares. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Probabilidade. Geometria plana: semelhança de polígonos, relações métricas no triângulo retângulo, circunferência (área e comprimento), área e perímetro de figuras planas. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Geometria Analítica: ponto, reta, equação da circunferência, elipse, hipérbole e parábola. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos. Noções de estatística: população, amostra e medidas de tendência central; análise e interpretação de gráficos. Funções e Equações Trigonométricas.

LEIA-SE:

No ANEXO V

NÍVEL SUPERIOR
CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS
Professor.

MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Especialidade: Professor Ensino Fundamental

Conhecimentos Pedagógicos: Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Política Educacional e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação(Educação na diversidade, Proposta pedagógica da Educação Infantil, Política de Educação do Campo, Diretrizes e Proposta Pedagógica da Educação Especial e Programa de Avaliação), Lei de Gestão Democrática, Plano Municipal de Educação como política Educacional do Município e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Professor – Licenciatura em Pedagogia: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB no 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino. O Ensino Fundamental a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental. O Ensino Médio a partir da Lei no 9.394/96; as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio. Diretrizes para Educação de Jovens e Adultos. Diretrizes para Educação Especial. História da educação (Brasil). Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico. Os referenciais nacionais para a formação de professores: papel do professor no coletivo escolar; as novas competências requeridas para o ensino. Organização curricular; fundamentos do currículo centrado em disciplinas/conteúdos e do currículo centrado em áreas; a organização do currículo por áreas de conhecimento; currículo orientado para a construção de competências. O ensino-aprendizagem no contexto do currículo por competências: o processo ensino-aprendizagem: atores e componentes; aprendizagem e desenvolvimento. A metodologia dos projetos didáticos; avaliação

diagnóstica e formativa; a análise de erros numa perspectiva de orientação/reorientação do ensino. A especificidade do pedagogo – saberes pedagógicos e atividade docente. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento. Processo ensino – aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação inclusiva. Concepção de educação infantil e da prática pedagógica na Educação Básica. Orientações metodológicas: educação infantil; as diferentes áreas do conhecimento, alfabetização, leitura e escrita; a criança, o número e os jogos; visão transversal e interdisciplinar do conhecimento. Articulações entre educação infantil e ensino fundamental. Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o projeto pedagógico da escola.

Professor – Licenciatura em Educação Artística/Artes: História da Arte: movimentos, artistas e obras. Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-educação: propostas metodológicas. Folclore Brasileiro: conceitos e manifestações. Teatro como atividade coletiva-vivência de contextos e situações através da ação. A Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes.

Professor – Licenciatura em Educação Artística /Música: A produção artística como experiência poética, como experiência de interação e como desenvolvimento de habilidades sensíveis, cognitivas e reflexivas; Arte em diferentes contextos e momentos históricos; História da arte brasileira e internacional; Arte e cultura indígena, afro-brasileira e africana; A música em diferentes épocas e diferentes culturas; Notação musical; Apreciação, expressão e execução musical; elementos da música; Metodologias e abordagens no ensino da música; Avaliação em arte; As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; O trabalho docente na Educação de Jovens e Adultos; Avaliação na perspectiva processual e Letramento em Educação de Jovens e Adultos; Educação Musical no contexto atual. PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Artes; Diretrizes curriculares gerais nacionais para Educação Básica.

Professor – Licenciatura em Educação Física: A Educação Física no Brasil – sua história. A importância social da Educação Física: na escola, no lazer, na formação do indivíduo e na transformação social; desenvolvimento psicomotor. A Educação Física no desenvolvimento infantil. As relações entre a Educação Física e as outras disciplinas. Lúdico, o jogo, criatividade e a cultura popular. O lazer enquanto elemento pedagógico. Avaliação em Educação Física. Organização e legislação do ensino da Educação Física. Conhecimento das regras dos esportes em geral e treinamentos esportivos. Plano de aula.

Professor – Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos, conhecimento vocabular. Variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. Ortografia, Significação das palavras – antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos. Formação e estrutura das palavras – uso de prefixos e sufixos. Classes de palavras - flexões e emprego de: substantivos, adjetivos, pronomes e verbos. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos atribuídos pelas conjunções). Estrutura do período e da oração: aspectos sintáticos e semânticos. Pontuação. Acentuação gráfica.

Professor – Licenciatura em Matemática: Operações fundamentais com números naturais, inteiros e racionais. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Cálculo algébrico: produtos notáveis, fatoração. Equações do 1o grau, do 2o grau, logarítmicas e exponenciais. Inequações do 1o grau, do 2o grau. Sistema de equações e inequações do 1o e do 2o grau. Funções: polinomial do 1º grau, quadrática, exponencial e logarítmica. Sequências: progressões aritméticas e progressões geométricas. Trigonometria: razões trigonométricas no triângulo retângulo, lei dos senos, lei dos cossenos, identidades trigonométricas. Matrizes: operações, determinante de ordem n. Resolução de sistemas de equações lineares. Análise Combinatória: princípio fundamental da contagem, arranjos, permutações e combinações. Probabilidade. Geometria plana: semelhança de polígonos, relações métricas no triângulo retângulo, circunferência (área e comprimento), área e perímetro de figuras planas. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Geometria Analítica: ponto, reta, equação da circunferência, elipse, hipérbole e parábola. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos. Noções de estatística: população, amostra e medidas de tendência central; análise e interpretação de gráficos. Funções e Equações Trigonométricas.

Professor – Licenciatura em História (somente Cadastro Reserva): A Pré-História; as sociedades da antiguidade; a sociedade medieval; as transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas com o desenvolvimento do comércio e da vida urbana; a expansão marítima e o processo de colonização da América; Reforma Protestante; Renascimento Cultural; o Iluminismo; a Revolução Industrial; a Revolução Francesa, conflitos mundiais do século XX; a escravidão e a resistência negra no Brasil; economia e sociedade do Brasil Colônia; o processo de independência do Brasil; as lutas internas do Primeiro Império; as questões internas e as lutas externas no Segundo Império; a República Velha; A República Nova; Os governos militares e a redemocratização; a História do Mato Grosso e do Município de Cuiabá, o mundo contemporâneo: a globalização, o conflito no Oriente Médio, o terrorismo, os problemas do meio-ambiente. Parâmetros Curriculares Nacionais em História.

Professor – Licenciatura em Geografia (somente Cadastro Reserva): A didática e a metodologia do ensino da Geografia. Geografia Física, Humana e Econômica. Aspectos geográficos do Município de Cuiabá; Geografia do Mato Grosso; Geografia do Brasil; Geografia Mundial. Cartografia; Leitura de Paisagens; Relação Dinâmica entre Sociedade e Natureza; Meio Rural e Meio Urbano; Produção e Distribuição de Riquezas; População; Brasil - Diversidade Natural / Divisão Geoeconômica; Brasil - Diversidade Cultural segundo o IBGE; Brasil - Campos - Cidades. Espaços em transformação; Brasil - Regiões Geoeconômicas; Relações Econômicas do Brasil: Dinâmica Natural do Planeta Terra; Mundo Desenvolvido e Subdesenvolvido; A antiga e a Nova Ordem Mundial; A Globalização e os Avanços Tecnológicos e Científicos: Geopolítica - Conflitos Mundiais Contemporâneos. Geografia Crítica. Temas Transversais. Parâmetros Curriculares Nacionais em Geografia.

Professor – Licenciatura em Ciências (somente Cadastro Reserva): Biologia Molecular: compostos químicos celulares: água, sais minerais, carboidratos, lipídios, proteínas, ácidos nucléicos e vitaminas. Vírus e Bactérias. Célula eucariótica animal e vegetal: estrutura e funcionamento: Membrana plasmática, Citoplasma e organelas e núcleo. Divisão Celular: Mitose e Meiose. Reprodução Humana. Métodos Contraceptivos e DSTs. Conceitos Fundamentais da Ecologia: espécie, população, comunidade, ecossistema, habitat, nicho ecológico, biomas, biosfera. Teia e Cadeia Alimentar. Relações Ecológicas. Evolução Biológica. Estrutura e funcionamento do corpo humano: os sistemas e órgãos. Biodiversidade: Reino Protista: algas e protozoários. Reino Fungi. Reino Animalia. Reino Vegetal. Histologia Vegetal. Organologia Vegetal – Os Órgãos Vegetais. Fotossíntese. O Crescimento e os Movimentos Vegetais. Histologia Humana: Tecidos Epiteliais, Tecidos Conjuntivos; Tecido Muscular e Tecido Nervoso. Substâncias químicas e suas propriedades. Luz e cor. Ondas mecânicas e eletromagnéticas.

Várzea Grande/MT, 03 de Outubro de 2023.

Kalil SaratBaracat de Arruda Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT	***Silvio Aparecido Fidelis*** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 25/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 897255/2023. Objeto**:Contratação de empresa especializada para a URBANIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA GUIA (ROTATÓRIA AEROPORTO), LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS AVENIDAS SEM. FILINTO MULLER, AV. GOV. JOÃO PONCE DE ARRUDA E AV. PRES. ARTHUR BERNARDES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e**DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA**do certame a licitante:**SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA**inscrita no CNPJ sob nº27.203.302/0001-13 com o valor global de **R$ 402. 494,49 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)**. A Presidente da CPL indaga ao representante da licitante, se há interesse na interposição de recurso contra a decisão proferida na fase de proposta de preços, onde o representante declina. O presente documento encontra-se disponibilizado nosite: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande/MT, 03 de outubro de 2023. Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIADO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Ao 27º dia do mês de setembro de 2023, com início às14:00min, prorrogado para as 14:25 min em segunda chamada, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, onde constava o Presidente do Conselhoe a Assessoria Jurídica, ocorreu de forma **Ordinária** a **terceira** reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Várzea Grande – MT do ano de 2.023, com a presença de 04 membros,conforme lista de presença abaixo. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável,Sr. Jean Lucas Teixeira de Carvalho,deu boas-vindas aosconselheiros presentes, saudando e agradecendo a presença de todos.

Presentes:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO COMDEMA	INSTITUIÇÃOS
JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO.	TITULAR	SEMMADRS
ICARO GIBRAN REVELES DE ANDRADE.	TITULAR	CÂMARA MUNICIPAL
BRUNO PAIVA FONSECA	TITULAR	PROCURADORIA GERAL
DANILO DE OLIVEIRA NUNES	TITULAR	OAB

conferência do Quórum (4): Conforme disposto no artigo 27, do RI, registra-se presentes à reunião plenária de 04 conselheiros.Não há quórum em segunda chamada.

Requerimento de Conselheiro

Reitera-se a solicitação do conselheiro Icaro Reveles de Andrade, diante das reiteradas faltas de alguns conselheiros as reuniões do Conselho, sugere a notificação dos faltantes para que se atenham as obrigações assumidas, sob pena das sanções regimentais. O Conselheiro Danilo sugere a alteração dos nomes dos conselheiros.

O Secretário pede permissão para realizar uma sessão extraordinária via on-line, o que foi acolhido pelos presentes.

Fixa-se assim a data de 11 de outubro de 2023, as 14h00min, de forma virtual.

Assinatura dos presentes:

1.

2.

3.

4.

Encerrada as 14:37 horas.

Jean Lucas Teixeira de Carvalho

Presidente COMDEMA-VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.622/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 191.800,00(cento e noventa e um mil e oitocentos reais)**, alocados nas seguintes dotações:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003– DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.2022.2.165 – Manutenção do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar.

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor.....R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais)

FONTE DE RECURSO: 2.553.00000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNATE.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais)**, aberto no *caput* artigo anterior, na fonte de recurso **2.553.0000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNATE**, os valores serão oriundos do **superávit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso **1.553.0000 – Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNATE.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA ATENDER AS OBRAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ESPORTE, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DE EDIFICAÇÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE Nº 01/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 040/2023 **VALOR DO CONTRATO:** R$ 79.500,00
EMPRESA EXECUTORA: FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI **CNPJ:** 32.524.315/0001-24

Ao terceiro dia do mês de outubro, no ano de dois mil e vinte e três, recebemos, em caráter definitivo, os serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA ATENDER AS OBRAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ESPORTE, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA DE EDIFICAÇÕES A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**, objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 040/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa **FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI**. Após constatar que os serviços citados acima foram executados de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência às especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e podendo a Administração dar por extinto o Contrato.

Os serviços ora executados compreendem os seguintes projetos:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE GLP PARA CRECHE MUNICIPAL DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO; ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; CONCLUSÃO DA ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO DO MINIESTÁDIO PAULO CESAR VOLPATO - JARDIM AEROPORTO

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 03 de outubro 2023

_____

_____

SERGIO DE MELLO SANTOS JACOB ANDRE BRINGSKEN

Engenheiro Fiscal Prefeito Municipal

CREA: MT 039458

_____

Representante da Contratada

FRV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI

_____

KARLA BERNADELLI FREITAS

Fiscal de Contratos

Portaria de Fiscalização n.º 171/2023

CONTRATO N.º 73/2023.

Processo:77/2023

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, 452, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XX29, SSP/MT, e do CPF 205.9XX.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, Avenida Sergipe, nº 1631, Bairro Centro, CEP: 78285-000 inscrita no **CNPJ/MF sob o N. 18.252.944/0001-11**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio proprietário Sr. **MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, empresário**,** portador da Cédula de Identidade sob o RG N. 27282XX58- SSP/SP e do CPF N. 284.2XX.768-14, mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa **especializada para conclusão da pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização e calçada do bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, referente ao termo de convênio n° 0565/2021-SINFRA e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital**, que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da **CONCORRÊNCIA N. 002/2023** e respectivo **Processo Administrativo n. 77/2023,** devidamente homologado em 22 de agosto de 2023 pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

§1º – É Vedado a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como transferir a terceiros as suas obrigações, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

§2º – A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, o prazo de execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos deste Edital e as disposições do art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Caso a contratada solicite **prorrogação do prazo de execução da obra, esta deverá requerer, para análise e julgamento da administração, em até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, munida de:**

a) Justificativa devidamente documentada e fundamentada, com detalhamento das razões do não cumprimento fiel ao cronograma físico-financeiro;

b) Novo cronograma físico-financeiro, com identificação do responsável por sua elaboração com nome completo e número do registro do profissional no CREA ou CAU;

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O valor global deste Contrato é de **R$ 1.532.057,16** (**um milhão quinhentos e trinta e dois mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos**), que será pago **CONTRATADA** de conformidade com a execução dos serviços, fiscalizada pelo Engenheiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

§1º - Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Nacional de Custos da Construção (INCC-FGV), apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

§2º - Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94 alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/01, de acordo INCC-FGV, após o prazo de 12(doze) meses da apresentação da proposta, mediante a seguinte fórmula:

R = V (I - Io)

Io

Onde: **R** = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços ou obra a ser reajustado. Io = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

§3º - Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a CONTRATANTE, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

§4º - Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, um novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

§5º - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§6º - Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 136 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1. A fiscalização e controle da execução deste Contrato ficarão a cargo do engenheiro, do Secretário da pasta e do Fiscal de contrato nomeado através da **Portaria n. 459/2023**, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.9. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal:

a) O número do processo licitatório a que se refere;

b) Descrição do local da execução dos serviços: Município de Vila Bela Santíssima Trindade;

c) Descrição do objeto contratado;

d) Descrição da modalidade e número da licitação;

e) Descrição do número do contato;

f) Descrição do número do Empenho;

g) Descrição da Secretaria Municipal responsável;

h) Excepcionalmente quando recurso de Contrato de Repasse, a descrição do número do convênio e nome da mandatária/concedente;

i) Número da medição, período de medição e valor da medição;

j) Descrever o custo total de mão de obra e custo total de materiais;

k) Dados bancários para depósito;

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

6.1.4. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

a) Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:

b) A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

6.1.5. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente.

6.1.6. De acordo com o regime de execução da obra adotado pela contratante, sendo a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, as medições serão feitas tão somente após a execução de cada etapa, subetapas, parcelas, trechos ou subtrechos necessários à medição, previamente definida no cronograma físico-financeiro e não por quantitativos unitários executados, conforme o ACÓRDÃO nº 1977/2013 – TCU - PLENÁRIO.

6.1.7. PAGAMENTO ANTECIPADO: É vedado.

6.1.8. O item ADMINISTRAÇÃO LOCAL da obra será pago de acordo com a medição, proporcional à execução financeira da obra, até o limite do valor contratado, conforme o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será responsável por:

a) A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;

b) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

c) A CONTRATADA deverá definir as competências necessárias para manter a gestão dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional.

d) A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT quanto às recomendações para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA que esta ou aquela norma não está contemplada neste termo de referência.

e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

f) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

g) A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

h) A CONTRATADA poderá realizar os serviços em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações da CLT, para garantir o prazo de entrega dos mesmos no cronograma proposto, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, mesmo havendo o cumprimento antecipado do cronograma, o desembolso da CONTRATANTE pelos serviços prestados ficará limitado aos valores previstos no cronograma contratado.

i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto do presente contrato, aos servidores da SINFRA e Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Mato Grosso;

j) Permitir aos servidores da SINFRA e dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado para realizar diligências, nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE de 001/2015.

k) Ao solicitar aditivo, seja de prazo ou valor, protocolar o pedido junto a contratante com 30 (trinta) dias de antecedência.

l) Depositar garantia no valor de 2% sobre o valor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados após a homologação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATADA:

8.1. Será da competência da CONTRATADA conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:

8.2. A CONTRATADA deverá inteirar-se dos projetos existentes, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir as eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.

8.3. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante as:

a. Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);

b. Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;

c. Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de serviço;

d. Condições topográficas e geológicas.

e. Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;

f. Dos prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos materiais/equipamentos previstos nos projetos fornecidos;

g. Das tributações referente a importação de materiais/equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h. Disponibilidade de água potável e para uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i. Das condições de segurança local, quanto a proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obra;

j. Das condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4. A CONTRATADA não poderá efetuar reclamação ou justificativa de atraso no cronograma motivada por qualquer dos fatores mencionados acima.

8.5. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, designar por escrito o (s) responsável (eis) capaz (es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações:

a. Nome completo de cada profissional;

b. Formação;

c. CPF e, Registro no CREA;

d. Função na empresa;

e. Telefone fixo comercial e celular;

f. E-mail.

8.6. A CONTRATADA também deverá apresentar nesta ocasião, a relação da equipe técnica que conduzirá os serviços relativos inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo (obs.: esta é uma condição para emissão da Ordem de Serviço – OS):

a. 01 Engenheiro Civil;

Nesta relação deverá constar o telefone e e-mail do Eng. Civil que será o responsável técnico pela obra e dos demais engenheiros e arquitetos.

8.7. Para iniciar as obras a CONTRATADA deverá:

a. Comunicar a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração no quadro técnico de funcionários através de comunicação formal;

b. Responsabilizar-se integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quanto àqueles não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

c. Refazer a obra ou serviço, que durante o prazo de garantia **de 5 (cinco) anos**, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros vícios que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão da CONTRATANTE;

d. Empregar na obra somente materiais de boa procedência no mercado e de boa qualidade. A CONTRATADA deve se eximir de adquirir qualquer que seja o produto de empresas inidôneas no mercado, que não possuam CNPJ, que utilizam de trabalho escravo, de trabalho infantil (que não seja na condição de menor aprendiz).

18. 19. 20. 21. 22. 22.1. **8.8.** A CONTRATADA deverá ter metodologia de aferição e recebimento de materiais a fim de atestar a sua qualidade bem como critérios de aceitação ou reprovação e, no caso de o produto não atender a estes critérios, rejeitar os materiais. **8.9.** Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para FISCALIZAÇÃO e administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços; **8.10.** Arcar com os custos relativos as despesas com água, energia, internet e telefone e demais custos operacionais de canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE. **8.11.** Recolher todos os impostos devidos ao poder federal, estadual e municipal. **8.12.** Pagar seus funcionários em dia, inclusive, responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Desta forma, a CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE. **8.13.** Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei nº 605/49. **8.14.** Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho na construção, bem como adotar medidas preventivas de segurança do trabalho. **8.15.** A CONTRATADA, através da CIPA, deverá também promover campanhas educativas visando o esclarecimento e a prevenção quanto aos riscos e consequências de contaminação por doenças sexualmente transmissíveis. **8.16.** Ceder e dar por quitados, através de modelo anexado ao Edital, todos os projetos e direitos patrimoniais a eles relativos, para que a CONTRATANTE possa utilizá-los como bem lhe aprouver, podendo inclusive repeti-los em outros locais sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor. **8.17.** Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções, alterações e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. **8.18.** Manter na obra sempre uma cópia dos projetos atualizados (última revisão aprovada). **8.19.** Zelar pela segurança dos visitantes a fim de evitar acidentes no canteiro de obras, inclusive fornecer os EPI's necessários para visitas em cada ambiente do canteiro. **8.20.** Permitir o acesso irrestrito no canteiro de obras, da equipe da FISCALIZAÇÃO e dos servidores da CONTRATANTE. **8.21.** Manter vigias constantemente no canteiro até o recebimento da obra pela CONTRATANTE, inclusive em casos de paralização da obra por qualquer que

seja o motivo. **8.22.** Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega da obra à CONTRATANTE. **8.23.** Arcar com a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei. **8.24.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. **8.25.** Não subcontratar, indiscriminadamente, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS. **8.26.** Emitir e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe competente CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia, agronomia e arquitetura. A ART deverá conter também:

a) Descrição do local da execução dos serviços: Município de Vila Bela Santíssima Trindade;

c) Descrição do objeto contratado;

d) Descrição da modalidade e número da licitação;

e) Descrição do número do contato;

f) Excepcionalmente quando recurso de Contrato de Repasse, a descrição do número do convênio e nome da mandatária/concedente;

8.27. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo; **8.28.** A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, testes de estanqueidades em sistemas de tubulações de líquidos, vapores e gases entre outros exigidos em norma (se for o caso); **8.29.** A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme projeto do Canteiro de Obras e destinação dos resíduos produzidos de acordo como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, os quais serão também de responsabilidade da CONTRATADA; **8.30.** As edificações, pátios, estacionamentos, vias de acesso e jardins deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público; **8.31.** Entregar ao término da obra o Data Book e o projeto *as Built* (como construído) da obra pós-término, impresso e em CD-R/Pen Drive, representando fielmente todas as configurações geométricas da obra finalizada, bem como as características de cada componente da obra. **8.32.** Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar o aspecto estético bem como a sua utilização. **8.33.** Entregar a obra livre e desembaraçada de todo e qualquer tipo de licença, outorga, alvará e aprovações dos respectivos órgãos aprovadores e licenciadores, no que tange o objeto deste TR. **8.34. Excepcionalmente em caso de Recursos Federais, realizar cadastro da empresa contratada e solicitar todos os pedidos de medição por meio do seu responsável técnico, na TransfereGOV, conforme Decretos Federais nº 6.170/07, nº 11.271/22, Portaria Interministerial nº 424/16 e Portaria Interministerial nº 558/2019.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal designado para esta função;

b) Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material das dependências do local onde o objeto está sendo executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;

e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente. e)

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federa 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 11.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; e) IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas. f) 11.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 11.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. g) 14.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 11.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao edital da **Concorrência N. 002/2023** e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no inciso I do item 12.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no inciso II do item 12.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 12.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2023, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA PREFEITURA

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Setor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.302 – Pavimentação, drenagem, galeria pluvial e obras complementares

Cód. Reduzido da Despesa: 301 – Recursos não vinculados de impostos.

Fonte da Despesa: 1500

REPASSE DO CONVÊNIO

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Setor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.302 – Pavimentação, drenagem, galeria pluvial e obras complementares

Cód. Reduzido da Despesa: 301 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos

Fonte da Despesa: 1701

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS

14.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de **2% (dois por cento)** do valor do contrato, no prazo de até **10 (dias)** dias úteis, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro com deposito na **conta que será informada no ato da contratação** ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 77/2023, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 002/2023**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

16.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 02 de outubro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	**MAURICIO JOSE GARCIA MENDES** **CNPJ: 18.252.944/0001-11** RG N. 272.8XX.85-8 - SSP/SP CPF N. 284.2XX.768-14

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.9XX.451.95	CPF: 972.7XX.991-49
R.G: 1606XX2-2 SSP/MT	R.G: 14.6XX3-76 SSP/MT

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 073-2023

CONCORRENCIA N. 002/2023

"Autoriza o início das obras que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa**MAURICIO JOSE GARCIA MENDES**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº **18.252.944/0001-11**, estabelecida na Avenida Sergipe, nº 1631, Bairro Centro, CEP: 78285-000, São José dos Quatro Marcos/MT, a iniciar imediatamente os serviços constantes do Contrato **nº 073/2023**, firmado com a referida empresa em **02 de outubro de 2023,** paraexecução do serviço de **conclusão da pavimentação asfáltica, drenagem profunda e superficial, sinalização e calçada do bairro Jardim Aeroporto no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, referente ao termo de convênio n° 0565/2021-SINFRA e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital**, município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT**,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA 002/2023**, que lhe foi adjudicada com fulcro no resultado do processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023.**

Constitui objeto desta Ordem de Serviço conforme tabela abaixo:

ITEM N.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS - CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO: AVENIDA JOÃO LIMA T01, AVENIDA JOÃO LIMA T02, RUA VEREADOR HILÁRIO DO CARMO RIBEIRO T01, RUA VEREADOR HILÁRIO DO CARMO RIBEIRO T02, AVENIDA RUFINO GONÇALVES DE PAULA, ALAMEDA JUDITH BRINGSKEN, MICKAELLI SCHWAAB DA SILVA T 01 E MICKAELLI SCHWAAB DA SILVA T 02. CONFORME DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXIGENCIAS MENCIONADAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.	01	UN	R$ 1.532.057,16	R$ 1.532.057,16
Total					R$ 1.532.057,16

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data da assinatura do presente instrumento, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

MAURICIO JOSE GARCIA MENDES

CNPJ: **18.252.944/0001-11**

CPF: 284.XXX.768-14

CONTRATADA

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.621/2023, DE 03 OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°. 1.022/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei 1.022/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°.**O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) Governamentais e 05 (cinco) Não Governamentais conforme segue:"

Art. 2º. Ficam acrescidos, no art. 5º da Lei 1.022/2012, os seguintes incisos:

"IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT;

***X* –** 01 (um) representante da Associação Étnica Cultural Chiquitana Chik-Bela".

Art. 3º. As despesas decorrentes do referente projeto de lei correrão por conta de dotações próprias, oriundas do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 132/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1022122

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado.

REALIZAÇÃO: 17/10/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 03 de Outubro de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I CHAMAMENTO PUBLICO 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

CHAMAMENTO PUBLICO 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnia de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público a Retificação I, que considerando que houve divergências na enumeração do chamamento público, resolve retificar o edital de Chamamento Publico cujo objeto é a seleção e o fomento de projetos tipo “Oficinas e apresentações artísticas de Hip Hop” conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes habilitados, para realização de EVENTO CULTURAL. Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital.

Vila Rica / MT, 04 de Outubro de 2023.

FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO N° 098/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 246/2023

de 03 de outubro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder prorrogação da LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MORGANA XAVIER DA SILVA SAUER, matrícula nº 2303 lotada na Secretaria de Agricultura cargo de Medico Veterinário, conforme resultado de perícia médica a partir de 03/08/2023 a 21/01/2024 e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 019/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 019/2023

1.1. O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 30/09/2023 à 30/11/2023.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

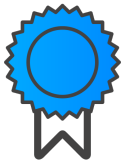
DATA: Vila Rica/MT, 30 de Setembro de 2023

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

ELÉTRICA RADIANTE MAT. ELÉTRICOS LTDA EPP- **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO** 15.984.883/0001-99

.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 03 22:31:36 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)